D.F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção II

N. 278

Sábado, 3 de dezembro de 1938

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realisadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	56$000
	No exterior	83$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oito) ou fração.

Por ano decorrido, mais 300 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números pedidos, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 à 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMÁRIO N. 278

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938 (R.)
Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 912, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto-lei n. 913, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto-lei n. 914, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto-lei n. 916, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto-lei n. 917, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto-lei n. 918, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto-lei n. 919, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.297, de 24 de novembro de 1938 (R.)
Decreto n. 3.342, de 30 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.343, de 30 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.350, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.351, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.352, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.353, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.354, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.355, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.356, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.357, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.358, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.359, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.360, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.361, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.362, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.363, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.364, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.365, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.366, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.367, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.368, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.369, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.370, de 1 de dezembro de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 22, 23, 28 e 29 do mês findo.

Ministério das Realações Exteriores — Decretos de 30 do mês findo e de 1 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 24 e 29 de novembro último.

Ministério da Guerra — Decretos de 18 do mês findo.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de novembro último.

Ministério aa Agricultura — Decretos de 24 do mês findo e de 1 do corrente.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Conselho ederal de Comércio Exterior.

Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente dos Serviços do Pessoal e de Obras, dos Departamentos Nacionais de Educação e de Saúde e da Inspetoria dos Centros de Saúde.

Ministério da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebodira do Dictrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítrite Administrativo.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra e do Serviço do Pessoal Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Diretoria da Contabilidade e dos Serviços do Pessoal e de Fruticultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Instituto Nacional de Previdência e do Serviço de Comunicações.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 854 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1938

(Publicado no *Diário Oficial* de 16-11-38)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Art. 44. Compete ao diretor das Rendas Internas, no Distrito Federal, e aos delegados fiscais, nos Estados, conceder cartas patentes para funcionamento de clubes de mercadorias mediante sorteio.

Parágrafo único. Sempre que houver deturpação dos fins para que foi concedida a carta patente será cancelada pelo diretor das Rendas Internas, no Distrito Federal, e nos Estados, quando os respectivos delegados fiscais não tenham adotado essa providência.

Leia-se:

Art. 44. Compete ao Diretor Geral da Fazenda Nacional conceder cartas patentes para o funcionamento de clubes de mercadorias mediante sorteio.

Parágrafo único. Sempre que houver deturpação dos fins para que foi concedida, a carta patente será cancelada pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional.

DECRETO-LEI N. 910 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Dispõe sobre a duração e condições do trabalho em empresas jornalísticas

O Presidente de República:

Considerando que as medidas de proteção ao trabalhador, no que dizem respeito ao horário e às condições de trabalho, já atingiram a maioria dos empregados, por meio de legislação especial;

Considerando que, entretanto, esse regime de proteção ainda não se extende de um modo geral aos que dedicam suas atividades às empresas jornalísticas;

Considerando que esses trabalhadores intelectuais são merecedores do amparo do Estado, tanto mais quando este deve à Imprensa valiosa colaboração na obra de progresso nacional e no engrandecimento do Brasil; e, finalmente,

Usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPITULO I

DOS ESTABELECIMENTOS E PESSOAS

Art. 1.º Os dispositivos do presente decreto-lei se aplicam aos que, nas empresas jornalísticas, prestem serviços como jornalistas, revisores, fotógrafos, ou na ilustração, com as exceções nele previstas.

§ 1.º Entende-se como jornalista o trabalhador intelectual cuja função se extende desde a busca de informações até à redação de notícias e artigos e à organização, orientação e direção desse trabalho.

§ 2.º Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins deste decreto-lei, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário, e, ainda, as de radiodifusão em suas secções destinadas à transmissão de notícias e comentários.

Art. 2.º Não se compreendem no regime deste decreto-lei:

a) os empregados de escritório e de portaria aos quais se aplica, em matéria de duração do trabalho, o disposto no Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932;

b) os gráficos sujeitos ao regime do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932;

c) os empregados de estabelecimentos de natureza pública ou paraestatal.

CAPITULO II

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 3.º A duração normal do trabalho dos empregados compreendidos neste decreto-lei não deverá exceder de cinco horas, tanto de dia como à noite.

Art. 4.º Poderá a duração normal do trabalho ser elevada a sete horas, mediante acordo escrito, em que se estipule aumento de ordenado, correspondente ao excesso do tempo de trabalho, e em que se fixe um intervalo destinado a repouso ou a refeição.

Parágrafo único. Para atender a motivos de força maior, poderá o empregado prestar serviços por mais tempo do que aquele permitido neste decreto-lei. Em tais casos, porém, o excesso deve ser comunicado à Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho, ou às Inspetorias Regionais, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de cinco dias, com a indicação expressa dos seus motivos.

Art. 5.º As horas de serviço extraordinário, quer as prestadas em virtude de acordo, quer as que derivem das causas previstas no parágrafo único do artigo anterior, não poderão ser remuneradas com quantia inferior à que resultar do quociente da divisão da importância do salário mensal por 150 (cento e cincoenta), para os mensalistas, e do salário diário por 5 (cinco), para os diaristas, acrescida de, pelo menos, 25 % (vinte e cinco por cento).

Art. 6.º Os dispositivos dos artigos 3º, 4º, e 5º não se aplicam àqueles que exercem as funções de redator-chefe, secretário, subsecretário, chefe e sub-chefe de revisão, chefe de oficina de ilustração e chefe de portaria.

Parágrafo único. Não se aplicam, do mesmo modo, os artigos 3º, 4º, e 5º aos que se ocuparem unicamente em serviços externos.

Art. 7.º A cada seis dias de trabalho efetivo corresponderá um dia de descanso obrigatório, que coincidirá com o domingo, salvo acordo escrito em contrário, no qual será expressamente estipulado o dia em que se deve verificar o descanso.

Art. 8.º Em seguida a cada período diário de trabalho haverá um intervalo mínimo de dez horas, destinado ao repouso.

Art. 9.º Será computado como de trabalho efetivo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Para os efeitos da fiscalização da execução do presente decreto-lei, os empregadores são obrigados ao seguinte:

a) manter afixado em lugar visivel de cada secção atingida por este decreto-lei um quadro discriminativo do horário de cada empregado que nela trabalhe, devendo o mesmo conter a indicação, quando tal ocorra, de se tratar de empregado em serviço externo;

b) manter um livro, ou relógio, de ponto, em que se consignem as horas de entrada, descanso e saida do pessoal em serviço interno ou a presença do de serviço externo quando a ela obrigado;

c) manter um livro de registo em que sejam anotados os dados referentes aos empregados relativamente à sua identidade, registo e carteira profissional, admissão, condições de trabalho, férias e obrigações das leis de acidentes, nacionalização e seguros sociais.

Parágrafo único. O Departamento Nacional do Trabalho expedirá os necessários modelos do quadro, livros de ponto e registo de que trata este artigo.

Art. 11. A fiscalização dos dispositivos deste decreto-lei compete não só ao Departamento Nacional do Trabalho e Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por seus orgãos competentes, como ainda aos sindicatos profissionais, na forma do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO JORNALÍSTICA

Art. 12. Somente poderão ser admitidos ao serviço das empresas jornalísticas como jornalistas, locutores, revisores e fotógrafos os que exibirem prova de sua inscrição no Registo da Profissão Jornalística, a cargo do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e das Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e Território do Acre.

Art. 13. Para o registo de que trata o artigo anterior, deve o requerente exibir os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira;

b) folha corrida;

c) prova de que não responde a processo ou não sofreu condenação por crime contra a segurança nacional;

d) carteira profissional.

§ 1.º Aos profissionais devidamente registados será feita a necessária declaração na carteira profissional.

§ 2.º Aos novos empregados será concedido o prazo de 60 dias para a apresentação da carteira profissional, fazendo-se o registo condicionado a essa apresentação e expedindo-se um certificado provisório para aquele período.

§ 3.º Para os empregados das empresas jornalísticas que editem publicações ou mantenham noticiário em língua estrangeira, será dispensavel a prova da alínea *a* deste artigo, mantidas porém, com relação a essas empresas, as exigências da legislação vigente sobre nacionalização do trabalho e atividade de estrangeiros.

§ 4.º Salvo em se tratando de empregado de empresas a que alude o parágrafo anterior, não se concederá registo àqueles que prestem serviços remunerados a paises estrangeiros ou a empresas constituidas com maioria de capital estrangeiro.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 14. A infração de qualquer dispositivo deste decreto-lei será punida com multa de 100$000 (cem mil réis) a 1:000$000 (um conto de réis), elevada ao dobro em caso de reincidência e aplicada, no Distrito Federal, pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Território do Acre, pelos Inspetores Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A penalidade será sempre aplicada no grau máximo:

a) si se apurar o emprego de artifício, ou simulação, para fraudar a aplicação deste decreto;

b) si for admitido ao serviço jornalista não registado na forma do art. 12.

Art. 15. O recurso de decisão que impuser penalidade e a cobrança das multas regulam-se pelo disposto no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e a lavratura dos autos de infração pelo decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Continuam em vigor, para todos os empregados em empresas jornalísticas, sem embargo da distinção estabelecida no capítulo I deste decreto-lei, os dispositivos referentes a férias, previdência social, acidentes de trabalho e moléstias profissionais, nacionalização, estabilidade e quantos mais, em matéria de proteção e assistência ao trabalhador ou de previdência social, a eles se referem de modo especial, ou de modo geral se aplicam ao comércio e à indústria.

Art. 17. O Governo Federal, de acordo com os Governos Estaduais, promoverá a criação de escolas de preparação ao jornalismo, destinadas à formação dos profissionais da imprensa.

Parágrafo único. Criadas as escolas, de que trata este artigo, a inscrição no Registo da Profissão Jornalística só se fará, para os novos profissionais, em face dos diplomas do curso feito ou exames prestados em tais escolas.

Art. 18. Instalado o Registo da Profissão Jornalística, será estabelecido o prazo de 120 dias para a inscrição daqueles que já se encontrem no exercício da profissão.

Art. 19. Serão nulos de pleno direito quaisquer acordos destinados a burlar os dispositivos deste decreto-lei, sendo vedado aos empregadores rebaixar salários por motivo de sua vigência.

Art. 20. Não haverá incompatibilidade entre o exercício de qualquer função remunerada, ainda que pública, e o de atividade jornalística, sendo permitida a acumulação de proventos de aposentadoria ou pensão decorrentes de contribuição paga para as instituições de previdência social a que estejam sujeitas tais profissões, até ao máximo de 2:000$000, observadas as disposições do decreto-lei n. 819, de 17 de outubro de 1938.

Art. 21. A empresa jornalística que deixar de pagar pontualmente, e na forma acordada, os salários devidos a seus empregados terá suspenso o seu funcionamento, até que se efetue o pagamento devido.

§ 1.º Para os efeitos do cumprimento deste artigo, deverão os prejudicados reclamar contra a falta de pagamento perante a autoridade competente, e, proferida a condenação, desde que a empresa não a cumpra, ou, em caso de recurso, não deposite o valor da indenização, a autoridade que proferir a condenação oficiará à autoridade judiciária competente para a matrícula.

§ 2.º Em igual pena de suspensão incorrerá a empresa que deixar de recolher as contribuições devidas às instituições de previdência social.

§ 3.º É considerado privilegiado, com precedência sobre os demais, o crédito dos empregados resultante de salários ou férias de-

vidos, bem assim o de instituições de previdência social pelas contribuições que lhes couberem.

§ 4.º Considera-se como justa causa para a retirada do empregado, dando-lhe direito a reclamar as indenizações legais, o atraso no pagamento de salários devidos.

Art. 22. O presente decreto-lei entrará em vigor 60 dias depois de sua publicação, e dentro desse prazo expedirá o Departamento Nacional do Trabalho os modelos de que trata o art. 10, parágrafo único.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 912 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Retifica o artigo único do Decreto-Lei n. 785, de 13 de outubro de 1938

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica retificada a redação do artigo único do Decreto-Lei n. 785, de 13 de outubro de 1938, que passa a ser a seguinte:

"Artigo único. Ficam feitas as seguintes alterações na subconsignação n. 24 — Aluguel de casas ou salas, terrenos, foros e seguros da verba 2 — Material, III — Diversas Despesas, do atual orçamento do Ministério da Educação e Saude (Anexo n. 6 do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937):

01) — Secretaria de Estado:

De: 500:000$0
Para: 557:400$0

02) — Reitoria da Universidade do Brasil:

De: 120:000$0
Para: 111:192$0

08) — Instituto Osvaldo Cruz:

De: 10:000$0
Para: 7:200$0

13) — Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

De: 96:000$0
Para: 86:000$0

14) — Serviço de Saude Pública do Distrito Federal:

a) — Centros de Saude.
De: 120:000$0
Para: 114:208$0

15) — Serviço de Puericultura do Distrito Federal:

De: 200:000$0
Para: 170:000$0".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 913 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre a cessão de terrenos destinados à construção da sede da Casa do Pequeno Jornaleiro, da cidade do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º A título gratuito e perpétuo, são cedidos à Fundação Darcí Vargas — Casa do Pequeno Jornaleiro, os terrenos dos lotes de números 145 a 155 da Quadra 15 da zona portuária, situados à rua do Livramento, nesta Capital, com a área aproximada de 4.036m²,00, nos quais se construirão a sua sede e ambulatórios, tudo isento de qualquer imposto ou taxa, quer federal, quer municipal.

Art. 2.º Da escritura constará a cláusula de reversão ao pleno domínio da União dos terrenos e de todas as bemfeitorias que neles venham a ser feitas, no caso de se verificar o desvirtuamento dessa obra de assistência social.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C. 7.882 — 1-12-938 — 27$500)

DECRETO-LEI N. 914 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre demissão e aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Os funcionários do Banco do Brasil poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saude, quando ocorra interesse do serviço ou conveniência do regime.

Parágrafo único. A decretação dessa aposentadoria dependerá de prévia aprovação do Presidente da República.

Art. 2.º Os funcionários referidos no art. 1º são passiveis de demissão, si condenados a qualquer pena em virtude de crime praticado contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50 da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 915 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre o imposto de vendas e consignações, define a competência dos Estados para sua cobrança e arrecadação e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e tendo em vista a imperiosa necessidade de dirimir dúvidas suscitadas na aplicação e cobrança do imposto de vendas e consignações, decreta:

Art. 1.º O imposto sobre vendas e consignações a que se refere a letra *d*, do n. 1, do art. 23 da Constituição Federal, é devido no lugar em que se efetuar a operação.

Parágrafo único. Para os efeitos fiscais considera-se lugar em que se efetua a operação (venda ou consignação) o em que tem sede o estabelecimento do vendedor ou consignante, seja matriz, filial, sucursal, agência ou representante, com depósito a seu cargo das mercadorias vendidas ou consignadas, salvo quando se tratar de venda efetuada diretamente pelo próprio fabricante ou produtor, caso em que o lugar da operação será aquele onde foi fabricada ou produzida a mercadoria.

Art. 2.º Não estão sujeitas ao imposto as operações entre os vários estabelecimentos da mesma pessoa, bem como as realizadas entre esta e seus agentes ou representantes, observando-se, nos casos de consignação, os arts. 8.º e 9.º da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

§ 1.º Quando as mercadorias destinadas a venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtor, afim de formar estoque em filial, sucursal, depósito, agência ou representante, o imposto será pago adiantadamente, por ocasião da saida, ao Estado em cujo território foram produzidas.

§ 2.º Ao serem vendidas ou consignadas essas mercadorias no Estado para que foram transferidas, não será devido novo imposto por essa primeira operação feita pela mesma pessoa, natural ou jurídica, que as transferiu, se o preço da venda ou o constante da consignação for o mesmo que lhes houver sido atribuido no ato da transferência, conforme o disposto no parágrafo anterior. Se for maior o preço da venda ou consignação a diferença de imposto relativa ao excesso será devida ao Estado em que foram produzidas tais mercadorias.

§ 3.º No caso previsto no parágrafo anterior, o vendedor ou consignante declarará nas duplicatas, faturas, notas e outros documentos de venda ou consignação, haver sido o imposto pago ao Estado de origem, com indicação do documento comprovante da declaração.

Art. 3.º Para o efeito do disposto no artigo anterior e seus parágrafos, além dos livros da escrita especial, exigidos pelo art. 24 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, será obrigatório, tanto para o remetente como para o recebedor, o livro "Registro de Mercadorias Transferidas" em que será lançado o movimento de entrada e saida, com a indicação das marcas, procedência, destino, qualidade, quantidade e preço das mercadorias transferidas.

Parágrafo único. Quando o comerciante for agente ou representante de várias firmas ou sociedades que lhe façam transferência de mercadorias, deverá ter, em separado, para cada uma, o livro "Registro de Mercadorias Transferidas", e evitar confusão entre os estoques dos diversos remetentes.

Art. 4.º Aos Estados é permitido adotar outras medidas, para efeitos de fiscalização, inclusive estabelecer penalidades, sem contrariar as disposições deste decreto-lei.

Art. 5.º O simples erro do pagamento de imposto a um Estado, quando devido a outro, não dará lugar à imposição de qualquer

multa, sendo o contribuinte obrigado apenas à satisfação do tributo, assegurado o direito à restituição do que pagou indevidamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos pendentes.

Art. 6.° Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e será transmitido telegraficamente aos Governos dos Estados para a sua imediata divulgação.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 916 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre a aplicação do crédito suplementar aberto pelo Decreto-Lei n. 759, de 3 de outubro de 1938

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.° O crédito suplementar de setecentos contos de réis (700:000$0) aberto pelo Decreto-Lei n. 759, de 3 de outubro de 1938, será distribuido à Casa da Moeda e aplicado no pagamento de despesas a que o mesmo se refere, já realizadas e a realizar no corrente exercicio.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 917 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 120.000:000$000, para aquisição de material rodante destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cento e vinte mil contos de réis (Rs. 120.000:000$0), afim de ocorrer à despesa com a aquisição de material rodante destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil, feita a aplicação do crédito em quotas iguais, nos exercícios de 1939 a 1942.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 918 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de réis 300:000$000 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de trezentos contos de réis .... (300:000$000) à sub-consignação n. 13 — Construção de Estradas de Rodagem, prosseguimento de obras e estudos, — item 05) — "Para prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia Porto Velho-Presidente Pena", da Verba 5ª — Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos e Equipamentos, do vigente orçamento do mesmo Ministério (Anexo n. 8 do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 919 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Altera o n. 2 do art. 13 da Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, no tocante à aceitação do máximo do valor nos objetos de correspondência postal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal; tendo em vista a sugestão apresentada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos em ofício n. 14.278, de 12 de agosto do corrente ano, e o que mais consta do processo n. 19.474-1938 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.° Fica alterado o n. 2 do art. 13 da lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, no tocante à aceitação do máximo do valor nos objetos de correspondência postal, que passará a ter a seguinte redação:

"N. 2. O premio do seguro será cobrado do seguinte modo: $200 por 20$000 ou fração dessa importância até o máximo de 1:000$000, tanto para as cartas quanto para as encomendas, com exceção dos objetos postados de tesouraria a tesouraria das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, que poderão ser aceitos até o limite máximo de 100:000$000".

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 921 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Cria taxa de inspecão sanitária a que ficam sujeitos os estabelecimentos que abatem animais para os mercados interestadoal e internacional e manipulam ou por qualquer forma, industrializam produtos ou sub-produtos de origem animal.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180, da Constituição Federal e;

Considerando que a inspeção sanitária de carne, leite e seus derivados, beneficia diretamente as empresas que manipulam esses produtos, garantindo-lhes as boas condições sanitárias dos mesmos, para a conquista de novos mercados no país e no estrangeiro;

Considerando que a inspeção sanitária de produtos de origem animal conduzida pelo Departamento Nacional da Produção Animal, deve ser ampliada e aperfeiçoados os seus métodos, visando um perfeito e integral contrôle sanitário de todos os produtos de origem animal elaborados para consumo humano;

Considerando que a ampliação desse serviço exige recursos pecuniários que devem ser fornecidos pelas próprias empresas dedicadas a esse ramo de atividade, na proporção da matança ou tonelagem do produto elaborado por cada uma delas;

Decreta:

Art. 1.° Fica criada a "Taxa de Inspeção Sanitária", a que estão sujeitos todos os estabelecimentos que abatem animais para exportação ou para o comércio interestadoal e bem assim, todos os que elaboram ou industrializam produtos de origem animal, para consumo externo ou interestadoal.

Art. 2.° A taxa a que se refere o artigo anterior é de 1$000 (um mil réis) por cabeça, para bovinos e equideos; $500 (quinhentos réis) por cabeça, para suinos; $300 (trezentos réis) por cabeça, por ovinos e caprinos e $050 (cincoenta réis) por cabeça, para aves e coelhos.

Art. 3.° Para os estabelecimentos que manipulam o leite e seus derivados, a taxa de inspeção sanitária é de $005 (cinco réis) por litro de leite; $010 (dez réis) por quilo de caseina, lactose e outros derivados; $025 (vinte e cinco réis) por quilo de creme e $050 (cincoenta réis) por quilo de queijo, manteiga, leite condensado e leite em pó.

Art. 4.° Os produtos oriundos dos estabelecimentos de que tratam os artigos 107 e 112 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.549, de 3 de julho de 1934 e artigo 193 do Regulamento aprovado pelo de n. 23.550, da mesma data, ficam igualmente sujeitos a taxa de $050 (cincoenta réis) por quilo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos registrados que adquiriram esses produtos para os beneficiar, industrializar ou armazenar, devem manter um livro especial do registro de entrada e saida desses produtos, onde conste a sua natureza, peso e procedência.

Art. 5.° Os proprietários ou responsaveis pelos estabelecimentos a que se referem os artigos anteriores, recolherão à repartição arrecadadora competente, até o quinto dia útil de cada mês, a taxa de inspeção sanitária correspondente, conforme seja o caso, ao número de animais abatidos, à produção verificada e aos produtos recebidos, no mês anterior, mediante guia de recolhimento visada pelo funcionário encarregado da inspeção sanitária animal.

Parágrafo único. Uma via do recibo de recolhimento deverá ser entregue ao funcionário encarregado da inspeção que a encaminhará a autoridade competente, do Ministério da Agricultura.

Art. 6.° O não cumprimento do disposto no artigo 5.°, implicará na retirada da inspeção, só voltando a funcionar o estabelecimento quando se houver este quitado com a Fazenda Nacional.

Art. 7.° Qualquer sonegação verificada será punida com multa correspondente ao décuplo da importância da taxa sonegada.

§ 1.° O proprietário ou responsavel terá o prazo de dez (10) dias úteis, para recolher a multa à Fazenda Nacional, sob pena de lhe ser aplicado o que estatue o artigo 6.° da presente lei, sendo este prazo contado a partir da data em que tiver tido ciência da notificação.

§ 2.º O multado só poderá recorrer à autoridade superior após prévio depósito da multa que lhe houver sido imposta.

Art. 8.º As dotações orçamentárias de cada exercício, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, serão acrescidas, obrigatóriamente nas consignações devidas, da importância da renda arrecadada pela taxa de inspeção sanitária, no exercício anterior, como determina o artigo 10 desta lei.

Art. 9.º Da renda produzida pela taxa de inspeção sanitária, 90 % destinam-se ao custeio e melhor aparelhamento do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Art. 10. Essa importância será empregada no custeio da inspeção sanitária de produtos de origem animal a cargo do Ministério da Agricultura, visando não só dar-lhe maior eficiência como estimular o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das respectivas indústrias.

§ 1.º A importância referida no presente artigo terá a seguinte aplicação:

a) 90 % para o custeio dos serviços de inspeção de produtos de origem animal, contrato de pessoal que for necessário a esses serviços, melhor aparelhamento e instalações de seus laboratórios regionais de análises, inspetorias regionais e outras dependências do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

b) 8 % outorgados aos próprios industriais, sob a forma de prêmios às empresas nacionais que, elaborando produtos de origem animal, mais se distinguirem no esmero de fabricação, aprimoramento de seus produtos, aperfeiçoamento de instalações para melhor aproveitamento da matéria prima, ou sob a forma de auxílio às empresas que lançarem com êxito novos produtos de origem animal no comércio internacional;

c) 2 % para o custeio de despesa, inclusive ajuda de custo, com viagem de especialização ao estrangeiro de técnicos do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal que realizarem estudos científicos originais de reconhecido valor.

§ 2.º Os prêmios previstos na letra *b*, deste artigo constarão de diplomas honoríficos, medalhas de ouro ou prata, aparelhos ou máquinas que melhorem as instalações industriais do estabelecimento premiado ou serão adjudicados em moeda corrente.

Art. 11. Si as quotas previstas nas letras *b* e *c* do artigo anterior não tiverem a aplicação determinada, poderão ser utilizadas na representação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em congressos internacionais, cujos trabalhos possam interessá-lo diretamente ou na concessão de prêmios de viagem, para aperfeiçoamento, a qualquer técnico de outro Serviço ou mesmo estranho ao serviço público que realize trabalho original de real mérito e beneficiar diretamente a indústria de carnes e derivados ou de leite e produtos lacticínios.

Art. 12. A concessão de prêmios a que se refere a presente lei será regulada em instruções especiais, baixadas pelo Ministério da Agricultura.

Art. 13. Ficam revogados o artigo 7º e seus §§ do Decreto n. 24.550, de 3 de julho de 1934 e os artigos 110 e seus §§ do Decreto n. 24.549, da mesma data, devendo os serviços extraordinários previstos nesses decretos ser executados pelo pessoal contratado por conta da dotação a que se refere a letra *a* do artigo 10.

Art. 14. O pessoal a ser admitido no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal será pago por conta da dotação prevista na letra *a* do artigo 10 da presente lei, sendo que os salários não poderão ser superiores aos vencimentos de serventuários efetivos de funções equivalentes, de acordo com a legislação em vigor.»

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.145 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1938

Concede inspeção permanente ao Colégio Santo Antônio, com sede em Belem, Estado do Pará

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 55, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Colégio Santo Antônio, com sede em Belem, capital do Estado do Pará.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 7.950 — 1-12-38 — 16$300)

DECRETO N. 3.297 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Concede à Companhia de Seguros "Minas Brasil" autorização para funcionar e aprova os seus estatutos

(Publicado em 26-11-1938)

RETIFICAÇÕES

Nos "Estatutos", à página 23.753 — linha 64 (segunda coluna) — onde se lê: "Dr. Dirceu de Andrade" — leia-se: "Dr. José Dirceu de Andrade".

Na "Lista de subscritores", à página 23.762 — linha 29 (quinta coluna) (Número de ações subscritas) — onde se lê: "52" — leia-se: "25".

DECRETO N. 3.342 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Promulga a Convenção sobre a idade mínima para admissão de menores no trabalho marítimo (revista em 1936), firmada em Genebra, por ocasião da 22ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Presidente da República:

Havendo ratificado a 16 de agosto de 1938, a Convenção sobre a idade mínima para a admissão de menores no trabalho marítimo (revista em 1936), firmada em Genebra por ocasião da 22ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, reunida na mesma cidade de 22 a 24 de outubro de 1936; e,

Tendo sido o respectivo instrumento de ratificação depositado no Secretariado da Liga das Nações, a 12 de outubro de 1938:

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de Ratificação virem, que foi adotado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua 22ª Sessão (Marítima), reunida em Genebra, de 22 a 24 de outubro de 1936, um projeto de convenção, que o Governo do Brasil resolveu aprovar, relativamente à admissão de menores ao trabalho marítimo, e do teôr seguinte:

Projeto de Convenção (n. 58), fixando a idade mínima para admissão das crianças, no trabalho marítimo. (Revista em 1936).

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e ali reunida, em 22 de outubro de 1936, em sua 22ª sessão,

Após haver decidido adotar diversas proposições relativas à revisão parcial da Convenção fixando a idade mínima de admissão das crianças no trabalho marítimo adotada pela Conferência em sua 22ª sessão, questão inscrita na ordem do dia da presente sessão.

Considerando que estas proposições devem tomar a forma de um projeto de convenção internacional, adota no dia 24 de outubro de 1936, o projeto de convenção abaixo que será denominado Convenção (revista) sobre a idade mínima (trabalho marítimo), 1936:

Convention fixant l'âge minimum d'admission des enfants au travail Maritime (revisée en 1936).

La Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail,

Convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail, et s'y étant réunie le 22 octobre 1936 en sa vingt-deuxième session,

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relative à la revision partielle de la convention fixant l'âge minimum d'admission des enfants au travail maritime, adoptée par la Conférence à sa deuxième session, question inscrite à l'ordre du jour de la présente session,

Considérant que ces propositions doivent prendre la forme d'un projet de convention internationale, adopte, ce vingt-quatrième jour d'octobre mil neuf cent trente-six, le projet de convention ci-après qui sera dénommé Convention (revisée) sur l'âge minimum (travail maritime), 1936:

Artigo 1°

Para a aplicação da presente convenção o termo "navio" deve compreender todos os barcos, navios ou quaisquer outras embarcações, de propriedade pública ou privada, empregados em navegação marítima, com exclusão dos navios de guerra.

Artigo 2°

1. As crianças de menos de 15 anos não podem ser empregadas a bordo dos navios, com exceção dos navios em que são empregados, sómente, os membros de uma mesma família.

2. Entretanto a legislação nacional pode autorizar a entrega de certificados permitindo serem empregadas crianças de menos de 14 anos de idade, nos casos em que uma autoridade escolar ou uma outra competente, designadas pela legislação nacional, depois de ter tomado em consideração a saude e as condições físicas da criança bem como as vantagens futuras ou imediatas do emprego em questão, tenha se certificado de que este emprego corresponde aos interesses da criança.

Artigo 3°

As disposições do artigo 2° não se aplicam ao trabalho das crianças nos "navio-escola" com a condição de ser este trabalho aprovado e fiscalizado pela autoridade pública.

Artigo 4°

Com o fim de permitir a fiscalização dos dispositivos da presente convenção, o capitão ou patrão deverá ter um registo de inscrição ou uma lista de equipagem mencionando todas as pessoas, de menos de 16 anos, empregadas a bordo, com a indicação da data do nascimento.

Artigo 5°

A presente convenção só entrará em vigor após a adoção pela Conferência Internacional do Trabalho de um projeto de convenção revista da convenção fixando a idade mínima de admissão das crianças nos trabalhos industriais, (1919) e de um projeto de convenção revista da convenção concernente à idade de admissão das crianças no trabalho não industrializado. (1932).

Artigo 6°

As retificações oficiais da presente convenção serão comunicadas ao Secretariado Geral da Sociedade das Nações e por ele registadas.

Artigo 7°

1. A presente convenção ligará apenas os membros da Organização Internacional do Trabalho, cuja ratificação houver sido registada pelo Secretário Geral.

2. Sob reserva das disposições do artigo 5° acima, a convenção entrará em vigor 12 meses após terem sido registadas as ratificações de dois membros pelo Secretário Geral.

3. A seguir, esta convenção entrará em vigor para cada membro 12 meses após a data em que a ratificação tenha sido registada.

Artigo 8°

Logo que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho, houverem sido registadas, o Secretário Geral da Sociedade das Nações notificará o fato a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho. Notificará, igualmente, o registo das ratificações que lhe foram ulteriormente comunicadas por todos os membros da Organização.

Artigo 9°

Todo membro que houver ratificado a presente convenção, poderá denunciá-la, expirado o prazo de dez anos computado da data da entrada em vigor inicial da convenção, por um ato comunicado ao Secretário Geral da Sociedade das Nações e por ele registado.

2. Todo membro que, havendo ratificado a presente convenção, no prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade da denúncia prevista pelo presente artigo, ficará obrigado por um novo período de dez anos, e, a seguir, poderá denunciar a presente convenção à expiração de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 10

A expiração de cada período de dez anos computado da data da entrada em vigor da presente convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção, e decidirá, se houver lugar, inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 11

1. No caso em que a conferência adotasse uma nova convenção para revisão total ou parcial da presente convenção e a menos que a nova convenção disponha de outro modo:

a) a ratificação por um membro da nova convenção revista determinaria, de pleno direito, não obstante o artigo 9 acima, denúncia imediata da presente convenção sob reserva de que a nova convenção revista tenha entrado em vigor;

Article Premier

Pour l'application de la présente convention, le terme "navire" doit être entendu de tous les bâteaux, navires ou bâtiments, quels qu'ils soient, de propriété publique ou privée, effectuant une navigation maritime, à l'exclusion des navires de guerre.

Article 2.

1. Les enfants de moins de quinze ans ne peuvent être employés au travail à bord des navires, autres que ceux sur lesquels sont seul employés les membres d'une même famille.

2. Toutefois, la législation nationale peut autoriser la délivrance de certificats permettant aux enfants agés de quatorze ans au moins d'être employés dans les cas où une autorité scolaire ou une autre autorité appropriée désignées par la législation nationale s'est assurée, après avoir dûment pris en considération la santé et l'état physique de l'enfant, ainsi que les avantages futurs aussi bien qu'immédiats que l'emploi envisagé peut comporter pour lui, que cet emploi est dans l'intérêt de l'enfant.

Article 3.

Les dispositions de l'article 2 ne s'appliqueront pas au travail des enfants sur les bateaux-écoles, à la condition que ce travail soit approuvé et surveillé par l'autorité publique.

Article 4.

Dans le but de permettre le contrôle de l'application des dispositions de la présente convention, tout capitaine ou patron devra tenir un registre d'inscription ou un rôle d'équipage mentionnant toutes les personnes de moins de seize ans employées à bord, avec l'indication de la date de leur naissance.

Article 5.

La présente convention n'entrera en vigueur qu'après l'adoption, par la Conférence internationale du Travail, dun projet de convention portant revision de la convention fixant l'âge minimum d'admission des enfants aux travaux industriels (1919) et d'un projet de convention portant revision de la convention concernant l'âge d'admission des enfants aux travaux non industriels (1932).

Article 6.

Les ratifications officielles de la présente convention seront communiquées au Secrétaire général de la Société des Nations et par lui enregistrées.

Article 7.

1. La présente convention ne liera que les Membres de l'Organisation internationale du Travail dont la ratification aura été enregistrée par le Secrétaire général.

2. Sous réserve des dispositions de l'article 5 ci-dessus, elle entrera en vigueur douze mois après que les ratification de deux Membres auront été enregistrées par le Secrétaire général.

3. Par la suite, cette convention entrera en vigueur pour chaque Membre douze mois après la date où sa ratification aura été enregistrée.

Article 8.

Aussitôt que les ratifications de deux Membres de l'Organisation internationale du Travail auront été enregistrées, le Secrétaire général de la Société des Nations notifiera ce fait à tous les Membres de l'Organisation internationale du Travail. Il leur notifiera également l'enregistrement des ratifications qui lui seront ultérieurement communiquées par tous autres Membres de l'Organisation.

Article 9.

1. Tout Membre ayant ratifié la présente convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la convention, par un acte communiqué au Secrétaire général de la Société des Nations, et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée.

2. Tout Membre ayant ratifié la présente convention qui, dans un délai d'une année après l'expiration de la période de dix années mentionnée au paragraphe précédent, ne fera pas usage de la faculté de dénonciation prévue par le présent article sera lié pour une nouvelle période de dix années, et, par la suite, pourra dénoncer la présente convention à l'expiration de chaque période de dix années dans les conditions prévues au present article.

Article 10.

A l'expiration de chaque période de dix années à compter de l'entrée en vigueur de la présente convention, le Conseil d'administration du Bureau international du Travail devra présenter à la Conférence générale un rapport sur l'application de la présente convention et décidera s'il y a lieu d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence la question de sa revision totale ou partielle.

Article 11.

1. Au cas où la Conférence adopterait une nouvelle convention portant revision totale ou partielle de la présente convention, et à moins que la nouvelle convention ne dispose autrement:

a) la ratification par un Membre de la nouvelle convention portant revision entraînerait de plain droit, nonobstant l'article IX ci-dessus, dénonciation immédiate de la présente convention, sous réserve que la nouvelle convention portant revision soit entrée en vigueur;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção revista, a presente convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção permaneceria, em todo o caso, em vigor em sua forma e teôr para os Membros que a tivessem ratificado e que não tivessem ratificado a convenção revista.

Artigo 12

Os textos francês e inglês da presente convenção farão igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico do projeto de convenção, devidamente adotado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua 22ª sessão, realizada em junho e declarada encerrada em 24 de outubro de 1936.

Para a firmeza do que, apuzeram suas assinaturas, em 5 de dezembro de 1936.

O Presidente da Conferência:
Paal Berg.

O Diretor da Repartição Internacional do Trabalho:
Harold Butler.

b) à partir de la date de l'entrée en vigueur de la nouvelle convention portant revision, la présente convention cesserait d'être ouverte à la ratification des Membres.

2. La présente convention demeurerait en tout cas en vigueur dans sa forme et teneur pour les Membres qui l'auraient ratifiée et qui ne ratifieraient pas la convention portant revision.

Article 12.

Les textes français et anglais de la présente convention feront foi l'un et l'autre.

Le texte qui précède est le texte authentique du projet de Convention, dûment adopté par la Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail, en sa vingt-deuxième session, realisée en juin et qui a été declarée close le 24 octobre 1936

En foi de quoi, ont apposé leurs signatures, le 5 décembre 1936.

Le Président de la Conférence,
Paal Berg.

Le Directeur du Bureau international de Travail,
Harold Butler.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado o mesmo projeto como convenção internacional, nos termos acima transcritos — pela presente, dou a dita convenção por firme e valiosa, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e oito, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 3.343 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Promulga a Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha mercante, firmada em Genebra a 24 de outubro de 1936, por ocasião da 21ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Presidente da República:

Havendo ratificado, a 16 de agosto de 1938, a Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha mercante, firmada em Genebra a 24 de outubro de 1936, por ocasião da 21ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, reunida na mesma cidade de 6 a 24 de outubro de 1936; e,

Tendo sido o respectivo instrumento de ratificação depositado no Secretariado da Liga das Nações, a 12 de outubro de 1938:

Decreta que a referida Convenção apensa por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de Ratificação virem, que foi adotado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua 21ª sessão, reunida em Genebra de 6 a 24 de outubro de 1936, um projeto de convenção, que o Governo do Brasil resolveu aprovar, relativamente ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da Marinha Mercante e do teôr seguinte:

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA

Projeto de Convenção (n. 53) relativo ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha mercante.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e alí reunida, na 21ª sessão, em 6 de outubro de 1936,

Após haver decidido adotar diversas proposições relativas à instituição, por cada um dos países marítimos de um mínimo de capacidade profissional exigível dos capitães oficiais de convés e oficiais mecânicos preenchendo as funções de chefe de quarto a bordo dos navios mercantes, questão que constitue o quarto ponto na ordem do dia da sessão;

Após haver decidido que estas proposições tomassem a forma de um projeto de convenção internacional,

Adota, em 24 de outubro de 1936, o projeto de convenção abaixo que será denominado Convenção sobre os certificados de capacidade dos oficiais, 1936;

Artigo Primeiro

1. A presente convenção aplica-se a todos os navios matriculados em um território em relação ao qual a dita Convenção esteja em vigor e levando a efeito uma navegação marítima, com exceção:

a) dos navios de guerra;

b) dos navios do Estado e dos navios ao serviço de uma administração pública que não tenham efeitos comerciais;

c) dos navios de madeira de construção primitiva tais como os *dhows* e os barcos.

2. A legislação nacional pode conceder derrogações totais ou parciais para os navios de uma capacidade bruta inferior a 200 toneladas.

Artigo 2.°

Para a aplicação da presente Convenção os seguintes termos devem sér assim entendidos:

a) "capitão ou patrão" — toda a pessoa encarregada do comando de um navio;

b) "oficial de convés — chefe de quarto" — toda a pessoa, com exceção dos pilotos, efetivamente encarregada da navegação ou da manobra de um navio;

c) "chefe mecânico" — toda a pessoa tendo a direção permanente do serviço e assegurando a propulsão mecânica de um navio;

d) "oficial mecânico — chefe de quarto" — toda a pessoa que é efetivamente encarregada de dirigir as máquinas de propulsão de um navio.

Artigo 3°

Ninguem pode exercer ou ser contratado para exercer a bordo de um navio ao qual se aplique a presente Convenção as funções de

Convention concernant le minimum de capacité professionnelle des capitaines et officiers de la Marine Marchande.

La Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail,

Convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail, et s'y étant réunie le 6 octobre 1936 en sa vingt et unième session,

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à l'institution par chacun des pays maritimes d'un minimum de capacité professionnelle exigible des capitaines, officiers de pont et officiers mécaniciens remplissant les fonctions de chef de quart à bord des navires marchands, question qui constitue le quatrième point à l'ordre du jour de la session,

Après avoir décidé que ces propositions prendraient la forme d'un projet de convention internationale, adopte ce vingt-quatrième jour d'octobre mil neuf cent trente-six, le projet de convention ci-après qui sera dénommé Convention sur les brevets de capacité des officiers, 1936:

Article Premier

1. La présente convention s'applique à tout navire immatriculé dans un territoire à l'égard duquel ladite convention est en vigueur et effectuant une navigation maritime, à l'exception:

a) des navires de guerre;

b) des navires d'Etat et des navires au service d'une administration publique, qui n'ont pas une affectation commerciale;

c) des navires en bois de construction primitive tels que *dhows* et jonques.

2. La législation nationale peut accorder des dérogations totales ou partielles pour les navires d'une jauge brute inférieure à 200 tonneaux.

Article 2.

Pour l'application de la présente convention, les termes suivants doivent être entendus comme suit:

a) "capitaine ou patron" signifie toute personne chargée du commandement d'un navire;

b) "officier de pont chef de quart" signifie toute personne, à l'exception des pilotes, qui est effectivement chargée de la navigation ou de la manoeuvre d'une navire;

c) "chef mécanicien" signifie toute personne ayant la direction permanente du service assurant la propulsion mécanique d'un navire;

d) "officier mécanicien chef de quart" signifie toute personne qui est effectivement chargée de la conduite des machines de propulsion d'un navire.

Article 3

1. Nul ne peut exercer ou être engagé pour exercer à bord d'un navire auquel s'applique la présente convention les fonctions de

capitão ou patrão, de oficial de convés chefe de quarto ou chefe mecânico e oficial mecânico chefe de quarto, sem possuir um certificado como prova de capacidade para o exercício dessas funções, concedido ou aprovado pela autoridade pública do território onde o navio estiver matriculado.

As disposições do presente artigo não são dispensadas senão em caso de força maior.

Artigo 4.º

1. Ninguem pode receber certificado de capacidade:

a) sem ter atingido à idade mínima exigida para a entrega do diploma;

b) sem experiência profissional de duração mínima exigida para a entrega do diploma;

c) se não se tiver submetido com êxito aos exames organizados e fiscalizados pela autoridade competente com o fim de verificar a aptidão necessária para o exercício das funções correspondentes ao diploma ao qual é candidato.

2. A legislação nacional deve:

a) fixar a idade mínima e a experiência profissional exigidas dos candidatos em cada categoria dos certificados de capacidade;

b) prever a organização e a fiscalização por autoridade competente de um ou vários exames com o fim de verificar se os candidatos aos certificados possuem a aptidão exigida pelas funções correspondentes aos certificados aos quais são candidatos.

3. Todo membro de Organização pode, durante um período de 3 anos a partir da data da sua ratificação, conceder certificados de capacidade às pessoas que não se submeteram aos exames organizados em virtude do parágrafo 2 *b*) do presente artigo, contanto:

a) que estas pessoas possuam, de fato, uma experiência prática suficiente da função correspondente aos certificados em questão.

b) que nenhum erro grave de técnica tenha sido observado contra essas pessoas.

Artigo 5.º

1. Todo Membro ratificando a presente Convenção deve assegurar, por um sistema de inspeção eficaz, a sua aplicação efetiva.

2. A legislação nacional deve prever os casos em que as autoridades de um Membro podem prender todo navio matriculado em seu território, em razão de uma infração às disposições da presente Convenção.

3. Quando as autoridades de um Membro, tendo ratificado a presente Convenção, verificarem uma infração aos seus dispositivos sobre um navio matriculado no território de um outro membro tendo igualmente ratificado a Convenção, deverão recorrer ao Consul do Membro no território do qual o navio esta matriculado.

Artigo 6.º

1. A legislação nacional deve determinar as sanções penais ou disciplinares a aplicar nos casos em que as disposições da presente Convenção não sejam respeitadas.

2. Estas sanções penais ou disciplinares devem ser previstas principalmente contra:

a) o armador ou seu agente, o capitão ou patrão contratando uma pessoa sem o diploma exigido pela presente convenção;

b) o capitão ou patrão permitindo o exercício de uma das funções definidas no artigo 2º da presente Convenção por uma pessoa sem um diploma correspondente pelo menos a esta função;

c) as pessoas que obtiverem por fraude ou documentos falsos um contrato para exercer uma das funções mencionadas pelo artigo 2º da presente Convenção, sem possuirem títulos requisitados para este efeito.

Artigo 7º

1. No que se relaciona com os territórios mencionados pelo artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todo Membro da Organização que ratifica a presente Convenção deve acompanhar a ratificação de uma declaração fazendo conhecer:

a) os territórios para os quais se compromete a aplicar sem modificação os dispositivos da Convenção;

b) os territórios para os quais se compromete a aplicar as disposições da Convenção com as modificações, e em que consistem as ditas modificações;

c) os territórios para os quais a Convenção é inaplicavel e, nestes casos, as razões pelas quais é inaplicavel;

d) os territórios para os quais reserva sua decisão.

2. As obrigações mencionadas nas alíneas *a* e *b* do primeiro parágrafo do presente artigo serão reputadas parte integrante da ratificação e terão efeitos idênticos.

3. Todo Membro poderá renunciar por uma nova declaração do todo ou parte das reservas contidas na sua declaração anterior em virtude das alíneas *b* e *c* do parágrafo primeiro do presente artigo.

Artigo 8º

As ratificações oficiais da presente Convenção serão comunicadas ao Secretário Geral da Sociedade das Nações e por ele registradas.

Artigo 9º

1. A presente Convenção ligará somente os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Secretário Geral.

2. Entrará em vigor doze meses depois que as ratificações dos dois Membros houverem sido registradas pelo Secretário Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data do registro da ratificação.

capitaine ou patron, d'officier de pont chef de quart, de chef mécanicien et d'officier mécanicien chef de quart sans être titulaire d'un brevet, constatant sa capacité d'exercer ces fonctions, délivré ou approuvé par l'autorité publique du territoire où le navire est immatriculé.

2. Il ne peut être dérogé aux dispositions du présent article qu'en cas de force majeure.

Article 4

1. Nul ne doit recevoir un brevet de capacité:

a) s'il n'a atteint l'âge minimum exigé pour la délivrance de ce brevet;

b) si son expérience professionnelle n'a eu la durée minimum exigée pour la délivrance de ce brevet;

c) s'il n'a subi avec succès les examens organisés et contrôlés par l'autorité compétente en vue de constater s'il possède l'aptitude nécessaire pour exercer les fonctions correspondant au brevet auquel il est candidat.

2. La législation nationale doit:

a) fixer l'âge minimum et l'expérience professionnelle à exiger des candidats à chaque catégorie de brevets de capacité;

b) prévoir l'organisation et le contrôle par l'autorité compétente d'un ou de plusieurs examens en vue de constater si les candidats aux brevets de capacité possèdent l'aptitude exigée pour les fonctions correspondant aux brevets auxquels ils sont candidats.

3. Tout Membre de l'Organisation peut, pendant une période de trois ans, à partir de la date de sa ratification, délivrer des brevets de capacité aux personnes qui n'ont pas passé les examens organisés en vertu du paragraphe 2 *b*) du présent article, pourvu:

a) que ces personnes possèdent en fait une expérience pratique suffisante de la fonction correspondant aux brevets dont il s'agit;

b) qu'aucune faute technique grave n'ait été relevée contre ces personnes.

Article 5º

1. Tout Membre ratifiant la présente convention doit en assurer, par un système d'inspection efficace, l'application effective.

2. La législation nationale doit prévoir les cas dans lesquels les autorités d'un Membre peuvent arrêter tout navire immatriculé dans son territoire en raison d'une infraction aux dispositions de la présente convention.

3. Lorsque les autorités d'un Membre ayant ratifié la présente convention constatent une infraction à ses dispositions sur un navire immatriculé dans le territoire d'une autre Membre, ayant également ratifié la convention, ces autorités devront en référer au consul du Membre dans le territoire duquel le navire est immatriculé.

Article 6

1. La législation nationale doit déterminer les sanctions, pénales ou disciplinaires, à appliquer dans les cas où les dispositions de la présente convention ne sont pas respectées.

2. Ces sanctions pénales ou disciplinaires doivent être prévues notamment contre:

a) l'armateur ou son agent, le capitaine ou le patron engageant une personne non titulaire du brevet exigé par la présente convention;

b) le capitaine ou le patron laissant exercer l'une des fonctions définies à l'article 2 de la présente convention par une personne non titulaire d'un brevet correspondant au moins à cette fonction;

c) les personnes obtenant par fraude ou fausses pièces un engagement pour exercer l'une des fonctions définies à l'article 2 de la présente convention sans être titulaires du brevet requis à cet effet.

Article 7

1. En ce qui concerne les territoires mentionnés par l'article 35 de la Constitution de l'Organisation internationale du Travail, tout Membre de l'Organisation qui ratifie la présente convention doit accompagner sa ratification d'une déclaration faisant connaître:

a) les territoires pour lesquels il s'engage à appliquer sans modifications les dispositions de la convention;

b) les territoires pour lesquels il s'engage à appliquer les dispositions de la convention, avec des modifications, et en quoi consistent les dites modifications;

c) les territoires pour lesquels la convention est inapplicable et, dans ces cas, les raisons pour lesquelles elle est inapplicable;

d) les territoires pour lesquels il réserve sa décision.

2. Les engagements mentionnés aux alinéas *a* et *b* du premier paragraphe du présent article seront réputés partie intégrante de la ratification et porteront des effets identiques.

3. Tout Membre pourra renoncer par une nouvelle déclaration à tout ou partie des réserves contenues dans sa déclaration antérieure en vertu des alinéas *b*, *c* ou *d* du paragraphe premier du présent article.

Article 8

Les ratifications officielles de la présente convention seront communiquées au Secrétaire général de la Société des Nations et par lui enregistrées.

Article 9

1. La présente convention ne liera que les Membres de l'Organisation internationale du Travail dont la ratification aura été enregistrée par le Secrétaire général.

2. Elle entrera en vigueur douze mois après que les ratifications de deux Membres auront été enregistrées par le Secrétaire général.

3. Par la suite, cette convention entrera en vigueur pour chaque Membre douze mois après la date où sa ratification aura été enregistrée.

Artigo 10

Logo que as ratificações dos dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tenham sido registradas, o Secretário Geral da Sociedade das Nações notificará o fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. Notificará, igualmente, o registro das ratificações que lhe serão ulteriormente comunicadas por todos os Membros da Organização.

Article 10

Aussitôt que les ratifications de deux Membres de l'Organisation internationale du Travail auront été enregistrées, le Secrétaire général de la Société des Nations notifiera ce fait à tous les Membres de l'Organisation internationale du Travail. Il leur notifiera également l'enregistrement des ratifications que lui seront ultérieurement communiquées par tous autres Membres de l'Organisation.

Artigo 11

1. Todo Membro tendo ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la à expiração de um período de dez anos depois da data da entrada em vigor inicial da Convenção, por um ato comunicado ao Secretário Geral da Sociedade e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de ter sido registrada.

2. Todo Membro tendo ratificado a presente Convenção que, no prazo de um ano depois de expirado o período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará ligado por um novo período de dez anos, e, por conseguinte, poderá denunciar a presente Convenção expirado cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

Article 11

1. Tout Membre ayant ratifié la présente convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la convention, par un acte communiqué au Secrétaire général de la Société des Nations, et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée.

2. Tout membre ayant ratifié la présente convention qui, dans le délai d'une année après l'expiration de la période de dix années mentionnée au paragraphe précédent, ne fera pas usage de la faculté de dénonciation prévue par le présent article, sera lié pour une nouvelle période de dix années, et, par la suite, pourra dénoncer la présente convention à l'expiration de chaque période de dix années dans les conditions prévues au présent article.

Artigo 12

A expiração de cada período de dez anos a contar da entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho da Administração da Informação Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá, se houver oportunidade, inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Article 12

A l'expiration de chaque période de dix années à compter de l'entrée en vigueur de la présente convention, le Conseil d'administration du Bureau international du Travail devra présenter à la Conférence générale un rapport sur l'application de la présente convention et décidera s'il y a lieu d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence la question de sa revision totale ou partielle.

Artigo 13

1. No caso da Conferência adotar uma nova Convenção revista total ou parcial da presente Convenção e a menos que a nova Convenção disponha de outro modo:

a) a ratificação, por um Membro da nova Convenção revista importa, de pleno direito, não obstante o artigo 11 acima, denúncia imediata da presente Convenção sob reserva de que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção revista, a presente Convenção cessaria de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção ficaria em todo o caso em vigor em sua forma e teor para os Membros que a tivessem ratificado e não tivessem ratificado a Convenção revista

Article 13

1. Au cas où la Conférence adopterait une nouvelle convention portant revision totale ou partielle de la présente convention, et à moins que la nouvelle convention ne dispose autrement:

a) la ratification par un Membre de la nouvelle convention portant revision entraînerait de plein droit, nonobstant l'article 11 ci-dessus, dénonciation immédiate de la présente convention, sous réserve que la nouvelle convention portant revision soit entrée en vigueur;

b) à partir de la date de l'entrée en vigueur de la nouvelle convention portant revision, la présente convention cesserait d'être ouverte à la ratification des Membres.

2. La présente convention demeurerait en tout cas en vigueur dans sa forme et teneur pour les Membres qui l'auraient ratifiée et qui ne ratifieraient pas la convention portant revision.

Artigo 14

Os textos em francês e inglês da presente Convenção farão igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico do projeto de Convenção devidamente adotado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na 21ª sessão, reunida em Genebra e encerrada em 24 de outubro de 1936.

Em firmeza do que apuseram suas assinaturas, em 5 de dezembro de 1936.

O Presidente da Conferência,

PAAL BERG.

O Diretor da Repartição Internacional do Trabalho,

HAROLD BUTLER.

Article 14

Les textes français et anglais de la présente convention feront foi l'un et l'autre.

Le texte qui précède est le texte authentique de la Convention dûment adoptée par la Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail dans sa vingt-et-unième session qui s'est tenue à Genève et qui a été declarée close le 24 Octobre 1936.

EN FOI DE QUOI ont apposé leurs signatures le 5 Decémbre 1936.

Le Président de la Conférence,

PAAL BERG.

Le Directeur du Bureau International du Travail,

HAROLD BUTLER.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado o mesmo projeto como Convenção internacional, nos termos acima transcritos — pela presente, dou a dita Convenção por firme e valiosa, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e oito, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 3.350 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, quatro cargos da classe "A", da carreira de "Trabalhador", do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.351 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um (1) cargo excedente da classe "G" e tres (3) cargos excedentes da classe "E", da carreira de "Escriturário", do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.352 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, quatro (4) cargos excedentes da classe "C", da carreira de "Guarda Fiscal", do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado,

dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N 3.353 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "D", da carreira de "Marinheiro", do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

DECRETO N. 3.354 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "A", da carreira de "Foguista", do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.355 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dezessete (17) cargos da classe "A", da carreira de "Marinheiro", do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.356 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "A", da carreira de "Contínuo", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, em consequência de promoção do respectivo titular.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.357 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de "Chefe de Portaria", padrão "G", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.358 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "G", da carreira de "Mecânico", do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.359 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos da classe "A", da carreira de "Trabalhador", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.360 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um cargo excedentes da classe "G" e seis (6) cargos excedentes da classe "D", da carreira de "Patrão" do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.361 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "D", da carreira de "Marinheiro", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.362 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe "F", da carreira de "Foguista", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.363 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos excedentes da classe "E", da carreira de "Administrador de Capatazias", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.364 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um (1) cargo excedente da classe "D" e cinco (5) cargos excedentes da classe "C", da carreira de "Servente", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.365 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos excedentes da classe "K", quatro (4) cargos excedentes da classe "J", três (3) cargos excedentes da classe "I" e seis (6) cargos excedentes da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos em outras carreiras do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

DECRETO N. 3.366 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, quatro (4) cargos excedentes da classe "G", da carreira de "Maquinista Marítimo", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.367 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos excedentes da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.368 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "B", da carreira de "Carpinteiro", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.369 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "E", da carreira de "Auxiliar de Escrita", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.370 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, trinta e seis (36) cargos da classe "A", da carreira de "Marinheiro", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 22 de novembro de 1938, foi concedida aposentadoria a Julião de Albuquerque Melo, no cargo de escrivão do extinto Juízo Federal na Secção de Pernambuco, classe H, do Quadro IV, deste Ministério, nos termos da legislação em vigor.

— Por decreto de 26 de novembro de 1938, foi concedida aposentadoria, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano, a Alexandre da Cunha Caetano, no cargo da classe G, da carreira de guarda do tráfego, do quadro II do mesmo Ministério.

— Por outro de 23 de novembro de 1938, foi tornado sem efeito o decreto datado de 14 de outubro último, pelo qual foi concedida aposentadoria, nos termos da lei constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano, ao comissário classe I, do quadro II deste Ministério, José Jorge Brandão, visto não a haver requerido e se encontrar ainda em condições de exercer as respectivas funções.

— Por decreto de 29 de novembro findo, foi reformado, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos do art. 1°, letra "a", do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, o bombeiro de terceira classe José Benvindo.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 30 de novembro findo:

Foi removido Francisco de Borja Batista de Magalhães, funcionário da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Rosário de Santa Fé, onde exercerá as funções de cônsul;

Foi nomeado o Dr. Mozart Antunes Maciel para exercer as funções de cônsul privativo em Salto, cargo do Padrão M, do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores; e

Por apostila de 30 de novembro último, foi retificado o nome de Jaime de Barros, nomeado cônsul de terceira classe, por decreto de 6 de outubro do corrente ano, para Jaime de Barros Gomes.

— Por decretos de 1 de dezembro corrente:

Foram nomeados, conselheiros comerciais, nos termos do artigo 45 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro último, cargos do Padrão M, do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores:

Orlando Leite Ribeiro, para exercer suas funções junto às Embaixadas no Chile e Perú, e às Legações no Equador e Bolívia, com sede em Santiago;

Valder Lima Sarmanho, para exercer as suas funções junto à Embaixada na Colômbia e às Legações em Cuba, Haití, República Dominicana e Venezuela, com sede em Havana;

Júlio Vieira Diogo, para exercer as suas funções junto à Embaixada em Londres, com sede em Pretoria, União Sul Africana; e

Foi nomeado Armando Morais Barbosa de Amorim, para exercer as funções de cônsul privativo em Letícia, cargo do Padrão M, do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu, por decretos de 24 e 29 do mês findo:

NOMEAR:

De acôrdo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Mauro Monteiro, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Guarda-livros, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas á referida lei, modificadas pelo decreto-lei n. 349, de 23 de março dêste ano;

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o diretor do Pretório, Padrão L, do Quadro VI do Ministério da Justiça, doutor Agripino Gomes Veado, para exercer, em comissão, o cargo de Procurador da Diretoria do Domínio da União, padrão L, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Ministério da Guerra

RETIFICAÇÃO

O Presidente da República resolveu, por Decreto de 18 de novembro de 1938, mandar contar, em resarcimento de preterição, a antiguidade do capitão médico Dr. Benjamin Gonçalves, graduado neste posto em 28 de maio de 1924, e efetivo em 10 de setembro do mesmo ano — e não como publicou o "Diario Oficial" de 23 do mês acima citado, à página 23.351, 1.ª coluna.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 24 do mês findo foi demitido por ter aceito outro cargo, de acôrdo com o art. 1º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, Mário Nunes da Silva, do cargo da classe E da carreira de prático rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

— Por decreto de 1 do corrente, foi nomeado, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Joaquim Barros Alcântara, para exercer, em comissão o cargo de diretor do Serviço Técnico do Café, padrão N, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Rogério de Camargo.

— Por decretos de 30 do mês findo, foram nomeados:

De acôrdo com os artigos 40 e 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Luiz Borba de Medeiros, para exercer interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Classificador de Algodão, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Pisistrato de Amorim e Silva;

Azor de Arruda Melo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Antenor Alves Teixosa, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo D. N. P. V. do Quadro Único do Ministério da Agricultura, cargo conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Frederico Baía Tourinho, para exercer interinamente o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo D. N. P. V., do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DF/404 — Em 21 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriturário, classe G, do Quadro XIX — D. R. dos Correios e Telégrafos da Baía — do Ministério da Viação e Obras Públicas — João Aires de Cerqueira Lima, pede transferência para igual clase e carreira do Quadro IV — D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-11-38. — G. VARGAS.

DF/409 — Em 21 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o marinheiro, classe D, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda — Alberto Feliciano de Melo, pede transferência para igual classe da carreira de guarda aduaneiro do mesmo Quadro.

2. O requerente prestou concurso para o cargo que pleiteia e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de guarda aduaneiro e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opôr à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-11-1938. — G. VARGAS.

DF/431 — Em 24 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., o requerimento em que o escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Airton Marques de Araújo, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando outrossim, entendido que o peticionário continue a perceber os seus vencimentos atuais, do padrão F, isto é, 700$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em. 25-11-38. — G. VARGAS.

DF/448 — Em 25 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o foguista, classe E, do Quadro I, do Ministério da Marinha, Carivaldo Vieira Dantas, pede transferência para igual classe da carreira de maquinista marítimo, do mesmo Quadro.

2. O requerente possue carta de condutor-maquinista e, conforme doutrina dotada por este Departamento em casos análogos e aprovada por V. Ex., essa carta é considerada como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de maquinista marítimo e stisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opôr à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-11-38. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 51

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo do Serviço de Mecanografia e ao reduzido número de funcionários do mesmo Serviço,

resolve prorrogar por três horas, nos dias úteis, a partir desta data e até 31 do mês corrente, o expediente das auxiliares de escrita de 5ª classe **Maria Luiza Stallard Danemann** e Isabel Navarro de Andrade, que têm exercício no Serviço mencionado, na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1 — Título III — Gratificações e Auxílios — 5 — Serviços extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para o Departamento pelo artigo 26 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último.

Rio de Janeiro, em 1º de dezembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.314 — Cacilda Imperial Amaral Palet, ex-funcionária do Gabinete do ministro da Justiça, pedindo seu aproveitamento. — Despacho: A requerente foi nomeada para o cargo de escriturário, classe E, do quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por decreto de 22 de novembro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* do dia 25 do mesmo mês.

Assim sendo, restitua-se o presente requerimento ao referido Ministério, para arquivamento. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 1.502 — Inácio Xavier da Silva, escrivão, em disponibilidade, da extinta Justiça Federal na Secção de Goiaz, pede seu aproveitamento. — Despacho: O requerente foi nomeado para o cargo de escriturário, classe C, do quadro XIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, por decreto de 8 de novembro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* do dia 16 do mesmo mês, nada havendo portanto a providenciar. Restitua-se ao Ministério da Justiça, para arquivamento. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 1.653-38 — Sidnei Américo Paca, ex-oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, pede seja mantido o ato que o aproveitou como oficial administrativo, classe J, do Ministério da Viação. — Despacho: Tendo sido aprovado pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 14 de novembro de 1938, a exposição de motivos n. 359, de 12 do mesmo mês, deste Departamento, propondo seja tornada sem efeito a nomeação do requerente, arquive-se o presente, por nada haver a deferir. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

PARECER

Processo n. 1.332 — DF/586 — O Sr. Presidente da República submeteu ao exame do D. A. S. P. a exposição de motivos que lhe dirigiu o Sr. ministro da Fazenda, fazendo algumas ponderações sobre o pagamento dos vencimentos dos funcionários das repartições arrecadadoras, nomeados ou transferidos, para as mesmas, após a vigência da lei n. 284, de 1936.

2. O D. A. S. P., tendo em vista as informações dadas para a execução da Lei do Reajustamento, em relação ao sistema de remuneração, composto de ordenado e quotas, ressalvadas as restrições legais, sugeriu ao Sr. Presidente da República que ficasse

> "estabelecido, definitivamente, para evitar interpretações errôneas e resolver as dúvidas suscitadas, que os cidadãos e funcionários, nomeados ou transferidos, depois da vigência da Lei do Reajustamento, para cargos cujos vencimentos se desdobram em ordenados e quotas, não podem ser pagos por esse sistema de remuneração, que está abolido, competindo-lhes, apenas, o vencimento, ordenado e gratificação, do padrão da classe a que pertence o cargo".

3. E, concluiu a exposição do D. A. S. P.:

> "se V. Ex. houver por bem aprovar a sugestão, deverão ser revogadas, para todos os efeitos, as ordens e instruções que tenham sido baixadas e colidirem com a lei, suspendendo-se, imediatamente, todo e qualquer pagamento que se venha efetuando de modo indevido, para que se o faça na conformidade da sugestão, isto é, de acordo com a lei".

4. A sugestão do D. A. S. P. foi, no mesmo dia, aprovada pelo Sr. Presidente da República.

5. O Sr. ministro da Fazenda, antes de mandar cumprir a decisão presidencial, fez, sobre o assunto, algumas ponderações.

6. O intuito da Lei do Reajustamento, diz o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

1º) de acordo com o art. 23, fica suprimido o regime de quotas e

2º) de acordo com o art 4º das Disposições Transitórias, elaborar-se-á um plano de regularização do regime de quotas, de modo a que delas só se beneficiem os funcionários de repartições arrecadadoras.

7. Continuando, diz, ainda, o digno Sr. ministro da Fazenda:

> "Se o artigo 23 suprime o sistema de remuneração e o artigo 4º das Disposições Transitórias admite-o, com um plano de regularização, para os funcionários das repartições arrecadadoras, deve-se entender, forçosamente, que o regime de quotas está extinto para os funcionários de repartições não arrecadadoras, respeitado o direito dos atuais funcionários e que estes e os de repartições arrecadadoras continuarão a ter quotas na conformidade do plano de regularização que fôr aprovado".

8. O que está, porém, no espírito e na letra da Lei do Reajustamento é o seguinte:

> *a*) supressão do sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, ressalvadas as restrições feitas — art. 23 —;
> *b*) organização de um plano de regularização do regime de quotas, ficando entendido que só se beneficiarão desse regime os *funcionários que influirem diretamente na arrecadação de rendas orçamentárias* — o grifo é meu — artigo 4º das Disposições Transitórias.

9. O plano não beneficiará, portanto,

> "os funcionários de repartições arrecadadoras".

mas aqueles, aos funcionários

> "que influirem diretamente na arrecadação de rendas orçamentárias"

e, como é sabido, nem todos os funcionários de uma repartição arrecadadora "influem diretamente na arrecadação".

10. Não permite a lei que

> "respeitado o direito dos atuais funcionários",

como diz a exposição,

> estes e os de *repartições arrecadadoras continuarão a ter quotas na conformidade do plano de regularização que fôr aprovado*" — o grifo é meu.

11. "Continuarão a ter quotas",

não, porque não as têm eles; tê-las-ão, sim, porém,

> "*na conformidade do plano de regularização que fôr aprovado*" — o grifo é meu —,

porque, enquanto o plano não se organizar e não fôr aprovado, eles

> "os cidadãos e funcionários, nomeados ou transferidos, depois da vigência da lei do reajustamento"

não poderão ser beneficiados pelo regime de quotas, que está suprimido.

12. A exposição ministerial transcreve, a certa altura, trecho de parecer que emiti, quando dirigia o S. P. F., o qual, no juízo ministerial,

> "apreciando lucidamente a questão, colocou-a nos devidos termos"

e ao qual

> "não seria preciso acrescentar outros argumentos".

13. Mantenho esse parecer e os pontos de vista nele sustentados; o que não me é possível é impôr aos que os têm diferentes os meus pontos de vista; sugiro, apenas, não resolvo, opino, porém, não decido.

14. No meu referido parecer sugerí:

a) que se devem negar quotas aos ocupantes de cargos vagos das novas classes das carreiras;

b) que nas classes intermediárias em que há antigos e novos funcionários, para todos devem ser iguais os vencimentos;

c) que assim penso, porque, sendo princípio fundamental o da formação de carreiras, essas identificam o funcionário e caracterisam a função, indicando a classe, apenas, o vencimento;

d) que, sendo assim, na mesma classe de uma carreira iguais devem ser os vencimentos dos titulares dos cargos que a integram;

e) que, à vista disso, ou se altere a lei ou se iguale a remuneração, porque, ao contrário, os novos funcionários terão, apenas, as vantagens que a lei marca, isto é, as do ordenado, desde que está abolido o regime de quotas e

f) que, para evitar essa desigualdade, a solução é considerar extintas, como se fez com a carreira de contabilista do quadro I — Tesouro Nacional —, do Ministério da Fazenda, as carreiras em que os cargos integrantes de suas classes estão sujeitos ao regime de quotas.

15. Quanto à parte referente aos vencimentos dos funcionários nomeados ou transferidos para cargos sujeitos ao regime de quotas, depois da lei do reajustamento, e a que se refere a letra *e* do ítem 14 deste parecer, a exposição do D. A. S. P. sugeriu e o senhor Presidente da República aprovou

> "que lhes compete, apenas, o vencimento, ordenado e gratificação, do padrão da classe a que pertence o cargo"

e os demais pontos do parecer aludido valerão, estou certo, como subsidio para a organização do plano de regularização.

16. Concluindo, propõe o digno Sr. ministro da Fazenda

> *a*) que o regime de quotas se considere suprimido para as repartições não arrecadadoras, respeitado o direito dos funfionários atuais;

Essa sugestão não pode ser aceita, porque contraria expressa determinação da lei n. 284, desde que o artigo 4º de suas Disposições Transitórias, estabelecendo os principios que orientarão a organização do plano de regularização do regime de quotas, declara que

> "fica entendido que só se beneficiarão desse regime os *funcionários que influirem diretamente na arrecadação de rendas orçamentárias*" — o grifo é meu —,

isto é, beneficia aos funcionários que influem na arrecadação e não aos que servem em repartições arrecadadoras em que, nem todos,

interferem na arrecadação, não podendo, portanto, ser contemplados pelo resultado de um trabalho de que não participaram.

b) que as quotas a funcionários de repartições arrecadadoras, assim como aos atuais de repartições não arrecadadoras sejam abonadas com as restrições previstas no parágrafo único do artigo 23 da lei n. 284 e de acordo com o plano de regularização previsto no artigo 4º das Disposições Transitórias da mesma lei;

Esse é o critério consagrado pelo art. 23 invocado, sendo, porém, o objetivo visado remunerar do mesmo modo e pela mesma forma os funcionários aos quais se pretende estender o regime de quotas, porque do contrário não se justificaria a proposta.

Não pode merecer aprovação essa proposta, porque o impede a lei do reajustamento, que no seu artigo 23, parágrafo único, declara que as vantagens do regime de quotas cabem, apenas, aos antigos funcionários que, na data de sua vigência, eram titulares de cargos cujos vencimentos nas tabelas anexas estão desdobrados em ordenado e quotas.

c) que as nomeações e transferências efetuadas já na vigência da lei n. 284, ditadas pela conveniência do serviço e para as quais não tenha havido restrição, quanto à percepção de quotas, se beneficiem com esse regime.

Não houve nomeação ou transferência, depois da vigência da lei do reajustamento, sem restrição quanto à percepção de quotas, porque, sendo legal essa restrição, suprimido, como está, o regime de quotas, respeitadas, apenas, as restrições legais, não será possivel admitir-se que, contra expressa determinação legal, se tenham feito nomeações ou transferências ou pago aos cidadãos nomeados e funcionários transferidos vencimentos de ordenado e quotas.

17. Diante do exposto, deve o processo ser restituido ao senhor Presidente da República, manifestando-se o D. A. S. P. pelos motivos e razões apresentados, contrariamente à aceitação da proposta do digno Sr. ministro da Fazenda, dando-se, assim, integral e imediato cumprimento ao respeitavel despacho presidencial, exarado na exposição de motivos n. 105, deste Departamento. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 1.648:

DF/587 — Francisco Mena Barreto de Freitas e outros, escriturários classe C, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, em requerimento dirigido ao antigo C. F. S. P. C., pedem melhoria de classificação, em face da colocação que obtiveram nas tabelas anexas ao decreto n. 2.206, de 24 de dezembro do ano findo.

2. A C. E. F. diz obedecer a reclamação dos requerentes ao mesmo plano de outras apresentadas por grande número de escriturários do Quadro VIII — Alfândegas — daquele Ministério, que se sentiram prejudicados com a expedição do decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, as quais foram reunidas e apreciadas, em conjunto, por aquela C. E., que fez, sobre o assunto, um estudo minucioso, encaminhando-as a este Departamento com a remessa número 115, de 5 de julho de 1938, constituindo o processo número 114, de 1938.

3. Sugere, assim, a C. E. F. a conveniência de ser o processo anexado àquele, afim de participar da solução de caráter geral que deverá ter o assunto.

4. Encaminho, à vista disso, o processo à DC., desde que se trata de pedido de retificação de classificação de cargo. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Encaminhamentos:

Processo n. 1.914-38 — Franxavier de Valadares Porto, contínuo da Diretoria dos Serviços Sanitários Terrestres, pede retificação de classificação. — À C. E. E.

Processo n. 2.194-38 — Francisco de Paula Gomes, candidato aprovado em concurso para auxiliar de 3ª classe (hoje escriturário, classe C), da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, pede nomeação. — Ao S. P. V.

Processo n. 2.214-38 — Jaime Leite Silva, candidato classificado em concurso para Engenheiro Ajudante da antiga Inspetoria de Aguas e Esgotos, pede sua nomeação. — À C. E. E.

Processo n. 2.274-38 — Dr. Januário Cicco, médico Sanitarista, do Quadro I, do Ministério da Educação, pede retificação de classificação. — À C. E. E.

Processo n. 2.275-38 — Aurora Iná Guimarães Costa, candidata aprovada no concurso para auxiliar de 2ª classe da extinta Administração dos Correios de Teófilo Otoni (Minas Gerais), pede sua nomeação. — Ao S. P. V.

Processo n. 2.279-38 — Homero de Azevedo Machado, Escriturário, classe F, Quadro IX, do Ministério da Fazenda, pede transferência de Quadro. — À C. E. F.

Processo n. 2.289 — Manuel Inácio Alves, Servente, classe C, do Quadro V, do Ministério da Fazenda, tendo sido aprovado em concurso para o cargo de Conferente daquela repartição, pede sua transferência. — À C. E. F.

Processo n. 2.309-38 — José Ferreira da Silva, Servente, classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação, pede retificação de classificação. — À C. E. E.

Processo n. 2.333-38 — José Belizandro Meireles, dactilógrafo, classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação, pede transferência de careira. — À C. E. F.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Ao Senhor Pesidente da República:

D. F. 462 — Sobre telegrama em que os escriturários, classe G, do Quadro XIV, do Ministério da Viação, pedem lhes seja assegurado o direito de aproveitamento na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, independente da prestação de provas, por possuirem concurso de 2ª entrância.

D. F. 463 — Sobre pagamento de quantia, relativa à gratificação de função pretendida por Júlio Barbosa de Matos Correia, na qualidade de Secretário da Presidência do extinto Senado Federal.

D. F. 465 — Sobre cumprimento da circular n. 16|27, da Secretaria da Presidência da República.

Ofícios:

D. F. 804 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro XIV, desse Ministério.

D. F. 805 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Mestre de linha, do Quadro VIII, desse Ministério.

D. F. 806 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Carteiro, Escriturário e Servente, do Quadro XVIII, desse Ministério.

D. F. 807 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Arquivista Bibliotecário e Inspetor de alunos, do Quadro VIII, desse Ministério.

D. F. 808 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro VII, desse Ministério.

D. F. 809 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Patrão, do Quadro V, desse Ministério.

D. F. 825 — Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiaz — Sobre relação do pessoal em disponibilidade, remetida com o ofício n. 259, de 9 de novembro último.

D. F. 826 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Responde consulta relativa ao artigo 40 do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis.

D. F. 828 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Cocheiro, Farmacêutico, Escriturário e Servente, do Quadro I, desse Ministério.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 25 de novembro. (Processo n. 2.011.)

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO: I

Carreira: Guarda sanitário

Classes: H, G, F, E, D, C

Classe H

1. Adolpho da Silva Guedes
2. José Gomes da Costa.

Classe G

1. Alberto Pereira.
2. José Eneris.
3. Thomaz Gomes dos Santos.
   Rubens Monteiro da Silva.
   José Romeiro Valle.
   Euzebio da Costa.
   Romnaldo Ladeira.
8. Octavio Ribas Cadaval.
9. Sebastião Ricciardi.
10. Gastão Moreira Braga.

11. Alfredo Pires.
12. Carlos Vinza de Lima.

Classe F

1. João Cardoso Bessa.
2. Jorge Peres Nogueira.
3. Hilario José dos Santos Silva.
4. Seraphim Carlos Vianna.
5. Braz Antonio de Oliveira.
6. Henrique Braz.
7. Antonio Americo do Valle
8. Leonidio Fonseca.
9. Luiz Loreto do Nascimento
10. Alpheu Telles de Menezes.
11. Antonio de Oliveira e Souza.
12. Eugenio Basilio da Matta.
13. Alipio José do Nascimento.
    José Manoel Travassos
15. Oscar Ribeiro da Silva.
16. Mathias dos Santos Mendanha
17. Hermes de Paula Pinto.
18. Demetrio Ribeiro de Menezes.
    José Marques Valente.
20. Homero Pereira de Azevedo.
21. Benedicto José Esteves.
22. Candido Braga de Abreu.
23. Luiz Vieira da Silva.
24. Adolpho Manoel da Silva Pituba.
25. Antonio Martins da Silva.
26. Samuel Augusto de Lacerda.
27. Euclides Carlos Ribeiro.
28. Demetrio Esteves Pinto de Almeida.
29. Luiz Telles de Noronha.
30. Antonio Maria de Queiroz.
31. Sebastião dos Santos Lisbôa.
32. João Antonio de Souza Vianna.
33. Alberto Ribeiro Guimarães.
34. Octavio José de Azevedo.
35. Chrispim Julio do Nascimento.
36. Oscar Adauto de Faria.
37. Pedro Celestino da Silva.

Classe E

1. Marciano de Siqueira Cavalcante.
   Carlos Antonio Monteiro.
3. Porphyrio de Souza Vidal.
4. Joaquim José de Abreu Filho
5. Francisco de Paula Mendes.
6. Mario de Lima Pessoa.
7. Manoel Faria dos Santos.
   Francisco Maia.
9. Waldemiro Nunes.
10. Eurico Custodio de Oliveira.
11. Gontran Machado Braga.
12. Albertino Francisco de Oliveira
13. Carlos Zenaide Vaz Pinto.
14. Augusto Manoel da Silva.
15. Adriano Marcondes Lessa.
16. Antonio Felix de Lima.
17. Alvaro Pinto dos Santos.
18. Antonio Barbieri.
19. João Ponciano dos Santos
20. Waldemar Labat Lacerda.
21. Daniel Augusto de Carvalho.
22. Antônio José Dias de Carvalho.
23. Manoel José de Assis Junior.
24. Arthur Martins Junior.
25. Juvenal Coaracy Beraba.
26. Francisco Gomes.
27. Olympio Soares de Azevedo
28. Ismael Corrêa.
29. Sebastião Leão Soares.
30. José Vieira Mendes.
31. Horacio Rodrigues de Faria.
32. Pedro Bueno Pamplona.
33. Isolino Ferreira Fortes.
34. João de Figueiredo Pedroso
35. Antonio Paes do Nascimento.
36. Benjamin Antonio Carneiro de Campos.
37. Manoel Martins Ribeiro Jr.
38. Arthur Gonçalves Corrêa.
39. Corintho Pereira.
40. Maximiano José Bittencourt.
41. Alvaro dos Santos Lisbôa.
42. Patricio José Rodrigues.
43. Benjamin Luiz da Silva
44. Raul da Silva Meira.
45. Felippe Santiago Avelino.
46. Olavo Andrade.
47. Hygino José da Rosa.
48. Alfredo Rocha.
49. Dermeval Monteiro da Silva.
50. Viterbo Manoel Antonio.
51. Pedro Martins de Barros.
52. José Rodrigues Ferreira.
53. Americo Cyrillo do Carmo.
54. Raul do Prado Borges.
55. Braz Victorino Teixeira.
56. Manoel Augusto da Silva.
57. Joaquim Osorio do Amaral.
58. Ernani Pereira da Costa.
59. Humberto Alves Merlino.
60. Alberto da Cunha Brandão.
    Americo de Mello Mattos
    João José da Costa.
    João Baptista Fortes.
    Eutropio Hugo de Andrade.
65. Vicente de Padua Giangiarulho.
66. Firmino Nazaré de Campos.
67. Benjamin Pereira Braga.
68. Annibal da Costa Miranda.
69. Adelino Figueira Galvão.

Classe D

1. José Gregorio da Costa.
2. João Baptista Alves.
3. José de Andrade e Silva.
4. Cicero Guedes.
5. Luiz Gonzaga dos Santos.
6. André de Souza Soares.
7. Arthur de Souza Guimarães.
   Manoel Antonio Gonçalves.
9. Joaquim Manoel de Oliveira.
10. Henrique Rocha Camargo.
11. Domingos de Oliveira.
12. Manoel Gomes Teixeira.
13. José Alves do Nascimento
14. João Coelho Teixeira.
15. Moysés Felisberto da Fonseca.
16. Mauricio dos Santos Andrade.
17. Manoel José da Cunha.
18. Frederico Marinho Lizardo.
19. José Carlos Camara.
20. Avelino Joaquim Soares.
    Mario Maggioli do Nascimento.
22. Anthero Ferreira Machado.
23. Leonidas Feital.
24. José Alves Corrêa.
25. Pedro Pinto de Faria Costa.
26. Oswaldo Maia.
27. Antonio Monteiro de Freitas
28. Edgard Pacheco Vianna.
29. Octavio José Macedo Junior.
    Deoclecio Avila Bittencourt
31. João Luiz Teixeira.
32. João Paes Ferreira.
33. Francisco Costa.
34. José Joaquim Alves dos Reis.
35. Adamastor Alves Coutinho.
36. Ernesto Dias dos Santos.
37. Alexandrino Coutinho.
38. Sebastião de Miranda.
39. Eugenio Cabral de Mello.
40. Alberto Soares.
41. Alvaro Antonio da Fonseca.
42. Waldemar da Silva Santos.
43. João Cavalcanti da Silva.
44. Joaquim Ferreira Diniz.
45. Francisco Rito.
46. Roldão dos Santos Marques.
47. João da Silva Maia.
48. Manoel Rodrigues Loureiro.
49. Octavio Raro.
50. Theophilo da Silva Kuerques.
51. Melciades Portella Alves.
52. Arthur Gonçalves dos Santos.
53. José Machado Braga.
54. Paulino José Alves.
55. Alipio de Andrade.
56. Angenor de Almeida.
    Jorge Pereira Barroso.
58. Alvaro de Assis Corrêa.
59. Chrispim Muniz de Oliveira
60. Francisco Pedro de Assis.
    José Torres Estruc.
    José Ribeiro Avellar.
    José Ferreira de Almeida.
    Manoel Dias de Miranda.
    Teobaldo Patrocinio.

67. Octavio de Castro Pinto.
68. Pedro Costa.
69. Alfredo Rodrigues de Brito.
70. Pedro Pereira Cardoso Thompson.
71. Antonio Geraldo Ferreira.
72. Alfredo Gonçalves dos Santos.
73. Antonio Baptista de Barros.
74. Thomaz Pedro de Alcantara.
75. Julio Victor Soares Martins. / Jose Pereira da Silva. / Fructuoso dos Santos.
78. José Lyrio.
79. Arthur Arnaldo de Oliveira.
80. Octavio Brasileiro da Costa.
81. Pedro João de Alcantara.
82. Albertino dos Santos Craveiro.
83. Alexandre José Dias de Carvalho.
84. Alvaro de Souza Torres.
85. Abilio Augusto.
86. Antonio Sanches José da Matta.
87. Candido Delamare Filho.
88. Donario José de Moura.
89. Manoel da Silva Amaral.
90. Candido Dias Monteiro.
91. Felismino Gomes dos Anjos.
92. José Luiz Monteiro de Barros.
93. Ladislau do Nascimento.
94. José Lopes Soller.
95. Manoel Henrique de Oliveira.
96. Alvaro Clemente Cunha.
97. Alvaro Gonçalves da Cunha.
98. Antonio Francisco de Oliveira.
99. Augusto Estrella de Oliveira.
100. Aristoteles Goulart.
101. Deolindo Pinto Ribeiro.
102. José Tavares Junior.
103. José Soares de Araujo.
104. Virgilio Augusto Barroso.
105. Franscisco Vaz de Carvalho. / Waldemar Rodrigues Chaves. / Sylvio Duarte de Moraes. / Theotonio Fernandes da Costa.
109. Mario José Pinto.
110. Cesar Augusto Rodrigues.
111. Ladislau Costa.
112. João Placido de Souza.
113. Antonio Gabriel Longo.
114. José Jacintho da Cruz.
115. Octaviano Agnello Calazans.
116. Antonio Augusto Soler.
117. Alipio de Carvalho Camera.
118. José Servo.
119. Manoel Andrade Silva.
120. Benedicto Vianna da Silva.
121. Francisco de Souza Mattos.
122. João de Castro Leal.
123. Alarico de Oliveira Souto.
124. Victor Armand Vau Den Eynde.
125. Gustavo de Souza.
126. Benedicto Dias.
127. Olegario Joaquim Ferreira.
128. Damasceno de Oliveira.
129. Francisco da Luz Pontes.
130. Amintas Ribeiro de Algarengá.
131. Decio Pinheiro de Carvalho.
132. Augusto José dos Santos.
133. Pedro Felismino Pereira.
134. Americo dos Santos. / João Reis.
136. Antonio José Caldas.
137. José Martins de Araujo.
138. Manoel Affonso de Mello.
139. Salvador José Guarino.
140. Edgard José Marius.
141. Dorival Lopes Braga.
142. Bertholdo Rodrigues da Costa.
143. Washington Jorge Leite.
144. Alvaro José Barbosa.
145. Mario Tavares.
146. Octavio Alves dos Santos.
147. Amaro Guimarães.
148. Octavio Klingner.
149. Antonio de Oliveira (3°).
150. Antonio Pereira da Silva.
151. Edmundo Barboza.
152. Rodolpho da Gama Palma.
153. Antonio de Oliveira.
154. Arlindo José Sampaio.
155. João Dias.
156. Guaracy Felix da Silva.
157. Emanuel de Gusmão Castello Branco.
158. José Alves de Freitas.
159. Manoel Francisco de Mattos.
160. Ignacio Pereira Leal.
161. Onofre Rodrigues da Costa.
162. Henrique Constancio Cordeiro.
163. Antonio José Marques Junior.
164. Deodoro Ferreira.
165. Antenor da Silva.
166. José Soares.
167. João Ponciano da Silva.
168. Casemiro do Nascimento. / Fernando Motta. / Silvino Pinto.
171. Luiz Jorge da Silva.
172. Ezequiel Marianno de Aguiar.
173. Cantidio Francisco Spinola.
174. Manoel Pereira da Silva (2°).
175. Anarolino Domingos.
176. Hildebrando Rollim da Silva.
177. Airton Ribeiro.
178. João Alves Gomes de Araujo.
179. Antonio de Oliveira (2°).
180. Antonio Ferreira das Virgens.
181. Manoel Christovão de Pinho.
182. Moysés da Fonseca Luiz.
183. Godofredo Belisario da Costa.
184. Anaxagoras da Camara Chagas.
185. Tobias Quarti.
186. Narciso Alves Pinto Guedes.
187. Rufino José da Silva.
188. Luiz Henrique Simonin.
189. Antonio Cardoso da Cruz.
190. Casemiro Francisco Lêde.
191. Antonio Gonçalves.
192. Roberto Muritiba Salles.
193. Bento Pereira da Cruz.
194. João Chagas.
195. Ernani de Souza Soares.
196. Adolpho do Nascimento.
197. Felippe Mario de Souza.
198. Epiphanio Ramos Carollo.
199. Oscar Baptista.
200. Alexandre Martins de Barros.
201. Martinho de Oliveira.
202. Benedicto Ribeiro da Silva.
203. Manoel Gomes Marques.
204. Ari de Oliveira Teles.
205. Antonio Braga Machado.
206. Mayron Vieira Montenegro.
207. Thomé da Silva.
208. João de Costa Miranda.
209. Etelvino José Sant'Anna.
210. José Nunes da Cruz.
211. Armando Fernandes.
212. Ildefonso de Abreu Pimenta.
213. João Rolemberg de Albuquerque.
214. Alfredo dos Santos Jorge.
215. Feliciano Jordão.
216. Theophilo Ribeiro Lima.

Classe: — C

1. Manoel Gonçalves de Almeida.
2. Luiz Ribeiro.
3. Juvenal Mellis.
4. Lealdino Alves de Oliveira.
5. Jeronymo de Souza Vieira.
6. José Luiz dos Santos.
7. Ganimedes Francisco de Souza Lemos.
8. Argemiro Francisco de Paula.
9. Belisario Soares de Pinho.
10. Tancredo Gonçalves.
11. Paulo Ferreira de Souza.
12. João de Araujo Costa.
13. Antonio Cipriano Barbosa.
14. Venancio José Lopes.
15. Adelino dos Santos Baptista.
16. Norval Patrocinio dos Santos.
17. Germano Carlos Gomes.
18. Gabriel Pinheiro de Souza.
19. Eurico Martins.
20. Alvaro Fernandes Povoas.
21. Roberto José Ferreira.
22. José Gonçalves Machado.
23. Alvaro Cruz.
24. José Benvindo de Faria. / Luiz Theophilo da Costa. / Salomão Antonio da Costa.
27. Arlindo da Silva Guimarães.
28. Frederico Antonio Murta.
29. Amandio Augusto Borges.
30. Antonio de Lima Ruas.
31. Manoel Ferreira Borges.

32. Vicente Esteves.
33. Jeronymo José Baptista. Antonio da Fonseca Jordão. Antonio Ferreira. Caio José da Costa. João Azéra Leal. Joaquim Pereira de Azevedo. João Julião de Mello. Luiz José de Faria. Manoel José Saldanha. Newton Gomes Ferreira. Waldemar Moreira.
44. Oscar Luiz Gomes.
45. Alfredo Monteiro.
46. Ivo Braga da Silveira.
47. Americo Justino.
48. Manoel Pedro Gonçalves.
49. Antonio da Silva Leal.
50. Heitor Monteiro de Castro.
51. José Porcellos.
52. Ludgero Severiano do Nascimento. José Pereira.
54. Manoel Francisco Peixoto.
55. Juvenal Gomes Mendes.
56. Bibiano João Rodrigues.
57. Adolpho Beauclair de Castro Junior.
58. Eduardo Lopes de Souza.
59. Arthur Francisco Goulart.
60. Teotonio Raymundo Barbosa.
61. Armando Costa.
62. Antonio Gervazzoni.
63. Manoel Ferreira da Silva.
64. Armando Manoel Lobo Botelho.
65. Oswaldo de Souza Carvalho.
66. José Manoel de Aguiar.
67. Apolinario Euzebio de Andrade.
68. Pedro José Basilio.
69. Valentim Simplicio dos Santos.
70. Manoel Telles de Noronha.
71. Honorio Couto de Souza.
72. Claudio João da Rocha.
73. João Francisco Nunes.
74. Sylvestre Paulo da Silva Filho.
75. Alexandre Felismino de Azevedo.
76. Domingos Alves.
77. Francisco Pascucio.
78. João Costa da Silva.
79. Elias Paulo Pereira de Campos.
80. Armando Rodrigues Alves.
81. Thercilio Soares Quaresma.
82. Antenor de Freitas.
83. Ernani Reis.
84. Hermancio Pedro Vidal.
85. Melchiades Pereira Barbosa.
86. Joaquim Dias dos Santos.
87 Nicolau Tolentino Caldas.
88. Nelson José de Castro.
89. Carlos Antonio Monteiro Junior.
90. José de Oliveira Guimarães.
91. Aldemar Fonseca.
92. Deolindo Alves Moreira.
93. Manoel de Freitas Lourenço.
94. Francisco Leal Pinto.
95. Manoel Antonio Gonçalves. José Justiniano de Freitas.
97. Ramiro de Souza Braga.
98. Francisco Henrique Lopes.
99. Claudionor de Oliveira Costa.
100. Augusto Lucio Andrade e Souza.
101. José Manoel de Sá.
102. Guilherme Gomes de Abreu.
103. Theotonio de Alvarenga.
104. Olindo Gomes Monteiro.
105. Oscar da Silva Amaral.
106. Raymundo Nonato Tintel.
107. Victor Octaviano da Silveira.
108. Manoel Reis de Carvalho.
109. Messias Antonio de Oliveira.
110. Luiz Salvador.
111. João Antonio Ferreira.
112. Oscar Delphino da Costa.
113. José Corrêa do Amorim.
114. Augusto Brandão Pina.
115. Jorge Xavier Simoni.
116. Olavo Mariano da Silva.
117. Manoel de Silva Guedes.
118. Manoel Natalino dos Santos.
119. Amelio Joaquim dos Santos.
120. Antonio Teixeira de Mattos.
121. Nelson Alves.
122. Joaquim Leite.
123. Manoel de Souza Ramos.
124. Affonso Pereira dos Santos.
125. Aloysio Baptista dos Anjos.
126. José Ferreira da Silva.
127. Messias Machado Alves.
128. Theophilo Coaracy Beraba.
129. Aristides Corrêa da Silva.
130. José Augusto Cesario de Oliveira.
131. João Severino.
132. Manoel Felix Barbosa.
133. Isaac Pituba.
134. Octavio de Souza Trindade.
135. Norival de Oliveira. Agostinho Palermo.
137. Ulysses da Cunha Medeiros.
138. Oscar Fredericks.
139. Paulo Fontoura.
140. Carmo Rocha.
141. José de Oliveira.
142. Izidro de Lima Machado.
143. Manoel de Almeida.
144. Francisco Rodrigues da Silva.
145. Carlos Rodrigues Guimarães.
146. Anacleto José dos Santos.
147. Waldemar Gonçalves.
148. Manoel Gonçalves de Andrade.
149. Nestor Marinho.
150. Casemiro Machado da Silva.
151. Rubens do Nascimento Telles.
152. Francisco Henrique Silva.
153. Mario Petiva.
154. Antonio Miranda Conceição.
155. Raul Saturnino Pimentel.
156. José Cardoso de Assumpção.
157. José Lopes de Araujo.
158. Alvaro Francisco Barton.
159. Antonio de Campos Gonçalves.
160. Gabriel Archanjo de Oliveira. Alfredo Magno de Carvalho Wandeck.
162. Jair de Oliveira Pinto.
163. Esmeraldino Pereira.
164. Gentil Nunes Christiano.
165. Annibal Fontoura.
166. Oscar de Morais.
167. Francisco Alberto de Araujo Braga.
168. Manoel Ponciano de Almeida.
169. Alberto Pereira Filho.
170. Adasmator Menezes Marinho.
171. Gustavo Pope.
172. Euclydes de Almeida Poeira.
173. Nelson Teixeira Chouvet.
174. Francisco Ferreira Alves.
175. Estacio Vianna. Carlos Magno da Cunha. Bernardo Nascimento Pinheiro. Avelino Doria de Moraes. Benjamim José Lisbôa. Bernardino Pereira Duarte. Dyonisio Cerqueira da Gama. Antonio de Souza Guimarães. Alfredo Coelho de Araujo. Agostinho Teixeira Pinto. Virgilio José de Oliveira. Victorino Silva. Manoel Bellarmino do Nascimento. José Luiz dos Santos (2º). João Francisco Vianna. Jacintho Saint-Just. Graciliano Monteiro dos Santos. Manoel Pombo de Araujo. Tasso Pontes.
194. Joaquim Temeroso Osorio Ferreira. José Nascimento Xavier.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, referente à classe "F" da carreira de Escriturário, do Quadro III (Recebedorias Federais) do M. F. alterada em virtude da Resolução n. 2.840, de 8 de julho de 1938, do C. E. S. P. C. e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 25 de novembro de 1938. (Processo n. 1.463).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO: RECEBEDORIAS FEDERAIS

Carreira: Escriturário

Classe: F

1. Ariosto Ribeiro da Costa.
2. Aniceto Theodoro.

3. Adonai de Souza Medeiros.
4. Sebastião de Mello Ribeiro.
5. Farid Helucy.
6. Demetrio Galvão Romasanta.
7. Alcindo Barbosa.
8. Carlos Francisco.
9. José Caldeira Ferreira.
10. José Gomes Fortes.
11. Raymundo Gomes Valente.
Luiz Valentim.
Maria José de Oliveira Maciel.
Edwuino Antunes Story.
15. Frederico Martins de Menezes.
16. Francisco Leonel Chaves.
17. Pedro Rodrigues de Jesus.
18. Heitor Marçal.
19. Mauricio de Barros Nunes.
20. Anna Borba de Vasconcellos.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1938).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 25 de novembro. (Processo n. 1.900).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: VII — 7ª REGIÃO

Carreira: Patrão

Classes: F

Classe F

1. Delgidio Antonio Dutra.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1938).

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, referente a classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro VII (Delegacias Fiscais), do M. F., alterada em virtude do despacho da D. F. do D. A. S. P., de 12 de agosto de 1938 e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 27 de novembro de 1938. (Processo n. 1.964).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO VII — DELEGACIAS FISCAIS

Carreira: Escriturário

Classe F

....

65. Adalberto de Amorim Garcia.
65. Laise Martins Ferreira.
Esmeraldino Reis.
Decio Martins de Almeida.
Humberto da Silveira Espirito Santo.
Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho.
Ernesto A. de Vasconcellos Chaves Netto.
Fabio de Carvalho Nunes.
Manoel José do Nascimento.
Marina Lelia Velasques.
Mauricio Forjaz de Araujo Coutinho.
Ernesto Frederico Roller.
[illegible]. Mario Camargo.
Walter Camargo.
José Lopes Filho.
José Pompeu de Campos.
Sylvio Taurino de Rezende.
Maria da Conceição Lima de Macedo.
Joaquim Pereira.
Francisco Menezes Vargas.
Wilson Miguel Ibanez.
Walfredo de Almeida Vieira Lopes.
Nelson Silva Job.
Leon Strueg.
Artur Oscar Laugsch.
[illegible]70. Cicero de Carvalho Silva.
Vitor Wortmann.
Demor Licio Albuquerque.
Maria Coll.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

O diretor Executivo do Conselho Federal de Comércio Exterior torna público que Sua Excelência o Senhor Presidente da República aprovou a seguinte resolução deste Conselho, constante do parecer relativo ao processo sobre Indústria de mármore no Brasil:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior tendo examinado a situação da indústria de mármores no Brasil, resolve, para a proteção conveniente da mesma, que seja determinada a preferência obrigatória do emprêgo do produto nacional nas obras públicas federais que necessitem de sua utilização".

Publique-se. Em 1-12-1938. — *J. A. Barboza Carneiro*, diretor Executivo do Conselho Federal de Comércio Exterior.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 1ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1938

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às onze horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, servindo como sala das sessões do Conselho, os senhores Conselheiros Cônsul geral João Carlos Muniz, major Aristóteles Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, Dulfe Pinheiro Machado, Luiz Betim Pais Leme e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi, pelo senhor presidente, declarado instalado o Conselho de Imigração e Colonização e aberta a primeira sessão.

O senhor presidente, depois de endereçar palavras de saudações aos membros do Conselho, leu o seguinte discurso:

"Na qualidade de seu presidente, tenho a honra de inaugurar os trabalhos do Conselho de Imigração e Colonização, criado pelo decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, como o órgão destinado a orientar e superintender os serviços de colonização, entrada, fixação e distribuição do estrangeiro no território nacional.

Nenhum problema ultrapassa em importância para o Brasil, o problema do povoamento.

A geografia nos ensina que toda civilização é a resultante da interreação de duas ordens de fatores: fatores humanos e fatores geográficos.

País de vasto território, dotado dos recursos naturais, essênciais para desenvolver uma grande civilização no sentido moderno, isto é, industrial, falta ao Brasil uma populaçãa suficientemente densa.

É condição essencial de toda civilização a existência de uma certa pressão de população sôbre os meios de subsistência, sem a qual o homem, por mais dotado que seja, não exercita a sua capacidade máxima de progresso. No Brasil, essa pressão ainda não se faz sentir, a não ser em certas regiões. Desta fórma, a frontetira econômica do Brasil não conicide com a sua fronteira política. Daí, a importância que assume o problema do povoamento para o nosso país.

Coube ao govêrno do Presidente Getúlio Vargas encarar de frente êsse problema vital, elaborando uma lei que, pela primeira vez, define com clareza a questão da imigração colonizadora tal qual ela se apresenta para o Brasil. Essa lei, moldada nas conclusões mais modernas a que tem chegado a citada demográfica, constitue um instrumento valioso para solução satisfatória do problema do povoamento pela imigração.

Tal problema consiste em atrair para o país e nêle fixar trabalhadores estrangeiros que correspondam, em quantidade e qualidade, às necessidades econômicas e étnicas do Brasil.

Hoje, ninguem mais põe em dúvida a necessidade em que estão os pa'ses novos de recorrer à inmigraço afiãm de aumentarem o ritmo do seu crescimento demográfico. A conclusão que se impõe, nêsse particular, é que se os países novos quizerem aumentar suas populações de pelo menos 2 % anualmente, mistér se faz recorrer à imigração, e esta será mais necessária ainda no futuro do que foi no passado, em vista do fato de declinar com o tempo o crescimento natural dos países.

A imigração de hoje, porém, não é mais a imigração livre que prevaleceu no século XIX, mas a imigração dosada, dirigida pelo Estado, de fórma a corresponder às suas necessidades étnicas e econômicas.

Graças ao melhor conhecimento que se tem hoje dos problemas de população, a execução da política imigratória de um país com o Brasil poderá alcançar um gráu de perfição inatingível em épocas passadas.

Os Estados dispõem atualmente de um notável instrumento de propulsão da imigração, na fórma de acôrdos bilaterais concluidos entre os países de imigração e emigração. Por êsses acôrdos, um país de imigração poderá satisfazer a sua necessidade de trabalhadores estrangeiros, tendo em vista, não só a sua expansão econômica, mas também a sua formação étnica.

Em nenhum outro domínio, a intervenção do Estado se faz mais sentir do que nêste. Em nenhum outro domínio, ha mais necessidade de organização técnica.

O que dá à imigração colonizadora sua fisionomia própria não é sòmente o fim particular que procura atingir, mas o gráu de organização que pressupõe e sem o qual se torna praticamente impossivel. Um contingente de colonos só poderá partir se, no país de imigração, houver um organismo, oficial ou particular, preparado para recebê-lo e fixá-lo na terra, e que tome a si o preparo do terreno e a elaboração de um projeto de colonização com todos os seus elementos indispensáveis: escôlha da terra, programa de produção, plano de financiamento e condições oferecidas aos colonos. Além disso, torna-se preciso facilitar a obtenção de informações exatas aos meios capazes de fornecer contingentes de colonos. É preciso que ali se organizem o recrutamento e a seleção dos candidatos que preencham as condições, exigidas, e, quando todas essas medidas tenham sido tomadas, torna-se ainda necessário o financiamento das despesas de colonização, transporte, preparo das colônias, equipamento e manutenção dos colonos, etc. É toda uma vasta rêde de organização técnica que se impõe Dai a importância do órgão que acaba de se fundar no Brasil.

Não é função dêste órgão definir a política imigratória do Brasil, pois essa já se acha definida pelo decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938. Cabe ao Conselho executar fielmente essa politica, interpretando-a à luz da formação histórica do nosso povo.

Tenho a certeza de que o Conselho de Imigração e Colonização se mostrará digno da confiança que nele depositam o Chefe da Nação e o povo brasileiro."

Os Conselheiros Dulfe Pinheiro Machado e Artur Hehl Neiva chamam a atenção do Conselho sôbre a necessidade de ser organizado, sem demora, o seu regimento interno, sendo, então, designado o Conselheiro José de Oliveira Marques para apresentar um projeto relativo ao assunto.

O Conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, por proposta do senhor presidente, foi designado para apresentar um projeto referente ao orçamento para as despesas de instalação e custeio do Conselho, bem como convidado a nomear o secretário do Conselho.

Não havendo outros assuntos a tratar, o senhor presidente propôs ao Conselho para "in corpore", ir apresentar a expressão do seu profundo respeito ao Senhor Presidente da República, proposta que foi aprovada por unanimidade.

O Conselho resolveu comunicar a sua instalação a todas as autoridades, bem como marcar a próxima reunião para segunda-feira, 3 de outubro de 1938, às 9 horas da manhã, no Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1938. — *João Carlos Muniz*, presidente. — *João Emilio Ribeiro*, servindo camo secretário do Conselho.

ATA DA 2ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1938

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às 9 horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, servindo como sala das sessões do Conselho, os senhores Conselheiros Cônsul Geral João Carlos Muniz, major Aristóteles Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, Dulfe Pinheiro Machado, Luiz Betim Pais Leme e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a segunda sessão ordinária.

Lida a ata da sessão anterior pelo consul João Emílio Ribeiro, servindo como secretário, foi a mesma aprovada.

O secretário passou à leitura da correspondência.

O conselheiro José de Oliveira Marques apresentou o projeto de regimento interno do Conselho. O senhor presidente designou uma comissão, composta dos conselheiros Artur Hehl Neiva, Dulfe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, para estudá-lo e dar parecer.

O conselheiro Dulfe Pinheiro Machado deu conhecimento do projeto de orçamento para as despesas de instalação e custeio do Conselho no período de setembro a dezembro de 1938. O conselheiro Artur Hehl Neiva, lembrou a conveniência de que aquele orçamento abrangesse um prazo de quinze meses. O senhor presidente, afim de que o assunto fosse convenientemente examinado, propôz que fosse o mesmo discutido na próxima sessão.

O senhor presidente, para satisfazer a exigência constante do artigo 80, do decreto-lei n. 406, e do artigo n. 232, do decreto número 3.010, propôs a nomeação do consul João Emílio Ribeiro para o cargo de secretário do Conselho. Como esclarecimento, acrescentou que o conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, havia deixado em suas mãos a escolha do secretário. O conselheiro Dulfe Pinheiro Machado declarou, então, que, não tendo sido ainda organizado o Departamento de Imigração, haveria dificuldade em que a nomeação se efetuasse em perfeita observância do que prescreve a lei. Propõe, por esse motivo, que seja aprovada a nomeação do consul João Emílio Ribeiro para o cargo, em comissão.

O senhor presidente leu um ofício do Departamento Nacional de Povoamento, pelo qual era consultado o Conselho sobre a interpretação a ser dada aos artigos 274 e 275 do decreto n. 3.010-38, em referência à nacionalidade dos professores. Designou para esse fim o conselheiro José de Oliveira Marques. Leu, em seguida, um outro ofício, esse da parte da Legação da Noruega, que solicitava a elevação da quota anual imigratória para 3.000. Essa solicitação foi aprovada por unanimidade, depois de considerações expendidas pelo conselheiro Luiz Betim Pais Leme, acerca da referida imigração.

O conselheiro Artur Hehl Neiva submeteu ao Conselho um projeto relativo ao "Serviço de Registro de Estrangeiros", o qual tendo sido objeto de atenção, foi encaminhado pelo senhor presidente a uma Comissão composta dos conselheiros Luiz Betim Pais Leme, Artur Hehl Neiva e major Aristóteles Lima Câmara.

O conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, referindo-ce ao artigo 73 do decreto n. 406, de 1938, sugere que os membros substitutos do presidente sejam os conselheiros representantes das classes armadas. Foi aprovado.

Foi aprovada a proposta do conselheiro Dulfe Pinheiro Machado no sentido de que as decisões do Conselho tenham a forma de resolucões.

Depois de ter o conselheiro Luiz Betim Pais Leme, analizado diversos aspecto sdo problema imigratório, o senhor presidente afirma a sua esperança na obra realizadora e eficaz do Conselho, e marca a próxima sessão para segunda-feira, 10 de outubro de 1938, às 9 horas da manhã, no Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1938. — *João Carlos Muniz*, presidente.— *João Emilio Ribeiro*, secretário.

ATA DA 3.ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1938.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às 9 horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, servindo como Sala das Sessões do Conselho, os senhores conselheiros consul geral João Carlos Muniz, major Aristóteles Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, Dulfe Pinheiro Machado, Luiz Betim Pais Leme e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a terceira sessão ordinária.

Lida a ata da sessão anterior pelo secretário, foi a mesma aprovada.

O secretário passou à leitura do expediente. O senhor presidente designou os conselheiros José de Oliveira Marques e Artur Hehl Neiva para relatar, respectivamente, os processos referents à interpretação do art. 274, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, e uma solicitação de agências de turismo, desta capital, bem como a um pedido de informação sobre o Serviço de Registro de Estrangeiros, formulado pela Polícia do Estado do Ceará.

O Conselho, em seguida, votou o projeto do orçamento para as despesas de sua instalação e custeio no período de setembro a dezembro de 1938, apresentado na sessão anterior pelo conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, depois de ter resolvido acrescentar uma verba de 5:000$000 para gratificação de função ao secretário (800$000 mensais) e demais funcionários requisitados.

O conselheiro Artur Hehl Neiva leu o projeto do regimento interno do Conselho apresentado pela comissão, designada pelo senhor presidente, para estudar o assunto, tendo sido o mesmo aprovado.

Afim de ser votado o projeto relativo ao "Serviço de Registro de Estrangeiros" e ouvir uma comunicação do conselheiro major Aristóteles Lima Câmara, bem como tratar de outros assuntos de caráter urgente, o Conselho resolveu reunir-se, em sessão extraordinária, na próxima quinta-feira, 13 do corrente, às 9 horas da manhã, no Palácio Itamaratí.

O conselheiro José de Oliveira Marques leu o seu parecer acerca da consulta do senhor Diretor do Serviço de Justiça do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, sobre a interpretação a ser dada aos artigos 274 e 275, em referência à nacionalidade dos professores. Foi aprovado.

O senhor presidente propôs ainda ao Conselho que surgira ao Ministério das Relações Exteriores certas medidas de caráter informativo, com o fim de aparelhar o Conselho a fomentar a imigração de agricultores para o Brasil. Aprovada a proposta, a sessão foi encerrada às 1 horas. — *João Carlos Muniz*, presidente. — *João Emilio Ribeiro*, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Por portarias de 30 de novembro findo, foram concedidas, na Polícia Militar do Distrito Federal, as seguintes licenças: 2 meses, nos termos do art. 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão graduado, Dr. Arlindo Ribeiro Saraiva, devendo entrar no gôzo da mesma, no prazo de oito dias;

Nos termos do art. 4°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

2 meses, em prorrogação, ao cabo de esquadra, José dos Santos (2°);

2 meses, ao cabo de esquadra, Honório Pereira;

2 meses, ao 2° sargento, Carlos Jacob Wagner;

3 meses, em prorrogação, ao soldado Júlio Sarati.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 30 de novembro de 1938 foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8° n. I do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 a Joaquim de Oliveira Aguiar, compositor da classe F do quadro III do mesmo ministério.

Requerimento despachado

Wilson Sales Abreu e Alcenor Celso Uchôa Cavalcante, pedindo melhoria de vencimentos. — A solução do assunto depende da reorganização da Justiça do Distrito Federal. Aguardem os requerentes oportunidade. (Proc. n. SA-38-4.238).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1938

Laudelina da Silva (P. 61.460|38). — Certifique-se o que constar.

Ismênia Martins (P. 61.459|38). — Certifique-se o que constar.

Dia 28

João Ribeiro Pais (M. 71.162|38). — Certifique-se o que constar.

Raul Alves (P. 61.453|38). — Certifique-se o que constar.

Dia 29

Emerena da Silva Oliveira (P. 61.456|38). — Certifique-se o que constar.

João Lino Nepomuceno (P. 61.461|38). — Aguarde oportunidade. Registre-se e arquive-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a outubro de 1938.....	1.919:146$100
De 1 a 30 de novembro de 1938.....	136:465$900
Total	2.055:612$000
Em igual período de 1937	1.842:974$400
Diferença para mais em 1938	212:637$600

Imprensa Nacional, 1 de dezembro de 1938. — O tesoureiro, *F. Catramby*. — Confere. — *Cavalcanti de Albuquerque*, oficial.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1938

Portarias:

Designando para exercer as funções de inspetor de ensino comercial: no Estado do Rio Grande do Sul, Oscar Espínola Silveira; e no Estado de São Paulo, Clovis de Arruda Campos e Filadelfo Tavares Barbosa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1938

Licença:

A Mário Fialho de Valadares, engenheiro da classe L. do quadro I, 6 meses, nos termos do art. 1° do decreto n. 42, de 15-4-1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 6.121 — Comunicando á Reitoria da Universidade do Brasil que o senhor Presidente da República, por despacho de 22, autorizou os Drs. João Bruno Alípio Lobo e Afonso Arinos a se desobrigarem da missão que lhes foi conferida pelo Conselho Universitário.

N. 6.123 — Comunicando ao Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura que o Sr. Presidente da República, por despacho de 22 de novembro, autrizou, o técnico de Laboratório da classe L, Dr. João Bruno Alípio Lobo, a serviço do Laboratório Central da Produção Mineral, a retirar-se do País, sem prejuizo de seus vencimentos, afim de desempenhar a missão que lhe foi conferida pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil.

Serviço de Obras

No processo n. 164-38 — S. O. — "Escola Nacional de Química — Obras de reparos a serem executados no edifício onde funciona a Escola Nacional de Química" — Especificados e orçados os serviços em 25:000$000. correndo as despesas por conta da verba 2ª, subconsignação 21 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc., inciso n. 5, do orçamento vigente — O Exmo. Sr. ministro fez a seguinte promoção: "Sr. Presidente — Peço a V. Ex. autorização para mandar fazer as obras necessárias aos laboratórios, e orçadas a fls. 6 em 25:000$000, dotação existente no orçamento deste ano. Peço autorização pois que se executem tais serviços independente de concorrência, dada a natureza dos trabalhos, e a sua urgência. O resto, das obras, e a sua urgência. O resto, das obras necessárias (27:000$) ficarão para o próximo exercício. Tudo isto ficou combinado com o próprio diretor da escola. 19-X-38. — *Capanema*. O Ministério da Fazenda informou: M. F. — Gabinete do Ministro — N. 2.242 — Gabinete — Exmo. Sr. Presidente da República — Refere-se o processo anexo à execução de obras de reparos urgentes no edifício e instalações da Escola Nacional de Química — Submetendo o assunto à consideração de V. Ex., o Sr. ministro da Educação e Saude pede autorização para fazer executar logo, independentemente de concorrência, a parte mais urgente dos aludidos trabalhos, orçada, conforme especificação inclusa, na importância de Rs. 25:000$000, e para o custeio da qual a referida escola dispõe de verba própria. Dos documentos constantes do processo verifica-se que os reparos em apreço, reclamadas com vivo empenho pela diretoria da escola, são realmente imprescindíveis e inadiáveis, justificando-se, assim, a autorização ora solicitada à qual diante do exposto, nada se me oferece opôr. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938. — *A. de Souza Costa*. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 23-11-38". — G. VARGAS.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Dia 29 de novembro de 1938

N. 38.041-37 — Colégio N. S. do Rosário, Alagoa Grande, Paraíba, inspeção preliminar. — Indeferido, permitindo, entretanto, seu funcionamento até o fim do ano letivo. (28-10-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 29 de novembro de 1938

N. 37.427-38 — Norival Pazzini, 2ª via. — Aguarde a realização das novas provas no Colégio Pedro II. (27-10-36).
N. 38.232-38 — Otávio Barata, 2ª via. — Aguarde a realização das novas provas no Colégio Pedro II. (27-11-38).
N. 39.159-38 — Geraldo de Jesus de Araujo Moura, transferência. — Deferido. (21-11-38).
N. 31.456-38 — Idamar Silvio Adami, regularização escolar. — Indeferido. (21-11-38).
N. 38.426-38 — José Dionísio Maiato, 2ª via. — Aguarde a realização das novas provas no Colégio Pedro II. (27-11-938).
N. 38.972-38 — Rosa Nanci, requerendo devolução de certificado de exame. — Arquive-se. (27-11-38).
N. 34.180-38 — Carlos Frederico Beltrão Perneta, pagamento. — Sele o document oanexado. (27-11-38).
N. 6.855-38 — Hans Heinz Hartmann, adaptação de curso. — Deferido. (24-11-938).
N. 38.278-38 — Mário Pinto Canelas, 2ª via. — Aguarde a realização das novas provas no Colégio Pedro II. (27-11-38).
N. 38.287-38 — Manuel Lemos, 2ª via. — Aguarde a realização das novas provas no Colégio Pedro II. (27-11-38).

Dia 30

N. 12599-35 — Ginásio Pedro de Toledo, capital de São Paulo, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior. (28-11-938).
N. 23.676-32 — Ginásio Municipal de Varginha, Varginha, Minas, revisão de ficha. — Aprovo a classificação "ob com 8.050. (26-11-938).
N. 3.214-37 — Manuel dos Santos Garcia, transferência. — Deferido, quanto à expedição das guias. Os novos exames podem ser prestados nos estabelecimentos para que se transferirem mediante expediente da Divisão. (24-11-38).
N. 37.334-38 — Manuel Carlos de Sousa Fontes, revisão de prova. — Indeferido. (25-11-38).
N. 37.601-38 — Arnaldo Ferreira Ramos, revisão de prova. — Indeferido. (25-11-38).
N. 36.511-38 — Ernesto Moreira de Almeida Júnior, revisão de prova, art. 100. — Indeferido. (25-11-38).
N. 39.594-38 — Albino Neto Gonçalves de Azevedo, adaptação d ecurso. — Deferido. (24-11-38).

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1938

S. C. 38.975/38 — Diretor Curso Comercial, anéxo ao "Colégio Duarte de Barros". — Indeferido.
S. C. 41.205/38 — Romualdo Lopes Teixeira Barros. — Certifique-se.
S. C. 39.031/38 — Juvenal Antônio Cardoso Bastos. — Deferido.
S. C. 40.466/38 — Ariclius da Fonseca Lobo. — Indeferido.
S. C. 5.662/38 — Wilson Severo de Paiva. — Deferido.
S. C. 5.664/38 — Sebastião Nogueira de Rezende. — Deferido.
S. C. 5.659/38 — Nelson Rodrigues. — Deferido.
S. C. 5.653/38 — José Lauro de Paiva. — Deferido.
S. C. 5.654/38 — Jair Figueiredo. — Deferido.
S. C. 5.663/38 — Henrique Temini. — Deferido.
S. C. 5.672/38 — Antônio de Oliveira Leite. — Deferido.
S. C. 5.657/38 — Alberto Sarquis. — Deferido.
S. C. 5.656/38 — Aníbal Ribeiro do Vale. — Deferido.

Recebidos:

D. E. C. 4.609/38 — Aderbal Galvão de Queiroz — Relatório de agôsto e setembro — Escola Técnico de Comércio "Amaro Cavalcanti. — Distrito Federal.
D. E. C. 4.703/8 — Arlindo Ribeiro Horta — Relatório de agôsto — Instituto Brasileiro de Ensino e Academia de Comércio Saldanha Marinho — S. Paulo.
D. E. C. 4.325/38 — Artur de Sousa Pires — Relatório de agôsto e setembro — Escola Complementar de Sete Lagôas — Minas Gerais.
D. E. C. 4.719/38 — Avelina Pires de Oliveira — Relatório de setembro — Instituto Comercial de S. Simão — Estado de S. Paulo.
D. E. C. 4.383/38 — Olindio Mariano da Fonseca — Relatório de agôsto — Licêu Comercial da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.
D. E. C. 3.607/38 — Antônio Bulcão Giudice — Relatório de setembro — Escola Superior de Comércio "Dr. João Romeiro" — Pindamonhangaba — Estado de S. Paulo
D. E. C. 0.676/38 — Antôlio Heleno Carneiro — Relatório de setembro — Faculdade de Comércio, anéxa ao Ginásio Diocesano de Lins — Estado de S. Paulo.
D. E. C. 4.530/38 — Alberto Teófilo Braga — Relatório de setembro — Colégio das Damas da Instrução Cristã.
D. E. C. 4.392/38 — Abel Reis — Relatório de agôsto — Escola de Comércio José Bonifácio — Uberaba — Estado de Minas Gerais.
D. E. C. 4.593/38 — Agostinho Marciano de Oliveira — Complemento do relatório de agôsto — Ginásio Leopoldinense — Minas Gerais.
D. E. C. 4.740/38 — Adelvina de Medeiros Delgado — Complemento do relatório de agôsto — Colégio Imaculada Conceição — Campina Grande — Estado da Paraíba.
D. E. C. 4.641/38 — Alvaro Ernesto de Araujo — Complemento do relatório de junho — Academia de Ciências "Cesário de Carvalho" — S. Paulo.
D. E. C. 4.619/38 — Antônio Carlos de Bueno Vidigal — Complemento do relatório de agôsto — Escola Técnica de Comércio de S. Paulo.
D. E. C. 4.494/38 — Alvaro Ernesto de Araujo — Complemento do relatório de junho — Escola de Comércio "12 de Outubro" — S. Paulo.
D. E. C. 4.891/38 — Abel Reis — Complemento do relatório de setembro — Escola de Comércio "José Bonifácio" — Uberaba — Estado de Minas Gerais.
D. E. C. 4.706/38 — Antônio Laprano — Relatório de setembro — Faculdade de Comércio D. Pedro II — Rio Preto— Estado de São Paulo.
D. E. C. 4.890/38 — Abel Reis — Complemento do relatório de setembro — Escola de Comércio "José Bonifácio" — Uberaba — Estado de Minas Gerais.
D. E. C. 4.656/38 — Abdon da Costa Andrade Pimentel — Relatório de setembro — Academia de Comércio de Pernambuco — Recife — Estado de Pernambuco.
D. E. C. 4.645/38 — Abdon da Costa Andrade Pimentel — Relatório de setembro — Faculdade de Comércio de Pernambuco — Recife — Estado de Pernambuco.
D. E. C. 4.527/38 — Arminda Roubaud Dias — Relatório de setembro — Colégio dos Anjos — Botucatú — Estado de S. Paulo.
D. E. C. 4.341/38 — Avelino Pires de Oliveira — Relatório de setembro — Instituto Comercial S. Simão — Estado de S. Paulo.
D. E. C. 4.856/38 — Bolivar Escher — Relatório de junho — Instituto Comercial de Rio Claro — Rio Claro — Estado de S. Paulo.
D. E. C. 4.566/38 — Arlindo Ribeiro Horta — Relatório de outubro — Instituto Brasileiro de Ensino e Academia de Comércio Saldanha Marinho — S. Paulo.
D. E. C. 4.539/38 — Araken de Azeredo Coutinho — Relatório de outubro — Colégio Nossa Senhora da Misericórdia e Escola Comercial Modêlo — Distrito Federal.

Ofícios:

N. 2.747/a — Diretor do Instituto Renascença.
N. 2.768âa — Lusbelino Bocolenta.
N. 2.759/a — Diretor da Escola de Comércio da União Caixeiral.
N. 2.760/a — Diretor do Colégio Santo Antônio.
N. 2.761/a — Inspetor Antônio Narciso de Oliveira Castro.
N. 2.762/a — Inspetor Nelson de Barros Camargo.
N. 2.763/a — Diretoria do Colégio N. S. das Graças e
ó. 2.763/b — Diretor da Despesa do Tesouro Nacional.
N. 2.764/a — Diretor do Colégio "Padre Champagnat", do Colégio Cearense do Sagrado Coração.
N. 2.764/b — Diretor do Serviço de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.
N. 2.767/a — Inspetora Valentina Brandão Silva.
N. 2.765/a — Fiscal geral Cesar Pereira de Sales.
N. 2.766/a — Inspetor Aureliano Cesar do Nascimento.
N. 2.768/a — João Salustiano de Campos.
N. 2.796/a — Avamor — Berlaga.
N. 2.770/a — Inspetor José Ribeiro de Abreu.
N. 2.771/a — Inspetor José Ribeiro de Abreu.
N. 2.772/a — Inspetor Luiz Guiães de Barros.
N. 2.773/a — Inspetor José de Campos Moura.
N. 2.774/a — Inspetor Homéro Batista de Barros.
N. 2.775/a — Inspetor Luiz Guiães de Barros.
N. 2.776/a — Fiscal geral — Cesar Pereira de Sales.

Dia 24

D. E. C. — 926/34 — José Maria Cavalcanti de Albuquerque. — Deferido, com referência às férias de 1937.
D. E. C. 764/a/33 — Etelvina A. Cavalcanti de Albuquerque. — Deferido, com referência às férias de 1937.
S. C. 23.560/38 — Antônio Melilo. — Deferido, pagas as taxas.
S. C. 415/38 — Mauro Bellintani. — Deferido, pagas as taxas.
S. C. 7.826/38 — Kaj Helge Ostenfeld. — Indeferido.
S. C. 38.294/38 — Antônio Pires. — Indeferido.
S. C. 38.363/38 — Augusto Sampaio Pereira. — Indeferido.
S. C. 24.082/38 — Jurací Loureiro Braga. — Deferido.
S. C. 24.081/38 — Ondina Loureiro Braga. — Deferido.
S. C. 3.847/38 — Kurt E. Reiniger. — Deferido.
S. C. 40.293/38 — Judite Léa de Oliveira. — Deferido

Recebidos:

D. E. C. 4.799/38 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório de outubro — Academia Técnica Comercial, anéxa ao Colégio Manoel Leme — Distrito Federal.

D. E. C. 4.798/38 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório de outubro — Instituto Lacé — Distrito Federal.

D. E. C. 4.797/38 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório de outubro — Instituto Comercial do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D. E. C. 4.493/38 — Alvaro Ernesto de Araujo — Relatório de outubro — Escola de Comércio 12 de Outubro — S. Paulo — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 4.527/38 — Alvaro Ernesto de Araujo — Relatório de outubro — Academia de Ciências Comerciais Cesário de Carvalho — S. Paulo.

D. E. C. 4.788/38 — Arquírio Pinto Amando — Relatório de outubro — Colégio Luso-Carioca — Distrito Feedral.

D. E. C. 4.789/38 — Alfrídia Ebling — Relatório de outubro — Academia Comercial do Colégio da Companhia Santa Tereza de Jesus — Distrito Federal.

D. E. C. 4.804/38 — Amando Sampaio Costa — Relatório de outubro — Colégio Luso-Carioca — Distrito Federal.

D. E. C. 4.805/38 — Amando Sampaio Costa — Relatório de outubro — Ginásio Copacabana — Distrito Federal.

D. E. C. 4.851/38 — Artur de Sousa Pires — Relatório de outubro — Escola Complementar de Camércio de Sete Lagôas — Estado de Minas Gerais.

D. E. C. 4.560/38 — Antônio Carlos de Bueno Vidigal — Relatório de outubro — Liceu Barbosa Lima — S. Paulo.

D. E. C. 4.586/38 — Antônio Carlos de Bueno Vidigal — Relatório de outubro — Escola Técnica de Comércio de S. Paulo — São Paulo.

D. E. C. 4.675/38 — Artur de Sousa Pires — Relatório de setembro — Escola Complementar de Comércio de Sete Lagôas — Estado de Minas Gerais.

O. E. C. 4.350/38 — Arlindo Ribeiro Horta — Relatório de setembro — Academia de Comércio Saldanha Marinho — S. Paulo.

OD. E. C. 4.491/38 — Alpinolo Lopes Sasali — Instituto Comercial Brasil de S. Paulo — Relatório de setembro — S. Paulo.

D. E. C. 4.404/38 — Abdon da Costa Andrade Pimentel — Relatório de agôsto — Faculdade de Comércio de Pernambuco.

D. E. C. 4.549/38 — Aristóteles Poch — Relatório de outubro — Academia de Comércio do Rio de Janeiro.

O. E. C. 4.550/38 — Adír de Araujo Mendes — Relatório de outubro — Escola de Comércio, anéxa ao Externato Santa Cecilia — S. Paulo.

D. E. C. 4.547/38 — Aristóteles Poch — Relatório de outubro — Colégfio Luiza de Castro — Distrito Federal.

D. E. C. 4.549/38 — Nemo Otaviano de Paula — Relatório de setembro — Instituto Comercial Imaculada Conceição — Guaporé — Estado do Rio Grande do Sul.

O. E. C. 4.911/38 — Antônio Bittencourt Filho — Relatório de outubro — Curso comercial "Carlos de Carvalho" — Campo Grande — Estado de Mato Grosso.

D. E. C. 4.604/38 — Alvaro Freire — Relatório de outubro — Escola Maria Raythe — Distrito Federal.

D. E. C. 4.545/38 — Aristóteles Poch — Relatório de outubro — Escola Técnico Comercial — Distrito Federal.

D. E. C. 4.603/38 — Avelino Pires de Oliveira — Relatório de outubro — Instituto Comercial de S. Simão — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 4.838/38 — Agostinho Marciano de Oliveira — Relatório de outubro — Ginásio Leopoldinense — Estado de Minas Gerais.

O. E. C. 4.903/38 — Antônio Bulcão Giudice — Relatório de novembro — Escola de Comércio "Dr. João Romeiro" — Pindamonhangaba — Estado de S. Paulo.

O. E. C. 4.501/38 — Antônio Laprano — Relatório de outubro — Faculdade de Caomércio D. Pedro II — Rio Preto — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 4.546/38 — Aristóteles Poch — Relatório de outubro — Academia de Comércio do Rio de Janeiro.

O. E. C. 4.541/38 — Araken de Azeredo Coutinho — Relatório agôsto — Colégio N. S. da Misericórdia — Escola Comercial Modêlo — Distrito Federal.

D. E. C. 4.548/38 — Adelvina Medeiros Delgado — Relatório de setembro — Colégio da Imaculada Conceição — Campina Grande — Estado da Paraíba.

D. E. C. 4.710/38 — Antônio de Carvalho — Relatório de setembro — Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul.

D. E. C. 4.650/38 — Antônio Heleno Carneiro — Relatório de setembro — Academia Superior de Comércio, anéxa ao Ginásio Americano de Lins — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 4.646/38 — Alencar de Carvalho — Relatório de agôsto — Instituto Comercial "Guedes de Azevedo" — Baurú — Estado de São Paulo.

D. E. C. 4.524/38 — Anito Zeno Petry — Relatório de agôsto — Escola de Comércio de Carasinho — Estado do Rio Grande do Sul.

D. E. C. 4.364/38 — Alvaro Ernesto de Araujo — Relatório de abril a julho — Colégio Imaculada Conceição — Campina Grande Paulo.

D. E. C. 4.496/38 — Antônio Heleno Carneiro — Relatório de setembro — Academia Superior de Comércio, anéxa ao Ginásio Americano de Lins — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 4.595/38 — Adelvina de Medeiros Delgado — Relatório de abril a julho — Colégio Imaculada Concenção — Campina Grande — Estado da Paraíba.

Quotas:

Escola de Comércio José Bonifácio — Uberaba — Estado de Minas Gerais — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativa ao 2° semestre de 1938, de 18 de novembro de 1938.

Escola de Comércio José Bonifácio — Uberaba — Estado de Minas Gerais — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 1° semestre de 1938, de 18 de novembro de 1938.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — Biriguí — Estado de São Paulo — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2° semestre de 1938, de 24 de novembro de 1938.

Academia de Ciências Comerciais Cesário de Carvalho — São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 1° semestre de 1938, de 25 de novembro de 1938.

Dia 29

S. C. 29.798/38 — Rui Mendes Correia. — Deferido.
S. C. 36.737/38 — Osvaldo Behn Franco. — Deferido.
S. C. 31.985/38 — Geisha Alves de Sousa. — Deferido.
S. C. 20.226/38 — Hugo Domingos Bezzi. — Deferido.
S. C. 140/38 — D. E. C. 154/38 — Domingos dos Ramos Pires. — Deferido.
S. C. 2.555/38 — Miguel Christofi. — Deferido.
S. C. 37.460/38 — Romeu Tomé da Silva. — Deferido.

Recebidos:

D. E. C. 4.617/38 — Bolivar Escher — Relatório do mês de agôsto — Instituto Comercial Rio Claro — Rio Claro — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 4.589/38 — Benedito Lino Soares — Relatório do mês de outubro — Academia Comercial de Santana — S. Paulo.

D. E. C. 4.590/38 — Benedito Lino Soares — Relatório do mês de outubro — Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho — São Paulo.

D. E. C. 4.579/38 — Benedito Lino Soares — Relatório do mês de outubro — Escola de Comércio do Licêu Coração de Jesus — São Paulo.

D. E. C. 4.854/38 — Bolivar Escher — Relatório do mês de abril — Instituto Comercial Rio Claro — Rio Claro — Estado de São Paulo.

D. E. C. 4.855/38 — Bolivar Escher — Relatório do mês de maio — Instituto Comercial Rio Claro — Rio Claro — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 4.857/38 — Bolivar Escher — Relatório do mês de julho — Instituto Comercial Rio Claro — Rio Claro — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 14.373/38 — Benedito Lino Soares — Relatório do mês de setembro — Academia Comercial de Santana — S. Paulo.

D. E. C. 4.403/38 — Benedito Lino Soares — Relatório do mês de setembro — Escola de Comércio do Licêu Coração de Jesus — S. Paulo.

D. E. C. 4.858/38 — Bolivar Escher — Relatório do mês de setembro — Instituto Comercial Rio Claro — Rio Claro — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 4.374/38 — Benedito Lino Soares — Relatório do mês de setembro — Escola de Contabilidade — Carlos de Carvalho — S. Paulo.

D. E. C. 4.929/38 — Bolivar Escher — Relatório do mês de março — Instituto Comercial Rio Claro — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 4.457/38 — Cesar Pereira de Sales — Relatório, artigo 40, referente ao mês de setembro — Instituto Superior de Comércio — Distrito Federal.

D. E. C. 4.401/38 — Camelo Marino — Relatório do mês de agôsto — Escola de Comércio de Taquaritinga — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 4.507/38 — Clovis Castanho Carneiro — Relatório do mês de outubro — Escola Machado de Assis — S. Paulo.

D. E. C. 4.791/38 — Cesar Pereira de Sales — Relatório, artigo 40, referente ao mês de outubro — Escola Técnica Secundária Amaro Cavalcante — Distrito Federal.

D. E. C. 4.862/38 — Clovis Castanho Carneiro — Relatório do mês de outubro — Escola de Comércio Rio Branco — S. Paulo.

D. E. C. 4.905/38 — Carmelo Marino — Relatório do mez de outubro — Escola de Comércio de Taquaritinga — Estado de São Paulo.

D. E. C. 4.577/37 — Carmelo Marino — Relatório do mês de setembro — Escola de Comércio de Taquaritinga — Estado de São Paulo.

O. E. C. 4.393/38 — Clovis Castanho arneiro — Relatório do mês de setembro — Escola de Comércio Machado de Assis — São Paulo.

D. E. C. 4.393/38 — Clovis Castanho Carneiro — Relatório do mes de setembro — Escola de Comércio Rio Branco — S. Paulo.

D. E. C. 4.578/38 — Antônio Heleno Carneiro — Complemento do relatório do mês de março a setembro — Academia Superior de Comércio, anexo ao Ginásio Americano de Lens — Estado de São Paulo.

D. E. C. 4.538/38 — Antônio Ferreira Viana Neto — Relatório do mês de setembro — Faculdade de Comércio, anexa ao Curso Superior de Preparatórios — Distrito Federal.

Ofícios:

N. 2.778 — Inspetor Eugênio de Vasconcelos Calmon.
N. 2.779 — Inspetor Gastão Loreiro Chaves.
N. 2.780 — Diretor do Colégio Santo Antônio de Limeira
N. 2.781 — Diretor do Instituto La Salle.
N. 2.782 — Inspetor Sílvio Carvalho Duarte.
N. 2.783 — Inspetor Luiz Guiães de Barros.
N. 2.784 — Reitor do Instituto Comercial ó Granbery.
N. 2.785 — João Leopoldo Arnaut
N. 2.786 — Rui Barbosa D'Ávila.
N. 2.787 — Jorge de Barros.
N. 2.788 — Diretor do Instituto Comercial, anexo ao Ginásio Estadual Santa Maria.
N. 2.789 — Inspetor Manuel Arnaldo Cardoso de Almeida.
N. 2.790 — Ariclius da Fonseca Lobo.
N. 2.791 — Diretor da Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro.
N. 2.792 — Fiscal geral Dr. João Carlos Restier Backheuser.

Faculdade Nacional de Direito

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1938.

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito propôs ao Sr. ministro, por intermédio do Sr. Reitor da Universidade, em ofício sob n. 203, de 4 de março de 1938 (processo 11.549/38), fossem concedidas gratificações mensais aos funcionários abaixo discriminados, por serviços extraordinários fora das horas regulamentares, durante o período de abril a dezembro do corrente ano, correndo a despesa, na importância de 12:060$000, à conta da sub-consignação n. 19 — inciso 10 — IV — Gratificações e Auxílios — Pessoal — Verba I — anexo n. 6 do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937:

Verônica Luiza de Matos, oficial administrativo J	350$000
Bel. José Ferreira, bibliotecário G	250$000
Otílio Alvares de Figueiredo, inspetor de alunos F ...	250$000
Clécio Nascimento Sampaio, inspetor de alunos F	250$000
Alberto de Jesus Glória, inspetor de alunos F	240$000

Autorio — 9-11-38 — *Capanema.*

Esta publicação se faz em obediência à circular n. 7-38, de 16-8-38, da Secretária da Presidência da República.

Secção de Contabilidade da Faculdade Nacional de Direito, em 29 de novembro de 1938. — *Julio Furquim Sambaquy*, contador.

O Diretor da Faculdac Nacional deDireito propôs ao Sr. ministro, por intermédio do Sr. Reitor da Universidade, em ofício sob n. 204, de 4 de março de 1938 (processo 11.550-38, junto ao 11.549 de 1938), fossem concedidas gratificações aos funcionários designados para os serviços do curso noturno, fora das horas regulamentares, durante o ano letivo em curso, período de abril a dezembro, devendo a despesa, na importância de 36:000$000, correr à conta da sub-consignação n. 19 — inciso 10 — IV — Gratificações e Auxílios — Pessoal — Verba 1 — anexo n. 6 do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937:

Bel. Salvador Peregrino C. de Oliveira, secrt. L, mensal	600$000
Bel. Aguinaldo Costa Pereira, sub-secretário L, mensal ..	450$000
Bel. José Cândido Sampaio de Lacerda, of. adm. J., mensal	350$000
Rute da Cunha Machado, of. adm. I, mensal	350$000
Bel. Cândido de Oliveira Viana, of. adm., I, mensal.,	350$000
Bel. João Batista de Castro Rebelo, of. adm., I, mensal ..	350$000
Bel. Glauco da Cruz Ribeiro, bibliotecário J, mensal ...	350$000
Carlos Mauro, chefe de portaria H, mensal	300$000
Evêncio de Melo, inspetor de alunos F, mensal	250$000
João Ferreira, inspetor de alunos F, mensal	250$000
Alcino Teixeira da Silva Chavantes, servente, mensal	200$000
Hugo José da Silva, servente, mensal	200$000

Autorizo — 9-11-38 — *Capanema.*

Esta publicação se faz em obediência á circular n. 7-38, de 16-8-38, da Secretaria da Presidência da República

Secção de Contabilidade da Faculdade Nacional de Direito, em 29 de novembro de 1938. — *Julio Furquim Sambaquy*, contador.

Inspetoria dos Centros de Saúde

(CENTRO DE SAÚDE N. 8)

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Processos despachados

Dia 21 de novembro de 1938

N. 3.240 — Nelson Amado. — **Pode habitar.**
N. 3.468 — G. Dolidze. — **Pode funcionar.**
N. 3.477 — G. Dolidze. — **Certifique-se.**
N. 3.181 — Ana Jacinta de Melo. — **Arquive-se.**
N. 3.042 — Francisco Vaz Montepio. — **Deferido.**
N. 3.230 — Antônio Teodoro de Barros. — **Pode habitar.**
N. 3.383 — Darvin de Barros. — **Pode habitar.**
N. 3.423 — Leopoldo Ribeiro de Barros. — **Pode habitar.**
N. 3.416 — Benedita Irací E. Muniz Freire. — **Pode habitar**
N. 3.425 — Artur Gonçalves da Silva. — **Pode habitar.**
N. 3.396 — Carlos Nunes. — **Pode habitar, obst. as disp. re**
N. 3.420 — Amaro Moreira. — **Pode habitar.**
N. 3.452 — Paulo Laport. — **Pode habitar.**
N. 3.429 — Uiara Gonçalves Costa. — **Pode habitar.**
N. 3.434 — Gabriel Fanzeres Martins. — **Pode habitar.**
N. 3.422 — Marcilia Borges Moreira. — **Pode habitar.**
N. 3.422 — Marcilia Borges Moreira. — **Pode habitar.**
N. 3.417 — Arcanja da Silva Leituga. — **Pode habitar**

Dia 22

N. 3.464 — Miguel Gonçalves. — **Pode funcionar.**
N. 3.309 — Maria Azevedo Bouças. — **Pode habitar.**
N. 3.447 — Albina Cunha. — **Pode habitar.**
N. 3.446 — Izabel Melo Vieira. — **Pode habitar.**
N. 3.411 — João Nemer Metuchi. — **Pode habitar.**
N. 3.472 — Manuel Pedro Marques. — **Registre-se.**
N. 3.415 — Manuel Moreira Carneiro. — **Registre-se.**
N. 34.699 — Alvaro Pinho da Silva. — **Pode habitar.**
N. 3.471 — Alberto Fernandes. — **Pode ocupar, obs.: a parte comercial.**
N. 3.439 — Jaime Gonçalves Alho. — **Registre-se.**
N. 3.443 — Lúcia Pires da Fonseca. — **Aprovo a fossa.**
N. 3.427 — Maria Neto Mendonça. — **Certifique-se.**
N. 3.461 — José Luiz Peixoto. — **Pode habitar.**
N. 2.530 — Antônio José Martins Tinoco. — **Arquive-se.**
N. 3.470 — Miguel B. Mench. — **Pode habitar.**
N. 3.453 — José Peixoto da Rocha. — **Deferido.**

Dia 23

N. 3.403 — Carolina Moreira da Silva. — **Deferido.**
N. 3.322 — Cecilia Amaral de Oliveira. — **Indeferido**

Dia 25

N. 3.526 — Mario Avila dos Santos. — **Certifique-se.**
N. 3.481 — Manuel Pinto Gomes. — **Pode habitar, obs.: Reg Sanitário.**
N. 3.482 — Alvaro Clemente da Cunha. — **Pode habitar.**

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dias 22, 23, 25 e 28 de novembro de 1938

Requerimentos despachados:

N. 1.278 — Procural-Ltda. — **Indeferido.**
N. 1.356 — J. Lameirinha. — **Deferido.**
N. 1.513 — Exel & Andrade. — **Deferido.**
N. 1.496 — José Gomes de Azevedo. — **Deferido.**
N. 1.451 — Departamento Nacional do Café. — **Deferido.**
N. 1.459 — Wilson Sons & Co. Limited. — **Deferido.**
N. 1.554 — Departamento Nacional do Café. — **Deferido.**
N. 1.436 — Senra & Comp. — **Deferido.**
N. 1.231 — Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co. Ltda. — **Deferido.**
N. 1.407 — Empresa Técnica de Ondústrias Especialisadas Ltda. — **Deferido.**
N. 1.821 — Mário Cardilo & Comp. — **Deferido.**
N. 1.630 — Ferreira & Carvalho. — **Deferido.**
N. 1.822 — G. Xavier & Comp. Ltda. — **Deferido.**
N. 1.551 — T. Teixeira Barbosa & Comp. Ltda. — **Deferido**, desde que retire dos rótulos a palavra "Moscatel".
N. 1.739 — J. Gomes Ferreira. — **Indeferido, de acordo com** a informação.

N. 1.831 — Lauro Vila Maior. — Deferido.
N. 1.830 — Cruas & Garcia. — Deferido.
N. 1.829 — José Antônio de Araújo. — Deferido.
N. 1.567 — V. Faustini & Comp. — Deferido.
N. 1.546 — Duarte Ferreira & Comp. — Deferido.
N. 1.552 — Teixeira Barbosa & Comp. — Deferido.
N. 1.833 — Teixeira Barbosa & Comp. — Deferido.
N. 1.783 — Procural-Ltda. — Indeferido.
Ns. 1.784, 1.785 e 1.786 — Procural-Ltda. — Indeferidos.
N. 1.353 — Orlando Tavolieri. — Deferido.
N. 1.663 — Soares Mansûr & Comp. — Deferido.
N. 1.520 — Antônio G. Carvalho Junior. — Deferido.
N. 803 — Valdemar Luz. — Apresente novas amostras do produto dentro de 30 dias.
N. 1.849 — A. Gonzalez & Cunha. — Deferido.
N. 1.330 — Miguel Lopes Guterrez. — Deferido.
N. 1.475 — A. Reis & Companhia. — Deferido.
N. 1.851 — Aderito Augusto Lopes. — Deferido.
N. 1.850 — Faustino Alves. — Deferido.

Multas impostas pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínis cujos depósitos foram convertidos em pagamento

Número 168, lavrado contra Antônio Gonçalves de Moura, estabelecido à Praça da República n. 63; n. 174, lavrado contra José de Jesus Furtado, stabelecido à rua General Polidoro n. 135.

Análises prévias do Laboratório Bromatológico

Aprovado em análise prévia com ressalva das declarações dadas pelo fabricante, visto o Regulamento Sanitário não definir especificamente o produto de carne, *ex-vi* dos artigos 983 à 987:

Chouriço português, marca "Paul", fab. pela Companhia Paul, em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Aprovado em análise prévia de acordo com o art. 4° e seus itens do decreto n. 24.697, de 12-7-934 — (1ª ualidade):

Manteiga, marca "Perdiz", fab. por Walter Cocconi & Irmão, em Faria, Estado de Minas Gerais.

Aprovados em análises prévias

Queijo tipo prato, marca "Rapoza", fab. por Ferreira & Carvalho, no Município de Lavras no Estado de Minas Gerais; Caramelos, marca "Tentação", fab. por José Antônio de Araújo, à rua Santa Alexandrina n. 121; Café, marca "Benavente", forn. por Múrias & Comp., à rua Senador Euzébio n. 36; Café, marca "Café do Alto", forn. por Múrias & Comp., à rua Senador Euzébio, 36; Farinha de Centeio, marca "Mariposa", forn. por Breithaupt & Comp., na cidade do Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina; Bananada, marca "Itambí", fab. por Empresa Técnica de Indústrias Especialisadas Limitada, em Vila Nova de Itambí, Estado do Rio de Janeiro; Côco Rada, marca "Delicioso", fab. por A. Leite & Comp., à rua São Caetano n. 463, Estado da Baía; Pó Ostomilk, fab. por Ch. C. Richardson na Argentina; Pó Leitolin, fab. por Ch. C. Richardson S. A., na Argentina; Farinh de Centeia, marca "E" E"", fab. por Ed. Eisele, no Estado de Santa Catarina.

Tolerados em análises prévias:

Vinho, marca "Moscatel Telefone", fab. pela Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda., de Caxias, Rio Grande do Sul; Essência de Tutti-Frutti, marca "Flora", fab. pela Fábrica de Produtos Químicos Flora, de Dubendorf, Suissa; Vinho Verde Branco, marca "Romaria", fab. pelos Srs. José Domingos de Sá Ltda. de Ermezinde, Portugal; Netar de Laranja, marca "Lameirinhas", fab. por J. Lameirinhas em Cantagalo, Estado do Rio.

Condenados em análises prévias:

"Manteiga Recorde", fab. Wadih Cury & Irmãos, em São Paulo; Vinho Maduro Branco, marca "Estoril", fab. pelos Srs. José Domingos de Sá & Comp., em Portugal.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Wilhem Ahrens — Pede anulação de multas da Diretoria de Fiscalização do Exercício Profissional. — De acordo com os pareceres, mantenho as multas.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dr. Belmiro Saldanha da Rocha — Pedido de transferência. — A vista da informação, não é possivel atender.

PORTARIA

O diretor geral do Departamento Nacional de Saude resolve:

Determinar que, enquanto se achar instalada na sede deste Departamento, a Bibliotéca ficará diretamente subordinada ao seu Gabinete, sob imediata orientação de seu assistente, Dr. Lincoln de Freitas Filho.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 3.301 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, com relação a certidão solicitada por Alcabias Medina Hooper.

N. 3.303 — Ao Sr. diretor do Domínio da União, sobre avaliação de faixa de terreno.

N. 3.305 — Ao Sr. diretor do Domínio da União, sobre avaliação de faixa de terreno.

N. 3.307 — Ao Sr. vice-superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, fazendo uma comunicação.

N. 3.309 — Ao Sr. vice-superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, conserto em encanamento dagua.

N. 3.311 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, sobre construção de caixa para proteger registro.

N. 3.313 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sobre isenção de pagamento da taxa de pena dagua.

N. 3.315 — Ao Sr. primeiro procurador da República, restitue o processo de executivo fiscal n. 4.826, série H. C.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 29 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 1.101 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 29.285-938.

N. 1.102 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo publicação de editais.

N. 1.103 — Ao Sr. chefe da Divisão da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 8.436 — Miguel Rodrigues Ferraz. — Cância-se.
N. 11.960-38 — Marina Meireles Carneiro. — Comp. 4° Distrito.
N. 12.573-38 — Lidia Marques de Almeida. — Cancele-se.
N. 12.663-38 — José Pedro Torres. — Cancele-se.
N. 12.858-38 — José Luiz Laulhaber. — Deferido.
N. 12.925-38 — Narciso Ibanez Ruiz. — Deferido.
N. 13.365-38 — Rosário Garritano. — Deferido.
N. 13.469-38 — Emília Rezende. — Substitua a pena por um hidt. 3m.D/C.

Dia 3 de dezembro de 1938

N. 13.498-38 — Antônio de Oliveira Branco. — Cancele-se.
N. 13.919-38 — Sebastião Pereira. — Cancele-se.
N. 13.961-38 — Wifredo França. — Deferido.
N. 14.029-38 — José Gomes de Azevedo. — Cancele-se.
N. 14.192-38 — João Olimaco. — Deferido.
N. 14.271-38 — Álvaro da Costa Marques Guimarães. — Comp. 2° Distrito.
N. 14.274-38 — José Duarte. — Cancele-se.
N. 14.310-38 — Hilda Leal. — Deferido.
N. 14.372-38 — Teodoro Haefeli. — Deferido.
N. 14.512-38 — Iva de Jesus Moreira. — Deferido.
N. 11.446-38 — Manuel Felix Sarbino. — Deferido.
N. 2.504-38 — Candida de Sousa. — Cumpra o despacho de 7 do corrente, de fls. 9.
N. 8.018-38 — Joaquim Duarte. — Não ha mais que deferir a vista do informado.
N. 9.974-38 — João Fernandes de Queiroz. — Deferido.
N. 10.309-38 — Aluisio Silva e outro. — Deferido.
N. 12.356-38 — Antônio Alonso. — Comp. 3ª Divisão.
N. 13.183-38 — Manuel José de Oliveira.— Comp. S. de Expediente.
N. 13.851-38 — José Coutreiras dos Santos. — Deferido.
N. 14.006-38 — Orlinda de Oliveira Amorim. — Deferido.
N. 14.359-38 — Raimundo Costa. — Comp. 3° Distrito.
N. 14.395-38 — Pedro Paranaguá e outra. — Indeferido.
N. 14.459-38 — Antônio Dias Pimentel. — Deferido.
N. 14.549-38 — Gastão Monteiro Piquet. — Deferido.
N. 14.580-38 — Antônio Bernardino de Mendonça. — Deferido.
N. 14.611-38 — Otávio Soares de Freitas. — Comp. 3° Distrito.
N. 14.622-38 — Eziquiel Morgado. — Comp. 3° Distrito.
N. 14.628-38 — Edília Gomes de Faria. — Deferido.
N. 14.679-38 — Manuel Almeida Govêrno. — Comp. S. de Expediente.
N. 14.689-38 — Cicero Cesário de Sousa. — Deferido.
N. 14.690-38 — Cicero Cesário de Souza. — Deferido.
N. 14.691-38 — Manuel Rocha. — Deferido.
n. 14.729-38 — Samuel Glober e outro. — Deferido.
N. 14.757-38 — Silvio Luciano Amasso. — Deferido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1938

Portarias:

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido arbitrar em cento e cincoenta mil réis (150$000) a gratificação mensal que deverá ser abonada, a partir de 15 do corrente, ao servente do Tesouro Nacional, classe "E", Quadro I, Rodolfo Conceição Duarte, por serviços extraordinários que vem prestando, fora das horas do expediente, na Portaria deste Ministério.

A despesa relativa a essa gratificação deverá correr à conta da verba 1ª — "Pessoal", sub-consignação n. 29, inciso 01, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 104 — Recomendo-vos providencieis no sentido de ser substituido, a partir de 15 do corrente, na relação que acompanhou a Portaria n. 1-C, de 3 de janeiro deste ano, o antigo porteiro do Tesouro Nacional, Vitor Duarte Lisboa, ora aposentado, pelo contínuo, classe "G", do Quadro I, deste Ministério, Cipriano Ferreira dos Santos, ao qual, como encarregado de chefiar os serviços das portarias desta Secretaria de Estado e do Tesouro Nacional, fica concedida, desde o referido dia 15 do corrente mês, a gratificação mensal de 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis) que até então vinha sendo abonada ao seu antecessor, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal da repartição.

A despesa com o pagamento dessa gratificação correrá à conta da dotação orçamentária própria, feitas no empenho global n. 1, as necessárias modificações.

Circulares:

N. 63 — Na conformidade do resolvido no processo n. 13.312, do corrente ano, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, em face do disposto no art. 2º do decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, os empréstimos hipotecários realizados pelas Caixas Econômicas Federais, estão isentos do tributo estabelecido no decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932. — *A. de Souza Costa.*

N. 64 — De conformidade com o resolvido no processo n. 66.303, de 1938, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que as prescrições dos arts. 2º e 5º do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, para a inutilização das estampilhas, não se aplicam à selagem mecânica, podendo esta ser feita em qualquer parte do papel em que se tenha de efetuar a respectiva autenticação pela data e assinatura. — *A. de Souza Costa.*

Ofícios:

— Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 868 e 870 — Transmitindo, para os fins convenientes, cópias dos decretos-leis ns. 900 e 895, de 26 de novembro último, que abrem, respectivamente, o crédito suplementar de 116.284:213$400 a diversas verbas do vigente orçamento do Ministério da Fazenda e o crédito especial de 13:200$000 para atender ao pagamento do pessoal da Fiscalização Geral de Loterias nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ns. 627 e 628 — Remetendo, para os fins convenientes, os processos relativos aos pedidos de transferência feitos pelo guarda-livros da classe "F", Quadro I, Tesouro Nacional, Mário Guilherme Cavalcanti e pelo escriturário da classe "F", Quadro VII, Delegacias Fiscais, Jugurta Castelo Branco.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 328 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Martinho Claro, estabelecido em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 2.924, de 12 de julho de 1937: — "Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Alfândega de Santos".

É o seguinte o recurso do Senhor representante da Fazenda:

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

De conformidade com o disposto no art. 162, do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Exa. da decisão contida no acórdão de fls., do ilustrado Conselho Superior de Tarifa, dando provimento ao recurso n. 1.851, interposto por Martinho Claro, negociante, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que, julgando lesivo aos interesses fiscais o valor oferecido para pagamento dos direitos referentes às válvulas de rádio despachadas pela nota de importação n. 72.833, de 1933, mandou fossem estes calculados sôbre o valor constante da fatura consular sem o abatimento de 50 %, de que se socorreu a parte para fazer o respectivo cálculo.

Se bem que quanto à idêntica mercadoria tenha interposto para V. Excia. numerosos recursos, cabe-me salientar que, neste processo, a lesão fiscal se apresenta sob outro aspecto, visto que a parte lançou mão de um outro meio, como seja, o de diminuir o valor — sôbre o qual são calculados os direitos — usando de um desconto francamente fictício, para efeito exclusivamente fiscal.

Sucede, porém, que a mercadoria em causa foi importada em 1933, quando já se achava vigente a circular ministerial n. 48, de 8 de outubro de 1929, que, visando coibir os abusos resultados de se permitir a cobrança dos direitos sôbre o valor da mercadoria, deduzidos os abatimentos ou descontos previstos em contratos ou de qualquer outra origem, — determinou não mais consentir na aludida permissão.

Embora a aludida circular diga respeito à importação de automoveis, seus accessórios e pertences, uma vez que determina mèdida altamento moralisadora que bem acautela os interesses fiscais, nada impede a sua aplicação ao caso em debate, referente à mercadoria cuja importação os meios irregulares de que lançam mão certos importadores para fugirem ao pagamento dos direitos devidos.

Espero, pois, que V. Exa., bem apreciando o assunto, se digne de dar provimento ao presente recurso para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de 1ª instância, proferida conforme a certa interpretação do dispositivo legal invocado e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1937. — *Leão Caçador,* Representante da Fazenda Pública.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

DESPACHOS

Processo n. 30.610-38 — Guilherme Geraldo Jansen, pedindo para ser contratado como trabalhador das capatazias, da Alfândega de Florianópolis. — Solicita Guilherme Geraldo Jansen se digne Vossa Excelência de contratá-lo no cargo de trabalhador das capatazias, da Alfândega de Florianopolis.

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, considerou extinta a carreira de trabalhador do quadro VIII e estabeleceu que, para exercer essas funções, o govêrno admitiria, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.

Cumpre-me, com a devida vênia, esclarecer a V. Ex., que, no momento, não dispõe este Ministério de dotação orçamentaria própria, para custear a despêsa decorrente da admissão em causa. Assim, é meu parecer que o suplicante deve aguardar oportunidade. — *A. de Souza Costa.* — De acôrdo. Em 17-8-938. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 76.475-38 — Carlos Martins Futuro, habilitado em concurso, pedindo sua nomeação para emprego de 1.ª entrância. — Aguarde oportunidade.

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional, bem assim o Serviço de Pessoal, foram de opinião que o requerente deve aguardar oportunidade, á vista do que dispõe a circular n. 12, de 28 de junho de 1937, deste Ministério.

Processo n. 57.824-38 — Elzio de Oliveira, funcionário em disponibilidade da extinta justiça eleitoral, pedindo seu aproveitamento no lugar de contador, do quadro I deste Ministério. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

Os pareceres aludidos, emitidos pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional e Serviço do Pessoal, propõem o indeferimento do pedido, visto o emprego pleiteado só poder ser provido mediante concurso de provas, na conformidade da legislação em vigor.

Processo n. 83.070-38 — Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional. — Transmito-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de que vos digneis de providenciar, no sentido de ser transcrito nos assentamentos do interessado, o aviso incluso, por cópia, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, n G-1.419, de 4 do corrente, comunicando que o contabilista da classe L, quadro I — Tesouro Nacional, Sr. Heitor Murat, que fôra designado para acompanhar a organização da proposta do orçamento do referido Ministério relativa ao exercício de 1939, desempenhou essa comissão com inexcedivel zêlo, competência e dedicação. Saudações. — *Orlando B. Vilelà,* chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Processo n. 70.904-37 — José Moreira de França, servente da classe E, do quadro VIII, com exercício na Alfândega de Santos, pedindo nomeação para guarda aduaneiro. — Indeferido, em face dos pareceres.

Nos pareceres aludidos, tanto a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, como o Serviço do Pessoal, entendem não poder ser atendido o requerente, visto não haver vaga na classe E da carreira de guarda aduaneiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHO

Processo n. 93.177-38 — Horácio de Almeida Barbosa, oficial administrativo da classe J, do quadro I — Tesouro Nacional, com exercício na Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, pedindo férias, afim de serem gozadas parceladamente. — Concêdo as férias para serem gosadas parceladamente, nos têrmos do requerimento e do parecer. (1-12-1938).

OFÍCIOS

Dia 30 de novembro de 1938.

Ao Sr. diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P.:

N. 643 — Restituindo o processo em que o auxiliar de escrita de 3.ª classe da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, Narciso Alves da Silveira, pede seu aproveitamento no lugar de estatístico auxiliar de qualquer Ministério, e comunicando que o suplicante prestou concurso para provimento de cargo de amanuense de 2.ª classe, do Ministério da Agricultura, e assim, sómente o Serviço do Pessoal do referido Ministério poderá prestar os esclarecimentos necessários à apuração do direito alegado.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 587 — Remetendo, devidamente apostilada, quanto ao nome do interessado, a portaria relativa à prorrogação do contrato de Júlio Manuel Lopes Teixeira, para exercer as funções de trabalhador de 1.ª classe do Serviço de Engenharia, da mesma Diretoria.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

Ns. 167 e 168 — Remetendo as portarias do Sr. Diretor Geral que concedem licença, ao gravador da classe D, do quadro V, Adolfo Augusto Hungerbuhler e ao contínuo da classe F, do quadro V, Nelson Ferreira de Araujo.

N. 169 — Comunicando que deve comparecer no próximo dia 7, às 11 horas, na Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, o mecânico da classe G do quadro V, Luiz Fernandes Feitoza, com exercício na mesma Diretoria, afim de ser submetido à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 235 — Remetendo o decreto que transfere Décio Martins de Almeida, para o cargo da classe F, da carreira de escriturário, do quadro III e comunicando que o referido funcionário tomou posse, neste Serviço, do referido cargo.

— Ao Sr. diretor da Estatística Econômica e Financeira:

N. 588 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, que concede licença ao estatístico da classe I, do quadro I, Glaucia Weinberger, com exercício na mesma Diretoria.

— Ao Sr. Contador Geral da República:

N. 161 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral que concede licença-prêmio ao contabilista da classe J, do quadro I, Elídio de Carvalho, com exercício na mesma Contadoria.

— Ao Sr. Diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 186 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de posse, Isaac Delduque, nomeado para exercer o cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do quadro II, Tribunal de Contas, deste Ministério.

— Ao Sr. Delegado Fiscal em Mato Grosso:

N. 112 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, que concede licença ao escrivão da classe I, do quadro I, Arí Kerner Pena Firme, com exercício no Serviço Regional, junto à mesma repartição.

— Ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais:

Ns. 283 e 284 — Remetendo as portarias do Sr. Diretor Geral que concedem licença ao coletor federal em Mariana, Francisco Claudino dos Santos e ao escrivão da Coletoria Federal em Itambacurí, Alvaro de Morais.

N. 285 — Remetendo o decreto que nomeia Aristocles Pinto Coelho, para exercer o lugar de coletor da 1.ª coletoria das rendas federais em Ponte Nova, e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

N. 286 — Remetendo o processo em que o ágente fiscal do imposto de consumo, Manuel Cesar Pereira da Silva Junior, pede indenização da importância de 200$000, que dispendeu, quando em serviço, em 1930, e solicitando providências, no sentido de serem prestados os esclarecimentos, a que alude o parecer de fls. 4 verso.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Pará:

N. 130 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral que concede licença-prêmio ao arquivista da classe G, do quadro VII, Sebastião da Costa Maia, com exercício na mesma Delegacia.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Paraná:

N. 164 — Conmunicando que resolveu deferir o pedido feito pelo engenheiro da classe H, do quadro I, Ariam Pessôa, com exercício no Serviço Regional do Domínio da União junto à mesma repartição, sobre contagem de tempo de serviço, apenas para que conste dos assentamentos do requerente o período de 1.º de dezembro de 1923 a 31 de agosto de 1924, mencionado na certidão constante do mesmo processo, em que serviu como auxiliar técnico, da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "Cândido de Abreu".

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Piauí:

N. 156 — Comunicando que a nomeação de Nilo Cordeiro Galvão, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Salgueiros, será objeto da proposta a ser submetida à consideração da Superior Autoridade, não podendo ser as demais indicações aceitas e encaminhadas por este Serviço, em face da informação da Secção Administrativa.

N. 84 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o servente da Caixa Econômica Federal anexa à mesma repartição, Pedro José da Silva, pede elevação de seus vencimentos para trezentos mil réis mensais.

N. 85 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral que concede licença ao guarda-livros da classe F, do quadro I, Eraldo da Mota Valença, com exercício na Contadoria Seccional junto á Estrada de Ferro Central do Piauí, em Parnaíba no mesmo Estado.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

Ns. 203 e 206 — Remetendo as portarias do Sr. Diretor Geral que concedem licença-prêmio ao servente da classe D, do quadro VII, Augusto Francisco Pinhal e ao coletor da 3.ª coletoria federal em Niterói, no mesmo Estado, Antônio Santiago.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 94 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral que concede licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, João Capistrano Leda.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 370 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Leopoldino Artur da Silva Leitão e solicitando providências, no sentido de ser o aposentado convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular número 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pesoal.

N. 372 — Remetendo o decreto que remove o escriturário da classe F, do quadro VII, Wilson Miguel Ibanez, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, para a mesma repartição.

— Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

N. 441 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral que concede licença ao guarda-livros da classe G, do quadro I, Amélia Arduini Amado Ferreira, com exercício na Contadoria Seccional, junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, na aludida capital;

N. 44 4— Remetendo o decreto que nomeia Alaide Neves Lopes Lima para exercer o cargo da classe D, da carreira de escriturário, do quadro VII e ter exercício na mesma Delegacia e autorizando, outrossim, a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste Serviço n. 3, de 21 de fevereiro último e o disposto no artigo 2.º do decreto n. 23.326, de 8 de novembro de 1933.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

Ns. 131 e 132 — Remetendo as portarias do Sr. Diretor Geral, que concedem licença ao guarda aduaneiro da classe F, do quadro VIII, Lauro Cavalero Barbosa, com exercício na Guarda-Moria da mesma Alfândega e ao marinheiro da classe B, do quadro VIII, José Pinto Bandeira, com exercício também na aludida Alfândega.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 172 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral que concede licença-prêmio ao marinheiro da classe C, do quadro VIII, Martins Borges dos Reis, com exercício na mesma Alfândega.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 209 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que Orlando Antônio Emílio Intrieri, pede sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro junto à mesma Alfândega, e solicitando, na conformidade do despacho do senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, preste os necessários esclarecimentos a respeito, em face do disposto no artigo 22.104, de 23 de novembro de 1932.

Dia 1 de dezembro de 1938.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda:

N. 641 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, à vista do despacho do Sr. ministro, resolveu que tenha exercício na mesma Comissão o escriturário da classe E, do quadro VII, Luiz da Cunha Machado, servindo, em comissão, no quadro móvel do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 260 — Apresentando João Jover Goulart Fraga, que tomou posse neste Serviço do cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do quadro II, Tribunal de Contas, para o qual foi transferido.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 210 — Remetendo o decreto que nomeia Luciano Rêgo, para exercer o cargo da classe D, da carreira de guarda aduaneiro, do quadro VIII e comunicando que o referido nomeado tomou posse neste Serviço, do cargo aludido.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 28 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Exmo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.039 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.858, de 14 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 88.632-38, relativo ao registro do crédito especial de 50:000$000, aberto pelo decreto-lei n. 793, de 18 de outubro, ao ministério da Educação e Saúde.

—Ao Sr. diretor do Pessoal, Ministério da Fazenda:

N. 3.046 —Transmitindo folha de pagamento referente ao mês de novembro em curso, que compete ao contabilista da classe J, do quadro I deste Ministério, Percílio de Carvalho, designado para inspecionar — Contadorias Seccionais em diversos Estados.

N. 3.047 — Transmitindo folha de pagament referente ao mês de novembro deste ano, que compete ao contabilista da classe K, do quadro I, deste Ministério, Artur Guedes Filho, designado para inspecionar as Contadorias Seccionais em diversos Estados.

N. 3.048 — Transmitindo folha de pagamento referente ao mês de novembro deste ano, que compete ao contador da classe K, do quadro I, deste Ministério Valdemar Plínio de Almeida, designado para inspecionar diversas Contadorias Seccionais nos Estados.

N. 3.049 — Transmitindo folha de pagamento referente ao mês de novembro deste ano, que compete ao contador da classe K, do quadro I. deste Ministério, Antônio Fernandes Pinto, designado para inspecionar as Contadorias Seccionais no Maranhão.

N. 3.050 — Transmitindo folha de pagamento referente ao mês de novembro em curso, que compete ao contador da classe K, do quadro I, deste Ministério, Manuel Vicente do Rego Valença Filho, designado para inspecionar as Contadorias Seccionais no Piauí.

— Ao Sr. diretor da Depesa Pública:

N.3.038 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.858, de 14 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 88.632-38, relativo ao registro do crédito especial de réis 50:000$000, aberto pelo decreto lei n. 793, de 18 de outubro, ao Ministério da Educação e Saúde.

—Ao Sr. diretor do Serviço de Caça e Pesca — Ministério da Agricultura:

N. 3.045 — Respondendo ao ofício n. 816,, comunica que a taxa creada pelo decreto lei n. 291, de 23 de fevereiro do ano em curso, atingiu até o mês de setembro último, a importância de 2.112:250$400.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 3.044 — Remetendo processo n. 6.828-38, relativo a instalação do Centro Médico Cirúrgico do Hospital Colônia Juliano Moreira.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais

Na Delegácia Fiscal em Goiaz:

N. 3.049 — Remetendo processo n. 78.835-37, do Tesouro Nacional, relativo a legalização de pagamentos efetuados em 1935, aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado.

— Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 3.041 — Remetendo processo n. 6.930-38, relativo à liquidação do débito da Rede Mineira de Viação, para com a União.

N. 3.043 — Sobre remessa de material.

— Na Caixa de Amortização:

N. 3.042 — Remetendo processo n. 46.117-38, do Tesouro Nacional, relativo à emissão de 70.000:000$000, em apólices da Dívida Pública, para pagamento à Sociedade Anonima du Gaz de Rio de Janeiro.

Requerimento despachado:

P. I. 7.402-38 — Protocolado na Contadoria Central da República, Jacira Nogueira Pinto. — Deferido.

Expediente do dia 29 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura.

N. 3.056 — Acusando recebimento de terceiras vias de conhecimentos de empenhos de despesa, solicita que os futuras remessas sejam feitas diretamente à Contadoria Seccional neste Ministério.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro:

N. 3.055 — Remetendo processo n. 54.480-38, do Tesouro Nacional, relativo à liquidação dos débitos da antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.057 — Remetendo processo n. 53.718-38, do Tesouro Nacional, referente a prorrogação de expediente da Contadoria Seccional anexa àquela Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3.066 — Remetendo processo n. 57.640-38, do Tesouro Nacional, referente ao pagamento de percentagens ao agente fiscal, Humberto Farias Nobre.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Agricultura:

N. 3.060 — Remetendo terceiras vias de empenho de despesa, da Diretoria do Expediente e Contabilidade do mesmo Ministério.

— Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.063 — Remetendo processo n. 6.991-38, desta Contadoria, relativo à consulta feita pela Contadoria Seccional no Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Fortaleza, sobre a escrituração de importância descontada a favor do *Diário Oficial*.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais

Na Alfândega de Florianópolis:

N. 3.051 — Restituindo mapa de resumo de ponto, para ser devidamente assinado.

— Na Estrada de Ferro de Goiaz:

N. 3.052 — Relativo a remessa de documentos à vaga de extranumerário mensalista desta Contadoria.

— Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 3.053 — Relativo à classificação de importância, a débito de "Diversos Responsáveis".

— Na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 3.054 — Sobre transferência de funcionário realizada pelo Sr. delegado fiscal.

— Na Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 3.058 — Remetendo processo n. 7.163-38, desta Contadoria, orginado pelo cumprimento da circular n. 241, de setembro de 1934, desta repartição.

— Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 3.059 — Relativo a remessa de material.

— Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.061 — Respondendo ao ofício n. 732, referente ao "Balanço Geral da União de 1937":

— Na Diretoria regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza:

N. 3.062 — Em resposta ao vosso telegrama de 3 de novembro próximo findo, consultando sobre a escrituração de importância descontada a favor do "Diário Oficial" de que trata a circular n. 298, de 2 de agosto último, desta Contadoria, declaro que às Contadorias Seccionais compete escriturar em depósitos, a crédito das entidades já enumeradas, todas as importâncias, recolhidas a favor das mesmas, sem preocupação da procedência, que é da alçada administrativa.

Quanto ao encaminhamento da vossa consulta, diretamente a esta Contadoria, está mesmo em desacordo com o disposto na letra *f* do ofício circular n. 1.214, de 29 de abril de 1933.

— Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 3.065 — Remetendo processo n. 6.806-38, desta Contadoria, sobre pagamento de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro de Maricá.

— Ao Sr. gerente do Bank of London & South america Ltd.

N. 3.064 — Acusando o recebimento do supllemento n. 3 à Lista de Assinantes do mesmo Banco, agradecendo a gentileza da remessa em causa.

Contadoria Central da República, em 2 de dezembro de 1938. — *Maria Jotta*, pelo secretário contador, classe H.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 2 de dezembro de 1938

Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 7 — A lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, que dispõe sobre a fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e derivados, como receita. para atender aos gastos do serviço federal, criou as taxas citadas no artigo 23, ficando, entretanto, toda essa organização dependente de regulamentação que surgiu no artigo 2º do decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938 que, assim prescreve:

> "O referido regulamento entrará em vigor na data da instalação do Laboratório Central de Enologia, devendo para isso serem tomadas as providências necessárias, de acordo com as disposições do artigo 24 e §§ 1º e 2º d oartigo 21, da lei número 549, de 20 de outubro de 1937."

Assim, a falta de instalação daquele Laboratório, está a lei em suspenso e a cobrança das taxas não efetivada.

Acontece, porém, que no decreto-lei n. 826, de 28 de outubro último, vem reproduzido o artigo 23 do decreto n. 549 citado, com o número 25, tratando ainda das taxas de $005 por litro de vinhos de frutos diversos; $005 por litro de vinho nacional produzido; $005 por litro de vinagre; $050 por litro de aguardente de vinho ou grapa; $100 por litro para os vinhos estrangeiros e outros derivados da uva, importados.

Ha, evidentemente uma taxação que escapa ao poder tributário da União (imposto de produção — 1ª parte do dispositivo) pelo que,

ao mesmo artigo, a rigor legal, só pode subsistir a parte final (importação ou com mais propriedade, imposto de consumo sobre produto estrangeiro).

Para que de futuro, não se alegue inconstitucionalidade, convinha a alteração do texto legal.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e estima.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 280 — Solicitando providências no sentido de ser o Departamento dos Correios e Telégrafos autorizado a conceder franquia postal e telegráfica, em objeto de serviço, ao agente fiscal do imposto de consumo — Carlos Marques Lisboa, ultimamente designado para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraiba:

N. 52 — Comunicando que o Sr diretor geral por despacho de 3 de novembro último resolveu autorizar a dispensa do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado — José de Oliveira Lima, da comissão de auxiliar de fiscalização do selo nas operações bancárias realizadas no Estado de Alagoas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30 — Comunicando que o Sr diretor geral por despacho de 3 de novembro último, resolveu autorizar a dispensa do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraiba — José de Oliveira Lima, da comissão de auxiliar da fiscalização do selo nas operações bancárias nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 269 — Comunicando que o Sr. diretor geral por despacho de 28 de novembro último, autorizou a designação do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais — Carlos Marques Lisboa, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 185 — Comunicando que o Sr. diretor geral por despacho de 28 de novembro último, autorizou a designação do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado — Carlos Marques Lisboa, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao S. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 305 — Remetendo o processo fichado sob n. 77.528, de 1938, em que é interessado — Mário Coelho dos Reis. (Processo número 77.528-38).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 306 — Comunicando que o Sr. diretor geral tendo presente o processo n. 48.110, de 1938, em que Monsenhor Joaquim Nabuco, vigario de Santa Teresa, solicita isenção do pagamento da taxa de consumo dagua, referente ao exercicio de 1938, para o prédio à rua Aurea n. 71 onde mantém uma escola gratuita para ambos os sexos, resolveu, por despacho de 2 1de novembro último, conceder a isenção pleiteada para o volume de (200 m3) duzentos metros cúbicos anuais.

N. 307 — Remetendo o processo fichado sob n. 77 526, de 1938, em que é interessado o Sr. Elpídio da Silva Pinheiro. (P. número 77.526-38).

N. 308 — Remetendo processo fichado sob n. 28.113, de 1936, referente a um desvio de selos para Vendas Mercantis, ocorrido na Caixa Econômica Federal, por pertencer o mesmo ao arquivo dessa repartição. (Processo n. 39.955-38.)

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 227 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 79.710, de 1938, em que Napoleão Lima Malheiro solicita seja cancelado o lançamento "ex-officio" referente ao exercício de 1933, proferiu, em data de 21 de novembro último, o seguinte despacho:

"Indeferido, por falta de amparo legal". (Processo n. 79.710-38.)

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 665 — Afim de que possa ser solucionado o processo de número 86.299, de 1938, encareço a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser restituido a esta diretoria o de n. 44.979, de 1934, de interesse da firma J. Borges & Filho, encaminhado a essa Prefeitura com o ofício n. 408, de 28 de julho de 1934, desta diretoria. (Processo n. 86.299-38.)

— Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos:

N. 666 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo n. 48.110, de 1938, em que monsenhor Joaquim Nabuco, vigário de Santa Teresa, solicita isenção do pagamento da taxa de consumo de agua, referente ao exercício de 1938, para o prédio da rua Aurea n. 71, onde mantém uma escola gratuita para ambos os sexos, resolveu, por despacho de 21 de novembro último, conceder a isenção peliteada para o volume de (200m3) duzentos metros cúbicos anuais. (Processo n. 48.110-38.)

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancária):

N. 1.317 — Transmitindo o processo fichado sob n. 86.837, de 1938, que tem por base uma denúncia oferecida por Tomas Scott Newlands Júnior contra o "Moinho Santista, S. A.", solicitando audiência a respeito. (Processo n. 86.837-38.)

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.318 — Comunicando que de conformidade com o que requereu a "Casa Bancária Bandeirante S. A.", com sede à rua da Candelária n. 28, foi expedida, por esta diretoria, a carta-patente n. 1.891, em favor da aludida instituição, para funcionar em operações bancárias em geral, com exclusão única de câmbios de qualquer espécie pelo que fica liberado o depósito de 50:000$, efetuado nesse Banco, pelo respectivo incorporador cidadão Feliciano Alves, para satisfação de exigências regulamentares. (Processo número 72.302-38.)

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancária:

N. 1.319 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 de novembro último, proferido no processo fichado sob n. 12.178, de 1938, resolveu indeferir a solicitação feita pela Sociedade Consignatária Hobeco Ltda., no sentido de lhe ser restituida a quantia referente à taxa de 3 por cento, cobrada de conformidade com o decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro do ano passado, sobre um material importado para o Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal. (Processo n. 12.178-38.)

N. 671 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Carlos Marques Lisboa, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta diretoria, resolveu, por despacho de 28 de novembro último, designá-lo para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do ofício n. 586, de 29 daquele mês, do Serviço do Pessoal.

N. 672 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao senhor superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 3 de novembro último, resolveu autorizar a dispensa do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraiba, José de Oliveira Lima, da comissão de auxiliar da mesma fiscalização no Estado de Alagoas, conforme faz certo o ofício n. 573, de 21 daquele mês, ao diretor do Serviço do Pessoal.

N. 673 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, devolvendo ao inspetor de Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas do Estado de Alagoas, Manuel da Costa Barbosa, o relatório dos serviços que efetuou no período de 18 de agosto a 30 de setembro do corrente ano, recomenda-lhe que junte as cópias dos termos de balanço lavrados nas exatorias inspecionadas no aludido período. (Processo n. 79.452-38.)

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 11 de novembro de 1938

N. 64.503-38 — Em que a Federação Industrial do Rio de Janeiro transmite uma representação formulada pelos seus associados Sardi & Sauer, fabricantes de engrenagens e acessórios, sobre o tratamento tarifário dispensado pela Alfandega desta capital ás barras ou vergalhões de aço torneados e polidos, que os representantes importam para a sua indústria:

"Arquive-se."

O despacho foi acorde com o seguinte parecer emitido pelo Sr. ministo:

"A Federação Industrial do Rio de Janeiro transmite uma representação formulada pelos seus associados Sardi & Sauer, fabricantes de engrenagens e acessórios, sobre o tratamento tarifário dispensado pela Alfandega desta capital ás barras ou vergalhões de aço torneados e polidos, que os representantes importam para a sua indústria.

Pretende a firma Sardi & Sauer que essa mercadoria se classifique entre as barras, cantoneiras, vergalhões e verguinhas, simples, da taxa de $520, ao contrário do que resolveu a Alfandega do Rio, baseada, aliás, em pareceres técnicos, como no processo se esclarece.

Cabia aos representantes, caso não se conformassem com a classificação aduaneira, recorrer desse ato para o Conselho Superior de Tarifa. Não o fizeram, entretanto, preferindo dirigir sua reclamação á superior autoridade, com prejuizo dos tramites regulamentares.

Diante das diligências feitas pela Alfandega do Rio, de que dá conta o processo anexo, chega-se á conclusão de que bem andou a repartição incriminada. Sou, pois, pelo arquivamento deste processo."

Dia 16 de novembro de 1938

N. 89.556-38 — Em que Corção, Cardim S. A., reclama ao exmo. Sr. Presidente da República contra o ato do Sr. inspetor da Alfandega desta capital, impondo-lhe multa por infração do regulamento de faturas consulares:

"Indeferido, de acôrde com o parecer."

O parecer a que se refere o despacho acima, foi emitido pelo Sr. ministro nos seguintes termos:

"Corção, Cardim S. A., firma desta praça, reclama contra o ato da Alfandega do Rio que lhe impôs a multa de direitos em dobro por falta de fatura consular referente a uma partida de merca-

doria que a reclamante recebeu como amostra e despachou como tinta a base de verniz, com o peso legal de 73 quilos, do art. 982 da tarifa e taxa de 2$600 por quilo.

Alega a requerente que, por se tratar de amostras gratis, com o valor de $5.00, não foi expedida fatura consular, documento esse que só é exigivel para as mercadorias do valor de $25.00 ou mais.

A Alfandega do Rio, ouvida a respeito, informa que a reclamante despachou 5 latas marca Aviquipo, contendo 73 quilos de tinta a base de verniz, da taxa de 2$600, deixando de apresentar a fatura consular sob fundamento de se tratar de amostra gratis dessa mercadoria.

Na conferência foi, porém, verificado para conteúdo desses volumes — colódio industrial — do art. 248, mercadoria muito diferente daquela, de taxa bem mais elevada e cujo valor não foi possivel conhecer na ausência dos respectivos documentos.

Por esse motivo resolveu dita repartição impor á reclamante a multa do art. 55 do vigente regulamento de faturas consulares.

Cabia á firma interessada, se não se conformasse com o ato aduaneiro, dele recorrer para o Conselho Superior de Tarifa, órgão competente para solucionar em segunda instancia, as questões dessa natureza. Não o fizera, entretanto, preferindo encaminhar sua reclamação á superior autoridade.

Diante do que fica exposto penso que não merece atendimento o pedido em causa. V. Ex. no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

N. 89.556-38 — Em que Corção, Cardim S. A., reclama ao Exmo. Sr. Presidente da República contra o ato do Sr. inspetor da Alfandega desta capital, impondo-lhe multa por infração do regulamento de faturas consulares:

"Indeferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer a que se refere o despacho acima, foi emitido pelo Sr. ministro nos seguintes termos:

"Corção, Cardim S. A., firma desta praça, reclama contra o ato da Alfandega do Rio que lhe impôs a multa de direitos em dobro por falta de fatura consular referente a uma partida de mercadoria que a reclamante recebeu como amostra e despachou como tinta a base de verniz, com o peso legal de 73 quilos, do art. 982 da tarifa e taxa de 2$600 por quilo.

Alega a requerente que, por se tratar de amostras gratis, com o valor de $5.00, não foi expedida fatura consular, documento esse que só é exigivel para as mercadorias do valor de $25.00 ou mais.

A Alfandega do Rio, ouvida a respeito, informa que a reclamante despachou 5 latas marca Arquipo, contendo 73 quilos de tinta a base de verniz, da taxa de 2$600, deixando de apresentar a fatura consular sob fundamento de se tratar de amostra gratis dessa mercadoria.

Na conferência foi, porém, verificado para conteúdo desses volumes — colódio industrial — do art. 248, mercadoria muito diferente daquela, de taxa bem mais elevada e cujo valor não foi possivel conhecer na ausência dos respectivos documentos.

Por ese motivo resolveu dita repartição impor á reclamante a multa do art. 55 do vigente regulamento de faturas consulares.

Cabia á firma interesada, se não se conformasse com o ato aduaneiro, dele recorre para o Conselho Superior de Tarifa, órgão competente para solucionar em segunda instância, as questões dessa natureza. Não o fizera, entretanto, preferindo encaminhar sua reclamação á superior autoridade.

Diante do que fica exposto penso que não merece atendimento o pedido em causa. V. Ex. no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

Dia 23 de novembro de 1938

N. 87.841-38 — Em que a Companhia Johson, S. A., estabelecida em Fortaleza, Estado do Ceará, com fábrica de extração de cera de carnaúba em Maranguape, no mesmo Estado, solicita autorização para o processamento da restituição da importancia correspondente aos direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, paga pelo material recebido dos Estados Unidos da América do Norte, pelo vapor "Cape Howe", material esse para o qual obtivera a isenção de direitos e taxas aduaneiras por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, de 25 de junho de 1937:

"Arquive-se."

N. 92.082-38 — Em que a Usina Santa Terezinha S. A., tendo obtido abatimento de 85% nos direitos aduaneiros para tubos de cimento-asbesto Italit, material destinado à irrigação de 280 hectares de suas terras, pede reconsideração do despacho e a consequente concessão de isenção total dos direitos e taxas para a mercadoria am apreça:

"Mantenho o despacho, de acôrdo com o parecer."

O parecer com o qual concordou o despacho supra foi o seguinte, emitido pelo Sr. Ministro da Fazenda:

"Diz a Usina Santa Terezinha S. A., que requereu e obteve de V. Ex. isenção completa de direitos e taxas aduaneiras para duas partidas de tubos de cimento-asbesto "Italit", sendo uma de 485 tubos, chegada ao porto de Recife, em 21 de maio de 1937, pelo vapor brasileiro "Almirante Alexandrino" e outra de 277 tubos, chegada tambem àquele porto, em 13 de julho do mesmo ano, pelo vapor brasileiro "Raul Soares"."

Acontece, porém, que a uma nova partida de 188 tubos de cimento-asbesto com os respectivos acessórios, medindo 750 metros de comprimento e 12 polegadas de diâmetro, importada pelo vapor "Natal" e chegada a êste porto em 8 de agosto último, obteve ela apenas o abatimento de 85%, abatimento êsse que é o concedido ao material para o aperfeiçoamento da fabricação do açúcar, na forma do art. 13, § 1.°, n. 1, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Pede, por isso, reconsideração dêsse último despacho e a consequente concessão da isenção total dos direitos e taxas, visto se tratar de material destinado à irrigação de terras em lugares assolados pelas sêcas.

A requerente obteve, de fato, o favor alegado para o material importado em 1937. Foi uma concessão especial de V. Ex. com fundamento no art. 106 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, então vigorante. Tratava-se de um caso isolado e como não estivesse previsto em lei, houve por bem V. Ex. solucioná-lo daquela forma (parecer n. 1.114, de 28-8-37).

Posteriormente, porém, a importação de materiais para irrigação das terras de plantação de cana de açúcar tornou-se frequente entre os proprietários de usinas de açúcar e de produção de alcool, resolvendo então a superior autoridade, de acôrdo com o parecer dêste Ministério, atribuir a êsse material favor idêntico ao de que gozam os maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais, quando importados por agricultores ou empresas agrícolas.

Nesta conformidade têm sido atendidos os pedidos deferidos por V. Ex. não parecendo justo que a requerente, já beneficiada por aquela anterior concessão, constitua uma exceção dentre os industriais nacionais em idênticas condições. V. Ex. no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

CIRCULAR N. 54

De acôrdo em o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 82.976, dêste ano, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam concedidas as regalias de paquete, de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores italiano "Conte Grande", "Augustus", "Oceania", "Neptunia", "Principessa Maria", "Principessa Giovanna", "Atlanta", "Tereza" e "Isarco", respectivamente de 14 077, 17.970, 11.752, 11.734, 5.293, 5.293, 2.720, 3.719 e 3.768 toneladas líquidas, todos pertencentes à "Itália" Società Anonima di Navigazione, de Gênova, de que é agente no Brasil, "Italmar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas.

Em 1 de dezembro de 1938 — *Uldarico B. Cavalcanti*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Manáos:

N. 29 — Restituindo os documentos que acompanharam o ofício n. 56, de 11 de maio de 1937, fichado no Tesouro sob n. 69.132, dêste ano, relativo às decisões ns. 11 e 12, proferidas pela Comissão de Terifa dessa Alfândega, em outubro de 1936, comunica, para os devidos fins, que proferiu, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"As pastilhas medicinais de sais de Vichy e semelhantes mencionadas na 1ª alínea do art. 1.145 da tarifa necessariamente serão as "preparações em massa e de formas diversas" que, tendo em sua composição o elemento básico que as distingue das demais, entretanto sejam destinadas a uso interno por dissolução na boca e constituídas, em sua quasi totalidade, de sacarose, como exige a nota 245.

As "Fructines Vichy", por exemplo, e as "Pastilhas Vichy-Etat", que deram logar ao acordão 1.586 de 1936, do Conselho Superior de Tarifa, preenchem aqueles requisitos. Os "Comprimés Vichy-Etat", objeto da decisão do inspetor da Alfândega de Manáos, ora discutida, são, segundo o láudo de fls. 8, "constituídos de diversos sáis minerais (bicarbonato de sódio, sáis de lítio, etc.) sob a forma de comprimidos medicinais e não de pastilhas, pela ausência de sacarose, goma, etc. e, ainda, por não serem usados por dissolução na boca".

O próprio rótulo aposto ao frasco que acondiciona os comprimidos Vichy confirma o láudo, tanto pela designação que lhes dá, como por declarar, quanto à maneira de usá-los, que "peuvent être pris indifféremment dans l'eau, le vin, la cidre, la biére e toute autre boisson".

Não prevalece o argumento de que a tal produto cabe a taxa de 41$600, por corresponder essa à que a antiga tarifa marcava para as pastilhas comprimidas de Vichy. Isto seria admitir que um técnico reputado como o que organizou a classe, cometesse tão imperdoável êrro.

Mesmo aceita essa hipótese, ou a de equívoco, caso seria então de modificação da tarifa por meio de decreto-lei.

A decisão proferida, pois, não traduz uma interpretação, mas uma alteração do texto tarifário.

O que está compreendido no art. 1.445, por fôrço de seu título e da definição da nota 245, que o completa, são as pastilhas do tipo que originou o acordão 1.586 citado, e não as do que motivou a decisão n. 12, em exame.

Declare-se pois a Alfândega, para seu conhecimento e exata observancia, que a classificação a adotar para a mercadoria em causa é a de comprimidos medicinais não classificados, da última alínea do art. 1.316 e taxa de 208$000 por quilograma.

Declare-se, outrossim, quanto aos cadeados de ferro dando volta incompleta representados pelas amostras agrupadas sob o n. 2 e aos quais se refere a decisão n. 11, que sôbre a taxa imposta, de 9$360 por quilograma, deveria incidir a agravação de 30%, prevista na nota 228, por terem argolas e chaves niqueladas."

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federais de Jaguarão:

N. 99 — Comunica, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu aprovar, por despacho de 16 do corrente, o parecer emitido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 77.497, dêste ano, referente á nota em que a Embaixada do Uruguái trata de direitos de importação cobrados por essa repartição sôbre reprodutores bovinos e ovinos de procedência uruguáia.

O parecer aludido está redigido nos seguintes termos:

"O Ministério das Relações Exteriores transmite o pedido da Embaixada do Uruguái, no sentido de ser autorizada a restituição ao cidadão uruguáio José Maria dos Santos das importancias de réis 13:413$850 e 2:791$000 pelo mesmo pagas á Agência Fiscal de Jaguarão, em outubro de 1937, correspondente aos direitos de importação e taxas aduaneiras de 80 touros e 75 bovinos de procedência uruguáia, pelo mesmo despachados mediante têrmo de responsabilidade, com favores aduaneiros temporários, de vez que se destinavam á exposição feira daquela localidade, onde foram negociados.

A Embaixada do Uruguái fundamenta o seu pedido no Tratado de Comércio e Navegação firmado entre o Brasil e o Uruguái, e promulgado pelo decreto n. 23.710, de 9 de janeiro de 1934, no qual se estipula a isenção completa dos impostos de importação para os reprodutores entrados no território de um dos países contratantes, procedentes de outro.

Realmente o art. XIV do mencionado tratado declara completamente livre de direitos aduaneiros, na República dos Estados Unidos do Brasil e na República Oriental do Uruguái, por suas fronteiras terrestres e por qualquer porto dos dois países os reprodutores bovinos e ovinos de cria.

O interessado, porém, deixou de processar o desembaraço dêsses animais na conformidade do Tratado de Comércio para fazê-lo de acôrdo com o art. 12, inciso 43, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, assim expresso:

"Art. 12. Será concedida isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, mediante as cautelas fiscais que o inspetor da Alfandega julgar necessárias:

.....

"43. Aos animais e mercadorias destinados a figurar em exposições, feiras, reides e outros certames que se fizerem no País, por iniciativa dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, escolas superiores e associações científicas, industriais, agrícolas e congêneres, na forma do capítulo XIX".

O capítulo XIX, citado, exige entre outras formalidades, a assinatura de um têrmo de responsabilidade, com fiador idôneo, e prazo de um ano, pelo retôrno dos animais e mercadorias, ao País de origem ou o pagamento dos direitos dos que não forem reexportados.

Foi, pois, em cumprimento a essa exigência regulamentar que a Agência Fiscal em Jaguarão cobrou os direitos dos animais recebidos e vendidos no Brasil.

Esclarecido agora o assunto e o engano do aludido fazendeiro uruguáio na introdução dos seus animais no território brasileiro, parece que se poderá autorizar á Agência Fiscal em Jaguarão a verificar se realmente se trata de reprodutores bovinos e ovinos de cria, beneficiados pelo art. XIV do mencionado Tratado, providenciando, caso afirmativo, no sentido de ser organizado o processo de restituição das quantias indevidamente pagas, mediante requerimento do interessado, para solução oportuna, atendidos os tramites regulamentares respectivos. V. Ex. no entanto, conhecendo do assunto, determinará como julgar de melhor acêrto".

Dia 1 de dezembro de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 355 — Comunica, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 71.995, dêste ano, em que a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, apresentando as plantas e discriminação das suas fábricas de extração e beneficiamento de óleos vegetais, já em funcionamento em João Pessôa e em São Paulo, e em obras de construção, prestes a serem terminadas, em Catanduva, Marília e Rancharia, pede concessão dos favores do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 (art. 12, incisos 7 e 33), proferiu, em data de 29 de novembro findo, o seguinte despacho:

"Aprovo os planos, orçamentos e especificações constantes dêste processo. Dê-se conhecimento ás respectivas repartições para os efeitos do art. 12, inciso 7°, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938".

Acompanham as segundas vias das plantas das fábricas e a respectiva discriminação.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de João Pessôa:

N. 113 — Comunica, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 71.995, dêste ano, em que a S .A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, apresentando as plantas e discriminação das suas fábricas de extração e beneficiamento de óleos vegetais, já em funcionamento nessa cidade e em São Paulo, e em obras de instalação, prestes a serem terminadas, em Catanduva, Marília e Rancharia, pede concessão dos favores do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 (art. 12, incisos 7 e 33), proferiu, em data de 29 de novembro findo, o seguinte despacho:

"Aprovo os planos, orçamentos e especificações constantes dêste processo. Dê-se conhecimento ás respectivas repartições para os efeitos do art. 12, inciso 7°, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938".

Acompanham as segundas vias das plantas das fábricas e a respectiva discriminação.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CAMARA

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 5 de dezembro de 1938, às 13 ½ horas, segunda-feira.

N. 2.728-35 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 2.858-42 — The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira.

N. 3.009-54 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira.

N. 3.164-273 — Alfândega de Maceió, *ex-officio* — Borstelmann & Comp. — Acréscimo em manifesto — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.185-61 — Wilson, Sons & Company Limited — Imposto de farol — Alfândega do Rio Grande — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.209-288 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Odilio Aranjo.

N. 3.210-293 — The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.234-309 — Nicolau Archilla Rodrigues — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.247-318 — Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac) — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira.

N. 3.251-320 — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Matoso — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Odilio Aranjo.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1938. — *Sisinio Sequeira*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de novembro de 1938

Processos:

N. 84.449/38 — Alienação de material inservivel, existente na Delegacia Fiscal, no Amazonas. — Autorizada, de acordo com o parecer.

N. 11.771/38 — Remerimento de Emilio Wagner, pedindo novação de aforamento do lote 5%-bis da quadra 21, na Urca, nesta Capital. — Proposta a concessão da novação, com satisfação prévia de exigências. — Aprovado.

Dia 23

Ofício:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.185-DA — Comunicando haver autorizado o recúo de 10 metros na zona marginal dos Campos de Roma e São Luiz, em Santa Cruz, neste Distrito Federal.

Processos:

N. 69.714/38 — Requerimento de Hondrio Ferreira de Freitas, pedindo restabelecimento do fôro anterior, relativo a terreno situado no "Morro Grande em Boa Vista", municipio de Itaguaí, Estado do Rio, sob inscrição do S. R. D. U. do Distrito Federal. — Em face das razões emitidas na informação e parecer da Divisão de Engenharia e Obras, indefiro o requerimento de fls. 36, do Sr. Hondrio Ferreira de Freitas, mantendo o fôro resultante da primitiva avaliação a que procedeu a ex-Secção de Engenharia da Administração do Domínio no Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 21 de novembro de 1938

Processos:

N. 83.172/38 — Ofício n. 479 de 11 de outubro findo, da Delegacia Fiscal no Ceará, sobre reparos urgentes no prédio da Alfândega de Fortaleza. — Encaminhe-se ao S. R. D. U. no Estado do Ceará para satisfação de exigências.

N. 85.456/38 — Requerimento de José Torquato Braga, pedindo inscrição como ocupante do terreno de marinha sito à avenida Rio

Branco n. 65, em Santa Lúcia, arrabalde de Vitória, capital do Espírito Santo. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Direitoria no Estado do Espírito Santo, para satisfação de exigências.

N. 85.470/38 — Requerimento de Manuel Jacinto da Cruz, de Vitória, no Espírito Santo, pedindo sua inscrição de ocupante de terreno de marinha à rua Alegre, em Santa Lúcia, daquela Cidade. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Direitoria no Estado do Espírito Santo, para satisfazer exigências.

Dia 22

N. 85.462/38 — Requerimento de Valdemira Paiva de Sousa, de Vitória, Espírito Santo, pedindo sua inscrição de ocupante de terreno de marinha, à rua Alegre, no arrabalde de Santa Lúcia, daquela Cidade. — Restitua-se ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Espírito Santo, tendo em vista a informação de fls.

N. 85.460/38 — Requerimento de Irací Leal, de Vitória, Espírito Santo, sobre sua regularização como ocupante de terreno de marinha, no arrabalde de Santa Lúcia daquela Cidade. — Devolva-se ao Serviço Regional desta Diretoria no Estado do Espírito Santo, tendo em vista a informação de fls.

N. 64.617/38 — Aforamento de terreno de marinha, à praia do Suape, ilha da Madre de Deus, na Baía, pretendido pelo Sr. Sabino Silva. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Direitoria no Estado da Baía, para satisfação de exigências.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 2 de dezembro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de números 28.113 e 3.551.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de números 12.573, 2.535, 23.744.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de números 27.113 e 20.485, pediam à juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de números 28.794 e 29.216.

SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

No processo n. 29.761, serie C (Mirasol — S. Paulo), — Decidiu adotar as concluscões do Relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Teodulo de Padua Melo e sua mulher e a consequênte indenização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500), em apólices, ao credor Anísio de Padua Melo (Cessionário de Raimundo Leite), de conformidade com o Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1938. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*

N. processo n. 25.820, serie B (Palmeira — Rio Grande do Sul). — Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 251, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Romão Luciano de Sousa e a consequênte indenização de quinhentos e oitenta contos de réis (588:000$000), em apólices, ao credor Banco da Província do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cincoenta e oito mil novecentos e cincoenta réis de conformidade com o Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 3.891, serie C (Agudos — S. Paulo) em que é declarante Antônio José Leite. — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 29 em virtude da quel é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.224, serie C (Pindamonhangaba — S. Paulo) em que é declarante Antônio Jacinto dos Reis Guimarães. — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 37 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.409, serie C (S. João da Bôa Vista — São Paulo) em que são declarantes Cabral & Lima. — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 17 em virtude da quel é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 30.003, serie B (Avaí — S. Paulo) em que são declarantes Rocha & Cia., em liquidação. — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 44 em virtude da quel é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

N. processo n. 17.281, serie COuro Fino — Minas Gerais) em que e declarante Banco Santaritense. — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 20 em virtude da quel é denegado o reaustamento requerido. — *Sérgic de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.706, serie C (Rio Casca — Minas Gerais) em que é declarante Estado do Rio Grande do Sul. — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 6 em virtudede da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.707, serie C (Rio Casca — Minas Gerais) em que é declarante Estado do Rio Grande do Sul. — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.119, serie C (Canavieiras — Baía) em que é declarante José Dias dos Santos. — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 22 em virtude da quel é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.556, serie B (Soledade — Rio Grande do Sul) em que é declarante Caixa Cooperativa Santa Cruzense Limitada. — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 73 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.432-C (Santo Anastácio — Estado de São Paulo). — Resolveu adotar a conclusão do Relatório de fls. 56, em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor José de Sampaio Moreira a dar quitação plena ao Espólio de Antônio de Sampaio Peixoto do seu débito verificado (460:929$200), recebendo em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam duzentos e trinta contos de réis (230:000$000). — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.488-B (Jacarezinho — Paraná). — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 39, em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Arruda & Filho a dar quitação plena a Alberto Faria Cardoso do seu débito verificado (28:387$800), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quatorze contos de réis (14:000$000). — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 29.953-B (Promissão — S. Paulo). — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 53, em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Mizukami & Cia. a dar quitação plena a Saichi Masaki do seu débito verificado (28:437$550), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quatorze contos de réis (14:000$000). — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 18.887-C (Itabuna — Baía) — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 35, em virtude da qual "ex-vi", do Decreto n. 24.233, de 12 maio de 1934, fica obrigado o credor F. Stevenson & Co. Ltd., a dar quitação plena a Angelo Murelli e sua mulher do seu débito verificado (106:971$830), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam cincoenta e três contos de réis (53:000$000). — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.151-C (Itaperuna — Rio de Janeiro). — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 24, em virtude da qual "ex-vi", do parágrafo único do art. 16, do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, é concedida ao credor Admardo Guimarães Rabelo, a indenização de cinco contos de réis (5:000$000), em apólices, contra quitação de todo o débito verificado (15:122$000), de Geraldo Garcia Teixeira. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de Reconsideração n. 3.314, processo n. 13.298-B (Monte Aprazível — S. Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 29, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de Reconsideração n. 3.520, processo n. 26 863-B (Piratininga — S. Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 69, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de Reconsideração n. 3.592, processo n. 28.641-B (Palmares — Pernambuco). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 36, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de Reconsideração n. 3.718, processo n. 16.469-C (Vila do Rio Novo — Espírito Santo) — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 37, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de Reconsideração n. 3.818, processo n. 28.391-B (Rio Preto — S. Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 46, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de Reconsideração n. 3.962, processo n. 27.485-C (Anapolis — Goiáz). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 18, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de Reconsideração n. 4.061, processo n. 29.897-B (Sertãozinho — S. Paulo) — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 38 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de setenta e seis contos e quinhentos mil réis (76:500$000), em apólices, à credora Casa Bancária José de Sousa Ferreira, correspondente a 50 % do débito verificado (153:255$100), de Ernesto Schmidt, dando ao mesmo quitação plena da dívida. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de Reconsideração n. 4.120, processo n. 17.414-C (S. José do Rio Preto — S. Paulo). — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls . 117 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500$000) em apólices aos credores Azevedo Silva & Companhia, correspondente a 50 % do débito verificado (69:728$400), de João de Oliveira Machado, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Diretoria do Imposto de Renda

Dia 1 de dezembro de 1938

Oficios expedidos:

N. 242 — Sr. agente da Estação Norte — São Paulo — Requisitando passagem para um funcionário desta Diretoria até esta Capital.

N. 584 — Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Transmitindo requerimento acompanhado de documentos que o instruem, dirigido ao Sr. presidente daquele Departamento pela extranumerária, auxiliar de 3ª classe, Sílvia Hasselmann Fairbairn e prestando informações.

N. 598 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal—Restituindo processo em que é interessada a firma Gentil Ribeiro & Comp.

N. 1.126 — Sr. general diretor provisório das Armas — Solicitando informações.

N. 1.127 — Sr. diretor geral de Contabilidade do Departamento de Educação e Saude Pública — Reiterando ofícios solicitando informações.

N. 1.889 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Restituindo devidamente informado, o processo em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.890 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo processo em que é interessado, Isaias Alves.

N. 1.891 — Sr. chefe da Secção da Baía — Remetendo processo em que é interessada a firma Chindler & Adler.

N. 17.892 — Sr. chefe da Secção de Santos — Remetendo processo em que é interessado Carlos A. Guilherme Stumm.

N. 1.893 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Reiterando ofícios solicitando a devolução de uma declaração referente à Companhia Matadouros Modelos S. A.

N. 1.895 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Remetendo uma requisição de passagem feita em favor daquele chefe.

N. 1.894 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Reiterando ofício solicitando informações.

Requerimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1938

N. 5.923-34 — Generoso Ponce Filho. — Mantenho o lançamento.

N. 6.407-38 — Abel Xisto da Fonseca. — Deferido. De acôrdo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 6.976-37 — L'Union Cie. D'Assurances contre L'Incendie les Accidents et Risques Divers. — De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 7.251-38 — Elmer Eugens Watson. — Indeferido. Mantenho o lançamento, de acôrdo com o parecer.

N. 8.155-38 — Companhia Nanheim de Seguros. — Indeferido. Julgo devido o imposto em causa, em face do que dispõe o artigo 174 do regulamento vigente.

N. 8.169-38 — Alberto Francisco Canejo. — Cancele-se o lançamento e proceda-se a novo de conformidade com a minuta de fls.

N. 8.242-38 — Júlio Lopes dos Santos. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.320-38 — Alfeu Romero. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 13.901-33 — José Ferreira Cruz (espólio). — *Ex-vi* do disposto nos parágrafos 6º e 7º do art. 174, o procurador é o responsavel pelo débito, ainda que ocorra a circunstância evidenciada na carta. Prossiga-se na cobrança.

N. 16.005-36 — José Pinto Lucena. — O recibo citado é relativo ao pagamento do imposto de renda, do exercicio de 1934, lançado *ex-vi* das disposições regulamentares concernentes aos contribuintes residentes no País, emquanto que o pagamento exigido pelo *memorandum* por cópia a fls., corresponde a débito apurado na forma do artigo 174, sobre os rendimentos auferidos no ano de 1933. Indefiro, pois, a petição protocolada sob n. 13.734-38.

N. 16.733-38 — Aristides Alberto Alves. — Indeferido. O débito decorre de *ex-officio* regularmente instaurado por falta de declaração, nos termos do artigo 113, letra *a*, 114 e 116, parágrafo único.

N. 16.846-38 — Jací da Costa Valadão. — Pelo vicio que se nota no processo de revisão, resolvo anular o lançamento, e determino o exame da declaração dentro das normas regulamentares.

N. 22.288-37 — A. G. Weigall. — Em face do que se apurou, cancele-se o lançamento a que se refere a notificação de fls.

N. 8.673-38 — S. A. Panair do Brasil. — Prove o alegado.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária, a realizar-se no dia 6 de dezembro de 1938, às 14 horas.

Recursos:

N. 368-R — Carlos Preisser — Decreto 23.664, de 1933 — ped. de reconsideração do ac. 5.921 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Realtor, Brandão Cavalcanti.

N. 375-R — Teixeira Rocha & Comp — Decretos 17.464, de 1926, e 23.344, de 1933 — ped. de reconsideração do ac. 6.140 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Brandão Cavalcanti.

N. 6.504 — Couto & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Brandão Cavalcanti. Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 6.798 — Casa Ambrust S|A. — Imp. consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Janserico de Assis.

N. 6.827 — Salomão Ruschinir — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Gustavo Bentemuller.

N. 6.890 — Lopes Araujo & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, José F. de Matos.

N. 6.894 — Viuva Adami & Filho — Decretos 17.464, de 1926, e 22.495, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paudlo, *ex-officio* — Relator, José F. de Matos.

N. 6.905 — Boris Strachman — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, José F. de Matos.

N. 6.930 — Companhia Fôrça e Luz Cataguazes, Leopoldina — Decretos 24.643 e 24.673, de 1934 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, José F. de Matos. Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 6.944 — Elevadores Schindler do Brasil S|A. (consulta) — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, José F. de Matos.

N. 7.019 — Maximiano Martins da Silva — Decreto 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Gustavo Bentemuller.

N. 7.029 — Creméria Caxambú Ltda. — Decreto 17.464, de 1926 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, Vicente Galliez. Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.043 — Rocha Passos & Comp. (consulta) — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Genaro Vidal.

N. 7.048 — Benedito Celso Dantas — Imp. consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Gustavo Bentemuller.

N. 7.049 — Simão Abrão — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Genaro Vidal.

N. 7.079 — Nicola Tomazotti & Dalia Pria — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Genaro Vidal.

N. 7.086 — Cristiano Moog — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Janserico de Assis.

N. 7.099 — José Maria da Silva — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Vicente Galliez.

N. 7.102 — Alves & Machado — Decreto 17.464, de 1926, e lei 5.353, de 1927 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator, Janserico de Assis.

N. 7.123 — Pedro Rodrigues de Barros — Decretos 17.464 de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*, voluntário. — Relator, Janserico de Assis.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 2 de dezembro de 1938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Marinha

Tribunal Maritimo Administrativo

PROCESSO N. 254

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

Consta dos presentes autos, que na manhã do dia nove de outubro de 1937, o vapor "Atalaia", sob a direção do seu próprio comandante Júlio Francisco Magano, suspendeu do ancoradouro de visita para atracar no cais do porto da Baía junto ao armazém n. 1.

Consta, ainda, dos autos que o "Atalaia", logo depois de entrar no porto pela entrada do lado do sul, não conseguiu guinar para BB. para fazer a manobra de atracação, apezar do leme ter sido posto para esse bordo.

Como o navio ao entrar no porto, estava com seguimento, foi mandado parar a máquina e, em seguida, ordenada a mesma atrás toda a força; não sendo suficiente o efeito da máquina e, como, ainda, não fosse conseguido que o navio guinasse para BB. o comandante mandou arriar, primeiro, o ferro de BB e, em seguida, o de BE, tendo corrido, respectivamente, 60 e 45 braças de amarra.

Não obstante todas essas providências, foi o "Atalaia" chocar-se de roda a roda de encontro ao cáis, com a velocidade já muito reduzida, mas, ainda assim, produzindo as avarias constantes dos autos.

Perante este Tribunal responderam como indiciados, o comandante do navio, capitão de longo curso Júlio Francisco Magano, como responsavel por um possivel atrazo nas manobras ordenadas do passadiço e os maquinistas Angelo Joaquim Ladeira, Ernesto Rodi e Severino Nazário da Costa, respectivamente, chefe de máquinas, segundo e terceiro maquinistas, em postos de manobra na máquina, por ocasião do acidente, e responsáveis por um possivel atrazo na execução das manobras ordenadas pelo passadiço.

Não houve prejuizos na carga nem acidentes pessoais, nem prejuizo de terceiros a não ser os decorrentes da pequena demora do navio no porto da Baía.

Não estando o "Atalaia" no seguro, o seu dano material que se encontra avaliado nos autos, foi integralmente suportado pelo Lloyd Brasileiro, que não interviu no processo como autor, quer na fase preliminar junto à Capitania do Porto, quer na processual perante este Tribunal, na forma do art. 30 parágrafo 3° do Regulamento deste Tribunal o qual agiu como caso de ação pública.

O acidente foi descrito no "Diário de Navegação", pelo piloto de serviço, nos seguintes termos: "Ás 8 horas e 30 minutos entramos no quebra-mar com a máquina de vagar seguindo em demanda ao cais para atracar; tendo o comandante parado a máquina, continuando o navio com seguimento, não governando, aproando ao cáis. Imediatamente mandou o comandante dar máquinas atrás toda a força; mesmo assim, o navio não perdeu o seguimento pelo que o comandante mandou largar o ferro de BB e, em seguida, o de BE: o de BB, 60 braços de amarra e o de BE, 45, o que deu causa a que o navio se chocasse com a cáis em frente ao armazém número três, resultando do choque sofrer o navio o amolgamento do pateihão, desencravando-se e entortando-se as chapas do costado de prôa do lado de BB, na extensão de quatro metros abrindo as costuras, dando passagem da agua do mar para o pique tanque."

No "Diário da Máquina" se encontra registrado pelo maquinista de serviço: "Recebi o quarto em marcha meia força adiante para atracar no cáis do porto da Baía, às 8,12 atrás toda a força, às 8,15 estando portanto a motora virando atrás conforme ordem do telégrafo, sentimos regular abalo, incontinente o senhor chefe de máquinas procurou saber a causa, verificando-se que o navio havia batido com a prôa no cáis do porto."

Reunido o Conselho de Oficiais com outros tripulantes, foi lavrada uma ata de deliberação e feito o protesto marítimo, que descrevem o acidente em termos idênticos:

"... quando o navio demandava o cáis do porto para atracar, sob a direção do comandante, ao aproximar-se do referido cáis, confronte ao armazém número três, e, trazendo o navio seguimento para vante, foi o mesmo chocar-se contra o cáis, a despeito de todas as providências imediatamente tomadas pelo comando, que, vendo o navio não obedecer ao governo, conservando-se aproado ao cáis, mandou dar marcha atrás toda a força o que, embora atendido pela máquina, não teve esta força para paralizar o seguimento do navio, sendo de atribuir-se este fato a possíveis correntezas locais na ocasião, largando-se convenientemente o ferro de Bombordo, quando o navio ainda se achava a uma regular distância do cáis, cerca da extensão do comprimento do navio, bem assim o ferro de Boreste, sendo que o ferro de BB depois de unhado ainda arrastou sessenta braças de amarra e o de BE, quarenta e cinco, a despeito das amarras estarem freiadas no bolinete."

Assinaram a Ata de Deliberação e o Protesto Marítimo, o comandante, o imediato, o chefe de máquinas, o piloto que estava de telégrafo no passadiço, o segundo maquinista que estava no telégrafo na casa das máquinas, o terceiro maquinista que manobrava a válvula de garganta na máquina motora, o mestre do navio, o marinheiro que na ocasião do acidente servia de timoneiro, um foguista de serviço na casa das máquinas e um piloto servindo de escrivão.

Pondo de parte o "Diário da Máquina" que por omisso e mal redigido nada esclarece, se verifica que o acidente é atribuido ao desgoverno do navio e ao seu seguimento que não foi possivel conter, a despeito das máquinas obedientes à ordem do telégrafo, darem atrás toda a força e a despeito, também, de terem lançado nagua os dois ferros que depois de unhados, segundo a redação do Protesto, ainda arrastaram, um, 60 braças e o outro, 45, com o bolinete freiado.

Esse seguimento é atribuido na Ata de Deliberação e no Protesto, a possíveis correntezas locais na ocasião.

Em toda essa documentação não se encontra a mais leve referência a um erro de manobra, quer nas ordenadas pelo comando no passadiço, quer na sua execução por parte dos subalternos, mas com ela, o Lloyd se colocava ao abrigo das reclamações contra possíveis prejuizos de terceiros.

Com a abertura do inquérito na Capitania do Porto, quebrou-se a harmonia unânime do Protesto Marítimo e da Ata de Deliberação.

As posições começaram a definir-se e cada qual procurou afastar de si a responsabilidade do acidente.

No seu depoimento declara o comandante que mandou dar atrás logo à entrada do porto e mandou largar o ferro de BB, para fazer cabeça.

Nesse depoimento o comandante ainda faz esta grave declaração: "Que sentiu que, apezar da máquina atrás tôda a fôrça, o navio aumentava sua marcha para vante, o que fez o depoente largar o segundo ferro para evitar o choque sôbre o cáis".

Decerto, não há harmonia possivel entre esta declaração e as do protesto marítimo e ata de deliberação, assinados em primeiro lugar pelo próprio comandante do navio.

O depoimento do piloto de serviço, no telégrafo do passadiço, diverge também do protesto de que é também um dos seus signatários e diverge ainda do depoimento do comandante.

Declara ele que um pouco antes do porto parou a máquina; que o navio vinha governando mal com o leme a BB e pouco seguimento e assim foi feita a curva para entrada no porto; que já pelo lado de dentro do molhe, o navio continuando a governar mal, foi pedida máquina adiante de vagar para obter seguimento e govêrno; mas que, ainda na entrada, não havendo obediência ao leme, parou-se a máquina, á qual em seguida, foi pedido atrás tôda a fôrça. Continuando o navio com seguimento para vante, mandou-se largar o ferro de BB e em seguida o de BE, com cêrca de 65 braças de amarra no 1° e de 20 a 30 no outro.

E mais adiante faz ainda esta declaração: "que lhe pareceu que o seguimento do navio foi o de estarem as máquinas, não dando atrás, mas paradas ou mesmo dando adiante".

Essa impressão do piloto não poude ser verificada pelo movimento das águas na pôpa, porque, como declarou, prêso no telégrafo e sem visão para ré, não lhe foi possível a observação.

Do depoimento do timoneiro de serviço, constam os seguintes esclarecimentos: que, ao chegar junto ao forte de S. Marcelo, a máquina foi pedida atrás, continuando o leme carregado para BB, afim do navio virar"; "que o navio não obedecia ao leme, apezar de estar este todo carregado para BB"; "... já no meio do canal foi largado o ferro de BB para ajudar o navio a fazer cabeça, este, porém, não mudou a direção da prôa nem o seguimento"; "que o navio passou a desgovernar e aproôu ao cáis, sendo nesse momento largado o ferro de BE...".

Conclui-se deste depoimento, confirmando o do comandante, que o ferro de BB não foi utilizado com o objetivo de quebrar o seguimento, mas sim, com o de auxiliar o leme, fazendo o navio guinar para BB para poder realizar a atracação por BE.

Declarou ainda esse timoneiro que, olhando para a terra, verificou que o navio não diminuia a marcha.

Estas são as declarações principais dos tripulantes que se encontravam de serviço no passadiço e que convém ser confrontadas com as do pessoal em serviço nas máquinas.

Declara o 3° maquinista, que assume a responsabilidade de ser o maquinista de quarto; "que estava no aparelho de manobra"; "que, cêrca de 4 minutos após a máquina estar dando atrás tôda a fôrça, sentiu o navio chocar-se contra o cáis"; que entrou de serviço "com o navio em movimento, a máquina trabalhando meia fôrça adiante..."; "que... (ilegível)... minutos após, o telégrafo bateu pedindo máquina de vagar"; "minutos após novamente o telégrafo bateu mandando parar"; "que, com poucos minutos de máquina parada, foi pedido atrás tôda a fôrça..."

As demais declarações do depoente são principalmente para afirmar que as ordens recebidas pelo telégrafo foram sempre prontamente atendida, que a máquina sempre funcionou bem, que havia bastante pressão de vapor, etc.

O depoimento do 2° maquinista, presente na casa das máquinas, encarregado de receber e acusar as ordens recebidas pelo telégrafo, é uma confirmação completa do depoimento anterior, salvo neste detalhe, que antes do choque contra o cáis, a máquina esteve dando atrás" cêrca de cinco minutos, até quando o navio bateu".

O chefe de máquinas, nem sempre esteve presente na casa das máquinas, apezar do navio estar, ou dever estar, em postos de manobras para atracar.

É este um ponto que será analizado posteriormente.

Para o instante, basta a sua declaração que, quando se achava no convés "reparou que a manobra estava tornando-se difícil, e, como é de seu hábito, desceu às máquinas para auxiliar e verificar as manobras pedidas. Que, depois de ter descido, sentiu que o navio bateu"; acrescentou depois que, ao descer, as máquinas já estavam dando atrás tôda a fôrça.

O cabo foguista de serviço na máquina declara que "a máquina, depôis de parar, deu atrás tôda fôrça até que sentiu o navio bater no cáis"; declarou ainda que não houve nenhuma confusão na manobra.

Em audiência do juiz relator, foi novamente ouvido o comandante Magno, sendo as seguintes as suas principais declarações: "... como o navio não seguiu para BB, a despeito do leme estar carregado para esse bordo, pediu máquina um pouco adiante, porque havia parado um pouco antes; o navio continuou a não atender ao leme e deu ordem, então, à máquina para dar atrás tôda fôrça, mas não sentiu a trepidação natural do navio, decorrente do movimento atrás tôda a força, e o navio continuava, cada vez mais, com maior seguimento, aproximando-se do cáis; quando estava

a uns 200 metros, mais ou menos, do cáis e vendo iminente a colisão, mandou arriar o ferro de BB, primeiramente, com 60 braças de amarra, e, em seguida, o de BE, com 30 braças de amarra, aí, então, o navio trepidou muito, pelo que concluiu que o navio estava dando atrás; não obstante ter diminuido um pouco o seu seguimento, o navio prosseguiu até haver a colisão com o cáis".

Na opinião do comandante, a causa do acidente "deve ser atribuida às máquinas com as quais contava para executar as suas manobras e que, ou porque não houvessem obedecido ou porque fossem deficientes no cumprimento da ordem do comando, foram incapazes de atender às necessidades deste".

O comandante do "Atalaia" é, sem nenhum favor, um profissional experimentado, com uma longa fé de ofício, cheia de bons serviços, mas não se pode deixar de reconhecer o que há de contraditório entre as suas últimas declarações e o seu primeiro depoimento.

Neste havia declarado haver pedido máquina atrás logo ao entrar na doca e perguntado "que distância o navio avançou depois que pediu máquina atrás toda a força, respondeu: toda a largura da doca com cerca de 500 metros", enquanto no novo depoimento já se refere a haver mandado parar a máquina e depois, pedir máquina adiante de vagar, afim de poder obter efeito do leme para BB.

Mas não é só; no primeiro depoimento o ferro de BB foi lançado nágua para fazer cabeça, isto é, para evoluir, ou ainda para dar orientação conveniente ao navio para encostar no cáis com o costado de BE; no novo depoimento, esse ferro foi lnaçado á água como recurso extremo, pela influência da colisão, isto é, para quebrar o seguimento do navio.

Neste novo depoimento, o comandante é mais positivo ao atribuir ás máquinas, a causa do acidente.

Interpelado sôbre estas contradições em uma segunda audiência do juiz relator, alegou o comandante que ao tempo das primeiras declarações, ainda não se achava suficientemente esclarecido.

Como?

A não obediência da máquina á manobra ordenada, isto é, a não diminuição do seguimento do navio ou até, como alegado, um possivel aumento, não pode ser, circunstancia constatada posteriormente, por um fato novo que tivesse chegado ao seu conhecimento, mas sim o resultado da observação própria de quem está no passadiço com a conciência da sua responsabilidade e tanto que no seu depoimento prestado na Capitania, 48 horas depois do acidente, declarou que "sentiu que apesar da máquina atrás toda a força, o navio aumentava sua marcha para vante..."

E, como pelo segundo depoimento do comandante, a máquina passou de diante de vagar para atrás toda a força sem a transição de parada por algum tempo, não seria êsse possivel aumento de velocidade, efeito da primeira manobra ordenada, antes de ser obtido o da segunda?

No segundo depoimento do chefe de Máquinas perante o juiz relator, ha as seguintes declarações que interessam o ponto ora em questão:

a) confirmação da manobra de parar, dar adiante de vagar, parar e atrás toda a força;

b) atribúi a causa do acidente ao fato do comandante ainda não conhecer bem as qualidades evolutivas do navio, por ser essa a sua primeira viagem e, concorrentemente, á existência de correntes irregulares no interior do porto da Baía.

Nos depoimentos prestados pelos 2º e 3º maquinistas em audiência de instrução, ha referência á máquina ter dado adiante de vagar, mas como manobra consequente á de adiante meia força.

Dos depoimentos dêstes tripulantes que pelos seus postos na manobra de atração, eram os que melhor poderiam esclarecer o acidente, se conclúi que não ha contestações nem contradições no seguinte:

1º) é ponto pacífico, que as ordens transmitidas pelo telégrafo do passadiço para a máquina, foram devidamente acusadas da máquina para o passadiço.

Não se encontra nos autos qualquer controvérsia a êsse respeito, examinando-se o que se acha escrito no Diário de Navegação, no Diário da Máquina, na Ata de Deliberação, no Protocolo Marítimo e o que foi declarado em toda a prova testemunhal;

2º) também é ponto pacífico que o navio, ao entrar no porto, desgovernou, não conseguindo guinar para BB, para, fazendo uma evolução, poder atracar.

Este ponto é importantíssimo, porque nele reside a causa principal da colisão do navio com o cais.

E' evidente que se tivesse sido executada a manobra projetada, o "Atalaia", com um possivel excesso de velocidade, poderia ter perdido a atracação, mas não teria havido acidente.

E' explicável o desgovêrno de um navio ao entrar em um porto nas condições do d aBaía?

Ha explicação para que o navio tenha mantido á manobra do leme, estando este aparelho em bom estado de funcionamento?

Para responder de uma maneira precisa seria necessário conhecer com rigor além da forma do porto, todos os demais dados do problema: velocidade da maré, descarga, relêvo do fundo, etc.

Mas pode-se presumir que, dada a forma quasi retangular do porto da Baía, dando a descarga das águas por uma relativamente pequena abertura em um dos extremos da sua maior dimensão, que haja no interior dêsse porto, correntes anormais, com intensidades diferentes, para o que também concorre a maior ou menor profundidade do seu leito e o seu maior ou menor declive.

Pode-se assim compreender qué a corrente vasando com maior intensidade junto ao cais dos armazens, se ensaque nas proximidade de S. Marcelo, dando a sua descarga com velocidade e direção diferentes, entre o quebra-mar e o forte e entre o forte e o extremo do molhe.

Em consequência, pode-se presumir que o "Ataláia", ao entrar no porto e em todo o seu percurso até o cais, tenha estado sob a ação de uma corrente, mais intensa na prôa que na pôpa, do que resultou o leme mentir á manobra de guinar para BB, levando-se ainda em consideração que a largura do porto, aí, é de quatro comprimentos escassos do navio.

Talvez seja esta a razão, porque nos autos são citados vários acidentes nesse porto, com navios que, de certo, manobravam sem o auxílio de rebocadores.

Resta agora examinar o ponto controvertido: porque o "Ataláia" não poude controlar os seus movmientos, indo com excesso de velocidade colidir com o cais?

Teria havido demora na manobra ordenada pelo passadiço?

Foi tardia a execução por parte da máquina?

Teria havido erro de manobra da máquina dando adiante, em desacôrdo com a ordem recebida?

Nenhuma destas tres hipóteses foi citada quer nos dois Diários, quer na Ata de Deliberação, quer no Protesto Marítimo; elas surgem na prova testemunhal do inquérito e da instrução do processo.

A última é sem dúvida, de maior gravidade e é formulada pelos tres tripulantes no passadiço, dos quais dois devem ser considerados como insuspeitos; mas ela é formalmente contestada nos depoimentos dos quatro outros tripulantes que se encontravam na casa das máquinas dos quais, dois, também devem ser considerados insuspeitos.

E' bem de vêr que o 2º maquinista ao depôr na Capitania não poderia supor que mais tarde viesse a ser arrolado como indiciado, estando no telégrafo da máquina, como arrolado não foi o piloto que estava no passadiço no outro extremo do mesmo telégrafo.

Designando para exercer as funções de inspetor de ensino co-

Diante desta contradição formal, ha que examinar a prova circunstancial.

Se no passadiço havia impressão de aumento de velocidade:

a) por que não foi repetida a ordem de dar atrás toda a força?

b por que não foi confirmada a ordem pelo tubo acústico?

Pela carência de tempo, dado o pequeno espaço de manobra?

Por que o camando se preocupou mais com a manobra dos ferros, para quebrar o seguimento do navio?

Parece, porém, que o excesso de velocidade ou mesmo o seu possivel aumento, não impressionou a princípio, pois o primeiro ferro foi lançado nágua para fazer cabeça na falta de efeito de leme e isso se encontra no depoimento do comandante e do timoneiro.

Ainda não é tudo, entretanto; em alguns depoimentos, embora omisso em outros, não se encontra a declaração de que, na entrada do porto, para obter efeito de leme, a máquina depois de parada, foi pedida adiante de vagar?

E não era natural esta manobra para poder evoluir nesta luta de leme com seguimento?

E não seria o possivel ou verificado aumento de velocidade, consequência da manobra pedida — adiante de vagar — uma vez que o efeito da posterior — atraz toda a força — não poderia ser instantaneo?

Forçoso é concluir que neste ponto, por muito esmerilhada que seja a prova dos autos, não se pode sair do terreno das hipóteses ou das presunções.

Terá procedência a alegação que se encontra nos autos da causa do acidente ser a circunstancia do comandante fazer a sua primeira viagem no navio com o desconhecimento das suas qualidades evolutivas?

Dos autos tambem consta, porem, que os maquinistas não puderam esclarecer certos detalhes, preciosamente por ser essa, também, a sua primeira viagem no mesmo navio.

De certo nenhum absurdo há em discutir a hipótese que se encontra nos autos de que para o segredo do acidente, talvez haja concorrido a substituição simultanea de diversos tripulantes graduados, hipótese que, uma vez formulada, não pode deixar de ser considerada, sem nenhum desprimor para a direção do Lloyd Brasileiro, que terá tido as suas razões para assim proceder e a quem, o relator, por mais de uma vez e publicamente, tem prestado as suas homenagens.

E' tempo agora, de analizar o depoimento de quatro testemunhas estranhas ao navio: duas pertencentes à Agência do Lloyd e presentes no passadiço e duas pertencentes aos quadros da Alfandega e que no instante do acidente transitavam em uma lancha nas proximidades do "Atalaia".

A primeira, é o comandante Henrique Santos, agente do Lloyd na Baía; testemunha de grande valor, por se tratar de um oficial de Marinha de reconhecido mérito e por ser antigo e experimentado comandante dos melhores vapores do Lloyd.

Em seu depoimento declara: que ao suspender do ancoradouro de visita, foi pedida máquina adiante toda a força; que proximamente a meio do quebra-mar, foi pedido máquina de vagar; que, quando passava entre os dois quebra-mares, pediu-se atraz toda a força, estando o leme todo a BB; que em seguida desceu para o convés onde encontrou o chefe de Máquinas e outras pessoas; que mais ou menos a meia distancia entre o quebra-mar e o cais, percebera que o navio vinha com mais velocidade do que quando passara entre os quebra-mares, que instintivamente dissera "com este seguimento vai bater no cáis"; que o chefe de Máquinas retirou-se para a máquina voltando o depoente ao passadiço, quando o comandante mandava largar o ferro de BB e em seguida o de BE, gritando o comandante para o imediato "aguenta"; tal era o seguimento do navio que queimou os freios do bolinete; atribui o acidente ao engano do maquinista de quarto, manobrando máquina adiante toda a força, quando se pedira atrás toda a força; que esta suposição é confirmada por dois funcionários da Alfandega que afirmaram ao depoente que só viram a máquina inverter o movimento na ocasião em que os ferros eram lançados nágua já próximo ao cáis; que está convencido de que a máquina só deu atrás, quando o chefe de Máquinas desceu para o seu posto.

O depoimento do auxiliar da Agência do Lloyd, presente no pasadiço, só difere do do comandante Henrique Santos, nos seguintes pontos:

a) não emite nenhuma opinião sobre as causas e a responsabilidade do acidente;

b) que entre as manobras de — adiante de vagar — e — atrás toda a força — houve a manobra ordenada de — parar;

c) que o comandante havia dito que "ia abicar o ferro de BB para fazer cabeça e facilitar a manobra".

São as seguintes, as principais declarações do ajudante do guarda mór da Alfandega: "que o "Atalaia" passava pela frente do forte S. Marcelo em marcha continuada para vante, com máquina trabalhando adiante de vagar, dedução que tirou pelo movimento das águas que se deslocam na pôpa"; que o navio estando com a pôa a cerca de 50 a 100 metros do cáis "viu a máquina virar atrás toda a força com grande deslocamento dágua na pôpa" e em seguida "nunca menos de dois minutos, largar o ferro de BB e pouco depois, quando o navio avançava para o cáis sem obedecer à máquina, largou o segundo ferro, o qual não impediu que o navio fosse sobre o cáis; que "observou passar o navio em frente à ponta do quebra-mar em marcha avançada, o que lhe chamou a atenção porque era maior do que a marcha em iguais condições com que entram os demais navios"; e mais adiante "o que lhe chamou a atenção na marcha com que dobrou o "Atalaia" a ponta do quebra-mar, foi o fato de ter o mesmo navio entrado com marcha superior à marcha dos demais navios quando passam por aquele local".

Disse o sargento aduaneiro no seu depoimento: "observou que o "Atalaia" tinha dobrado a ponta do quebra-mar e entrava nas docas com marcha superior à que costumam entrar pelo mesmo canal, os demais navios"; que, "quando a pôa do navio chegou à distancia de cerca de 80 a 100 metros do cáis, viu que a hélice virava atrás toda a força produzindo grande deslocamento de água" e em seguida "arriou um ferro para logo depois arriar o outro"; que mesmo assim, com a máquina atrás toda a força e os dois ferros nágua, o navio foi bater com a pôa sobre o cáis".

E' notavel, na análise destes depoimentos, não se encontrar nas declarações dos dois funcionários da Agência, principalmente da parte do comandante Henrique Santos, com as credenciais da sua reconhecida competência, referência alguma à circunstancia do "Atalaia" não haver obedecido ao leme, causa principal do acidente.

Outro ponto, sobre o qual também não se encontra referência alguma, é sobre as manobras de — parar — adiante de vagar — e — parar — manobras estas referidas nos depoimentos do comandante e outros tripulantes e ordenadas com o objetivo de obter seguimento para efeitos de leme.

E essas manobras são perfeitamente compreensiveis, de vez que o navio não conseguia virar para BB.

E se esse seguimento era necessário para obter efeito de leme, como interpretar as declarações positivas e reiteradas dos dois funcionários da Alfandega, de que o "Atalaia", entrara no no porto com excesso de velocidade?

É certo que estas testemunhas não são profissionais, mas devem ter a experiência da observação diária e continuada no tráfego portuário.

Não é esta, porém, a única contradição; por estas testemunhas e mesmo pelas demais, fica-se sem saber, se, entre as ordens de adiante — de vagar — e — atraz toda a força — houve a ordem intermediária de — parar.

É sabido que, normalmente, uma máquina não inverte o seu movimento sem antes parar e por isso este detalhe pode parecer insignificante.

Não é, entretanto.

Num caso, trata-se de uma evolução em manobra normal e no outro objetiva-se uma premência, uma ordem urgente, de quem pede uma execução sem delongas pela iminência de um acidente.

E assim se fica, tambem, sem saber, se ao ordenar — atraz toda a força — o comandante já se apercebera da iminência do perigo, tanto mais que "em seguida, nunca menos de dois minutos" mandava fundear o ferro de BB.

Para quebrar o seguimento do navio?

Não, para fazer cabeça, segundo a sua própria declaração.

O comandante Henrique Santos e o seu auxiliar na agência apoiados nas informações dos dois funcionários da Alfandega, declaram que as máquinas só deram atraz, quando se fundeava o ferro de BB., entretanto estes nos seus depoimentos, não confirmam este detalhe e, ao contrário, positivam que a manobra da máquina foi anterior e segundo um deles nunca menos de dois minutos antes.

Estas duas últimas testemunhas não divergem sensivelmente na avaliação da distância da pôa do navio ao cáis quando se inverteu o movimento da máquina: de 50 a 100 metros, o cálculo de um, 80 a 100 metros o do outro.

Estas testemunhas, porém, não disseram, nem poderiam esclarecer, se a manobra a essa distância, representava um atrazo ou negligência de quem estava no passadiço ou na máquina.

No depoimento do ajudante do guarda mór há dois pontos que parecem estar em contradição, mas que podem se harmonizar. No início declara que o "Atalaia" passava pelo forte São Marcelo com a máquina de vagar, dedução que fez pelo movimento das águas na pôpa; mas mais adiante, é categórico em afirmar que o "Atalaia" entrou no porto com velocidade superior a que lhe é habitual observar.

Deve-se concluir que, embora com a máquina de vagar, o excesso de velocidade do navio, era devido à velocidade adquirida de manobra anterior, meia força ou toda a força adiante.

Infelizmente, a análise das declarações das quatro testemunhas estranhas ao navio, não vieram trazer alguma luz sobre os pontos obscuros, ao contrário, as afirmações categóricas e desconcertantes do excesso de velocidade com que o "Atalaia" entrou no porto, vieram de certo modo invalidar as induções respigadas nos diversos depoimentos dos tripulantes.

A Procuradoria nas suas alegações finais opina pela culpabilidade do pessoal da máquina por não haver executado a tempo a ordem transmitida de — máquina atraz — "manobra esta que, entretanto, não foi executada pela máquina, naturalmente porque o chefe de máquinas ao envez de se achar na máquina, estava no convés de BE., não obstante estar o navio em manobras para a atracação".

Convem examinar estas alegações para verificar si, pelos autos, estão provadas.

Admitindo, na melhor das hipóteses, que a ordem de — parar — e em seguida — atraz toda a força — tenha sido dada ao passar por São Marcelo pelo través, há essa distância, talvez inferior a 400 metros, percorrida pelo navio até o ponto em que foi fundeado o ferro de BB., segundo o depoimento de testemunhas estranhas ao navio e que apreciaram o acidente do exterior.

Por essas mesmas testemunhas, porém, o "Atalaia", entrou no porto com máquina — de vagar — mas, ainda, com excesso de velocidade, adquirida anteriormente, que se pode estimar em 6,5 ou 7 milhas, não havendo efeito contrário da maré que, por ser normal, apenas poderia produzir caimento para BE.

Que tempo seria preciso para percorrer esses 400 metros escassos ou 3 comprimentos do navio? Menos de 2 minutos.

Isso, na hipótese mais desfavoravel, pois que, pela declaração insuspeita do mais interessado, o próprio comandante que tem de certo mais experiência e mais apurado o senso das distâncias no mar, o primeiro ferro foi fundeado cerca de 200 metros do cáis, isto é, mais ou menos a 300 metros do ponto onde fôra ordenada a manobra da máquina atraz.

E essa distância poderia ter sido percorrida com a referida velocidade em cerca de minuto e meio, não esquecendo que pelo depoimento do ajudante do guarda mór, quando se fundeou o ferro, a máquina já dava atraz havia dois minutos.

Assim, em qualquer das duas hipóteses, consideradas isoladamente a outras circunstâncias, há que reconhecer que a máquina obedeceu a manobra ordenada de dar atraz.

A inversão do movimento de uma máquina é uma manobra que pode ser rápida, mas não é instantânea.

E o número de minutos, um ou dois, é um limite inferior dos tempos descritos em vários depoimentos.

É certo que a velocidade foi se reduzindo, mas tambem é certo que a velocidade no instante do choque já era insignificante ou do contrário as avarias teriam tido muito maior vulto.

E, em um porto como o da Baía, apertado, onde para evoluir, não se pode despresar os segundos do tempo, pergunta-se: houve imprudência em entrar no porto com excesso de velocidade ou houve negligência na manobra da máquina?

Não parece que se possa responder precisamente, ainda mesmo que se ponha de lado o cálculo feito acima e se analise o que foi apresentado pela defesa do comandante do "Atalaia", que estima a velocidade do navio, depois das máquinas paradas, em 154 metros por minuto o que o faria gastar 3 minutos e 24/100 de minutos para percorrer os 500 metros até o cais.

A distância percorrida pelo navio entre o instante em que foi ordenada — máquina atraz — e o ponto em que foi fundeado o primeiro ferro, é de cerca de 400 metros, segundo depoimento dos funcionários da alfândega e de cerca de 300, segundo o do comandante; na primeira hipótese, a distância seria percorrida em 2 minutos e 36 segundos e na segunda em menos de 2 minutos.

Partindo da sua premissa, conclue a defesa do comandante que o "Atalaia" deveria ter parado a menos de 120 metros, apoiado no seguinte exemplo extraído do conhecido tratado de arte naval de Baistrocchi, de que uma embarcação de carga de cêrca de 4.500 toneladas de registro, máquina de 2.000 cavalos, velocidade de cêrca de 10,5 milhas, invertendo a máquina a toda a fôrça, a embarcação para depois de três minutos e meio, percorrendo cêrca de 350 metros, sendo o "Atalaia" um navio de 3.490 toneladas de registro, 382 cavalos de potência nominal e 1.267 efetiva.

Preliminarmente, ha que reajustar os dados do problema: Baistrocchi, argumenta com a tonelagem bruta e com a potência indicada e estas, para o "Atalaia", são respectivamente 5.555 e 2.720 o que faz inverter o sentido da comparação.

Não parece que o problema possa ser resolvido por simples proporcionalidade dos dados, mesmo tomados cada um deles isoladamente na constância dos outros.

Quando se pretende estudar os efeitos mecânicos de um navio em movimento, quer seja o dinâmico (colisão), quer sejam os puramente cinemáticos (evolução), os elementos essenciais a considerar são massa e velocidade.

Ora, a tonelada de arqueação não é uma unidade de massa e sim de capacidade, equivalente à de um volume de 2,83 metros cúbicos.

E, como entre os calados extremos de 9 e 25 pés o "Atalaia" pode ter possivelmente deslocamentos abaixo de 4.000 toneladas e acima de 10.000, para uma mesma potência viva, êsses deslocamentos estarão entre si na razão inversa dos quadrados das velocidades.

E, se os efeitos dinâmicos podem assim ser notavelmente diferentes, o mesmo acontece na quantidade de movimento.

Não é só porêm; para avaliar-se o caminho percorrido pelo navio para uma determinada velocidade adquirida e restante, não bastam a massa e o valor dessa velocidade; ha necessidade de levar em consideração a resistência oposta pela agua.

E se êsse efeito varia com o coeficiente de fineza, ainda ha que considerar a forma da carena para a maior ou menor facilidade com que as aguas se escoam ao longo do casco.

Quem quer que tenha acompanhado a construção do "Normandie", maravilhosa creação do gênio humano, sabe bem o tempo e o trabalho que foram necessários com as numerosas experiências com os diferentes modelos estudados nos tanques de prova; e, fixadas as suas dimensões e consequente tonelagem, resolveram por fim adotar a forma de carena patenteada do engenheiro russo Yourkevitch, com a sua "étrave bulbée" que representa um notável progresso de engenharia naval.

Recentemente, na imprensa francesa, (Le matin, 24 de agosto de 1938), comentava-se o resultado dêsse aperfeiçoamento aplicado ao "Normandie", numa comparação com o "Queen-Mary", que tem aproximadamente as mesmas dimensões e tonelagem.

Com uma potência de 160.000 c.v. contra 200.000 do "Queen-Mary", o "Normandie" conseguiu deter, até recentemente, a fita azul do Atlântico, fazendo sôbre o seu rival inglês uma economia de combustível de um milhão de francos em cada viagem redonda.

Admitindo a culpabilidade do pessoal da máquina, em que gráu pode ter concorrido para o acidente a ausência momentânea ou demorada do seu Chefe?

Disse êle, no seu primeiro depoimento, que "achava-se no convés atendendo ao Agente da Companhia" e, logo em seguida, "como é do seu hábito, desceu às máquinas para auxiliar e verificar as manobras pedidas".

Em outro depoimento em audiência de instrução esclareceu, quê a sua ausência fôra momentânea, por ter recebido aviso de uma avaria no bolinete; que subiu ao convés para verificar essa avaria, o que não chegou a fazer, porque ao passar pelo convés, quando se encontrou com o Comandante Henrique Santos, poude verificar a iminência do acidente, voltando então à máquina.

Aceitando como verdadeira esta explicação, não se pode deixar de estranhar essa ausência do Chefe de Máquinas ainda que momentânea.

Primeiramente, não é aceitável que o Chefe desça às máquinas para "auxiliar e verificar as manobras"; é como se o Comandante subisse ao passadiço para auxiliar um piloto na manobra de atracação.

Um Chefe de Máquinas, não desce às máquinas em postos de manobra, por uma questão de hábito, mas por dever, ou melhor, por uma obrigação que decorre da sua própria função; aí é o seu posto e assume a responsabilidade do serviço.

Do mesmo modo, quando o Comandante sobe ao passadiço para postos de manobras desaparece a responsabilidade do piloto de quarto que vai para o seu posto, que tanto pode ser avante, junto do Imediato, como à ré, para a manobra de espia.

Assim, o natural seria o Chefe de Máquinas designar um dos maquinistas presentes para verificar a avaria do bolinete.

A ausência, porêm, do Chefe de Máquinas, momentânea ou demorada, culposa ou justificada, não explica o acidente; nas máquinas estavam dois maquinistas com capacidade legal para as dirigir.

E se, por ventura, pudesse ficar provado que houve êrro de manobra das máquinas, a responsabilidade do Chefe seria indireta por se ter ausentado do seu posto.

Se essa circunstância entretanto, pode concorrer para presumir uma possível culpabilidade do pessoal da máquina, a mesma presunção se poderia fazer em relação ao pessoal do passadiço, com a presença aí ne duas pessôas estranhas em ocasião de manobras, o Agente e o seu auxiliar.

Não ha dúvida que ha uma praxe antiga de conceder livre acesso no passadiço, aos oficiais de Marinha e antigos comandantes e o Comandante Henrique Santos é, incontestavelmente, merecedor dessa deferência, não havendo as mesmas credenciais para o seu auxiliar.

E o que faziam essas pessôas no passadiço?

Está nos autos: "Para combinar com o Comandante o serviço do recebimento da carga".

Não parece que a ocasião fosse oportuna para tratar de tal assunto, quando o próprio Comandante do navio declara não ter tido tempo para observar se a máquina obedecera à sua ordem.

Não tendo sido possível harmonizar a prova dos autos, no sentido de apurar a culpabilidade do acidente, pode-se afirmar afirmar que houve desídia, imperícia ou imprudência nas manobras ordenadas pelo capitão? Não.

Pode-se, tambem, afirmar que, por parte das máquinas, houve demora na execução das ordens recebidas? Não.

Assim, ainda que, por conclusões implícitas, por subentendidos, ou, mesmo, por pareceres recebidos por via impertinente, se possa formar uma convicção, o juiz só deve julgar na forma do artigo 18 do Regulamento do Tribunal: "de acôrdo com o alegado e provado, ainda mesmo que a sua conciência lhe dite o contrário".

Eis por que os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, pela unanimidade de seus membros, acordam:

a) quanto à natureza e estenção do acidente: colisão com o cais do porto da Baía, produzindo as avarias constantes dos autos;

b) quanto à causa determinante: não ter o navio conseguido guinar para BB e ir com excesso de velocidade;

c) absolver de responsabilidade todos os representantes por falta de provas. B. I. R. C.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Roméo Antunes Braga*, juiz relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente. — *Carlos Américo Brasil*, procurador junto ao T. M. A.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Guerra

PORTARIA N. 257 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

O Sr. ministro de Estado da Guerra resolve, em nome do Sr. Presidente de República, aprovar os "Princípios e Normas Gerais" que com esta baixam e que deverão servir de base para a elaboração dos Regulamentos dos Estabelecimentos subordinados à Inspetoria Geral do Ensino do Exército e da Escola de Aeronáutica do Exército.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — *Eurico G. Dutra.*

Princípios e normas gerais que deverão servir de base para a elaboração dos regulamentos dos estabelecimentos subordinados à Inspetoria Geral do Ensino do Exército

Esquema para a elaboração dos regulamentos dos estabelecimentos subordinados à Inspetoria Geral do Ensino do Exército

PARTE I

TÍTULO I

Do Estabelecimento de Ensino (Denominação)

Capítulo Único

Compreensão, fins e sede do estabelecimento de ensino.

TÍTULO II

Plano Geral do Ensino

Capítulo I

Organização geral do ensino

Capítulo II

Organização dos cursos

Capítulo III

Distribuição das disciplinas nas séries dos cursos

TÍTULO III

Regime Didático

Capítulo I

Orientação geral do ensino

Capítulo II

Instrução geral e Instrução profissional

Capítulo III

Programas de instrução geral e Programas de instrução profissional; bases e normas gerais para sua elaboração.

Capítulo IV

Diretivas gerais para as diversas disciplinas, quer de instrução geral, quer de instrução profissional.

Capítulo V

Compreensão do liberdade de cátedra.

Capítulo VI

Educação Moral e Cívica.

Capítulo VII

Metodo, processos e meios auxiliares de ensino.

Capítulo VIII

Biblioteca especial para uso dos professores e alunos.

Capítulo IX

Instalações de projeção fixa e de projeção animada ou cinematográfica, coleção de films e discos didáticos e educativos; rádio-recepção.

Capítulo X

Atividade extra-escolar (a que completa ou supre a atividade escolar).

Capítulo XI

Intercâmbio escolar.

TÍTULO IV

Regime Escolar

Capítulo I

Início e término do ano escolar e do ano letivo: períodos letivos; fixação da época das férias e dos trabalhos de matrículas; cerimonial de abertura e de encerramento das aulas.

Capítulo II

Organização das classes; turmas efetivas e turmas suplementares.

Capítulo III

Distribuição de tempo e de horário.

Capítulo IV

Frequências às aulas; apreciação dos resultados; consequências; desligamentos.

Capítulo V

Habilitação dos alunos, abrangendo os seguintes tópicos:

a) arguições orais; sabatinas escritas, gráficas e orais; trabalhos escritos, gráficos, e em laboratórios; projetos executados no estabelecimento ou a domicílio; trabalhos práticos executados em oficinas e laboratórios; estágios em serviços técnicos, fábricas e arsenais; notas mensais.

b) provas parciais; épocas, processo de realização e matéria para as provas parciais; comissões examinadoras; faltas justificadas ou não; julgamento; consequências; notas e classificação dos alunos; médias por exames.

c) exames; exame de promoção; exame final; provas escritas, orais, gráficas e práticas; épocas e processos de realização dessas provas; faltas justificadas ou não; comissões examinadoras; julgamento; consequências; classificação, promoção; exames de 2ª época; casos, julgamento; notas; consequências; promoção, classificação, repetição de ano e desligamento do estabelecimento.

f) Prorrogação das aulas.

g) Diplomas e certificados; cerimoniais.

h) Processo de arquivamento das provas escritas e gráficas mensais, parciais e de exames.

Capítulo VI

Matrículas; bases e normas gerais; matrícula inicial; concurso de admissão; matrículas subsequentes.

PARTE II

TÍTULO I

Direção e administração do estabelecimento de ensino

Capítulo I

Comando; composição geral; comandante; condições de investidura; atribuições.

Capítulo II

Orgãos de Execução:
Serviços Técnicos Pedagógicos.
Serviços Administrativos.

Capítulo III

Serviços Técnicos Pedagógicos; delimitação da sua esfera de ação; órgãos; Direção do Ensino, Conselho de Professores e Quadro de Ensino.

Capítulo IV

Direção Geral do Ensino, abrangendo:

a) o orgão diretor, orientador e coordenador, com suas atribuições;

b) o orgão de instrução geral, com suas atribuições;

c) o orgão de instrução profissional, com suas atribuições;

d) o arquivo especializado de documentação pedagógica;

e) a biblioteca especializada para os professores e alunos e outros serviços técnicos.

Capítulo V

Conselho de Professores, abrangendo:

a) Constituição e presidência do Conselho;

b) Atribuições e normas de trabalho do Conselho e das Comissões.

c) Comissão Permanente;

d) Comissões de Estudo e Investigações;

Capítulo VI

Quadro de ensino; bases e normas gerais sobre a sua constituição; Professores catedráticos e adjuntos de catedráticos; Professores e adjuntos contratados e em comissão; Instrutores chefes; Instrutores e Auxiliares de Instrutor em comissão; Preparadores e Auxiliares de Preparador; Processo de provimento desses cargos; deveres e direitos do professorado; regime disciplinar.

Capítulo VII

Serviços administrativos; delimitação da sua esféra de ação; Secretaria; Serviços de administração propriamente dita.

PARTE III

TÍTULO I

Dependências e instalações pedagógicas

Capítulo único

Bibliotéca; Gabinetes de ensaios, medidas e trabalhos práticos; Museus de modelos e exemplares; Oficinas diversas; Salas de estudos, de conferências e projeção de films; polígonos para tiro; campos de exercícios físicos; banheiros; duchas, etc., etc.

PARTE IV

TÍTULO I

Corpo discente

Capítulo I

Constituição do Corpo discente.

Capítulo II

Deveres e direitos

Capítulo III

Regime disciplinar.

PARTE V

TÍTULO I

Disposições gerais e transitórias

Capítulo I

Disposições gerais referentes ao setor técnico-pedagógico.

Capítulo II

Disposições gerais referentes ao setor administrativo.

Capítulo III

Disposições transitórias, referentes ao setor técnico-pedagógico.

Capítulo IV

Disposições transitórias referentes ao setor administrativo

Capítulo V

Modelos de diplomas e certificados.

PARTE VI

I — INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO DE TODA A MATERIA REGULAMENTADA

II — CONTEXTURA DO PROJETO, de acordo com a ordem seguida no esquema

(A contextura reflete o que ha de fundamental na realidade escolar, quer em seu aspecto técnico-pedagógico, quer em seu aspecto administrativo.

Fica no arbítrio dos diversos estabelecimentos completar a contextura com os desdobramentos que se lhes afigurem indispensaveis em relação a certos aspectos dos respectivos organismos escolares).

PARTE I

TÍTULO I

Do estabelecimento de ensino (Denominação)

CAPÍTULO ÚNICO

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

TÍTULO II

Plano Geral do Ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Este capítulo visa, apenas, definir a amplitude do ensino afeto ao estabelecimento, com a fixação do respectivo *Plano Geral*, isento de pormenores, abrangendo as indicações e as finalidades, em linhas gerais, dos diversos cursos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

A seleção, organização e constituição dos cursos, devem ser estabelecidos de acôrdo com a finalidade da escola.

Cada escola exige, necessariamente, cursos adequados para o preparo dos respectivos alunos. A mesma matéria, dada em vários cursos, determinará orientações bem diferentes.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS NAS SÉRIES DOS CURSOS

Impõe-se, nos planos de ensino das escolas, uma seriação natural e lógica das matérias cujo ensino será ministrado de modo a manter sempre a sua conexão metódica e de forma a assegurar o gradual e harmônico desenvolvimento de cada uma, dando margem a observações, experiências e investigações variadas e às recapitulações sistematizadoras dos conhecimentos adquiridos

TÍTULO III

Regime didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

As diretrizes do ensino militar devem conformar-se com as contingências impostas pela orientação espiritual da coletividade militar, e pelos problemas que de perto a interessam.

CAPÍTULO II

INSTRUÇÃO GERAL E INSTRUÇÃO PROFISSIONAL

Instrução geral

I. A instrução geral deve ser organizada atendendo-se a que ela se destina a finalidade de ordem puramente propedêutica, isto é, que o seu objetivo é fornecer bases seguras à formação dos profissionais que se destinam a atividades diversas, necessárias ao Exército.

II. São objetivos da instrução geral:

a) aumentar o poder de discernimento, desenvolver a capacidade de ação e despertar as iniciativas intelectuais do aluno;

b) dar ao aluno a possibilidade de prevêr, e, consequentemente, uma orientação segura na qual são reduzidas as prerrogativas do acaso e as possibilidades de surprezas e improvisações;

c) habilitar o aluno a ver no meio das minúcias inextricáveis da técnica, o que há de primordial, o que deve ser guardado;

d) habituar o aluno à reserva quanto a conclusões, enquanto não chega ao conhecimento satisfatório de todos os elementos de cada questão;

e) permitir ao aluno a distinção entre as soluções provisórias e as soluções definitivas;

f) desenvolver nos alunos a noção da responsabilidade pessoal do oficial, para seu constante aperfeiçoamento profissional, cívico e moral;

g) habilitar o aluno, futuro oficial a compreender o meio em que vai atuar e os objetivos, em linhas gerais, dos programas de segurança nacional;

h) concorrer para que o futuro oficial compreenda as condições gerais e particulares de sua própria cultura, e possa orientá-la num sentido de crescente desenvolvimento e ajustamento da técnica militar;

III. No Colégio Militar a instrução geral abrange todo o curso secundário, que visa o desenvolvimento harmônico da personalidade física, intelectual e moral por meio de uma cultura geral autônoma.

Instrução profissional

IV. A instrução profissional nas escolas de formação, especialização e aperfeiçoamento de oficiais será ministrada metódica e progressivamente; a sua dosagem ficará na dependência da finalidade atribuida à unidade escolar e dos objetivos a alcançar no fim de cada ano letivo.

V. No Colégio Militar a instrução profissional compreende:

a) educação física;

b) noções essenciais do regulamento de Continências e movimentos da Escola de Soldado desarmado, necessários às formaturas, para que os alunos se habituem à disciplina da fileira;

c) instrução progressiva de infantaria, como base para o preparo de reservista de 2ª categoria;

d) instrução de esgrima, equitação (como complementares à instrução física) e as demais instruções necessárias para que seja concedida ao aluno a caderneta de reservista de segunda categoria.

VI. Dentro dos planos e programas vigentes e dos que estão em preparo as matérias do ensino subordinado a esta Inspetoria, deverão ser distribuidas pelos Cursos pelo modo indicado no anexo número 1.

CAPÍTULO III

PROGRAMAS DE INSTRUÇÃO GERAL E PROGRAMAS DE INSTRUÇÃO PROFISSIONAL; BASES E NORMAS GERAIS PARA SUA ELABORAÇÃO

I. Os programas de ensino das diversas disciplinas serão elaborados trienalmente e apresentados cinco meses antes do início de cada triênio pelos respectivos professores catedráticos, em comissão ou contratados, ouvidos os adjuntos, submetidos à apreciação e aprovação preliminar do Conselho de Professores, à revisão da Direção do Ensino e à aprovação final da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

A Inspetoria Geral do Ensino do Exército providenciará sobre a publicação dos programas no *Diário Oficial*, um mês antes do início do período letivo.

II. Os programas referentes ao curso secundário obedecerão aos correspondentes adotados pelos estabelecimentos oficiais de ensino

secundário, considerados como um mínimo para ser ministrado o ensino; serão respeitados, tambem, na organização de tais programas e em sua execução, os métodos de ensino expedidos pelo Ministério da Educação e Saúde Pública com as convenientes adaptações ao sistema do ensino do Exército.

III. Na revisão dos programas elaborados pelos professores catedráticos, em comissão ou contratados e aprovados preliminarmente pelo Conselho de Professores a Direção de Ensino deve visar um rigoroso ajustamento entre eles.

Nesse ajustamento, devem ser atendidos os seguintes princípios:

a) a matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em outro de cadeira diversa;

b) nas disciplinas lecionadas em mais de um período ou ano letivo o programa deve ser organizado de forma que toda a matéria possa ser estudada sem atropêlo, na parte destinada a cada um delos;

c) os programas de disciplinas afins serão organizados de modo a ser conseguida a conveniente distribuição de assuntos para cooperação didática recíproca.

IV. Dentro dos respectivos programas devem os professores, mensalmente, discriminar o número de lições teóricas e práticas em que deverão explanar as diversas partes da disciplina, afim de conciliar as necessidades de ordem didática com a distribuição dos horários.

Os diretores dos estabelecimentos colocarão esses programas mensais em quadros bem visíveis para conhecimento dos alunos.

V. É obrigatória para os professores em geral a execução integral do programa de sua disciplina e, quando isto não tenha sido possível, deverá esta exigência cumprir-se na primeira quinzena que se seguir à terminação do período letivo.

VI. Os programas trienais serão revistos anualmente.

VII. Os programas dos cursos de instrução geral deverão apresentar os seguintes requisitos: a moderação, o equilíbrio, a interdependência dos assuntos, a discreção nas exigências e a sobriedade.

Existem teorias e fatos científicos interessantes que os alunos universitários fazendo ciência pela ciência devem estudar de maneira muito desenvolvida, sem que entretanto não apresentem sinão importância limitada para os alunos das escolas do Exército.

E, de outro lado, é da maior utilidade para estes últimos a resolução dos problemas referentes às aplicações técnicas, utilidade que não se apresenta em igual gráu para os outros.

O espírito do ensino tem que ser diferente aliás; ao profesor da universidade é lícito colocar-se num ponto de vista primordialmente especulativo; o professor que se dirige aos alunos futuros oficiais precisa evoluir num campo mais concreto.

Em síntese, quanto ao *fundo* diminuta modificação. As modificações se impõem, principalmente, quanto à *forma* e à *orientação* dos cursos, de modo que, por aplicações de caráter técnico, os alunos, futuros oficiais aprendam a empregar certas partes das matérias da instrução geral na resolução dos problemas técnicos de ordem militar.

VIII. Dentro do espirito do "item" anterior os programas dos cursos de instrução geral deverão ser organizados tendo em vista uma apresentação antes intensiva que extensiva da matéria, insistindo no essencial e dispensando o accessório.

Os programas deverão ser organizados de tal modo que apresentem uma série de problemas fundamentais, e contribuam essencialmente para a formação técnica do aluno no encarar estes problemas.

O exagêro dos programas dificulta a aplicação no ciclo profissional. O que se impõe é o ensino do essencial. É indispensável, porém, que a simplificação seja relativa à capacidade do aluno, e ao tempo de que dispõe para ouvir, experimentar, lêr, compreender, assimilar e preparar-se convenientemente para as provas e exames.

IX. Os programas dos cursos de instrução geral devem ser formulados pelos professores em conjunto sobre a base de um programa organizado pelo professor da matéria.

Com essa providência serão evitadas falhas e suprimido de cada disciplina todo tópico cuja inclusão só responda a fins já realizados por meio de outros compreendidos no programa.

X. A preocupação do equilíbrio na formação cultural, como na estritamente profissional, deve estar latente em todos programas de ensino militar, quer nas escolas de formação, quer nas de especialização e de aperfeiçoamento.

Deve evitar-se o excesso de especialização que póde conduzir, às mais das vezes, à deformação profunda do espirito e torna, destarte, o oficial incapaz de ter uma idéia de conjunto sobre os problemas que devem interessar a sua mentalidade.

CAPITULO IV

DIRETIVAS GERAIS PARA AS DIVERSAS DISCIPLINAS, QUER DE INSTRUÇÃO GERAL, QUER DE INSTRUÇÃO PROFISSIONAL

1. Nos programas de ensino das diversas disciplinas, quer de instrução geral, quér de instrução profissional, devem os professores e instrutores, sempre que possível:

a) discriminar as diversas partes da disciplina;

b) indicar, sucintamente, os objetivos do ensino da disciplina;

c) assinalar os requisitos fundamentais para o estudo da disciplina (estudos anteriores, indispensáveis para o estudo da matéria);

d) indicar, conforme a disciplina, os processos da atividade didática; dissertação pelo professor ou instrutor; leitura explicada; observação ou experimentação em laboratório; excursões e visitas; trabalho individual dos alunos (estudo, fora da classe, por meio de sumários préviamente distribuidos, com indicações bibliográficas, ou problemas a resolver em classe); pesquizas e inquéritos especiais; trabalho coletivo, sob a fórma de debate oral ou arguição;

e) indicar a bibliografia para os alunos (compêndios e livros de consulta e leitura). No Colégio Militar serão indicados, com aprovação do Conselho de Professores, no máximo, dois compêndios, por que devem ser desenvolvidos os programas formulados.

CAPITULO V

COMPREENSÃO DE LIBERDADE DE CÁTEDRA

O Exército, como instituição tutelar, votada à defesa do País, e garantia da unidade política da Patria, deve sobrepairar às disputas ideológicas, que impedem a ordem e o progresso, princípios inspiradores e orientadores da nacionalidade.

Esta alta missão do Exército determina a seguinte compreensão, no ensino militar, do princípio da liberdade de cátedra.

I. Por liberdade de cátedra entende-se o direito que tem qualquer membro do magistério de expôr e criticar as teorias referentes à sua disciplina e de sustentar os seus pontos de vista pessoais sobre a matéria sem comprometer, porém, o espírito de ordem e disciplina exigidas pela Constituição, pelas leis e pela hierarquia nos postos.

CAPITULO VI

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

I. A educação moral e cívica deve ser ministrada em todos os estabelecimentos de ensino, de modo gradativo e adequado ao desenvolvimento dos alunos.

II. Nos cursos de graduados, secundário e preparatório à Escola Militar, a moral e o civismo devem estar no ensino de todas as disciplinas. O professor ou o instrutor de qualquer matéria deverá aproveitar-se das oportunidades para que o ensino concorra sempre para a educação moral e cívica do aluno.

O cultivo da moral e do civismo não se fará através de um curso sistematizado, mas inteiramente de acôrdo com as oportunidades oferecidas pelo estudo das diversas matérias do programa ou por fatos ocorridos na unidade escolar ou na coletividade nacional ou ainda a propósito de acontecimentos gerais, que o professor comentará.

III. Os comentários, no âmbito da educação moral, deverão destacar nitidamente, sempre que possivel em bases concretas, os seguintes índices da personalidade:

a) o *carater*, apreciado pelos seguintes aspectos:
— atitudes claras e bem definidas;
— amor às responsabilidades;
— comportamento desassombrado em face de situação imprevista e dificil;
— energia e perseverança na execução das próprias decisões;
— domínio de si mesmo;
— igualdade de ânimo;
— coerência de procedimento;
— lealdade e altivez;
— espírito de justiça, de bondade e de cavalheirismo;
— probidade na gestão dos dinheiros públicos e privados;
— zêlo no trato e na disciplina.

b) *a capacidade de ação*, apreciada pelos seguintes aspectos:
— coragem física e moral;
— firmeza e vigor na realização dos atos;
— perseverança e tenacidade na consecução dos propósitos pessoais, mesmo através de obstáculos e de dificuldades.
— atividade, presteza e boa vontade nos empreendimento
— resistência à fadiga e às intemperies.

c) *o espírito militar e a conduta civil e militar*, apreciadas pelos seguintes aspectos:
— espírito de subordinação e respeito aos superiores;
— pontualidade, discreção e reserva;
— iniciativa, precisão e metodo no cumprimento dos deveres;
— persistência nos esforços empreendidos;

— resistência oposta às ações prejudiciais e retardatárias à execução de qualquer serviço;
— educação e procedimento privado;
— camaradagem, urbanidade e cavalheirismo;
— correção na indumentária;
— observância exata das convenções sociais;
— alheiamento aos centros de convivência danosa, como os cassinos.

IV. Os comentários, no âmbito da educação cívica, deverão sempre visar a implantação no espírito do aluno de um sadio sentimento nacionalista; de uma compreensão clara da influência do fator militar na vida da coletividade brasileira e de uma firme predisposição a um concurso mais voluntário e expressivo na obra básica de defesa da Pátria, contra os elementos que atentarem contra os seus fundamentos morais e políticos.

V. No curso secundário a educação cívica deve merecer o maior acolhimento possivel no programa de História do Brasil. As narrativas históricas devem ser sempre aproveitadas como meio de salientar o valor da terra e o dos nossos grandes homens.

VI. Nos cursos de formação e de especialização de oficiais a educação moral e cívica será ministrada sob a forma dos deveres inherentes à profissão militar.

VII. A educação moral e cívica será ainda ministrada à população escolar do Exército pelos seguintes meios de educação extra-escolar:

a) missões culturais;
b) viagens e excursões a sítios históricos, fábricas, usinas, estaleiros, arsenais, quarteis e escolas;
c) exposições, espetáculos teatrais, concertos musicais
d) demonstrações militares;
e) concursos de temas e hinos patrióticos;
f) rádio e cinema educativos;
g) museus e bibliotecas.

CAPITULO VII

METODO, PROCESSOS E MEIOS AUXILIARES DE ENSINO

I. O ensino é orientado de modo que a instrução seja *objetiva, continua, gradual* e *sucessiva* no âmbito de cada um dos seus ramos.

II. De modo geral, a *instrução objetiva* será obtida com a obediência aos seguintes princípios:

a) Entre a teoria e a prática deve existir a necessária correlação.

A prática deve erguer-se do empirismo a uma aplicação consciente dos princípios; a teoria deve ter em vista os problemas e as situações da vida real. A sua cooperação é essencial na atividade didática.

b) O progresso do aluno só se mede pela capacidade de enfrentar situações novas e resolvê-las com êxito, pensando com acerto e prontidão. Assim, as preocupações práticas devem estar sempre subordinadas à necessidade do cultivo da aptidão de refletir, de investigar, de formular hipóteses, em suma, de uma permanente ginástica intelectual que dê à inteligência sua máxima eficiência.

c) O ensino deve tender progressivamente para a satisfação desta dupla exigência: aquisição de conhecimentos ao serviço de uma educação bem sólida e corretamente orientada.

Ao lado das noções científicas, as ocasiões para sua aplicação. Os exercícios práticos se tornam, à medida que os recursos o vão permitindo, mais desenvolvidos. Neles se exerce a iniciativa do aluno, a sua inteligência aprende a se adaptar às circunstâncias especiais, aos casos concretos, e a sua capacidade de observação se aprimora. Assim, pelas variadas circunstâncias em que podem surgir novas associações de idéias, se desenvolvem as faculdades intelectuais.

Exige-se de preferência que o aluno se torne capaz de achar as noções por si. Estas noções não devem ser apresentadas como cousas abstratas e pouco interessantes. Procura-se, ao contrário, fazer com que elas surjam como cousas novas e vivas.

d) Em todos os cursos deve haver estímulo à iniciativa, à capacidade de apreensão e à reflexão pessoal do aluno, evitando-se a intervenção dogmática do professor.

e) Em todas as matérias cumpre ter sempre em mira que a teoria deve restringir-se às necessidades das aplicações práticas de modo que os alunos se sintam desde cedo em contacto com situações reais e concretas.

f) Deve-se dar ao ensino todas as oportunidades para a observação. Nas diversas matérias certas aulas deverão ser substituidas por estudos através excursões aos laboratórios, usinas, estaleiros, oficinas, escritórios, em suma, aos quadros naturais.

As excursões serão precedidas de aulas especiais, nas quais o professor fará descrição minuciosa do seu objeto, e fornecerá ao mesmo tempo aos estudantes os dados, tabelas, gráficos e ilustrações que lhes faculte formar idéia clara do que devem observar.

Os alunos apresentarão, uma semana após a excursão, ao professor, organizador da mesma, um memorial do que tiverem observado, fazendo-o acompanhar, sempre que possivel, de fotografias, diagramas e outros documentos ilustrativos.

g) Os processos de ensino adotados nos diversos cursos serão os seguintes: preleções, exercícios no terreno e na carta, demonstrações graficas, projeções cinematográficas, diagramas, arguições, exercícios diversos de aplicação, trabalhos em laboratórios, projetos, excursões e estágios em oficinas, estabelecimentos industriais e departamentos tecnicos civis e militares; inquéritos, abrangendo: a colheita, a análise e a classificação de dados e o emprego da observação, da entrevista, do questionário, da representação cartográfica, e de qualquer documentação.

No emprego desses processos deve haver:

1.° uma prévia compreensão dos objetivos fundamentais dos diversos cursos;

2.° uma estreita correlação entre o estudo das matérias fundamentais e das matérias de aplicação.

III. De modo geral, a *continuidade*, a *graduação* e a *sucessão* no ensino serão obtidas com a obediência aos seguintes princípios:

a) o ensino em cada estabelecimento, em cada curso, em cada grau e em cada matéria deve ser gradual, de conformidade com o desenvolvimento psíquico do aluno;

b) a aplicação dos princípios de *continuidade*, de *graduação* e de *sucessão* da instrução, presupõe o seguinte esquema:
— a finalidade do estabelecimento de ensino;
— os objetivos a atingir nos diversos cursos, gráus e matérias dos cursos;
— as duas espécies de instrução: *geral* e *profissional*.
— os padrões de eficiência estabelecidos nos *programas, instruções* e *diretivas* pelos orgãos orientadores e diretores de ensino;
— o metodo, o material de ensino e os recursos disponíveis;
— o pessoal disponivel para o ensino e o número e a qualidade dos alunos;
— as condições de tempo e clima exigidas para cada faze ou momento de instrução;
— o calendário do ano letivo para a consequente distribuição racional dos horários dentro de um plano sistemático e harmonioso, que não sobrecarregue os alunos e não dissipe forças sem proveito.

c) devem ser previamente estabelecidos para as diversas escolas, cursos e matérias, fichas que constituam padrões de eficiência do ensino, em que se registre o tempo aproximado que se estima necessário para obter o resultado esperado, bem como o carater das provas a serem feitas para determinar as qualificações dos alunos.

d) quando no curso secundário o objeto de uma disciplina for ensinado em dous ou mais anos, cada professor acompanhará, nos anos imediatos, a turma que, sob sua direção, começou o estudo da matéria.

e) a aplicação dos princípios de *continuidade*, de *graduação* e de *sucessão*, presupõe a unidade de vista diante da multiplicidade dos elementos em jogo.

Só uma perfeita articulação desses elementos harmonizará os interesses do ensino, evitando descontinuidades e desconexões.

f) a unidade de vistas, aludida no "item" anterior, deve ser assegurada pelos diretores de instrução, quer geral, quer profissional, — previamente orientados pelos comandos das diversas escolas e com a colaboração dos professores e instrutores.

g) essa unidade, sempre baseada na consideração prévia dos elementos previstos no esquema da alínea *b*, será expressa:
— em guias de instrução indicando os padrões oficiais, os metodos e as provas de verificação do ensino nas diversas escolas, cursos, gráus e matérias.
— em calendários, com a indicação dos prazos e horários necessários à execução das determinações constantes dos guias.
— em diagramas elucidativos da marcha da instrução.

h) a documentação prevista na alínea anterior, deve ser tão completa que não seja necessário dar nenhuma orientação ou indicação suplementar, para que cada professor ou instrutor possa compreendê-la perfeitamente, sabendo o que deve ser feito, quando será feito e o que deve ser empregado ou aplicado com a instrução quer geral, quer profissional.

CAPITULO VIII

BIBLIOTECA ESPECIAL PARA USO DOS PROFESSORES E ALUNOS. FINALIDADE DA BIBLIOTECA.

I. Cada estabelecimento escolar terá uma biblioteca que, proporcionará as fontes de consulta e informação indispensáveis aos professores e alunos.

DEPENDÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DA BIBLIOTECA

II. A Biblioteca, diretamente dependente da Direção do Ensino, se formará com exemplares de livros e quaisquer publicações aprovadas pelo Conselho de Professores e pela Sub-Direção do Ensino Profissional.

III. Nenhum livro doado será incluido na Biblioteca sem que haja sido antes examinado pela Direção do Ensino.

PLANO DA BIBLIOTECA

IV. Os livros e quaisquer publicações serão reunidas num só catálogo que abranja as diversas séries e sub-séries do plano de conjunto da Biblioteca.

V. O plano de conjunto da Biblioteca repousará sobre a classificação constante do anexo n. 2.

COMISSÃO PERMANENTE

VI. Na Direção do Ensino funcionará uma Comissão Permanente de Biblioteca constituida pelos sub-diretores de ensino, por dois membros de instrução geral e dois de instrução profissional.

VII. À Comissão Permanente incumbirá:

a) rever a organização da Biblioteca, apresentar sugestões sobre a sua melhoria ao Conselho de Professores e ao Sub-Diretor de Ensino Profissional.

b) propor à Direção do Ensino compra e permuta de livros e quaisquer publicações;

c) orientar a correspondência com bibliotecas nacionais e estrangeiras.

SERVIÇO INTERNO DA BIBLIOTECA

VIII. A organização interna da Biblioteca, quanto à catalogação, à numeração, ao fichamento e à arrumação, caberá ao Bibliotecário.

IX. Ao Bibliotecário competirá ainda:

a) administrar e fiscalizar os trabalhos da Biblioteca;

b) manter em dia a catalogação, classificação e inventário dos livros e quaisquer publicações;

c) apresentar anualmente à Direção do Ensino, relatório dos serviços realizados, bem como inventário dos livros e publicações;

d) executar as ordens da Comissão Permanente prevista na alínea *c* do item VII, referentes à correspondência com bibliotecas nacionais e estrangeiras.

X. O Bibliotecário será responsabilizado pelos livros e publicações retiradas desde que em seu lugar não fique um recibo firmado por quem os solicitou e visado pela Direção do Ensino.

XI. Os livros e publicações só poderão ser retirados mediante recibo e pelo prazo máximo de quinze dias.

CATALOGAÇÃO

XIII. Os livros e quaisquer publicações serão catalogados de conformidade com as séries e sub-séries da classificação estabelecida no anexo n. 2.

XIV. Os serviços de catalogação, numeração, fichamento e arrumação da Biblioteca deverão obedecer às instruções já aprovadas pela administração militar.

CAPITULO IX

INSTALAÇÕES DE PROJEÇÃO FIXA E DE PROJEÇÃO CINEMATOGRÁFICA; RÁDIO-RECEPÇÃO.

I. As diversas escolas deverão ser providas, exclusivamente para fins didáticos e educativos, de aparelhos de projeção fixa e de projeção animada ou cinematográfica.

II. Serão organizadas séries especializadas de "films" relativos à geografia geral e do Brasil, às ciências naturais e ao surto técnico-industrial da época, de acordo com os programas de ensino e mediante entendimento com os orgãos competentes.

III. A administração facilitará a todas as escolas, pelos meios adequados, a aquisição de aparelhos de projeção luminosa, de rádio recepção e de discos para fins didáticos e educativos.

CAPITULO X

ATIVIDADES EXTRA-ESCOLARES

I. Destacam-se entre as atividades fóra das escolas as seguintes:

a) *Excursões* aos museus, arquivos, bibliotecas, sítios históricos, serviços técnicos e administrativos militares e civis, laboratórios de *controle* e pesquisa dos estabelecimentos industriais militares e civis, fábricas, usinas, depósitos, acampamentos, obras, fortificações, estradas de rodagem e de ferro, pontes e outras estruturas, campos de educação física e outros pontos interessantes;

b) *Visitas a Exposições* que visem a evidenciação das coisas e dos homens do Brasil e do mundo, como as referentes às suas riquezas naturais, aos produtos químicos, aos explosivos, à defesa contra gases, iluminação, força motriz, maquinaria térmica, máquinas e aparelhagens elétricas, telefônicas, telegráficas e óticas, matérias primas que interessem à produção do armamento e munição, produtos siderúrgicos, material bélico, de projetos de arquitetura em geral e de obras de fortificações terrestre e de costa, estradas de rodagem e de ferro, pontes e grandes estruturas;

c) *Rádio e Cinema Educativos;*

d) *Espetáculos* cívicos de valor cultural; *concertos* musicais; *concursos* de ordem científica, técnica, literaria ou artística, com o objetivo de estimular a produção intelectual e o progresso dos conhecimentos;

e) *Cursos e conferências* realizadas sob os auspícios das demais instituições educativas e culturais.

CAPITULO XI

INTERCAMBIO ESCOLAR

O intercâmbio tem por fim facilitar, na esfera de ação da escola, a extensão das atividades escolares propriamente ditas e promover o maior contato com os demais estabelecimentos de ensino e instituições culturais militares e civis.

TITULO IV

Regime escolar

CAPITULO I

LIMITES DO ANO ESCOLAR E DO ANO LETIVO; PERÍODOS LETIVOS; ÉPOCA DAS FÉRIAS E DOS TRABALHOS DE MATRÍCULAS; ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS AULAS.

I. O ano escolar abrangerá 10 meses do ano civil.

II. O ano escolar será dividido em dois períodos letivos de quatro meses cada um, sendo o quinto e décimo meses destinados, respectivamente, às provas parciais e exames finais.

Os meses restantes do ano civil serão consagrados às férias e aos trabalhos relativos às matrículas.

III. O início e o término do ano escolar e a fixação da época de férias e matrículas admitirão variantes de acordo com as determinações do Ministro da Guerra.

IV. O ano escolar nos cursos de especialização de 1ª categoria e de aperfeiçoamento das armas e serviços abrangerá no máximo oito meses do ano civil. O ano escolar será dividido em dois períodos letivos sendo os últimos meses de cada período destinados às provas parciais e exames finais.

É permitida, em determinadas circunstâncias, nas Escolas Técnica, de Aviação, Instituto Geográfico e Centro de Educação Física, a divisão do ano letivo de instrução geral em dois períodos distintos. Assim, nem todas as matérias têm início ao mesmo tempo, porém embora continuem a predominar as que se estudam integralmente no mesmo ano letivo.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES: TURMAS EFETIVAS E TURMAS SUPLEMENTARES

I. As turmas efetivas serão constituidas, no máximo, de quarenta (40) alunos, nas aulas teóricas e, de vinte (20) nas aulas de línguas vivas e 15 nas de trabalhos práticos.

II. Alem dos limites previstos no "item" anterior, as turmas serão consideradas suplementares nos estabelecimentos em que este regime possa ser adotado com proveito.

CAPITULO III

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO E DE HORÁRIO

I. A unidade escolar deve procurar o regime que evite todo desperdício de tempo e de energia, e que, simultaneamente, permita obter, com a maior economia possivel, os melhores resultados.

II. Na consideração do *dia escolar*, deve-se ter em vista não estar a eficiência dos estudos em necessária função do número das aulas, pois a experiência atesta que nem sempre o proveito intelectual cresce em proporção do aumento do horário de trabalho: cumpre, assim, evitar a funesta sobre-carga que, por aniquiladora da iniciativa pessoal dos alunos e das suas faculdades de reflexão diminue o rendimento útil dos estudos, quando não os suspende pelas doenças que provoca.

III. Um bom horário deve ser disposto e distribuido de tal sorte que o aluno aproveite e assimile bem as lições, habitue-se ao trabalho metódico, e não corra o risco de fatigar o aparelho cerebral.

IV. Na organização do horário é preciso atender de modo especial:

a) à duração que devem ter as lições;

b) ao número de horas de trabalho mental que o aluno pode dar por dia;

c) ao número de horas que o aluno deve passar na escola;

d) à relação dos intervalos ou repousos entre lições, e alternância de trabalhos práticos e trabalhos teóricos;

e) ao máximo de trabalho mental, nas lições teóricas;

f) à higiene do aluno; desequilíbrios orgânico-funcionais; higiene mental e social do aluno; à estafa e às nevroses;

g) ao tempo disponível para as aulas no calendário escolar;

h) às instalações escolares;

i) às disponibilidades orçamentárias de estabelecimentos;

j) ao número de alunos em cada classe;

k) à finalidade do estabelecimento e às espécies de instrução e graus de ensino;

l) às atividades extra-escolares;

m) ao meio social onde tem sede a escola.

V. Nos horários da Escola Militar e do Colégio Militar, devem ser fixados tempos destinados à leitura na Biblioteca ou em salas, pelos alunos.

VI. O horário das aulas, parte integrante do calendário escolar, será organizado pela Direção do Ensino.

VII. No horário haverá partes especiais para as disciplinas de instrução geral e de instrução profissional organizadas pelas Sub-Direções de Ensino respectivas e aprovadas pela Direção Geral do Ensino.

VIII. Na distribuição de tempo e de horário o Serviço de Saude da escola funcionará como orgão consultivo.

CAPITULO IV

FREQUÊNCIA ÁS AULAS; APRECIAÇÃO DOS RESULTADOS; CONSEQUÊNCIAS; DESLIGAMENTOS

I. É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e exercícios escolares.

II. A frequência dos oficiais e praças-alunos a todos os trabalhos escolares é um serviço militar, por cujas faltas serão responsabilizados por seus superiores, na forma prescrita no Regulamento Disciplinar do Exército.

III. Nenhum professor ou instrutor poderá dispensar alunos das aulas ou exercícios, salvo quando houver motivo flagrante de força maior e mediante uma parte imediata ao comandante.

IV. Em livro competente serão marcadas a presença e a ausência dos alunos às aulas e exercícios.

V. A chamada será feita ao iniciar-se a aula ou o exercício, e para as aulas ou exercícios que durarem mais de uma hora, repetida ao finalizar-se.

VI. O comparecimento dos oficiais alunos será verificado pela assinatura no livro de presença.

VII. Todas as indicações no livro de presença devem ser feitas a tinta. Qualquer correção feita pelo professor ou instrutor, só admitida antes da entrega do livro à Direção do Ensino, que se dará logo após a terminação da aula ou exercício, deverá ser ressalvada antes da rubrica.

VIII. Ao aluno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas de instrução geral ou de instrução profissional marcar-se-á um (1) ponto. A não justificação acarreta alem do ponto, o corretivo disciplinar aplicavel.

IX. O aluno que se retirar de uma aula ou exercício, não só ficará sujeito a que se lhe marque um (1) ponto na falta, como será submetido à punição disciplinar que o caso comporte.

X. A justificação das faltas será feita perante a Direção do Ensino.

XI. Será publicado semanalmente no "boletim" da unidade escolar o número de pontos dos alunos.

XII. Os critérios para a fixação e contagem dos pontos, justificação de faltas, repetição e desligamento de alunos e outras consequências do regime da frequência serão estabelecidos no regulamento da escola. O regulamento do Colégio Militar deverá porém, obedecer, no mínimo, ao regime estabelecido para os estabelecimentos oficiais de ensino secundário.

CAPITULO V

HABILITAÇÃO DOS ALUNOS

I. É vedada, em qualquer curso, a dispensa de provas escolares de habilitação determinadas em lei e regulamento.

II. As provas escolares de habilitação deverão ser adequadas à natureza da matéria e ao gráu de ensino e permitir a verificação do aproveitamento real, teórico e prático, do aluno e a sua capacidade de observação, crítica e iniciativa pessoal.

III. A verificação de habilitação nos diversos cursos, será feita pelas provas abaixo enumeradas e cujos processos de realização serão discriminados nos regulamentos das unidades escolares:

a) *trabalhos correntes*, que abrangem: arguições, sabatinas e exercícios escritos, gráficos, orais e em laboratórios.

Nas Escolas de formação, de especialização e de aperfeiçoamento de oficiais, alem destes trabalhos serão realizados os seguintes: projetos executados no estabelecimento ou a domicílio; trabalhos práticos executados em oficinas e laboratórios; estágios em serviços técnicos, fábricas e arsenais; arguições, trabalhos escritos e outros de execução no terreno, inclusive ordens, partes e esboços;

b) *provas parciais;*

c) *exames finais;*

d) *exames de aptidão*, exclusivamente no Curso Preparatório à Escola Militar, destinados à verificação da aptidão dos cadetes do 4º ano para distribuição pelas armas montadas (cavalaria e artilharia) e para a aviação;

e) *exames de promoção*, exclusivamente no Colégio Militar, em conformidade com a legislação do ensino secundário do País.

IV. Os julgamentos serão expressos por uma nota numérica variável de zero a dez aproximando-se os resultados até os centésimos.

V. *Dos trabalhos correntes:*

Os trabalhos correntes serão, em princípio, mensais. Quando houver mais de um trabalho mensal, a média dos graus neles obtidas constituirá o grau mensal da matéria.

A média dos trabalhos correntes de cada matéria é a média aritmética dos graus mensais.

VI. *Das provas parciais:*

a) as provas parciais, realizadas no fim do primeiro período do ano letivo serão escritas e terão a duração mínima de duas horas e máxima de quatro horas;

b) haverá uma prova parcial por matéria;

c) para a prova parcial de cada matéria haverá uma comissão examinadora constituida por tres membros do quadro de ensino da escola, sendo o grau da prova a média aritmética das notas atribuidas pelos examinadores;

d) será considerado sem aproveitamento, findo o primeiro período, do 1º ano do curso (ou ano único) e como tal desde logo desligado da escola, o aluno que obtiver grau inferior a quatro na média ponderada dos gráus mensais, com pêso um e do gráu da prova parcial, com pêso tres.

VII. *Das provas parciais no Colégio Militar:*

a) haverá durante o ano duas provas parciais, uma no quarto mês e a outra no último mês do ano letivo;

b) o julgamento das provas parciais será feito de acordo com a alínea *c* do item IV;

c) para ser promovido de série deverá o aluno satisfazer às condições exigidas para a habilitação nos estabelecimentos de ensino secundário do País.

VIII. As provas parciais serão realizadas sob a fiscalização da comissão examinadora e outros membros do quadro de ensino julgados necessários:

a) sobre a matéria que, pelo programa oficial, normalmente já tenha sido lecionada até a data da prova, após escolha dos temas pela comissão, será formulada pelos seus membros a questão que cada um propõe para cada tema, decidindo o sorteio as que serão objeto da prova, devendo, préviamente, ser aceita pela comissão a redação das questões;

b) as provas deverão ser rubricadas por todos os membros da comissão, cabendo ao professor ou instrutor da disciplina organizar a lista dos examinandos, com as respectivas notas, entregando-as em seguida à Direção do Ensino;

c) as provas iniciadas e interrompidas, ou não concluidas, serão consideradas nulas, salvo justo impedimento, devidamente provado perante a Direção do Ensino, que decidirá como de justiça;

d) durante as provas parciais o aluno não poderá ter junto a si nenhum livro, caderno ou apontamento, salvo os permitidos pela Direção do Ensino (tabelas, cartas, diagramas, etc.);

e) a sala e colocação dos alunos para as provas parciais serão préviamente determinadas pela Direção do Ensino;

f) é proibida qualquer conversa ou troca de idéias entre os alunos durante a realização da prova e igualmente qualquer pergunta feita a membro da comissão examinadora sobre a interpretação das questões dadas; não é permitida tambem qualquer prorrogação do tempo fixado para a prova;

g) o aluno que terminar sua prova deverá retirar-se imediatamente da sala;

h) todo aluno que durante a prova se utilizar de meios ilícitos para a solução das questões terá zero e será punido disciplinarmente;

i) realizada a prova parcial, a comissão enviará à Direção do Ensino a relação dos gráu conferidos a cada aluno dentro do prazo de vinte dias a contar da data da realização da prova;

j) os alunos terão conhecimento quanto aos gráus obtidos pela publicação destes em Boletim Escolar, não sendo admitida qualquer reclamação sobre os mesmos; cabe, porém, aos que se julgarem vítimas de uma injustiça o direito de recurso ao Diretor do Ensino contra o ato da comissão examinadora;

k) o conhecimento da língua vernácula deve constituir objeto de constante solicitude; levar-se-ão em conta, no julgameto das provas a clareza, a correção e a precisão de linguagem.

IX. Todas as medidas relativas às provas parciais constantes do item VIII aplicam-se a quaisquer provas de *exames finais* ou de *trabalhos correntes*.

X. *Dos exames finais nas Escolas:*

a) haverá um exame final por matéria, compreendendo provas escritas e orais, e, quando a matéria o exigir, tambem provas práticas;

b) haverá para cada exame final uma comissão examinadora de tres membros, da qual fará parte, obrigatoriamente o professor da matéria;

c) o exame escrito terá a duração máxima de cinco horas e mínima de duas horas; o grau desta prova será a média aritmética das notas atribuidas pelos tres examinadores;

d) no exame oral, cada examinador não poderá exceder na arguição de cada candidato o prazo de vinte minutos; o gráu desta prova será a média aritmética das notas atribuidas pelos tres examinadores;

e) o gráu do exame final será a média aritmética simples dos gráus, o da prova escrita e o da prova oral;

f) o gráu de aprovação por matéria será a média aritmética das seguintes parcelas:

1) — conta de ano (decorrente da média aritmética dos gráus, o dos trabalhos correntes e o da prova parcial, com os pesos 1 e 3, respectivamente);

2) — gráu do exame final;

g) será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a quatro;

h) só haverá exames de segunda época para os alunos reprovados em duas materias, no máximo;

i) em um mesmo dia o aluno não poderá ser chamado a exame oral em mais de uma disciplina;

j) para a prova oral, os pontos serão constituidos de maneira que compreendam as diferentes partes do programa;

k) a prova oral constará de arguição pelos examinadores, primeiro sobre a parte vaga, que deverá abranger o essencial de toda a matéria da disciplina, e a seguir, de arguição sobre o ponto então sorteado de uma lista préviamente aprovada pela Direção do Ensino.

XI. No Colégio Militar os exames de *promoção* e *final* obedecerão às disposições previstas na legislação do ensino secundario do País.

XII. Os detalhes referentes às datas e processos de realização das provas de habilitação, às faltas justificadas ou não, à repetição de ano, à classificação e desligamento dos alunos serão estabelecidos no regulamento da escola.

O regulamento do Colégio Militar, deverá, porém, assegurar nesses detalhes a possível harmonia com a legislação do ensino secundário do País.

XIII — *Dos exames de aptidão no Curso Preparatório da Escola Militar.*

a) serão realizados em seguida aos exames práticos de instrução profissional e perante comissões julgadoras com a tarefa de selecionar os elementos mais capazes para as armas montadas;

b) o aproveitamento no exame de aptidão será traduzido pelo julgamento — apto — tomado por maioria de votos.

Quando houver empate ou minoria de votos o candidato será considerado *inapto* para as armas montadas.

c) os candidatos à arma de aviação serão submetidos às provas exigidas pelas instruções que regulam o ingresso na arma.

XIV. Em todos os trabalhos correntes, provas parciais e exames de promoção, e final, é obrigatória a ortografia simplificada do idioma nacional.

XV. Tres das provas de sabatinas integrantes dos *trabalhos correntes* poderão ter a forma de testes.

Todas as demais provas de habilitação deverão ter as formas usuais.

CAPÍTULO VI

MATRÍCULAS; BASES E NORMAS GERAIS; MATRÍCULA INICIAL; CONCURSO DE ADMISSÃO; MATRÍCULAS SUBSEQUÊNTES

I. A matrícula deverá ser limitada nos estabelecimentos de ensino à sua capacidade didatica, não só no que se refere ao corpo docente, mas tambem às instalações e ao material de ensino.

II. A seleção dos candidatos à matrícula deverá ser feita por meio de concursos de provas e processos objetivos apropriados atendendo-se não só ao preparo intelectual necessário à admissão, mas tambem às condições de idade, sanidade, capacidade física e idoneidade moral, estipuladas em regulamentos ou instruções especiais.

III. Os programas detalhados para os concursos de admissão e os demais requisitos necessários à matrícula devem ser divulgados em instruções publicadas no "Diário Oficial" pelo menos seis meses antes do início das provas.

IV. Ninguem poderá ingressar no Curso Preparatório à Escola Militar ou em qualquer Escola de formação de oficiais sem apresentar o certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundário do Colégio Militar ou dos institutos oficiais ou oficializados ou nos exames finais das matérias desse curso prestados perante bancas oficiais.

Dos regulamentos dos diversos estabelecimentos deverão constar os respectivos princípios especiais, previstos nos parágrafos 1°, 2°, 3°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11° e 12° do art. 54 e nos arts. 55 e 57 e parágrafo único do Decreto-Lei 432, de 19 de março de 1938 e referentes à matrícula nos diversos cursos, centros e escolas.

V. Afim de proporcionar aos jovens brasileiros residentes nos Estados e que por dificuldades financeiras, não se possam transportar à Capital Federal, a oportunidade de matrícula na Escola Militar deverá, em época própria, a partir de 1938 realizar-se nas sedes das Regiões Militares uma prova eliminatória para os candidatos inscritos que, será julgada na Capital Federal.

Em vista do resultado serão requisitados, por conta do Ministério da Guerra, aqueles que reunirem uma grande soma de probabilidades de sucesso no exame de admissão, que deverão prestar com os demais candidatos na própria Escola Militar.

PARTE II

TITULO I

DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I

COMANDO; COMPOSIÇÃO GERAL; COMANDANTE; CONDIÇÕES DE INVESTIDURA ATRIBUIÇÕES DO COMANDO

I. O *Comando* da unidade escolar tem a seguinte organização:

a) — Comandante;
Assistente do Comandante; (só para a Escola Militar);
Ajudante de ordens; (quando o Comandante for general).
b) — *Estado-Maior,* compreendendo:
Sub-comandante (exceto no Colégio Militar);
Sub-diretor da instrução geral;
Sub-diretor da instrução profissional;
Fiscal administrativo e oficiais subordinados;
Secretário;
Chefe da Formação Sanitária e oficiais subordinados.

II. O comandante é a primeira autoridade da Escola e, como tal, responsavel pela superintendência, orientação e fiscalização de todos os serviços técnico-pedagógicos e administrativos.

Ele é, assim, o coordenador e sistematizador das atividades dos orgãos constitutivos, quer dos serviços técnico-pedagógicos (Direção do Ensino, Conselho de Professores e Quadro de Ensino), quer dos orgãos constitutivos dos Serviços Administrativos (Secretaria e Serviços de Administração propriamente dito).

III. As condições para a investidura do Comando nas unidades escolares serão previstas nos respectivos regulamentos.

ATRIBUIÇÕES DO COMANDO

I — Ao Comando da escola compete:

a) superintender, orientar e fiscalizar, para coordená-los e sistematizá-los, todos os serviços técnico-pedagógicos e administrativos do estabelecimento;

b) desempenhar as atribuições previstas em diversas partes do regulamento Interno e dos Serviços Gerais nos Corpos de Tropa do Exército e do Regulamento para Administração em tudo o que for compativel com o regime colegial ou escolar propriamente dito;

c) zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e do método, processos e meios aperfeiçoados, e seja permanentemente mantido dentro da unidade de doutrina indispensavel ao Exército ou, no curso secundário, de acordo com os programas adotados nos estabelecimentos do Ministério de Educação;

d) propor à Inspetoria Geral do Ensino do Exército medidas para que o ensino seja, mais e mais, eficaz;

e) acompanhar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, no sentido de verificar si a legislação escolar é cumprida com exatidão;

f) examinar e submeter com parecer, à aprovação definitiva da Inspetoria Geral do Ensino do Exército os programas de ensino das diversas disciplinas dos diversos cursos, dos concursos de admissão e quaisquer normas, diretivas, instruções ou ordens didáticas;

g) decidir sobre todos os assuntos dependentes do Comando e informar ou dar parecer sobre os requerimentos, petições, memoriais e todos os documentos que escapem à sua autoridade, submetendo-os a despacho do Inspetor Geral do Ensino do Exército;

h) elaborar ou examinar assistido dos orgãos técnico-pedagógicos e administrativos da escola os projétos, planos, estudos que forem ordenados pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército, apresentando as sugestões convenientes;

i) determinar a organização, por intermedio dos orgãos técnico-pedagogicos e administrativos, das contribuições sobre os assuntos destinados a elucidação dos trabalhos afétos à escola;

j) propor ao Inspetor Geral do Ensino do Exército o pessoal da escola e o funcionamento dos diversos cursos, o número de matrículas, as nomeações, designações e contratos do pessoal docente e dos quadros administrativos, quer fixos, quer extranumerários e dos contingentes que lhe forem afétos;

k) propor igualmente ao Inspetor Geral do Ensino do Exército as designações dos membros para as comissões examinadoras dos concursos de admissão;

l) propôr ao Inspetor Geral do Ensino do Exército a requisição temporária de oficiais das Armas ou dos Serviços, professores em exercício ou em disponibilidade, ou ainda, especialistas e técnicos de notória competência para trabalhos em comissões que exijam competência especializada;

m) informar seguidamente ao Inspetor Geral do Ensino do Exército quanto à marcha do ensino e da administração, apresentando ao Inspetor Geral do Ensino, até 15 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior e propondo as medidas necessárias em vista de maior eficiência da unidade escolar;

n) facilitar o pleno exercício da autoridade do Inspetor Geral do Ensino do Exército, durante as suas inspeções, bem como as observações e verificações particulares pelo mesmo determinadas, tomando todas as medidas e providências necessárias;

o) corresponder-se diretamente sobre os assuntos que interessem à escola e às autoridades militares e civis, quando não fôr exigida a intervenção da Inspetoria Geral do Ensino do Exército;

p) velar pela fiel observância das leis, regulamentos, instruções, diretivas ou ordens em vigôr, concernentes à escola, bem como pela disciplina do pessoal militar, docente, administrativo e discente;

q) submeter, com parecer à aprovação do Inspetor Geral do Ensino do Exército os planos de publicações periodicas e avulsas mantidas pelos membros dos corpos docente e discente, bem assim os estatutos de associações de professores e alunos;

r) distribuir o pessoal administrativo pelos diversos orgãos ou serviços da escola;

s) repartir o material de ensino e de administração;

t) desempenhar todas as demais atribuições especiais previstas no regulamento da escola.

u) desligar os alunos que não revelarem pendor e aptidões militares (só nas escolas de formação de oficiais).

CAPÍTULO II

ORGÃOS DE EXECUÇÃO

Serviços técnico-pedagógicos;

Serviços administrativos.

I. Os regulamentos das escolas devem estabelecer uma nitida caracterização, quer das funções técnicas pedagógicas, quer das funções administrativas.

II. Nesse sentido serão determinados os orgãos incumbidos da execução dos serviços, quer na esfera tecnica-pedagógica, quer na esfera administrativa.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS; DELIMITAÇÃO DA SUA ESFÉRA DE AÇÃO; ORGÃOS; DIREÇÃO DO ENSINO, CONSELHO DE PROFESSORES E QUADRO DE ENSINO.

I. Os serviços técnico-pedagógicos dirigidos pelo próprio Comandante da escola, têm por fim:

a) administrar, orientar e coordenar todas as atividades escolares;

b) elaborar e propor as reformas técnicas necessarias ao aperfeiçoamento didático;

c) elaborar instruções e diretivas especializadas sobre matéria escolar.

II. Os serviços técnico-pedagógicos são distribuidos pelos seguintes orgãos:

a) Direção do Ensino;
b) Conselho de Professores;
c) Quadro de Ensino;
d) Serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO GERAL DO ENSINO,

abrangendo:

a) o orgão diretor, orientador e coordenador com suas atribuições;
b) o orgão de instrução geral, com suas atribuições;
c) o orgão de instrução profissional com suas atribuições;
d) o arquivo especializado de documentação pedagógica;
e) a biblioteca especializada para os professores e alunos e outros serviços técnicos.

I. Ao Comandante, como principal responsavel pela eficiência da escola, competirá impulsionar a Direção do Ensino e imprimir dentro da unidade de doutrina pre-estabelecida, orientação às Sub-Direções de Instrução Geral e de Instrução Profissional.

A Direção do Ensino deve promover, assim:

a) a organização do calendário do ano escolar, com a indicação dos prazos e horários necessários à execução das determinações constantes dos guias de instrução;

b) a organização dos guias de instrução, referentes aos objetivos a atingir nos diversos cursos, gráus e materias, quer de instrução geral, quer de instrução profissional;

c) a elaboração e a bôa execução dos programas;

d) o estudo dos problemas do método, dos processos, dos meios e do material de ensino;

e) o maior rendimento das atividades de laboratório;

f) a boa organização das classes;

g) a organização dos padrões de eficiência didática, tendo em vista o pessoal disponivel para o ensino, o número e a qualidade dos alunos, os recursos disponiveis, as condições de tempo e clima, o calendário do ano letivo e outras circunstâncias que, proxima ou remotamente, possam influir no ritmo das atividades escolares;

h) a verificação do aproveitamento e coordenação em geral do trabalho do pessoal do Quadro do Ensino;

i) a organização de diagramas elucidativos da marcha da instrução;

II. No trabalho previsto no "item" anterior o Conselho de Professores funcionará como orgão consultivo da Direção do Ensino.

SUB-DIREÇÕES DE INSTRUÇÃO

III. Fixados e estabelecidos pela Direção do Ensino os planos gerais da atividade escolar, a execução se reparte entre Sub-direções de Instrução Geral e de Instrução Profissional cabendo a estas a responsabilidade imediata e direta do trabalho e do seu desenvolvimento, rendimento e eficiência.

As condições de investidura das funções de Sub-diretor da Instrução, quer geral, quer profissional, serão fixadas nos regulamentos de cada escola. É condição fundamental, porém, para essa investidura que o oficial tenha o curso de aperfeiçoamento e em certos casos o de Estado-Maior (Escola Militar e das Armas).

SUB-DIREÇÃO DE INSTRUÇÃO GERAL

IV. A Sub-Direção de Instrução Geral incumbe:

a) organizar o calendário do ano letivo da instrução geral para a consequente distribuição dos horários dentro do plano de conjunto pre-estabelecido pela Direção do Ensino;

b) organizar os padrões de eficiência para os diversos cursos, gráus e materias de instrução geral, isto é, prescrever o tempo aproximado que se estima necessário para obter a eficiência escolar, bem como o carater das provas a serem feitas para determinar as qualificações dos alunos;

c) encaminhar ao Conselho de Professores, para estudo e aprovação preliminares, os programas de ensino das diversas disciplinas elaborados e apresentados pelos respectivos professores catedráticos, em comissão ou contratados;

d) proceder à leitura dos programas de ensino devolvidos com os necessários pareceres pelo Conselho de Professores, afim de verificar se há observações a fazer quanto às exigências regulamentares;

e) submeter em seguida os programas de ensino à apreciação da Direção do Ensino;

f) organizar, dentro dos prazos previstos no guia de instrução, depois de ouvir os professores catedráticos, contratados e em comissão responsaveis pelas respectivas disciplinas, os programas para as sabatinas escritas, gráficas e orais, trabalhos práticos em oficinas e laboratórios, estágios em serviços técnicos, fábricas e arsenais, provas parciais e exames e atividades extra-escolares;

g) organizar, dentro das limitações previstas no calendário e no guia de instrução, os programas semanais, nos quais serão consignadas as partes de cada matéria a serem ministradas nos diversos dias da semana, as horas de aulas, os nomes dos membros do Quadro de Ensino, os locais e outros detalhes necessários;

h) expedir, com autorização da Direção do Ensino e quando se tornar necessário, diretivas particulares para regular o trabalho durante o ano letivo ou mesmo, tendo em vista casos especiais, ou ainda diante de alguma emergência; qualquer diretiva deve ser tão completa que não seja necessário dar nenhuma orientação ou indicação suplementar, para que cada membro do Quadro do Ensino possa compreendê-la perfeitamente, sabendo o que deve ser feito, quando será feito e o que deve ser empregado ou aplicado com a instrução sob sua responsabilidade;

i) estudar, aprovar ou fazer retificar os pontos para exames, formulados pelos professores catedráticos, contratados ou em comissão responsaveis pelas respectivas disciplinas e, em seguida, submetê-los ao julgamento final da Direção do Ensino, a qual, se os aprovar, determinará sejam postos em execução;

j) propor à Direção do Ensino qualquer medida que importe em melhor rendimento da instrução geral, assim como solicitar-lhe a publicação, em boletim interno, das ordens e das prescrições de interesse pedagógico;

k) emitir parecer sobre quaisquer assuntos atinentes à legislação do ensino, à organização da administração do ensino, e ao ensino propriamente dito que hajam de ser submetidos à Direção do Ensino, atendidos os dispositivos das leis orgânicas e dos regulamentos, instruções, diretivas ou ordens vigentes;

l) elaborar e submeter à aprovação da Direção do Ensino as diretivas sobre matrícula, frequência e organização das classes e turmas;

m) promover estatísticas e inquéritos sobre a matéria de sua competência;

n) promover a publicação dos programas das diversas disciplinas acompanhados das respectivas diretivas;

o) organizar e manter em dia índices alfabéticos e remissivos das decisões finais dos assuntos de sua competência;

p) organizar e manter em dia a parte relativa ao arquivo especializado de documentação pedagógica, especialmente didática, de maneira que se possa aferir facilmente do estado da instrução geral, em cada ano letivo, através do exame dos trabalhos planejados e executados, das provas gráficas, escritas, projetos e relatórios dos alunos e dos demais documentos de expressão legal;

q) superintender a secção de Instrução Geral da Biblioteca especializada para os professores e alunos, exercendo as atribuições previstas neste regulamento;

r) propôr à Direção do Ensino a constituição das comissões examinadoras das disciplinas de instrução geral nas provas parciais e exames.

s) fiscalizar a realização e o respectivo julgamento de todos os exercícios, provas e exames de instrução geral e prestar sobre

as mesmas esclarecimentos mediante autorização expressa da Direção do Ensino;

l) secretariar as provas de concurso para provimento dos cargos do Quadro de Ensino;

m) apresentar à Direção do Ensino, até 15 de dezembro de cada ano, relatório, contendo:

— o juízo sobre a atividade revelada pelo pessoal do Quadro de Ensino sob sua direção;

— estudo crítico sobre a situação dos serviços, com seus defeitos e possibilidades de desenvolvimento;

— proposta de medidas práticas para seu aperfeiçoamento em cada ciclo de um ano;

— proposta de diretivas gerais para o ano letivo seguinte.

SUB-DIREÇÃO DE INSTRUÇÃO PROFISSIONAL

V. A Sub-Direção de Instrução Profissional incumbe:

a) organizar o calendário do ano letivo da instrução profissional para a consequente distribuição dos horários dentro do plano geral de conjunto pré-estabelecido pela Direção do Ensino;

b) organizar e fazer cumprir o programa de instrução profissional haurido nos documentos sobre doutrina, princípios, métodos, diretivas ou ordens elaboradas pelos orgãos superiores do Exército para a conduta de toda a instrução militar;

c) organizar, dentro dos prazos previstos no guia de instrução, depois de ouvir os instrutores-chefes, os programas para os exercícios, práticas, exercícios aplicativos (problemas e manobras sobre a carta, excursões táticas, exercícios no terreno, viagens ou excursões, exercícios de campanha, manobras no terreno) educação física e atletismo;

d) organizar, dentro das limitações previstas no calendário e no guia de instrução, os programas mensais, nos quais serão consignadas as partes de cada categoria de instrução profissional (disciplinar, técnica ou tática) a serem ministradas nas diversas semanas, os locais e outros detalhes necessários;

e) expedir, com autorização da Direçao do Ensino e quando se tornar necessário, diretivas particulares para regular o trabalho durante o ano letivo, ou mesmo, tendo em vista casos especiais, ou ainda diante de alguma emergência; qualquer diretiva deve ser tão completa que não seja necessário dar nenhuma orientação ou indicação suplementar, para que cada membro do Quadro de Ensino possa compreende-la perfeitamente sabendo o que deve ser feito, quando será feito e o que deve ser empregado ou aplicado com a instrução sob sua responsabilidade;

f) organizar, com um mês de antecedência pelo menos, as diretivas para as manobras anuais da escola, contendo o tema, o programa e suas condições de execução, afim de serem submetidas à aprovação da Direção do Ensino e dos demais orgãos superiores do ensino;

g) propor e dirigir, nas épocas oportunas, todos os exercícios de conjunto, designando, quando necessário, os membros do Quadro de Ensino que os deverão acompanhar e neles colaborar; os princípios ou metodos devem ser empregados, sempre que possivel, em uma situação presumida ou creada mas semelhante às condições reais da guerra;

h) estudar, aprovar ou fazer retificar os pontos para exames das diversas categorias de instrução profissional, formulados pelos instrutores-chefes e, em seguida, submetê-los ao julgamento final da Direção do Ensino, a qual, se os aprovar, determinará sejam postos em execução;

i) propor à Direção do Ensino qualquer medida que importe em melhor rendimento da instrução profissional, assim como solicitar-lhe a publicação em boletim interno, das ordens e das prescrições de interesse pedagógico;

j) emitir parecer sobre quaisquer assuntos atinentes à legislação do ensino, à organização da administração do ensino e ao ensino propriamente dito que hajam de ser submetidos à Direção do Ensino, atendidos os dispositivos das leis orgânicas e dos regulamentos, instruções, diretivas ou ordens vigentes;

k) elaborar e submeter à aprovação da Direção do Ensino as diretivas sobre matrícula, frequência dos alunos e organização das turmas;

l) promover estatísticas e inquéritos sobre a matéria de sua competência, quando determinados;

m) promover a publicação dos programas das diversas categorias de instrução profissional;

n) organizar e manter em dia índices alfabéticos e remissivos das decisões finais dos assuntos de sua competência;

o) organizar e manter em dia o arquivo especializado de documentação pedagógica, especialmente didática, de maneira que se possa aferir facilmente do estado da instrução profissional em cada ano letivo, através do exame dos trabalhos planejados e executados, das provas gráficas, escritas, projetos e relatórios dos alunos e dos demais documentos de expressão legal;

p) superintender a secção de Instrução Profissional da Biblioteca especializada para os professores e alunos, exercendo as atribuições previstas neste regulamento;

q) propor à Direção do Ensino a constituição das comissões examinadoras das disciplinas de instrução profissional;

r) fiscalizar a realização e o respectivo julgamento de todos os exercícios, provas e exames de instrução profissional e prestar, sobre os mesmos esclarecimentos à Direção do Ensino;

s) solicitar da Direção do Ensino as medidas materiais e recursos necessários à execução dos programas de instrução profissional;

t) apresentar à Direção do Ensino, até 15 de dezembro de cada ano, relatório, contendo:

— o juízo sobre a atividade revelada pelo pessoal do Quadro do Ensino sob sua direção;

— estudo crítico *pedagógico* sobre a instrução profissional com seus defeitos e possibilidades de desenvolvimento;

— propostas de medidas práticas para seu aperfeiçoamento em cada ciclo de um ano;

— propostas de diretivas gerais para o ano letivo seguinte.

ARQUIVO ESPECIALIZADO DE DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

I. O Arquivo Especializado de Documentação Pedagógica, subordinado diretamente à Direção do Ensino será destinado à guarda e à conservação:

a) das provas e trabalhos escritos e gráficos mensais, parciais e de exames;

b) de quaisquer documentos relativos à história e ao estado atual da pedagogia e da técnica do ensino e aos problemas da organização do ensino, bem como aos vários processos e recursos didáticos;

c) das atas e resoluções do Conselho de Professores.

II. O Arquivo fornecerá ainda os elementos indispensaveis a uma completa e perfeita organização de dados para a definitiva elaboração do trabalho estatístico de natureza propriamente pedagógica.

CAPITULO V

CONSELHO DE PROFESSORES (NA ESCOLA MILITAR E NO COLÉGIO MILITAR)

I. O *Conselho de professores* (Escola Militar e Colégio Militar), é um orgão técnico e consultivo encarregado de examinar, estudar, debater e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

II. O *Conselho de Professores* ficará imediatamente subordinado à *Direção do Ensino* e responderá pela organização, desenvolvimento e eficiência dos trabalhos que lhe forem confiados.

III. Para desempenho de suas funções o Conselho será composto dos profe-sores e adjuntos em serviço no estabelecimento.

IV. Será presidente do Conselho de Professores o Diretor do Ensino, que presidirá às respectivas reuniões, devendo ser substituido, nas suas ausências eventuais, pelo Sub-Diretor do Ensino.

V. O secretário do Conselho de Professores será o membro mais moderno do magistério.

VI. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária, duas vezes por ano, sendo convocados pelo Diretor do Ensino ou Sub-Diretor de Instrução Geral.

Reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Ensino.

VII. Constituem atribuições do Conselho:

a) organizar o seu Regimento Interno;

b) estudar, discutir e emitir pareceres sobre assuntos submetidos ao seu exame pela Direção do Ensino;

c) submeter à Direção do Ensino qualquer proposta, devidamente discutida e aprovada, da alteração da organização didática;

d) estudar, discutir e aprovar, preliminarmente os programas de ensino formulados pelos professores catedráticos, em comissão ou contratados;

e) realizar estudos e promover inquéritos sobre a eficiência de planos e processos didáticos;

f) efetuar demonstrações de processos técnicos de ensino;

g) divulgar os progressos pedagógicos realizados no País e no estrangeiro;

h) facilitar, na esfera de sua ação, o intercâmbio escolar;

i) propôr a comissão examinadora de concursos;

j) eleger na sua primeira sessão anual uma Comissão Permanente, que dará parecer sobre assuntos pedagógicos e recursos que, pela Direção do Ensino forem submetidos ao seu estudo. O Presidente desta Comissão será o Sub-Diretor da Instrução Geral.

k) manter Comissões de Estudos e Investigações sobre:

— material didático, bibliotecas, arquívos, museus, gabinetes e laboratórios escolares;

— literatura, livros e manuais escolares;

— programas;

— eficiência escolar, exames, testes e medidas;

— extensão cultural, rádio e cinema educativos;

VIII. Todos os trabalhos relativos ao Conselho de Professores serão realizados sem prejuizo das atividades escolares, e, por mais

tivo de força maior, e a juizo da Direção do Ensino, coincidirem as horas com as do Conselho de Professores, os serviços deste terão preferência.

IX. Alem das Comissões de Estudos e Investigações, o Presidente do Conselho de Professores nomeará outras, quando o julgar conveniente para fins especiais.

X. As matérias distribuidas ao Conselho de Professores, às Comissões Permanente e de Estudos e Investigações serão objeto de parecer escrito.

XI. Os pareceres serão redigidos em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria a que se reportam, e terminarão por conclusões sintéticas. Excepcionalmente, nos casos de matéria urgente, os pareceres poderão ser verbais.

XII. O Conselho de Professores, as Comissões Permanente e de Estudos e Investigações poderão requisitar, por via hierárquica, de todos os estabelecimentos dependentes da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, toda e qualquer informação que interesse o seu trabalho.

XIII. As sessões do Conselho, das Comissões Permanente e de Estudos e Investigações não poderão ser abertas sem que estejam presentes, pelo menos, a metade e mais um dos seus membros.

XIV. Nas reuniões plenárias do Conselho, das Comissões Permanente e de Estudos e Investigações serão discutados os pareceres apresentados, podendo cada membro falar uma vez, durante 10 (dez) minutos, sobre o assunto em discussão. Os pareceres deverão ser entregues à Direção do Ensino, pelos relatores, três dias, no mínimo, antes da respectiva sessão, afim de permitir sua distribuição aos demais membros, e devida inclusão na ordem do dia.

XV. As indicações ou propostas serão apresentadas por escrito, em sessão, e pelo secretário encaminhadas ao presidente, que julgará sobre a conveniência ou não da sua aceitação e discussão.

XVI. Na apresentação, em sessão, dos pareceres, qualquer membro poderá pedir vista do processo respectivo, para, dentro do prazo máximo de 48 horas, emitir o seu parecer.

XVII. A convite do presidente, poderão comparecer às sessões pessoa de competência especializada na matéria em exame.

XVIII. Nas sessões os membros do Conselho colocar-se-ão, a partir da direita do presidente, segundo as regras de precedência resultantes da hierarquia militar, para os oficiais da ativa, da reserva e honorários e, segundo a hierarquia do magistério para os civís.

XIX. No impedimento do Diretor ou do Subdiretor do Ensino assumirá a presidência o professor militar mais graduado, e, em igualdade de postos, o mais antigo.

XX. Os regimentos internos do Conselho, das Comissões Permanente e de Estudos e Investigações regularão minuciosa e sistematicamente os trabalhos das respectivas sessões, suprindo as omissões que se verificarem nos regulamentos.

CAPITULO VI.

QUADRO DE ENSINO; BASES E NORMAS GERAIS SOBRE A SUA CONSTITUIÇÃO. PROFESSORES CATEDRÁTICOS E PROFESSORES-ADJUNTOS DE CATEDRÁTICOS. PROFESSORES E ADJUNTOS CONTRATADOS E EM COMISSÃO. INSTRUTORES-CHEFES, INSTRUTORES E AUXILIARES DE INSTRUTOR. PREPARADORES E AUXILIARES DE PREPARADOR. PROCESSO DE PROVIMENTO DESSES CARGOS DEVERES E DIREITOS DO PROFESSORADO; REGIME DISCIPLINAR.

I. *Quadro de Ensino*:

O magistério, que constitue o Quadro de Ensino, é exercido por professores e instrutores.

II. Os professores, destinados a ministrar conhecimentos de instrução geral e elementos especiais de instrução profissional, classificam-se em quatro categorias:

a) catedráticos;

b) adjuntos de catedráticos;

c) contratados;

d) em comissão.

III. Nas aulas de ensino experimental haverá preparadores, destinados a cooperar com os professores das mesmas.

IV. Os instrutores e seus auxiliares são destinados a ministrar conhecimentos profissionais e classificam-se em duas categorias:

a) contratados;
b) em comissão.

PROFESSORES CATEDRÁTICOS E ADJUNTOS DE CATEDRÁTICOS

I. Os professores catedráticos e adjuntos de catedráticos serão militares ou civís com honras ou graduações militares ou desprovidos das mesmas, nomeados mediante concurso de títulos ou provas, para disciplinas de instrução geral, pertinentes aos cursos da Escola Militar, da de Intendência e dos Colégios Militares ou estabelecimentos militares que em lugar destes venham a ser criados.

II. A cada disciplina de instrução geral corresponderão no máximo três professores sendo um catedrático e dois adjuntos de catedráticos.

III. O adjunto de catedrático mais antigo do magistério será o substituto do catedrático em seus impedimentos legais e seu sucessor no caso de vaga.

IV. O exercício das funções de professor catedrático ou adjunto de catedrático, inclusive a regência de turmas suplementares, é defeso aos oficiais pertencentes ao quadro administrativo dos estabelecimentos de ensino.

V. Os professores catedráticos e adjuntos de catedráticos poderão ser aproveitados na regência de cadeiras vagas, para cujo exercício se mostrem habilitados, ressalvados, porém, todos os direitos e regalias existentes.

VI. O provimento no cargo de professor catedrático ou adjunto de catedrático será feito por concurso de títulos ou provas, conforme os dispositivos regulamentares de cada uma das escolas.

VII. O oficial do Exército só poderá inscrever-se em concurso para o provimento dos lugares de catedrático e adjunto de catedrático, quando houver atingido o posto de capitão sem falta alguma que o desabone, contar mais de dez anos de serviço e tiver no máximo trinta e cinco anos de idade.

a) nomeados professores catedráticos ou adjuntos de catedráticos, os oficiais serão transferidos para a reserva, no posto imediatamente superior ao que tiverem na atividade por ocasião da nomeação, não podendo haver, porém, transferência em posto superior ao de coronel. A aceitação da nomeação importa em renúncia definitiva do serviço ativo do Exército, para o qual o oficial transferido para a reserva não mais poderá reverter;

b) esses oficiais terão, porém, gradual acesso na reserva até o posto de coronel inclusive, conforme seu tempo de serviço e de modo que sejam *majores*, *tenentes-coronéis* e *coronéis*, quando contarem respectivamente 15, 20 e 30 anos de serviço público.

c) os vencimentos dos professores catedráticos e adjuntos de catedráticos, quando oficiais da reserva, serão os mesmos que perceberem os oficiais de igual patente do Exército ativo e, como estes, poderão contribuir para o montepio, na forma da legislação que vigorar.

VIII. Os professores catedráticos e adjuntos de catedráticos oficiais reformados terão os postos, vantagens e regalias que lhes tocarem consoante o respectivo tempo de serviço, na conformidade do estabelecido nas alíneas *b* e *c*, do item VII.

IX. Os professores catedráticos e adjuntos de catedrático civís com honras ou graduações militares terão as vantagens, regalias e vencimentos atribuidos nas alíneas *b* e *c* do item VII aos militares, consoante o respectivo tempo de serviço público e na conformidade do que o item VIII dispõe para os docentes militares.

X. Os professores catedráticos e adjuntos de catedráticos civís, desprovidos de honras ou graduações militares, terão sua situação de funcionários regulada pela legislação que dispõe sobre o magistério dos estbelecimentos civís congêneres, mantidos pelo União.

XI. A seleção do professor catedratico ou adjunto de catedrático deverá basear-se em elementos seguros de apreciação do mérito científico, técnico, da capacidade didática e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

DEVERES E DIREITOS DO PROFESSORADO; REGIME DISCIPLINAR

I. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático, do professor em comissão ou contratado:

a) ensinar a matéria de sua aula, executando integralmente, de acôrdo com o melhor critério didático, o programa oficial;

b) apresentar anualmente na época que fôr fixada pela Direção do Ensino, todos os elementos integrantes das "Diretivas Gerais para as diversas disciplinas", previstas no Capitulo IV — Título III (Regime Didático);

c) sugerir à Direção do Ensino as medidas necessárias à eficiência do ensino da disciplina sob sua imediata responsabilidade;

d) cumprir rigorosamente todas as disposições regulamentares e todas as instruções, ordens ou recomendações da Direção do Ensino;

e) fornecer ao registro da Direção do Ensino e da Secretaria, no decurso dos cinco dias que se seguirem ao término do prazo de vinte dias estabelecido para a correção das provas, as notas respectivas;

f) exercer as demais atribuições constantes do regulamento;

g) os deveres e atribuições previstas nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g*, do item seguinte.

II. Constituem deveres e atribuições dos professores adjuntos:

a) ensinar a matéria de sua aula, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa oficial;

b) corrigir e julgar os trabalhos correntes, provas parciais e de exames dos seus alunos fornecendo ao professor da matéria as notas respectivas dentro de vinte dias após a realização das mesmas: as provas uma vez corrigidas serão entregues aos alunos que deverão restituí-las em prazos a serem regulados pela Inspetoria de Ensino, conforme a natureza do estabelecimento;

c) dirigir e fiscalizar as provas para que hajam sido indicados

d) realizar com zelo os trabalhos técnicos e as atividades extra-classe de que hajam sido incumbidos;

e) tomar parte nas mesas e comissões julgadoras e examinadoras para que tenham sido designados;

f) desempenhar-se das demais comissões ou tarefas para que hajam sido escolhidos;

g) comparecer às sessões do Conselho de Professores e das Comissões Permanente e de Estudos do mesmo Conselho;

h) exercer as demais atribuições constantes do regulamento.

III. Cada professor será obrigado a 9 horas de trabalho semanal, tendo cada turma, no máximo, um efetivo de 40 alunos.

Alem dos limites acima fixados as turmas outorgadas a qualquer professor, que excederem de 9 horas de trabalho por semana serão consideradas suplementares.

O número de horas de trabalho semanal poderá ser aumentado em épocas de exames, ou quando circunstâncias excepcionais exigirem acelerar os cursos.

IV. O professor ou adjunto sem exercício no seu estabelecimento escolar ficará adido à Inspetoria Geral do Ensino do Exército e poderá ser aproveitado nas Comissões Técnicas da mesma Inspetoria ou em outros estabelecimentos.

PREPARADORES

I. Em cada uma das aulas de ensino experimental (matérias que, para seu ensino, reclamam trabalhos práticos de alunos em gabinetes ou laboratórios) haverá preparadores.

II. Os deveres, direitos, vencimentos e demais vantagens dos preparadores serão os mesmos estabelecidos na legislação civil para os assistentes da Universidade do Brasil (Decreto-Lei n. 600, de 5 de agosto de 1938).

III. O provimento no cargo de preparador será feito mediante concurso de títulos ou de provas.

As bases e normas gerais para esse concurso serão as mesmas estabelecidas para o provimento no cargo de assistente da Universidade do Brasil.

AUXILIARES DE PREPARADORES

I. Em cada um dos estabelecimentos com aulas de ensino experimental haverá auxiliares de preparador.

II. Os auxiliares de preparador serão contratados mediante as normas da legislação civil, sendo facultado entretanto ao Colégio Militar mantê-los em serviço por conta do estabelecimento enquanto não houver dotação orçamentária.

REGIME DISCIPLINAR

I. Constituem, em geral, transgressões cometidas pelo membro do Quadro de ensino:

a) as faltas puramente funcionais;

b) as faltas cometidas contra o regime militar do estabelecimento.

II. As faltas cometidas quer contra o regime militar do estabelecimento, quer as puramente funcionais, serão punidas de acordo com o regulamento disciplinar do Exército.

III. Quando a transgressão for considerada de alta gravidade, o comando suspenderá imediatamente o membro do Quadro de ensino que a houver cometido, levando o fato ao conhecimento da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

PROFESSORES E INSTRUTORES CONTRATADOS

I. Os professores e instrutores contratados, nacionais ou estrangeiros, serão pessoas de nomeada, convidadas pelo Ministério da Guerra, ou por este escolhidas sob o critério da capacidade técnica especializada desde que não haja nos quadros técnicos e administrativos militares pessoas devidamente habilitadas e disponiveis nas respectivas lotações.

II. Para a admissão do professor ou instrutor contratado, o comando da escola fará proposta, devidamente justificada, ao Ministro da Guerra, por intermédio da Inspetoria Geral do Ensino do Exército e do Estado Maior do Exército, instruindo-a com os seguintes documentos:

1) *prova de capacidade atestada*:

a) por documentos que provem cultura, preparo científico, técnico ou especializado na matéria da docência ou da instrutoria, como diplomas de Faculdades Superiores e Institutos técnicos, científicos ou especializados, oficiais ou de idoneidade reconhecida;

b) por documentos que provem a sua especialidade em cargos, funções ou comissões técnicas oficiais ou particulares de idoneidade reconhecida, no País ou no estrangeiro; documentação relativa ao desempenho desses cargos, funções ou comissões, expressa, em quaisquer publicações oficiais, oficializadas ou de reconhecida qualificação;

c) por trabalhos técnicos já executados, estudos e pesquisas;

2) *prova de idoneidade moral e bom comportamento social*, atestada por pessoas ou instituições oficiais ou oficializadas.

3) *prova de quitação com o serviço militar*.

4)) *atestado de vacina*.

5) *atestado de sanidade e de capacidade física*, pela qual se verifique que a pessoa proposta não apresenta contra-indicação para o exercício do magistério, por deformidade, disturbio funcional grave, defeitos graves de linguagem, de visão ou de audição.

III. As exigências dos números 2, 3 e 5 do item II não se extenderão aos estrangeiros não residentes no País e as do número 3 não se aplicam aos estrangeiros residentes no País.

IV. A proposta de admissão do professor ou instrutor contratado, uma vez aceita pelo Ministro da Guerra, será estudada, sob os aspectos administrativo e orçamentário, pelos orgãos competentes do Departamento Administrativo do Serviço Público e, em seguida, submetida pelo Ministro da Guerra à decisão do Presidente da República.

V. Si aprovada pelo Presidente da República, a proposta será encaminhada ao orgão competente do Departamento Administrativo do Ministério da Guerra, que procederá de conformidade com o estabelecido na legislação civil.

VII. A competência dos professores e instrutores contratados está prevista na parte referente aos deveres e direitos do magistério militar.

PROFESSORES E ADJUNTOS EM COMISSÃO

I. Os professores e adjuntos em comissão serão oficiais do Exército ativo, nomeados por três anos, para disciplinas de instrução profissional.

II. Os professores e adjuntos em comissão só poderão ser designados para qualquer comissão ou incumbência fóra da sua docência depois de decorrido o tempo necessário para acompanhar do primeiro ao último dia do ano escolar uma turma de alunos.

III. Os professores e adjuntos em comissão serão nomeados, mediante indicação da escola e proposta da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, satisfeitas as exigências dos regulamentos dos respectivos estabelecimentos de ensino.

IV. Só serão propostos pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército os oficiais que apresentarem títulos de capacidade para o exercício da docência.

V. A capacidade dos oficiais para o exercício de determinada docência deve estar em função não só da sua competência numa especialidade, mas da sua capacidade de integrá-la no programa de formação da mentalidade do aluno.

VI. A capacidade para o exercício da docência deve ser, assim, apurada sob os seguintes aspectos:

a) *preparo profissional* (diplomas ou aprovações em cursos diretamente relacionados com a docência);

b) *experiência e tirocínio* (desempenho de funções, diretamente relacionadas com a docência, nas armas, nos serviços e nas especializações técnicas; consideração desse desempenho quanto à natureza e eficiência manifestadas nas mesmas; documentação relativa ao desempenho dessas funções, expressa, de preferência, em relatórios ou publicações oficiais);

c) *interesse pelo progresso profissional* (quaisquer trabalhos publicados e que se relacionem diretamente com a docência).

VII. A Inspetoria Geral do Ensino do Exército requisitará de todos os orgãos e estabelecimentos do Ministério da Guerra, toda e qualquer informação que possa interessar o trabalho prévio de formulação da proposta dos oficiais para as funções de professor ou adjunto em comissão.

VIII. As funções de professores e adjuntos em comissão serão consideradas de relevo e assim consignadas nos assentamentos dos oficiais que as exercerem.

IX. Os professores e adjuntos em comissão, terão, além dos vencimentos do posto, uma gratificação, que será fixada anualmente no orçamento da guerra pelo Ministro e proposta, seis meses antes do início de cada exercício financeiro, pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

X. Os professores e adjuntos em comissão, poderão ser dispensados a qualquer tempo, por conveniência da disciplina, por motivo de molestia que os impeça de servir a contento ou ainda por ensino deficiente.

XI. A dispensa por conveniência da disciplina decorrerá de transgressões ao regime disciplinar ou escolar, a que fica sujeito todo o magistério militar.

XII. A dispensa por motivo de molestia será precedida de prova de sanidade e de capacidade física, pela qual se verifique que o oficial apresenta doença ou defeito incompativel com a própria atividade militar, ou contra-indicação para continuar na docência, por disturbio funcional, defeito de linguagem, de visão ou de audição.

XIII. A dispensa por deficiência decorrerá:

a) da assiduidade inferior a setenta e cinco por cento das aulas e trabalhos que tenham sido distribuidos ao docente;

b) da pontualidade em relação aos mesmos, em idêntica proporção;

c) da execução imperfeita do programa de ensino;

d) do desinteresse pela adopção dos novos processos didáticos e incapacidade para fazê-lo;

e) do afastamento de exercício superior a 2 meses, por licença ou comissão extranha ao ensino;

f) da carência de boa reação das classes ao ensino, verificada pela falta de assiduidade, de disciplina ou de aproveitamento dos alunos.

XIV. A Direção do Ensino das respectivas escolas compete propôr aos respectivos comandos a apuração, em inquérito regular, dos casos de dispensa do professor ou adjunto em comissão.

XV. A proposta de dispensa do professor ou adjunto em comissão, devidamente fundamentada pelos Comandos dos respectivos estabelecimentos, será encaminhada à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, que a submeterá a consideração final do Ministro.

XVI. A competência dos professores e adjuntos em comissão está prevista nas bases e normas gerais referentes aos deveres e direitos do magistério militar.

XVII. O regime disciplinar, a que ficam sujeitos os professores e adjuntos em comissão, será o regime disciplinar de todo o magistério militar.

XVIII. As funções de professor ou adjunto em comissão inclusive a regência de turmas suplementares, não poderão ser exercidas por oficiais pertencentes ao quadro da administração das diversas escolas.

INSTRUTORES-CHEFES — INSTRUTORES E AUXILIARES DE INSTRUTOR EM COMISSÃO

I. Os instrutores-chefes, instrutores e auxiliares de instrutor em comissão, serão oficiais do Exército ativo, nomeados por dois anos, para ministrar conhecimentos profissionais.

II. Os instrutores e auxiliares de instrutor em comissão só poderão ser designados para qualquer comissão ou incumbência extranha, depois de decorrido o tempo necessário para acompanhar do primeiro ao último dia do ano escolar uma turma de alunos.

III. Os instrutores-chefes, instrutores e auxiliares de instrutor em comissão serão nomeados, mediante indicação da escola e proposta do Inspetor Geral do Ensino, satisfeitas as exigências dos regulamentos dos respectivos estabelecimentos.

IV. As indicações serão convenientemente apuradas pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

V. Findos os prazos de comissionamento, os instrutores-chefes, instrutores e auxiliares de instrutores, só poderão ser novamente nomeados, depois de decorrido três anos de afastamento das mesmas.

VI. Os instrutores-chefes, instrutores e auxiliares de instrutores terão, além dos vencimentos do posto, uma gratificação, que será fixada no orçamento da guerra e proposta seis meses antes do início de cada exercício financeiro, pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

VII. Os instrutores-chefes, instrutores e auxiliares de instrutor poderão ser dispensados a qualquer tempo, pelos mesmos motivos previstos na parte referente aos professores e adjuntos em comissão, com as adaptações naturais ao ensino essencialmente militar.

A dispensa poderá, ainda, resultar de promoção, de que decorra incompatibilidade hierárquica.

VIII. A competência dos instrutores-chefes, dos instrutores e auxiliares de instrutor está prevista na parte referente aos deveres e direitos do magistério militar.

CAPITULO VII

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: DELIMITAÇÃO DA SUA ESFERA DE AÇÃO

I. Os serviços administrativos, diretamente dependentes do Comando visam dirigir, coordenar e fiscalizar tudo o que se refere à administração propriamente dita da escola.

DA SECRETARIA

I. A Secretaria será chefiada por um Secretario (capitão ou 1º tenente), cujos atos inherentes ao desempenho de seu cargo ficam sob imediata superintendência do Sub-comandante do estabelecimento escolar (Fiscal do Pessoal no Colégio Militar).

II. A Secretaria compete:

a) preparar todos os elementos necessários às decisões do Commandante da escola;

b) atender aos assuntos não atribuidos aos orgãos técnico pedagógicos e aos demais orgãos administrativos;

c) centralizar e dirigir a coleta das informações necessárias ao conhecimento da vida de magistério do pessoal do Quadro de Ensino e do elemento discente da escola;

d) organizar o cadastro completo do pessoal do Quadro de Ensino da escola;

e) manter em dia os assentamentos dos professores catedráticos, adjuntos de catedráticos, contratados e em comissão, instrutores contratados e em comissão e preparadores; esses assentamentos devem ser organizados com indicação do nome, estado, categoria, datas de nomeação, posse, exercício, acessos, transferências, comissões, licenças, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo mais que possa interessar à carreira do professor, do instrutor e do preparador;

f) levantar, anualmente, o quadro do pessoal do ensino para a consequente remessa à Inspetoria Geral do Ensino do Exército;

g) estudar e dar parecer sobre todos os assuntos relativos aos funcionários públicos civis e aos extranumerários, bem como executar as medidas de carater administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas;

h) informar os processos administrativos atinentes aos assuntos que versarem sobre: o meio-soldo e o montepio militar; liquidação do tempo de serviço dos membros do Quadro de Ensino para os respectivos processos de aposentadoria e concessão de acréscimos periódicos de vencimentos;

i) organizar e ter em ordem o fichário da escola, de maneira que, a qualquer momento, possa ser verificada a situação dos trabalhos correntes;

j) preparar o expediente relativo à remessa aos demais orgãos do ensino e da administração dos documentos referentes ao pessoal, à administração e ao funcionamento da escola;

k) redigir os documentos determinados pelo Comando, subscrever certidões, conferir e autenticar cópias que mandar extrair;

l) ter sob sua guarda os documentos de carater secreto, confidencial e reservado;

m) apresentar semestralmente, ao Comando, uma resenha dos trabalhos do expediente e, anualmente, um relatório minucioso para servir de base à organização do relatório anual da escola;

n) ter sob sua guarda e responsabilidade as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos que constituirem a legislação e regularem o funcionamento do ensino em geral e, em particular, da escola;

o) manter absolutamente em dia os elementos referidos na alínea anterior, bem assim os registos dos pareceres da Direção do Ensino, do Conselho de Professores e dos demais orgãos técnicos, por assuntos, de maneira que, a qualquer momento, possam ser consultados;

p) fazer escriturar o livro de assentamentos dos alunos e lavrar as respectivas certidões;

q) preparar a correspondência, de conformidade com as instruções do comandante;

r) distribuir, dirigir e coordenar os seus trabalhos;

s) subscrever no livro respectivo os termos de exames;

t) escriturar ou fazer escriturar o livro de matrículas;

u) fazer escriturar os gráus, apurar médias, contas de ano, classificações e organizar chamadas para exame de acordo com o plano elaborado pela Direção do Ensino;

v) organizar e manter em dia o histórico da escola;

x) dirigir e fiscalizar os Serviços Auxiliares que lhe forem atribuidos.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

I. Os Serviços de Administração, propriamente dita são dirigidos por um Fiscal Administrativo, de conformidade com a legislação em vigor e com as ordens do Comando do Estabelecimento.

PARTE III

TITULO I

Dependências e instalações pedagógicas

CAPITULO ÚNICO

BIBLIOTÉCA; GABINETES DE ENSAIOS, MEDIDAS E TRABALHOS PRÁTICOS; MUSEUS DE MODELOS E EXEMPLARES; OFICINAS DIVERSAS; SALAS DE ESTUDO, DE CONFERÊNCIAS E PROJEÇÃO DE FILMES; POLÍGONOS PARA TIRO; CAMPOS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS; BANHEIROS; DUCHAS, ETC., ETC.

I. Estas dependências e instalações pedagógicas estarão subordinadas às exigências dos diversos estabelecimentos.

PARTE IV

TITULO I

Corpo discente

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

I. Constituem o corpo discente do estabelecimento os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

CAPITULO II

DEVERES E DIREITOS

I. Caberão aos membros do corpo discente do estabelecimento os seguintes deveres e direitos fundamentais:

Deveres

a) obedecer rigorosamente às exigências éticas da coletividade militar. Parte integrante dessa coletividade, é preciso que o discente, para honra sua e prestígio do estabelecimento a que pertence, concorra, mais e mais, para o fortalecimento das bases morais — de obediência, disciplina, tenacidade, subordinação e valor.

b) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente do estabelecimento a que pertence;

c) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

d) atender os dispositivos regulamentares, no que respeita aos regimes didático e escolar e especialmente à frequência das atividades escolares e execução dos trabalhos correntes; os discentes deverão orientar-se pelo relógio do estabelecimento;

e) comparecer às reuniões e excursões escolares, que hajam sido determinadas pela Direção do Ensino;

f) observar o regime disciplinar instituido no regulamento do estabelecimento;

g) observar as ordens e avisos baixados pela Direção do Ensino;

h) usar rigorosa probidade na execução dos trabalhos correntes, provas de habilitação e exames sujeitos a julgamento, considerando o recurso a meios fraudulentos como incompativel com a dignidade escolar e militar;

i) abster-se de promover subscrições ou quaisquer coletas não expressamente permitidas pelo Comando do estabelecimento;

j) não danificar o edifício nem o material escolar, sejam móveis, utensílios ou peças quaisquer de salas de aulas, gabinetes e laboratórios;

k) concorrer para que se mantenha rigoroso asséio no edifício escolar e dependências;

l) cumprir quaisquer determinações superiores.

Direitos

a) expôr, no fim da aula, as dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando o auxílio e o conselho do respectivo Professor ou Instrutor; é expressamente proibido aos discentes interromperem a preleção do professor; este, porém, poderá reservar cinco minutos no fim da aula para dar qualquer esclarecimento que algum discente necessite, não sendo permitida nenhuma discussão entre ambos;

b) organizar-se em associações de cunho educativo (cívico, literário, científico, desportivo) mediante prévia aprovação pelo Comando do estabelecimento e pela Inspetoria Geral do Ensino, do plano que para isso componham;

c) frequentar a "Biblioteca", o "Refeitório" do estabelecimento, sem prejuizo dos trabalhos escolares obrigatórios;

d) frequentar, mesmo fora das hora de aulas, os gabinetes e laboratórios, desde que obtenham licença dos respectivos Professores e da Direção do Ensino;

e) queixar-se, caso se julgarem vítimas de qualquer injustiça no julgamento dos seus trabalhos correntes, provas de habilitação e exames, contra o Professor ou o Instrutor, nos termos previstos no regulamento Disciplinar do Exército;

CAPITULO III

REGIME DISCIPLINAR

I. A questão da disciplina escolar tem, para cada estabelecimento, interesse especial. Dada a complexidade do trabalho e a promiscuidade de pessoas, a vida escolar requer disciplina bem definida.

A disciplina escolar deve promanar do próprio método pedagógico, sendo a expressão dele na realização imediata do ensino.

O que resulta, portanto, é que a bôa disciplina é a *ativa*, que tem como fator direto e imediato a bôa organização da atividade didática, e como fatores mediatos, mas essenciais — o prestígio moral do professor ou do instrutor, o seu exemplo, o próprio sentimento moral do discente, para quem a disciplina é um dever.

O método com que o professor ou o instrutor organiza a sua classe ou a sua turma, a rigorosa ordem a que ele se submete, o seu espírito de justiça bastam para garantir a disciplina sem se tornar necessário recorrer à coação formal.

II. O regime da disciplina para o adolescente (Colégio Militar) deve ser baseado na seguinte fórmula: — *desenvolver no discente a necessidade de ser livre, mostrando-se-lhe ao mesmo tempo o único meio racional de realizar a liberdade; aceitar as exigências morais, e conformar-se com elas em plena conciência, em vez de ser a isto obrigado por imposições externas.*

III. Os discentes dos diversos estabelecimentos deverão ser apreciados, não apenas na sua qualidade de discentes, mas tambem de militares ou individuos militarizados.

Assim, além do regime disciplinar *pedagógico* estabelecido, em linhas gerais, nos *itens* anteriores, os discentes estarão ainda sujeitos:

a) **No Colégio Militar** ao regime disciplinar militar, no que for compativel com a vida colegial;

b) **Na Escola Militar** ao regime único a que está submetido o *cadete*, que corresponde a uma *praça especial*, cujos direitos, prerrogativas e deveres devem ficar explicitamente definidos no regulamento da mesma Escola, no Regulamento Interno do Corpo de Cadetes e no Regulamento Disciplinar do Exército;

c) Nos demais estabelecimentos ao regime disciplinar prescrito nos regulamentos militares.

IV. As recompensas devem ser dirigidas aos sentimentos do discente. As melhores recompensas são aquelas que, despidas de valor material, põem em evidência motivos éticos superiores, sem despertar nenhuma idéia de interesse.

Deste gênero, são: as boas notas nos livros das aulas; as licenças excepcionais para passeios; os elogios em boletim, os prêmios e as medalhas.

Todas essas recompensas devem ser revestidas de grande notoriedade, publicidade e solenidade, para aumentar cada vez mais o estímulo.

V. A punição deve inspirar-se nos seguintes princípios gerais:

a) ser proporcional à falta cometida;

b) ser cuidadosamente graduada;

c) ter o objetivo constante de estabelecer no espírito do discente uma ligação íntima entre a pena e o mal cometido.

VI. Os regulamentos dos diversos estabelecimentos mencionarão as penas e recompensas e os detalhes do regime disciplinar a que estarão sujeitos os seus respectivos corpos discentes.

PARTE V

TITULO I

Disposições gerais e transitórias

Neste Título, de acordo com a ordem dos cinco capítulos do esquema, devem ser incluidas as disposições gerais e transitórias referentes quer ao setor técnico-pedagógico, quer ao setor administrativo dos diversos estabelecimentos.

PARTE VI

Indice Alfabético e Remissivo de toda a matéria regulamentada

Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque, Gen. Bda. Insp. Geral do Ensino do Exército.

ANÉXO N. 1

Dentro dos planos e programas vigentes e dos que estão em preparo as matérias do ensino subordinado a esta Inspetoria, deverão ser distribuidas pelos Cursos pelo modo seguinte:

MATÉRIAS DE INSTRUÇÃO GERAL

a) *Curso Preparatório à Escola Militar*:

— Português (revisão);
— Geometria Analítica e Cálculo; precedida da revisão do estudo anterior de matemática.
— Geometria Descritiva, seguida das noções de perspectivas e sombras;
— Mecânica;
— Noções de Direito e Sociologia;
— Física, revisão e complementos, tendo em vista o estudo ulterior às aplicações militares;
— Química, idem.

b) *Curso da Escola Militar*:

— Topografia;
— Resistência e Estradas (só para a Engenharia);
— Balística elementar;
— Noções de Hipologia (para as armas montadas);

c) *Escola das Armas*:

— Cultura militar geral;

d) *Escola Técnica*:

— Geometria Analítica — Nomografia;
— Análise Infinitesimal;
— Geometria Descritiva — Desenho;
— Mecânica Analítica;
— Física;
— Química;
— Resistência dos Materiais;
— Mecânica Técnica;
— Eletrotecnia geral;

— Estatística Matemática;
— Metalografia — Exercícios de docimásia;
— Desenho Técnico;
— Balística interna e experimental;
— Balística externa e aplicada;
— Organização Industrial;
— Estradas de rodagem e de ferro;
— Pontes e grandes estruturas;
— Técnica de construção;
— Desenho estrutural;
— Trabalhos práticos de eletricidade;
— Tecnologia Mecânica;
— Elementos orgânicos de máquinas. Desenho;
— Termo Dinâmica. Máquinas motrizes;
— Tecnologia Metalúrgica;
— Máquinas operatrizes e ferramentas;
— Geologia Econômica;
— Química aplicada à metalurgia;
— Metalrgia geral. Siderurgia. Metalurgia dos produtos não ferrosos;
— Física Industrial;
— Ferramentas e seu projeto;
— Estatica das Construções (sistemas isostáticos);
— Hidrotécnica;
— Arquitetura — Desenho de arquitetura;
— Estabilidade das Construções e concreto armado;
— Correntes alternativas;
— Medidas Elétricas;
— Maquinas Elétricas — Desenho;
— Força e Luz — Distribuição;
— Transmissão de energia elétrica;
— Rádio-eletricidade geral;
— Comunicações rádio-elétricas (transmissões);
— Comunicações rádio-elétricas (recepção);
— Comunicações com fio;
— Química Inorgânica;
— Química Analítica;
— Físico-Química;
— Geologia geral — Mineralogia e Cristalografia;
— Electro-Química e Electro-Metalurgia;
— Química Vegetal;
— Equipamento elétrico, hidráulico e mecânico dos grandes estabelecimentos;
— Idem, dos grandes edifícios;
— Tração elétrica;
— Eletrónica aplicada;
— Máquinas elétricas especializadas;
— Projeto de instalações de grande aparelhagem;
— Desenho técnico.

c) *Instituto Geografico Militar* (curso de engenheiros geógrafos):

— Astronomia e Geodesia;
— Fotogrametria;
— Topografia;
— Geologia, Mineralogia e Botânica;
— Desenho cartográfico;
— Reprodução de cartas.

d) *Escola de Intendência*:

— Português, tendo em vista a redação oficial e epistolar;
— Francês;
— Geografia humana e Geografia econômica;
— Técnica do Serviço Público;
— Economia Política;
— Higiene.
— Noções de técnica de estatística.

e) *Centro de Educação Física do Exército* (em todos os cursos do Centro::

— Biologia, anatomia e fisiologia dos grandes aparelhos, bio-química;
— Quinesiologia;
— História da educação física, em geral, e, no Brasil, em particular — Metodos;
— Higiene;
— Fisioterápia ginástica ortopédica e massagem desportiva, socorros de urgência nos acidentes desportivos;
— Prática de morfologia, biometria e bio-estatística;
— Pedagogia da educação física e desportiva com a parte prévia de psico-pedagogia. Organização da educação física civil e militar.
— Cardiologia normal;
— Cardiopatologia;
— Metabolismo, regime alimentar, constituição, morfologia;
— Estudo fisiológico do treinamento;
— Fisioterápia e massagem desportiva;
— Reeducação física e ginástica ortopédica;
— Traumatologia desportiva;
— Biometria e bio-estatística;
— Estudo dos elementos farmacológicos da massagem;
— Pedagogia da esgrima com a parte prévia de psicopedagogia;
— História da esgrima — Metodos.

f) *Escola de Veterinária* (todos os cursos da escola):

— Fisiologia;
— Química fisiológica;
— Anatomia Veterinária;
— Hipologia;
— Anatomia patológica;
— Terapéutica;
— Patologia geral;
— Clínica propedéutica,
— Parasitologia;
— Doenças parasitárias;
— Clínicas médicas;
— Patologia cirúrgica e clínica;
— Bacteriologia;
— Zootecnia geral;
— Obstetricia;
— Clínica cirúrgica;
— Técnica operatória;
— Clínica de moléstias contagiosas;
— Moléstias infecto-contagiosas;
— Ferradória;
— Zootecnia;
— Higiene;
— Inspeção de carnes e conservas;
— Zootecnia especial dos equideos;
— Toxicologia e analises;
— Confecção de ferraduras, exames da matéria prima e ferragem dos animais;
— Tratamento e penso dos animais;
— Manipulação de medicamentos;

g) *Escola de Saúde*:

(Não ha matéria desta natureza).

MATÉRIAS DE INSTRUÇÃO PROFISSIONAL

a) *Curso Preparatório à Escola Militar*:

— Formação do soldado mobilizavel (fileira, observador, agente de transmissão, etc.);
— Formação do cabo volteador — fuzileiro;
— Educação Física;
— Equitação;

b) *Curso da Escola Militar*:

— Legislação Militar, Código de Justiça Militar e práticas do inquérito policial-militar;
— Tatica da arma, noções sobre a cooperação das armas;
— História Militar;
— Higiêne Militar;
— Aplicações da física, da química e da mecânica à arte de guerra;
— Leis de organização do Ministério da Guerra;
— Noções de Fortificação, estudo particular da organização do terreno;
— Noções de administração e organização de uma sub-unidade;
— Práticas referentes: ao comando de Secção ou Pelotão; à direção e organização da instrução dos recrutas na Secção ou Pelotão; ao funcionamento dos meios de transmissão e de observação do Btl. R. C. ou Grupo; à instrução da Secção ou Pelotão; à instrução das formações de transmissões e observações no Btl. R. C. ou Grupo e, finalmente, ao comando, eventual, de uma Companhia, Esquadrão ou Bateria;

c) *Escola das Armas*:

— História e Geografia militares da América;
— Tatica elementar, visando especialmente o estudo da cooperação das armas em combate;
— Administração dos corpos de tropa;
— Instrução técnica sumária sobre os gazes de combate e meios de proteção;
— Transmissões;
— Equitação;
— Educação Física (metodo e desenvolvimento da instrução);
— Emprego tatico da infantaria;
— Instrução técnica da infantaria, compreendendo: aperfeiçoamento da instrução do armamento, material e tiro; prática dos motores de explosão; topografia; organização do terreno e serviço em campanha; observação e informações; metodos e organização da instrução na arma;
— Emprego tatico da cavalaria;
— Instrução técnica de cavalaria, compreendendo: armamento, material e tiro; prática dos motores de explosão; topografia; organização do terreno e destruições; metodos e organização da instrução na arma;
— Emprego tatico da artilharia;

— Instrução técnica da artilharia, compreendendo: organização do material, prática dos motores de explosão; técnica e execução do tiro. Noções sobre o tiro antiaéreo; topografia aplicada; serviço em campanha e organização do terreno; metodos e organização da instrução na arma;
— Emprego tatico da engenharia. Serviço em campanha;
— Instrução técnica da engenharia, compreendendo: topografia; organização do terreno, minas e destruições; fontes de equipagem e de circunstância; estradas e pistas; ciências aplicadas; instrução dos meios motorizados (prática dos motores de explosão); metodo e organização da instrução na arma;

d) Escola Técnica:

— Armamento portátil e carros de combate;
— Artilharia, reparos e instrumentos óticos;
— Bocas de fogo e culatras;
— Munições, polvoras e explosivos;
— Fortificação permanente;
— Eletrotécnica militar;
— Emprego militar das transmissões;
— Química de guerra;

e) Instituto Geográfico Militar:

(Curso complementar).
Iniciação profissional das diferentes especialidades.

f) Escola de Intendência:

— Legislação militar;
— Técnica do Serviço de Fundos;
— Administração Interna e Escrituração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares;
— Intendência Geral;
— Noções de Química e Física;
— Eletricidade aplicada aos Serviços de Intendência;
— Topografia elementar;
— Regulamentos para o tempo de paz;
— Material de Intendência;
— Técnica dos Serviços de Subsistências Militares;
— Regulamentos para o tempo de guerra;
— Mobilização e Reabastecimento Nacional, abrangendo requisições militares;
— Tatica e Técnica dos reabastecimentos em Campanha;
— Instrução militar prática.

g) Centro de Educação Física:

(Em todos os cursos do Centro).
— Educação física geral (todos os ciclos) educação física militar;
— Esgrima;
— Desportos terrestres e aquáticos (individuais e coletivos);
— Prática da atuação como juiz de desportos;
— Frequência;
— Trabalhos de aplicação nos laboratórios;
— Aplicação da massagem desportiva;
— Prática de esgrima;
— Aperfeiçoamento da esgrima e especialização em uma ou mais das armas;
— Atuação como juiz de competições de esgrima;
— Prática como auxiliar de instrutor de esgrima dos cursos de educação física e monitores de esgrima;
— Prática como monitores de esgrima do curso de monitores de educação física;

h) Escola de Veterinária:

(Em todos os cursos da Escola).
— Emprego do Serviço de Veterinária em campanha;
— Equitação;

i) Escola de Saúde:

(Cursos de formação de oficiais).
— Cirurgia de guerra — técnica operatória, aparelhos e ortopedia;
— Higiêne militar, educação física e epidemiologia militar;
— Legislação militar e serviço de saúde em tempo de paz e medicina legal militar;
— Serviço de saúde em campanha;
— Química aplicada às análises e perícias militares;
— Cirurgia e prótese buco-facial de guerra;
— Doutrinas médico-cirurgicas atualizadas na sua aplicação ao Serviço de Saúde;
— Serviço de Saúde em Campanha e tatica sanitária.

General Pedro Cavalcanti.

ANÉXO N. 2

O plano de conjunto da Biblioteca repousará sobre a seguinte classificação:

SÉRIE 1ª — CIÊNCIAS

Sub-Séries:

1.ª — *Ciências Matemáticas*:

Matemáticas gerais. Geometria descritiva. Geometria projetiva. Geometria superior. Cálculo infinitesimal. Cálculo das probabilidades e teoria dos erros. Análise superior. Estatística matemática. Mecânica geral. Geometria e mecânica celeste. Física matemática. Recentes aquisições da física. História e filosofia.

2.ª — *Ciências Físicas*:

Física geral. Termologia. ótica. Eletricidade. Meteorologia. Recentes aquisições da física. História e filosofia.

3.ª — *Ciências Químicas*:

Química geral. Química inorgânica. Mineralogia. Química orgânica. Química biológica. Química analítica. Fundamentos da Biologia. História e filosofia.

4.ª — *Ciências Naturais*:

Mineralogia. Petrologia. Geologia geral e estratigráfica. Paleontologia. Biologia. Botânica geral e sestemática. Zoologia geral e sistemática. Fisiologia geral. Fisiologia vegetal.

5.ª — *Geografia e matérias correlatas*:

Geografia geral. Geologia. Paleontologia. Fisiografia. Bio-Geografia. Antropogeografia. Cartografia. Antropologia. História da civilisação. Morfologia social

6.ª — *História*:

Geologia. Paleontologia. Antropogeografia. História da civilização. História da América. Morfologia social.

7.ª — *Linguas Românicas e Germânicas*:

Português, Latim, Grego, Francês, Italiano, Hespanhol, Inglês, Alemão, Nórdico.

8ª — *Letras*:

Português. Literatura luso-brasileira. Língua e literatura latinas. Língua e literatura gregas, História da literatura. Folk-lore e noções de línguas aborígenas. Linquística geral e filologia comparada. Estilística e crítica literária.

SÉRIE 2ª — ESTUDOS SOBRE O BRASIL

Sub-Séries:

1ª — *Formação histórica e social do Brasil.*
2ª — *Figuras nacionais.*
3ª — *Problemas nacionais* (geográficos, etnológicos, sociais, políticos, econômicos, militares, etc.).

4ª — *Estudos antropogeográficos, científicos, sociais e literários promovidos pela mentalidade militar.*

SÉRIE 3ª — EDUCAÇÃO

Sub-Séries:

1ª — *Biologia* (fundamentos). *Biologia educacional.*
2ª — *Psicologia geral. Psicologia diferencial. Psicologia educacional. Psico-técnica* e *orientação profissional.*

3ª — *Sociologia geral. Sociologia educacional. Problemas sociais contemporâneos.*

4ª — *História da educação. Filosofia da educação.*
5ª — *Educação comparada.*
6ª — *Administração escolar.*
7ª — *Inspeção pedagógica* (problemas de organização escolar, de metodologia e de orientação para as inspeções).

8ª — *Didática* (direção da aprendizagem, doutrina e prática do método). *Literatura didática. Compêndios* de todas as matérias abrangidas nos vários cursos da escola.

9ª — *Documentações e Investigações pedagógicas.* (Pequenas monografias, guias didáticos, exposições de planos e inquéritos e divulgação de novos métodos.)
10ª — *Estudos sobre Estatística.*
11ª — *Publicações oficiais sobre o ensino em geral* (anuários, boletins, revistas, folhetos, dados estatísticos, catálogos de material escolar, etc.).

12ª — *Documentações de Pedagogia militar* (leis, regulamentos, instruções, diretivas e ordens sobre o ensino e a instrução no Exército e na Marinha).
13ª — *Documentações de pedagogia militar do estrangeiro, especialmente dos países sul-americanos.*
14ª — *Legislação escolar em geral.*

SÉRIE 4ª — ESTUDOS SOBRE SEGURANÇA NACIONAL

Sub-Séries

1ª — *Preparação moral.*

(Estudos sobre: as causas e efeitos dos conflitos internacionais; o problema da paz; a situação e a atitude do Brasil, em face dos valores reais da civilização; a retrospecção histórica da participação do Brasil na política internacional; a atitude do Brasil em face da política pan-americana; psicologia social e política, heranças, condições de vida, contingências sociais da coletividade nacional; psicologia das massas; estrutura, vida e mobilidade das populações rurais; normalidades e anormalidades sociais; estatísticas territoriais; concessões territoriais; mapas imigratórios; aglomerações das correntes imigratórias; adaptação do imigrante adulto; mentalidade do imigrante; influências do país de onde procede o imigrante; aspectos educativos da política de imigração e de colonização; assimilação imigratória; ação educativa das correntes alienígenas nas zonas imigratórias; política educativa internacional; revisão dos textos de geografia e história; literatura escolar; orientação e fiscalização do cinema e da rádio difusão; comissões científicas e pesquisas nacionais e estrangeiras pelo nosso "hinterland"; política educativa no sentido de uma compreensão clara da política de segurança nacional; educação dos adultos; organização e imposição dos padrões de vida nacional às correntes alienígenas; missões culturais; surto das questões sociais em sua projeção nos diversos setores do complexo brasileiro, psico-técnica aplicada à realidade brasileira; doenças profissionais; prevenção dos acidentes; classificação das profissões; generalização dos problemas militares; capacidade manifestada pelo Exército, de participar da vida social em seus múltiplos e variados aspectos; aspectos educativos da ação social das forças armadas; aspectos educativos do Serviço Militar; formação da mentalidade militar .....

.....

.....

2ª — *Preparação material.*

(Estudos sobre: os fatores espirituais e materiais da estrutura econômica do País; comparações entre o progresso científico aplicado, e a pesquisa científica no País e nas demais nações; problemas nacionais do Trabalho, de Transporte, de Comunicações, de Obras Públicas, de Produção, de Indústria, de Comércio, de Finanças, de Diplomacia e Tratados em sua conexão com a política de segurança nacional e especialmente com a elaboração orgânica e eficiente de doutrina de guerra; racionalização econômica tendo em vista a organização e preparo da mobilização; a organização industrial no País; atividades no Brasil das grandes organizações econômicas e industriais; emancipação da indústria estrangeira; estatísticas industriais e de recursos ferro-viários; repartição geográfica do parque industrial do País; possibilidade do nosso combustível e de nossa siderurgia; matérias estratégicas; primado da militarização da indústria sobre a industrialização militar, em face da estrutura econômica nacional .....

.....

SÉRIE 5ª — OBRAS E QUAISQUER PUBLICAÇÕES SÔBRE PROBLEMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Séries:

1ª — *Estudos sôbre o reajustamento do pessoal.*

2ª — *Estudos sobre a divisão do trabalho.*

3ª — *Estudos sobre racionalização administrativa.*

4ª — *Estudos sobre padronização.*

SÉRIE 6ª — OBRAS E QUAISQUER PUBLICAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO MILITAR

SÉRIE 7ª — ATOS DO PODER EXECUTIVO

SÉRIE 8ª — LEGISLAÇÃO MILITAR

Sub-séries:

1ª — *Constituição.*

2ª — *Legislação orgânica do Exército.*

3ª — *Legislação militar de interesse para o ensino.*

4ª — *Atos oficiais.*

5ª — *Almanaques do Ministério da Guerra.*

SÉRIE 9ª — DICIONÁRIOS E ENCICLOPÉDIAS

Sub-séries (de revistas e jornais, com índices alfabéticos [illegible] organizados de acôrdo com os assuntos de política [illegible]).

General Pedro Cavalcante.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Despachos:

Dia 28 de novembro de 1938

Foram concedidos mais 30 (trinta) dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o 1º tenente Alexandre Calazans de Morais.

Dia 29

Foram concedidos mais 30 (trinta) dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o 2º tenente convocado, Assis Ferreira dos Santos.

Dia 1 de dezembro de 1938

Foram designados para exercerem as funções de instrutor da cadeira de "Anatomia e Fisiologia", do curso de enfermeiros, o 1º tenente Dr. João Ellent, e para auxiliar de instrutor de "Patologia médica e ciruórgica e prática de enfermagem, do dito curso de enfermeiros, o capitão Dr. Américo Pereira.

Requerimentos despachados

Arnaldo Chalfen, pedindo seja compelido um 2º cabo do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Arquive-se. O devedor foi excluido por conclusão de tempo.

Angelo Marino, Antônio Rodrigues de Araujo e Libânia Rodrigues de Melo, responsáveis pelos alunos do Colégio Militar do Ceará, respectivamente, Valter de Azevedo Cunha, Wankes Aragão Araujo e João Felismino Neto, pedindo transferência dos referidos alunos para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Alvaro Arêas, coronel do quadro Q, pedindo renovação de opção de vencimentos, por motivo de nova comissão. — Indeferido, à vista da informação da D. Fundos e dos pareceres do consultor jurídico do ministério e do consultor geral da República.

Almerinda da Silva, reservista; José Silva de Oliveira e Júlio Silva, reservista, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Antônio Carlos Brasil Cordeiro de Farias, candidato ao Curso Prévio da Escola Militar, pedindo prosseguir nas provas do concurso de admissão ao mesmo curso, dependendo sua matrícula, si fôr aprovado, de se submeter a intervenção cirúrgica que fôr imposta pela Junta Médica que o inspecionou, julgando-o incapaz temporariamente. — Como pede. O peticionário só poderá efetuar matrícula, si, aprovado nas demais provas do concurso de admissão, fôr, em nova inspeção de saude, julgado apto.

Alvaro de Sousa Bezerra, major, pedindo matrícula no ano próximo vindouro, na Escola das Armas. — Indeferido.

Altonilo Macedo, 1º tenente veterinário, pai dos alunos Wilson E. Zambrogno de Macedo e Herval Zambrogno de Macedo, e Francisco Olinto de Lima e Sousa, sargento ajudante, pai do aluno Antônio Cláudio Melibeu de Lima e Sousa, todos do Colégio Militar do Ceará, pedindo transferência dos referidos alunos para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido. Despesas de transporte por conta do interesado.

Antonina de Albuquerque Martins de Oliveira, Francisco Lopes de Azevedo Filho, José Mariano de Sousa, José Avelino Gurgel do Alencar, José Raimundo de Oliveira, reservista; Luiz Colombo Vaz Sodré, Mário Paulo Fayet Coelho, Manuel Ferreira da Silva, reservista, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Davi Trompowsky Taulois, capitão, pedindo certidão. — Indeferido.

Dagoberto Pusch, 2º tenente médico de 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se, em face das informações, apenas o diploma de médico, mediante recibo.

Eduardo Fernandes Negrço, 2º tenente farmacêutico do Exército de 2ª linha, pedindo restituição de diploma. — Restitua-se, mediante recibo.

Eulina Alves de Santana, pedindo lhe seja abonada uma importância, descontada dos vencimentos do sargento enfermeiro Deusdedit Lopes dos Santos, para manutenção de uma filha menor. — Prove o que alega, e volte querendo.

Francisco Bilac de Faria, responsável pelo aluno do Colégio Militar do Ceará, Odilon Roberto Ramos Garcia, pedindo transferência do referido aluno para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Franklin Danin e Alvaro Nunes Weyne, responsáveis pelos alunos do Colégio Militar do Cará, respectivamente, Carlos Alberto Monteiro Peres e Aimone Dália de Andrade, pedindo transferência dos referidos alunos para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Guimar Couto, progenitora de Neizir de Almeida Couto, ex-aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo retificação de idade do referido menor. — Indeferido. Remeta-se por cópia ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Higino de Barros Lemos, capitão, pedindo lhe seja dado conhecimento da solução proferida pela Comissão de Promoções do Exército, em dois recursos que apresentou em 1935. — Peça por certidão, querendo.

Jdão Borges dos Santos, 1º tenente; Maria Amélia Costa e Ponte, Irmãos & Cia., responsáveis pelos alunos do Colégio Militar do Ceará, respectivamente, Higino Borges dos Santos, Francisco Costa

e Benevenuto de Barros Coelho, pedindo transferência dos referidos alunos para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

João Lauro de Campos, sub-tenente, pedindo cancelamento de nota disciplinar. — Indeferido.

João da Costa Braga Júnior, capitão, pedindo anulação de advertência. — O requerente foi advertido por ordem deste ministério, em face dos fatos que lhe foram imputados. Em vista, porém, das razões que alegou, julgo indevida a advertência, para deferir, como defiro, o presente pedido.

José de Sousa Dantas, pedindo permissão para que seu filho José Mário de Lima Dantas, seja submetido a inspeção e exame regulamentares para admissão à Escola Militar. — Indeferido.

José Caminha Tovar, 2º tenente contador, reformado, pedindo reconsideração do ato que o reformou por conveniência do serviço. — Na espécie dos autos, não cabe o recurso, interposto. Aguarde a fase do processo, e nela faça prova contrária, convincente da sua inocência. A decisão recorrida fundou-se em laudo proferido por peritos oficiais. — Mantenho, assim, o despacho anterior.

José de Campos Bastos, pedindo seja compelido um capitão do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Deferido, nos termos da informação do oficial, de que está ciente o credor.

José Fontes Filho, ex-aluno do Colégio Militar do Ceará, pedindo nova inspeção de saude, em 1939, para matrícula na Escola Militar. — Deferido, nos termos da informação da I. G. E. E.

José Ferreira da Silva Mulatinho, pedindo transferência para seu filho aluno do Colégio Militar do Ceará, Evandro Ferreira Mulatinho, para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, por contrariar o aviso n. 228, de 26 de julho de 1938.

Mariesta Penha Costa de Gouveia de Queiroz, progenitora do ex-aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Eunápio Gouveia de Queiroz, pedindo permissão para o referido aluno prestar exame vago de inglês. — Indeferido, em face das informações.

Ubaiara Von Tol, 2º tenente dentista da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo restituição de diploma. — Restitua-se, mediante recibo.

Vicente Pedro, sorteado, pedindo transferência de incorporação da 9ª para um dos corpos com sede na 2ª Região Militar. — Concedo a transferência, caso o interessado não tenha seguido a seu destino.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Requerimentos despachados

Abílio da Conceição, marinheiro da classe "D", do quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo transferência para a carreira de maquinista marítimo, da classe "D". — A Div. do Expediente para fazer publicar o despacho do D. A. S. P. (pág. 11), que é o seguinte: "Indeferido, à vista do parecer. Em 23 de novembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*".

Davi Morgado Hora, assistente técnico do Serviço Geográfico e Histórico do Exército; Alvaro da Costa Itajaí, ex-aprendiz do Arsenal de Guerra; Joaquim Castela, carpinteiro da classe "E", do quadro I, eManuel Gomes, operário contratado da Fábrica de Polvoras e Explosivos de Piquete, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Edalmo Delorme Esmeraldo, prático de laboratório da classe "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra, em exercício no Hospital Central do Exército, pedindo abono de etapa. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Nelson Lago Diniz Junqueira, servente de 2ª classe do Serviço Geográfico do Exército, adido à extinta Secretaria de Estado da Guerra, pedindo três meses de licença para tratamento de saude. — Seja inspecionado de saude.

ATOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Foi mandado publicar:

Dia 1 de dezembro de 1938

A modificação do nome da servente de 5ª classe, extranumerária mensalista da Fábrica de Material Contra Gases, Elza Soares Teixeira, para Elza Teixeira da Silva, de acordo com o art. 240 do Código Civil Brasileiro.

Para averbação nos assentamentos do escrevente Nicomedes de Figueiredo Alvares, escrevente da classe "G", do Quartel General da 7ª Região Militar, que, o referido funcionário apresentou diploma de bacharel em ciências comerciais passado pela Academia Maurício de Nassau, em Recife, devidamente reconhecido e registrado, cuja alteração publicou o Boletim Regional n. 267, de 22 de novembro do corrente ano.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Antônio José da Silva, reservista, pedindo lhe seja fornecido ctrtificado de quitação com o serviço militar. — Sele documento junto.

Ernesto Ferreira da Silva, pedindo que seu filho Francisco Ferreira da Silva, sorteado para a 2ª Cia. do Sexto Rsgimento de Infantaria, seja dispensado de fazer todo o serviço militar. — Sele documentos juntos.

Jorge Chame, pedindo seja compelido um 1º tenente do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Complete o selo nos documentos que anexou à petição.

Joaquim Cunha, pedindo seja um sargento do Exército, compelido a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Compareça à Divisão do Expediente do Gabinete do ministro da Guerra, para prestar esclarecimento.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 29 do mês findo:

I — Transferências de oficiais:

Foram transferidos, em nome do Exmo. Sr. ministro da Guerra, e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais:

Capitão de administração, Carlos Ciola Gambús, da 5ª F. I. para o 3º Regimento de Aviação; e,

Capitão do extinto Corpo de Intendentes, Ranulfo Rocha, do 3º Regimento de Aviação para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 563

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista as informações da Inspetoria Federal das Estradas em ofício n. 977|S, de 7 do corrente,

Resolve aprovar os seguintes aumentos e novas taxas que vigorarão apenas para os trens de luxo:

Aumento de preços de leitos e cabines

Leito inferior	25$000
Leito superior	20$000
Cabine	45$000

Novas taxas para poltronas (ingressos em carros-salões de luxo)

O preço do ingresso, dentro de cada secção, seja qual fôr a procedência ou destino, será de 5$000 e para viagens que abranjam mais de uma secção, 8$000.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *João de Mendonça Lima*

(C 8.108 — 2-12-38 — 30$600).

PORTARIA N. 565

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereram a Estrada de Ferro Sorocabana, Companhias Mogiana de Estradas de Ferro e São Paulo Railway, e tendo em vista as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 997|S, de 14 do corrente,

Resolve autorizar os seguintes acréscimos e alterações à pauta em vigor, nas linhas de concessão federal das requerentes:

Acréscimos

Número da pauta — Designação

593-D — Balaios de mão, apropriados para transportes de verduras e hortaliças frescas, frutas frescas e carnes verdes ou resfriadas, *vazios, em retorno*. Aabs. 14-A ou 2-A com 50% de abatimento.

1.599-C — Garrafas, garrafões e botijas para acondicionamento de leite fresco, *vazios, em retorno*. Tabs. 14-A ou 2-A. com 50% de abatimento.

Alteração

Número da pauta — Designação

2.898 — Vasilhame para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga, *vazio, em retorno*. Tabs. 14-A ou 2-A com 50% de abatimento.

Em vez de: Vasilhame de leite em retorno. Art. 96.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

1.814-A — Latas e latões para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga, *vazios, em retorno*. Tabelas 14-A ou 2-A, com 50% de abatimento.

PORTARIA N. 527

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A. e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, constante do ofício n. 159, de 6 de outubro do corrente ano,

Resolve:

1° — Autorizar a Panair do Brasil S. A. a instalar um segundo transmissor de 200 watts na sua estação de Recife, para ser utilizado em caso de emergência e para atender ao serviço de radiogoniometria;

2° — Aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 568

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu o Governo do Estado do Amazonas e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 96, de 17 do corrente,

Resolve conceder, em caráter precário, autorização para o funcionamento, na cidade de Manáus, até setembro de 1939, de uma estação de radiodifusora, que deverá ter potência de 100 watts até que o Governo do Estado do Amazonas se disponha à montagem de estação de maior potência, da ordem 2 a 5 dws., sendo atribuida a essa estação a frequência de 4.895 kc|s (61m,35).

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 1 de dezembro de 1938

Avisos:

Exmo. Sr. General Ministro da Guerra:

N. 4.224 — Solicitou-me V. Ex., em aviso n. 74, de 23 do corrente mês, fosse consultado o capitão Aluízio Pinheiro Ferreira, no momento á disposição deste Ministério, sobre si aceitava sua matrícula, no ano vindouro, na Escola das Armas.

Ouvido a respeito, o referido oficial declarou aceitar sua matrícula na aludida Escola, uma vez que lhe fosse concedida dispensa das funções, que atualmente desempenha, de diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Transmitindo a V. Ex. a informação em apreço, devo declarar-lhe que são tão relevantes os serviços que o capitão Aluízio Ferreira está prestando como diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, que não desejo, de forma alguma, privar-me da sua preciosa colaboração.

Solicito, em face do exposto, que V. Ex. condescenda em adiar para outra oportunidade a matrícula do capitão Aluízio Ferreira na Escola das Armas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 29 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 5.856 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Enviando o decreto que nomeou José Pires do Rio, para o cargo da classe N da carreira de Engenheiro (I. F. O. C.), do Quadro I deste Ministério. (22.900/38).

Dia 30

N. 5.858 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Informando a autorização de exercício neste S. P., do oficial administrativa da classe J desse Departamento, Winckelmann de Barros Barbosa Lima. (26.935/38).

N. 5.859 — Ao Dr. N. de Estradas de Rodagem — Idem, do engenheiro da classe K. Armando de Godou Filho, e do desenhista da classe I, Carlos Vale Palhano de Jesus, ambos desse Departamento. (26.935/38).

N. 5.860 — Á Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, do escriturário da classe F, dessa Estrada, Belgrano da Rocha Montalverne. (26.935/38).

N. 5.861 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Idem, de Carlos Máximo Freire, escriturário da classe G do Quadro IV (26.935/38).

N. 5.862 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando o processo relativo ao pedido de transferência do escriturário da classe E do Quadro XIII, José Elói Filho. (22.033/38).

N. 5.863 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando frequência de Gildásio Palhano de Jesus, oficial administrativo classe H, servindo no D. A. S. P. (26.978/38).

N. 5.864 — Á Estrada de Ferro Central do Brasil — Enviando esclarecimento sobre a carreira de Engenheiro, segundo á consulta dessa Estrada, em ofício n. 5.007, de 23 de novembro corrente. (26.878/38).

N. 5.865 — *Circular* — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e ás seguintes repartições: E. F. Noroeste do Brasil, Rdee Viação Cearense, I. F. das Estradas, Viação Férrea F. Leste Brasileiro, E. F. São Luiz a Terezina, E. F. Central do Rio Grande do Norte, E. F. Petrolina a Terezina, E. F. Central do Piauí, E. F. de Goiás — "Cabe-me transmitir-vos, de ordem do Sr. ministro o teor do ofício em que este Serviço do Pessoal esclareceu á Estrada de Ferro Central do Brasil, por determinação de S. Ex., sobre o julgamento do mérito dos engenheiros da Estrada: "Consultou essa Diretoria, em ofício n. 5.007, de 23 de novembro corrente, como proceder em relação ao julgamento do mérito dos engenheiros da Estrada, por não constar das instruções baixadas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil a carreira de Engenheiro dessa ferrovia. 2. A tabela n. 1, constante das instruções elaboradas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, discrimina as carreiras profissionais em ordem alfabética e indica, para cada carreira as condições essenciais e complementares a ela aplicáveis. 3. Em relação aos engenheiros, a palavra *engenheiro* inicia a enumeração de todas as carreiras relativas a essa profissão, desde a carreira de "engenheiro" até a carreira de "engenheiro rural", não sendo aquelas palavras simples referência genérica para as demais sepecializações (D. A.C. de minas, D.N.P.N. e D.S.B.F., etc.). 4. Nestas condições, manda o Sr. ministro esclarecer-vos que a carreira de "engenheiro" dessa ferrovia se aplicam todas as condições essenciais de merecimento e as condições complementares (itens *a* e *b*), conforme determinam as instruções elaboradas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil para todas as carreiras que envolvem atividade especializada dos profissionais da engenharia." (26.878/38).

N. 5.883 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Enviando o decreto que nomeou Osvaldo Figueira Soares Alvim, para o cargo de engenheiro mecanico-eletricista, padrão L, do Quadro I deste Ministério. (26.204/38).

N. 5.884 — Á Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar — Comunicando a nomeação para o cargo de engenheiro mecanico-eletricista, padrão L, do Quadro I deste Ministério, Osvaldo Figueira Soares Alvim, estando o mesmo desobrigado do serviço militar em tempo de paz. (26.204/38).

N. 5.885 — Á mesma — Enviando elementos relativos ao senhor Domingos Ferreira Leite. (24.952/38).

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 30 de novembro de 1938

Avisos:

N. 4.217 — Ao Tribunal de Contas. — Remetendo cópia das informações e documentos apresentados pelo D. N. P. N. referente ao ofício desse Instituto n. 624-S-38, de 18 de novembro de 1938. — (27.250-38).

N. 4.218 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Autorizando construção de uma estação de embarques e desembarques na Ponta do Félix, porto de Antonina, destinada ao uso exclusivo da peticionária Companhia Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná. — (23.203-38).

N. 4.219 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando pagamento da importância de 153:645$700, a D. Raimunda Joelina Guimarães, por seu procurador o Dr. J. Alonso Furtado Memória, proveniente de fornecimentos feitos pelo seu falecido marido Júlio Guimarães ao pessoal operário do 1° Distrito da I. F. O. S. nos anos de 1922 e 1923. — (24.427-38).

N. 4.220 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando pagamento da importância de 80:366$000 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de serviços executados, para iluminação elétrica de uma área aprovada. — (26.364-38).

N. 4.221 — Ao mesmo. — Encaminhando relação das dívidas conforme exigência da Diretoria da Despesa Pública constante do parecer de fls. 6v., do processo que acompanhou o ofício daquela Diretoria n. 2.013, de 2 de setembro de 1938. — (19 853-38).

N. 4.222 — Ao T. de Contas. — Encaminhando relação das demonstrações das dívidas relacionadas na conformidade do artigo 78 do Código de Contabilidade Pública, conforme parecer da Diretoria da Despesa Pública. — (19.853-38).

Expediente do dia 1 de dezembro de 1938

N. 4.223 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando pagamento da importância de 399:281$900, à Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, arrendatária da E. Ferro D. Teresa Cristina, em quanto importa a folha de medição provisória, efetuada em novembro corrente, de trabalhos realizados com a substituição de 20 quilômetros de lastro de tera por lastro de seixos rolados retirados do rio Tubarão no trecho entre os quilômetros 15 e 35 do ramal de Lauro Muller. — (24.467-38).

Requerimentos despachados

Cia. Estrada de Ferro Vitória a Minas, pedindo pagamento da importância de 495$600. — Dirija-se ao D. N. E. de Rodagem. — (24.905-38).

Cia. Estrada de Ferro Vitória a Minas, pedindo pagamento da importância de 469$600. — Dirija-se ao D. N. E. R. — (24.906-1938).

Aurea de Oliveira Cardoso, filha do finado engenheiro da E. F. Terezópolis José Pinto de Oliveira Junior. — Compareça ao Protocolo desta Secretaria de Estado das 14 às 15 horas. — (25.559-38).

Laura Mazzoni, solicitando abatimento de 75 % nas taxas de transporte de areia própria para a fabricação de vidro. — Não é possível atender, tendo em vista já ser pouco elevada a taxa cobrada pelos transportes. — (27.234-38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 30 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 5.866 — À Associação das Empresas Aeroviárias. — Acusando o recebimento do ofício n. 95, de 27 de outubro último e agradecendo a comunicação sobre o reconhecimento oficial dessa Associação como "Sindicato Patronal". — (27.050-38).

N. 5.867 — À Diretoria do Domínio da União. — Santa Catarina. — Restituindo planta e memorial que acompanharam o ofício n. 122-AFF, de 21 de outubro último, referente ao aforamento de um terreno e comunicando que este Ministério nada tem a opor à concessão do aforamento solicitado. — (26.683-38).

N. 5.868 — À mesma. — Comunicando por cópia inclusa, o parecer a respeito do aforamento de um terreno de marinha, pleiteado por Eduardo Luiz da Costa, do D. N. P. N. — (26.674-38).

N. 5.869 — À Inspetoria Federal das Estradas. — Comunicando o despacho que autoriozou a demolição de um barracão de 24m,60 x 10,50, construído em 1923, em Dores do Indaiá. — (26.629-38).

N. 5.870 — À mesma. — Comunicando despacho que autorizou a "The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.", a transportar gratuitamente, a título precário e pelo espaço de 60 dias, alguns trabalhadores com respectivas famílias, às zonas agrícolas do interior em busca de serviço. — (26.672-38).

N. 5.871 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos. — Enviando o modelo do selo comemorativo da Primeira Reunião Sul-América de Botânica — (26.506-38).

N. 5.872 — À Delegacia Fiscal do Tesouro em Pernambuco. — Restituindo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha, requerido por D. Alice Ramos da Silva, e, informando que o D. N. P. N. não se opõe ao deferimento do pedido. — (26.455-38)

N. 5.873 — Ao Sr. Sálvio Ribeiro do Val — São Paulo. — Agradecendo as sugestões relativas aos melhoramentos da navegabilidade do Rio Ribeira, nesse Estado. — (26.236-38).

N. 5.874 — À Inspetoria Federal das Estradas. — Comunicando a publicação no D. O. de 8 do corrente do decreto n. 829, de 4. — (25.682-38).

N. 5.875 — À Despesa Pública. — Comunicando que o D. A. C., trouxe ao conhecimento desta Diretoria, que os documentos de aplicação de adiantamento de 8:000$000, recebido no T. N. por Fernando José Tinoco, foram remetidos a essa Diretoria em 7 de novembro deste. — (25.613-38).

N. 5.876 — À Delegacia Fiscal do Tesouro em Pernambuco. — Restituindo o processo referente ao aforamento do terreno de marinha, requerido pelo Sr. Tomaz Burlamaqui Catunda — (12.551-38).

N. 5.877 — Ao Lloyd Brasileiro. — Comunicando o parecer do Ministério da Fazenda sobre o pedido de autorização para ceder ao Sr. Antônio Carmelo, pelo preço de 6:500$000, o sítio denominado Gameleira, no município de S. Cristóvão, E. de Sergipe. — (24.993-1938).

N. 5.878 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos. — Comunicando a publicação da portaria 547, de 17 do corrente, no D. O. de 19 do mesmo mês. — (24.706-38).

N. 5.879 — À Comissão Central de Compras. — Enviando o pedido de material n. 901.040. — (26.649-38).

N. 5.880 — Ao Sr. Alberto Alves do Nascimento — Km. 379 — Linha Carangola — L. R. — Comunicando que a "Leopoldina Railway", não pretende mudar o posto telefônico dessa localidade. — (24.683-38).

N. 5.881 — À Diretoria do Domínio da União no E. do Espírito Santo. — Enviando a informação prestada pelo D. N. P. N. referente ao aforamento de um terreno de marinha, requerido por Júlio de Azevedo Sousa. — (26.679-38).

N. 5.882 — À Diretoria do Domínio da União. — Enviando o parecer do D. P. N., referente ao aforamento de um terreno de marinha requerido por Manuel Portela. — (21.004-38).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Determinando sejam pagas, aos serventuários abaixo citados as importâncias mencionadas, correspondentes ao salário a que fizeram jus, no mês de outubro deste ano, período em que guarneceram a máquinas rotativa impressora e confecionadora de fechos de chumbo confecionamento na oficina desta Diretoria Geral:

(432$000) quatrocentos e trinta e dois mil réis, ao impressor Emílio Lopes, pela impressão de 1.023.000 fórmulas diversas durante 24 dias de trabalho, à razão de 18$000 (dezoito mil réis) diários;

(322$000) trezentos e vinte e dois mil réis) ao ajudante de impressor, Acácio Jerônimo de Freitas, pela coadjuvação prestada na mesma impressão, durante 23 dias de trabalho, à razão de 14$000 (quatorze mil réis) diários;

(204$000) duzentos e quatro mil réis ao cortador de papel, Manuel Torres, pelo trabalho de sua especialidade, durante 17 dias de trabalho, à razão de 12$000 (doze mil réis) diários;

220$000) duzentos e vinte mil réis ao servente, Alcides Borges de Freitas, pelos serviços de limpeza e lubrificação da aparelhagem durante 22 dias de trabalho, à razão de 10$000 (dez mil réis) diários;

(260$000) duzentos e sessenta mil réis ao serventuário, José Ferreira da Costa, pela confecção de 750.000 fechos de chumbo, no período de 26 dias, à razão de 10$000 (dez mil réis) diários;

(260$000) duzentos e sessenta mil réis ao serventuário, Mário Monteiro Barbosa, confecionador de fechos de chumbo, pela produção de 750.000 unidades, no período de 26 dias de trabalho, no mês de outubro, à razão de 10$000 (dez mil réis) diários.

A despesa, no total de 1:680$000 (um conto seiscentos e oitenta mil réis), correrá por conta da verba 1ª, do Ministério da Viação e Obras Públicas, II — "Pessoal Extranumerário", sub-consignação n. 43 — "Pessoal Extranumerário, inclusive, para pagamento de despesas de substituições, etc.", parte à disposição desta Diretoria Geral, destinada a "Tarefeiros". (Port. 1.399-29/11/38.)

Declarando, em apostila de 30 de novembro próximo findo, na portaria n. 1.399, de 29 do referido mês, que a despesa de que trata a citada portaria é de um conto seiscentos e noventa e oito mil réis (1:698$000).

Mandando servir, pelo prazo de sessenta (60) dias, na sede da Diretoria Regional do Ceará, afim de praticar o manejo dos aparelhos rádio-automáticos, o telegrafista adjunto de 1ª classe, função "Baudot-Rádio" desta Diretoria Geral, Martiniano Antunes Neto. Portaria 1.403-1/12/38.)

Transferindo, por conveniência do serviço, da Diretoria Regional de Minas Gerais para a da Baía, o telegrafista da classe "G", Erino de Albuquerque Autran. (Port. 1.404-1/12/38.)

Dispensando, a pedido, do lugar de praticante de escriturário da Diretoria Regional de Alagoas, Sebastião Antônio de Araujo, por haver aceitado o cargo de escriturário do Banco do Brasil. (Portaria 1.409-2/12/38.)

Mandando inaugurar a estação telegráfica de Patrocínio de Sapucaí, que, fundida à agência postal local, passará a funcionar como agência postal-telegráfica, subordinada à Diretoria Regional de Ribeirão Preto. (Port. 1.411-2/12/38.)

Licenças concedidas:

Luiz Furtado de Lacerda, telegrafista adjunto de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Ceará, concedida a licença até 15 de dezembro corrente, com a remuneração total, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, combinado com o art. 7º, do mesmo decreto, para tratamento de saude, para ser inicfada dentro de 30 dias. (69.681/36.)

José Antenógenes Pereira de Sousa, trabalhador de 3ª classe, mensalista, da Diretoria Regional da Baía, 6 meses, com a remuneração total, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 6 de fevereiro vindouro. (36.610/38.)

Jacira Peltier Gonçalves, auxiliar de expediente de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 20 de julho último. (63.227/38.)

Georgeta dos Genettes Sousa, telegrafista adjunta de 1ª classe mensalista, da Diretoria Regional de S. Paulo, 20 dias, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 12 de julho último. (53.872/38.)

Otávio dos Santos Cardoso, mensageiro-ajudante de 3ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 29 dias, em prorrogação com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 9 de junho último. (62.575/38.)

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Agricultura

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostila. A funcionária a quem se refere este decreto passa a chamar-se Maria José Labandera Montarroyos, por haver contratado matrimônio. (SP 5.048-38).

— Por portaria n. 688 — O ministro de Estado da Agricultura, designou o prático rural, classe D, interino, Jorge Teixeira, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Porto Alegre.

— Por portaria n. 689, de 2 do corrente:

O ministro de Estado da Agricultura, designou o prático rural, classe D, interino, Osvaldo Fabri, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo.

— Por portaria n. 690, de 2 do corrente:

O ministro de Estado da Agricultura, designou o prático rural, classe D, interino, Antônio Nelson de Sousa, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte.

— Por portaria n. 691, de 2 de dezembro de 1938:

O ministro de Estado de Agricultura, designou o prático rural, classe D, Altivo Faria, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte.

— Por portaria n. 692, de 2 de dezembro de 1938:

O ministro de Estado de Agricultura, designou o prático rural, classe D, interino, Manuel Tavares Estima, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte.

— Por portaria n. 693, de 2 de dezembro de 1938:

O ministro de Estado de Agricultura, designou o prático rural, classe D, interino, Silvio Alves, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba.

Por portaria n. 389, de 28 de novembro de 1938, o Sr. ministro devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, em despacho exarado na exposição de motivos n. 271, de 27 de outubro de 1938, do D. A. S. P. e na forma do que prescreve o item V, do artigo 26, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, resolve admitir como extranumerário mensalista, José da Rocha Pacheco, pelo prazo de 29-10 a 31-12-38, para desempenhar as funções de trabalhador de 2ª classe da Escola Nacional de Veterinária.

— Por portaria n. 421, de 23 de novembro de 1938:

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 375, de 16 de novembro de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do artigo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Segismundo Carlos de Andrade pelo prazo de 17-11 a 31-12-38 para desempenhar as funções de assistente de Ensino de 5ª classe da Escola Nacional de Veterinária. (S. P. 2.727-38).

— Por portaria n. 422, de 28 de novembro de 1938:

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 324, de 5 de novembro de 1938, do DASP e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Francisco Alves Feitosa pelo prazo de 7-11 a 31-12-38, para desempenhar as funções de trabalhador no Campo de Sementes de Coqueiro, no Estado de Sergipe do Serviço de Fomento da Produção Vegetal. (S. P. 2.962-38).

PORTARIA N. 416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1938

O Ministro de Estado — devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, em despacho exarado na exposição de motivos n. 348, de 11 de novembro de 1938, do DASP., e na forma do que prescreve o item V, do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como extranumerário mensalista Maria Eugenia da Silva Moura, pelo prazo de 11-11-38 a 31-12-38 para desempenhar as funções de Auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Estatística da Produção. (SP. n. 4.583-38).

PORTARIA N. 417, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1938

O Ministro de Estado — devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 348, de 11 de novembro de 1938 do DASP., e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como extranumerário mensalista, Rui Alvim Torres pelo prazo de 11-11-38 a 31-12-38 para desempenhar as funções de Auxiliar de 4ª classe da Diretoria de Estatística da Produção. Portaria n. 417, de 17 de novembro de 1938. (SP. número 4.538-38).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1938

Aviso.

Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.992 — Tenho a honra de acusar o recebimento do Aviso de V. Ex., n. SCM 362, datado de 8 do corrente e, em resposta, cumpre-me informar que este Ministério nada tem a opôr contra o exercício das funções de Comissários Adjuntos, na Feira Mundial de Nova York, em 1939, pelos Drs. Franklin de Almeida, Professor catedrático da Escola Nacional de Veterinária e Alfeu Diniz Gonçalves, estatístico da Diretoria de Estatística da Produção, visto que, ambos, foram nomeador, pelo Sr. Presidente da República, para exercer a referida comissão e esta será desempenhada, sem prejuizo das atribuições que cabem aos designados, como funcionários deste Ministério. (SP. n. 8.045-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Nelson Castro e Silva de Vincenzi pede constar dos seus assentamentos o tempo de serviço em dobro, prestado em zona insalubre, na Diretoria de Saneamento Rural. — Deferido. (SP n. 8.297-38).

Valter Machado Miranda pede constar dos seus assentamentos o conteudo das certidões apresentadas. — Reconheça as firmas. (SP. n. 8.265-38).

Daniel Correia Trindade oficial administrativo classe H — pede constar de seus assentamentos o tempo de serviço militar. — Deferido. (SP. n. 7.469-38).

Dia 29 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao S. P. T.:

N. 2.946 — Com relação ao assunto de ofício n. 1.670, de 26 de julho último, e para que o Serviço do Pessoal tenha conhecimento da verba aplicada na admissão de pessoal para os serviços de plantas texteis resultantes do "Acordo" com o Estado do Rio Grande do Norte, roga comunicar a este Serviço quais as quotas, federal e estadual, previstas no referido "Acordo". (SP. n. 3.958-38).

— Á D. E. A.:

N. 2.947 — Transmite uma cópia autêntica do ofício D.F. número 658, de 9 do corrente, com o qual o D A.S.P. solucionou uma consulta, desta Diretoria, relativa à substituição do Diretor da Escola Agrícola de Barbacena, pelo professor do mesmo estabelecimento, Hamilton Navarro. (SP. n. 8.020-38).

Cópia: Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio de Janeiro D.F. — Em 9 de novembro de 1938 — D.F. n. 658 — S P. n. 8.020-38) — Senhor Diretor. — Em solução ao seu ofício n. 1.714, de 6 de setembro último, relativo a substituição do Senhor Diaulas Abreu no cargo de Diretor da Escola Agrícola de Barbacena, pelo professor Hamilton Navarro e à consequente substituição deste no cargo isolado de Professor da mesma Escola, cumpre-me declarar a Vossa Senhoria que, sendo o cargo de Diretor, padrão L do quadro único desse Ministério, isolado e em comissão, a substituição processada está de acordo com a lei, cabendo, portanto na forma do artigo 4º do decreto-lei n. 618, de agosto do corrente ano, ao professor Hamilton Navarro os vencimentos integrais desse cargo. — Sendo, porém, vedada pelo decreto-lei n. 24, de 1937, a acumulação de cargos, o professor em apreço deverá, por sua vez, ser substituido, no cargo efetivo em que está provido, por pessoa extranha aos quadros do funcionalismo, nos termos do art. 3º do citado decreto-lei n. 618. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Ao Senhor Henrique Blanc de Freitas, diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura.

— Ao D.N.P.V.:

N. 2.948 — Retificando a parte final do ofício n. 1.993, de 26 de setembro do corrente ano, esclarece que o Agrônomo D.N.P.V., Edgard Fernandes Teixeira deve reassumir o exercício de suas funções na dependência em que se encontra regularmente lotado, a qual, segundo informa a Diretoria do S.T.C., no seu ofício n. 3.994-38, é a Secção daquele Serviço, em Jacarézinho, Estado do Paraná. (S.P. n. 3.533-38).

N. 2.949 — Comunica que o Presidente da eRpública ,por despacho exarado na exposição de motivos do ministro, n. 894, de 21 do corrente mês, resolveu autorizar o médico-sanitário Amilcar Barca Pellon, a permanecer á disposição do Governo de Santa Catarina, regularizando, desta forma o ato expresso na portaria de 31 de maio de 1937, na objetivação do qual foi omitida a indispensavel autorização presidensial. (S. P. 890-38).

Ao delegado do T. C. junto ao M. A.

N. 2.950 — Aditamento ao ofício n. 2.579 de 7 do corrente, comunica que o ministro por ato de 3 de novembro vigente admitiu para exercerem as funções de assistente técnico de 3ª classe do S. F. P. M. do quadro anexado ao ofício citado os seguintes candidatos:

Luiz Xavier Borges, portaria n. 412; Tavares Neiva de Figueiredo, portaria n. 411; Moacir Rocha, portaria 410; David Campos Ramos, portaria 409 e José Garcia de Azevedo, portaria n. 408. (S. P. 2.164-38).

N. 2.951 — Comunica que o ministro por ato de 22 do corrente admitiu para exercerem as funções de assistente técnico de 5ª classe, sub-assistente de 3ª classe e amanuense de 4ª classe, respectivamente Josué Teodoro de Sousa, Orlando Baêta da Costa e Enio Brandão Mendonça Lima.

Esclarece que as funções a que se refere foram aprovadas por despacho de 6 de setembro de 1938, do Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 75 do D. A. S. P. e cuja despesa correrá a conta das dotações próprias creadas pelo decreto-lei 424, de 12 de maio último.

Junta ao presente a relação nominal do pessoal admitido. (S. P. 2.164-38).

Ao D. A. S. P.

N. 2.952 — Relativamente ao assunto do ofício n. 6.019 de 28 de julho último, do C. F. S. P. esclarece:

1º, Américo Monteiro, proposto por este Ministério para ser admitido como extranumerário mensalista do S. C. P., é o mesmo Américo Monteiro, dispensado a Lem da disciplina, do I. B. A. e D. N. P. A. A nota "a bem da disciplina" foi cancelada por despacho do ministro, exarado no processo S. P. 556-38;

2º, a referida proposta de admissão foi anterior ao ato de dispensa;

3º, não houve a comunicação desses atos ao C. F. S. P. (...) por não ser praxe, neste S. P. processar expediente de tal natureza junto ao aludido Conselho. (S. P. 4.032-38).

A União dos Servidores do Estado:

N. 2.953 — Com relação á c|c n. 2.013, apresentada por essa Caixa, nos termos do decreto-lei n. 391, de 26-4-38, comunica que Lourival Cavalcante de Menezes Guerra foi dispensado deste Ministério, em 1-6-37, servindo presentemente no Estado do Rio Grande do Norte, como funcionário do mesmo.

A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.954 — Pede providencieis para que seja descontada, mensalmente, a partir do corrente mês, na folha de pagamento de Pedro José do Rosário, nomeado por decreto de 5 de outubro do corrente ano, para o cargo de prático rural da I. R. do S. D. S. A. no Rio de Janeiro, classe D, a importancia de 38$700 a favor do I. P. P. sendo 8$700 para pecúlio e 30$ para amortização de empréstimo.

Comunica, que o funcionário acima, até a data de sua nomeação para a carreira de prático rural, exercia o cargo de trabalhador de 3ª classe, extranumerário, diarista do I. R. S. D. S. A. no Rio de Janeiro.

Ao D. N. P. A.:

N. 2.955 — Comunica que o ministro, tendo em vista o requerimento em que o prático rural, Soter Ribeiro Miranda, pediu a concessão de uma ajuda de custo, por haver sido designado para servir na Inspetoria Regional do S. F. P. A. em Pinheiro, resolveu, por despacho de 22 do corrente mês, indeferir o aludido requerimento, em face das informações prestadas no respectivo processo. (S. P. 4.615-38).

N. 2.956 — Transmite a portaria ministerial n. 672, de 24 do corrente mês, pela qual foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao prático rural, com exercício na Inspetoria Regional do S. D. S. A. em Recife, Luiz Correia da Silva. (S. P. 8.243-38).

A E. N. V.

N. 2.957 — Pede providencieis para que, nos termos do memorandum n. 2.350-38, do I. N. P., sejam descontados na fôlha de pagamento de Clóvis Barrouin Melo, o premio mensal obrigatório de 27$200, a favor daquele Instituto, a partir de 1º do corrente, durante 360 meses, correspondente á inscrição inicial de pecúlio número 100.072 e a quantia de 18$ de emolumentos, cuja cobrança deverá ser efetuada somente neste mês. (S. P. 8.070-38).

Ao D. N. P. V.:

N. 2.958 — Solicita providências no sentido de ser averbado em fôlha de pagamento do motorista de 5ª classe, dessa Diretoria Geral, José Gustavo de Moura, o premio mensal obrigatório de 10$ a favor do I. N. P., a partir de 1º do corrente, durante 300 meses correspondente á inscrição de aumento de pecúlio n. 100.014 mais a quantia de 18$ de emolumentos, cuja cobrança deverá ser efetuada somente neste mês.

Pede a averbação, na fôlha do mesmo extranumerário, da importancia de 31$800, em 3 prestações mensais iguais de 10$600, a começar deste mês, referente á indenização de premios em atraz de agosto a outubro do corrente ano, de acôrdo com o pedido feito por aquele Instituto no meorandum n. 2.334-38, de 7 do mês em curso. (S. P. 8.240-38).

— Ao Instituto Nacional de Estatística:

N. 2.959 — Atendendo á solicitação constante do ofício n. 1.221, de 1 de fevereiro de 1937, endereçado ao ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, uma relação completa de todas as dependências dêste Ministério, com os respectivos endereços. (S. P. 3.25 de 1938).

— Á Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 2.960 — O funcionário portador do presente ofício, Oswaldo Pena Drightmore, foi nomeado por decreto de 11 de maio do corrente ano, para exercer, interinamente, o cargo da classe "(illegible)" carreira de Veterinário do Quadro Único dêste Ministério, tendo exhibido, por ocasião da posse, atestado médico no qual era certificada a sua capacidade física para o exercício de função pública.

Designado para servir em dependência dêste Ministério, localizada no Estado do Rio de Janeiro, após poucos meses de trabalho requereu licença para tratamento de saúde e pleiteou remoção, alegando moléstia.

Diante do exposto, torna-se necessário esclarecer si o funcionário em aprêço está, realmente, apto para exercer função pública e, nestas condições, solicito vossas providências no sentido de ser o mesmo submetido a exame médico, por junta oficial. (S. P. 8.489-38).

— Á Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.961 — Restitue o processo encaminhado com o ofício dessa Diretoria n. 2.753, de 18 do corrente mês, relativo á concessão de aposentadoria a Ernesto Viola no cargo da classe K, da carreira de Veterinário Sanitarista, do Quadro Único dêste Ministério, depois de atendida á solicitação constante do dito ofício. (S. P. 8.259-38).

— Ao D. N. P. M.:

N. 2.962 — Comunica que, por decreto de 23 do corrente, foi anulado o decreto de 9 de dezembro de 1937, pelo qual foi promovido Arnaldo Leopoldo Murinelly, por antiguidade, á classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único dêste Ministério. (S. P. 4.371-38).

— Á D. C.:

N. 2.963 — Comunica que, por decreto de 23 do corrente, foi anulada a promoção de Arnaldo Leopoldo Murinelly á classe J da carreira de Oficial Administrativo e promovido Alvaro de Carvalho á mesma classe, da citada carreira, por antiguidade.

Para os efeitos previstos no § 2º do art. 65 do decreto n. 2.29 de 28 de janeiro do corrente ano, a promoção do aludido funcionário retroage a 5 de maio do corrente ano.

Igualmente, a promoção de Raul Nobre de Campos, também por antiguidade, ao cargo de idênticas classe e carreira, retroage a 1 de dezembro de 1937, tendo em sido exarada a necessária aposti no respectivo decreto. (S. P. 4.371-38).

— Ao S. I. R. C.:

N. 2.964 — Remete a portaria do ministro, sob o n. 675, de 28 de novembro de 1938 que, em prorrogação, concedeu mais 30 (trinta) dias de licença, para tratamento de saúde, ao extranumerário mensalista, dêsse Serviço em Curitiba, Regina Cardoso Velloso, a partir de 14-8-38. (S. P. 6.707-38).

— Á Estação Experimental Central de Café em Botucatú:

N. 2.965 — Comunica que o quadro de extranumerários diaristas para os serviços dessa Estação, encaminhado juntamente com o ofício n. 810-38, de 19 de setembro transato, foi publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, depois de aprovado pelo diretor dêsse Serviço. (S. P. 5.936-38).

— Ao S. D. S. A.:

N. 2.966 — Afim de instruir outro processo, em andamento roga providências no sentido de ser encaminhado a este Serviço o processo S. P. 6.101-38, relativo a uma representação contra o Veterinário Sanitarista, Humberto Vernet, o qual foi encaminhado a esta Diretoria, em 5 de outubro do corrente ano.

Roga transmitir aos funcionários da I. R. em Recife uma recomendação, cientificando-os de que lhes é formalmente vedado dirigir-se ás autoridades superiores, sem obediência da cia hierárquica, para apreciar a conduta de seus chefes de serviço, quer de forma favorável, quer de forma desfavorável. (S. P. 4.817-38).

— Ao I. B. V.:

N. 2.967 — Com relação ás providências pedidas no ofício número 1.324, de 16 de setembro último, no sentido de ser feita a necessária distribuição de crédito para que a Bibliotecária, classe J, Beatriz de Mesquita Barros, possa perceber seus vencimentos pela fôlha dêsse Instituto, cumpre-me informar-vos que o assunto foi solucionado pelo ofício n. 1.817, de 14 do referido mês, ao diretor da Contabilidade. (S. P. 4.067-38).

— Ao Sr. Osvaldo Orico:

N. 2.968 — Em referência ao telegrama de 11 do mês findo em que solicitais a nomeação da professora Esmeralda Sousa Gomes para exercer o cargo de adjunto de professor do Aprendizado Agrícola do Pará, comunica que o ministro exarou o seguinte despacho Aguardar oportunidade. (S. P. 6.915-38).

— Ao S. F.:

N. 2.969 — Declara que o ministro, tendo em vista o requerimento encaminhado pelo ofício n. 3.800, de 7 do corrente mês, desse Serviço, em que o agrônomo D. N. P. V., Serafim Amur Ferreira do Amaral, pediu a concessão de uma ajuda de custo, por haver sido designado para servir na Estação Experimental de Viticultura e Enologia, em Caldas, resolveu, em face das informações prestadas a respeito, indeferir o pedido em apreço. (S. P. 7.988-38).

— Ao chefe do Estabelecimento de Subsistência da 1ª Região Militar:

N. 2.970 — Tenho a honra de apresentar a V. S. os meus sinceros agradecimentos pelas gentilezas dispensadas aos funcionários deste Serviço, Drs. Sílvio Prado Pastana, Ernani Pedro Bolato e Gerardo Alves de Carvalho, por ocasião da visita que tiveram ensejo de fazer ao estabelecimento sob a vossa direção. (S. P.)

— Ao D. N. P. A.:

N. 2.971 — Comunica que, por portaria ministerial n. 668, de 22 do corrente mês, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao zootecnista, com exercício na Inspetoria Federal do S. F. P. A., desse Departamento, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, Guilherme Jorge dos Santos. (S. P. 7.240-38).

N. 2.972 — Transmite o decreto de nomeação interina de Elísio Pereira de Almeida, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único, deste Ministério, bem assim a portaria n. 677, de 30 de novembro de 1938, pela qual foi designado para ter exercício na Inspetoria Regional do S. I. P. O. A., em São Paulo. (S. P. 2.419-38).

— Á Comissão Organizadora do I. P. A. S. E.:

N. 2.973 — Transmite o questionário desse Instituto, devidamente preenchido por Elísio Pereira de Almeida, que tomou posse em 26 de novembro do corrente ano, do cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único deste Ministério, para que foi nomeado em caráter interino. (S. P.)

— Ao I. N. P.:

N. 2.974 — Comunica que Elísio Pereira de Almeida, em 28 do mês de novembro, tomou posse do cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 10 do dito mês. (S. P. 2.419-38).

— Á 1ª C. R. M.:

N. 2.975 — Comunica que Elísio Pereira de Almeida, nascido em 13 de junho de 1904, filho de Manuel Pereira de Almeida, tomou posse em 28 do mês de novembro, do cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único deste Ministério. (S. P. 2.419, de 1938).

— Á 1ª C. R. M.:

N. 2.976 — Transmite, para os devidos fins, a portaria ministerial n. 680, pela qual foi designado Vivaldo Almeida Martins para ter exercício nessa Secção. (S. P. 7.605-38).

— Ao D. N. P. A.:

N. 2.977 — Comunica que, por portaria n. 680, de 30 de novembro, o prático rural, classe H, Vivaldo Almeida Martins, foi designado para ter exercício na Secção de Arquitetura e Engenharia. (S. P. 7.605-38).

— Ao S. F. P. V.:

N. 2.978 — Em resposta ao ofício n. 1.416, de 28 de junho de 1938, pedindo providências no sentido de ser a Inspetoria Agrícola desse Serviço, no Estado do Rio Grande do Sul, provida de um Escriturário, que lhe atenda aos serviços administrativos, comunica que o encarregado do expediente exarou o seguinte despacho relativo à proposta de nomeação constante do mesmo ofício:

"Vai se realizar concurso para o preenchimento dos cargos vagos de escriturário, para o qual já está aberta inscrição". (S. P. 3.775, de 1938).

— Ao administrador do Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, Barbalha, Estado do Ceará:

N. 2.979 — Comunico-cos, para os devidos fins, que a relação das diárias vencidas pelo pessoal desse Campo, de fevereiro a junho do corrente ano, encaminhada à D. C. com o vosso ofício n. 208, de 10 de outubro último, se ressente do seguinte engano:

O valor unitário das diárias atribuidas ao dactilógrafo, classe F, José Monteiro de Lima, deveria ser de 15$000 e, não, de 15$500, como consta da referida relação.

— Ao I. B. V.:

N. 2.980 — Referência à proposta que formulastes em ofício n. 1.487, de 17 de outubro próximo findo, relativa à admissão de Artur Martins Fraga, na vaga de guarda de 3ª classe, extranumerário mensalista desse Instituto, comunico-vos, para os devidos fins, que o encarregado de expediente da Agricultura na ausência do ministro, exarou em 18 do corrente o seguinte despacho no processo S. P. 7.005-38: "Inclua-se na relação de contratados do próximo exercício de 1939". (C. S. P. 7.005-38).

— Ao S. D. S. V.:

N. 298 — Tendo sido encaminhado a este serviço o requerimento no qual o extranumerário mensalista, trabalhador de 1ª classe desse serviço, Júlio Joaquim dos Santos, pede ao ministro, em prorrogação, mais 3 (três) meses de licença para tratamento de saude, roga providências no sentido de que o referido serventuário seja submetido a inspeção d esaude por junta médica, de acordo com o art. 7º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo o respectivo laudo ser remetido a este Serviço. (S. P. 6.696-38).

— Ao S. T. C.:

N. 2.982 — Remete o processo S. P. 6.263-38, contendo as quartas vias do resumo do ponto do pessoal titulado desse Serviço no Estado do Rio de Janeiro, referente a setembro último, que, por equívoco, foi protocalo nesta repartição. (S. P. 6.263-38).

— Ao S. I. R. C.:

N. 2.983 — Relativamente ao assunto do of'cio n. 1.532, de 21 de setembro último, comunico que já foi providenciado o expediente de admissão do médico Lafayette Viana, como extranumerário mensalista, para prestar serviços clínicos no Núcleo Colonial "Cândido de Abreu", devendo ser aguarda a resoução final sobre a referida admissão. (S. P. 947-38).

— Ao S. F.:

N. 2.984 — Relativamente ao assunto do ofício n. 3.958, de 24 do corrente, comunico que, de acordo com o disposto no art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, deveis providenciar no sentido de ser anulada a portaria n. 15, dessa diretoria, que concedeu dois meses de licença ao extranumerário mensalista Pedro Ferreira de Melo Filho, a partir de 7 deste mês. (S. P. 8.493, de 1938).

— Ao delegado do T. C. junto ao M. A.:

N. 2.985 — Comunica que o extranumerário mensalista da E. N. V., trabalhador de 2ª classe Francisco de Oliveira Rodrigues, faleceu em 27 de setembro transato. (S. P. 7.252-38).

— Ao I. N. P.:

N. 2.986 — Comunica que o extranumerário mensalista da E. N. V., trabalhador de 2ª classe, Francisco de Oliveira Rodrigues, faleceu em 27 de setembro transato. (S. P. 7.252-38).

— Á Sociedade dos Funcionários Federais:

N. 2.987 — Devolve a c/c de José Alfredo dos Santos, por terem sido encontrados na mesma os seguintes enganos:

Saldo devedor do capital em 31-3-38: 1:655$100 em vez de 1:604$900;

N.º serial da última prestação recebido: 21 em vez de 22:

Prazo de desconto da nova prestação: 35 p. mais, 3$300 em vez de trinta e três meses. (S. P. 1.358-38).

— Á União dos Funcionários Públicos:

N. 2.988 — Devolve a c/c de Ceciliano de Araujo Júnior, por terem sido encontrados na mesma os seguintes enganos:

Saldo devedor do capital em 31-3-38: 1:402$100, em vez de 1:450$400;

N.º serial da última prestação recebida: 24 em vez de 23;

Prazo do desconto da nova prestação: 31 p. mais 11$900, em vez de 32 meses e mais uma de 21$800. (S. P. 2.257-38).

— Ao inspetor regional do S. I. P. O. A., em Belo Horizonte:

N. 2.989 — Remete a relação de diárias de setembro, encaminhada à D. C., com o vosso ofício n. 2.618, de 20-10-38, por discordarem, de todo, as indicações constantes das colunas "Dias em que se ausentou da sede", e "N.º das diárias". (S. P. 7.611-38).

— Ao Crédito Social:

N. 2.990 — Devolve a c/c de Arnaldo Carolo, por terem sido encontrados na mesma os seguintes enganos:

Saldo devedor do capital em 31-3-38: 234$700 em vez de 250$900;

N.º serial da última prestação recebida: 35 em vez de 34;

Prazo do desconto da nova prestação: 17 p. mais 1$500 em vez de 19 prestações de 15$000 (S. P. 2.154-38).

— Ao D. N. P. V.:

N. 2.991 — Transmite o decreto de 23 de novembro corrente, pelo qual foi promovido, por antiguidade, Alvaro de Carvalho, ao cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo do Quadro Único, deste ministério.

O referido funcionário tomou posse nesta diretoria, em 23 do corrente mês, retroagindo a sua promoção, para os efeitos previstos no § 2º do art. 65 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, a 5 de maio do mesmo ano. (S. P. 4.371-38).

FOMENTO DA CULTURA DO TRIGO

Relação de pessoal "diarista" necessário aos trabalhos do Fomento da Cultura do Trigo no Estado de Santa Catarina, no período de 14 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, organizada de conformidade com o disposto no capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. Despesa á conta do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937 — Anexo 11 — Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — Sub-consignação 26 — Para as despesas, etc. — Destaque autorizado para "Pessoal Extranumário" — Quota de 125:000$000 distribuida á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para o Fomento da Cultura do Trigo no Estado de Santa Catarina.

N. de ordem — Nome — Categoria	Núm.	Diária Importa	Total em 37 dias
1. Renato Ribas Virgolino Brasil, feitor	25	25$000	925$000
2. Eleosina Rodrigues de Brito, artífice	25	25$000	925$000
3. Salvador Pimpão, capataz	25	20$000	740$000
4. José La Mota, capataz	25	20$000	740$000

Diretoria do S. F. P. V., em 14 de novembro de 1938. — *Abelardo Leopoldo do Rego Barros*, auxiliar de escrita de 1ª classe. — Confere, *Manoel Dabasio*, escriturário de 5ª classe.

Instituto de Biologia Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 16

O diretor do Instituto de Biologia Vegetal designa, de acôrdo com o que estabelece a letra *b* do art. 65 do regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, o agrônomo biologista classe K, Diomedes Wallerstein Paca, para substituir o agrônomo biologista, classe L, Eugênio dos Santos Rangel, que se acha chefiando a Secção de Fitopatologia dêste Instituto, nas suas faltas e impedimentos.

Dia 19 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. Héctor S. Gávio:

N. 1.654 — Expessa-lhe, em nome da Comissão Organizadora, os agradecimentos pela quota de adesão à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, enviada por intermédio do Banco Central de la República Argentina.

Incluso lhe remete os recibos referentes.

Dia 21

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.662 — Remete a 1ª via do ponto do pessoal permanente dêste Instituto, relativo ao mês de novembro corrente, na importância de cincoenta e seis contos, quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos réis (56:547$400).

— Idêntico a:

N. 1.665 — J. C. Moreiro Sampaio Filho.

— Idêntico a:

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.663 — Comunica que o oficial administrativo, classe J, Paulo Cid Lemos, com exercício neste Instituto, compareceu ao serviço no período de 25 a 31 de outubro último, esteve em gôzo de férias regulamentares de 1 a 19 de novembro corrente e faltou do dia 20 do mesmo mês até à presente data, faltas essas que abone: de acôrdo com o parágrafo único do art. 97 do R. S. E. N. A., visto corresponderem a férias deixadas de gozar pelo referido funcionário no ano passado, por conveniência do serviço, segundo consta do processo I. B. V. 1.484-938.

— Ao Sr. Paulo da Costa Gerhardt:

N. 1.664 — Em resposta à sua carta de 5 de agôsto último, informa que, infelizmente, não é possível atender ao pedido nela contido.

As publicações — "Arquivos do Instituto de Biologia Vegetal" e "Rodriguesia" somente podem ser remetidas a estabelecimentos científicos e em permuta com publicações congêneres, devido não ser possível no momento, aumentar-se as tiragens das mesmas, por motivo de fôrça maior.

N. 1.666 — Diretor do Serviço do Pessoal.

N. 1.667 — Diretor geral do D. N. R. V.

— Ao Sr. Dr. J. Molfino

N. 1.668 — Fala sôbre o Congresso de Botânica e lastima que aquele senhor não tivesse podido vir.

Solicita a remessa de alguns trabalhos, que julga faltar, ao Dr. Molfino, para que sejam impressos.

Agradece-lhe, mais uma vez, a real colaboração prestada à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica e aproveita a oportunidade para de longe abraçá-lo.

Dia 22

Ao Sr. Dr. Wladimir Nosek, DD. encarregado de Negócios da Tcheco-Slováquia, rua Farani n. 95:

N. 1.669 — Em resposta ao ofício de S. Ex. 43.725, de 11-38, responde que assim que forem impressas as publicações referentes à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica ser-lhe-ão as mesmas remetidas.

— Ao Sr. Dr. Carlos Estevão de Oliveira, diretor do Museu Goeldi:

N. 1.670 — Expressa a S. Ex. os seus agradecimentos pela representação daquele Museu, por ocasião da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, na pessôa do Dr. Adolfo Ducke.

— Ao Sr. Dr. Alvaro Maia, Interventor do Estado do Amazonas:

N. 1.671 — Expressa a S. Ex. os agradecimentos da Comissão Organizadora por haver designado representante daquele Estado, o Dr. Francisco de Araujo Lima, por ocasião da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.687 — Solicita providências afim de ser extraído um empenho a favor do Sr. Jorge Echnique, na importância de 4:000$000, para pagamento de uma reportagem sôbre o Jardim Botânico publicada no vol. 30 n. 1 da Revista do Serviço Público.

— À Senhora Cônsul Marina Moscoso:

N. 1.689 — Apresenta em seu nome e no da Comissão Organizadora da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica os mais sinceros agradecimentos pela maneira amável com que procurou colaborar com a Comissão Organizadora, compreendendo o alcance do seu objetivo facilitando extraordinariamente os seus trabalhos, e concorrendo sobremaneira para o maior êxito e realce da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica.

— Ao Dr. Renato Espinosa:

N. 1.690 — Comunica haver recebido a sua amável carta de 10 de outubro e lastima que não lhe tenha sido possível enviar contribuição científica à Reunião.

Agradece-lhe muitíssimo os dez exemplares da tradução do livro do professor G. Diels, que disse ter enviado, mas, infelizmente, até esta data, ainda não chegaram.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.691 — Comunica que os Srs. Mário Franco da Cruz e Luiz Lanstiak, compareceram ao serviço durante o mês de novembro corrente.

Idêntico:

N. 1.692 — Ao Sr. diretor da Contabilidade.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 1.692 — Comunica que os Srs. Mário Franco da Cruz e Luiz Lanstiak, compareceram ao serviço durante o mês de novembro corrente.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.693 — Em referência à sua circular n. 117 V, de 18 de novembro corrente, transcrevendo o teôr do ofício n. 2.602 de 8-11-38, do Serviço do Pessoal, comunica que na relação dos serventes que acompanhou o mencionado ofício, não consta os nomes dos que estão em exercício neste Instituto.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.694 — Em atenção à circular n. 113 V, de 3 de novembro corrente, comunica estar o saldo, existente nesta Diretoria, da Subconsignação 8 — Ajudas de custo, diárias, etc., quasi todo destinado a excursões científicas a serem empreendidas no mês de dezembro próximo vindouro.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.695 — Em referência ao ofício n. 4.011 de 9 de novembro corrente, remeto, afim de ser registrado na Diretoria Geral o título de nomeação do Agrônomo Biologista, classe L, do Quadro Único dêste Ministério, Eugênio dos Santos Rangel, ficando assim atendida a solicitação constante do aludido ofício.

— Ao Sr. almirante Graça Aranha:

Em aditamento ao seu ofício n. 1.473, de 8 de outubro último, pedindo a finesa de mandar autorizar a agência dessa companhia, em Santos, Estado de São Paulo, a transportar daquêle porto para o desta Capital, dez volumes, contendo material científico, destinados ao Conselho de Fiscalizações das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil vem renovar o seu pedido, visto aquela agência até o dia 19 do corrente mês, não estar autorizada a fazer o referido transporte.

— Ao Sr. Dr. Carlos J. M. Lindenberg, DD. secretário da Agricultura, Terra e Obras do Espírito Santo:

Apresetnta a S. Ex. os agradecimentos da Comissão Organizadora da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica pela representação dessa Secretaria, por ocasião da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, por intermédio dos senhores Sebastião Gonçalves da Silva e Augusto Ruchi.

— Ao Dr. Heitor V. da Silveira Grilo:

Agradece a S. Ex., em nome da Comissão Organizadora a representação daquela Escola por ocasião da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, pela comissão composta dos Drs. Honório da Costa Monteiro Filho, Alcides de Oliveira Franco, José da Cruz Paixão, Olivero Henry Leonardos e Verlande Duarte Silveira.

— Ao Sr. Dr. Ademar de Barros, DD. Interventor do Estado de São Paulo:

Acusando o recebimento do ofício de S. Ex., comunicando a designação do Dr. F. C. Hoehne, como representante da Secretaria da Agricultura, por ocasião da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica expressa os agradecimentos da Comissão Organizadora, solicitando-lhe a fineza de mandá-las tornar extensivas ao Sr. Secretário da Agricultura.

— Ao Dr. Francisco Monteiro de Araripe Sucupira:

Agradece as felicitações enviadas pela realização da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica.

— Ao Sr. Dr. Benedito Valadares, interventor do Estado de Minas Gerais:

Tem a honra de expressar a S. Ex. os agradecimentos da Comissão Organizadora pela representação do Estado de Minas, por ocasião da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, na pessoa do doutor Henrique Melo Barreto.

— Ao Sr. Dr. Luis Doporto Marchori, encarregado de Negócios da Espanha:

Solicita a S. Ex. a finesa de apresentar ao Govêrno do seu País os agradecimentos da Comissão Organizadora da 1ª Reunião Sul-Americana, por se haver feito representar no referido certame na pessoa de S. Ex.

— Ao Dr. Oton Machado:

Comunica achar-se o seu nome incluido entre os aderentes à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, não saindo, entretanto publicado no programa da mesma Reunião, por já estar êste distribuido quando recebeu a sua carta, mas sê-lo-á no primeiro volume dos Anais da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, no prélo.

— Ao Dr. Alfredo Jahn — Carácas — Venezuela:

Em referência à sua carta de 25 de agosto próximo passado, agradece a adesão valiosa à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, lamentando profundamente que motivos imperiosos lhe tivessem impedido comparecer pessoalmente.

Atendendo à sua solicitação, comunica que, em tempo oportuno, receberá os Anais daquela Reunião.

— Ao Sr. ministro:

Tendo-se iniciado na séde daquele Instituto o trabalho da comissão nomeada por S. Ex. para julgar do mérito e valor dos trabalhos inéditos deixados pelo botânico Pio Correia e que fazem parte do seu "Dicionário de Plantas Uteis", solicita de S. Ex. providências para que sejam enviadas àquela diretoria os processos relativos à referida publicação.

— Aos Srs. Dierberger & Comp.:

N. 1.706 — Remete sementes de Latânia borbórica, Oreodoxa oleracea, Oreodóxa régia, Araucária excelsa e Lecythis pisonis.

— Ao Sr. Júlio Sodré:

N. 1.707 — Respondendo à sua carta de 15 de setembro transato, dirigida ao Sr. ministro da Agricultura, remete sementes de seringueira (borracha), cacáu e palmeiras.

— Ao Dr. Romano:

N. 1.708 — Em resposta à sua carta de 26 de janeiro do corrente ano, comunica que o trabalho enviado a este Instituto vai ser publicado no próximo número 12 da nossa revista "Rodriguésia".

Dia 24

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.709 — Solicita as necessárias providências no sentido de ser entregue ao oficial administrativo classe "H", do quadro único deste Ministério, servindo nesse Departamento — Orminda Leitão, como auxiliar e de uma só vez, a importância de quatro contos e vinte mil réis (4:020$000).

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.710 — Informa que o quadro ora proposto encerra algumas modificações, dentro da dotação de 463:200$000 destinada ao pessoal extranumerário mensalista deste Instituto, sem aumento de despesa, portanto.

As modificações feitas, criando novos cargos ou melhorando o salário de alguns serventuários decorreu das necessidades dos nossos trabalhos, exigindo, máu grado a deficiência do nosso quadro de mensalistas, o sacrifício de alguns lugares de trabalhadores em benefício, principalmente, da criação de um lugar de assistente técnico de 5ª classe, conforme justificação anexa.

Na presente tabela estão incluidos 52 trabalhadores de 1ª, 2ª e 3ª classes com 350$000 300$000 e 250$000 mensais (de acordo com a tabela A, decreto n. 872, de 1 de junho de 1936) respectivamente. Tais funcionários servem neste Instituto em função permanente, qual a de cuidar da conservação do Jardim Botânico e da Estação Biológica do Itatiaia. Na sua maioria são serventuários com mais de 10 annos de serviço, úteis e dedicados e habilitados aos trabalhos que exercem, que são os de jardinagem, aliás especializada pela natureza dos estabelecimentos em que servem.

Dia 25

Ao inspetor do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1.711 — Solicita a fineza de mandar examinar, com a possivel brevidade, por esse Serviço, sete bulbos de Anthurium, que serão remetidos por este Instituto, por via aérea, ao Sr. Imogene Veblin, na Guiana Inglesa.

N. 1.712 — O diretor do Instituto de Biologia Vegetal cumprimenta atenciosamente o Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores e agradece a S. S. a gentileza da comunicação feita por ofício n. SE/SM/561.03, de 5 do corrente mês, referente ao pedido de sementes e plantas indígenas para o Jardim Botânico do Rio de Janeiro e a sua remessa diretamente encaminhada ao Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao Dr. Otávio V. Coimbra:

N. 1.713 — Em resposta ao ofício n. D. 473, de 7 do corrente mês, comunicando a colocação de placas de parada de ônibus em frente ao n. 1.008 e ao portão principal do Jardim Botânico, apresenta os seus sinceros agradecimentos, não só pela gentileza da comunicação como tambem pelo útil e simpática iniciativa de Sua Excelência.

— Ao Sr. John Nicholson Taves:

N. 1.714 — Em referência à carta de 15 de novembro corrente, comunica que, infelizmente não póde este Instituto atender o pedido nela contido porque as mudas de Cinchona procedentes dos Estados Unidos se destinam exclusivamente a estabelecimentos experimentais oficiais.

— Ao Ing. Antônio Portuondo:

N. 1.715 — Acusando o recebimento do ofício de 21 de outubro próximo passado, agradece muito penhorado a remessa das sementes constantes da relação que acompanhou o citado ofício e que chegaram em bôas condições.

— Ao Sr. Eduardo Lane:

N. 1.716 — Em solução à carta de 1 do corrente, junto remete sementes de "Cassia grandis", árvore a que se refere o recorte do "Jornal do Comércio" que acompanhou a aludida carta.

N. 1.717 — O diretor do Instituto de Biologia Vegetal cumprimenta atenciosamente o Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores e, com referencia ao recado SE|SN|561.03, de 26 de outubro último, informa que a Estação Experimental de Santiago de las Vegas (Cuba) remeteu, em registrado aqui chegado a 16 do corrente, ao Jardim Botânico, as sementes que nos interessavam.

— Ao Sr. diretor do S. F. P. V:

N. 1.718 — Em resposta ao ofício n. 2.674, de 8 de novembro corrente, informa que o I. B. V. não poderá ceder mudas de "Cinchona", porquanto recebeu ordem, transmitida pelo ministro, interino, Dr. Carlos Duarte, de somente entregar 300 mudas dessa planta ao Governo de São Paulo.

— Ao Dr. Eugênio dos Santos Rangel:

N. 1.719 — Comunica que, pela portaria n. 14, de 7 de novembro corrente, designou-o para chefiar a Secção de Fitopatologia deste Instituto.

N. 1.720 — Comunica que, de acôrdo com o que estabelece a letra *b* do art. 65 do Regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, designou, pela portaria n. 16, de 25 do corrente, o agrônomo biologista, classe K, Diomedes Wallerstein Pacca para lhe substituir em suas faltas e impedimentos.

Diretoria da Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1938

Ofícios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.228 — Encaminha o processo de pagamento de 756$100, proveniente de diárias vencidas, no mês de outubro do corrente ano, (31 diárias, à razão de 24$400), a que fez jus o oficial administrativo, classe H, com exercício no Serviço do Pessoal, Télio Pinto da Veiga, por haver prestado serviços fora da sede.

Dia 24

N. 5.242 — Encaminha o processo de pagamento de 759$600, proveniente de diárias, no período de 9 a 26 de outubro último, a que fez jus o oficial administrativo, classe K, desta Secretaria de Estado, Roberto de Oliveira Borges, por ter prestado serviços em comissão de inquérito no Estado de S. Paulo, no Serviço Técnico do Café.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOI

Dia 29 de novembro de 1938

Ofícios:

— Ao Sr. diretor gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 5.357 — Solicitando providências no sentido de ser restituida á firma Construtora Continental Ltda., a caução de 50:000$ (cincoenta contos de réis), a que se refere o conhecimento de caução n. 25.460, de 14 de novembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.358 — Solicitando providências no sentido de ser restituida à firma Alberto Haas a caução de 50:000$000 (cincoenta contos de réis) em (50) cincoenta apólices, ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma numeros 1.001.834/83, dos decretos 23.533 de 1933 e 24.233 de 1934 (Reajustamento Econômico) com cupons de janeiro de 1939 e seguintes, como garantia da proposta, que apresenta à concorrência administrativa da Escola Nacional de Agronomia do Ministério da Agricultura, conforme edital publicado no "Diário Oficial".

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

29 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.265 — Solicitando providências para o pagamento da importância de 1:500$, ao tratador de animais Florim Manuel Francisco e mais cinco diaristas do S. F. P. A., relativa a remuneração do mês de novembro corrente.

N. 3.269 — Solicitando providências para o pagamento da remuneração na importância total de 28:801$200, relativa ao mês de novembro corrente, a que fizeram jús os mensalistas da Escola Nacional de Veterinária, Instituto de Biologia Animal e Serviço de Caça e Pesca.

N. 3.274 — Solicitando providências para que seja paga ao trabalhador de segunda classe Bernardino Francisco Dias e mais dezessete mensalistas do S. F. P. A., a importância de 5:400$, relativa à remuneração a que fizeram jús no mês de novembro corrente.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal deste ministério:

N. 3.264 — Comunicando que foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde, por portaria n. 111, de 25 do corrente, da Diretoria Geral, e a contar de 15 de setembro último, ao ajudante de motorista de quarta classe da I. R. do S. F. P. A. em Barretos, Luiz Evangelista de Melo.

N. 3.267 — Comunicando que, por portaria n. 112, de 26 do corrente, da Diretoria Geral, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de outubro último, ao zootecnista, classe J, interino, da I. R. do S. F. P. A. no Rio Grande do Sul, Sadí Fernandes.

N. 3.271 — Comunicando que, por portaria de 16 do corrente, da Diretoria do S. I. P. O. A., foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 do mesmo mês, ao prático rural, classe D, interino, daquela diretoria, José Siqueira.

N. 3.272 — Comunicando que, em 10 de outubro ultimo, o prático rural, classe G, da I. R. do S. D. S. A. em São Paulo, João Gonçalo de Figueiredo, entrou em gozo de licença-prêmio concedida pelo Sr. ministro por portaria n. 594, de 25 daquele mês.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade deste ministério:

N. 3.268 — Remetendo o termo de morte da porca n. 171, pertencente ao plantel do Posto Experimental de Criação "João Pessoa", em Umbuzeiro, Estado da Paraiba.

Dia 30

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.277 — Solicitando providências para o pagamento, ao inspetor de produtos de origem animal, classe L, do S. I. P. O. A., Eduardo Ribeiro de Queiroz, da importância de 3:000$, relativa a gratificação concedida pelo Sr. ministro, pela execução de trabalho técnico, já ultimado.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Científicas no Brasil

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO

Senhor presidente.

Idalina de Abreu Fialho Nascimento Gurgel, amanuense de 3.ª, secretária do Conselho de Fiscalização das Expedições Arstísticas e Científicas no Brasil, solicita permissão para entrar em gozo de 15 dias de férias regulamentares a que tem direito, pedindo, entretanto, para gozá-las interpoladamente durante o mês de dezembro.

Dia 3 de dezembro de 1938

Ofícios:

Senhor ministro.

N. 308/38 — O Dr. Djalma Guimarães, que desde julho de 1934 fazia parte do Conselho de Fiscalização das Expedições Arstísticas e Científicas no Brasil na qualidade de representante do Departamento Nacional da Produção Mineral, acaba de resignar a esse cargo, por ter trabalho fóra desta capital que o impede de tomar parte regularmente nas sessões.

O Conselho muito lamenta essa circunstância que vem privá-lo de um de seus membros de real valor cuja autação foi sempre grandemente apreciada.

Cabe-me comunicar a V. Ex., que o diretor geral do D. N. P. M. ouvido a respeito, de acordo com o art. 2, § 3º, do Regulamento, indicou para substituto do Dr. Djalma Guimarães o Dr. Gerson de Faria Alvim, engenheiro de Minas classe L, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Dia 24

Senhor diretor do Serviço do Pessoal:

N. 318/38 — Junto vos remeto, devidamente preenchida, a "Relação nominal de extranumerários-mensalistas" do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil para o exercício de 1938.

Em relação ao atual exercício há uma alteração na função do único serventuário mensalista deste Conselho — 1 amanuense.

Atendendo às instruções do Serviço do Pessoal ,segundo as quais as remunerações mensais superiores a 600$000 não conterão frações de 100$000, passa o amanuense em questão à classe superior visto perceber atualmente 850$000, na classe 3.ª.

Além disso, é justa a elevação desse funcionário porquanto o artigo 2º § 3º, do decreto n. 23.311, de 31 de outubro de 1933, exige do mesmo, para exercer a função de secretário do Conselho de Fiscalização, perfeito conhecimento de pelo menos francês e inglês, e as aptidões do funcionário em questão são já bem conhecidas do Serviço do Pessoal.

Dia 25

Senhor diretor geral do D.N.P.V.:

N. 319/38 — Junto vos envio, para os devidos fins, a folha de pagamento do presidente e dos membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, respectivamente: Paulo Campos Porto, Menezes de Oliva, Lauro Travassos, Heloisa Alberto Torres, Armando Ribeiro, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Flexa Ribeiro, Paula Barros e Djalma Guimarães, relativa ao mês de novembro do corrente ano, na importância de novecentos e cincoenta mil réis (950$000).

N. 320/38 — Junto vos envio, para os devidos fins, a folha de pagamento da secretária deste Conselho, Idalina Abreu Fialho Nascimento Gurgel, relativa ao mês de novembro do corrente ano, na importância de oitocentos e cincoenta mil réis (850$000).

Dia 1 de dezembro de 1938

Dr. Djalma Guimarães:

N. 330/38 — Em sessão do Conselho de 24 de novembro p.p., estando presentes os conselheiros Menezes de Oliva, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Flexa Ribeiro, Lauro Travassos, Paula Barros e Armando Ribeiro, propôs o presidente fosse lançado em ata um voto de pesar pelo vosso afastamento, que viria privar o Conselho de tão dedicado e capaz colaborador. A proposta foi unanimemente aprovada.

Fazendo-vos esta comunicação, aproveito a oportunidade para agradecer-vos a colaboração eficiente e leal que sempre prestastes ao Conselho e a mim pessoalmente e para vos reafirmar a minha alta estima e consideração.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas. Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério do Trabalho, Indùstria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira secção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de novembro de 1938

Jactnto Machado Cesar, pedindo providências contra a atitude do engenheiro Rafael Dutra, a quem incumbira de promover a obtenção de patentes de diversos inventos de sua autoria, e que nenhuma solução lhe deu a respeito (MTIC 15.675-938). — Arquive-se.

Dia 16

Associação de Imprensa Periódica Paulista e Manuel Lavrador diretor do jornal *O Povo*, reclamando contra a recusa de distribuição aos periódicos, pelo Instituto Nacional de Previdência, de material destinado à publicidade (MTIC 15.677-938 — Arquive-se.

Amalia Gonçalves Pinto, pedindo seja solucionado prontamente o processo relativo à sua habilitação ao peculio instituido por seu finado marido, ex-contribuinte do Instituto Nacional de Previdência (MTIC 15.950-938). — Arquive-se.

Instituto da Ordem dos Contadores e Engenheiros Fernando Gama Rodrigues, pleiteando, o primeiro, a inclusão do Dr. José da Fonseca Pinto e, o segundo, a sua própria, no numero dos representantes do Govêrnô Brasileiro na Feira Mundial de Nova York, em 1939. (MTIC 15.681-938). — Arquive-se.

PORTARÍA N. SCM-201, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1938

O ministro de Estado:

Considerando ser contrária ao regime vigente a situação de desigualdade em que, sem motivo plausivel, se encontram, no tocante ao limite de idade, os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho para se inscreverem nas respectivas Carteiras Pdediais;

Considerando que é omisso a respeito daquele limite o regulamento aprovado pelo decreto número 1.749, de 28 de junho de 1937, para a aquisição de prédios destinados a moradia dos associados dos Institutos e Caixas;

Considerando o que expôs sobre o assunto o presidente do Conselho Atuarial dêste Ministério, e, finalmente;

Usando da atribuição que lhe confere o artigo n. 22 do regulamento supracitado, — Resolve:

Artigo 1º — É fixado em 60 anos o limite de idade para inscrição nas Carteiras Prediais dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho.

Artigo 2º. — A atual ordem de inscrição, em cada Instituto ou Caixa, não será alterada por efeito da admissão à respectiva Carteira Predial do associado anteriormente privado de inscrição por motivo do limite de idade estabelecido.

Artigo 3º. — Ficam revogodos as diposições em contrário.

Rio de janeiro, 29 de novembro de 1938. — *Waldemar Falcão*.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Pela ordem de serviço O. S. 571, de 31 de outubro de 1938, do gabinete do Sr. ministro, foi autorizada a prorrogação de expediente dos funcionários abaixo mencionados, pelo tempo indicado, descontada a primeira hora, no mês de novembro próximo:

Pedro Barreira Novoas, 25 dias, 3 horas.
Valter da Conceição Alves, 22 dias, duas horas e meia.
Eugênio Rodrigues Manso Pais Leme, 15 dias, duas horas.
Manuel Moreira de Sousa, 15 dias, duas horas.

Bernado Ferreira de Sousa, 15 dias, duas horas.
José Rodrigues de Oliveira, 15 dias, duas horas.
Joaquim José da Costa, 23 dias, uma e meia horas.
Otávio Pedro Maia, 23 dias, uma e meia horas.
Luiz Ferreira, 23 dias, duas horas.
Manuel de Oliveira Janeiro Filho, 20 dias, e uma meia hora.
Odório Santos, 24 dias, uma e meia horas.
Alberto Carvalho, 22 dias, duas horas.
Hanstífilo da Silva Kelly, 24 dias, duas horas.
Manuel Rodrigues Maia, 21 dias, duas e meia horas.
Basileu Rodrigues Manso Pais Leme, 23 dias, três horas.
José Vicente do Nascimento, 15 dias, uma e meia horas.
Humberto Alves, 15 dias, uma e meia horas.
Henrique Otero Groba, 25 dias, três e meia horas.
Afonso Esposito, 20 dias, duas horas.
Silvia Baldança, 25 dias, quatro horas.
Alfredo Pereira dos Santos, 14 dias, duas horas.

Dia 30 de novembro de 1938

Aviso:

Ao ministro da Fazenda:

N. 1-SP-65 — Remetendo o processo protocolado neste ministério sob o n. 17.987-38, relativo ao pedido do oficial administrativo, de classe H, do quadro único deste ministério, Hugo Correia Pais, no sentido de ser transferido para o quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, pedido esse que recebeu parecer favorável do Departamento Administrativo do Serviço Público, com aprovação do Sr. Presidente da Reqública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-996 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fizeram jús, Dóra Taborda e mais trinta e oito extranumerários mensalistas desta Secretaria de Estado, por serviços prestados durante o mês de novembro expirante.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-997 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 10-144, desta data, emitido a favor de Dóra Taborda, amanuense de 5ª classe e outros, extranumerários mensalistas desta Secretaria de Estado.

N. 3-SP-998 — Remetendo cópia do aviso n. 3-SP-47, de 4 de novembro expirante, pelo qual foi solicitado ao Ministério da Fazenda aditamento da importância global de 390:800$000 ao Dr. Júlio César Povêlo, assistente técnico do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha, para atender, nos meses de novembro e dezembro deste ano, ao pagamento das despesas ali discriminadas, e comunica que o Serviço do Pessoal procedeu ao expediente na forma indicada em virtude da urgência que se fazia sentir o aparelhamento do aludido Serviço, que pela sua natureza não admitia delongas na satisfação das despesas. As segundas vias dos empenhos emitidos à conta dos créditos próprios, de ns. 4-92, 2-93 e 2-94, foram encaminhadas áquele Serviço como o ofício n. 3-SP-780, de 9 do corrente mês.

N. 3-SP-999 — Remetendo a 2ª via da conta n. 1.933 apresentada pela Companhia Lloyd Brasileiro e proveniente de passagens requisitadas para funcionários deste ministério, cujo pagamento foi solicitado ao Ministério da Fazenda pelo ofício n. 3-SP-975, de 28 do corrente mês.

N. 3-SP-1.000 — Remetendo a 2ª via da conta n. 1.194 apresentada pela Companhia Lloyd Brasileiro e proveniente de passagens requisitadas para funcionário deste ministério, cujo pagamento foi solicitado ao Ministério da Fazenda pelo ofício n. 3-SP-974, de 28 do corrente mês.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-1.001 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de gratificação a que fizeram jús, Hugo de Araújo Faria, escriturário F e outro, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, nos meses de outubro e novembro do corrente ano, a esta Secretaria de Estado.

N. 3-SP-1.002 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 9-149, desta data, emitido a favor de Antônio Alvés da Silva e outros, num total de noventa e cinco nomes, do Serviço de Identificação Profisional do Departamento do Trabalho.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.003 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários a que fizeram jús, Antônio Alves da Silva e outros, um total de novenia e seis nomes, por serviços prestados durante o mês de novembro do ano em curso, na qualidade de extranumerários mensalistas, extranumerários do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 29 de novembro de 1938.

Ofícios:

Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 1-SP-985 — Solicitando informações dos funcionários e extranumerários que servem atualmente naquele Conselho, para que a Comissão de Eficiência deste Ministério possa fixar a lotação de que trata a exposição de motivos de 18 de outubro de 1938, publicada no "Diário Oficial" de 18 do mês corrente, afim de ser dado cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Presidente da República.

— Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura:

N. 1-SP-986 — Afim de ser dado cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos de 18 de outubro de 1938, publicada no "Diário Oficial" de 18 do mês corrente, solicito informação quais os funcionários e extranumerários que servem atualmente naquele Conselho, para que a Comissão de Eficiência deste Ministério possa fixar a lotação de que trata a citada exposição de motivos.

— Ao inspetor da 8.ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-987 — Restituindo 6 exemplares do "Boletim de Merecimento", que acompanharam o ofício n. 2.036, de 5 do corrente, para que sejam substituidos com a possivel urgência, de vêz que os mesmos se acham inutilizados com assinaturas em lugares reservados a este Serviço.

— Ao Secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-988 — Remetendo, de ordem do Sr. ministro, afim de ser presente ao Sr. Presidente da República, o processo MTIC 14.810-938, relativo ao pedido de pagamento de diferença de vencimentos que fazem Floriano Faria e outros, funcionários do quadro único deste Ministério.

— Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-989 — Devolvendo a portaria relativa à licença de três meses concedida por aquela Secretaria ao Inspetor de Previdência, de classe K, Antonieta Paladino Amério.

— Ao diretor da Despêsa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-990 — Comunicando em aditamento ao ofício número 3-SP-941, de 24 do corrente, que fica sem efeito a nota de "Dúvida", referente ao servente "E" Américo Soares Quintanilha, a qual consta do atestado de frequência que acompanhouy o mencionado ofício, visto como aquele funcionário teve frequência integral durante o corrente mês.

— Ao diretor da Despêsa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-991 — Comunicando que o Inspetor de Previdência L, Alfredo Bernardes Neto, esteve em exercício sómente até o dia 22 do mês de novembro corrente.

N. 2-SP-992 — Comunicando, em aditamento ao ofício número 3-SP-680, de 29 de outubro próximo findo, que ficam sem efeito as duas faltas, referentes ao médico Clínico "J", Lourenço José Maria Pereira da Cunha, as quais constam do atestado de frequência que acompanhou o mencionado ofício.

N. 2-SP-993 — Comunicando, em aditamento ao ofício número 3-SP-946, de 24 do corrente, que foram consideradas justificadas as duas faltas do escriturário "E", Joel Barbosa Menandro, constantes do atestado de frequência que acompanhou o mencionado ofício.

N. 2.-SP-994 — Comunicando, em aditamento ao ofício número 3-SP-688, de 29 de outubro próximo findo, que fica sem efeito uma das duas faltas justificadas, do servente "E", Erovil Garcia, constantes do atestado de frequência que acompanhou o mencionado ofício.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-995 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fez jús o pessoal extranumerário mensalista do Departamento de Estatística e Publicidade durante o mês de novembro do exercício corrente.

Pelas portarias de ns. 218, 219, 233 e 234, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu designar Jair de Gusmão, Lúcia de Oliveira Santos, Salamita Guajarina da Silva e Ana Joaquina de Castro Negreiros para exercerem as funções de preenchedor-suplente do Serviço de Identificação Profissional, daquele Departamento.

Dia 30

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.004 — Comunicando que ficam sem efeito as notas de "Dúvida", referentes aos funcionários: oficial administrativo — I — Edgard Moury Fernandes; oficial administrativo — I — Darius Borges Rohrig; oficial administrativo — H — Alódio Tovar; escriturário — G — Jací Guimarães de Moura; escriturário — G — Luiz Valente de Andrade e servente — C — Lindolfo Augusto de Almeida, as quais constam do atestado de frequência que acompanhou o ofício n. 3-SP-947, de 24 do corrente, visto como aqueles funcionários tiveram frequência integral durante o mês de novembro corrente, comunicando, outrossim, que o oficial administrativo — H — Antônio José Lopes Junior, que se achava suspenso, reassumiu o exercício de seu cargo a 13 deste, data em que terminou a vigência daquela penalidade, e a partir da qual teve frequência integral ficando, assim, tambem sem efeito a nota de "Dúvida" alusiva ao mesmo.

N. 2-SP-1.005 — Comunicando que ficam sem efeito duas das seis faltas justificadas, referentes ao contabilista — K — Marcelo Reis Kaufmann, as quais contam do atestado de frequência que acompanhou o ofício n. 3-SP-688, de outubro próximo findo.

N. 2-SP-1.006 — Comunicando que fica sem efeito a nota de "Dúvida", referente ao servente — C — Florderval Alves Pereira, a qual consta do atestado de frequência de acompanhou o ofício n. 3-SP-930, de 24 do corrente, visto como aquele funcionário teve frequência integral durante o mês de novembro corrente.

— Ao ministro presidente do TribunaldeContas:

N. 3-SP-1.007 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários a que fizeram jús, Zei Bueno e outros num total de cento e vinte nomes, por serviços prestados durante o mês de novembro expirante, na qualidade de extranumerários mensalistas do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 3-SP-1.008 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários a que fizeram jus, Mário Lima Campos e outros, num total de cincoenta e seis nomes, por serviços prestados durante o mês de novembro expirante, na qualidade de extranumerários mensalistas do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.009 — Comunicando que os vencimentos relativos ao mês de novembro corrente, do escriturário — G — Olivia Benjamim Marques da Fonseca, deverão ser pagos ao seu procurador, visto como o aludido funcionário está ausente desta Capital, em gozo de licença especial.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.010 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários a que fez jus, o pessoal extranumerário mensalista das Juntas de Conciliação e Julgamento e Delegacias do Trabalho Marítimo, do Departamento Nacional do Trabalho, por serviços prestados durante o mês de novembro expirante.

Por portaria de 3 de novembro do corrente ano, do diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, foi suspenso do exercício das suas funções, por quinze dias, a partir de 9 de outubro, o servente — E — Luiz Bueno, com exercício na Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição, visto ter incorrido na penalidade prevista no artigo 85 do regulamento aprovado pelo decreto número 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Pelas portarias ns. 237, 238, 239, 240 e 241, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 35 do decreto lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu, em 29 de novembro do corrente ano, admitir Reinaldo Gonçalves Malafaia para exercer a função de identificador do Serviço de Identificação Profisional, deste Departamento, em Itabira do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais; Guilherme Serra Abreu para exercer a função de identificador do Serviço de Identificação Profissinal, deste Departamento, em Fortaleza, no Estado do Ceará; Henrique Pereira Martins das funções de identificador do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, em Nova Lima, no Estado de Minas Gerais; José de Abreu Sobrinho das funções de identificador do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, junto à União dos Operários em Fábricas de Tecidos, nesta Capital e Pedro Silva para exercer a função de identificador do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, em São Gonçalo de Sapucaí, no Estado de Minas Gerais.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de novembro de 1938

O Sr. Ministro assinou as seguintes cartas de reconhecimento:

Sindicato Arrozeiro do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, Estado de Minas. (D. N. T. 13.461-38.)

Sindicato dos Trabalhadores em Cemitérios de S. Paulo. (D. N. T. 15.833-38.)

Sindicato dos Armadores Nacionais, Distrito Federal. (D. N. T. 14.8228-38.)

Sindicato dos Operários em Construção Civil e Classes Anexas de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro. (D. N. T. 11.130-38.)

Sindicato "Associação dos Empregados do Comércio", sede, Joinvile, Santa Catarina. (D. N. T. 32.745-37.)

Dia 26

D. N. T. 17.063-38 — João Pelinca, reclamando contra o Sindicato dos Conferentes de Carga do Porto do Rio de Janeiro. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 18 de novembro de 1938

D. N. T. 393-38 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos, Distrito Federal — Comissão Executiva 1938/1940. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição do Sr. Otávio Rodrigues de Macedo para o cargo de 2º secretário da Comissão Executiva da "União dos Trabalhadores Metalúrgicos". (Sindicato Profissional), com sede no Distrito Federal, cujo mandato terminará em 3 de janeiro de 1941. e determino o arquivamento do processo.

Dia 24

D. N. T. 1.661-38 — União dos Trabalhadores de Farmácia — Administração 1938/40. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição da atual Comissão Executiva da "União dos Práticos de Farmácia" (Sindicato Profissional de Empregados), com sede no Distrito Federal, para o triênio administrativo de 11 de dezembro de 1937 a 11 de dezembro de 1940, e da Diretoria para o ano social de 11 de dezembro de 1938, e determino o arquivamento do processo.

Dia 25

D. N. T. 14.450-37 — União dos Sindicatos Profissionais do Distrito Fdral — Comissão Executiva. — Em face do parecer de folhas 19 e verso, aprovo a eleição da atual Comissão Executiva da "Federação Nacional dos Marítimos", com sede no Distrito Federal, para o triênio administrativo de 29 de maio de 1937 a 29 de maio de 1940, e determino o arquivamento do processo.

D. N. T. 11.291138 — Núncio Soares Silva — Do Sindicato dos Operários Ferroviários da Companhia Paulista de Estrada de Ferro. — Convidado a comparecer nesta Secção, em qualquer dia util, das 13 às 17 horas.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 25 de novembro de 1938

N. 624/1928 — Antônio Leite, reclamando férias contra Antônio Jannuzzi & Comp. — Declare o reclamante, dentro do prazo de dez (10) dias, se recebeu a importância referente à indenização pleiteada.

N. 664/1928 — Antônio Augusto Coelho, idem contra Estaleiros Guanabara S. A. — Idem.

N. 834/1928 — Euzébio Inácio Godinho, idem contra Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo. — Idem.

N. 1.040/1928 — Garibaldina Ferreira, idem contra Tinturaria Veneza. — Idem.

N. 1.056/1928 — Antônio Alves Marinho, idem contra A. Ferreira Dias. — Idem.

N. 1.079/1928 — Antônio Novôa Antemuro, idem contra Manuel Nunes Garcia. — Idem.

N. 1.091/1928 — João Correia, idem contra Carlos Boschen & Comp. — Idem.

N. 1.102/1928 — João Cordeiro, idem contra Casa Arens S. A. — Idem.

N. 1.131/1928 — Jorge Martins, idem contra Teicher & Baron. — Idem.

N. 1.199/1928 — Manuel Loureiro, idem contra Marcus Voloch. — Idem.

N. 1.233/1928 — Manuel João de Oliveira, idem contra Casa Arens S. A. — Idem.

N. 1.235/1928 — João Ribeiro de Campos, idem contra J. A. Simões. — Idem.

N. 1.251/1928 — Antônio Alves Pereira, idem contra Antônio Jannuzzi & Comp. — Idem.

N. 1.266/1928 — José Martins, idem contra Companhia Construtora Nacional S. A. — Idem.

N. 1.313/1928 — Artur Teixeira de Carvalho, idem contra The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. — Idem.

N. 1.491/1928 — Luiz Ferreira Barroso, idem contra Companhia Silex S. A. — Idem.

N. 371-1929 — Abílio Ribeiro Santiago, idem contra Viuva Garcia Ramos & Comp. — Idem.

N. 81/1930 — Antônio Lima, idem contra Ernesto Richter. — Idem.

N. 140/1930 — Alberto de Oliveira, idem contra Companhia América Fábril. — Idem.

N. 277/1930 — Francisco Machado Pacheco, idem contra Mateus & Comp. — Idem.

N. 278/1930 — Martinho Domingues, idem contra M. S. Lino. — Idem.

N. 289/1930 — Laura Fernandes Domingues, idem contra Biscoitos Aimoré Limitada. — Idem.

N. 294/1930 — Adelino Figueiredo, idem contra Acácio Silva. — Idem.

N. 297/1930 — Anibal Meira Guimarães, idem contra Araujo, Correia & Comp. — Idem.

N. 313/1930 — João Martins Júnior, idem contra Fábrica de Cervejaria Pedro Alves Cabral. — Idem.

N. 314/1930 — Albano Andrade dos Santos, idem contra João de Carvalho. — Idem.

N. 319/1930 — Otávio Silva, idem contra diretor do jornal *A Crítica*. — Idem.

N. 350/1930 — Carlos Soares Gomes, idem contra Schadlich & Obert & Comp. — Idem.

N. 383/1930 — Francisco Feliciano, idem contra Scott & Urner, Ltd. — Idem.

N. 395-1930 — Saturnino Olegário de Sousa, idem contra Ademar Lesaige & Comp. — Idem.

N. 421/1930 — José Alves, idem contra Alves Moreira & Comp. — Idem.

N. 486/1930 — Otto Ortlepp, idem contra Campassi & Carmin. — Idem.

N. 489/1930 — João Vecchiarelli, idem contra Campassi & Carmin. — Idem.

N. 763/1930 — José Freitas Monteiro, idem contra Agostinho José Vaz. — Idem.

N. 798/1930 — Francisco Garcia, idem contra Companhia Nacional de Tecidos Nova América. — Idem.

N. 810/1930 — Manuel Gonçalves Duarte, idem contra Alexandre Fontes. — Idem.

N. 979/1930 — Henrique Rodrigues da Fonte, idem contra Manuel Pinto de Oliveira & Filho. — Idem.

N. 1.014/1930 — José da Silva Gavina, idem contra Moinho Inglês. — Idem.

N. 1.116/1930 — Laurentino Raimundo, idem contra Moinho da Luz. — Idem.

N. 1.151/1930 — Antônio Coelho dos Santos, idem contra Antônio M. Rodrigues. — Idem.

N. 1.163/1930 — José Henriques Figueiredo, idem contra Pereira Carneiro & Comp., Ltda. — Idem.

N. 1.293/1930 — Manuel Coelho Felipe, idem contra Companhia Bettenfeld. — Idem.

N. 1.325/1930 — José Pujol Esperon, idem contra C. Cunha. — Idem.

N. 1.334/1930 — Eliseu Granha e Álvaro Gomes Coelho, idem contra Osvaldo do Baumgart. — Idem.

N. 4.317/1936 — Luiz Ferreira, idem contra Benjamim Rodrigues. — De acordo com a informação e parecer, reformo o despacho de fls. 25, para determinar o arquivamento destes autos. À Terceira Secção.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1938

Lobo Alves & Henriques apresentando recurso ao despacho proferido no processo DNT 201-38 — auto de infração lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 5.406-38). — Dou provimento ao recurso para cancelar a multa, de vez que foi imposta com fundamento em dispositivo legal inaplicável à espécie (fls. 3 v., 4 e 7). Promova o D. N. T. — ouvido o fiscal autuante — a apuração do que alega a firma recorrente quanto ao não recebimento da 2ª via do auto de infração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Of. n. 1.298-F-38 da Inspetoria do Trabalho, propondo a designação do assistente técnico de 2ª classe José Bento de Queiroz, para exercer interinamente, as funções de chefe do Serviço Interno até ulterior deliberação (DNT 15.930-38). — Concordo.

Dia 4 de novembro de 1938

Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway (DNT 11.401-36). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 7

Lemos Monteiro pedindo certidão (DNT 15.861-38). — Tendo em vista a informação prestada pela fiscalização, certifique-se, arquivando-se a seguir o processo.

Dia 8

Martins Gomes & Comp., pedindo certidão (DNT 14.876-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Lyon & Comp., pedindo certidão (DNT 15.305-38). — Tendo em vista as informações e parecer, ceritifique-se, a seguir, o processo.

Bráulio Pena pedindo certidão (DNT 16.101-38). — Tendo sido apurado o fiel cumprimento do regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Cristóvão Guimarães & Comp., Ltda., pedindo certidão (DNT 15.210-38). — Estando o requerente cumprindo com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12-8-31, certifique-se, arquivando-se, a seguir o processo.

Tuffi & Jacó apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 1.907-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face do parecer supra, imponho, nos termos do art. 66 letra "a" do decreto 24.637, de 10-7-34, à firma Tuffi & Jacó, a multa de 500$ (quinhentos mil réis), por inobservância do disposto no artigo 5º § 2º do citado decreto.

Nunes Ferreira & Martins, pedindo certidão (DNT 13.994-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Frntes Garcia & Comp. pedindo certidão (DNT 15.399-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir o processo.

D. F. Moutinho & Comp. pedindo certidão (DNT 14.907-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Paula, Galati & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 15.284, de 1938). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

J. R. Pires & Comp., pedindo certidão (DNT 14.673-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Equipamentos Científicos Limitada pedindo certidão (DNT 15.622-38). — Tendo em vista a informação prestada pela fiscalização, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Moreira Barbosa & Comp., Ltda., pedindo certidão (DNT número 15.610-38). — Tendo em vista as informações, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Pacheco Jordão & Armando Ramos, Ltda., pedindo certidão (DNT 16.159-38). — Tendo em vista as informações, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Antônio Augusto Tavares, pedindo certidão (DNT 14.781-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 9

Alves Magalhães & Comp., pedindo certidão (DNT 15.033-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Armando Coelho & Comp., Ltda. pedindo certidão (DNT número 15.628-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Emoingt & Comp., pedindo certidão (DNT 16.241-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Pireli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos, pedindo certidão (DNT 15.391-38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

F. R. Moreira & Comp., pedindo certidão (DNT 16.457-38). — Nos termos da informação e parecer de fls. 16, certifique-se e arquive-se, a seguir.

Rodrigues Irmão & Comp., pedindo certidão (DNT 14.040-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Sousa Sampaio & Comp., Ltda., pedindo certidão (DNT 14.283, de 1938). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Atlantic Refining Company of Brazil, pedindo certidão (DNT 14.866-38). — À vista das informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Cruz, & Sampaio, pedindo certidão (DNT 16.254-38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

O. Cardoso, pedindo certidão (DNT 15.545-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Companhia Usinas de Sergipe, pedindo certidão (DNT 13.551, de 1938). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 12

Homero & Comp., Ltda., pedindo certidão (DNT 13.966-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, pedindo certidão (DNT 14.856-38). — Tendo em vista a informação prestada pela fiscalização, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Santos Martins & Comp., pedindo certidão (DNT 15.066-38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

F. Sampaio & Comp., Ltda., pedindo cretidão (DNT 13.889, de 1938). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

César & Aghina, pedindo certidão (DNT 16.124-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Norton Megaw & Comp., pedindo certidão (DNT 15.198-38). — Atendendo a que a requerente mantem, nesta Capital, 21 empregados, dos quais somente 7 são estrangeiros não equiparados, e tendo em vista o parecer proferido pelo Dr. consultor jurídico, no D. C. E. 8.221-37, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 16

Gomes & Comp., apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 5º § 2º do decreto 24.637, de 1934 (DNT 8.228-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66 do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma Gomes & Comp., a multa de 200$ (duzentos mil réis), por infração do art. 5º § 2º, do referido decreto.

Convenções arquivadas:

C. H. Tavares (DNT 10.693-38); Correia & Fernando (DNT 5.534-38); José da Rocha Martins (DNT 3.188-38); Vilela Lacerda & Comp. (DNT 7.227-38); Joaquim Vaz Martins & Comp., Ltda. (DNT 13.766-38); Martins do Amaral & Comp. (DNT 13.759-38); Paiva Fernandes & Comp. (DNT 9.948-38); Artur Gama Seco (DNT 13.159-38); Silva Nunes & Comp. (DNT 13.229-38); Agostinho Martins da Cunha (DNT 13.538-38); Manuel Ferreira Sanches (DNT 14.227-38); F. Rodrigues & Martinez (DNT 14.340-38); Moure & Meireles Ltda. (DNT 10.057-38); Pinto Loja & Comp. (DNT 1.128, de 1938); Silveira & Teixeira (DNT 4.839-38); Silva Nunes & Comp. (DNT 4.735-38); Mateus Ventura & Comp. (DNT 6.037-38); José Antônio de Carvalho (DNT 11.742-38); José Lopes Ribeiro (DNT 11.116-38); Alvaro Perpetuo (DNT 7.646-37); André Prol (DNT 17.172-37); Zaroni & Comp. (DNT 13.904-38); Augusto da Cunha & Comp. (DNT 15.603-38); Gomes Ferreira & Comp. (DNT número 48.510-37); A. R. Amorim (DNT 15.655-37); Almeida Cardoso & Comp. (DNT 16.252-37); Manuel Maia & Comp. (DNT 48.564-37); Souto & Irmão (DNT 46.900-37); Castelo da Gloria

Hotel Ltda. (DNT 50.000-37); Erotides Amorim Ramos (DNT número 12.279-38); A. Ernesto & Lourenço (DNT 15.617-38); Chati Chaia (DNT 13.678-38); Coragem & Freitas (DNT 3.420-38); Idilio Martins (DNT 15.370-37); Dias, Prieto & Comp. Ltda. (DNT 7.919-38); Claudino de Almeida (DNT 6.293-38); Dias, Prieto & Comp Ltda. (DNT 50.276-37); Alfredo Marques da Silva (DNT 19.610-37); J. M. Pereira (DNT 49.316-37); Ataide & Comp., (DNT 14.215-37); Courí Jamel & Comp. (DNT 49.902-37); José Pinto Aguiar (DNT 12.463-38); A. Santos & Faustino (DNT 11.110 de 1938); Oliveira & Costa (DNT 11.458-38); Figueiredo Esteves & Comp. (DNT 9.260-38); M. Diniz (DNT 11.285-38).

Dia 18

Companhia America Fabril pedindo certidão (DNT 17.286-38). — Requeira em termos.

Menezes Braga Comp., apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 10.258-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria imponho à firma autuada a multa de 1:000$ (um conto de réis), prevista no art. 21, parágrafo 1º, alínea "a", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por inobservância do preceituado no art. 32 do mesmo Regulamento.

J. G. Pereira & Comp. (Papelaria Brasil), pedindo permissão para prorrogação de trabalho (DNT 12.681-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Reclamação n. 35, apresentada pela união dos Trabalhadores Metalúrgicos (DNT 19.515-36). — Arquive-se, como proposto.

Linotipo do Brasil S. A., pedindo certidão (DNT 10.631-38). — A vista da informação e parecer, indefiro o pedido de fls. 2.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo certidão (DNT 15.650 de 1938). — Indefiro o pedido de fls. 2, à vista das informações e parecer.

Castro, Gomes & Comp., pedindo certidão (DNT 16.452-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Carl Zeiss, pedindo certidão (DNT 17.078-38). — Tendo sido apurado o fiel cumprimento do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Máquinas de Escritório Ltda., pedindo certidão (DNT 17.229, de 1938). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Egídio Pereira, pedindo certidão (DNT 15.060-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Casa Logner S. A., pedindo certidão (DNT 16.845-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Américo Pina apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 10 parágrafo único do decreto 24.696, de 1934 (DNT 9.585-38). — De acordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo.

C. Martinelli & Cia., apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 5º, § 2º, do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 244|38). — De acôrdo com o parecer da Procuradoria, dou provimento à defesa de fls. 3, para determinar, como determino, o arquivamento destes autos.

Sociedade Anônima Nebiolo, pedindo certidão (DNT 16.374|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Alberto Haas, pedindo certidão (DNT 15.630|38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Schymurra & Cia., pedindo certidão (DNT 15.718|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Wilh Eickoff, pedindo certidão (DNT 15.103|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", Sociedade Anônima, pedindo certidão (DNT 15.594|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Vieira Barcelos & Cia., Ltda., pedindo certidão (DNT 14.302|38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Panificação Modelar Limitada, pedindo certidão (DNT 15.192|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Ferreira Passarello & Cia., Ltda., pedindo certidão (DNT 14.230|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Alfredo Dias Alves, pedindo certidão (DNT 15.614|38.) — A vista das informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Maia, Fernandes & Cia., pedindo certidões (DNT 15.752|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Tavares de Sousa & Cia., Ltda., pedindo certidões (DNT 16.125|38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Carlos Wehrs & Cia., pedindo certidão (DNT 15.562|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Luiz Pestana & Cia., pedindo certidão (DNT 14.449|38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Moniz & Cia., Ltda., pedindo certidão (DNT 16.018|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Garages Associadas S. A., pedindo certidão (DNT 13.685|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Fernando Hachradt & Cia., pedindo certidão (DNT 15.774|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Max Roitberg & Irmão, pedindo certidão (DNT 16.439|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

C. S. Oliveira, pedindo certidão (DNT 16.606|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

A. Rodrigues Costa, pedindo certidão (DNT 16.155|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Casa Sousa Batista Limitada, pedindo quatro certidões (DNT 16.420|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

D. Aquino & Cia., pedindo certidão (DNT 14.808|38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Gonçalves Saraiva, pedindo certidão (DNT 16.530|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Aços "Styria" Ltda., pedindo certidão (DNT 16.848|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Autos de infração: n. 1.186, lavrado contra a firma Antônio Pinto Figueiredo (DNT 22.554|38); n. 1.078, lavrado contra a firma Enes & Magalhães (DNT 33.673|38); n. 1.026, lavrado contra a firma Silva Gomes & Cia. (DNT 12.585|37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 21

Consulta formulada pelo Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café (DNT 16.852|38). — De acôrdo. Dê-se conhecimento ao Sindicato, com urgência. (Alude o despacho ao seguinte: "A impressão só pode ser feita por conta do Sindicado, segundo penso.")

Daudt & Durão, pedindo certidão (DNT 13.980|38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 22

Chrysbraz S. A., pedindo certidão (DNT 17.120|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Antenor de Sousa Pereira, pedindo certidão (DNT 16.854|38). — Requeira em termos.

Irmãos Lamas & Cia., pedindo certidão (DNT 17.228|38). — Requeira em termos.

International Machinery Company, pedindo certidão (DNT número 16.849|38). — Em face das informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Franchi & Maier, pedindo certidão (DNT 13.930|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Alberto Martins & Cia., pedindo certidão (DNT 16.043|38). — Certifique-se arquivando-se, a seguir, o processo.

S. Brum & Cia., pedindo certidão (DNT 16.242|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Teodoro Wille & Cia., Ltda., pedindo certidão (DNT 15.858|38). — Tendo em vista o parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Sousa, Torres & Cia., pedindo certidão (DNT 16.232|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

G. Pereira, Carvalho & Cia., pedindo certidão (DNT 17.865|38) — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 23

Freire Guimarães & Cia., pedindo certidão (DNT 2.168|38). — Arquive-se.

Abílio F. Magalhães & Cia., pedindo certidão (DNT 15.123|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Sociedade Brasileira Explosivos "Rupturita", pedindo certidão (DNT 15.390|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

M. A. Avelar, pedindo certidão (DNT 18.197|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Edmar Machado, pedindo certidão (DNT 14.081|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Sebastião Oliveira & Silva, pedindo certidão (DNT 17.735|38). — Tendo em vista a informação e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Artur Balfour & Cia. (Sout America), Ltda., pedindo certidão (DNT 16.377|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Aços "Marathon" do Brasil Limitada, pedindo certidão (DNT 17.061|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé, pedindo certidão (DNT 15.595|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

J. Costa e Ribeiro, pedindo certidão (DNT 18.315|38). — Certifique-se e, em seguida, arquive-se o processo.

Standar Elétrica S. A., pedindo cópia de certidão (DNT 17.160|38). — Requeira em termos.

Dia 25

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., pedindo certidão (DNT 18.799|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Christiani & Nielsen, pedindo certidão (DNT 1.618|38). — De acôrdo com o parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Companhia "Serviços de Engenharia S. A.", pedindo certidão (DNT 16.678|38). — Em face das informações e parecer, julgo improcedente o auto de infração, determinando, como consequência, o fornecimento da certidão solicitada a fls. 2.

Roberto Kronig, pedindo certidão (DNT 17.037|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Max Roitberg & Irmão, pedindo certidão (DNT 13.436|38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Renato Bineli, pedindo certidão (DNT 17.203|38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Sociedade Técnica de Vendas e Representações Ltda., pedindo certidão (DNT 18.393|38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Convenções arquivadas:

Espólio de Marta Niederberger (DNT 7.350|38); Moure & Meireles Ltda. (DNT 18.535|38); Figueiredo & Neto (DNT 9.146|38); Domingos Dias & Albino Dias (DNT 50.126|37); Antônio Pinto da Rocha (DNT 15.638|38); Antônio A. Fernandes (DNT 47.133|37); Marta Niederberger (DNT 16.248|37); Luiz Mendes & Moreira (DNT 15.350|37); Permutadora Pan-Americana Ltda. (DNET 49.258|37); Cardoso & Batista Limitada (DNT 47.506|37); M. Fernandes & Moreira (DNT 50.625|37); Seixas & Cia., Ltda. (DNT 18.024|37); Manuel Maia & Cia. (DNT 46.928|37); Companhia Fiação do Rio de Janeiro (DNT 3.802|38); Salomão Felipe Atala (DNT 15.613|38); Domingos José Saraiva (DNT 14.289|38); Manuel F. dos Santos (DNT 15.893|36); Manuel Maia & Cia. (DNT 10.650|38); A. Júlio Teixeira (DNT 3.079|38); José Fernandes de Carvalho (DNT 16.264|37); Domingos & Afonso (DNT 9.549|37), e Lavos & Cia. (DNT 12.831|38).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1938

Flausino Antero Pinto, solicitando sejam descontadas em férias as faltas do corrente mês (DNT 17.359|38, SIP 21.898|38). — Nada ha que deferir, à vista da informação da Secção. Nos processos referentes a férias, desejo seja declarado, sempre, o que consta do quadro em relação aos requerentes. Arquive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Segundo os assentamentos da Secção, o requerente já gozou parceladamente os 15 dias de férias a que tinha direito no corrente exercício. Cabe o indeferimento do pedido de fls. 2.")

Aquiles de Andrade e Sousa, solicitando sejam descontadas em férias as faltas do corrente mês (DNT 17.357|38, SIP 21.899|38). — Nada ha que deferir, à vista do apura a Quarta Secção. (Alude o despacho ao seguinte: "O requerente teve oito faltas durante o mês de outubro último, das quais cinco foram descontadas em férias e três nos vencimentos, visto o saldo das férias não comportar um desconto superior aos cinco dias.")

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 28 de novembro de 1938

Pedro Néri Silva, pedindo anotação na sua carteira profissional por parte de Plínio Marandino Bianchi — Termo de Infração 420 — SIP 16.072-38. — Não tendo sido apresentada defesa, imponho à firma Plínio Marandino Bianchi, estabelecida com a "Garage Taquara", à Estrada da Taquara n. 60, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional n. 65.044 da 19ª série, conforme ficou apurado no presente processo.

Dia 30

Isidoro Joaquim Mendes Pereira, solicitando identificação. (SIP. 26.327-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Cornélio & Cornélio, solicitando transferência de local. (SIP. 8.115-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este serviço. afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Rossini Albernaz, solicitando transferência de local. (SIP. 10.245-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este serviço. afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Ite Indústria Termo Elétrica Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 7.450-38). — Como proposto. Alude o despocho ao seguinte: Proponho a comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Domingos Alves Ferreira, solicitando transferência de firma. (SIP. 7.251-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

J. Guerreiro Monteiro & Comp., solicitando transferência de razão social e novo registro de livros. (SIP. 2.784-38). — Faça-se o transferência.

M. Esteves & Costa, solicitando transferência de firma. (SIP. 7.188-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Companhia Usinas Nacionais, solicitando transferência de firma. (SIP. 7.108-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a suo alegação.

Manufatora de Ceramica e Vidros Ltda., solicitando transferência de local. (SIP. 7.649-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

F. L. Alves, solicitando transferência de firma. (SIP. número 7.613-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Martins & Cardoso, solicitando transferência de firma. (SIP. 7.802-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Albino A. Gonçalves, solicitando registro de livros. (SIP. número 22.552-38). — Faça-se o registro.

Garcio & Lino, solicitando transferência de firma. (SIP. número 25.763-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

J. Morais & Nunez, solicitando transferência de firma. (SIP. 25.664-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço. afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

J. Cardoso & Valdemar, solicitando transferência de local. SIP. 25.695-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documento que próvem a sua alegação.

José Tovares de Sousa, solicitando transferência de firma. (SIP. 25.707-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

João Silva, solicitando transferência de firma e substituição de seus livros de registro. (SIP. 22.106-38). — Deferido. deixando de produzir efeito a declaração fora do fecho.

José Marques Fernandes, solicitando transferência de firma e substituição de seus livros de registro. (SIP. 24.933-38). — Deferido.

M. Sá Araújo, solicitando transferência de firma. (SIP. número 22.139-38). — Deferido.

Artur de Sousa, solicitando substituição. (SIP. 15.744-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2 afim de apresentar os livros novos, assim, como o registro dos livros anterior, de seus empregados, para o devido confronto.

Gonçalves Coelho & Comp., solicitando transferência de firma e substituição de seus livros de registro. (SIP. 25.262-38). — Deferido.

José Estelito Carvalhal, solicitando transferência de firma. (SIP. 25.899-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Machado & Feres Ltda., solicitando transferência de firma e substituição. (SIP. 17.908-38). — Deferido, nos termos da proposto. Alude o despacho ao seguinte: Tendo procedido a conferência nos livros velhos por fichas novas e sendo excluídos ex-empregados de fls. 4, e estando de acordo os assentamentos, proponho o deferimento do pedido de fls. 2.

F. Barbará, solicitando transferência de firma. (SIP. número 22.129-38). — Deferido.

Bernardino Marques Correia, solicitando transferência de firmo. (DNT. 14.296-38 — SIP. 17.783-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Francisco Leôncio de Melo, solicitando registro de livros. (SIP. 17.457-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, a esta Divisão, afim de apresentar os livros novos, assim como, o registro dos livros anterior, para o devido confronto.

F. Rodriguez & Martinez, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 17.514-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, à esta Divisão, afim de apresentar os livros novos, assim como, o registro dos livros anterior, para o devido confronto.

Ataíde & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 17.199-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente de fls. 2 à esta Divisão, afim de apresentar os livros novos, assim como o registro dos livros anterior, para o devido confronto.

Theodor Wille & Comp. Ltda., solicitando substituição de seus livros de matrícual e horas de trabalho de seus empregados. (SIP. 17.071-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2 à esta Divisão, afim de apresentar os livros novos, assim como o registro dos livros anterior, para o devido confronto.

Antônio de Freitas Matos, solicitando substituição de seus livros de registros. (SIP. 16.738). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente de fls. 2 à esta Divisão, afim de apresentar os fichas de registro novas, assim como, o registro dos livros anterior de seus empregados para o devido confronto.

Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., solicitando substituição de seus livros de registro por novos. (SIP. 16.277-38).

— Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2 a esta Divisão, afim de apresentar os livros novos, assim como o registro dos livros anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Antônio José Gonçalves, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 16.292-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o ocmparecimento do requerente de fls. 2 à esta Divisão, afim de apresentar os livros novos, assim com o registro anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Empresa Elétro Hidráulica Ltda., solicitando transferência de local. (SIP. 8.806-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

J. B. Rodirgues & Irmão, solicitando tranferêncio de firma. (SIP. 8.759-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos, que próvem a sua alegação.

Moisés Bernarroz, fazendo comunicação. (DNT. 8.056-38) — SIP. 16.443-38). — Notifique-se.

A. Mendes Dias, solicitando substituição de seus livros de registro por fichas (SIP. 16.180-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte. Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, afim de apresentar as fichas novas, assim como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Alexandre Schvarger, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 15.859-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de folhas 2, afim de apresentar as fichas de registro, assim como, o registro dos livros anterior para o devido confronti.

Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, solicitando transferência de local. (DNT. 10.152-38). — (SIP. 15.064-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

J. M Gonçalves, solicitando transferência de firma. (SIP. 13.055-38). — Deferido.

Maneul Homem, solicitando transferência de firma. (SIP. número 10.855-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Aron Cywiak, solicitando transferência de firma. (SIP. número 10.402-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

A. V. Carvalho & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP. 10.496-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Jaime, Gonçalves & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP. 8.265-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviog, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação .

Constantino Ribeiro & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma e substituição. (SIP. 10.440-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua transferência, bem como os livros velhos e novos devidamente preenchidos, para se proceder a substituição.

J. Moreira & Ribeiro, solicitando «transferência» de firma. (SIP. 10.125-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este serviço, afim de apresentar documentos que próvem a sua alegação.

Davi Savier & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 5.148-38). — Deferido.

Tronsportes Bonecá Ltda., solicitando registro de fichas para seus empregados. (SIP. 21.491-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça o registro para transporte.

Dia 30 de novembro de 1938

Notificações expedidas

A firma Bevilacqua & Pomar Ltd.:

N. 9.618 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 6 de dezembro, afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Serafim da Silveira (DNT 12.738/38) (SIP 4.039/38).

— Ao Sr. A. Rodrigues Lobo:

N. 9.619 — Solicitando comparecimento às 14,30 horas do dia 6 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Clodoaldo Martins Bastos (SIP 7.760/38).

— A firma Silva Araujo & Comp. Ltd.:

N. 9.620 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 6 de dezembro, afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Roskild Pinheiro da Silveira (SIP 26.316/38).

— A firma A. Nunes & Costa:

N. 9.621 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 7 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Manuel Henrique Campos (SIP 26.317/38).

— A Empresa Progresso Ltd.:

N. 9.622 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 7 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Berta Bacoskyi (SIP 26.318/38).

— Ao Ginásio Anglo Brasileiro:

N. 9.623 — Solicitando comparecimento às 13,30 horas do dia 7 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Maria Baroneza Scheibel B. S. gen Korff (SIP 26.319/38).

— A Fortaleza:

N. 9.624 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 9 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Fábio Kelly de Carvalho (SIP 21.725/38).

— Ao Ginásio Anglo Brasileiro:

N. 9.625 — Solicitando comparecimento às 13,30 horas do dia 7 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Ernesto Baron Schinysingk gen Horff (SIP 26.320/38).

— Ao Sr. José Abaeté Esquerdo Curty:

N. 9.626 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 7 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Ramiro (SIP 26.321/38).

— Ao Sr. José Abaeté Esquerdo Curty:

N. 9.627 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 7 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Sebastião de Sousa (SIP 26.322/38).

— Ao Sr. Benjamin da Cunha:

N. 9.663 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 7 de dezembro, afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Jeremias Batista (SIP 26.323/38).

— Aos Irmãos Breves:

N. 9.664 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas d odia 7 de dezembro, afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Eduardo Nunes da Silva (SIP 26.324/38).

— Ao Sr. Severo Provezzano:

N. 9.665 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 7 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Berilo Brandão (SIP 26.325/38).

— Ao Centro Galego:

N. 9.666 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 8 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José S. Miguel Fernandes (SIP 26.326/38).

— Ao Dr. Nelson Lustosa Cabral, diretor do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

N. 9.667 — Solicitando providências no sentido de ser o Serviço de Identificação Profissional, afim de solucionar uma reclamação que Manuel Simões Raposo apresentou contra a firma Joaquim Carvalho & Comp., informado sobre que base foi recenseado o reclamante para efeito de desconto (SIP 23.559/38).

Dia 30 de novembro de 1938

Telegramas expedidos

Ao senhor encarregado do SIP em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 968 — Solicitando a devolução da carteira 35.561 da 25ª série (SIP 21.206/38).

— Ao senhor inspetor regional em Recife — Pernambuco:

N. 969 — Informando que a carteira 38.701 da 10ª série já foi expedida para aquela Inspetoria (SIP 24.215/38).

— Ao senhor encarregado do SIP em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 970 — Solicitando a devolução da carteira 43.571 da 25ª série (SIP 21.132/38).

— Ao senhor inspetor regional em Maceió — Alagoas:

N. 971 — Informando que a carteira 83.805 da 19ª série já foi expedida para aquela Inspetoria (SIP 20.584/38).

— Ao senhor encarregado do SIP em Campo Grande — Mato Grosso:

N. 972 — Solicitando a devolução da carteira 6.806 da 7ª série (SIP 24.198/38).

Ofícios expedidos

Dia 22 de novembro de 1938

Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.104/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Nicola Serpa (SIP 20.339/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.105/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Nicola Serpa (SIP 20.339/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.106/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Domingos Leal (SIP 19.120/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.107/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Domingos Leal (SIP 19.120/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.108/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Bernardo (SIP 16.743/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.109/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Bernardo (SIP 16.743/38).

— Ao senhor diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 9.110/S — Remetendo o processo SIP 9.737/38 (DNT 15.170, de 1938).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.111/S — Comunicando que foi identificada neste Serviço, a estrangeira Ermínia Pimentel da Cunha (SIP 17.093/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.112/S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Ermínia Pimentel da Cunha (SIP 17.093/38).

— Ao senhor Geraldo Silva Coimbra — Minas Gerais:

N. 9.113/S — Respondendo a carta de 22/10/1938 (SIP 23.372, de 1938).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.114/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Giuseppe Vilardo (SIP 17.193/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.115/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Giuseppe Vilardo (SIP 17.193/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.122/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Guedes (SIP 18.939/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.123/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Guedes (SIP 18.939/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.124/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Hideo Hatanaka (SIP 17.182/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.125/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Hideo Hatanaka (SIP 17.182/38).

Dia 23

Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.126/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Bento Augusto Marques Guerra (SIP 23.243/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.127/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Bento Augusto Marques Guerra (SIP 23.243/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.128/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José de Jesus Gaudêncio (SIP 17.856/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.129/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José de Jesus Guadêncio (SIP 17.856/38).

— Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.130/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio de Almeida Peixoto (SIP 19.560/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.131/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio de Almeida Peixoto (SIP 19.560/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.132/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Marques (SIP 20.121/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.133/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Marques (SIP 20.121/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.134/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Vieira da Cruz (SIP 18.940/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.135/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Vieira da Cruz (SIP 18.940/38).

Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.136/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Machado Avila (SIP 23.339/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.137/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Machado Avila (SIP 23.339/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.138/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio da Silva Batista (SIP 18.762/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.139/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio da Silva Batista (SIP 18.762/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.140/S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Faiga Bass (SIP 16.633/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.141/S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Faiga Bass (SIP 16.633/38).

— Ao senhor Luiz Cruz Amarante — Piauí:

N. 9.142/S — Comunicando que a caderneta de férias, está em desuso, e que deve identificar-se novamente (SIP 21.415/38).

— Ao senhor juiz de direito de Acidentes no Trabalho:

N. 9.143/S — Comunicando que este Serviço não dispõe de elementos para informar se o operário Romeu Serra Gomes tem carteira profissional (SIP 25.146/38).

— Ao senhor diretor do Serviço de Identificação do Exército:

N. 9.144/S — Devolvendo o ofício n. 675/A, que por engano foi entregue nesta Repartição (SIP 25.227/38).

— Ao senhor diretor do Instituto de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal:

N. 9.145/S — Remetendo um pedido da Divisão de Investigações da Polícia de Montevidéo, entregue por engano nesta Repartição.

— Ao senhor inspetor regional em São Luiz — Maranhão:

N. 9.158/S — Remetendo o processo SIP 20.141/38.

— Ao senhor presidente do Sindicato dos Operários em Cerâmica:

N. 9.159/S — Solicitando a devolução da carteira 88.048 da 21ª série (SIP 24.259/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.160/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Rodrigues Dias (SIP 20.206/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.161/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Rodrigues Dias (SIP 20.206/38).

—Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.162/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eduardo Vieira Alves da Silva (SIP 17.475/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.163/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eduardo Vieira Alves da Silva (SIP 17.475/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.164/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alberto Rodrigues (SIP 17.558/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.165/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alberto Rodrigues (SIP 17.558/38).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.166/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José da Cruz Marques (SIP 16.844/38).

— Ao senhor chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.167/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José da Cruz Marques (SIP 16.844/38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 24 de novembro de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	450$000
Art. 9º	10$000
Art. 9º, parágrafo único	30$000
Total	490$000

Dia 25

Decreto n. 22.035, de 29/11/1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:070$000
Art. 9º	25$000
Art. 9º, parágrafo único	90$000
	1:185$000

Decreto n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	165$000

Dia 26

Decreto n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	305$000
Art. 9º	10$000
Art. 9º, parágrafo único	70$000
Total	385$000

Dia 28

Decreto n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:730$000
Art. 9º	25$000
Art. 9º, parágrafo único	90$000
	1:845$000

Decreto n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	380$000

Lei n. 57, de 20/2/1935 (Registro de Químicos):

Art. 5º	30$000
Total	2:255$000

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria. Visto. — *Antonio Bento*, intendente

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Processo n. 4.897.

Autuado — J. Lopes de Oliveira.
Relator — Conselheiro Leopoldo Sondy.

DECISÃO

Visto, examinando e relatado este processo, número quatro mil oitocentos e noventa e sete, em que é autuado J. Lopes de Oliveira, dele consta que contra o mesmo foi lavrado o auto de constatação de infração número tresentos e cincoenta e quatro.

O processo correu com as formalidade legais, o auto foi-lhe remetido pelo Correio, sob registro e publicado no *Diário Oficial*, dele teve conhecimento e se defendeu pela petição de folhas nove.

Em sua defesa alega que a falta da palavra — Licenciado — foi motivada pelo esquecimento do pintor e quanto ao fato de ter usado na taboleta e expressão — projéto e construção — julga o autuado estar de acôrdo com o disposto no artigo cincoenta e quatro parágrafo terceiro do decreto seis mil da Prefeitura do Distrito Federal.

Do exposto o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de acôrdo com o parecer do Sr. conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante da presente decisão, em sua sessão de quatorze de novembro de mil novecentos e trinta e oito, julgou subsistente o auto de constatação de infração número tresentos e cincoenta e quatro, bem aplicada a multa de um conto de réis, por infração do artigo 7º, parágrafo único e artigo trinta e nove, letra *b*, combinados com o artigo trinta e oito, letra *a* do decreto 23.569.

Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *A. Junqueira Ayres*, presidente. — *Leopoldo Sondy*, relator. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, conselheiro. — *Antonio Hirch Marcolino Fragoso*, conselheiro. — *Paulo Thedim Barreto*, conselheiro. — *Luiz Gomes da Paixão*, conselheiro. — *Paulo Ewerard Nunes Pires*, conselheiro. — *Jorge Leuzinger*, conselheiro. — *Ulysses Maximo Augusto de Alcantara*, conselheiro. — *Vitor Hugo da Costa*, conselheiro.

Processo n. 4.897.

Requerente — J. Lopes d'Oliveira.
Relator — Leopoldo Sondy.

Parecer

A. J. Lopes d'Oliveira foi autuado por exhibir, na obra à rua Conde de Bomfim, depois do n. 563, uma taboleta em que declara ser de sua autoria o projeto da referida obra, taboleta na qual, outrossim, omitiu a palavra "Licenciado".

2 — Defendendo-se-se quanto a esta última infração, alega ter sido motivada por esquecimento do pintor ,alegação esta, entretanto, inaceitavel, uma vez que o interessado naturalmente teria lido a sua própria taboleta, antes de coloca-la na obra.

3 — Quanto ao fato de se declarar autor do projeto, argumenta o infrator em sua defesa que está de acôrdo com a lei, por tér sido inscrito na P.D.F. como sendo da categoria *c*, isto é, como profissional habilitado a projetar e construir. Acontece, entretanto, que sendo apenas de "construtor", a sua licença, verifica-se que houve um equivoco por parte da Prefeitura, equivoco esse que o interessado apressou-se em explorar. É, entretanto, evidente que tal interpretação não póde prevalecer, uma vez que a carteira concedida ao Sr. Oliveira foi, de acôrdo com sua licença, a de "construtor" apenas (e não "Arquiteto-construtor"), tendo pois, a inscrição na P.D.F. que se subordinar ao registro do C.R.E.A.

4 — Por estes fundamentos, opino pela manutenção da multa.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Leopoldo Sondy.*

Processo n. 4.830.
Autuado — Manuel Tavares Mendes.
Relator — Conselheiro Antônio H. M. Fragoso.

DECISÃO

Visto, examinado e relatado este processo número quatro mil oitocentos e trinta, dele consta o auto de constatação de infração número tresentos e quarenta e quatro, lavrado contra Manuel Tavares Mendes, por infração do parágrafo único do artigo 7º do decreto n. 23.569.

No processo foram observadas todas as formalidades legais; o auto foi-lhe remetido pelo Correio, sob registro, e publicado no *Diário Oficial;* dele teve conhecimento e se defendeu pela petição de folhas 8.

Em sua defesa alega que já retificou a taboleta escrevendo a palavra — Licenciado — donde se conclue a veracidade da infração constatada, que aliás não é unica, pois também omitiu o endereço do seu escritório, que o citado decreto terminantemente exige no art. 7º; e que tudo demonstra a intensão de burlar o exercício legal da profissão.

O proprietário é engenheiro civil, mas não se acha habilitado na Prefeitura do Distrito Federal; proferiu arranjar a assinatura de um — Licenciado — que acobertasse o exercício ilegal da profissão.

A carta-contrato junta a folhas 15 não tem valor jurídico, não se acha registrada no cartorio de registro de títulos e documentos e nem ao menos tem a firma reconhecida.

Do exposto e de acôrdo com o parecer do Sr. conselheiro relator, que fica fazendo parte integrante da presente decisão, o Conselho, em sua sessão de 14 de novembro de 1938, julgou, por unanimidade, subsistente o auto de constatação de infração número tresentos e quarenta e quatro, e manteve a multa de quinhentos mil réis por bem aplicada, de acôrdo com o decreto n. 23.569 (artigo 38, letra *a*).

Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *A. Junqueira Ayres*, presidente. — *Antonio Hirsch M. Fragoso*, relator. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, conselheiro. — *Leopoldo Sondy*, conselheiro. — *Paulo Thedim Barreto*, conselheiro. — *Luiz Gomes da Paixão*, conselheiro. — *Paulo Ewerard Nunes Pires*, conselheiro. — *Jorge Leuzinger*, conselheiro. — *Ulysses Maximo Augusto de Alcantara*, conselheiro. — *Vitor Hugo da Costa*, conselheiro.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 22 de novembro de 1938

Ofícios:

Illmos. Srs. Alexandre Altberg e Georges Veil:

N. 529-38 — Tendo a fiscalisação deste Conselho verificado uma taboleta à rua Gonçalves Dias n. 4, loja, na qual figurem os nomes de VV. SS., sem que se achem ambos devidamente registrados neste Conselho, como determina o artigo 8º do decreto 23.569, venho pelo presente intimar VV. SS. a fazer o dito registro no prazo de dez dias e provar que ambos são arquitetos ou engenheiros, sob pena de, não o fazendo, serem autuados pelo exercicio ilegal da profissão.

— Sr. diretor da Diretoria de Fiscalisação de Obras e Instalações:

N. 531-938 — Tenho o prazer de acusar o recebimento do vosso ofício n. 150-GD, datado de 17 do corrente, consultando si o Sr. Eduardo Cravo, construtor licenciado para o municipio de Barra do Piraí, póde exercer as suas funções profissionais nesta cidade.

Em resposta, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que o Sr. Eduardo Cravo só póde exercer a profissão de construtor no municipio de Barra do Piraí, local para onde foi licenciado por este Conselho, de acôrdo com o art. 3º do decreto supracitado.

Dia 28

Ilmos. Srs. Monteiro, Santos & Comp. Ltd.:

N. 533-38 — Comunico-vos que este Conselho Nacional, tomando conhecimento de vossa petição de defesa, do auto de constatação de infração número 349, em que sessão de 14 do corrente, resolveu manter a multa de um conto de réis que vos foi imposta no referido auto.

Convido-vos a fazer, amigavelmente, o referido pagamento no prazo de dez dias, sob pena de se proceder à cobrança executiva, nos termos do artigo 41 e seus parágrafos, do decreto n. 23.569, de onze de dezembro de 1933.

— Ilmo. Sr. Lauro Duffrayer:

N. 534-38 — Comunico-vos que este Conselho Regional, tomando conhecimento de vossa petição de defesa do auto de constação de infração número 349, em sua sessão de 14 do corrente, resolveu mantér a multa de um conto de réis que vos foi imposta no referido auto.

Convido-vos a fazer, amigavelmente, o referido pagamento no prazo de dez dias, sob pena de se proceder à cobrança executiva, nos termos do artigo 41 e seus parágrafos, do decreto 23.569, de onde dezembro de 1933.

Dia 29

Exmo. Sr. José João Pereira Bastos:

N. 538-938 — Junto ao presente vos remeto a carteira profissional n. 634, expedida em vosso favor pelo CREA da 4ª Região e entregue a este Conselho para ser visada de acôrdo com o artigo 12 do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

— Ilmos. Srs. J. Lopes & Carneiro:

N. 539-938 — Pelo presente ficam VV. SS., intimados a, no prazo de 15 dias, retificar a palavra afixada na obra da Rua Marquês de Abrantes n. 118, de acôrdo com o que preceitua o art. 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e resolução n. 15, de 21 de julho de 1937, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sob pena de, não o fazendo, serem multados nos termos do citado decreto.

— Ilmo. Sr. Manuel Tavares Mendes:

N. 540 — Junto vos remeto, sob registro, o auto de multa número 18, que, contra vós foi lavrado, em virtude da decisão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da referida multa, na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio sito à rua Aparício Borges n. 10, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do referido auto de multa no *Diário Oficial*, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41 § 1º decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Auto de multa — N. 18

Manuel Tavares Mendes, estabelecido à rua do Lavradio n. 27, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo sétimo parágrafo único do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número tresentos e quarenta e quatro de 26 de julho de 1938 que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acôrdo com o preceituado no artigo 26 letra c) do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500$000 (quinhentos mil reis), sem prejuizo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também, intimado a efetuar, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sito à rua Aparicio Borges n. 10, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41 § 1º do citado decreto 23.569.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

Dia 30

Ilmo. Sr. J. Lopes de Oliveira:

N. 542 — Junto vos remeto sob registro, o auto de multa n. 19, que, contra vós foi lavrado, em virtude da decisão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da referida multa, na tesouraria deste Conselho, situado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, rua Aparício Borges n. 10, no prazo de dez dias, a contar da publicação do referido auto de multa no *Diário Oficial*, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do artigo 41 § 1º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Auto de multa — N. 19

J. Lopes d'Oliveira, estabelecido à rua Carolina Meyer n. 36, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos sétimo parágrafo único e trinta e nove letra *b*) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número tresentos e cincoenta e quatro de 23 de setembro de 1938, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acôrdo com o preceituado no artigo 26 letra c) do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000$000 (um conto de réis), sem prejuizo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também, intimado a efetuar, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sito à rua Aparício Borges n. 10, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41 § 1º do citado decreto 23.569.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *A. Junqueira Ayres* presidente.

Instituto Nacional de Previdência

334ª. SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos vinte e cinco dias do mêz de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, ás dez horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presente os membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Dr. Herbert Moses, Gualter de Pinto Bastos e o Sr. Procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realisou-se a 334ª. sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência. tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculia julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 678 — Peculio obrigatório, 10:000$000 — Cont. Marta Calheiros Gomes Moreira. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 49, e de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Delibirativo autorizar o pagamento da quata parte que compete a D. Elza Moreira Melo Cunha, filha da ex-contribuinte Marta Calheiro Gomes Moreira, atentos os cálculos e partilha de fls. 24, e fezendo-se, em tempo, o deconto da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 4.289 — Pecúlio obrigatório, 5:000$000 — Cont. José Alves. — Atendendo a que na certidão de casamento de fls. 21 e 22, está comprovada a declaração do falecimento da mãe do ex-contribuinte José Alves, e de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento, a D. Antônia Alves, viúva do *de-cujus*, da parte restante do pecúlio partilhado a fls. 13, e que fôra reservada por força de sua decisão de fls. 15.

N. 4.522 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Cont. Arlindo Pereira de Lima. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação, quota parte e pensões a que têm direito a viúva, a filha maior e os filhos menores do ex-contribuinte Arlindo de Lima, de acordo e na fórma dos cálculos e partilha de fls. 33.

N. 4.576 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Cont. José Marques Lucas. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve mandar que se proceda a nova partilha, tendo por base a idade constante da certidão de casamnto de fls. 7.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 2.910 — Pecúlio obrigratório, 15:000$000 — Cont. Ataúfo Melo. — Provada, pelo documento de fls. 10, a maioridade de Lia, filha do ex-contribuinte, resolve deferir o pedido de fls. 45, da referida beneficiária.

N. 3.115 — Pecúlio obrigatório, 5:000$000 — Cons. José da Silva. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Reletor, resolve autorisar o pagamento da meação do aumento do pecúlio que compete ao pai do ex-contribuinte José Silva, observada a partilha de fls. 34, e reservar a outra metade, nos termos do mesmo parecer.

N. 3.533 — Pecúlio obrigatírio, 5:000$000 — Cont. Lafaiete de Melo Maximo Barbosa. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve deferir o perido de emprestimos de fls. 28, nos precisos termos do mesmo parecer e do emjtido peio Dr. Procurador, fls. retro.

N. 4.349 — Pecúlio obrigatírio, 10:000$000 — Cont. Felisberto Vieira. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento da pensão a que tem direito a menor Helena, filha e única beneficiária do ex-contribuinte Felisberto Vieira, de acordo e na fórma dos cálculos e partilha de fls. 20, satisfazendo-se, em tempo, as exigências constantes da parte final do parecer de fls. 28 da Procuradoría.

N. 4.701 — Pecúlio facultativo, 50:000$000 — Cont. Paulo Lens de Araújo Cezar. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve, atender os cálculos e partilha de fls. 25, autorizar a restntuição dos prémios pagos, à viúva e aos filros da ex-contribuinte Paulo Lenz de Araújo Cezar, visto a sua inscrição facultativa n. 83.382 não ter o período de carência.

N. 4.724 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Cont. Rogério da Silva Galvão. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorisar o pagamento da meação e quotas parte a que têm direito a viúva e os pais do ex-contribuinte Rogério da Silva Galvão, atentos os cálculos e partilha de fls. 13.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.631 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Cont. Osman Pachá Carneiro. — Atendendo ao que consta da certidão de fls.56, e de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota parte que compete à pensionista Clarice, filha do ex-contribuinte Osmon Pachá Carneiro, na conformidade dos cálculos e partilha de fls. 34, e feito em tempo o desconto da parte capital correspondente às pensões vencidas.

N. 4.230 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Cont. José Alves de Freitas. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorisar a pagamento da parte restante do pecúlio partilhado a fls. 13 e que fôra reservada por força de sua decisão de fls. 16, a D. Dagmar Gonçalves de Freitas, viúva do ex-contribuinte José Alves de Freitas.

N. 4.244 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Cont. Benjamon de Carvalho Góes. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das meações do pecúlio liquido partilhado a fls. 60, à viúva e à filha do ex-contribuinte Benjamin de Carvalho Góes.

N. 4.741 — Pecúlio obrigatório , 10:000$000 — Cont. Nicanor de Matos Vieira Junior. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Reletor, resolve autodizar o pegamento do pecúlio liquido partilhado a fls. 14, aos pais e únicos beneficiários do ex-contribuinte Nicanor de Matos Vieira Junior.

Processos julgados:

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 11.380-Predial — Req. Adriano Carreia da Silva Camara. — O Conselho Deliberativo, nos precisas termos do parecer e voto do Sr. Relator, resolve deferir o pedido de fls. 71, quanto à restituição da importância de 12:000$000. — *Nota*: O Conselheiro F. Muniz Freire deu o seguinte voto: Tenho em vista o parecer do Sr. Conselheiro Relator e opinião manifestada pelo Dr. Procurador na presente sessão, voto pela restituição da importância de 12:000$000, passando as apólices, dadas em garantia de alugel, à propriedade do Instituto.

N. 21.306-37 — Req. Manuel de Siqueira Pinto. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o voto do Sr. Relator, resolve baixar o processo em diligência, afim de ser auvido o Sr. Dr. Procurador.

N. 1.947-38 — Req. Adolfo Olinger dos Reis. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o voto do Sr. Relator, resolve baixar o pracesso em diligência, afim de ser ouvido o Sr. Dr. Procurador.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 24.560-38 — Req. José Libório Bulção. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve propôr a S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a efetivação dos auxiliares técnicos especializados, Sr. José Libório Bulcão e Edmundo Bragante.

N. 26.194-38 — Inquerito administrativo. — O Conselho Deliberativo, á vista do que consta do presente processo e mais, do parecer do Sr. Reletor, e exposição verbal do Sr. presidente, resolve aplicar ao funcionário em causa, a penalidade de quinze dias de suspensão, com perda total dt vencimentos e tempo de serviço.

335ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e tinta e oito, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Cândido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 335ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 711 — Pecúlio obrigatório 15:000$000, constituinte, Guilherme José de Lima. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo baixar o processo em diligência, nos termos do mesmo parecer.

N. 1.325 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, cont. Albino de Oliveira Rocha. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 9 verso, e adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota parte pertencente à beneficiária Josina, filha do ex-contribuinte Albino de Oliveira Rocha, na conformidade dos cálculos e partilha de fls. 21, feito em tempo o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 2.255 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, cont. Antônio da Silva. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 59, e de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota parte que compete à beneficiária Vitória, filha da ex-contribuinte Antônio da Silva, na conformidade dos cálculos e partilha de fls. 41, e feito em tempo o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 4.155 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000, cont. Leandro Francisco da Silva. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas partes que competem aos beneficiários Ana Francisca, Isabel e Antônio, filhos do ex-contribuinte Leandro Francisco da Silva, na conformidade dos cálculos e partilha de fls. 39.

N. 4.245 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, cont. Francisco Portela. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 9, e de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls 46, nos precisos termos do parecer de fls. 48, da Procuradoria.

Relator, Dr. Herbest Moses:

N. 208 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000, cont. Alfredo Honório da Silva. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 16, e de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls 50, do pensionista Agnaldo, filho do ex-contribuinte Alfredo Horácio da Silva.

N. 903 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, cont. Carlos Pioli. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 58, e de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota porte pertencente à beneficiária Maria, filha do ex contribuinte Carlos Pioli, na conformidade dos cálculos e partilha de fls. 39, feito em tempo o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 3.290 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, cont. Otávio da Silva Damas. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 9, e de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 36, da beneficiária Lorette, filha do ex-contribuinte Otávio da Silva Damas.

N. 4.074 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, cont. Teodoro Inácio dos Santos. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 50, oficiando-se, a respeito, ao Juiz respectivo, com transcrição do dispositivo legal que rege a matéria.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.752 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, cont. Genésio Vitor Alvaro da Luz. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, o Conselho Deliberativo, deferindo o pedido de fls. 47, resolve autorizar o empréstimo de 106$200, com a consinação mensal de 5$000, pelo prazo de 24 meses.

N. 2.158 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, cont. Sílvio de Sousa Monteiro. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 14 e 15, e de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota parte a que tem direito a pensionista Amélia de Sousa Monteiro, irmã do ex-contribuinte Sílvio de Sousa Monteiro, atentos os cálculos e partilha de fls. 53, descontando-se, em tempo, a parte capital incluida nas pensões vencidas e satisfeitas as exigências constantes do parecer de fls. 66, da Procuradoria.

N. 3.751 — Pecúlio obrigatório, 15:000$ e facultativo, 4:000$, contribuinte Francisco Passos. — Adotando o parecer e voto do Senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o empréstimo de 379$700, com a consignação mensal de 10$000, pelo prazo de 48 meses, à requerente de fls. 32.

N. 4.714 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000, cont. Francisco Sales Sobrinho. — Adotando o parecer e voto oral do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas partes a que tem direito Osvaldo de Menezes Sales e Nilton Sales, irmãos e únicos beneficiários do ex-contribuinte Francisco Sales Sobrinho, na conformidade dos cálculos e partilha de fls. 13, dispensada a exigência final do parecer do Sub-assistente, a fls. 32, visto já encontrar-se a fls 15, a declaração de família, feita de forma legal.

Processos julgados:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 27.129-38 — Requerente Djalma Dias Ribeiro. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo baixar o processo em diligência, nos termos do mesmo parecer.

N. 612 — Hipotecário — Requerente Sílvio Viana Freire. — O Conselho deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve baixar o processo em diligência, afim de que o Dr. procurador diga sobre a necessidade de ser lavrada nova escritura, assim como da aplicação da lei nova ao caso passado.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 19.620-38 — Funeral 603 — Requerente Ermelinda Garcia Côrtes. — O Conselho deliberativo, adotando o parecer e voto do Senhor relator, resolve deferir o pedido de fls. 2, para autorizar o pagamento da importância de 500$000, (quinhentos mil réis) a título de adeantamento para funeral e luto.

Inscrição a pecúlio Julgada:

Relator, Sr Francisco Muniz Freire:

N. 15.723 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000, cont. João de Melo Vilas Boas. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve, mantendo sua decisão de fls. 10 encaminhar o recurso de fls. 11 a 14, à consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1938

Presidência: capitão de Mar e Guerra, Luiz de Barros Falcão — Secretaria: Ací da Veiga Costa

Processo D. T. M. 13-A-38.

Reclamante, Arnaldo Pires Laranjeira

Reclamada, Companhia de Comércio e Navegação.

Decisão: A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu por unanimidade: "Em virtude de não haver sido aceita pela Companhia reclamada a proposta de conciliação feita pelo reclamante: preliminarmente não tomar conhecimento da reclamação por não ser esta Junta órgão competente para fazer cumprir os acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho. Como bem frisou o advogado do reclamante em sua argumentação oral é a presente reclamação consequência de outra anterior em que foi a mesma reclamada condenada, pelo Conselho Nacional do Trabalho, a reintegrar o reclamante *"com todas as vantagens legais"*, decisão esta que o reclamante considera não integralmente cumprida, por não lhe terem sido pagos os vencimentos correspondentes á época em que estava afastado da Companhia na proporção a que se julga com direito. Ora, de acôrdo com a parte final do art. 5º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, combinado com o n. XVII do art. 16 do mesmo decreto, a execução das decisões do Conselho Nacional do Trabalho deve ser promovida pelo procurador geral do Conselho, perante a justiça ordinária. Compareceram: Dr. Antônio Gallotti, como representante da Companhia reclamada e Dr. Valdir Faria Rocha, como advogado do reclamante".

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 1 de dezembro de 1938

Governo do Estado de Minas Gerais, pedindo seja celebrado um convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Governo da União, pelo qual sejam delegados ao governo daquele Estado os poderes de que trata o artigo 23 do decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938. — Como parece ao D. N. S. P. C. Faça-se o necessário expediente ao governo de Minas Gerais, encarecendo a conveniência em remeter os moldes do acordo já realizado com o M. da Agricultura.

É o seguinte o parecer do D. N. S. P. C.:

"Esta Diretoria Geral é, pois, de parecer que:

a) seja solicitada do governo do Estado de Minas Gerais, indicação dos moldes do acordo já combinado com o Ministério da Agricultura;

b) verificado, dessa forma, o gênero de cooperativas que o Estado de Minas pretende fiscalizar, seja o assunto estudado pelos diversos Departamentos Administrativos deste Ministério, a que caiba a fiscalização das cooperativas referidas nos itens *b* a *e*, do art. 17, do decreto-lei n. 581, já citado;

c) não seja incluída no acordo a fiscalização das cooperativas de seguros, atribuida a este Ministério". (Processo n. 5.809, de 1938).

Companhia Kosmos-Capitalização, pedindo seja mantida a data da realização dos seus sorteios mensais. — Faça-se a Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República. (Processo n. 5.794-38).

Luiz Bueno, servente da classe E, pedindo exoneração. — Sim, em termos. Ao S. P., para fazer o necessário expediente, indicando um substituto.

Comissão Especial de Legislação Social

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

ATA DA 32ª REUNIÃO REALIZADA A 17 DE NOVEMBRO DE 1938

Com a presença dos Srs. Salgado Filho, Deodato Maia, Alberto Surek, Ozéas Mota e Vicente Galliez, têm início os trabalhos, às 14 horas e vinte minutos.

E' lida e, sem observações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Salgado Filho — Na antiga Câmara dos Deputados havia um projeto, sob n. 153, de autoria do Sr. Lacerda Werneck, visando o pagamento de salários de trabalhadores, a sua garantia e, também, a fixação da moeda em que o pagamento devia ser feito. Teve passagem demorada pelas comissões, vindo a receber um substitutivo da de Legislação Social. O assunto é muito interessante e merece nossa atenção. Sabemos que não ocorre, em muitas localidades do interior do paiz, o mesmo que se dá nas capitais. Ha trabalhadores que são pagos em vales, havendo até, em certos lugares, moeda especial para a efetuação desse pagamento.

Mandei desarquivar o projeto e o distribuo ao nosso colega senhor Deodato Maia.

O Sr. Deodato Maia — Com muito prazer.

O Sr. Salgado Filho — Existe, nesse projeto, emenda minha, tendente a fazer com que o pagamento seja em moeda corrente. Preocupou-me muito a situação do trabalhador em certos Estados.

O Sr. Alberto Surek — No interior, a situação do colono é, muitas vezes, aflitiva. Não pode, siquer, vender o produto do seu trabalho. Cultiva, colhe, mas fica na obrigação de entregar o resultado do seu esforço ao empregador, que é quem faz a transação da venda.

Realmente, precisamos libertar o trabalhador rural do interior dessa situação angustiosa.

O Sr. Salgado Filho — Existe, também, aquí, um substitutivo do ex-deputado Sr. Morais Andrade, elaborado com aquele cuidado com que sempre versava tais assuntos.

O Sr. Deodato Maia — Em algumas localidades do interior faz-se o pagamento ao trabalhador em vales, para o fornecimento nos armazens.

O Sr. Salgado Filho — O nobre colega estudará o projeto e nos trará o seu parecer.

O Sr. Deodato Maia — Perfeitamente.

O Sr. Salgado Filho — Foi dirigido à Comissão um ofício da Associação Brasileira de Imprensa, subscrito pelo seu presidente, felicitando-nos pela transformação em lei do projeto de autoria do nosso colega o Sr. Ozéas Mota, permitindo os benefícios da cumulação das aposentadorias oficiais com as particulares.

O Sr. Ozéas Mota — Fui autor apenas da emenda, não de todo o projeto onde o dispositivo foi incluído.

O Sr. Salgado Fulho — Diz o referido ofício que a iniciativa vem de encontro aos desejos de muitos profissionais da imprensa.

O Sr. secretário agradecerá.

O Sr. Fernandes de Oliveira, chefe de distrito da Leopoldina Railway, dirigiu ao Sr. Presidente da República carta, encaminhada, pelo Ministério do Trabalho, a esta Comissão, relativa ainda ao substitutivo do nosso colega Sr. Ozéas Mota ao ante-projeto do Sr. Alberto Surek sobre aposentadoria e pensões. Ha aí alusão ao caso, já esclarecido, sobre si a aposentadoria compulsória ou a ordinária deveria ser concedida aos 68 anos.

Como o ponto já não oferece mais dúvidas, diante do texto definitivo aprovado pela Comissão, o Sr. secretário, nesse sentido, oficiará ao Ministério do Trabalho, dando os esclarecimentos necessários.

Pelo Sindicato dos Operários em Tração, Força e Luz, com sede em Campinas, foi também, dirigido ao Sr. ministro do Trabalho ofício referente ao mesmo assunto.

Desde que a matéria é idêntica, o Sr. secretário oficiará nos mesmos termos ao Ministério do Trabalho.

Foi-me endereçado um ofício da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, transmitindo outro que lhe foi dirigido pelo seu filado, Sindicato dos Operários e Empregados em Calrigido pelo seu filiado sejam tomadas no devido apreço, pela Comissão, as sugestões que aí se fazem, relativas ao decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 (regulamento do trabalho na indústria).

Como não existe, na Comissão, projeto algum concernente ao assunto, provindo da ntiga Câmara, o que poderemos fazer é encaminhar tais sugestões ao Sr. ministro do Trabalho, sendo nesse sentido oficiado, pelo nosso secretário, a S. Ex.

O Sr. Vicente Galliez — Trata-se de lei, já algu mtempo ha, em vigor e contra a qual não houve, até aquí, qualquer reclamação.

O Sr. Salgado Filho — Em vigor, ha seis anos, tendo merecido a brilhante colaboração do ilustre colega.

O Sr. Vicente Galliez — Muito obrigado.

O Sr. Salgado Filho — Ha algum parecer ou comunicação à Comissão?

O Sr. Alberto Surek — Sr. presidente, foi-me distribuído por V. Ex., para relatar, a mensagem enviada à antiga Câmara dos Deputados pelo Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos do Sr. ministro do Trabalho, de então, sobre o anteprojeto que crêa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Rodoviários.

Quero desobrigar-me, agora, dessa incumbência, expondo meu ponto de vista sobre o assunto, apesar de já ter sido dada solução ao caso dos rodoviários, solução que satisfez, embora contrária à idéia que tive em vista.

Preciso dar meu modo de pensar, porque, nesta Comissão tenho sido relator de mais de uma proposição tendentes a dar organização a Institutos e Caixas de Aposentaria e Pensões.

Nesse sentido, sabe V. Ex. que me manifestei a favor da inclusão dos funcionários das Caixas Econômicas no Instituto dos Bancários, porque entendia que, não existindo ainda, para eles, um instituto, não havendo um patrimônio, seria razoável, constituindo seus funcionários pequeno grupo, fossem incluídos numa instituição maior.

De outra feita, relator do projeto referente à Caixa de Previdência do Banco do Brasil, visando regularizar sua situação, fiz ver que, no meu ponto de vista, havia duas soluções, podendo qualquer delas ser adotada: a incorporação ao Instituto dos Bancários ou o seu funcionamento ao lado desse Instituto, de acôrdo com o que determinava o artigo de lei, que permitiu seu funcionamento.

O Sr. Salgado Filho — Com os funcionários até então existentes.

O Sr. Alberto Surek — Fiquei com a segunda das hipóteses pela razão já exarada em meu relatório: existia um patrimônio; havia direitos adquiridos que, no meu entender, não deveriamos prejudicar, criando dificuldades aos funcionários, tanto mais quanto o instituto de previdência social, em nosso país, ainda está em experiência. Só daquí a alguns anos, poderemos saber qual a orientação definitiva a seguir com referência a esses Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O Sr. Salgado Filho — Acatamos todos a opinião do colega. Apenas fiz objeção quanto à citação do artigo, que não permitiu o funcionamento da Caixa de Previdência do Banco do Brasil nos termos que enunciava.

O Sr. Alberto Surek — Verificamos que as últimas resoluções do governo quanto à organização das Caixas de Aposentadoria e Pensões já são mais favoráveis do que as primeiras, tendo em vista a complexidade dessas organizações, que não poderiam, na quasi maioria dos casos, dar benefícios maiores, suportando onus pesados.

No que dizia respeito à Caixa de Previdência do Banco do Brasil, era o empregador que vinha em benefício dos seus associados e isso era possível por tratar-se de estabelecimento de crédito, com caráter oficial, gozando de regalias e privilégios que outros empregadores não desfrutam.

No caso dos rodoviários, idealizei uma orientação, que segundo pensava, devia ser adotada.

As opiniões, entretanto, divergiram e veiu a ser dada solução à situação dos rodoviários, que ficaram subdivididos por três institutos, dos mais sólidos atualmente: parte foi para os comerciários; parte para os industriários; e o restante, o grosso dos ferroviários, ficou subordinado ao novo Instituto de Transportes e Cargas.

Sendo assim, desejava, devolvendo a V. Ex. os papeis que me foram distribuídos, pedir o arquivamento do projeto.

O assunto está solucionado, mas faço questão de salientar que meu ponto de vista não era desacertado.

O Instituto dos Rodoviários poderia subsistir; teria vida própria pelo grande número de associados com que viria a contar.

A solução oferecida parece ter sido satisfatória, de vez que não houve qualquer protesto das classes interessadas.

Nestas condições, só me resta, como acabei de dizer, pedir o arquivamento do projeto, sendo este meu parecer, que peço ao Sr. presidente submeta à apreciação dos colegas.

O Sr. Salgado Filho — Os senhores que aprovam o parecer do Sr. Alberto Surek, opinando pelo arquivamento do projeto, queiram manifestar-se. (Assentimento geral).

Está aprovado.

Ha mais alguma comunicação ou parecer?

O Sr. Ozéas Mota — Sr. Presidente, tenho em mãos para relatar dois projetos referentes, um, à regulamentação da profissão de vendedor pracista e, outro, à regulamentação da profissão de representante comercial junto às repartições públicas.

Não cessam os interessados de procurar-me, pedindo-me lhes dê andamento. Tenho me dedicado ao estudo de outros assuntos que tenho trazido a debate e que me foram afetos, por V. Ex. não havendo, entretanto, descurado destes de que agora me ocupo.

Acho, e nesse sentido gostaria de ouvir, desde já, a opinião dos meus colegas, que, a regulamentar a situação dos vendedores pracistas e a dos vendedores nas repartições públicas, deveriamos, de uma vez, regulamentar a situação de todo e vendedor, empregado no comércio.

Acredito que seria mais interessante, sinão mais prático e lógico, fundir essas duas classes de vendedores num só projeto ampliando ainda, a todos os empregados no comércio, dispositivos que se relacionassem com esse gênero de atividade.

Não se poderia dizer, assim, que estamos aqui fazendo trabalho a prestações, (tanto em moda nos meios comerciais), procurando, apenas, atender a este ou áquele interessado. Deveriamos, numa só proposição, determinar os requisitos essenciais para o exercício da profissão.

O Sr. Salgado Filho — Antes de sujeitar a consulta do nobre colega aos demais membros da Comissão, queria lembrar que há uma sugestão do Sindicato dos Atacadistas sobre o assunto.

Entendo — não me fixei ainda na matéria de modo definitivo, porque não veiu a mesma a debate — entendo, como o colega senhor Ozéas Mota, que, realmente, a matéria deve ser apreciada ou prevista no regulamento dos empregados do comércio.

O Sindicato dos Atacadistas tem uma sugestão que impressiona, quanto aos vendedores em repartições públicas; e impressiona, tanto mais quanto o argumento parte de empregadores: é que a regulamentação tenderia à moralidade administrativa, evitando-se uma concorrência desleal. Indivíduos não empregados em casas comerciais intervêm, pelas suas relações pessoais nos departamentos da administração pública, aí colocando produtos que foram obter particularmente, às vezes, em condições as mais desvantajosas.

É ponto interessante, que deve ser examinado.

Como afirmei, ainda não tenho juízo, firmado sobre o assunto, mas desejava chamar a atenção dos colegas para esse aspecto.

O Sr. Ozéas Motta — Recebi inúmeras sugestões que, sobre a matéria fazem os interessados.

Parece-me que não se deverá impedir que um cidadão vá aplicar sua atividade no comércio. Poder-se-á, porém, exigir o preenchimento de uns tantos requisitos para esta ou aquela atividade.

É o que corre com outras profissões. O indivíduo precisa de tempo, de um certo estágio para fazer isto ou aquilo.

O Sr. Salgado Filho — Não há dúvida que não se pode impedir que o indivíduo exerça sua atividade comercial. O que é permitido é evitar uma concorrência desleal, da parte de pesosas que, não fazendo de tal profissão meio de vida, venham, por circunstâncias momentâneas, entrar em concorrência com os que apenas nessa profissão encontram os recursos de subsistância.

O SR. *Ozéas Mota* — É o que se pode dar com os aposentados.

O Sr. Salgado Filho — Não falo em aposentados. Encaro a questão de modo geral.

O Sr. Ozéas Mota — Os que estiverem aposentados ou reformados, tendo seus ordenados ou saldos, poderão aplicar sua atividade no comércio, depois do estágio em que habilitem para a função.

O Sr. Salgado Filho — Não sou dos que pensam que um indivíduo aposentado possa concorrer com os que não o sejam, no exercício de qualquer atividade. A concorrência, aí, é positivamente desleal. Quem se aposentou é porque não pode mais prestar serviços. Está inutilizado. A presunção deve ser essa.

O Sr. Ozéas Mota — Hoje, infelizmente, já não será assim, assim, porque há a aposentadoria compulsoria, como a do artigo 177, da Constituição...

O Sr. Salgado Filho — Meu ponto de vista é que o aposentado não deve concorrer com o considerado válido.

Quando Ministro do Trabalho, recordo-me de haver recebido, de Vassouras, — cito o caso, como demonstração prática de que é procedente o modo com encaro o assunto — reclamação de empregados em construção civil, que se queixavam dos aposentados do Estado que, já tendo sua subsistência garantida, iam fazer-lhes concorrência, oferecendo serviços por salários mínimos, quando êles precisavam de um ganho maior para o sustento próprio e das respectivas famílias.

E o ponto que deve prevalecer.

O indivíduo aposentado, supõe-se que esteja inhabilitado ou impossibilitado, quer pela idade, quer pela moléstia ou outra razão, de continuar a trabalhar.

Não deve mais concorrer com os que ainda estão na necessidade de ganhar a vida.

O Sr. Ozéas Mota — Há os aposentados, sem ser por moléstia ou porque se encontram impossibilitados para o trabalho como já lembrei.

O Sr. Salgado Filho — Precisamente por isso, sou contrário a qualquer aposentadoria que não seja por invalidez.

O Sr. Ozéas Mota — A sugestão a ser aceita, penso, deverá ser a que determina que só depois de um estágio no comércio, como auxiliar, fique o indivíduo em condições de abraçar a profissão.

O Sr. Vicente Galiez — Acho que não há vantagem em fazer-se a regulamentação, nos termos em que a deseja, o nosso colega Sr. Ozéas Mota.

O Sr. Ozéas Mota — Se fazemos a regulamentação de uma classe — a dos vendedores pracistas ou a dos vendedores em repartições públicas — então encaremos a situação de todos, realizando regulamentação geral.

Do contrário, não regulamentemos nenhuma. Por que, tiraremos do comércio, apenas, dois grupos, ou melhor, destacarmos alguns servidores, para ser regulamentada a sua atividade?

O Sr. Alberto Surek — Poderá haver razão para fazer-se a regulamentação de umas classes e, não de outras.

O Sr. Ozéas Mota — Não devemos fazer legislação de flôr de laranja e, sim, procurar atender a todo o profissional. Tanto é vendedor o que procura, no balcão, colocar um cadeado, um ferrolho ou um metro de seda, um vidro de extrato, como outros que vão às repartições públicas e ao próprio comércio — do atacadista ao retalhista — vender víveres, papel, máquinas de escrever, etc...

Um atráe o freguez ao balcão; outro vai procurá-lo nas repartições públicas e no próprio comércio. É preciso, apenas, vêr o ambiente em que vai exercer a atividade.

Há condições que não podem deixar de ser exigidas para a profissão. Para o comércio a varejo, pelo menos, a maioridade e alfabetização — saber ler e escrever, e fazer as quatro operações, atestado de bons costumes, carteira de identidade. Para os vendedores pracistas e em repartições públicas mais um pouco como cogita o projeto.

Minha preocupação, sobretudo, é evitar que se pense que apenas desejamos regulamentar a condição de vendedor pracista ou de vendedor de repartições pública, esquecendo os demais auxiliares do comércio.

Insisto, que se é para regulamentar a profissão, não se deve escolher esta ou aquela função. Ou tudo ou nada.

O Sr. Vicente Galliez — Minha opinião é a de que os projetos a que se refere o nobre colega foram pedidos com determinada finalidade.

No caso dos vendedores nas repartipões públicas, havia havia o desejo de dar-se aos membros do Sindicato dos Representantes Comerciais junto ás Repartições Públicas a exclusividade no exercício da profissão. Tal exclusividade foi repudiada por todos aqueles legisladores que examinaram, no momento oportuno, tal projeto.

O que sabre pouco interessa.

Naturalmente, em se tratando de repartições públicas, poder-se-ia exigir que o vendedor fosse brasileiro e portador de uns tantos outros requisitos.

Não me parece, entretanto, que haja no momento vantagem sólida, capaz de justificar a regulamentação, como a deseja o nosso colega.

O Sr. Ozéas Mota — Fato é que os interessados ainda continuam a bater-se pelo projeto

Minha opinião é a de que, ou se arquivam os projetos ou fazemos cousa geral.

O Sr. Vicente Galiez — Não vejo vantagem em projeto de ordem geral, e, mesmo não se pode equiparar o genero de trabalho de um vendedor de balcão.

O Sr. Ozéas Mota — Para todas as funções são necessários a prática e uns tantos requisitos. Tanto assim que o vendedor por atacado ou pratista, como em repartições públicas, se for para um balcão naufraga ..

O Sr. Alberto Surek — O vendedor de repartições públicas deve ser especializado.

O Sr. Ozéas Mota — Especializado — repito — todos são, cada um na esfera de ação.

O Sr. Vicente Galiez — Quanto aos vendedores em repartições públicas haverá casos que digam respeito até à própria segurança nacional. Seria mistér, evidentemente, a exigência de nacionalidade brasileira.

Ha, porém, atualmente, inumeras formalidades que provêm os fornecimentos: a concorrência pública, a audiência do Tribunal de Contas, etc.

Desaparecem, assim, as vantagens da regulamentação que o colega desejaria propôr.

Quanto a fazermos lei, com a exigência, apenas, de ser o vendedor maior, sabendo ler e escrever, acho objeto muito exiguo para nos entregarmos a essa legislação.

O Sr. Ozéas Mota — Não exijamos, então, para o pracista ou em repartições públicas, ser maior, brasileiro, ter folha corrida, etc. As exigências estão de acordo com a função!...

O Sr. Alberto Surek — Essa questão Sr. Presidente, está situada do seguinte modo: ha um projeto da antiga Câmara, n. 209, regulamentado o exercício da profissão de representantes comerciais junto as repartições públicas e um memorial, se não me engano, do Sindicato classista.

Fui, na extinta Câmara, relator, por duas vezes, da proposição. Procurei estuda-la minuciosamente, e vendo as necessidades da classe, cheguei a conclusão até certo ponto favoravel ao projeto.

Pude ver que medidas, tomadas ainda ha poucos dias, quanto à defesa nacional, coincidem com as que, no estudo do projeto, julgava eu necessárias.

A proposição poderá ser aprovada, sendo justo regulamentar-se a profissão.

Não vejo a mesma cousa com referência aos vendedores comuns, porque estes devem ser aproveitados do modo geral no exercício de sua atividade.

Todos os cidadãos que se dedicam ao comércio só podem engrandecer o país. Passam a dar movimento às nossas riquezas, representadas pelas mercadorias que negociam.

Procuremos, assim, dar solução ao caso dos vendedores em repartições públicas, começando pela nacionalização dos que exerçam a profissão.

Imprescindivel atentarmos para esse aspecto, sendo que se trata de individuos que terão ingresso em todos os sectores da administração, inclusive nas praças de guerra.

O Sr. Vicente Galiez — Esse é aspeto de segurança nacional; não de legislação social, que é do que nos devemos ocupar.

O Sr. Alberto Surek — Se pretendemos regulamentar a profissão, não podemos deixar de tocar nesse ponto, principalmente, quando sabemos que, hoje, ha dificuldade até para o estrangeiro naturalizar-se. Atualmente, não se consegue a naturalização com a facilidade que existia no passado.

O Sr. Ozéas Mota — Uma fábrica de armamentos que mande aqui seu representante não poderá negociar com o nosso país, diante da exigência de ser vendedor de nacionalidade brasileira.

O Sr. Salgado Filho — Como vemos são esses, aspectos de segurança nacional, nos quais a Comissão não deve ter interferência. São questões que estão entregues às forças armadas, que nos garantem perfeitamente. Isso é ponto que, sendo primordial, para nós é secundário, porque não está na alçada das nossas atribuições.

O Sr. Ozéas Mota — São sociais as leis de que nos devemos ocupar.

O Sr. Alberto Surek — Uma cousa estará ligada a outra.

Quanto á materia que estamos debatendo, é preciso considerar que ha ainda o ofício, assinado pelo Presidente da Comissão Central de Compras dando apoio ao projeto.

O Sr. Ozéas Mota — Não apoiado. O ofício diz que, estando em plena vigência, os decretos tais e tais, tornou-se evidente a desnecessidade do projeto.

O Sr. Alberto Surek — Leia o colega o final do ofício e verá que a conclusão é apoiando o projeto.

O Sr. Ozéas Mota — Cito a parte que vem em abono da tese que estou defendendo e que é a que está fundamentada. Considera o projeto desnecessário.

O Sr. Alberto Surek — O nobre colega comenta um trecho mas deixa de ler a conclusão, onde ha o assentimento à proposição.

O Sr. Ozéas Mota — A conclusão só pode ser inepta Porque não é razoavel sejam emitidas duas opiniões num mesmo documento, sobre o mesmo assunto. Acabariamos por ficar sem saber onde se fala a verdade, si quando se proclama a desnecessidade do projeto, si quando são colhidos seus dispositivos.

Fico com a primeira das afirmações, porque é fundamentada em leis e fatos.

O Sr. Alberto Surek — Eu com aquela que se verifica na conclusão onde se assevera estar o projeto em condições de ser aprovado.

O Sr. Ozéas Mota — Aceitei a primeira opinião, porque, como já disse, é justificada. A outra é graciosa

O Sr. Alberto Surek — V. Ex. não pode assegurar tal cousa.

O Sr. Ozéas Mota — É graciosa. Não é só o meu modo de vêr. Já observei que quando a informação combate o projeto se firma na prática e cita leis. Quando lhe é favoravel não desfaz a sua opinião inicial. Está claro como agua do póte — é graciosa.

O Sr. Salgado Filho — Para resumir: verifico, pelo debate, diante das opiniões que acabam de ser externadas, que o nobre relator já estará habilitado a dar seu parecer, o que provavelmente será feito em uma de nossas próximas reuniões.

O Sr. Ozéas Mota — Perfeitamente, Sr. presidente. Trarei meu trabalho sobre o assunto.

O Sr. Salgado Filho — Ha ainda algum parecer a ser apreciada pela Comissão?

Se nada mais ha a tratar, vou levantar nossa reunião de hoje, designando outra para a próxima quinta-feira, 24 do corrente.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Têrmo do contrato n. 314 — Pedido n. 1 — Req. n. 904.825/6 — Nota de empenho u. 25.906.

Fornecedor, Ingersoll-Rand do Brasil Sociedade Anônima — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Ingersoll-Rand do Brasil Sociedade Anônima, estabelecida nesta praça na rua Teófilo Otoni, 48, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 499, representada por seu procurador, Sr. George Henry Holmes, e por êle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste têrmo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
Para a 4ª Divisão			
1. Compressor de ar, de dois estágios, Ingersoll-Rand, de dois cilindros, tamanho 13 1/2" x 8" x x 8", para uma capacidade efetiva de 540 pés cúbicos de ar livre por minuto o pressão de 110 libras por polegada quadrada, regulação automática em três pontos permitindo trabalhar com cargas parciais, mancais principais com rolamento Timken, equipados com motor de anéis, tipo M. GE. transmissão por correias multiplas em "V" e completo com chave magnética CR-7.006 e de proteção e reostato de partida, CR-3.204 para funcionar com C. A. trifásica de 220 volts, 60 ciclos, sendo levada em consideração a energia absorvida por unidade de ar comprimido, um	1	93:005$000	93:005$000

(Noventa e tres contos e cinco mil réis).

Deverão acompanhar o compressor os seguintes órgãos acessórios e complementares:

a) os encanamentos dagua incorporados ao compressor, um jogo de chaves e os parafusos de fundação;

b) um (1) resfriador posterior tipo multitubular, tamanho 28 PL-12, do sistema de corrente opostas, de 35 pés quadrados de superficie de resfriamento para fazer com que a temperatura do ar ao deixar o resfriador, seja de no máximo 15° F acima da temperatura da água de circulação, completo com os seus pertences, inclusive separadores automáticos de húmidade;

c) um (1) filtro de ar, n. 1 O. C. H., de uma célula, completo, com uma célula extra e um tanque para limpeza e carga.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registo pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registo.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser imediatamente após o registro do contratò pelo Tribunal de Contas, não devendo, porém, exceder de 31 de dezembro de 1938, no 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 4 — inc. 03 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 25.906.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado. Um certificado do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da quantia de 9:300$500 (nove contos trezentos mil e quinhentos réis), n. 25.995, tomado por termo n. 454 na ata n. 143.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 314 a fls. 821/23 do Livro 21 do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor. — P. p. *George Henry Holmes*,

Testemunhas: — *Frederico Vierling*. — *Moacyr Teixeira Campos*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 315 — Pedido n. 1 — Req. n. 807.026 — Nota de empenho n. 26.021 — Fornecedora: Cia. Lanston do Brasil S. A. — Repartição: Departamento de Estatística e Publicidade — Ministério do Trabalho.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Cia. Lanston do Brasil S. A., estabelecida à rua dos Arcos n. 8, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o número 283, representada por seu gerente geral, Sr. Manuel Mirabet, e por ele foi dito que pela forma se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância				
1. Maquina de cilindro para impressão plana "Miehle", de alta velocidade, 2 revoluções, 4 rolos, tamanho 2A-n.º 2, completamente nova, da fábrica The Miehle Printing Press & Mfg. Co., americana, com todos os pertences e equipamentos elétricos, uma	1	132:000$000	132:000$000
		Rs.	132:000$000

(Cento e trinta e dois contos de réis).

Caracteres:
Chapa de assentos dos tipos: 89 x 127
Composição fechada da rama: 77 x 112
Máximo da folha em tiragem: 86 x 126
Mínimo da folha em tiragem: 44 x 50
Impressões horárias: 2.000.

Peças anexas:
1 disco cortador, 2 jogos completos de almas para rolos, 1 jogo completo de moldes para fundição de rolos, 4 ramas, 1 jogo completo de ferramentas, 1 cortador automático e demais pertences.

Cláusula segunda:
A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:
A entrega do material deverá nas seguintes condições: A máquina posta e instalada nas oficinas do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministério do Trabalho, até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula quarta:
Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:
O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4, inc. 02, do orçamento federal do Ministério do Trabalho, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 26.021.

Cláusula sexta:
É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:
Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:
No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, uma caução da Caixa Econômica n. 26.128, do depósito na caderneta n. 74.502, da série 4ª, da importância de treze contos e duzentos mil réis (13:200$000), tomado por termo n. 457, na ata n. 146.

Cláusula nona:
Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento à todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 315, as fls. 824|25 do livro 21º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedora. Cia. Lanston do Brasil S. A., *Manuel Mirabet*, gerente geral.

Testemunhas. — *Mario Paranhos*. — *Waldemar Leite*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schillong*, presidente.

Termo de contrato n. 316 — Pedido n. 1 — Requisição número 234.308 — Nota de empenho n. 26.049.

Fornecedor: Minnich & Companhia Limitada.

Repartição: Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Ministério da Educação.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Minnich & Companhia Limitada, estabelecida à rua Miguel Couto n. 91, sobrado, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 20, representada por seu sócio, Sr. Luiz de Sousa Mendes Junior, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância				
1. Chumbo em barra Figueirôa ou equivalente — marca "Escaut", do teôr de 99 %, quilo	70.000	1$780	124:600$000	
			124:600$000	

(Cento e vinte e quatro contos e seiscentos mil réis).

Cláusula segunda:
A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal, por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:
O material será entregue no Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, rua Paulo de Frontin n. 98, até 20 de dezembro do corrente ano.

Cláusula quarta:
O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada feita pelo fornecedor deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:
Estão incluidas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluidos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inciso 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:
O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inc. 15, do orçamento federal do Ministério da Educação, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 26.049, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:
É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão, uma caução da Caixa Econômica, n. 26.159, do depósito na caderneta número 198.844, da serie 4ª, da importância de 12:460$000 (doze contos, quatrocentos e sessenta mil réis), tomado por termo n. 458, na ata n. 147, do depósito feito em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 316, as folhas 826/27, do Livro 3º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: *Minnich & Comp., Ltda.*

Testemunhas: *Fernando Thedim. — Jorge Mendonça.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo de contrato concedendo permissão à Sociedade Anônima Rádio Mineira, ex-Sociedade Rádio Mineira Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais:

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1938, presentes nesta Secretaria de Estado, no Rio de Janeiro, o senhor general João de Mendonça Lima, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e os senhores Henrique José da Silva Júnior e Jací Pena Fausto, na qualidade de representantes, legalmente habilitados, da Sociedade Anônima Rádio Mineira, declarou o senhor ministro que, de conformidade com o decreto n. 3.137, de 8 de outubro de 1938, fica concedida permissão à mesma Sociedade Anônima Rádio Mineira, ex-Sociedade Rádio Mineira Limitada, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes cláusulas:

I — Fica assegurado à Sociedade Anônima Rádio Mineira o direito de estabelecer, na cidade de Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituidas neste ato de concessão.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registo deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período, a juizo do Govêrno, esm prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Govêrno não se responsabiliza por indenização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registo do contrato.

III — A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria com dois terços (2|3), no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos, e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos dois terços (2|3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia audiência do Govêrno;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, tudo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de rádiocomunicação (Decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria:

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de tres (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuida à sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-comunicação (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância, mínima, de tres (3) quilômetros do centro da cidade.

VI — No regime de fiscalização que fôr instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VII — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multas de cem mil réis (100$000) a cinco contos de réis (5:000$000), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no "Diário Oficial".

VIII — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

IX — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo tempo, fôr verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *i* (*in fine*), *j*, *k* e *l*, da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VII;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo. A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Por assim haverem acordado, e tendo os representantes da contratante declarado que elegiam domicílio legal da mesma a cidade de Belo Horizonte, cujo fôro será competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas durante a execução da concessão, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com os precitados representantes da concessionária, com as testemunhas doutor João Batista de Macedo Guimarães e Júlio Xavier da Silva Moura, respectivamente, oficial administrativo, classe L e oficial administrativo, classe J, do Quadro I, deste Ministério, e comigo, Élio José Teixeira de Uzeda, funcionario do Departamento dos Correios e Telégrafos, com exercício nesta Secretaria de Estado, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federais no valor total de cincoenta mil e duzentos réis, inclusivé taxa de Educação e Saúde) vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e oito.— *João de Mendonça Lima. — Henrique José da Silva Junior. — Jací Pena Fausto. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Julio Xavier da Silva Moura. — Elio José Teixeira de Uzeda.*

(C 8.032 — 2-12-38 — 283$600).

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Perturbado com chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, com rajadas fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado com chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, com rajadas fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Manaus (X)																
Bôa Vista do R. Branco (X)																
S. Gabriel do R. Negro (X)																
Belém	NE	4	1012.3	28	75	St	0	0	4	N	7	Sêco	32	22	0	V
Clevelândia	C	0	11 4	25	92	Cu	0	Ci	4	B	7	Sêco	—	20	0	B
Soure (X)																
S. Luiz	NE	4	11 6	20	65	Cu-sc	0	0	5	N	6	Calmo	30	24	0	V
Barra do Corda	C	0	13.2	20	75	Cu	Ac	0	5	B	7	Calmo	36	24	0	B
Carolina	S	6	—	28	75	—	—	—	—	—	—	—	33	24	0	V
Caxias	SE	2	10 6	30	55	0	0	Cs	3	B	6	Sêco	37	23	0	V
Grajaú	C	0	12 2	25	85	0	As	0	4	N	4	U'mido	33	22	30	E R
Imperatriz (X)																
Terezina	C	0	10.7	30	55	0	Ac	0	2	B	7	Sêco	37	23	0	B
Fortaleza (Porangaba)	—	—	13.4	30	65	Cu	0	0	4	B	8	Sêco	31	25	0	—
Guaramiranga	E	2	12 0	21	92	Cu-sc	0	0	5	N	8	Sêco	27	18	0	E
Iguatu	NE	2	11.4	30	65	Cu	0	0	4	N	6	Sêco	37	24	0	Chuva
Quixadá	NE	1	—	28	65	Cu	Ac	Ci	4	N	9	U'mido	36	23	0	B
Quixeramobim	E	4	12.6	28	55	Cu	0	Ci	5	N	9	Sêco	35	25	0	V
Sobral	SE	2	12.0	31	55	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	38	23	0	B
Natal	SE	6	14.(	27	65	Cb-sc	Ac	0	5	N	6	P. agit.	31	25	0	E
João Pessôa	SE	2	14 2	28	65	Cb-sc	0	0	4	N	7	U'mido	29	23	1	Chuva
Areia	SE	3	13.5	25	75	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	28	20	1	Chvs.
Campina Grande	SE	4	13 1	26	75	Cu-sc	0	0	5	N	7	Sêco	30	21	0	E
Recife (Olinda)	SE	4	14.6	23	75	Cu	As	0	5	N	5	Agitado	31	24	0	V
Fernando de Noronha	SE	5	13.2	27	75	Cu	0	Cs	3	B	6	C/ondas	28	24	4	Chuva
Guaranhuns	E	2	13.4	23	65	Cb	0	0	5	N	8	Sêco	31	16	0	E
Nazaré	SE	2	9.8	30	65	Sc	0	0	5	N	6	Sêco	32	22	0	B
Pesqueira	E	4	10.4	26	65	Cu	0	0	3	B	8	Sêco	34	20	0	V
Macció	NE	3	15.1	29	75	Cu	0	0	3	B	7	P. agit.	31	25	0.1	Chvs.
Agua Branca	SE	2	—	23	75	Sc	0	0	5	N	8	Sêco	—	19	0	V
Coruripe	NE	3	14.8	29	65	Nb	0	0	5	N	7	Sêco	30	23	0	E
Pão de Açucar	SE	3	12 4	30	55	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	35	24	0	B
Pilar	SE	4	13.9	29	65	Cb-sc	0	0	5	N	6	Sêco	31	20	0	Chvs.
Aracajú	NE	4	14.6	28	75	Cu	Ac	0	5	N	6	Sêco	29	25	0	B
Propriá	SE	4	13.1	29	95	Cb-sc	0	0	5	N	6	Enchd.	34	23	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			A'rea de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T x T x)	(T T)	(RR)	(W)
São Salvador	N	2	15.2	27	75	Nb	0	0	5	A	6	U'mido	28	23	0	B
Barra do Rio Grande	E	2	11.2	29	5[illegible]	Cu-sc	0	0	5	8	7	Calmo	35	21	0	V
Barreiras (X)																
Caetité	SE	3	13.1	22	78	Cb	0	0	5	[illegible]	4	Sêco	27	17	0	E
Caravelas	NE	3	15.[illegible]	25	75	Cb-nb	0	Cs	5	N	6	Calmo	2[illegible]	21	0	V
Ilheus	NE	2	14.8	28	75	Cu	Ac	[illegible]	5	B	7	rang.	3[illegible]	21	0	B
Remanso	C	0	—	29	4[illegible]	Cu	0	[illegible]	3	B	7	Sêco	37	19	[illegible]	E
Rio Branco	—	—	11.9	28	65	0	0	Cl	4	B	8	U'mido	32	21	0	E
Belo Horizonte	NW	1	12.9	23	75	Cb-sc	0	0	8	E	8	U'mido	26	19	8	Chuva
Araxá	SSW	3	9.9	19	75	—	—	—	—	Chvs.	3	U'mido	—	—	18	Chuvà
Cambuquira	NE	3	12,2	21	8[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	—	U'mido	25	18	0.6	E
Caratinga	NE	2	13.7	24	65	St	As	0	8	E	6	Sêco	29	19	0	V
Casamba	C	0	13,3	20	85	—	Ac-as	0	8	E	3	U'mido	27	—	3	[illegible]
Diamantina	NE	6	9.7	18	85	St	0	0	8	Chuva	4	Ench.	25	16	15	Chuva
Fortaleza	C	0	13.5	23	75	Cu	Ac	0	5	N	4	Sêco	31	21	0	V
Januaria	C	2	9.5	25	85	St	0	0	4	B	9	Ench.	3[illegible]	22	44	Chvs.
Juiz de Fóra	E	3	13.9	22	85	Nb	As	0	8	Chvs.	6	U'mido	28	19	[illegible]	Chvs.
Lavras	NNW	2	12 3	21	65	[illegible]	Ac	0	7	N	—	Ench.	27	17	2	Cnuva
Monte Alegre	N	2	7.7	22	92	Sc	0	0	8	E	—	Sêco	—	19	0	E
Montes Claros (X)																
Muzambinho	NE	1	16.4	22	98	St	0	0	8	E	2	Ench.	24	17	18	E
Ouro Fino (X)																
Paracatu	NE	3	13.5	21	92	Nb	0	0	8	A	7	U'mido	25	18	21	Chuva
Pirapora	C	0	11.9	25	85	—	Ac	0	6	N	9	Ench.	25	21	15	Chvs.
Poços de Caldas	C	0	9.5	18	93	—	—	—	—	Chuva	—	Ench.	23	17	6	Chvs.
Santos Dumont	NE	1	14.5	20	85	St	0	0	8	E	7	Sêco	23	18	0	Chuva
S. João del Rei	SE	2	7.9	22	75	St	Ac-as	0	8	A	9		[illegible]	18	2[illegible]	Chvs.
S. Lourenço	C	0	7.8	22	85	Cb	As	0	8	E	8	Ench.	—	19	4	Chuva
Theofilo Ottoni	SE	1	14.3	24	75	Cu	0	0	8	E	4	Sêco	32	22	0	B
Uberaba	N	1	8.6	22	92	[illegible]	As	0	8	N	—	U'mido	25	19	11	Chuva
Viçosa	NE	3	11.7	23	85	Nb	As	0	8	Chvs.	2	Sêco	25	19	1	Covs.
Goiânia	N	3	14.0	22	85	St	0	0	8	Chvs.	7	U'mido	24	20	14	B
Catalão	N	3	11.0	24	85	St	0	0	8	E	6	U'mido	25	19	11	Chvs
Formosa	C	0	9.5	21	85	Cu	Ac-as	0	6	E	7	U'mido	2[illegible]	18	33	Chuva
Pôrto Nacional	NW	1	15.2	—	92	St	0	0	8	Chuva	2	U'mido	—	21	37	E R
Pirenopolis	C	0	1009.1	22	92	0	0	0	0	L	7	Ench.	28	19	20	Chvs.
Santa Luzia	E	2	10.7	—	92	0	Ac-as	0	8	E	7	Ench.	2[illegible]	19	10	Chuva
Cuiaba	N	2	10.0	25	85	St	0	0	8	Chvs.	7	U'mido	29	23	19	B
Aquidauana	N	2	8.8	25	85	Nb	0	0	8	E	6	Sêco	33	24	0	V
Bela Vista (X)																
Campo Grande	—	—	9.8	22	98	St	0	0	8	Chuva	6	U'mido	29	20	56	Chuva
Corumba	C	0	9.9	2[illegible]	92	Nb	As	0	8	Chvs.	7	U'mido	29	23	3	E
Presidente Murtinho (Sangradouro)	N	1	11.0	22	92	Nb	As	0	5	Chuva	7	Ench.	28	20	6	Chvs.
S. Luiz de Cáceres	E	0	10.2	25	92	Cb	0	0	8	Chvs.	7	Ench.	28	23	5	Chuva

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m		
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(Ct)	(Cm)	(Ch)	N	(ww)	(V)	(E ou S)	(T. T.)	(I n I n)	(RR)	(W)	
Tres Lagôas	NE	2	12.4	23	98	Cb	0	0	8	Chuva	—	Ench.	30	22	11	Chvs.	
Guarita (X)	C	0	0.0	22	92	St	Ac-as	0	6	N	4	U'mido	—	20	1	E	
Victoria	N	4	14.4	26	55	Cu	0	0	3	B	6	Calmo	29	21	0	V	
Conceição da Barra	C	0	15.2	26	85	Cu	Ac	0	4	Chuva	7	Calmo	29	21	0	B	
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	1394	30	65	Cu	0	0	3	B	8	Sêco	31	20	0	B	
Rio de Janeiro	NW	1	11.3	25	75	Cu-sc	Ac	0	4	N	6	Tranq.	26	22	0	B	
Angra dos Reis	C	0	8.7	25	85	Sc	As	0	6	Chvs.	6	P. agit.	25	22	7	Chuva	
Cabo Frio	NE	3	11.4	27	98	Sc	0	0	3	B	6	Sêco	28	22	6	B.	
Campos	NE	2	13.0	28	75	0	0	Cl	4	B N	9	Sêco	29	16	0	E	
Friburgo	NE	3	11 9	22	75	St	0	0	6	N	6	Seco	26	21	0	V	
Macaé	NE	3	12.8	27	75	0	0	Cs	3	B	6	P. agit.	28	18	0	B	
Petropolis	NE	4	11.8	21	85	St	0	0	8	E N	8	Sêco	23	20	0	Chvs.	
Rezende	C	9	9.8	25	85	Cu	Ac	0	5	N	7	Sêco	31	17	2	Chuva	
Sta. Maria Madalena	NW	1	12 6	23	85	St	0	0	5	N E	4	Sêco	28	18	0	V	
Terezopolis	NE	2	12.2	22	75	—	—	—	—	E	7	Sêco	25	18	0	E	
Vassouras	NE	2	12.6	25	75	0	Ac	0	5	N E	7	Sêco	29	17	10	V	
S. Paulo	N	2	7.5	26	—	St	0	0	8	E	—	Sêco	28	19	5	Chvs.	
Avare	N	3	10.0	21	—	Nb	0	0	8	E	8	U'mido	31	20	2	Chuva	
Campinas	N	5	9.9	23	75	St	0	0	8	E	6	Sêco	29	17	0	E	
Faxina	C	0	8.7	20	—	Nb	As	0	8	Chuva	7	U'mido	32	16	5	E	
Jau	NW	1	9.4	28	—	St	0	0	8	E	—	U'mido	33	22	14	Chuva	
Ribeirão Preto	W	1	9.5	22	—	Nb	As	0	8	Chvs.	7	U'mido	29	21	4	Chuva	
Santos	C	0	8.6	26	85	St	Ac-as	0	6	N	7	P. agit.	25	19	3	Chuva	
S. Carlos do Pinhal	NW	2	8.9	21	—	Nb	0	0	8	E	5	U'mido	37	23	5	Chuva	
São Sebastião	N	4	7.8	26	75	Cb-cs	0	0	5	A	6	M/ondas	27	16	0	—	
Sorocaba	SE	1	9.0	21	98	St	0	0	5	Chvs.	6	U'mido	33	20	11	Chuva	
Taubaté	SW	1	9.9	24	—	0	Ac-as	0	8	E	8	U'mido	—	17	0.2	Chuva	
Curityba	E	1	9.4	17	—	Nb	0	0	8	Chuva	3	Ench.	26	13	23	Chvs.	
Castro	SE	2	9.4	17	93	St	0	0	8	Chuva	4	Ench.	26	17	39	Chuva	
Guarapuava	C	0	19 5	19	92	Cu-sc	As	0	8	A	9	U'mido	25	17	32	Chuva	
Ivahy	NW	1	9.5	18	98	Cb-sc	0	0	8	Chuva	4	U'mido	29	17	41	Chuva	
Jaguariaiva	NE	4	10.8	18	98	Nb	0	0	8	Chuva	3	Ench.	26	16	43	Chuva	
Palmas	C	0	9.8	20	85	St	Ac	0	5	N	9	Ench.	27	16	25	Chuva	
Paranaguá	C	0	9.4	21	98	Nb	0	0	8	Chuva	5	Tranq.	27	21	71	Chuva	
Ponta Grossa	C	0	8.8	18	98	—	—	—	—	Chuva	—	Ench.	—	17	30	Chuva	
Rio Negro	S	1	10.0	18	98	Nb	As	0	8	Chuva	5	Enhc.	29	16	29	Chuva	
Florianópolis	—	—	8.6	22	93	0	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	24	23	8	Chuva	
Araranguá	C	0	8.0	21	85	Nb	Ac	0	8	E	8	Sêco	26	18	2	E	
Blumenau (X)																	
Camborlu	C	0	9.6	21	93	Cu-sc	0	0	7	Chuva	6	Ench.	26	19	22	Chuva	
Campos Novos	N	1	12 2	20	85	St	Ac	0	6	N	7	Ench.	29	21	18	Chuva	
Lages	NE	4	9 0	21	93	Cu-sc	0	0	8	Chuva	7	P. agit.	23	19	0	E	
S. Francisco do Sul	NE	3	10 4	19	92	Cb-sc	0	0	8	E	7	Sêco	23	15	0	E	
	C	0	10 2	21	98	0 b	0	0	8	Chuva	2	Tranq.	25	21	96	Chuva	

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T,T,)	Tn Tn	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	8.2	21	85	Cb	0	0	8	E	5	Sêco	30	19	0	E
Valões	NE	2	11.1	18	92	Cb	0	0	8	E	3	Ench.	29	16	0	Chuva
Xanxerê	C	0	8.6	22	85	Cu	0	0	5	N	6	U'mido	30	17	17	Chuva
Porto Alegre	C	0	7.5	23	85	Cb-sc	0	0	8	E	6	U'mido	29	19	16	Chuva
Alegrete	SSE	3	9.9	19	92	Sc	0	0	7	N	8	U'mido	23	16	21	B d
Bagé	E	1	7.8	20	92	Cb-,c	0	0	8	E	9	Ench.	28	13	84	E
Passo Fundo	NE	3	8.2	20	85	Cb-nb	Ac	0	6	N	8	U'mido	19	18	41	Chuva
Rio Grande	E	2	6.9	22	85	Cb-,c	Ac	0	7	E	6	Tranq.	21	19	0.4	Chuva
Santa Maria	NE	1	8.5	21	92	St	0	0	8	E	3	Ench.	29	18	40	E
Sta. Vitória do Palmar	E	2	8.7	21	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	21	18	3	E
S. Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaiana	C	0	13.3	23	85	Cu	0	0	2	B	4	Sêco	26	17	27	B d
Buenos Aires	NNN	1	11.4	25	65	0	0	0	0	L	7	—	—	—	—	E
Montevidéo	NNE	1	13.4	24	56	Cu	0	0	5	N	8	—	—	—	—	S
Santiago do Chile	C	0	15.2	14	55	—	—	—	—	8	5	—	—	—	—	B
Lima	C	0	18.4	17	92	St	0	0	8	B	5	—	—	16	0	V ≡
Assunção	S	5	11.9	20	—	Sc	0	0	10	≡	—	—	—	—	—	≡

Observações — Area de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variável; ≡ Nevoeiro. ○○ — Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ∴ — Néve; ▽ Pancadas; ℞ — Trovoadas com relâmpagos; ϟ — Relâmpagos; ⊔ — Geada; ⌓ — Orvalho; ⟋ — Ventania; ▼ — Granizio; ⌣ — Arco iris; h.se halo solar; h.l. halo lunar; c.s. coroa solar; c.l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nuvens: Ci - Cirrus; Cs - Cirrostratus; Cc - Cirrocumulus; Ac - Alfocumulus; As - Alfostratus; Sc - Stratocumulus; Ns - Nimbostratus; Cu - Cumulus; Fb - Fractonimbus; Cb - Cumulonimbus; St - Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu instavel á tarde, com chuviscos, trovoadas e relampagos e ameaçador com chuva hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 27'3 e minima 21.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 25.0 e minima 22.8, respetivamente, até 13 horas e ás 8 horas e 15 minutos. Os ventos foram variaveis, frescos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo ás 9 horas decorreu em geral bom, salvo em Natal e Maceió, onde choven. A's 9 horas hoje era nublado. Os ventos sopraram do quadrante léste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas e assim continuava hoje ás 9 horas. Os ventos sopraram do quadrante norte, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chudas até S. Catarina e bom no Rio Grande do Sul. A's 9 horss hoje era instavel com chuvas esparsas no litoral. Os ventos sopraram do quadrante sul, com rajadas frescas.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o litoral entre o Rio da Prata e do Estado do Rio está sujeito a ventos variaveis com rajadas fortes.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado		—	—	Jardim Botânico	26.6	22.0	51.0	Taquara da Tijuca	26.9	19.5	—
Pão de Açucar	24.7	20.1	—	Sacnz Peña	23.8	22.3	15.1	Santa Cruz	27.5	22.3	5.7
Paquetá	28.0	19.9	14 4	Andaraí	—	—	—	Bangú	28.4	23.2	10.1
Ipanema	27.4	22.6	7.8	Observatório	26.0	22.8	—	Campo dos Afonsos	27.7	20.5	0.9

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Altura máxima
S. Gabriel (X)																	
Manaus	E	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300 ms.
Belem	E	38	E	29	E	37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
S. Luiz	ENE	36	ENE	47	ENE	56	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	E	19	E	44	E	10	E	35	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Fernando de Noronha	SE	19	ESE	35	E	42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 100 ms
Natal	SSE	31	SE	36	SE	45	ESE	41	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Olinda	SE	24	SE	21	SE	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 100 ms.
Maceió	E	72	E	77	E	36	NNE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
S. Salvador (XX)																	
Cuiaba	NNW	25	NNW	27	WNW	27	W	26	WSW	20	—	—	—	—	—	—	2.150 ms.
Goiânia (X)																	
Caravelas (XX)																	
Belo Horizonte (X)																	
Vitoria	NNE	29	N	33	N	33	NNW	32	N	22	N	19	—	—	—	—	3.450 ms.
Campos	NNE	18	N	19	N	27	NNW	24	N	29	NNW	25	NNW	17	—	—	4.650 ms.
Rio de Janeiro	NNW	14	N	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	ENE	11	NE	11	N	32	NNW	32	NNW	38	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Santos	E	7	NE	12	N	42	NNW	59	NNW	53	N	33	—	—	—	—	3.600 ms.
Curitiba (XX)																	
Florianópolis (XX)																	
Pôrto Alegre	NNW	21	NNW	11	NW	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói —Tempo: Instável, com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação, salvo no Rio Grande, onde entrará em declinio de dia. Ventos: Variaveis, rondando para o quadrante sul no R. Grande; rajadas, de muito frescas a fortes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céo coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de anteontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T,T,)	(1nTn)	(RR)	(W)
Manáus	NE	3	1009.8	28	85	0	0	Cs	2	—	4	Sêco	34	25	0	B
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro (X)																
Belem	NE	3	11.0	28	85	St	0	0	5	N	6	Sêco	32	22	0	V
Clevelândia	E	2	10.3	25	85	Cu	0	Ci	3	N	7	Séco	—	20	0	—
Soure	NE	3	10.3	30	65	Cu	Ac	0	4	B	6	Sêco	31	26	0	B
São Luiz (X)																
Barra do Corda	N	3	10.8	28	75	Cu-sc	0	0	5	N	7	Calmo	30	20	0	B R
Carolina	NE	2	—	25	85	—	—	—	—	E	—	—	31	22	0	Chuva
Caxias	E	2	9.8	30	55	Cu	0	Ci	4	B	6	Sêco	37	24	0	E
Grajaú	NE	2	10.8	26	85	0	As	0	4	N	4	U'mido	30	21	0	E R
Imperatriz (X)																
Terezina	C	0	9.5	30	55	Cu	0	0	3	B	—	Sêco	38	30	0	V
Fortaleza (Porangaba)	SE	2	12.3	29	65	Cu	As	0	4	N	8	Sêco	32	25	0	B
Guaramiranga	E	2	12.0	20	98	Cu-sc	0	0	5	N	6	Sêco	26	18	0.5	Chvs.
Iguatú	C	0	10.2	—	45	Cu	0	0	3	B	8	Sêco	25	24	0	E
Quixadá	SW	1	—	28	75	0	As	0	3	B	9	U'mido	—	21	0	B
Quixeramobim	E	5	11.0	28	55	Cu	0	0	4	N	9	Sêco	35	26	0	B
Sobral	SE	2	10.8	29	65	Cu	0	0	4	N	7	Sêco	37	24	0	B
Natal	SE	4	13.1	28	75	Cb	0	0	4	N	6	P. agit.	31	22	14	Chuva
João Pessôa	SE	3	13.1	28	75	Cb-sc	0	0	4	N	7	U'mido	30	22	6	Chuva
Areia	E	3	13.0	22	92	Cb-nb	0	0	7	Chvs.	7	U'mido	29	19	3	Chuva
Campina Grande	SE	3	13.5	23	92	Nb	0	0	8	Chuva	7	Ench.	32	20	5	V
Recife (Olinda)	SE	2	13.4	28	75	Cu	Ac	0	4	Chuva	5	Agitado	30	25	0	B
Fernando de Noronha	E	4	11.5	27	75	Cu	0	0	2	B	6	C/ondas	29	25	0	B
Garanhuns	E	2	11.0	29	65	Cu	0	0	3	B	8	Sêco	29	16	0	V
Nazare	C	0	8.3	25	85	Cb	0	0	5	Chuv.	6	U'mido	32	21	1	Chuva
Pesqueira	SSE	3	9.9	27	55	Cu	0	0	2	B	9	Sêco	32	21	0	V
Maceió	NE	3	13.1	29	65	Cu	0	0	2	B	7	P. agit.	31	22	0.2	Chvs.
Agua Branca	SE	2	—	24	75	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	—	19	0	V
Cormipe	NE	4	12.6	25	65	St	0	0	4	B	7	Sêco	—	21	0	B
Pão de Açucar	NE	2	10.4	30	45	Cu	0	0	3	B	8	Sêco	36	21	0	B
Pilar	NE	3	12.3	27	75	Cu-sc	0	0	4	N	7	Sêco	31	20	0	V
Aracajú	NE	4	12.7	28	75	Cu	Ac	0	4	N	6	Sêco	29	23	0	B
Propriá	E	2	11.6	30	—	Cb-sc	0	0	5	N	6	Ench.	34	22	0	B

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de hontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m		
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	E ou S	(T,T,)	(TnTn)	(RR)		(W)
São Salvador	N	3	12.8	27	85	Cu-sc	0	0	4	N	7	U'mido	28	22	7		B
Barra do Rio Grande	SW	1	9.8	25	85	Cu-sc	Ac	Cs	5	∞	7	Tranq.	34	22	8		Chuva ∞
Barreiras (X)																	
Caetité	C	0	12.0	22	85	Cb	0	0	8	≡	1	U'mido	—	18	0.4		E
Caravelas	N	5	10.7	27	75	Nb	0	0	8	A	6	Tranq.	29	23	1		Chuva
Ilheos (X)																	
Remanso	C	0	—	30	45	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	37	19	0		E
Rio Branco	—	—	11.5	23	85	Cb-sc	0	0	7	Chuva	6	Ench.	34	21	0		∞ Chuva
Belo Horizonte	NW	1	7.7	18	92	Nb	0	0	8	Cbuva	6	U'mido	21	18	59		Chuva
Araxá	NW	2	8.6	19	92	—	—	—	—	Chuva	3	U'mido	—	—	—		Chuva
Cambuquira	NE	2	6.1	19	98	—	—	—	—	Chuva	—	Ench.	24	18	38		Chuva
Caratinga (X)																	
Caxambú	C	0	4.6	19	92	—	Ac-as	0	8	Chuva	2	Ench.	25	—	18		E
Diamantina	NE	6	7.0	17	92	Cb-sc	0	0	8	Chuva	5	Ench.	23	16	14		Chuva
Fortaleza	C	0	—	24	75	St	0	0	8	E	4	Sêco	29	20	0		E
Januaria	C	0	7.0	25	92	St	0	0	8	E	9	Ench.	30	20	20		Chvs.
Juiz de Fóra	NNW	3	6.9	21	92	Nb	As	0	8	Chuva	6	Ench.	28	20	16		Chuva
Lavras	NW	1	7.0	19	98	St	Ac-as	0	8	Chvs.	—	Ench.	23	16	44		Chuva
Monte Alegre	NW	2	5.7	21	92	0	Ac	0	8	E	—	Ench.	36	19	27		E
Montes Claros (X)																	
Muzambinho	NW	2	—	—	85	St	0	0	8	N	2	Ench.	23	18	65		Chuva
Ouro Fino	C	0	3.3	21	92	St	0	0	8	Chuva	6	Ench.	24	18	17		Chuva
Paracatu (X)																	
Pirapora	NE	1	11.1	22	92	St	0	0	8	Chvs.	7	Ench.	30	19	12		Chvs.
Poços de Caldas	NW	2	2.7	19	92	—	—	—	—	Chuva	2	Ench.	21	17	35		Chuva
Santos Dumont	NE	1	9.8	19	92	St	0	0	8	E	6	U'mido	24	17	[illegible]		Chuva
S. João del Rei	NW	1	3.7	20	92	Cb-sc	0	0	8	Chuva	7	Ench.	—	18	24		Chvs.
S. Lourenço	C	0	2.6	20	98	Cb	As	0	8	Chuva	7	Ench.	—	19	41		Chuva
Teofilo Otoni	E	1	9.3	25	85	Cu	0	0	8	E	4	U'mido	32	23	1		Chvs.
Uberaba	NW	1	4.7	21	92	0	As	0	8	Chvs.	—	Ench.	25	19	10		Chuva
Viçosa	NE	4	5.1	19	92	0	Ac	0	8	Chuva	1	U'mido	29	19	14		Chuva
Goiania	N	1	10.8	21	92	Nb	0	0	8	Chuva	7	U'mido	27	20	2		Chuva
Catalão	N	3	16.7	20	92	St	0	0	8	Chuva	4	U'mido	82	18	1+		Chuva
Formosa	N	3	8.0	20	98	Nb	Ac	0	8	E	6	Ench.	23	19	26		Chuva
Porto Nacional	C	0	10.7	24	85	St	—	0	8	E	6	U'mido	—	22	3		V
Pirenopolis	NW	2	1007.2	21	92	Nb	0	0	8	Chuva	4	Ench.	27	20	42		Chuva
Santa Luzia	N	3	8.2	19	93	Cb-sc	As	0	8	Chuva	4	Ench.	26	18	6		Chuva
Cuiaba	C	0	7.1	25	92	St	0	0	8	E	—	Sêco	29	21	17		V
Aquidauana	N	2	7.1	24	98	—	—	—	—	≡	4	U'mido	30	23	1		Chvs.
Bela Vista	C	0	7.2	25	85	Sc	0	0	5	N	7	U'mido	2[illegible]	—	10		Chvs.
Campo Grande	E	1	7.5	21	93	—	—	—	—	≡	2	U'mido	25	20	26		V
Corumbá	W	1	7.6	25	92	St	0	0	8	E	7	U'mido	30	22	8		E
Presidente Murtinho (Sangradouro) (X)																	
S. Luiz de Caceres (X)																	

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			A'rea de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Três Lagôas	SW	5	4.2	24	92	Nb	0	0	8	E	6	Ench.	26	22	20	Chuva
Utiarity	C	0	8.5	23	92	St	Ac-as	0	5	N	4	U'mido	30	20	1	Chvs.
Victoria	NE	5	9.0	23	85	Nb	0	0	8	Chuva	5	Sêco	30	23	5	E
Conceição da Barra	N	2	10.3	26	85	Cu	Ac	0	8	E	6	Calmo	29	23	0	V
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	20.6	24	92	Cb-sc	0	0	8	E	7	U'mido	34	23	5	Chuva
Rio de Janeiro	N	3	3.3	28	85	St	0	0	8	Chuva	5	Tranq.	30	23	12	Chuva
Angra dos Reis	C	0	1.2	26	85	St	As	0	8	E	7	Tranq.	27	23	9	Chuva
Cabo Frio	NE	6	—	23	98	—	—	—	—	Chuva	4	—	—	22	22	Chuva
Campos	NE	3	6,7	23	98	Nb	0	0	8	Chuva	6	U'mido	31	22	4	Chuva
Friburgo	C	0	4.8	19	98	Nb	0	0	8	Chuva	5	Ench.	36	19	32	Chuva
Macaé	NE	3	6.0	22	92	Nb	0	0	8	Chuva	4	C/ ondas	23	20	15	Chuva
Petropolis	NE	4	5.1	19	98	Nb	0	0	8	Chuva	6	Ench.	24	18	23	Chuva
Rezende	C	0	2.2	23	92	Nb	0	0	8	A	7	Sêco	30	21	7	Chuva
Santa Maria Madalena	SE	1	—	—	92	Cb-nb	0	0	8	Chuva	2	Ench.	30	20	12	Chuva
Teresopolis	NE	2	5.5	19	92	—	—	—	—	Chuva	5	Ench.	26	19	47	Chuva
Vassouras	NE	2	5.9	21	92	Cb	0	0	8	Chvs.	3	U'mido	27	21	21	Chuva
S. Paulo	SW	2	2.6	22	—	St	0	0	8	Chvs.	—	Ench.	27	20	27	Chuva
Avaré	W	2	6.3	22	—	Nb	0	0	8	E	7	U'mido	28	19	7	Chuva
Campinas	SW	3	—	22	85	Nb	0	0	5	E	8	U'mido	24	20	17	E
Faxina	SSE	1	3.1	25	65	Cb-nb	Ac	0	5	N	9	Sêco	25	19	17	E
Jau (X)																
Ribeirão Preto	W	2	4.0	28	—	Nb	As	0	8	Chvs.	8	Ench.	26	21	20	Chuva
Santos	SW	3	2.8	25	85	Cb-sc	Ac	0	4	N	7	Agitado	27	22	26	Chuva
S. Carlos do Pinhal	SW	1	4..	20	—	Nb	0	0	8	Chvs.	5	Ench.	25	19	61	Chuva
São Sebastião	SW	3	2.0	23	92	Cb	As	0	8	A	5	Agitado	25	22	3	Chvs.
Sorocaba	SE	1	2.7	24	—	St	0	0	8	E	6	Ench.	33	16	19	Chuva
Taubaté	SW	1	2,3	25	—	Ac-as	0	0	8	E	6	U'mido	—	20	16	Chuva
Curitiba	S	2	5.2	19	92	Nb	0	0	8	E	7	U'mido	33	17	22	Chvs.
Castro	SW	4	4.2	22	98	Cu	0	0	5	N	7	U'mido	23	14	15	E
Guarapuava	C	0	7.6	20	85	Cu	Ac	0	4	N	9	U'mido	25	14	0,3	V
Ivahy	SE	1	5.7	20	92	St	0	0	5	N	5	Ench.	26	18	9	V
Jaguariaiva	S	2	5.6	23	75	Cb-sc	Ac	0	5	N	8	U'mido	25	19	16	E
Palmas	C	0	8.6	20	85	0	Ac	0	4	N	9	U'mido	—	13	0	B
Paranaguá	S	2	5.0	25	85	Bb-nb	0	0	7	N	6	Tranq.	24	22	28	E
Ponta Grossa	C	0	5.6	20	92	St	0	0	8	E	—	Sêco	25	17	2	V
Rio Negro	E	2	7.0	20	92	St	0	0	8	E	7	U'mido	24	16	0,6	E
Florianópolis	SE	3	5.8	24	85	Cu-sc	0	0	5	N	9	P. agit.	27	22	8	Chuva
Araranguá	SE	3	6.3	24	92	Cb-nb	0	0	8	E	4	Ench.	24	20	17	Chuva
Blumenau (X)																
Camboriú	S	2	5.8	25	75	Sc	0	0	6	N	6	Ench.	23	19	39	E
Campos Novos	NW	1	6.7	21	75	St	Ac	Cl	5	N	7	Ench.	27	22	8	V
Laguna	S	3	5.9	23	92	Nb	0	0	8	E	8	P. agit	24	21	9	Chvs.
Lages	S	2	7.4	19	85	Cu	0	0	6	N	7	U'mido	25	16	2	E
S. Francisco do Sul	SW	2	5.8	23	98	Nb	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	25	21	21	Chuva

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															Tempo occorrido — 18 horas de ante-hontem ás 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	U'midade relativa	Nuvens			A'rea de ceu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Fôrça				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	8.0	23	92	Nb	0	0	8	Chuva	5	Ench.	26	19	11	Chuva
Valões	NE	2	9.2	20	92	St	0	0	8	E	4	Ench.	27	16	0	Chvs.
Xanxerê	C	0	6.3	20	92	0	0	0	0	L	7	Sêco	28	13	0	B
Porto Alegre	C	0	6.7	23	85	Cb-sc	0	0	8	A	7	U'mido	—	21	7	Chuva
Alegrete	ESE	3	8.4	22	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	25	18	0	B
Bagé	SE	1	7,8	21	92	Cb	0	0	7	N	9	U'mido	25	17	0	E
Passo Fundo	E	1	15.5	15	92	0	As	0	4	N	7	Sêco	33	11	0	B
Rio Grande	NNE	2	2.0	21	85	Sc	Ac	0	5	E	6	Tranq.	25	19	0	V
Santa Maria	E	1	6.7	22	85	St	0	0	8	E	5	U'mido	27	19	0	E
Santa Vitória do Palmar	E	2	6.6	21	92	St	0	0	8	E	5	Sêco	25	17	0	≡
São Luiz Gonzaga	SE	2	6.6	25	75	—	—	—	—	B	9	Sêco	29	17	0	B
Uruguaiana	SE	2	11.0	20	92	0	As	0	8	N	3	Sêco	28	18	0	≡
Buenos Aires	N	3	7.8	25	75	0	Ac	0	4	B	9	—	—	—	—	B
Montevideo	N	3	9.4	21	75	0	0	0	8	B	7	—	—	—	—	B
Santiago do Chile	C	0	17.4	12	65	—	—	—	—	∞	6	—	—	—	—	E
Lima (X)																
Assumpção	S	1	10.6	20	—	—	—	—	—	B	—	—	—	—	—	B

Observações — Area do ceu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variável; ≡ Nevoeiro; ○○ Névoa sêca; Chuva - Chuva; Chvs. - Chuvisco; ∴ - Neve; △ - Pancadas; R - Trovoada com relampagos, ↘ - Relampagos; ⊔ - Geada; ◠ - Orvalho; ≈ - Ventania; ▲ - Granisto; — Arco-iris; h.s. - halo solar; h.l. - halo lunar; c.s. - corôa solar. Estado do mar ou do sólo. Estado do mar. Estações costeiras. Estado do solo Estações do interior. Os indicativos da fôrça do vento refere-se á Escala Beaufort. — Nuvens. Ci — Cirrus. — Cs — Cirrostratus. Cc - Cirrocumulos. Ac — Altocumulos. As — Altostratus. Sc — Strafocumulus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu inátavel com chuvas. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 28.1 e minima 21.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico, foram: máxima 26.2 e minima 22.2, respectivamente, até 13 horas e ás 14 horase 10 minutos. Os ventos foram variaveis e rescos, por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, bom nublado, salvo em Manáos, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era bom com nebulosidade forte. salvo em Manàos, onde chovia. Os ventos sopraram do quadrante léste. frescos.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas, salvo em Mato Grosso, onde foi bom nublad. A's 9 horas, hoje. era encoberto, tendo chovido em Vitória. Os ventos sopraram do quadrante norte, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, encoberto, tendo chovido em Laguna e Pôrto Alegre. A's 9 horas, era bom com nebulosidade forte. Os ventos aspraram de sul em São Paulo e litoral de Santa Catarina e do quadrante norte nos demais Estados.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Central: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 12 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	27.2	21.0	11.6	Taquara da Tijuca	24.2	16.2	—
Pão de Açúcar	23.5	19.6	—	Saenz Peña	30.8	21.8	8.3	Santa Cruz	27.7	21.6	15.7
Paquetá	29.6	19.4	18.9	Andaraí	—	—	—	Bangú	29.6	21.8	11.8
Ipanema	27.6	22.0	10.4	Observatório	26.2	22.2	—	Campo dos Afonsos	27.7	21.7	16.2

Nota — As temperaturas são lidas às 12 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura máxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manaus	ENE	23	ENE	20	ENE	37	ENE	34	—	—	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Belem	ENE	40	ENE	40	ENE	36	E	40	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
São Luiz (X)																	
Quixeramobim	NE	28	ENE	25	E	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Fernando de Noronha	ESE	28	ESE	37	E	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Natal	ESE	35	SE	33	ESE	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Olinda	ESE	19	ESE	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700 ms.
Maceió	ENE	30	ENE	35	NNE	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
São Salvador (XX)																	
Cuiaba (X)																	
Goiania (X)																	
Caravelas (X)																	
Belo Horizonte (X)																	
Victoria (XX)																	
Campos (XX)																	
Rio de Janeiro (XX)																	
Rio de Janeiro (18 horas T. C. G.)	NNW	18	NNW	36	NW	54	NW	79	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Santos	SW	30	SW	10	WSW	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Curitiba (XX)																	
Florianópolis	S	25	S	25	S	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Pôrto Alegre (X)																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938

Praças

	À vista Oficial	À vista Livre
Londres	—	83$173
París	—	$478
Itália	—	$940
Alemanha:		
Reichsmark	—	7$100
Reisemark	—	4$182
Verrechnungsmark	—	5$980
Unterstutzungsmark	—	4$125
Portugal	—	$805
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	9$004
Hespanha	—	—
Suíça	—	4$041
Suécia	—	4$450
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	$630
Nova-York	—	17$730
Montevidéu	—	7$200
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4$251
Holanda	—	9$664
Japão	—	4$884
Rumânia	—	—
Canadá	—	18$000
Áustria	—	—
Chile	—	—
Polônia	—	3$400

Moedas

Libra	97$785
Libra sul-africana	92$000
Dollar	20$773
Franco	$562
Franco-suíço	4$692
Escudo	$909
Pêso-argentino	4$786
Pêso-uruguáio	7$764
Reichsmark	3$400
Lira	$798
Yen	5$000
Zloty	3$850

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:	
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	829$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	795$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	809$000
Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:071$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 6 % (1937)	934$000
Apólices Municipais:	
Empréstimo de 1904, port.	461$500
Empréstimo de 1906, port.	151$000
Empréstimo de 1914, port.	152$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 3.264)	176$000
Empréstimo de 1931, port.	180$500
Apólices Estaduais:	
Minas Gerais de 1:000$$, 7 %, port. (9.625)	775$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.661)	773$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.716)	773$000
Minas Gerais de 1:000$ 7 % port. (10.246)	775$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1924)	144$000
Minas Gerais de 200$, 9 % (1934) 2ª série	168$500
Pernambuco de 100$$, 5 %, port.	87$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	192$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	980$000
Debentures:	
Companhia Progresso Industrial do Brasil	200$000
Sociedade Propagadora das Belas Artes	210$000

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada em 1 de dezembro de 1938	304:169$700	299:986$200
Em 2 de dezembro de 1938	1.482:778$000	1.474:720$200
Total	1.786:947$700	1.774:706$400
Em igual período de 1937	1.400:456$200	1.387:632$800
Diferença para mais em 1938	386:491$500	387:073$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1938	454.141:408$500	447.806:296$300
Em igual período de 1937	344.614:963$000	336.161:179$900
Diferença para mais em 1938	109.526:445$500	111.645:116$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de novembro de 1938	32.522:092$400
Em 28 de novembro de 1938	2.339:763$600
Total	34.861:856$000
Em igual período de 1937	25.445:159$500
Diferença para mais em 1938	9.416:696$500
Arrecadada de 3 de janeiro a 28 de novembro de 1938	314.264:598$000
Em igual período de 1937	257.748:227$000
Diferença para mais em 1938	56.516:371$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de novembro de 1938	32.115:016$000
Em 28 de novembro de 1938	2.332:187$700
Total	34.447:203$700
Em igual período de 1937	25.218:118$100
Diferença para mais em 1938	9.228:085$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de dezembro de 1938	1.491:922$800
1 de dezembro de 1937	1.924:396$300
Receita global:	
De 2 de dezembro a 1 de dezembro de 1938	445.222:973$100
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1937	456.804:677$800
1938	11.581:704$700

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE GUARDA SANITÁRIO

São chamados a comparecer com urgência no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, ás 11 e meia horas, os seguintes candidatos inscritos no concurso de Guarda Sanitário:

83. Virgínia Campos.
97. João Cavalcanti Neri.
159. Djalma de Oliveira Sampaio.
165. Américo Moreira da Silva.
221. Pitagoras Ramalho.

281. Guilherme Loureiro.
282. Henrique da Silva Ferrão.
308. Wilson Guimarães.
309. Francisco Lino de Andrade.
366. Aventino de Paula Bastos.
370. Carlos de á Ferreira.
464. Rosalvo Cruz.
467. Jaime Galvão.
470. Raul Antero Lopes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — *Roberto de Vasconcelos*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente:

Aprovados: Casemiro Godinho, Ezequiel Dias Júnior, João Francisco Duarte, Maria de Araújo Mota, Manuel da Silva Caixeiro, Domingos Paternostro, Valdemiro Andrade, Alfonso Amí Imbliglia, Ema Esterina Bohny, Antônio Monteiro, Raul de Sousa Paiva.

Reprovados: 14.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 2 de dezembro de 1938. — O inspetor geral de Polícia, Capitão *Riograndino Kruel*.

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta secção, aguardando pagamento: c

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Circulo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Santo André.

Decreto n. 3.201, de 21 de outubro de 1938, em que é interessado Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.290, de 23 de novembro de 1938, em que é interessado o govêrno do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.347, de 1 de dezembro de 1938, em que é interessada Soc. Ano. Leon Israel Company.

Decreto n. 3.348, de 1 de dezembro de 1938, em que é interessada Soc. Ano. N. V. Albetam Bagger & Binwmaatscappij.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da secção de publicações

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro corrente, à pags. 23.592 a 23.593.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 25 de novembro de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

eD ordem do Sr. Diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de novembro próximo findo, foram efetuados os seguintes registros:

N. 6.085 — Requerido pelo autor Acácio da Costa Santos, brasileiro, residente à estrada Braz de Pina n. 131, nesta capital: — "Ginon Acido". — Um folheto com 4 páginas sem numeração, apresentando estampas. O registro é só para o texto. Impresso no ano de 1937, nesta capital.

N. 6.086 — Requerido pelo autor José Amedée Péret, brasileiro, residente à rua Marechal Deodoro, n. 78, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais: — "Noções de estéticas facial no adulto e na criança. Estudo da posição estética do primeiro molar inferior". Um volume com 18 páginas. A obra apresenta estampas. O registro é só para o texto. Impresso no ano de 1937, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

N. 6.087 — Requerido pelo autor, Heitor Calmon de Cerqueira Lima, brasiliero, residente à rua Miguel Pereira, n. 97, nesta capital: — "Estatutos e regulamentos da União Solidarista Brasileira". — Um folheto com 29 páginas e mais 3 folhas desdobraveis ao fim. O autor usa na obra o nome abreviado de Heitor Calmon. O livro contem estampas. O registro é só para o texto. Impresso no corrente ano, nesta capital.

N. 6.088 — Requerido pelo autor Alberto Sidney Ewbank Corbett, brasileiro, residente à avenida Graça Aranha, n. 403, 10° andar, nesta capital: — "A Nacionalização dos Bancos Estrangeiros e a regulamentação do art. 145 da Constituição Brasileira". Um volume com 44 páginas e mais 2 folhas ao fim. O autor usa na obra o nome abreviado de Alberto S. E. Corbett. O livro apresenta estampas. O registro é só para o texto. Impresso no corrente ano, nesta capital.

N. 6.089 — Requerido pelo autor Manuel Garcia de Gomar, espanhol, residente à rua Manuel da Nóbrega, n. 25, na cidade de São Paulo: — "La sintesis restauradora". — Obra filosófica pro Paz. Um volume com 282 páginas e mais 1 folha ao fim. Capa com ilustração. A obra apresenta um retrato do autor. O registro é só para o texto. Impresso no corrente ano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

N. 6.090 — Requerido pelo autor Georgius Assaz, brasileiro, naturalizado, residente à avenida Olegário Maciel, número 321, na cidade de Belo Horizonte, Estado da Minas Gerais: — "São Jorge, sua vida e seu martirio". — Um volume com 64 páginas e mais uma folha ao fim com erratas. A obra apresenta estampas. O registro é só para o texto. Impresso no corrente ano, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

N. 6.091 — Requerido pelo autor Hildebrando Pompeu Pinto Acioli, brasileiro, residente à rua Sousa Lima, n. 87, nesta capital: — "Limites do Brasil". A fronteira com o Paraguai". Um volume com 149 páginas. A obra apresenta oito mapas do texto. O registro é só para o texto. O autor usa na obra o nome abreviado de Hildebrando Acioli. Impresso no corrente ano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

N. 6.092 — Requerido pela autora Emília Dorin Lila, brasileira, residente no Largo Sete de Setembro n. 17, na cidade de São Paulo: — "Memorial Técnico". — Resumo dos pontos principais do Curso de Córte "Lilla". Um folheto com 8 páginas sem numeração. O livro apresenta estampas. O registro é só para o texto. Impresso no corrente ano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

N. 6.093 — Requerido pelo autor Manuel Rodrigues Machado, brasileiro, residente à rua José Bonifácio n. 187, c. IV, nesta capital: — Caligrafia Rondes". — Para o ensino comercial. Caderno Brasil. Um caderno com 8 folhas inumerados, contendo 14 exercícios de caligrafia. O texto ocorre apenas na parte interna das duas capas. O autor usa na obra o nome abreviado de Professor M. Machado. Impresso no corrente ano, nesta capital.

N. 6.094 — Requerido pelo autor Luiz Lavennere, brasileiro, residente à rua Comendador Leão, n. 351, na cidade de Maceió, Estado de Alagôas: — "Compêndio de Teoria Musical". — Primeira parte. Um volume com 12 páginas numeradas com algarismos romanos, mais 178 páginas com algarismos arábicos e mais 2 folhas ao fim sem numeração. O registro é para a segunda edição. O autor usa na obra o nome abreviado de L. Lavennere. Impresso no corrente ano, em Jaraguá, Estado de Alagôas.

N. 6.095 — Requerido pelo autor Aurélio Domingues de Sousa, brasileiro, residente à rua São Clemente n. 178. C. XXXVIII, nesta capital: — "Passado". Um volume com 322 páginas e mais 2 folhas ao fim. O autor usa na obra o nome abreviado de, Aurélio Domingues. Capa ilustrada. A obra apresentada um retrato do autor. O registro é só para o texto. Impresso no corrente ano, nesta capital.

N. 6.096 — Requerido pelo autor Arí Maurell Lobo, brasileiro, residente à rua Marquez de Paraná n. 3, nesta capital: — "Desenho Técnico. Um volume com 174 folhas. O volume está dividido em 6 livros, cada livro tem numeração própria, contendo várias folhas inumeradas. A obra apresenta estampas. O registro é só para o texto. Impresso no corrente ano, nesta capital.

Secretária da Bibliteca Nacional, 1 de dezembro de 1938. — O Secretário, *Oscar Luna Freire*.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Sr. diretor e de acôrdo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 31 de janeiro de 1939, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 579, as inscrições ao concurso para a Docência Livre das cadeiras Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Higiêne e Legislação Farmacêutica e Química Biológica (10ª, 11ª, 12ª e 13ª cadeiras do curso de Farmácia) e Prótese Buco-Facial, Patologia e Terapêutica aplicada e Ortodontia e Odontopediatria (10ª, 11ª e 12ª cadeiras do curso de odontologia.)

São as seguintes as exigência legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos, ha cinco anos, de diploma profissional ou científico de instituto oficialmente reconhecido pelo Govêrno Federal, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º. um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º. diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Departamento de Saúde do Estado;

3º, prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º. prova de quitação com o Serviço Militar;

5º. prova de sanidade e idoneidade moral;

6º memorial, com documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7º 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas, no mínimo sôbre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à matéria em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e institutições em que estudou e premios ou outras distinções conseguidas: descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sôbre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interêsse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

a) defesa de tese;
b) prova escrita;
c) prova prática;
d) prova didática.

São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 1 de outubro de 1938. — O secretário, prof. *Archimedes Baillot*.

Reconheço a firma supra do prof. Archimedes Baillot.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 6 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

(C 7.008 — 29-9-1938 — 1.193$400 — 13 vezes)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

Concurso para professor catedrático de Direito Judiciário Penal

De ordem do Sr. diretor, Dr. Spencer Vampré, e de acordo com o disposto nos arts. 52 e 70, da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contados desta data, a inscrição no concurso de professor catedrático de Direito Judiciário Penal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cincoenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à materia em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) título de eleitor; e) folha corrida do juizo criminal da justiça local e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300$000. As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei; em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 6 de dezembro de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação podera ser prestada nesta Secretaria no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 6 de agosto de 1938. — *Flavio Mendes*, secretario.

(C 5.698 — 5/8/1938 — 520$200, 12 vezes)

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE HABILITAÇÃO

(Exame vestibular)

De acordo com a circular n. 1.200 de 1 de junho de 1937, acham-se abertas na Secretaria desta Escola, de 20 a 30 de dezembro, as inscrições para o concurso de habilitação (exame vestibular), sob as seguintes condições:

a) O número de vagas fixado pelo Conselho Técnico Administrativo é de 60 (sessenta);

b) os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

1º, prova de conclusão do curso secundário;
2º, certidão que prove a idade mínima de 17 anos;
3º, carteira de identidade;
4º, atestado de idoneidade moral;
5º, atestado de sanidade física e mental;
6º, atestado de vacina;
7º, recibo de pagamento da taxa de inscrição;

c) não será aceita a inscrição do candidato que apresentar documentação incompleta;

d) não serão aceitos certificados com assinaturas ilegiveis, nem certidão da existência de certificados de exames em outros institutos, nem pública forma de quaisquer documentos;

e) as inscrições serão abertas às 11 horas do dia 20 de dezembro e encerradas às 17 horas do dia 30 de dezembro;

f) o horário do expediente é de 11 às 17 horas.

Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituida ao candidato, que deverá obrigatoriamente apresentá-la à Junta Examinadora quando chamado às provas. O concurso de habilitação versará sobre Física, Química Geral, Mineral e Orgânica, História Natural, Sociologia, Desenho e Inglês ou Alemão a escolher.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil. — *Adalberto Faria Pereira da Silva*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Aos Srs. industriais farmacêuticos, droguistas e farmacêuticos:

Considerando os numerosos equívocos, devidamente verificados por esta Secção, consequentes a confusões na prática farmacêutica do Extrato Fluido de Opio, peso a peso, da Farmacopeia Brasileira, com as diluições dessa preparação, frequentemente encontradas no mercado, resolvo proibir, a partir de 1 de janeiro de 1939, a venda de qualquer diluição do Extrato Fluido de Opio, só sendo admitido o comércio da preparação farmacopeica. Ficam os Srs. industriais farmacêuticos, droguistas e farmacêuticos prevenidos que da referida data em diante não serão visadas as requisições das preparações de venda proibida pelo presente edital.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Valter Euler, responsavel pelos lotes ns. 40, 41 do terreno sito á rua Saint-Roman, ao lado e depois do prédio n. 142 (lote 39), (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 50.557.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. D. Julieta da Cunha Freitas, responsável pelo prédio n. 102 da rua 19 de fevereiro (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.379.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. D. Nair de Tefé, responsável pelo terreno da rua Domingos Ferreira, em frente ao n. 214 (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.588.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. D. Nair de Tefé, responsável pelo terreno baldio sito à Avenida Atlântica, junto ao n. 730 (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 179 e do termo de intimação n. 47.660.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

a) no "Diário Oficial" de 24 do mês findo, á página 23.595;
b) no "Diário Oficial" de 24 do mês findo, á página 23.594;
c) no "Diário Oficial" de 25 do mês findo, á página 23.686;
d) no "Diário Oficial" de 25 do mês findo, á página 23.686;
e) no "Diário Oficial" de 26 do mês findo, á página 23.814;
f) no "Diário Oficial" de 26 do mês findo, á página 23.815;
g) no "Diário Oficial" de 27 do mês findo, á página 24.026;
h) no "Diário Oficial" de 29 do mês findo, á página 24.026.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCORRÊNCIA N. 8

Ata da concorrência administrativa para a execução dos seguintes trabalhos no edifício velho do Palácio Itamaratí:

a) Pinturas internas — Serão feitas as pinturas internas, conforme as especificações abaixo: Tetos — Todos os tetos serão pintados com duas demãos de tinta a óleo, devendo primeiramente ser repregados e emassados para que se possa obter um perfeito acabamento;

b) Portas e janelas — Todas as portas e janelas que dão frente para o parque serão pintadas com duas demãos de tinta a óleo em cor creme. Todos os rodapés serão igualmente pintados em cor igual á existente. Caiações — Todas as paredes dos salões serão limpas para receberem a caiação que será feita á cola e gesso, batidas á escova em tom creme claro.

Aos 30 dias do mês de novembro de 1938, ás doze horas, em uma dependência do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, presentes o senhor Pedro Neves de Paula Leite, Consul de 1ª classe, chefe da Divisão do Material, como presidente da Comissão designada pelo senhor ministro de Estado, para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente ano pelo Ministério das Relações Exteriores, o senhor Paulino Diamico, na qualidade de contabilista do mesmo Ministério, e eu, Mário Wright de Miranda Pacheco, Consul de 3ª classe, servindo como secretário, teve início o ato da concorrência, procedendo-se a leitura do respectivo edital.

Apresentou proposta um único concorrente, o senhor José Cima Cabal, construtor, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 281, nos seguintes termos: Todos os tetos pintados com duas demãos de tinta a óleo, devendo primeiramente ser repregados e emassados. Todas as portas e janelas que dão frente para o parque serão pintadas com duas demãos de tinta a óleo, como tambem os rodapés. As paredes serão caiadas a gesso e cola, batidas a escova, pela importancia total de doze contos e quatrocentos mil réis (12:400$000), no prazo de trinta dias consecutivos.

O proponnete declarou, tambem, na proposta, que se submete a cumprir as exigências do edital e executar o trabalho do melhor modo, sujeitando-se á fiscalização.

Em seguida foi encerrado o ato da concorrência e, para constar, eu, Mário Wright de Miranda Pacheco, Consul de 3ª classe, servindo como secretário, lavrei a presente ata, que assino com o senhor Pedro Neves de Paula Leite, Consul de 1ª classe, chefe da Divisão do Material, como presidente e o senhor Paulino Diamico, na qualidade de contabilista do Ministério das Relações Exteriores. — *Pedro Neves de Paula Leite*. — *Paulino Diamico*. — *Mario Wright de Miranda* Pacheco.

Aprovo, Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1938. — *Oswaldo Aranha*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno nacional adjacente ao qual está construido o prédio n. 121 da rua Senador Dantas, requerido por Manuel dos Santos Guelhas, conforme publicação no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1938.

Processo n. 49.353-38. Serviço Regional no Distrito Federal, em 22 de novembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão

(C. 7.918 — 22-11-1938 — 417$100, 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 28, sito à rua General Olímpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Camelita dos Santos Morais, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1938. (Processo n. 50.653-38).

Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C. 7.934 — 24-11-38 — 414$100 — 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 22, sito à rua General Olímpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Antônio Batista, conforme publicação feita do "Diário Oficial" de 29 de novembro de 1938, processo n. 57.275-38. Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 7.785 — 28-11-1938 — 414$100).

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 21/A, desmembrado do de n. 21, sito à rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Manuel Alexandre de Vasconcelos, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1938 (processo n. 50.413/37).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C 7.396 — 11/11/1938 — 355$000, 29 vezes)

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1935.

Dentro de (10) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação, desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — O secretário, *José de Magalhães Bravo*.

Últimas notificações do exercício de 1935

Nome do interessado:

Pinkney — Albert Urbahn.
Silva — Armando.
Silva — Eduardo Gonçalves da.
Sociedade Siderúrgica Ltda.
Teixeira — Carlos Nunes.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1934.

Dentro de (10) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação, desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — O secretário, *José de Magalhães Bravo*.

Últimas notificações do exercício de 1934

Nome do interessado:

Álvares — André.
Brandão — Júlio César Ferreira (espólio); inventariante, Maria Balbina Gonçalves Brandão.
C. Cruz & Cia., Ltda.

Empresa de Publicidade "Mundo Espírita" Ltda.
Ignarra — Newton de Barros.
Ignarra Filho — Silvério.
Machado & Brasil.
Pereira Júnior — Adrião da Costa.
Raffenberg — Ove.
Sociedade Siderúrgica Limitada.
Sousa — Alípio Teixeira de (proc. do inventário, Dr. Aurélio Silva.)
Teixeira — Carlos Nunes.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai conunicar à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo, relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — O secretário, *José de Magalhães Bravo.*

Ultimas notificações do exercício de 1933

Nome do interessado:
Dantas — José Gurgel
Marques Silva & Comp.
Osório — Antônio José
Pereira Júnior — Adrião da Costa
Ribeiro — Raul Martins
Sousa — Alípio Teixeira de (Inv. Dr. Amelio Silva)
Teixeira — Carlos Nunes ,

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1936...

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo, relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — O secretário, *José de Magalhães Bravo.*

Ultimas notificações do exercício de 1936

Nome do interessado:

A. Gonçalves Valério & Cia.
A. Iglésias & Cia.
Albuquerque — Luiz de França
Amaral — Atília Barreto do (Dr)
Avelar Viana & Cia.
Borges — Bercelos
Cavalcanti — Odon Bezerra
Fontoura — Eucélia
Howling — Stanley Eric
João Asber Miguel
Leão — Sebastião Borges de
Marques — João Teixeira.
Matos — Carlos Henrique de Melo
Monteiro — João
Monteiro — João Gomes
Monteiro Filho — Jerônimo
Morais — Augusto Duarte de
Morais — Francisco Fernandes
Morais — João Lopes de
Morais — João Lopes de
Morfais — Luiz da Silva
Morais — Melquíades
Morais — Otávio de
Morfais — Petresky
Morfeira — J.
Moreira — Jorge de Menezes
Moreira — João de Carvalho
Moreira Filho — Júlio
Moreno — Euclides
Morgado — Anibal
Moura — Antônio Andrade
Moura — E. A.
Moutinho — Bernardo
Moutinho — Maria Vitória
Moises — Antônio H.
Mugnaini — Arnaldo
Murtinho — Abd Allah do Amaral
Murta — Radamés Geraque
Napoleão — Oscar
Name — Chapik Badik
Nascimento — Ituriel
Nascimento — Jovina do
Neri — Felipe
Neto — José Rodrigues
Neto — Manuel Nunes
Neves — Artur Monteiro
Neves — Targino
Nicácio — José Heuberto Dutra
Nicolau — Edison
Nóbrega — Arsênio de Sousa
Nogueira & Alonso
Nunes — Alberto Rodrigues
Nunes — Felismina
Nunes— João Gonçalves
Nunes — José Gonçalves
Nunes & Miranda
Nunes — Paulo Vieira
Nunes & Rodrigues
Oiticica — José Rodrigues Leite
Oliveira — Carlos de
Oliveira — Cid Maciel Monteiro de
Oliveira — Emílio Pessoa de
Oliveira — Francisco Paulo Marques de
Oliveira — João da Mata
Oliveira — Joaquim Gomes de
Oliveira — Júlio Eraldes de (tenente)
Oliveira — Manuel de
Oliveira — Otelo Carvalho de
Oliveira — Talibar Augusto de
Oliveira — Zeferino Antônio de
Oliveira Filho — Pedro Luiz de
Oppenheim — Vitor
Ormonde & Correia
Pais — Armando
Pais — João Paulino (Suc. de Bento Pinheiro)
Paiva — José Simões
Paiva — Oscar Saturnino de
Paixão — Maria de Lourdes da
Paixão — Mário de Jesus
Pallut — Ramon
Parreira — Francisco Toste
Paula — B. Bernardo de
Pauleto Filho — Antônio
Paulo — Manuel Fonseca
Pedreira & Fernandes
Pedro — José
Pedrosa — Cícero
Peixoto — M. Angelo
Pena — José Benito
Pereira — Antônio
Pereira — Corinto
Pereira José Inocêncio Batista
Pereira — Manuel Rodrigues
Pereira — Sílvio de Brito
Pereira Júnior — João Francisco
Peres — Luiz Carlos
Perez — Vitorino
Perrone — Francisco
Pilon — Giovani
Pimentel — Luiz da Costa
Pinheiro — Antônio José (Espírito)
Pinheiro — Francisco Marques
Pinheiro — Genaro (Senador)
Pinho & Azevedo
Pinho — Domingos Rodrigues de
Pinho — José Soares de
Pinto — Adelino
Pinto — Antônio
Pinto & Ferreira
Pinto — Jorge Pereira
Pinto — Manuel Fonseca
Pinto — Moises da Fontoura
Pinto Renato Luiz
Pires — Antônio Nascimento
Pires & Estevão
Pomaranz — José
Portela — José Maria
Porto — Antônio Cardoso
Praça — Anibal da Silva
Quartilho — José Pinto (Suc. de Manuel da Silva Gramido)
Queiroz — Alexandre
Queiroz — Eugênio Coelho de
Quercido & Ferreira

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 12 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no oleal devido, na séde da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

N. 103.079-A — Material de expediente, etc.
N. 107.157-B — Óleo de peroba.
N. 107.180-A — Algodão pólvora.
N. 107.191-A — Ácido sulfúrico.
N. 107.203-A — Drogas, etc.
N. 107.207-A — Drogas, etc.
N. 108.119 — Material de expediente, etc.
N. 117.156-A — Drogas, etc.
N. 129.031-A — Material de expediente.
N. 210.038 — Avental de linho.
N. 217.083-A — Material de expediente, etc.
N. 217.084 — Material de expediente, etc.
N. 236.140-A — Agulhas para injeção.
N. 238.210 — Lavatório de louça, etc.
N. 238.212-A — Material de expediente.
N. 241.072-A — Drogas, etc.
N. 241.081-A — Drogas, etc.
N. 241.082-A — Material de expediente.
N. 252.170-71-A — Cretone de algodão.
N. 254.204 — Coleção de mapas do Brasil.
N. 254.207 — Material de expediente, etc.
N. 241.076 — Caixa dágua, etc.
N. 407.003-A — Material de expediente.
N. 411.025 — Material de expediente.
N. 411.028 — Filtro Fiel.
N. 413.322 — Diversos artigos.
N. 413.372 — Serra de aço.
N. 415.066 — Material de expediente.
N. 417.029 — Material de expediente.
N. 614.118-A — Carteira escolar.
N. 615.269-B — Ferragem.
N. 615.292 — Material de expediente.
N. 620.163-4-B — Drogas.
N. 801.160 — Material de expediente.
N. 803.051 — Máquina de escrever.
N. 807.037 — Máquina de escrever.

Rio, 2 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as sequisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 103.075 — Mat. para impressão.
N. 104.977 — Mat. de expediente.
N. 107.202 — Medicamentos, drogas, etc.
N. 115.212-A — Medicamentos, drogas, etc.
N. 115.214 — Medicamentos, drogas, etc.
N. 115.215 — Medicamentos, drogas, etc.
N. 123.046 — Medicamentos, drogas, etc.
N. 126.082|3 — Massas secativas, etc.
N. 127-100 — Drogas, medicamentos, etc.
N. 209.029-A — Mat. de expediente, impressos, etc.
N. 226.336|7-A — Drogas, medicamentos, etc.
N. 288.140 — Cobertor de lã, linha para bordar, etc.
N. 229.072 — Guarda pó, toalha de linho, etc.
N. 229.081|2 — Colheres, chícaras, etc.
N. 239.012 — Mat. de expediente.
N. 251.258 — Mat. de expediente.
N. 260.098 — Drogas, medicamentos, etc.
N. 260 099 — Drogas, medicamentos, etc.
N. 411.021 — Mat. para encadernação, etc.
N. 419.187|8 (Stock) — Vidros vasios, etc.
N. 419.191 (Stock) — Medicamentos, drogas, etc
N. 419.195|6 (Stock) — Mat. clínico e cirúrgico.
N. 616.068 — Mat. escolar, etc.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 904.776|81-A — Máquina de furar de alto velocidade, etc.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor doutor inspetor, convido o interessado ou dono de 144 serras de aço, mercadoria essa apreendida no Posto Fiscal 1/2, no dia 26 de novembro findo, a vir alegar o que entender, a bem do seu direito, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia.

Processo n. 50.968-38.

Alfândega, 1 de dezembro de 1938. — *Jujundino Barcellos*, oficial administrativo I.

Caixa Econômica do Rio de Janeiro

SECÇÃO DO PESSOAL

A administração da Caixa Econômica do Rio de Janeiro convida o Sr. Amadeu Amaral Junior a comparecer, an segunda-feira, dia 5 de dezembro próximo, às nove horas, perante a Comissão de inquérito instalada na Secção do Pessoal, à rua D. Manuel n. 25. — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Carlos Barreto*, presidente da Comissão de Inquérito.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664.

Diretoria de Intendência da Guerra

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

(Lavagem de roupa)

I — De ordem do Sr. general diretor e presidente do Conselho Administrativo desta Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados que, em face da autorização constante do aviso n. 35, de 9 de novembro findo ("Diário Oficial" de 11) para as unidades administrativas dêste Ministério proverem as suas necessidades, no exercício de 1939, por meio de Concorrência Administrativa, nos termos dos arts. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, 244 e 738 § 2.° do respectivo Regulamento, combinados com a resolução do Tribunal de Contas de 26-X-928 ("Diário Oficial" de 11-XI-928), se acha aberta até o dia 12 do corrente, a inscrição na secretaria do C. A. para a aprestação do serviço acima referido.

II — Consistirá o serviço na lavagem e passagem a ferro, por mês, em cêrca de quinze aventais de cretone para médico, quinze colchas de algodão, dez gôrros para médico e enfermeiro, quinze lençóis de cretone, cincoenta toalhas de rôsto e outras menores e um jôgo de três peças de capas de linho para cadeiras; êste último lavado e passado uma vez por semestre.

III — A inscrição far-se-á mediante requerimento ao presidente do Conselho Administrativo, entregue até às 13 horas daquela data, quando serão abertas as propostas, acompanhado da documentação necessária ao julgamento da idoneidade do proponente ou da certidão respectiva, si aquela idoneidade foi antes julgada por outra Diretoria ou qualquer Comando Regional.

IV — A idoneidade dos proponentes será devidamente examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as dos que não satisfizerem essa formalidade legal.

V — Tais documentos em original ou certidão, são os recomendados pelo aviso n. 758, de 12-XI-937 ("Diário Oficial" de 17), no que fôr aplicável ao caso, e, especialmente, a certidão passada por

uma repartição federal, que comprove haver cumprido fielmente as suas obrigações relativas ao mesmo serviço.

VI — As propostas serão feitas em duas vias, em papel de 0m,22 por 0m,33, a tinta preta, manuscritas ou dactilografadas, devendo conter minucioso relato sôbre a realização do serviço a executar, bem como preço unitário por peça, em algarismos e por extenso, os quais não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a anotação.

VII — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residência legal, bem como o fôro geral serão nesta Capital e, ainda, que se submetem não só às exigências da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, mas tambem às do presente edital, que tem fôrça de contrato (Resolução do Tribunal de Contas n. 1.895, de 14-V-923 ("Diário Oficial" de 15-V-923).

VIII — Verificado empate nos preços da lavagem e passagem a ferro das peças, apresentados por dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate e, se ainda perdurar o motivo, terá preferência o proponente nacional, procedendo, finalmente, a sorteio, no caso de ainda persistir a igualdade.

IX — O proponente a quem fôr adjudicada a prestação do serviço caucionará, dentro de 5 dias da notificação, em moeda corrente nacional e na tesouraria desta Repartição, a quantia de 200$000, destinada a garantir não só a execução perfeita do serviço acima referido, mas tambem o valor material, no caso de extravio, inutilização, etc., das peças de roupa transitoriamente em seu poder.

X — As peças extraviadas ou inutilizadas pelo licitante, serão por êste indenizadas ou substituídas dentro de 48 horas, sob pena de ser a substituição feita pela administrção que, para isso, se utilizará da caução depositada, devendo ser esta integralizada no prazo de 8 dias improrrogáveis.

XI — No caso de ser interrompida a execução do serviço por parte do licitante, antes de decorrido o prazo constante do item VI, a caução reverterá, integralmente, em favor do Estado, não assistindo àquele direito a qualquer reclamação, salvo si a interrupção fôr por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, como sejam: desastre, incêndio, greves, revoluções, epidemias, falência, etc.

XII — O presidente do Conselho Administrativo poderá anular total ou parcialmente a concorrência se julgar que a inscrição para a execução do serviço vier prejudicar os interesses da Fazenda Nacional, sem que dêsse ato decorram direitos de reclamação por parte da firma ou pessôa inscrita.

XIII — A despesa com a manutenção, por esta Diretoria, do serviço em questão correrá por conta dos quantitativos orçamentários próprios, que forem atribuídos a esta Diretoria, no aludido exercício, para a manutenção, pela mesma, daquele e de outros serviços da mesma natureza.

XIV — As contas mensais relativas ao serviço executado serão liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas no de quinze dias, impreterivelmente.

XV — Quaisquer outros esclarecimentos de que necessitarem os interessados, poderão ser obtidos na Secretaria do Conselho Administrativo, desta Diretoria, todos os dias úteis, das 13 às 17 horas, com exceção dos sábados, que será das 9 às 12 horas.

Capital Federal, de dezembro de 1938. — *Pedro Gomes da Silva*, 1º tenente de administração, secretário do C. A.

Diretoria de Intendência da Guerra

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

("Diário Oficial" de 26 de novembro de 1938)

Chama-se a atenção dos interessados para a retificação publicada no "Diário Oficial" de 1º do corrente, á página 24.225.

Diretoria de Intendência da Guerra

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interesados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 1 do corrente, á página 24.220.

Primeira Formação Sanitária Regional

EDITAL PARA VENDA DE ANIMAIS

De acôrdo com a autorização do Senhor Coronel diretor da Diretoria de Remonta e Veterinaria, e de ordem do Senhor Capitão médico Doutor Renato Augusto Monteiro da Cunha, comandante da 1ª Formação Sanitária Regional, serão vendidos em hasta pública 11 (onze) animais tornados imprestáveis para o serviço do Exercito, às nove horas do dia 9 de dezembro próximo vindouro, no quartel da Primeira Formação Sanitária Regional sito à Avenida Pedro II n. 383.

Quartel em São Cristovão, 24 de novembro de 1938. — *José Olympio Moreira da Silva*, 1º tenente de Adm. Almoxarife.

Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANO DE 1939

Aviso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, sobre fornecimento de carne verde durante o ano de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 24.224.

Em 2 de dezembro de 1938. — *Domingos Barroso da Costa*, 1º tenente, secretário do C. A.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de prorrogação de prazo para entrega de propostas de concorrências, publicado no "Diário Oficial", de 29 do corrente, à página 24.030.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. Coronel Diretor Geral chamo a atenção dos interessados que fica sem efeito a concorrência referente ao Grupo II, (artigos de expediente, livros, objetos de escritório, máquinas de escrever, etc.), constante do edital publicado no "Diário Oficial" de 25 do corrente, às páginas 23.703 e 23.704, tendo em vista o que dispõe o Aviso Ministerial n. 35, de 9 de novembro de 1938, transcrito no "Diário Oficial" de 11 do referido mês e ano.

Em consequencia, fica alterada a ordem dos Grupos que passa a ser a seguinte:

I — Acessórios para automóveis	1:000$000
II — Fazendas, uniformes, artigos de armarinho e de cama e mesa	500$000
III — Combustíveis e lubrificantes	3:000$000
IV — Artigos de eletricidade	1:000$000
V — Drogas, artigos de laboratório e material cirúrgico	1:000$000
VI — Ferragens, ferramentas, etc.	5:000$000
VII — Material de construção, tintas e madeiras.....	3:000$000
VIII — Máquinas	5:000$000
IX — Aços	5:000$000
X — Materias primas (Material de importação)..	5:000$000
XI — Artigos de limpeza.....	500$000

Realengo, 30 de novembro de 1938. — *Antonio F. Teixeira*, 1º tenente almoxarife.

Regimento Andrade Neves

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência — Serviço de Aprovisionamento, publicado no "Diário Oficial", de 1 d. corrente, á pagina 24.225.

Fábrica de Projetis de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o ano de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 24.321.

Fábrica de Material contra Gazes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente à página 24.322.

Serviço de Fundos da Nona Região Militar

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — Na conformidade dos dispositivos do Código de Contabilidade da União e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública concernentes à concorrência administrativa, e tendo em vista os preceitos constantes dos avisos ns. 758 e 760, ambos de 12-11-1937 (*Diário Oficial* de 17-11-1937), do Sr. ministro da Guerra, o Sr. tenente-coronel chefe do S. F. da 9ª Região Militar declara que se acham abertas as inscrições para fornecimento de material dos seguintes grupos, durante o ano de 1939:

1º) Material de expediente;
2º) Material de limpeza.

II — Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anonimas legalmente constituidas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

c) *Diario Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na Republica, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sôbre a renda, municipais e federais, passada em 1937;

e) certidão de que trata o § 1°, do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (Lei dos terços);

f) declaração escrita do negociante indicando o ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial.

Esta declaração deve ser aprovada com documentos proprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala.

Cabe a este S. F. R. o direito de verificar *in loco*, e em qualquer tempo, se o negociante possue em seu armazém ou depósito, e na proporção das responsabilidades que asumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero dos que constam da sua declaração;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

a) os documentos deverão ser sempre em original ou em certidões legais;

b) os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluido e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências;

c) com exceção das cauções, cujos recibos devem ser entregues a este S. F. R., poderão os demais documentos ser presentes apenas ao Serviço de Intendencia que julgará da idoneidade dos concorrentes, fornecendo-lhes as certidões que servirão para inscrição neste S. F. R.

Dessas certidões constarão claramente os grupos de artigos e o prazo dentro do qual a firma se encontra habilitada a licitar.

Nota — As exigências constantes dos itens II e III deste edital, foram estabelecidas pelo aviso n. 758, de 12 de novembro de 1937.

IV — O prazo para o recebimento dos requerimentos de inscrição terminará no dia 24 de dezembro próximo.

V — Os artigos dos dois grupos a que se refere o item I deste edital, figuram em relações que se acham na Secretaria deste S. F. R., sendo entregues cópias autênticas aos comerciantes cujos requerimentos de inscrição tiverem despacho favorável.

VI — As propostas deverão ser entregues na Secretaria deste S. F. R. até o dia 26 de dezembro próximo, em sôbre-cartas fechadas e lacradas, devidamente seladas, sem emendas nem rasuras, mencionando os artigos na ordem constante das relações fornecidas pela Secretaria e os preços por unidade em algarismo e por extenso.

VII — As propostas serão abertas no dia 28 de dezembro próximo, às 15 horas.

No caso de empate de preços, entre licitantes nacional e estrangeiros, terá preferência o proponente nacional; se o empate fôr entre licitantes nacionais, ou entre proponentes estrangeiros, vencerá o que tiver tirado maior número de artigos: persistindo ainda o empate neste último caso, a sorte decidirá, caso nenhum deles queira fazer abatimento nos preços constantes das propostas.

VIII — Além das exigências a que se referem os itens anteriores, deverão cumprir mais as seguintes:

a) caucionarão, dentro de cinco dias após terem recebido a notificação que lhe será feita por este S. F. R., na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade da União, a importância que lhes fôr indicada na referida notificação, sob pena de não poder entrar em outras concorrências durante o prazo de dois anos;

b) tratando-se de pequenos fornecimentos, os pedidos deverão ser atendidos imediatamente, sendo os artigos entregues pelos fornecedores no recinto deste S. F. R., sob pena de multa de 5 % sôbre o valor do artigo ou artigos não entregues, além do pagamento da diferença de preço da aquisição feita noutro fornecedor, correndo a despesa por conta da caução, caso o fornecedor não a queira pagar imediatamente;

c) os artigos recusados deverão ser substituidos com a máxima urgência, correndo por conta do fornecedor a despesa de transporte.

Se não forem retirados deste S. F. R. dois dias depois da notificação da recusa, o fornecedor pagará por dia, uma armazenagem correspondente a 0,1 % sôbre o valor da mercadoria recusada;

d) o concorrente que tirar um ou mais artigos e oferecer a qualquer outra unidade administrativa preços mais baixos para o fornecimento durante o ano de 1939, terá os preços automàticamente igualados àqueles;

e) os concorrentes deverão declarar que se comprometem a fazer fornecimentos sem quantidade limitada.

IX — De acordo com o art. 32, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, não serão admitidas reclamações nos casos de anulação de empenho de despesa.

Nota — As exigências constantes dos itens VIII e IX deste edital, foram estabelecidas pelo aviso n. 760, de 12 de novembro de 1937.

X — Os fornecedores deverão apresentar as contas dos fornecimentos feitos dentro de cada mês, no último dia útil do mesmo.

XI — As contas, em duas vias, seladas a primeira com os selos de apresentação e de educação, deverão ser tiradas em papel timbrado tamanho ámasso.

XIII — Por ocasião de pagamento, os fornecedores devolverão as primeiras vias dos pedidos referentes às contas que vão ser pagas.

XIIII — Esta concorrência poderá ser anulada nos termos do art. 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Serviço de Fundos em Campo Grande, 28 de novembro de 1938. — *Enéas Vasconcelos*, 2° tenente, secretário do C. A. do S. F. R.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, e com o que preceitua o artigo 156, letra "C" da Constituição Federal vigente, convido o auxiliar de artifice de 1ª. classe desta Estrada — Moisés Tiago Machado — a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, à rua Visconde de Itauna n. 25, 2° andar, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, onde o referido funcionário deverá apresentar a sua defesa, no decorrer de 48 horas, contadas a partir do 8° dia após a 3ª publicação do presente edital.

O funcionário neste citado, já anteriormente foi cientificado, por edital de 13 de setembro último, para ver-se processar, não tendo comparecido, pelo que o processo contra o mesmo correrá à sua revelia se não atender ao presente.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de novembro de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado na 1ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, para apurar o abandono de emprego, por parte da Senhora Dona Ernestina Pereira Carneiro, agente com funções de tesoureira da Apt. de Cardoso Moreira, nesse Estado, fica a mesma convidada a comparecer perante a mesma comissão de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, contado da data da primeira publicação deste edital.

Niterói, 24 de novembro de 1938. — *João Neves de Souza Piauhy*, of. adm. classe I, presidente.

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional notifica, pelo presente, ao Sr. S. Goulart, signatário da proposta classificada em 1° lugar na concorrência para venda do casco velho do pontão "Guajará", realizada em 17 de novembro último, que deverá entrar com a importancia integral em dinheiro do respectivo preço na Caixa do Lloyd Brasileiro, dentro do prazo improrrogavel de (3) três dias, contados da primeira publicação deste edital no "Diário Oficial", sob pena de ser cancelada automaticamente a aceitação da sua proposta e anulada a concorrência respectiva.

H. da Graça Aranha, vice-almirante diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 19 de novembro do corrente, à página 23.145/146, sôbre a construção de um galpão destinado à lavagem de vagões em Santa Cruz.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA — 1ª SECÇÃO

Pelo presente fica notificado o Sr. João Gonçalves de Oliveira Filho para, mediante vista dos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu na Estrada de Ferro Oéste de Minas (Rede Mineira de Viação), nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, apresentar suas razões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938. — *J. B. de Martins Castilho*, diretor, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma José Jacinto Fernandes, estabelecida com negócio de barbearia, à rua Bento Ribeiro n. 72, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 50.871-36, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prévista no artigo 19 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do artigo 7º, do referido regulamento, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 1 de dezembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Carvalho Teixeira & Comp., estabelecida com negócio de garage, à rua General Pedra n. 180, nesta cidade, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão preferida no processo DNT. 52-35, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do arts. 1 e 16 letra C do referido decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 1 de dezembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Carmo Nasser, estabelecida com oficina de roupas brancas, à Avenida Rio Branco n. 131, 2º andar, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D.N.T. 6.208-35, que lhe impôs a multa de 500$000 (quinhentos mil réis), prévista no artigo 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos artigos 1º e 10, do referido decreto, dentro do prazo determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respetiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 1 de dezembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SEÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Processo DNT. 16.380-36:

Srs. Cunha & Magalhães Ltda.:

Fica essa firma notificada de que de acôrdo com a decisão proferida no processo DNT. 16.380-36, nos termos do art. 26 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, foi multada em cem mil réis (100$000), importância essa que, acrescida da quantia de (cento e cincoenta mil réis) 150$000, correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Felix Osio, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda, mediante guias deste Departmento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Sr. Jaime de Almeida, estabelecido com negócio de pedreira, e morador à rua Farani n. 42, nesta Capital, nos termos do art. 3º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificado a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, no andar terreo do Palácio do Ministério do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de cobrança judicial, a importância de duzentos mil réis (200$000), correspondente à multa que lhe foi imposta por se ter recusado a fazer a devida anotação na carteira profissional n. 83.152, série 21ª, pertencente ao seu ex-empregado José Joaquim Alves, conforme apurado no processo DNT 19.242-38, (SIP 13.224-38), infringindo assim o disposto no art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio, 2 de dezembro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em Comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Pública forma — (Impresso o emblema das Armas da República dos Estados Unidos do Brasil) — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira (1ª) Secção — Rio de Janeiro, D. F.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral no requerimento de Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hoteis e Classes Anexas (Sindicato Profissional), em trinta (30) de setembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), Certifico que foi arquivada nesta repartição, sob o número treze mil novecentos e noventa (13.990), a ata da assembléia geral ordinária realizada em vinte e cinco (25) de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938), que aprovou o relatório da diretoria, balancete e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em trinta (30) de junho de mil novecentos e trinta e oito (1938), bem como deu poderes à diretoria para agir na construção da nova vila para seus operários, bem como nomeou uma comissão para acompanhar os trabalhos da diretoria e tratou de interesses gerais. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira (1ª) Secção. — Eu, Luis Valter Barbosa, escriturário da classe "E", passei a presente certidão. Rio de Janeiro, oito (8) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938). — (Assinado) *Luis Walter Barbosa*. — (Estavam coladas e devidamente inutilizadas pela data e assinatura supra, duas (2) estampilhas federais e uma (1) de Educação e Saúde, no valor total de vinte mil e duzentos réis (20$200). — (Em carimbo: "Visto, (assinado) *Mario Soares Pinto*. — (repetido: *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da secção." — (Ao lado, via-se um sinete do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Reconheço a firma. — *Mario Soares Pinto*. — Rio de Janeiro, vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938). Em testemunho (estava o signal público) de verdade. — *Antonio Alvarenga Freire*. — (Via-se um sinete do Cartório Fonseca Hermes). — Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual, bem e fielmente, fiz extrair, pela escrevente DB, a presente pública forma, que conferi, subscrevo e assino, visto achá-la em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938). E eu, Antônio de Alvarenga Freire, substituto, escrevi e assino, sob o sinal público, no impedimento ocasional do escrivão. (Em testemunho da verdade, estava o sinal público). — *Alvarenga Freire*

Conferida e concertada por mim tabelião, substituto, *Antonio Ascenção*.

(C 8.041 — 2-12-38 — 54$100)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Pública forma — (Impresso o emblema das Armas da República dos Estados Unidos do Brasil) — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Industria e Comércio — Primeira (1ª) Secção — Rio de Janeiro, D. F.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral no requerimento de Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hoteis e Classes Anéxas (Sindicato Profissional), em trinta (30) de setembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), Certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número treze mil novecentos e noventa e um (13.991), os seguintes documentos: ata da assembléia ge-

ral ordinária de vinte e dois (22) de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito (1938), que aprovou o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e sete (1937), bem como elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal para o biênio de mil novecentos e trinta e oito (1938) a mil novecentos e quarenta (1940) e tratou de interesses gerais: b) parecer do conselho fiscal acima referido. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira (1ª) Secção. — Eu, Luis Valter Barbosa, escriturário da classe "E", passei a presente certidão. Rio de Janeiro, onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938). — (Assinado) *Luis Walter Barbosa.* — (Estavam coladas e devidamente inutilizadas pela data e assinatura supra, duas (2) estampilhas federais e uma (1) de Educação e Saúde, no valor total de vinte mil e duzentos réis (20$200). — (Em carimbo): "Visto — (Assinado) *Mario Soares Pinto* — (repetido: Mario Soares Pinto), oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da secção". — (Ao lado, via-se um sinete do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Reconheço a firma — *Mario Soares Pinto.* — Rio de Janeiro, vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938). Em testemunho (estava o signal público) de verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire.* — (Ao lado, estava um sinete do Cartório Fonseca Hermes). — Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual, bem e fielmente, fiz extrair, pela escrevente DB, a presente pública forma, que conferi, subscrevo e assino, visto achá-la em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado.

Rio de Janeiro, vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938). E eu, *José Carlos de Montreuil,* tabelião sucessor, o subscrevo e assino, sub-oficiol público, *José Carlos de Montreuil.*

Conferida e concertada por mim tabelião, *Hercilio Costa.*

(C 8.042 — 2-12-38 — 54$100)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF — 1)

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Diretor Geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 9 de dezembro, às 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13-12-937, dos artigos abaixo mencionados:

1. Boias cégas n. 1, uma, quantidade 2.
2. Boias cégas n. 2, uma, quantidade 10.
3. Boias cégas n. 3, uma, quantidade 3.

Nota: O material acima é para entrega imediata.

As boias deverão obedecer aos desenhos do "Schema" que se acham à disposição dos interessados nesta Diretoria (DF-7).

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli,* capitão tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF — 1)

De ordem do Exmo Sr. Contra-Almirante Diretor Geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 9 de dezembro, às 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13-12-937, dos artigos abaixo mencionados: — Grupo 39 — Madeiras:

1. 39-P-3. Pinho do Paraná, decímetro cúbico, quantidade 6.700 decímetros cúbicos.
2. 39-P-28. Peroba de Campos em pranchão n. 2, decímetro cúbico, 4.000 decímetros cúbicos.
3. 39-P-28. Peroba de Campos em pranchão n. 3, decímetro cúbico, 3.400 decímetros cúbicos.

Nota: O material acima é para entrega imediata.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli,* capitão tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Sr. cotnra-almirante diretor geral de Fazenda comunico aos interessados que no dia 9 de dezembro, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Diretoria da Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados, dos grupos 35, 53 e 54.

MATERIAL DO GRUPO 35

1. 35-B- 1. Borracha para desenho, branca e macia, para lapis, marca Venus n. 24, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
2. 35-B- 2. Borracha tipo escolar, para lapis e tinta, marca Union n. 310 de E. Faber, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
3. 35-C- 8. Caneta escolar, marca Faber, de qualidade inferior, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
4. 35-C-12. Compasso para quadro negro, de madeira, com pegador de metal, para giz e com 0,40 de comprimento, unidade.
5. 35-C-13. Compasso de metal tipo escolar, unidade.
6. 35-D- 1. Duplo decímetro de madeira, marca A. Nestler — W. Faber, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
7. 35-E- 1. Escova para quadro negro, unidade.
8. 35-E- 5. Esquadro de celuloide n. 1, com 45º, marca A. Nestler ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
9. N. 2, com 60º, marca A. Nestler ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
10. 35-E- 6. Esquadro de madeira n. 1, com 45º, marca A. Nestler ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
11. N. 2, com 60º, marca A. Nestler ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
12. 35-E- 7. Esquadro para quadro negro, n. 1, com 45º, de madeira, graduado e com pegador, tamanho adotado é o de 30,35 de lado, marca A. Nestler — W. Faber, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
13. N. 2, com 60º, de madeira, graduado e com pegador, tamanho adotado é de 30,35 de lado, marca A. Nestler — W. Faber, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
14. 35-E-11. Estojo para desenho tipo escolar, tipo inferior, unidade.
15. 35-G- 1. Giz branco em lapis, caixa de 100, marca Zig ou Atlas, caixa.
16. 35-G- 2. Giz de cores em lapis, caixa de 100, marca Zig ou Atlas, caixa.
17. 35-G- 8. Godet para desenho, de porcelana, com 9 cent. de diâmetro, unidade.
18. 35-L- 1. Lapis de cor n. 1, azul, marca J. Faber Zeder n. 728, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
19. N. 2, vermelho, marca J. Faber Zeder n. 732, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
20. N. 3, verde, marca J. Faber Zeder n. 735, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
21. 35-L- 2. Lapis de cores em caixa n. 2, Zinc Yellow — Castell Polychromos — A. W. Faber ou nacional equivalente em qualidade, caixa.
22. 35-L- 3. Lapis para desenho n. 1. — F — Castell A. W. Faber, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
23. N. 2 — H — Castell — A. W. Faber, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
24. N. 3 — HH — Castell — A. W. Faber, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
25. N. 4 — HHH — Castell — A. W. Faber, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
26. N. 5 — HB — Castell — A. W. Faber ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
27. 35-N- 1. Nanquim em pau, unidade.
28. 35-P- 1. Papel canson tipo 1, folha de 1 metro por 73 cent., marca Schleicher, folha.
29. 35-P- 2. Papel Canson tipo 2, peça com 10 met. de comp. por 1,50 de largura, marca Schleicher, peça.
30. 35-P- 3. Papel a ferro prussiato. peça com 10 met. de comp. por 1,50 de largura, marca Ozalid ou Saturno, peça.
31. 35-P- 4. Papel milimetrado peça com 10 met. de comp. por 75 de largura, marca Schleicher, peça.
32. 35-P-10. Papel tela de linha, peça com 10 met. de comp. por 1,50 de largura, marca Imperial, peça.
33. 35-P-11. Papel vegetal. peça com 10 met. de comp. por 1,10 de largura. marca Schleicher. peça.
34. 35-P-19. Pena para desenho Gillot, marca Gillot n. 850, em caixa de 36 penas, caixa.

35. 35-P-20. Pena para desenho Brandauer, marca Brandauer número 518, em caixa de 36 penas, caixa.
36. 35-P-21. Pena Ronde, marca Soennecken, em caixa de 36 penas sortidas de 1 a 6, caixa.
37. 35-P-24. Pincel para aquarela n. 1, de pelo de marta, unidade.
38. N. 2, de pelo de marta, unidade.
39. N. 3, de pelo de marta, unidade.
40. N. 4, de pelo de marta, unidade.
41. N. 5, de pelo de marta, unidade.
42. N. 6, de pelo de marta, unidade.
43. N. 7, de pelo de marta, unidade.
44. N. 8, de pelo de marta, unidade.
45. N. 9, de pelo de marta, unidade.
46. N. 10, de pelo de marta, unidade.
47. N. 11, de pelo de marta, unidade.
48. N. 12, de pelo de marta, unidade.
49. 35-P-28. Prancheta de pinho de primeira qualidade, sem nó n. 1, com 0,40 x 0,50, unidade.
50. N. 2, com 0,50 x 0,70, unidade.
51. 35-R- 2. Regua para quadro negro, reforçada, com 1 met. de comp., marca Nestler ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
52. 35-T- 1. Tinta Nanquim, marca Pelikan, n. 1, de cor preta, vidro.
53. N. 2, de cores sortidas, vidro.
54. 35-T-12. Tira-linha, marca Nestler — W. Faber ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
55. 35-T-15. Transferidor de celuloide, marca Nestler — W. Faber ou nacional equivalente em qualidade, semi-circular, com 14 cent. de diametro, unidade.
56. 35-T-16. Transferidor de madeira, marca Nestler — W. Faber ou nacional equivalente em qualidade, semi-circular, com 14 cent. de diâmetro, unidade.
57. 35-T-20. Triplo decimetro de madeira, marca Nestler — W. Faber ou nacional equivalente em qualidade, unidade.

NOTA — Todo o material pedido só será recebido se for rigorosamente igual ao existentes nos mostruários da Imprensa Naval.

Os mostruários da Imprensa Nacional acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, diariamente das 11 às 15 horas, com exceção dos sábados.

MATERIAL DO GRUPO 53

1. 53-A- 1. Alfinetes diversos, em caixas de 50 gramas, álfinetes de latão, caixa.
2. 53-A- 4. Almofada para carimbo n. 1, de 0,09 x 0,16 acondicionada em lata com tampa, unidade.
3. N. 2, de 0,07 x 0,11 candicionada em lata com tampa, unidade.
4. 53-A- 6. Almotolia para máquina de escrever, unidade.
5. 53-B- 1. Barbante grosso, de cânhamo 2|3 T, em novelos de 100 gramas, novelo.
6. 53-B- 2. Barbante fino, linha crúa, 2|3 T, em novelos de 50 gramas, novelo.
7. 53-B- 3. Berço para mata-borrão, Penkala n. 2.062, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
8. 53-B-20. Borracha, tipo A, marca Union número 210, E. Faber, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
9. Tipo B, marca E. Faber n. 2.320, ou equivalente em qualidade, unidade.
10. Tipo C, marca E. Faber n. 6.580, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
11. 53-C-18. Caneta, marca J. Faber n. 2, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
12. 53-C-20. Carimbo simples, de borracha colada em madeira, centímetro quadrado.
13. 53-C-21. Carimbo com data movel, máquina de datar, unidade.
14. 53-C-34. Colchete de metal, tipo Selft, n. 1, com 0,015 de comprimento, caixa.
15. N. 2, com 0,025 de comprimento, caixa.
16. N. 3, com 0,040 de comprimento, caixa.
17. 53-E- 1. Elásticos diversos, marca Faber, ou nacional equivalente em qualidade, em caixas sortidas, caixa.
18. 53-N-10. Envelope branco, n. 1, de 11 x 17 centímetros, em papel apergaminhado formato 0,67 x 0,90, com 22,7 quilos por 500 folhas, unidade.
19. N. 2, de 12 x 23 centímetros em papel apergaminhado 1|3 formato 0.67 x 0,90 com 22,7 quilos por 500 folhas, unidade.
20. N. 3, de 17 x 23 centímetros 1|2 em papel apergaminhado, formato 0,67 x 0,90 com 22,7 quilos, por folhas, unidade.
21. N. 4, de 0,210 x 0,300 em papel assetinado BB de 40 quilos, com 128 gramas por metro quadrado, unidade.
22. N. 5, de 0,300 x 0,400 em papel assetinado BB de 40 quilos, com 128 gramas por metro quadrado, unidade.
23. 53-E-11. Envelope pardo n. 4, de 0.210 x 0,300 em papel tipo Kraft claro de 43 quilos, formato 0,84 x 130, unidade.
24. N. 5, de 27 x 36 em papel tipo Kraft claro, formato 50 x 66 com 43 quilos por 500 folhas, unidade.
25. N. 6, de 0,115 x 0,115 em papel tipo Kraft claro de 43 quilos, formato 0,84 x 130, unidade.
26. De 0,150 x 0,210 em papel tipo Kraft claro de 43 quilos, formato 0,84 x 130, unidode.
27. De 0,185 x 0,240 com abertura lateral para ráio X, em papel tipo Kraft claro de 23 quilos, formato 0,84 x x 130, unidade.
28. 53-E-12. Envelope para telegrama, de 12 x 17 em papel assetinado de 22 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, unidade.
29. De 12,5 x 15,5 (comercial), unidade.
30. 53-E-15. Escova para máquina de escrever, unidade.
31. 53-E-18. Espeto para papéis, unidade.
32. 53-E-20. Esponjeira, de vidro com esponja de borracha, unidade.
33. 53-F- 1. Faca para papéis, unidade.
34. 53-F- 5. Fita para máquina de calcular, Borroughs, com 12 milímetros de largura e nas cores preto-vermelho fixo e preto-fixo, unidade.
35. Remington, com 12 milímetros de largura e nas cores preto-vermelho fixo e preto-fixo, unidade.
36. Astra, com 12 milímetros de largura e nas cores preto-vermelho fixo e preto-fixo, unidade.
37. Mercedes, com 12 milímetros de largura e nas cores preto-verde fixo e preto-fixo, unidade.
38. Dalton, de 12 milímetros de largura e nas cores preto-vermelho fixo e preto-fixo, unidade.
39. 53-F- 6. Fita para máquina de contabilidade, Borroughs Ribbon, com 35 milímetros de largura e nas cores preto-vermelho-fixo e preto fixo, unidade.
40. Remington, nas cores preto-vermelho-fixo e preto fixo, unidade.
41. 53-F- 7. Fita para máquina de escrever, Universal, com 7 metros de comprimento e 13 milímetros de largura, nas cores preto-vermelho-fixo e preto fixo, unidade.
42. Universal (para máquina Mércedes n. 2, com 7 metros de comprimento e 16 milímetros de largura, nas cores preto-vermelho-fixo e preto fixo, unidade.
43. Hélios, com 7 metros de comprimento e 13 milímetros de largura, nas cores preto-vermelho-fixo e preto fixo, unidade.
44. Hélios, com 7 metros de comprimento e 16 milímetros de largura, nas cores preto-vermelho-fixo e preto fixo, unidade.
45. Alpad, com 7 metros de comprimento e 13 milímetros de largura, nas cores preto-vermelho-fixo e preto fixo, unidade.
46. Alpad, com 7 metros de comprimento e 16 milímetros de largura, nas cores preto-vermelho-fixo e preto fixo, unidade.
47. 53-F-20. Furador para papel, unidade.
48. 53-G- 5. Goma arábica líquida, Jaguar, em vidros de 200 gramas, vidro.
49. Extra, em vidros de 200 gramas, vidro.
50. Atlas, em vidros de 200 gramas, vidro.
51. 53-G- 8. Grampo Hootckiss, n. 1, caixa.
52. N. 1-A, caixa.
53. 53-G- 9. Grampo Sure-Shoot, em caixa de 500 grampos, caixa.
54. 53-G-10. Grampo com arruela, de metal com 6 centímetros de comprimento, unidade.
55. De metal com 8 centímetros de comprimento, unidade.
56. De metal com 10 centímetros de comprimento, unidade.
57. De metal com 12 centímetros de comprimento, unidade.
58. 53-I- 1. Ilhó para papel, para alicate Bernard n. 180, em caixa de 500, caixa.
59. 53-L- 1. Lacre em bastão, marca Brasil, cor vermelha, caixa.
60. 53-L- 4. Lapis bi-color, marca J. Faber n. 736, ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
61. 53-L- 5. Lapis preto, marca J. Faber — 2 mart., letra dourada n. 1.205 — ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
62. 53-L- 6. Lapis tinta, marca J. Faber — 2 mart. cópia violeta n. 5.000 — ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
63. 53-M- 1. Máquina de aparar lapis, marca Dexter ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
64. 53-M- 5. Máquina de grampear Hootkiss, n. 1, unidade.
65. 53-M- 6. Máquina de grampear Sure-Shoot, n. 1, unidade.
66. 53-M- 7. Máquina de numerar, Universal, de 6 x 5 1|2, unidade.
67. Universal de 3 x 6, unidade.
68. 53-M- 8. Máquina para ilhó, Bernard n. 180, unidade.
69. 53-M- 9. Máquina perfuradora, marca Soennecken, unidade
70. 53-O- 1. Óleo para máquina de escrever, vidro.
71. 53-P- 3. Papel carbono comum, Universal, tipo A, em caixa de 100 folhas, formato 20,5 x 26,5, caixa.

72. Ruby, tipo A, em caixa de 100 folhas, formato 20,5 x x 26,5, caixa.
73. Onix, tipo A, em caixa de 100 folhas, formato 20,5 x x 26,5, caixa.
74. Universal, tipo C, em folhas de 43 x 66, preto, folha.
75. Ruby, tipo C, em folhas de 43 x 66, preto, folha.
76. Onix, tipo C, em folhas de 43 x 66, preto, folha.
77. Universal, tipo B, em caixa de 100 folhas, formato 22 x 33, preto, caixa.
78. Ruby, tipo B, em caixa de 100 folhas, formato 22 x x 33, preto, caixa.
79. Onix, tipo B, em caixa de 100 folhas, formato 22 x 33, preto, caixa.
80. 53-P- 4. Papel carbono Hectográfico, formato 22 x 33, folha.
81. 53-P- 7. Papel mata borrão. Reliance de cor rosa, 100 libras, folha de 48 x 61, folha.
82. 53-P-17. Papel para embrulho, tipo kraft claro com 43 quilos por 400 folhas, formato 84 x 130, resma.
83. Tipo kraft claro com 23 quilos por 400 folhas, formato 84 x 130, resma.
84. 53-P-20. Papel absorvente para mimiógrafo, Vergé, formato 22 x 33 com 2 quilos e 200 gramas por resma de 500 folhas, resma.
85. 53-P-21. Papel tela para mimiógrafo, Universal, caixa.
86. Edem, caixa.
87. Remington, caixa.
88. Edson Dick, caixa.
89. 53-P-22. Papel para máquina de calcular, tipo A, com 0,09 de largura, bobina.
90. Tipo B, com 0,06 de largura, bobina.
100. Tipo C, com 0,10 de largura, bobina.
101. 53-P-37. Pasta de couro, tipo A, modelo na I. N., unidade.
102. Tipo B, modelo na I. N., unidade.
103. 53-P-39. Pasta Universal, tipo A, n. 1.040, unidade.
104. Tipo B, n. 1.041, unidade.
105. Tipo C, n. 1.042, unidade.
106. 53-P-42. Pegador simples (mão), tamanho médio, unidade.
107. 53-P-43. Pegador com prancheta de madeira, com 37 x 33, e com mola para prender papéis, unidade.
108. 53-P-45. Pena para escrever, Leonardt n. 516, douradas, em caixa de 72 penas, caixa.
109. Mallat n. 12, em caixa de 100 penas, caixa.
110. Esterbrooks n. 313, douradas, em caixa de 72 penas, caixa.
111. Marca J, n. 1.351, em caixa de 72 penas, caixa.
112. Marca Clark, caixa.
113. 53-P-52. Percevejos de latão, caixa.
114. 53-P-55. Peso para papéis, de vidro, formato cubo, unidade.
115. 53-P-60. Pressões diversas, modelo na I. Naval, caixa.
116. 53-R- 1. Raspadeira Solingem ou Rodgers com cabo de osso, unidade.
117. 53-R- 5. Régua de ebonite, com 50 centímetros de comprimento, unidade.
118. 53-R- 6. Régua de madeira, 50 centímetros de comprimento e com filete de metal, W. Faber ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
119. 53-T- 5. Tinta Carmim, Atlas em vidros de 250 gramas, vidro.
120. 53-T- 6. Tinta preta, Atlas, em vidros de 1.000 gramas, litro.
121. 53-T- 8. Tinta para carimbo, Atlas, em vidros de 30 gramas, vidro.
122. 53-T- 9. Tinta para máquina de numerar, em vidros de 30 gramas, vidro.
123. 53-T-10. Tinta para mimiógrafo n. 1, n. 40, lata.
124. N. 2, n. 767, lata.
125. N. 3, n. 1.767, lata.
126. 53-T-11. Tinta para mimiógrafo Gestetner, marca Universal, bisnaga.
127. 53-T-15. Tinteiro singelo Paragon 150 ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
128. 53-T-16. Tinteiro duplo Paragon 160 ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
129. 53-T-20. Tranqueta n. 1, de 0,025, caixa.
130. N. 2, de 0,035, caixa.
131. 53-T-25. Tímpano Paragon 93 ou nacional equivalente em qualidade, unidade.
132. 53-V- 1. Verniz corretor para tela Koris ou Gestetner, vidro.

NOTA — Todo o material pedido só será recebido se for rigorosamente igual ao existente nos mostruários da Imprensa Naval.

Os mostruários da Imprensa Naval, acham-se á disposição dos senhores fornecedores, diariamente das 11 ás 15 horas, com excepção dos sábados.

MATERIAL DO GRUPO 54

1. 54-A- 3. Agulha para coser livros em envelope de 12 agulhas — amostra na I. N., unidade.
2. 54-A- 4. Albumina, grama.
3. 54-A- 5. Anilina para pautação em cores diversas — marca Du Pont-Dyestuffs, quilo.
4. 54-A- 6. Arame para máquina de grampear, redondo, de aço especial, em bobinas, de ns. 16, 18, 22, 23 e 24, quilo.
5. 54-A- 7. Asfalto transparente, quilo.
6. 54-A- 8. Atacador n. 1 de cor branca, para botina, grosa. N. 2 de cor branca, para sapatos, grosa.
7. 54-B- 1. Bolas de vidro com 26 milímetros de diametro, unidade.
8. 54-B- 5. Breu em pó, quilo.
9. 54-B- 8. Briquet de esmeril marca Lorilleux, unidade.
10. 54-B- 9. Briquet de pedra marca Lorilleux, unidade.
11. 54-B-12. Bronze em pó, quilo.
12. 54-B-15. Buril oval para litografia de ns. 1 a 6, unidade.
13. 54-B-16. Buril quadrado para litografia de ns. 1 a 6, unidade.
14. 54-C- 1. Cabeceado de seda, amostra na I. Naval, metro.
15. 54-C- 3. Cadarço para máquina de dobrar, amostra na I. Naval metro.
16. 54-C- 4. Cadarço para máquina de coser livros:
17. N. 1 — Em peças de 50 metros com 0,016 de largura, metro.
18. N. 2 — Em peças de 50 metros com 0,022 de largura, metro.
19. 54-C- 5. Cadarço para máquina de impressão:
20. N. 1 — De linho, em peças de 50 metros, com 0,005 de largura, metro.
21. N. 2 — De linho, em peças de 50 metros, com 0,010 de largura, metro.
22. N. 3 — De linho, em peças de 50 metros, com 0,030 de largura, metro.
23. N. 4 — De linho, em peças de 50 metros, com 0,040 de largura, metro.
24. 54-C-11. Cartão Bristol:
25. De 50 quilos por 500 folhas, formato A, 56 x 76, folha.
26 De 60 quilos por 500 folhas, formato A, 56 x 76, folha.
27. 54-C-13. Cartão marfim:
28. De 50 quilos por 500 folhas, formato 55 x 75, folha.
29. De 70 quilos por 500 folhas, formato 55 x 75, folha.
30. De 80 quilos por 500 folhas, formato 55 x 75, folha.
31. 54-C-14. Cartão opalina:
32. De 37 quilos por 500 folhas, formato 55 x 75, folha.
33. 54-C-15. Cartolina:
34. De 60 quilos por 500 folhas, formato 55 x 76 — Rosa, folha.
35. De 65 quilos por 500 folhas, formato 55 x 74 — Abóbora, folha.
36. De 65 quilos por 500 folhas, formato 55 x 74 — Amarela, folha.
37. De 65 quilos por 500 folhas, formato 55 x 74 — Verde, folha.
38. De 65 quilos por 500 folhas, formato 55 x 74 — Creme, folha.
39. De 50 quilos por 500 folhas, formato 55 x 74 — Cinza escura, folha.
40. De 65 quilos por 500 folhas, formato 55 x 75 — Azul, folha.
41. De 60 quilos por 500 folhas, formato A 56 x 76 — Salmon, folha.
42. De 60 quilos por 500 folhas, formato A 56 x 76 — Laranja, folha.
43. De 60 quilos por 500 folhas, formato A 56 x 76 — Rosa, folha.
44. De 70 quilos por 500 folhas, formato A 56 x 76 — Rosa, folha.
45. De 70 quilos por 500 folhas, formato A 56 x 76 — Cinza claro, folha.
46. 54-C-34. Cryon litográfico n. 1 marca Lorilleux, unidade.
47. 54-D- 5. Dobradeira de osso, unidade.
48. 54-E- 1. Escova para tipos, unidade.
49. 54-E- 2. Escova para rolos, unidade.
50. 54-E- 5. Esponja grande, esponja natural, unidade.
51. 54-F- 6. Fio de linho para encadernação, quilo.
52. 54-G- 1. Goma arábica em pedra, quilo.
53. 54-G- 2. Goma concreta, vidro.
54. 54-F- Feltro para frisa — amostra na I. Naval, metro.
55. 54-F- Flans: marca Ofcotyp: para calandra de máquina de estereotipia com os seguintes formatos:
55 x 70 com 1 milímetro de espessura.
56. 45 x 60 com 1 milímetro de espessura, unidade.
57. 47 x 64 com 1 milímetro de espessura, unidade.
58. 54 x 76 com 1 milímetro de espessura, unidade.
59. 54-I- 1. Ilhó de aluminium — amostra na Imp. Naval, unidade.
60. 54-I- 2. Ilhó de metal — Amostra na Imp. Naval, unidade.
61. 54-M- 5. Massa para rolo marca Vitória Extra-Forte, quilo.
62. 54-M- 6. Metal para linotipo com a seguinte liga: Chumbo, 82 %, antimônio, 12 %, estanho, 4 %, impuresas, 2 %, quilo.
63. 54-M- 7. Metal para monotipo com a seguinte liga: Chumbo, 75 %, antimônio, 16 %, estanho, 7 %, impuresas, 2 %, quilo.
64. 54-M- 8. Metol, marca Agfa, em vidros de 250 gramas, quilo.
65. 54-M-11. Moleton de algodão com 1m,20 de largura, metro.
66. 54-M- 12. Moleton de lã, com 1m,20 de largura, metro.

67. 54-M- . Metal para máquina de estereotipia, especificação na Imp. Naval, quilo.
68. 54-O- 1. Óleo decapé, marca Lorilleux, quilo.
69. 54-O- 4. Oleado para frisa com 1m,20 de largura, para serviço de litografia, metro.
70. 54-O- 5. Oleado para encadernação, em peças de 25 a 30 metros com 1m,30 de largura, metro.
71. 54-O- 8. Ouro falso em folha, em livros de 25 folhas, amostra na Imp. Naval, folha.
72. 54-O- 9. Ouro francês em folha, em livros de 25 folhas, amostra na Imp. Naval, folha.
73. 54-P- 2. Pano preto de linho, para encadernação, em peças de 45 a 50 metros de comprimento e com 1 metro de largura, metro.
74. 54-P- 2. Pano ...itória, em peças de 25 a 30 metros e com 1 metro de largura, metro.
54. P- 4. Papel apergaminhado:
75. Branco de 10 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, com 31 gramas por metro quadrado. BB, resma.
76. Branco BB de 16 quilos por 500 folhas, de 1ª qualidade, resma.
77. Verde BB de 18 quilos por 500 folhas, formato 66 x 9C, resma.
78. Verde BB de 24 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, resma.
79. Verde de 30 quilos por 500 folhas AA, formato 76 x 112, resma.
80. Azul BB de 18 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, resma.
81. Azul BB de 24 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96 resma.
82. Azul AA de 30 quilos por 500 folhas, formato 76 x 112, resma.
83. Amarelo BB de 18 quilos por 500 folhas, formato 66x96, resma.
84. Amarelo BB de 24 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96, resma.
85. Amarelo AA de 30 quilos por 500 folhas, formato 76 x x 112, resma.
86. Rosa BB de 18 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, resma.
87. Rosa BB de 24 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, resma.
88. Rosa AA de 30 quilos por 500 folhas, formato 76 x 112, resma.
89. Branco BB de 24 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, resma.
90. Branco BB de 30 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, resma.
91. Branco AA de 30 quilos por 500 folhas, formato 76 x x 112, resma.
92. Branco BB de 36 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96 (AP-110), resma.
93. Branco BB de 40 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96 (R-125), resma.
94. Azul de 9 quilos por 500 folhas, formato 67 x 90 (S. V. 30), resma.
95. Rosa de 9 quilos por 500 folhas, formato 67 x 90 (S. V. 30), resma.
96. Amarelo de 9 quilos por 500 folhas, formato 67 x 90 (S. V. 30), resma.
97. Verde de 9 quilos por 500 folhas, formato 67 x 90 (S. V. 30), resma.
98. Holanda de 52 quilos por 500 folhas, formato 82 x 112, resma.
99. Holanda de 80 quilos por 500 folhas, formato 82 x 112, resma.
100. 54-P- Papel Buffont branco BB, de 24 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, resma.
101. Branco BB de 30 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96, resma.
102. Branco AA de 24 quilos por 500 folhas, formato 76 x x 112, resma.
103. Branco AA de 30 quilos por 500 folhas, formato 76 x x 112, resma.
104. 54-P- 6. Papel assetinado branco de 18 quilos por 500 folhas, BB, formato 66 x 96 (AS 57), resma.
105. Amarelo BB de 7 1|2 quilos por 500 folhas, formato 48 x 66, resma.
106. Amarelo BB de 22 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96, resma.
107. Rosa BB de 22 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, resma.
108. Salmon BB de 22 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96, resma.
109. Verde BB de 22 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96, resma.
110. Abóbora BB de 22 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96, resma.
111. Azul BB de 22 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, resma.
112. Branco BB de 16 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96, resma.
113. Branco BB de 22 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96, resma.
114. Branco BB de 24 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96, resma.
115. Branco BB de 30 quilos por 500 folhas, formato 66 x x 96, resma.
116. Branco AA de 30 quilos por 500 folhas, formato 76 x x 112, resma.
117. Branco AA de 40 quilos por 500 folhas, formato 76 x x 112, resma.
118. 54-P- 7. Papel couché branco BB de 30 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, resma.
119. 54-P- 8. Papel couro em cores sortidas, formato 70 x 50, folha.
120. 54-P- 9. Papel da China, resma.
121. 54-P-10. Papel decalcomania, folha.
122. 54-P-11. Papel de seda para copiador, resma.
123. 54-P-12. Papel jornal de 15 quilos por 500 folhas, formato BB, 66 x 96, resma.
124. De 22 quilos por 500 folhas, formato AA, 76 x 112, resma.
125. 54-P-13. Papel mate para transportes, resma.
126. 54-P-14. Papel mármore para guarda de livros em branco, formato 50 x 70, em cores sortidas, folha.
127. 54-P-15. Papel parafinado, folha.
128. 54-P-16. Papel para capas, duas faces, abóbora-branco de 26 quilos por 500 folhas, formato 48 x 64, folha.
129. Duas faces, amarelo-branco de 26 quilos por 500 folhas, formato 48 x 64, folha.
130. Duas faces, azul-branco de 26 quilos por 500 folhas, formato 48 x 64, folha.
131. Duas faces, verde claro-branco de 26 quilos por 500 folhas, formato 48 x 64, folha.
132. Duas faces, verde-branco de 26 quilos, formato 48 x x 64, folha.
133. Duas faces, ro a claro-branco de 26 quilos por 500 folhas, formato 48 x 64, folha.
134. Cinza de 45 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, folha.
135. Cinza claro de 70 quilos por 500 folhas, formato 68 x x 98, folha.
136. Amarelo de 45 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, folha.
137. Verde de 45 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, folha.
138. Azul de 45 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96, folha.
139. Abóbora (tipo mármore), de 70 quilos por 500 folhas, formato 68 x 98, folha.
140. Ros... ...ore de 70 quilos por 500 folhas, formato 68 x 98, folha.
141. Azu... (tipo mármore) de 70 quilos por 500 folhas, formato 68 x 98, folha.
142. Verde (tipo mármore) de 70 quilos por 500 folhas, formato 68 x 98, folha.
143. Cinza (tipo mármore) de 70 quilos por 500 folhas, formato 68 x 98, folha.
144. Amarelo (tipo mármore) de 70 quilos por 500 folhas, formato 68 x 98, folha.
145. Cinza (tipo mármore) de 70 quilos por 500 folhas, formato 68 x 98, folha.
146. 54-P-17. Papel para máquina monotipo em bobinas, bobina.
147. 54-P-18. Papel pelure, resma.
148. 54-P-19. Papel pente em cores sortidas, folha.
149. 54-P-25. Papelão n. 12 por 25 quilos tipo Hamburguês, formato 75 x 100, quilo.
150. N. 20 por 25 quilos tipo Hamburguês, formato 75 x x 100, quilo.
151. N. 25 por 25 quilos tipo Hamburguês, formato 75 x x 100, quilo.
152. N. 35 por 25 quilos tipo Hamburguês, formato 75 x x 100, quilo.
153. N. 65 por 25 quilos tipo Hamburguês, formato 75 x x 100, quilo.
154. 54-P-26. Papelão sola para auto relevo, quilo.
155. 54-P-35. Pena dupla para máquina de pautar, unidade.
156. 54-P-35. Pena singela para máquina de pautar, unidade.
157. 54-P-38. Pente para máquina de pautar com o comprimento de 0,18 e afastamento variavel entre as penas de 4 a 12 milímetros, unidade.
158. 54-P-40. Percaline de 1ª qualidade com 1 metro de largura, em cores sortidas, metro.
159. 54-P-41. Pinça com espigão, unidade.
160. 54-P-42. Pincel de pelo de marta n. 6, unidade.
161. N. 7, unidade.
162. N. 8, unidade.
163. 54-P-45. Ponturas para máquina de impressão, unidade.
164. 54-T-10. Tinta litográfica marca Lorilleux, quilo.

165. 54-T- Talagaça para máquina de coser livros, metro.
166. 54-T-11. Tinta para impressão marcas Gebruder Schimdt ou Michael Huber, quilo.
167. 54-V- 5. Verniz fraco marca Lorilleux, quilo.
168. 54-V- 6. Verniz médio marca Lorilleux, quilo.
169. 54-V- 7. Verniz forte marca Lorilleux, quilo.
170. 54-V- 8. Verniz cristal talho forte, marca Royal, quilo.
171. 54-Z- 1. Zinco para fotolito, 1|2 mil., espessura, folha.
172. 54-Z- 2. Zinco para fotozinco, 2 mil. de espessura, chapa.
173. 54-A- Algodão em pasta para pasta de mesa com 50 cent. de largura, quilo.
174. 54-L- Linha de linho para máquina de coser livros, em tubos, tubo.
175. 54-A- 6. Arame para máquina de grampear, chato, de aço destemperado. ns. 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, quilo.

NOTA — Todo o material pedido só será recebido se for rigorosamente igual ao existente nos mostruários da Imprensa Naval.

Os mostruários da Imprensa Naval, acham-se a disposição dos senhores fornecedores, diariamente, das 11 às 15 horas, com exceção dos sábados.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 30 de novembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão-tenente, contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 9 de dezembro às 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" de 13-12-927, dos artigos abaixo mencionados:

GRUPO 15 — CABOS E FIOS ELÉTRICOS ISOLADOS — FIOS MAGNÉTICOS

1. 15-C- 1. Cabo elétrico singelo, isolamento A:
N. 4 BS com 7 fios, metro.
2. N. 6 BS com 7 fios, metro.
3. N. 7 BS com 7 fios, metro.
4. N. 8 BS com 7 fios, metro.
5. N. 10 BS com 7 fios, metro.
6. N. 12 BS com 7 fios, metro.
7. N. 13 BS com 7 fios, metro.
8. N. 14 BS com 7 fios, metro.
9. N. 15 BS com 7 fios, metro.
10. N. 16 BS com 7 fios, metro.
11. N. 00 BS com 19 fios, metro.
12. N. 0 BS com 19 fios, metro.
13. N. 2 BS com 19 fios, metro.
14. N. 4 BS com 19 fios, metro.
15. N. 000 BS com 61 fios, metro.
16. N. 00 BS com 61 fios, metro.
17. N. 3 BS com 61 fios, metro.
18. N. 000 BS com 91 fios, metro
19. N. 00 BS com 91 fios, metro.
20. N. 0 BS com 91 fios, metro.
21. 15-C- 2. Cabo elétrico duplo, isolamento A:
N. 3 BS com 7 fios, metro.
22. N. 5 BS com 7 fios, metro.
23. N. 7 BS com 7 fios, metro.
24. N. 8 BS com 7 fios, metro.
25. N. 10 BS com 7 fios, metro.
26. N. 12 BS com 7 fios, metro.
27. N. 14 BS com 7 fios, metro.
28. N. 15 BS com 7 fios, metro.
29. N. 16 BS com 7 fios, metro.
30. 15-C- 3. Cabo elétrico singelo, isolamento B:
N. 14 BS com 7 fios, metro.
31. N. 16 BS com 7 fios, metro.
32. 15-C- 6. Cabo elétrico singelo, isolamento C, n. 6 BS com 7 fios, metro.
33. 15-C- 9. Cabo elétrico singelo, isolamento D, n. 12 BS com 7 fios, metro.
34. 15-C-14. Cabo elétrico duplo, isolamento F, n. 15, metro.
35. 15-C-15. Cabo elétrico:
De 4 condutores, isolamento F n. 12, metro.
36. De 4 condutores, isolamento F n. 14, metro.
37. 15-C-16. Cabo elétrico de 6 condutores, isolamento F n. 14, metro.
38. 15-C-17. Cabo elétrico de 8 condutores, isolamento F n. 14, metro.
39. 15-C-18. Cabo elétrico de 10 condutores, isolamento F n. 14, metro.
40. 15-C-19. Cabo elétrico de 12 condutores, isolamento F n. 14, metro.
41. 15-C-20. Cabo elétrico de 16 condutores, isolamento F n. 14, metro.
42. 15-C-21. Cabo elétrico de 32 condutores, isolamento F n. 14, metro.
43. 15-C-30. Cabo elétrico duplo, flexivel, isolamento H:
N. 12 BS, metro.
44. N. 14 BS, metro.
45. N. 16 BS, metro.
46. 15-C-31. Cabo elétrico duplo, isolamento I n. 14 BS, metro.
47. 15-C-33. Cabo elétrico duplo, flexivel, isolamento J:
N. 14 BS, metro.
48. N. 16 BS, metro.
49. N. 18 BS, metro.
50. 15-C-34. Cabo elétrico duplo, flexivel, isolamento K:
N. 16 BS, metro.
51. N. 18 BS, metro.
52. N. 20 BS, metro.
53. N. 22 BS, metro.
54. 15-C-36. Cabo elétrico singelo, isolamento M:
N. 6 BS com 7 fios, metro.
55. N. 10 BS com 7 fios, metro.
56. N. 16 BS com 7 fios, metro.
57. 15-C-37. Cabo elétrico singelo, isolamento N:
N. 12 BS, metro.
58. N. 14 BS, metro.
59. N. 18 BS, metro.
60. 15-C-38. Cabo elétrico duplo, isolamento N n. 10 BS, metro.
61. 15-C-62. Cabo elétrico para campainha:
N. 18 BS, metro.
62. N. 20 BS, metro.
63. N. 22 BS, metro.
64. 15-C-63. Cabo elétrico para circuito de disparo n. 14 BS, metro.
65. 15-C-64. Cabo elétrico para motor a explosão n. 14 BS, metro.
66. 15-C-65. Cabo elétrico para telefone tipo A, metro.
67. 15-C-66. Cabo elétrito para telefone tipo B, metro.
68. 15-C-67. Cabo elétrico para telefone tipo C, metro.
69. 15-C-97. Cabo elétrico singelo, isolamento AA:
N. 4 BS com 19 fios, metro.
70. N. 6 BS com 7 fios, metro.
71. 15-C-98. Cabo elétrico singelo, isolamento AB:
N. 2 BS com 19 fios, metro.
72. N. 4 BS com 19 fios, metro.
73. N. 6 BS com 7 fios, metro.
74. N. 8 BS com 7 fios, metro.
75. 15-F- 1. Fio elétrico singelo, isolamento A:
N. 12 BS, metro.
76. N. 14 BS, metro.
77. 15-F- 3. Fio elétrico duplo, isolamento A: N. 12 BS, metro
78. 15-F- 3. Fio elétrico singelo, isolamento B:
N. 10 BS, metro.
79. N. 12 BS, metro.
80. N. 14 BS, metro.
81. N. 16 BS, metro.
82. 15-F- 1. Fio elétrico duplo, isolamento B:
N. 10 BS, chato, metro.
83. N. 10 BS, redondo, metro.
84. N. 12 BS, chato, metro.
85. N. 12 BS, redondo, metro.
86. N. 14 BS, chato, metro.
87. N. 14 BS, redondo, metro.
88. N. 16 BS, redondo, metro.
89. N. 18 BS, chato, metro.
90. 15-F- 9. Fio elétrico singelo, isolamento D:
N. 10 BS, metro.
91. N. 14 BS, metro.
92. 15-F-32. Fio elétrico singelo, isolamento M:
N. 17 BS preto, metro.
93. N. 19 BS, amarelo, metro.
94. 15-F-56. Fio elétrico para campainha, metro.
95. 15-F-57. Fio magnético, uma camada de algodão:
N. 18 BS, quilo.
96. N. 20 BS, quilo.
97. N. 22 BS, quilo.
98. N. 24 BS, quilo.
99. N. 26 BS, quilo.
100. N. 28 BS, quilo.
101. N. 30 BS, quilo.
102. N. 32 BS, quilo.
103. N. 34 BS, quilo.
104. 15-F-58. Fio magnético, duas camadas de algodão:
N. 14 BS, quilo.
105. N. 16 BS, quilo.
106. N. 18 BS, quilo.
107. N. 20 BS, quilo.
108. N. 24 BS, quilo.
109. N. 30 BS, quilo.
110. 15-F-59. Fio magnético, uma camada de seda:
N. 22 BS, quilo.
111. N. 24 BS, quilo.
112. N. 26 BS, quilo.
113. N. 28 BS, quilo.
114. N. 30 BS, quilo.
115. N. 32 BS, quilo.
116. N. 34 BS, quilo.

117. 15-F-60. Fio magnético, duas camadas de seda: N. 28 BS, quilo.
118. N. 30 BS, quilo.
119. N. 32 BS, quilo.
120. N. 34 BS, quilo.
121. N. 36 BS, quilo.
122. N. 38 BS, quilo.
123. 15-F-61. Fio magnético, esmaltado: N. 28 BS, quilo.
124. N. 30 BS, quilo.
125. N. 32 BS, quilo.
126. N. 34 BS, quilo.
127. N. 35 BS, quilo.
128. N. 36 BS, quilo.
129. 15-F-62. Fio magnético, esmaltado, uma camada de algodão n. 17 BS, quilo.
130. 15-F-76. Fio elétrico singelo, isolamento AC n. 14 BS, metro.
131. 15-F-77. Fio elétrico singelo, isolamento AA n. 14 BS, metro.
132. 15-F-78. Fio elétrico singelo, isolamento AB n. 16 BS, metro.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 30 de novembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão-tenente C.N. secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF — 1)

De ordem do Exmo Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 9 de dezembro às 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a êste Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados:

GRUPO 17 — MATERIAL ELÉTRICO

1. 17-A- 5. Alavanca para interruptor estanque, um.
2. 17-A-10. Amperímetro CC portatil, um.
3. 17-A-14. Amperímetro CA portatil, um.
4. 17-A-24. Armação estanque tipo A, uma.
5. 17-A-25. Armação estanque tipo B, uma.
6. 17-A-26. Armação estanque tipo C, uma.
7. 17-A-27. Armação estanque tipo D, uma.
7-A-17-A-28. Armação estanque tipo E, uma.
7-B-17-A-29. Armação estanque tipo F, uma.
8. 17-A-36. Armação portatil tipo A, uma.
9. 17-A-37. Armação portatil tipo B, uma.
10. 17-B- 9. Bloco de porcelana para fusivel rosca n. 2, um.
11. 17-B-10. Bocal de vidro reto, um.
12. 17-B-11. Bocal de vidro curvo, um.
13. 17-B-14. Botão de chamada estanque n. 1, um.
14. n. 2, um.
15. 17-B-24. Bucha de ebonite, uma.
16. 17-C- 1. Cadarço de algodão: de 0,010, par.
17. de 0,015, par.
18. de 0,020, par.
19. 17-C- 2. Cadarço de linho: de 0,010, par.
20. de 0,015, par.
21. de 0,020, par.
22. 17-C- 3. Caixa de aço quadrada n. 2, uma.
23. 17-C- 4. Caixa de aço retangular n. 2, uma.
24. 17-C-13. Campainha elétrica, uma.
25. 17-C-16. Cartucho para fusivel tipo A, um.
26. 17-C-17. Cartucho para fusivel tipo B, um.
27. 17-C-18. Cartucho para fusivel tipo C, um.
28. 17-C-19. Cartucho para fusivel tipo D, um
29. 17-C-20. Cartucho para fusivel tipo E, um
30. 17-C-21. Cartucho para fusivel tipo F, um.
31. 17-C-22. Cartucho para fusivel tipo G, um.
32. 17-C-23. Cartucho faca para fusivel tipo A, um.
33. 17-C-24. Cartucho faca para fusivel tipo B, um.
34. 17-C-25. Cartucho faca para fusivel tipo C, um.
35. 17-C-28. Carvão positivo para holofote n. 1, um.
36. n. 2, um.
37. n. 3, um.
38. n. 4, um.
39. 17-C-29. Carvão negativo para holofote n. 1, um.
40. n. 2, um.
41. 17-C-29. Carvão negativo para holofote n. 3, um.
42. n. 4, um.
43. 17-C-30. Charterton, quilo.
44. 17-C-32. Chave faca tipo A de 30 amperes, uma.
45. 17-C-34. Chave faca tipo C de 60 amperes, uma.
46. de 100 amperes, uma.
47. 17-C-38. Chave faca tipo G de 30 amperes, uma.
48. 17-C-39. Chave faca tipo H de 30 amperes, uma.
49. 17-C-40. Chave faca tipo I de 60 amperes, uma.
50. de 100 amperes, uma.
51. de 200 amperes, uma.
52. 17-C-45. Chave faca tipo N de 20 amperes, uma.
53. de 30 amperes, uma.
54. 17-C-50. Cleats n. 1, com parafuso, par.
55. n. 2, com parafuso, par.
56. 17-C-55. Contato central para interruptor estanque, um
57. 17-C-58. Contato platinado, um.
58. 17-C-59. Contato para punho de tomada tipo C, um.
58-A-17-C-82. Cartucho para fusivel tipo H, um.
58-B-17-C-83. Cartucho para fusivel tipo I, um.
59. 17-D- 6. Disco de vidro de 0,031 x 0,006, um.
60. 17-E- 1. Ebonite em bastão: de 3/8", quilo.
61. de 1/2", quilo.
62. de 5/8", quilo.
63. de 3/4", quilo.
64. de 7/8", quilo.
65. de 1", quilo.
66. 17-E- 1. Ebonite em bastão: de 1" 1/2, quilo.
67. de 2", quilo.
68. de 2" 1/2, quilo.
69. de 3", quilo.
70. 17-E- 2. Ebonite em chapa: de 1/4", quilo.
71. de 3/8", quilo.
72. de 1/2", quilo.
73. de 5/8", quilo.
74. de 3/4", quilo.
75. de 1", quilo.
76. 17-E- 3. Ebonite em tubo: de 1/4", um.
77. de 3/8", um.
78. de 1/2", um.
79. de 5/8", um.
80. de 7/8", um.
81. de 1", um.
82. 17-E- 7. Escova de carvão, uma.
83. 17-E- 8. Escova de grafite, uma.
84. 17-E-16. Espelho niquelado para tomada de corrente tipo G., um.
85. 17-F- 1. Fibra em bastão: de 1/4", quilo.
86. de 3/8", quilo.
87. de 1/2", quilo.
88. de 5/8", quilo.
89. de 3/4", quilo.
90. de 1", quilo.
91. 17-F- 1. Fibra em bastão: de 1" 1/4, quilo
92. de 1" 1/2, quilo.
93. de 2", quilo.
94. 17-F-2. Fibra em chapa: de 1/4", quilo.
95. de 3/8", quilo.
96. de 1/2", quilo.
97. de 5/8", quilo.
98. de 3/4", quilo.
99. de 1", quilo.
100. de 1" 3/4, quilo.
101. de 1" 1/2, quilo.
102. de 1" 5/8, quilo.
103. de 1" 3/4, quilo.
104. de 2", quilo.
105. 17-F- 6. Fio fusivel: de 1 ampere, quilo.
106. de 3 amperes, quilo.
107. de 5 amperes, quilo.
108. de 10 amperes, quilo.
109. de 15 amperes, quilo.
110. de 20 amperes, quilo.
111. de 25 amperes, quilo.
112. de 30 amperes, quilo.
113. de 40 amperes, quilo.
114. de 50 amperes, quilo.
115. de 60 amperes, quilo.
116. 17-F- 6. Fio fusivel: de 75 amperes, quilo.
117. de 100 amperes, quilo.
118. 17-F- 7. Fio maillechort nú: de 0,00015, quilo.
119. de 0,0002, quilo.
120. de 0,00025, quilo.
121. de 0,0003, quilo.
122. de 0,0004, quilo.
123. de 0,0005, quilo.
124. de 0,0007, quilo.
125. de 0,001, quilo.
126. de 0,0012, quilo.
127. de 0,0015, quilo.
128. de 0,0016, quilo.
129. de 0,002, quilo.
130. de 0,0025, quilo.
131. de 0.003, quilo.
132. de 0.0035, quilo.
133. 17-F- 8. Fio maillechort com revestimento de 0,0002, quilo.
134. de 0,0003, qkilo.
135. 17-F-11. Fita isolante branca, peça.
136. 17-F-12. Fita isolante preta, peça.
137. 17-F-13. Fita isolante de borracha, peça.
138. 17-F-14. Fita isolante de linho, peça.
139. 17-F-15. Fita isolante de seda, peça.
140. 17-F-19. Fusivel em tubo de vidro tipo A para 3 amperes, um.
141. para 5 amperes, um.

142. 17-F-20. Fusivel em tubo de vidro tipo B para 3 amperes, um.
143. para 5 amperes, um.
144. para 10 amperes, um.
145. para 15 amperes, um.
146. 17-F-21. Fusivel faca tipo A: para 50 amperes, um.
147. para 65 amperes, um.
148. para 70 amperes, um.
149. para 75 amperes, um.
150. para 80 amperes, um.
151. para 85 amperes, um.
152. para 100 amperes, um.
153. 17-F-22. Fusivel faca tipo B: para 100 amperes, um.
154. para 110 amperes, um.
155. para 125 amperes, um.
156. para 150 amperes, um.
157. para 175 amperes, um.
158. para 200 amperes, um.
159. para 250 amperes, um.
160. 17-F-23. Fusivel faca tipo C: para 125 amperes, um.
161. para 225 amperes, um.
162. para 250 ampers, um.
163. para 275 amperes, um.
164. para 300 amperes, um.
165. para 325 amperes, um.
166. para 350 amperes, um.
167. 17-F-23. Fusivel faca tipo C: para 375 amperes, um.
168. para 400 amperes, um.
169. 17-F-25. Fusivel lâmina tipo A: para 3 amperes, um.
170. para 5 amperes, um.
171 para 10 amperes, um.
172 para 15 amperes, um.
173 para 20 amperes, um.
174 para 30 amperes, um.
175. 17-F-26. Fusivel lâmina tipo B: para 2 amperes, um.
176. para 5 amperes, um.
177. 17-F-27. Fusivel lâmina tipo C: para 5 amperes, um.
178. para 10 amperes, um.
179. para 15 amperes, um.
180. para 20 amperes, um.
181. para 25 amperes, um.
182. para 30 amperes, um.
183. 17-F-28. Fusivel lâmina tipo D: para 30 amperes, um.
184. 17-F-29. Fusivel lâmina tipo E: para 30 amperes, um.
185. para 35 amperes, um.
186. para 40 amperes, um.
187. para 50 amperes, um.
188. para 60 amperes, um.
189. 17-F-30. Fusivel lâmina tipo F: para 20 amperes, um.
190. para 25 amperes, um.
191. para 30 amperes, um.
192. 17-F-30. Fusivel lâmina tipo F,
Para 35 amperes, um.
193. Para 40 amperes,um.
194. Para 50 amperes, um.
195. Para 60 amperes, um.
196. 17-F-31. Fusivel lâmina tipo G:
Para 60 amperes, um.
197. Para 65 amperes,um.
198. Para 80 amperes, um.
199. Para 100 amperes, um.
200. Para 150 amperes, um.
201. 17-F-33. Fusivel rolha:
Para 10 amperes, um.
202. Para 15 amperes, um
203. Para 20 amperes, um.
204. Para 25 amperes, um.
205. Para 30 amperes, um.
206. 17-F-37. Fogareiro elétrico de 220 volts, um.
207. 17-G-2. Garra para cartucho:
Tipo C. um.
208. Tipo E, um.
209. Tipo F, um.
210. 17-G-3. Globo de vidro tipo A:
N. 1 (claro), um.
211. (Encarnado), um.
212. (Verde), um.
213 N. 2 (claro), um
214. (Encarnado), um.
215. (Verde), um.
216. N. 3 (claro), um.
217. N. 5 (claro), um.
218. 17-G- 3. Globo de vidro Tipo A:
N. 7 (claro), um.
218-A. 17-G-4. Globo de vidro tipo B:
N. 1 (leitozo), um.
218-B. N. 2 (leitozo), um.
219. 17-G- 5. Globo de vidro tipo C:
N. 1, um.
220. N. 2, um.
221. 17-G- 6. Globo de vidro tipo D:
N. 1 (claro), um.
222. N. 1 (fôsco), um.
223. N. 2 (claro), um.
224. 17-G- 8. Globo de vidro tipo F n. 3, um.
225. 17-G-13. Guarda de arame tipo C, um.
226. 17-G-14. Guarda de arame tipo E, um.
227. 17-G-15. Guarda de arame tipo I, um.
228. 17-I- 1. Indicador de pólos, um.
229. 17-I- 3. Interior de porcelana para suporte de baioneta, um.
230. 17-I- 4. Interior de porcelana para interruptor estanque, um.
231. 17-I- 6. Interior de tomada tipo A, um.
232. 17-I- 7. Interior de tomada tipo B, um.
233. 17-I- 8. Interior de tomada tipo C, singela, um.
234. 17-I- 9. Interior de tomada tipo D, dupla, um.
235. 17-I-10. Interruptor de alavanca, um.
236. 17-I-14. Interruptor estanque n. 2, um.
237. N. 3, um.
238. N. 4, um.
239. 17-I-16. Interruptor rotativo unipolar, um.
240. 17-I-19. Isolador de borracha para alicate, um.
240-A. 17-I-38. Interior de tomada tipo E, uma.
241. 17-J- 1. Jator elétrico, um.
241-A. 17-J- 2. Jator elétrico para sinais luminosos, um.
242. 17-L- 7. Lâmpada tipo CB de 80 volts x 25 velas, uma.
242-A. 17-L- 8. Lâmpada tipo CR de 120 volts x 60 velas, uma.
243. 17-L- 9. Lâmpada tipo CB:
De 120 volts x 32 velas, uma.
244. De 120 volts x 40 velas, uma.
245. De 120 volts x 60 velas, uma.
246. 17-L-10. Lâmpada tipo CR:
De 220 volts x 32 velas, uma.
247. De 220 volts x 40 velas, uma
248. 17-L-11. Lâmpada tipo CB:
De 220 volts x 40 velas, uma.
249. De 220 volts x 60 velas, uma.
250. 17-L-13. Lâmpada tipo MR:
De 20 volts x 25 watts, uma.
251. 17-L-15. Lâmpada tipo MR:
De 80 volts x 40 watts, (branca), uma.
252. De 80 volts x 60 watts, (branca), uma.
253. De 80 volts x 100 watts, (branca), uma.
253-A. De 80 volts x 60 watts, (azul), uma.
253-B. De 80 volts x 60 watts, (encarnada), uma.
253-C. De 80 volts x 60 watts, (verde), uma.
254. 17-L-16. Lâmpada tipo MB:
De 80 volts x 15 watts, uma.
255. De 80 volts x 25 watts, uma.
256. De 80 volts x 40 watts, uma.
257. De 80 volts x 60 watts, uma.
258. De 80 volts x 75 watts, uma.
259. De 80 volts x 100 watts, uma.
260. 17-L-17. Lâmpada tipo MR:
De 120 volts x 25 watts, uma.
261. De 120 volts x 40 watts, uma.
262. De 120 volts x 60 watts, uma.
263. De 120 volts x 75 watts, uma.
264. De 120 volts x 100 watts, uma.
265. De 120 volts 200 watts, uma.
266. De 120 volts x 300 watts, uma.
267. 17-L-18. Lâmpada tipo MB:
De 120 volts x 25 watts, uma.
268. De 120 volts x 40 watts, uma.
269. De 120 volts x 60 watts, uma.
270. 17-L-19. Lâmpada tipo MR:
De 220 volts x 25 watts, uma.
271. De 220 volts x 40 watts, uma.
272. De 220 volts x 40 watts, (encarnada), uma.
273. De 220 volts x 60 watts, uma.
273-A. De 220 volts x 60 watts, encarnada), uma.
273-B. De 220 volts x 60 watts, (verde), uma.
273-C. De 220 volts x 60 watts, (azul), uma.
274. De 220 volts x 75 watts, uma.
275. De 220 volts x 100 watts, uma.
276. De 220 volts x 200 watts, uma.
277. De 220 volts x 300 watts, uma.
278. De 220 volts x 500 watts, uma.
279. 17-L-20. Lâmpada MB:
De 220 volts x 15 watts, uma.
280. De 220 volts x 25 watts, uma.
281. De 220 volts x 40 watts, uma.
282. De 220 volts x 40 watts, (encarnada), uma.
283. De 220 volts x 60 watts, uma.
283-A. De 220 volts x 60 watts, (encarnada), uma.
283-B. De 220 volts x 60 watts, (verde), uma.
283-C. De 220 volts x 60 watts, (azul), uma.
284. De 220 volts x 75 watts, uma.
285. De 220 volts x 100 watts, uma.
286. 17-L-22. Lâmpada tipo MRG:
De 120 volts x 300 watts, uma.
287. 17-L-23. Lâmpada tipo MRG:
De 220 volts x 300 watts, uma.
288. De 220 volts x 400 watts, uma.
289. 17-L-23. Lâmpada tipo MRG:
De 220 volts x 1.000 watts, uma.
290. 17-L-25. Lâmpada rosca mignon, tipo A, uma.
291. 17-L-26. Lâmpada rosca mignon, tipo B, uma.
292. 17-L-27. Lâmpada rosca mignon, tipo C, uma.

293. 17-L-28. Lâmpada rosca mignon,tipo D, uma.
294. 17-L-29. Lâmpada rosca mignon, tipo E, uma.
295. 17-L-30. Lâmpada rosca mignon,tipo F, uma.
296. 17-L-31. Lâmpada rosca mignon,tipo G, uma.
297. 17-L-32. Lâmpada rosca mignon, tipo H, uma.
298. 17-L-33. Lâmpada rosca mignon, tipo I, uma.
299. 17-L-34. Lâmpada rosca mignon, tipo uma.
300. 17-L-35. Lâmpada rosca mignon, tipo K, uma.
301. 17-L-36. Lâmpada rosca mignon, tipo L, uma.
302. 17-L-37. Lâmpada rosca mignon, tipo M, uma.
303. 17-L-38. Lâmpada rosca mignon, tipo N, uma.
304. 17-L-39. Lâmpada rosca mignon, tipo O, uma.
305. 17-L-40. Lâmpada rosca mignon, tipo P, uma.
306. 17-L-41. Lâmpada baioneta miniatura, tipo A, uma.
307. 17-L-42. Lâmpada baioneta miniatura, tipo B, uma.
308. 17-L-43. Lâmpada baioneta miniatura, tipo C, uma.
309. 17-L-44. Lâmpada baioneta miniatura, tipo D, uma
310. 17-L-45. Lâmpada baioneta miniatura, tipo E, uma.
311. 17-L-46. Lâmpada baioneta miniatura, tipo F, uma.
312. 17-L-47. Lâmpada baioneta miniatura, tipo G, uma.
313. 17-L-48. Lâmpada baioneta miniatura, tipo H, uma.
314. 17-L-49. Lâmpada baioneta miniatura, tipo I, uma.
315. 17-L-50. Lâmpada baioneta miniatura, tipo J, uma.
316. 17-L-55. Lâmpada para jator, uma.
317. 17-L-57. Lindo envernizado em lençol, um.
318. 17-L-59. Luvas de borracha, par.
319. 17-L-65. Lâmpada rosca mignon, tipo Q, uma.
320. 17-L-66. Lâmpada rosca mignon, tipo R, uma.
321. 17-L-67. Lâmpada rosca mignon, tipo S, uma
322. 17-L-70. Lâmpada tipo MB:
De 110 volts x 25 watts, uma.
323. De 110 volts x 40 watts, uma.
324. De 110 volts x 60 watts, uma.
325. De 110 volts x 75 watts, uma.
326. De 110 volts x 100 watts, uma.
327. 17-L-71. Lâmpada tipo MR:
De 110 volts x 25 watts, uma.
328. De 110 volts x 40 watts, uma.
329. De 110 volts x watts, uma.
330. De 110 volts x 75 watts, uma.
331. De 110 volts x 100 watts, uma.
332. 17-L-72. Lâmpada tipo MB:
De 125 volts x 25 watts, uma.
333. De 125 volts x 40 watts, uma.
334. De 125 volts x 60 watts, uma.
335. De 125 volts x 75 watts, uma.
336. De 125 volts x 100 watts, uma.
337. 17-L-73. Lâmpada tipo MR:
De 125 volts x 25 watts, uma.
338. De 125 volts x 40 watts, uma.
339. De 125 volts x 60 watts, uma.
340. De 125 volts x 75 watts, uma.
341. De 125 volts x 100 watts, uma.
342. 17-L-74. Lâmpada tipo MB:
De 130 volts x 25 watts, uma.
343. De 130 volts x 40 watts, uma.
344. De 130 volts x 60 watts, uma.
345. De 130 volts x 75 watts, uma.
346. De 130 volts x 100 watts, uma.
347. 17-L-75. Lâmpada tipo MR:
De 130 volts x 25 watts, uma.
348. De 130 volts x 40 watts, uma.
348-A. De 130 volts x 40 watts, (azul), uma.
349. De 130 volts x 60 watts, uma.
349-A. De 130 volts x 60 watts, (azul), uma.
350. De 130 volts x 75 watts, uma.
351. De 130 volts x 100 watts, uma.
351-A. De 130 volts x 200 watts, uma.
351-B. 17-L-81. Lâmpada tubular de 120 volts x 10 watts, uma.
352. 17-M- 1. Magneto portatil, um.
353. 17-M- 7. Mica em chapa, quilo.
354. 17-M- 8. Micanite flexivel:
De 0,0003, quilo.
355. De 0,0004, quilo.
356. De 0,00045, quilo.
357. De 0,0005, quilo.
358. De 0,00065, quilo.
359. 17-M-13. Micro-lâmpada tipo C, uma.
360. 17-P- 2. Papel isolante:
De 0,0001, quilo.
361. De 0,0002, quilo.
362. De 0,0003, quilo.
363. De 0,00035, quilo.
364. De 0,0004, quilo.
365. 17-P- 8. Pilha para jator, uma.
366. 17-P- 9. Pilha seca comum, uma.
367. 17-P-22. Punho para tomada tipo A, um.
368. 17-P-23. Punho para tomada tipo B, um.
369. 17-P-24. Punho para tomada tipo C, um.
370. 17-P-26. Punho para tomada tipo E, um.
371. 17-R- 5. Receptáculo de porcelana tipo B n. 3, um.
372. 17-R- 8. Refletor portatil tipo A, um.
373. 17-R- 9. Refletor portatil tipo B:
De 10", um.
De 15", um.
375. 17-R-14. Roseta de porcelana para cleats, uma.
376. 17-R-15. Roseta de porcelana para forro, uma.
377. 17-S-12. Suporte de metal, rosca tipo A:
N. 1, um.
378. N. 2, um.
379. N. 3, um.
380. N. 4, um.
381. 17-S-13. Suporte de metal, rosca tipo B:
N. 1, um.
382. N. 2, um.
383. N. 4, um.
384. 17-S-15. Suporte de metal, rosca, mignon, um.
385. 17.S-18. Suporte de metal, rosca, triplo, um.
386. 17-S-19. Suporte de metal, baioneta, tipo A:
N. 1, um.
387. N. 2, um.
388. N. 4, um.
389. 17-S-20. Suporte de metal, baioneta, tipo B:
N. 1, um.
390. N. 2, um.
391. N. 3, um.
392. N. 4, um.
393. 17-S-22. Suporte de micenite n. 1, um.
394. 17-T-12. Tomada de corrente tipo A:
N. 2, uma.
395. N. 3, uma.
396. N. 4, uma.
397. 17-T-13. Tomada de corrente tipo B, uma.
398. 17-T-14. Tomada de corrente tipo C, singela, uma.
399. 17-T-15. Tomada de corrente tipo C, dupla, uma.
400. 17-T-16. Tomada de corrente tipo D, uma
401. 17-T-17. Tomada de corrente tipo E, uma.
402. 17-T-24. Tubo conduit:
De 1/2", metro.
403. De 3/4", metro.
404. De 1", metro.
405. De 1"1/2, metro.
406. De 2", metro.
407. 17-T-31. Tulipa de vidro, uma.
408. 17-V- 3. Vela para motor tipo A, uma.
409. 17-V- 4. Vela para motor tipo B, uma.
410. 17-V- 5. Ventilador CC 80 volts, um.
411. 17-V- 6. Ventilador CC 120 volts, um.
412. 17-V- 7. Ventilador CC 220 volts, um.
413. 17-V- 8. Ventilador CA 120 volts, um.
414. 17-V-10. Voltímetro CC tipo B, um.
415. 17-V-13. Voltímetro CA tipo B, um.
416. 17-V-17. Vela para motor tipo C, uma.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 30 de novembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão-tenente C. N. secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de Mar e Guerra da Reserva de Primeira Classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, deverão comparecer a esta Capitania, com a máxima urgência, os práticos abaixo mencionados, afim de prestarem prova de aptidão profissional, necessária ao ingresso dos mesmos práticos na Associação da Praticagem do Pôrto desta Capital:

Afonso Grova.
Alvaro Cardoso Terezinho.
Antônio Xavier de Almeida.
Ernesto Paulo do Nascimento.
Vicente Pinheiro.
Alvaro Siqueira Leite.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1938.— *Genesio Santiago da Silva*, secretário em comissão.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Diretoria de Obras Públicas do Município do Recife

EDITAL N. 10

1. De ordem do Sr. Dr. Prefeituro do município do Recife, fica instituído um concurso de projeto para a ponte a ser construída sôbre o rio Capibaribe, ligando o bairro de Santo Antônio ao da Bôa Vista.

2. Os trabalhos apresentados deverão vir colados em papelão ou esticados em chassis, bem acondicionados em envólucros fechados,

ão trazendo assinatura, pseudônimo ou qualquer sinal que revele a identidade do autor.

3. Juntamente com os trabalhos, será entregue um envelope fechado, sem transparência, contendo o nome do autor ou autores e as referências legais sôbre sua profissão.

4. Os concorrentes deevrão apresentar os trabalhos seguintes:
a) planta geral de situação, na escala de 1:500;
b) planta horizontal, na escala de 1:100;
c) elevação lateral, na escala de 1:100;
d) elevação sôbre a praça no bairro de Santo Antônio, na escala de 1:50;
e) elevação sôbre a praça no bairro da Bôa Vista, na escala de 1:50;
f) secção transversal, na escala de 1:20;
g) perspectiva de ângulo, na escala de 1:50, com o observador afastado 60 metros e o horizontal a 1:80 metros do sólo:
h) perspectiva a vôo de pássaro com o observador a 50 metros de altura;
i) detalhes dos motivos principais, na escala de 1:20.

5. Os desenhos deverão ser apresentados em monocromia, de livre escolha dos concorrentes.

6. A ponte projetada terá um vão total de cento e dezesseis (116) metros e rampa máxima de três por cento (3 %).

7. No trecho centra da ponte, a distância entre a parte inferior das vigas e a linha de maré máxima, será no mínimo, de dois metros e noventa e cinco centímetros (2,95).

8. A largura da ponte sehá de vinte e cinco (25) metros, dos quais dezesseis (16) reservados ao rolamento e nove (9) para os dois passeios laterais.

9. Os trabalhos serão recebidos, na Diretoria de Obras Públicas Municipais, até às quinze (15) horas do dia 7 de dezembro do corrente ano.

10. O juri, organizado para o julgamento dos projetos apresentados, se reunirá às dezesseis (16) horas do dia seguinte, afim de proceder à abertura dos envólucros, lavrando-se ata que receberá as assinaturas de secs membros e das pessoas presentes interessasdas.

11. O juri, presidido pelo Prefeito, será constituido dos seguintes elementos: um representante da Escola de Belas Artes, um arquitéto, represetante da Diretoria de Arquitetura e Urbanismo e o diretor de Obras Públicas Municipais.

12. Para outras informações e aquisição de plantas, os interessasdos poderão se dirigir ao Escritório Técnico da Diretoria de Obras Públicas do Município do Recife ou, no Rio de Janeiro, ao Instituto de Arquitétos do Brasil.

13. Aos projetos classificados em 1°, 2° e 3° lugares serão conferidos, respectivamente, prêmios de trinta (30), quinze (15 e cinco (5) contos de réis.

14. Os projetos premiado passarão a pertencer à Prefeitura do Recife.

Diretoria de Obras, 28 de maio de 1938. — *Domingos Ferreira*, diretor de Obras.

(C 7.865 — 26-11-1938 — 238$700 — 3 vezes)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados		4 675:903$900
Títulos em cobrança		343:402$100
Títulos e fundos de n/ propriedade		160:275$000
Devedores em c/ correntes		8:765$100
Valores caucionados		441:845$700
Garantias diversas		440:300$000
Correspondentes no interior		7:982$500
Móveis e utensílios		63:912$700
Diversas contas		545:277$300
Caixa:		
No Banco do Brasil	502:051$100	
Em moeda corrente e outros bancos	44:284$600	546:335$700
		7.234:600$000

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	59:656$100
Depositantes para aumento de capital	439:800$000
Depósitos em c/ correntes	954:936$300
Correspondentes no interior	10:346$600
Títulos e valores caucionados	441:845$700
Redescontos	1 639:467$900
Credores por garantias diversas	440:300$000
Bancos c/ caução	253:857$500
Letras a prêmio	958:486$500
Credores por títulos em cobrança	343:402$100
Diversas contas	692:501$300
	7.234:600$000

Silverio Geglia, diretor-gerente. — *C. G. Cruz*, gerente. — *S. da Gama Cruz Junior*, contador.

(C 8.111 — 2-12-938 — 91$800)

A COMPENSADORA LIMITADA

Carta patente n. 1.388

Rua da Quitanda n. 59, loja — Tel. 23-0782

BALANCETE DA CARTEIRA BANCÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	248:102$500
Caixa: Em moeda corrente e no Banco do Brasil	22:606$150
Valores caucionados	50:687$000
Efeitos a receber	518$000
Diversas contas	1:083$100
	322:996$700

Passivo

Capital	50:000$000
Suprimento dos sócios	62:288$150
Depósito de aviso	57:600$000
Depósito a prazo fixo	1:395$000
Depósitos limitados	18:562$250
Secção Comercial	36:337$550
Títulos caucionados	50:687$000
Títulos em cobrança	518$000
Contas correntes garantidas	34:683$800
Diversas contas	10:925$000
	322:996$700

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — Pela Compensadora Limitada, *Jayme Vasques de Freitas*, sócio-gerente. — *Ernesto Moura Brito*, guarda-livros.

(C 8.110 — 2-12-938 — 63$200)

BANCO GERMÂNICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Sudamerikanische Bank A.-G

Carta patente de 27 de maio de 1911

BALANCETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas		23.776:382$890
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	109.912:557$300	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	96.718:122$700	206.630:680$000
Empréstimos em contas corrente		54.544:814$000
Valores caucionados	39.593:736$900	
Valores depositados	73.608:600$600	113.202:337$500
Caixa matriz		3.565:401$000
Filiais no exterior		112:383$600
Filiais no interior		7.894:811$500
Correspondentes no exterior		8.514:662$100
Correspondentes no interior		4.763:695$110
Títulos e fundos pertencentes ao banco		111:632$000
Hipotécas		1.204:617$200
Caixa, em moeda corrente no banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos		47.757:312$390
Edifício do banco		3:600:000$000
Diversas contas		115.316:391$372
		590.915:153$572

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo para aumento de capital no Brasil		5.000:000$000
Depósitos em contas correntes com juros		58.167:376$200
Depósitos em contas correntes limitadas		8.711:355$100
Depósitos a prazo fixo		30.037:875$500
Depósitos em contas correntes sem juros		3.517:119$500
Depósitos em cobrança do exterior	109:912:557$300	
Depósitos em cobrança do interior	96.718:122$700	206.630:680$000
Títulos em caução e em depósito		113.202:337$500
Caixa matriz		9.922:852$800
Filiais no exterior		993:087$000
Filais no interior		9.296:257$400
Correspondentes no exterior		5.996:350$600
Correspondentes no interior		453:523$400
Valores hipotecários		1.204:617$200
Letras e ordens a pagar		2.599:126$600
Diversas contas		125.122:254$772
		590.915:153$572

S. E. & O.

Banco Germanico da America do Sul. — *Moeser ppa. Wimer.*

(C. 8.040 — 2-12- 938 — 124$400)

CASA BANCARIA IRMAOS GUIMARAES, LIMITADA

Fundada em 15 de fevereiro de 1937

Autorizada pela carta patente n. 1.368, de 2 de julho de 1936

Rua do Ouvidor n. 50

TODAS AS OPERAÇÕES BANCARIAS

Telefone 23-5432 — End. teleg. "Irmag"

BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas		1.289:997$200
Letras à cobrança	342:287$875	
Letras em caução	516:908$900	859:196$775
Empréstimos em c/ caução		911:099$100
Valores depositados e em caução		2.565:400$000
Apólices diversas		268:375$900
Caixa:		
Em moeda corrente	267:656$390	
No Banco do Brasil	313:820$700	
Em outros bancos	239:110$300	820:587$390
Diversas contas		299:803$000
Soma		10.014:459$365

Passivo

Capital		500:000$000
Fundo de reserva		75:046$580
Depósitos		
C/c com juros	940:323$890	
C/c limitadas	892:227$650	
C/c populares	280:544$060	
A prazo fixo	2.470:864$200	4.583:959$800
Credores por letras à cobrança	342:287$875	
Credores por letras em caução	516:908$900	859:196$775
Credores por valores depositados e em caução		2.565:400$000
Apólices negociadas (venda a prazo)		173:171$850
Diversas contas		1.257:684$360
Soma		10.014:459$365

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *David A. G. Guimarães*, gerente. — *J. A. Moura*, contador.

(C 8.044 — 2-12-938 — 144$200)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Capital a realizar		7:570$000
Banco do Brasil:		
Depósito para aumento do capital		141:000$000
Títulos descontados		3.471:641$700
Títulos à cobrança		1.202:082$500
Empréstimos em conta corrente		209:356$400
Valores caucionados	100:000$000	
Valores depositados	1:000$000	
Ações em caução	15:000$000	116:000$000
Agentes e correspondentes no interior		27:673$100
Caixa: Em moeda corrente e em depósito no Banco do Brasil e outros bancos		254:857$400
Diversas contas		740:402$260
		6.170:583$360

Passivo

Capital		518:000$000
Depósitos para aumento de capital		282:000$000
Fundo de reserva		89:032$660
Fundo de reserva especial		3:000$000
Depósitos em conta corrente:		
Com juros	1.340:492$200	
Sem juros	60:788$300	
A prazo fixo	233:068$900	1.634:349$400
Títulos em caução e em depósito		389:602$500
Caução da diretoria		15:000$000
Depósitos em conta de cobrança		1.202:082$500
Agentes e correspondentes no interior		51$000
Dividendos		15:260$000
Títulos redescontados		1.187:310$800
Lucros e perdas		31:838$000
Diversas contas		798:055$600
		6.170:583$360

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — Banco Israelita Brasileiro. — *S. Gorenstin*, diretor-presidente. — *Sam Pinkusfeld*, p. p., diretor-gerente. — *L. Cunha*, contador.

(C 8.115 — 2-12-938 — 91$800)

"APARTAMENTOS GUARANI S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "APARTAMENTOS GUARANI S. A., REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1938.

Aos quatro dias do mês de novembro de 1938, presentes, na sede da "Apartamentos Guaraní S. A.", à Avenida Rio Branco n. 128, 1.º andar, salas ns. 102/3, às 14 horas, 13 acionistas representando a totalidade das ações da companhia, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Dr. Cipriano Amoroso Costa, diretor presidente abre a sessão constatando número legal e pede que seja indicado o presidente da Assembléia. Foi aclamado o acionista Dr. Leonídio Ribeiro, que tomando lugar à mesa convidou para secretários os senhores Togo Antônio de Matos Pimenta e Ulisses Ribeiro de Castro Filho os quais aceitaram. Iniciando os trabalhos o Sr. presidente comunica os fins da reunião embora conhecidos por todos pelas publicações feitas no "Diário Oficial" de 28 e 31 de outubro e 3 do corrente. Em seguida pede ao Sr. secretário que proceda a leitura do relatório, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Pela ordem pede a palavra o acionista Dr. Mario Brito, pedindo a dispensa da leitura do relatório e contas por serem esses documentos conhecidos de todos os presentes e já publicados. Aprovada a dispensa da leitura o Sr. secretário passa a lêr o parecer do Conselho Fiscal que é do teôr seguinte: "Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da "Apartamentos Guaraní S. A.", declaram que tendo examinado as contas e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, e encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que as referidas contas e balanço podem ser aprovados. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1938. — *Francisco Eugenio Magarino Torres*. — *Plinio Ribeiro de Castro*. — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*". Terminada a leitura o Sr. presidente põe em discussão o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e contas da Diretoria, tudo relativo

o ano de 1937. Ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente põe em otação, separadamente, o relatório da Diretoria, Parecer do Conseio Fiscal e contas da Diretoria que são aprovadas unanimemente, bstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. assando à segunda parte dos trabalhos, renúncia da diretoria e do onselho Fiscal, o Sr. presidente dá a palavra ao Dr. Alberto Viriato e Medeiros que apresenta a sua renúncia irrevogável por não perirem os seus afazeres a continuar na gestão da companhia. O r. Cipriano Amoroso Costa, apresenta igualmente a sua renúncia. Sr. presidente submete à apreciação da Assembléia a renúncia da iretoria e do conselho fiscal e seus suplentes e ninguém pedindo a alavra vai a votação sendo aprovada. Passando a terceira parte dos abalhos, eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e seus sulentes, o Sr. presidente suspende a reunião por alguns momentos fim de que os Srs. acionistas preparem as suas cédulas. Reaberta sessão o Sr. presidente procede a eleição sendo recolhidas 13 cédulas que apuradas deram o resultado seguinte: Para presidente o r. Cipriano Amoroso Costa, com 2.400 votos; para diretor-secretário Sr. Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, com 2.400 votos e utros menos votados; para membros do Conselho Fiscal os Srs. rancisco Eugênio Magarino Tôrres, Ulisses Ribeiro de Castro Filho Roberto Marinho, com 2.500 votos cada um; para suplentes do onselho Fiscal, Plínio Ribeiro de Castro, Ronaldo da Fonseca Guiarães e Olavo da Fonseca Guimarães, com 2.500 votos cada um. m vista do resultado o Sr. presidente proclama eleitos: para preidente o Sr. Dr. Cipriano Amoroso Costa (reeleito), para diretorecretário, o Sr. Renato Pompéia da Fonseca Guimarães para exererem o seu mandato pelo tempo que falta para completar o prazo stabelecido pelos Estatutos. Para membros do Conselho Fiscal pelo razo de um ano, os Srs. Francisco Eugênio Magarino Tôrres, Ulisses ibeiro de Castro Filho e Dr. Roberto Marinho, para suplentes do mesmo Conselho os Srs. Plínio Ribeiro de Castro, Ronaldo da Fonseca uimarães e Olavo da Fonseca Guimarães. Achando-se todos presentes o Sr. presidente convida-os a tomarem posse o que é feito ob uma salva de palmas dos demais acionistas. Os diretores, declaam obrigarem-se a fazer as comunicações fiscais no prazo da lei. ada mais havendo a tratar o Sr. presidente franqueia a palavra e inguem fazendo uso da mesma, encerra a sessão, pedindo aos senhores acionistas se conservarem no recinto afim de tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão foi presente ata lida, posta em discussão e aprovada unanimemente. eu, secretário, a subscrevo e assino. — *Togo Mattos Pimenta.* — *eonidio Ribeiro.* — *Ulysses Ribeiro Castro Filho.* — *Renato Pomléia da Fonseca Guimarães.* — *Alberto Viriato de Medeiros.* — *Cyriano de Amoroso Costa.* — *João Augusto Mattos Pimenta.* — *Plínio ibeiro de Castro.* — *Francisco Eugênio Magarino Tôrres.* — *Roerto Marinho.* — *Mario de Britto.* — *Ronaldo Fonseca Guimarães.* *Olavo Fonseca Guimarães.*

(C—8.038 — 2-12-938 — 105$100.

COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos trinta e oito, às dezesseis horas, na sede social à rua México números noventa e noventa A, loja, reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária os acionistas da Companhia de Seguros "Sagres", utorizada a funcionar pelo decreto número dezeseis mil quinhentos setenta e seis (16.576) de vinte e sete de agosto de mil novecentos vinte e quatro.

Tendo comparecido à mesma assembléia acionistas representando eis mil oitocentos e duas ações, mais de dois terços do capital ocial, conforme assinaturas no livro de presença, assumiu a preidência o acionista senhor Vivian Lowndes, presidente da Companhia, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Afonso Cezar Burlamaqui e Nestor Ribas Carneiro. Formada assim a mesa declarou o senhor presidente da assembléia que esta se reunia para deliberar sôbre os motivos constantes dos editais de convocação publicados no "Diário Oficial" "Jornal do Comércio" dos dias um, doze e vinte e quatro do corente mês e mandou proceder a leitura do edital de convocação, odos de igual teôr, pelo primeiro secretário, que passa a lêr:

> "Companhia de Seguros "Sagres" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de novembro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, no edifício Esplanada, à rua México n. 90 e 90-A, loja, afim de resolverem sôbre uma proposta dos diretores sôbre as condições de cessão do uso do seu nome "Sagres" a uma sociedade anônima em formação, com o objetivo de operar em seguros de acidentes do trabalho. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — A Diretoria."

Mandou em seguida, o senhor presidente, ao primeiro secretário para proceder a leitura da proposta em apreço bem como do contrato feito com o incorporador da companhia em organização, sendo lido os documentos do seguinte teôr:

> "Proposta para cessão do nome "Sagres" a uma sociedade anônima em formação — Os diretores da Companhia de Seguros "Sagres" depois de haverem cuidadosamente examinado a conveniência de aceitar a proposta do senhor Donald de Azambuja Lowndes, para cessão do uso do nome "Sagres" à uma sociedade anônima em formação, com o objetivo de operar em seguros de acidentes do trabalho, resolveram aceitá-la e assinar o anexo contrato em 31 de outubro de 1938 e vem submeter o mesmo a aprovação e ratificação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. Assinado. — Vivian Lowndes. — Nilo Goulart. — Armando Palhares de Aguinaga (Dr.)."

"Contrato — Entre a Companhia de Seguros "Sagres", com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo decreto n. 16.576 de 27 de agosto de 1924, representada pelos seus diretores abaixo assinados e o senhor Donald de Azambuja Lowndes, incorporador de uma sociedade anônima para operar em acidentes do Trabalho, fica justo e contratado o seguinte, que reduziram ao presente instrumento: Primeiro (1.°) — É concedida pela primeira contratante à nova Sociedade que o segundo contratante está organizando, autorização para adotar o nome "Sagres" Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, mediante as seguintes condições: (A) — A denominação "Sagres", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, será adotada sem que a Companhia de Seguros "Sagres" assuma qualquer responsabilidade pelas operações da nova sociedade; (B) — A referida denominação não poderá ser usada em operações de seguros que sejam objeto de exploração por parte da Companhia de Seguros "Sagres" e vice-versa; (C) — A denominação concedida é intransferível e cessará automaticamente se por ventura a nova sociedade suspender as suas operações; (D) — A Sociedade em incorporação pagará à Companhia de Seguros "Sagres", a título de compensação pelo uso do seu nome, dez por cento (10%) sôbre os lucros líquidos que forem apurados anualmente, depois de deduzidas as reservas técnicas e legais. Segundo (2.°) — O fôro dêste contrato será o desta Cidade e as obrigações estipuladas neste contrato só terão efetividade depois que o mesmo fôr ratificado por assembléias gerais de ambos os contratantes. Assim, por se acharem justos e contratados assinaram na presença das duas testemunhas abaixo, sôbre estampilhas federais no valor de cento e oito mil e duzentos réis (108$200), em virtude de ser dado valôr dêste contrato para os efeitos fiscais de 30:000$000 (trinta contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. Assinado: — Vivian Lowndes. — Nilo Goulart. — Donald de Azambuja Lowndes, como incorporador e como testemunha, Walter Braga de Niemeyer e Antônio Puga Gomes, estando as firmas reconhecidas pelo Tabelião Müller."

Finda a leitura declarou o senhor presidente estar em discussão a proposta e o contrato, e como ninguem fizesse uso da palavra foram postos em votação sendo unanimemente aprovados. Declarou então o senhor presidente que não tendo outro objeto a reunião senão o pronunciamento dos senhores acionistas sôbre a proposta da diretoria e a ratificação do contrato, submetidos à Assembléia e que acabavam de ser por esta aprovados, ia encerrar os trabalhos pedindo aos senhores acionistas que se mantivessem no recinto para assinar a ata. Reabertos os trabalhos mandou o senhor presidente que o primeiro secretário procedesse a leitura da ata que foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *Vivian Lowndes.* — *Affonso Cezar Burlamaqui.* — *Nestor Ribas Carneiro.* — *Donald de Azambuja Lowndes.* — *Nilo Goulart.* — Dr. *Armando Aguinaga.* — *Gustavo Marques da Silva.*

Reconheço as firmas de Vivian Lowndes, Affonso Cezar Burlamaqui, Nestor Ribas Carneiro, Donald Lowndes, Nilo Goulart, Dr. Armando Aguinaga e Gustavo Marques da Silva. Rio, 1 de dezembro de 1938. Em testemunho (sinal público da verdade). — *Annibal Gomes.* Carimbo do Cartório Eugênio Müller.

(C — 8.036 — 2-12-1938 — 132$000)

COMPANHIA CASINO COPACABANA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1938

No dia 6 de maio de 1938, ás 15 horas, na sede social (edifício do Cassino Copacabana) nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando conforme consta da lista de presenças, 1.951 ações, de ns. 1 a 100, 111 a 219, 226 a 250, 261 a 277, 281 a 365, 368 a 540, 543 a 548, 556 a 562, 564 a 1.130, 1.135 a 1.285, 1.287 a 1.289, 1.291 a 1.751 e 1.754 a 2.000. A sessão foi aberta pelo diretor, senhor Ernani Teixeira, que convidou para secretários respectivamente, os senhores Benedito de Miranda Araújo e Jaime Abreu, os quais fizeram a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito das ações na caixa da Sociedade, verificando a sua perfeita concordancia. Disse o presidente que a as-

sembléia estava legalmente constituída por acionistas que representam muito mais do que o *quorum* legal, a saber, 1.951 ações num total de 2.000. A seu pedido o segundo secretário leu os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 5, 6 e 7 de abril e no "Jornal do Comércio" dos mesmos dias, dêste ano, e assim redigidos: "Companhia Cassino Copacabana S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocam-se os seus acionistas para a assembléia que se vai reunir no dia 6 de maio próximo, ás 17 horas, na sede social (edifício do Cassino), afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e das contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1937, e do parecer do Conselho Fiscal relativo ao mesmo exercício, e ainda para eleger o Conselho Fiscal. As ações devem ser depositadas na Caixa da Sociedade com tres dias de antecedência. Acham-se desde hoje á disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, os documentos exigidos por lei. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. — *A Diretoria*". Pediu também o presidente que o primeiro secretário lesse o relatório da Diretoria, o balanço em 31 de dezembro de 1937 e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de 4 de maio dêste ano. Por proposta do acionista, senhor E. Torres foi dispensada a leitura do relatório e do balanço, tendo sido lido apenas o "parecer", dêste teôr: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Cassino Copacabana S. A., tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, em confronto com a escrituração da sociedade e documentos em que se apôia, tudo acharem em perfeita ordem e exato; pelo que são de parecer que sejam aprovados aquele balanço e as contas e atos da Diretoria durante o mencionado exercício. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. — *Antenor S. Ribeiro. — Carlos Rocha. — F. Lopes da Motta*". O presidente pôs sucessivamente em discussão e votação os ditos relatório, balanço e parecer, que foram unanimemente aprovados, ficando assim igualmente aprovados, de acôrdo com o último, todos os atos e contas da Diretoria no ano de 1937, e abstendo-se de votar os diretores e os fiscais. Em seguida, por proposta do Sr. E. Torres, foi fixado unanimemente em 500$000 (quinhentos mil réis) mensais os honorários dos membros em exercício do Conselho Fiscal. Passando-se á eleição dêstes, recolhidas as cédulas e apuradas pelos secretários, verificou-se e o presidente proclamou terem sido eleitos para o exercício de 1938: fiscais efetivos os senhores Antenor S. Ribeiro, Carlos Rocha e F. Lopes da Mota; suplentes, os senhores J. Pinto Lisboa, Jaime Abreu e Benedito de Miranda Araújo. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi lida em voz alta pelo 2º secretário, depois de escrita sob meu ditado; e foi unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1938. — *Benedicto de Miranda Araujo. — Ernani Teixeira. — Jayme Abreu. — Gilberto Pereira da Silva. — D. Duarte Atalaya. — Carlos Saboia Bandeira de Mello. — Carlos Rocha.* — Dr. *F. Lopes da Motta. — E. Torres Junior. — A. Ribeiro.*

(C — 8.105 — 2-12-38 — 80$600)

COMPANHIA PROPRIETÁRIA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 (DOZE) DE NOVEMBRO DE 1938 (MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO)

Ás quatorze horas do dia 12 (doze) de novembro de mil novecentos e trinta e oito, presentes na sede da Companhia Proprietária Brasileira á rua 1º (Primeiro) de Março, 82, 3º andar, com a presença dos seguintes acionistas convocados conforme publicação do "Diário Oficial" de nove, onze e doze de novembro de 1938, Alexandre MacGregor, Leslie MacGregor, Geoffrey Elwynne Mathias, Uby Alvares Ribas, José Simões e Sousa, Ruben Nodden Pinto e Noé Oliveira representando 4.999 (quatro mil novecentas e noventa e nove) ações conforme consta do livro de presença, o Sr. Geoffrey Elwynne Mathias na sua qualidade de diretor da Companhia assumiu a presidência, declarando haver número legal e portanto aberta a sessão. O Sr. presidente depois de obter o assentimento da assembléia convidou para secretários da mesa os Srs. Uby Alvarez Ribas e José Simões e Sousa. Em seguida o Sr. José Simões e Sousa leu a ata da reunião anterior, sendo a mesma unanimemente aprovada. O Sr. presidente informou então que conforme constava do anúncio de convocação, tinha a presente assembléia por fim tomar conhecimento dos atos e contas da Diretoria referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1937 com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal. Em seguida deu a palavra ao Sr. Uby Alvares Ribas para que êste procedesse á leitura do relatório e balanço que se achavam sobre a mesa. Feita a leitura foi suspenso a assebléia durante o espaço de uma hora para o devido exame dos documentos apresentados.

Reiniciando os trabalhos, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Noé de Oliveira para a leitura do parecer do Conselho Fiscal. "O Conselho Fiscal da Companhia Proprietéria Brasileira" tendo examinado cuidadosamente os livros e documentos apresentados e achado tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados os atos e contas da administração referentes ao exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1938. — *John George Gross. — George Ravenscroft Plumb. — Harry Pollard.* Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submeteu o balanço, relatório e parecer á votação, tendo sido unanimemente aprovados. O Sr. presidente, então declarou que proceder-se-ia á eleição de nova Diretoria, explicando que embora o mandato da atual Diretoria vigorasse até o próximo dia dezesseis, os componentes desta achavam conveniencia em renúnciar aos seus mandatos afim de evitar a convocação de outra assembléia com intervalo tão reduzido. Depois de acrescentar que ao mesmo tempo devia a assembléia completar as suas cédulas com os candidatos para o Conselho Fiscal, o Sr. presidente com a aprovação dos presentes entregou a presidência ao Sr. Alexandre MacGregor.

O Sr. Alexandre MacGregor assumindo as suas funções concedeu a palavra ao Sr. José Simões e Sousa a pedido deste, tendo o Sr. Sousa proposto que para evitar delongas fosse considerada pela assembléia a renovação dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Submetido á votação pelo Sr. presidente esta sugestão, foi a mesma aprovada, abstendo-se de votar os Srs. Geoffrey Elwynne Mathias, Ruben Nodden Pinto, Noé de Oliveira e Leslie MacGregor por ocuparem funções nas entidades em discussão. Verificada a opinião favorável da assembléia o Sr. presidente proclamou eleitos para a Diretoria os Srs. Leslie MacGregor e Geoffrey Elwynne Mathias, cujo mandato na forma dos estatutos terminará em 11 (onze) de novembro de 1941, e para o Conselho Fiscal os Srs. John George Gross, George Ravenscroft Plumb e Harry Pollard, tendo como suplentes os Srs. Ruben Nodden Pinto, Noé de Oliveira e Roque Langoni. Não havendo quem pedisse a palavra deu-se por encerrada a sessão, tendo, porém, os Srs. acionistas esperado a lavratura da presente ata que eu, Uby Alvarez Ribas, mandei lavrar como primeiro secretário e por se achar correta assino em 3 (três) vias junto com todos os acionistas presentes. — *Uby Alvarez Ribas. — José Simões e Souza. — Alexandre MacGregor. — L. MacGregor. — G. E. Mathias. — Noé Oliveira. — Ruben Nodden Pinto.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Passivo

Capital	100:000$000
Garantia da diretoria	35:000$000
Credores diversos	5.239:336$300
	5.374:336$300

Ativo

Ações caucionadas	35:000$000
Propriedades	2.148:005$100
Devedores diversos	2.679:654$400
Móveis, automóveis, etc.	24:917$800
Caixa e bancos	118:465$800
Lucros e perdas	368:293$200
	5.374:336$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Crédito

Prejuízo verificado em 31 de dezembro de 1936		377:387$350
Exercícios anteriores		192:000$000
Comissões		59:142$800
Depreciações		4:342$200
Dívidas perdidas		293$800
Despesas de vendas:		
Propaganda	8:395$400	
Limpeza de ruas	1:676$500	
Viagens	150$000	10:221$900
Despesas gerais:		
Ordenados	87:645$800	
Impostos	85:483$660	
Viagens e transportes	26:803$600	
Despesas de engenharia	13:332$000	
Aluguel de escritório	12:120$000	
Comissões s/cobranças	11:960$900	
Gratificações	10:495$000	
Despesas do autómovel	9:236$600	
Despesas do escritório	8:909$500	
Selos e estampilhas	5:112$300	
Despesas judiciais	1:919$000	
Telegramas e telephones	1:819$800	
Seguros	1:680$600	
Despesas de direção	1:377$290	
Jornais e anúncios	337$000	
Luz e força	258$100	288:491$150
		871:879$200

Débito

Lucros verificados na venda de terrenos	230:199$000
Arrendamentos	48:325$000
Juros e descontos	193:856$300
Diversas rendas	31:204$860
Prejuízo verificado em 31 de dezembro de 1937	368:293$200
	871:879$200

L. MacGregor. — G. E. Mathias, diretores. — *Uby Alvarez Ribas*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Proprietária Brasileira, tendo examinado cuidadosamente os livros e documentos apresentados e achado tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados os atos e contas da administração referentes ao exercício de 1937.

Rio de Janeiro. — *John George Gross.* — *George Ravenscroft Plumb.* — *Harry Pollard.*

(C. 8.033 — 2-12-38 — 230$500.)

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Carta patente n. 973, de 10 de outubro de 1931

Capital autorizado	5.657:300$000
Capital realizado	2.828:650$000

Sede: Rua Primeiro de Março n. 43

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	1.207:835$700
Empréstimos em contas correntes	963:429$300
Letras a receber de c/ alheia e em cobrança (interior)	9:783$300
Valores em liquidações	74:891$900
Valores caucionados	1.334:882$300
Valores depositados	262:261$600
Correspondentes do exterior	15:816$200
Correspondentes do interior	2:711$800
Títulos e propriedades do banco	85:645$500
Hipotecas	47:000$000
Caixa, em moeda corrente	32:677$100
Caixa em depósito no Banco do Brasil	87:380$700
Diversas contas	2.989:573$000
	7.114:388$400

Passiva

Capital	2.828:650$000
Depósitos em c/c com juros	104:073$500
Depósitos em c/c limitada	31:360$700
Depósitos sem juros	39:369$100
Depósitos em c/ cobrança no interior	9:783$300
Títulos em caução e em depósitos	1.597:143$900
Valores hipotecários	47:000$000
Diversas contas	2.457:007$900
	7.114:388$400

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — Presidente, *Manuel Conde Lorenzo.* — Gerente, *Angel Colmenero Suarez.* — Contador, *José Fernandes.*

(C 8.037 — 2-12-938 — 85$700)

ANUNCIOS

Companhia Materiais de Construção

São convidados os senhores acionistas a apresentar, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 12 de dezembro corrente em diante, excetuados os sábados, das 14 às 15 horas, as cautelas representativas das ações que possuem, afim de lhes ser pago o 53º (quinquagésimo terceiro) dividendo, à razão de 15$000 (quinze mil réis) por ação.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *F. de Oliveira Passos*, presidente.

(C 8.039 — 2-12-1938 — 12$200)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que perdi a carteira de identidade n. 38.887, de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *Manoel Baptista.*

Reconheço a firma Manoel Baptista.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, tabelião substituto.

(C 8.034 — 2-12-1938 — 11$200)

Casa Bancária Marques Júnior S. A.

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

São convidados os senhores subscritores de ações da Casa Bancária Marques Júnior S. A. a se reunirem à rua Visconde de Inhaúma n. 66, 1º (sala dos fundos) no dia seis de dezembro do corrente ano, às 15 horas, afim de deliberar sôbre a constituição da sociedade. — O incorporador, *Domingos Marques Junior.*

(C 7.961 — 1-12-1938 — 26$500 — 2 vezes)

Kosmos Capitalização S. A.

Comunicamos aos portadores de títulos e ao público em geral que, de acôrdo com o disposto na alínea *e* do art. 41 do decreto-lei n. 854, de 12 de novembro último, a partir dêste mês, os sorteios passarão a ser feitos, ao meio dia, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 87, 2º, no *último dia útil do mês*, emvês de se realizarem no dia 16, salvo ulterior deliberação do Govêrno.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.879 — 1-12-1938 — 36$700 — 3 vezes)

Bhering, Companhia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas de Bhering, Companhia S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará a 5 de dezembro próximo vindouro, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 113, 1º andar, afim de deliberarem sôbre uma proposta da diretoria, referente à modificação dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.010 — 28-11-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 3 de dezembro próximo, às 17 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 43, Edifício Raldia, 11º andar, sala n. 1.103, para deliberarem e votarem a reforma dos estatutos, o aumento do capital social, emissão de ações preferenciais e outros assuntos do interêsse da companhia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.693 — 25-11-1938 — 42$800 — 3 vezes)

Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas Brasileiras

A tres de novembro de 1938 realizou-se a reunião mensal da Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas Brasileiras para a eleição da sua nova diretoria, que ficou constituida dos seguintes membros:

Presidente, Hilda Krisch;

Vice-presidente, Edméa Cabral Velho;
1ª secretária, Delizet de Oliveira Cabral;
2ª secretária, Hildegard Goebel;
1ª tesoureira, Maria Adelaide Witte,
2ª tesoureira, Carmen Graça;
Bibliotecária, Haydèe Neves da Cunha.

Logo após a eleição os novos membros tomaram posse. — *Edméa Cabral Velho*, secretária.

(C 8.049 — 2-12-1938 — 14$300)

Rádio Educadora do Brasil S. A.

SEDE: RUA 1º DE MARÇO N. 80, 3º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede, no dia 20 do corrente mês, às 17 horas, para, de acôrdo com o art. 6º dos estatutos, elegerem os membros da diretoria, cujo mandato termina no próximo dia 31. — *A diretoria*

(C 8.030 — 2-12-1938 — 42$800 — 3 vezes)

Sul América

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 19 do dezembro corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de deliberarem sôbre uma proposta da diretaria, relativa ao aumento da quantia segurada, proporcional aos ordenados dos funcionários da companhia, na apólice de seguro coletivo, e bem assim sôbre a proposta de acionistas para atribuição aos administradores de uma percentagem sôbre lucros líquidos anuais, nos termos do art. 98 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A diretoria*

(C 8.035 — 2-12-1938 — 61$200 — 3 vezes)

Companhia Indústria e Viação de Pirapora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados, nos termos do artigo décimo sexto, parágrafo segundo, dos estatutos, todos os acionistas desta empanhia, para uma assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 10 dêste mês, às 16 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 20, 5° andar.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.047 — 2-11-1938 — 33$700 — 3 vezes)

Companhia Indústria e Viação de Pirapora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados todos os acionistas desta companhia para uma assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 7 do corrente mês, às 14 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 20, 5° andar, para o fim especial de tomar conhecimento da renúncia de diretores e de proceder à eleição dos acionistas, que os devem substituir.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.048 — 2-12-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Companhia Simões S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a se realizar na sede da sociedade à rua Teófilo Otoni n. 113, 1° andar, sala 4, às 14 horas do dia 18 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre uma proposta da diretoria para a venda de diversas propriedades, pertencentes a esta companhia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.114 — 2-12-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa do Consórcio Profissional dos Empregados da Leopoldina Railway

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

De ordem da diretoria, convoco todos os senhores associados para comparecerem à reunião de assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia oito de dezembro próximo vindouro, às dezenove horas, na nossa sede social, à rua Figueira de Melo n. 9-B, para o *fim* especial de:

1) alterar os nossos estatutos pondo-os de conformidade com o decreto-lei n. 581, de 1-8-1938;

2) mudar o nome da nossa sociedade para o de "Cooperativa de Consumo dos Empregados de Leopoldina Railway";

3) outorgar plenos poderes à diretoria para realizar a fusão da nossa com as demais cooperativas atualmente existentes entre os empregados da Leopoldina Railway.

Tratando-se da terceira e última convocação, previno que esta reunião se realizará com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Péricles Barbosa*, diretor-secretário.

(C 8.113 — 1-12-1938 — 31$600)

Sindicato dos Empregados em Seguros do Distrito Federal

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se na próxima quarta-feira, 7 do corrente, às 15 horas, no salão nóbre da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco ns. 118/120, para tratar de assuntos relativos à sua classe.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — O 1° secretário, *Mauricio Dias Reguffe.*

(C 8.112 — 2-12-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49 — RUA DO CARMO — 49

Edifício próprio

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado por falta de número legal a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, são novmente convidados os senhores associados a se reunirem no dia 12, às 14 horas, na sede desta companhia, à rua e número acima, para os fins constantes da primeira convocação: eleição dos membros do conselho de administração e do gerente, cujos mandatos terminam a 31 do corrente mês. De acôrdo com o art. 11, parágrafo 3° dos estatutos, poderá esta assembléia deliberar com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *Pedro José Sebastiany Junior*, diretor.

(C 8.031 — 2-12-1938 — 25$500)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcilio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ..... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24 637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dezembro de 1938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 273

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATA DA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE NOEMBRO DE 1938

Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Realizou-se sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença de todos os seus membros a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário submete à decisão do Conselho os seguintes pedidos de preferência: de Aloísio Russo (C. R. P. I. 377|38, marca LANOL, termo n. 53.811); de Paulo Vieira Pinheiro (C. R. P. I. 380|38, marca ENERGOBI, termo n. 52.086); Renato Bineli & Comp. (C. R. P. I. 381, 382 e 383|38, marcas RHINOLITAN, termo n. 53.787, TOSANTIL, termo n. 52.512, e IADIL, termo n. 52.743). — O Conselho deferiu os pedidos.

Passa-se então ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 1.922 — Processo n. 19.362|35 — termo n. 15.855 — Privilégio — Máquina aperfeiçoada de impressão rápida — Recorrentes, R. Petersen & Comp. Ltda.; Dresden-Leipziger Schnellpressen Fabrik Aktiengesellschaft; e Societá Nebiolo — Recorridos, Hans Albrecht e Valentin Zimmermann e o D. N. P. I. Falou, pelo recorrido o agente fiscal José Muller. — O Conselho, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para o efeito de conceder a patente com a restrição proposta no último laudo técnico, atendendo a que essa restrição não altera substancialmente as reivindicações. Resolveu, ainda, o Conselho que o auditor submeta essa decisão à apreciação do Sr. ministro.

N. 2.247 — Processo n. 1.842|37 — termo n. 49.299 — Marca LAXANTIL — Recorrentes, Pierre Paul Placide Astier; e Fernandes & Assunção Ltda. — Recorridos, José Cerqueira Garcia e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. José Caetano de Oliveira.

N. 2.260 — Processo n. 8.170|37 — termo n. 50.852 — Marca JUVENIL — Dep. e recorrente, Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda. — Recorridos, "O Globo" e o D. N. P. I. Pelo recorrente, falaram os Srs. Sílvio Nunes e Adolfo Aisen e pelo recorrido, o Dr. Carlos Guimarães Pinto de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Dr. auditor.

N. 2.267 — Processo n. 18.715|37 — termo n. 19.137 — Processo e máquina para fabricar recipientes ou copos de papel — Recorrente, Suissabra Ltda — Recorridos, Jagenberg Werke A. G. e o D. N. P. I. Pelo recorrido, falou o agente oficial Eduardo Dannemann. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.268 — Processo n. 4.819|38 — termo n. 20.295 — Priv. — Novo tipo de aparelho destinado a qualquer modalidade de desportes náuticos e tambem para recurso de salva-vidas. Dep. e recorrente, Abelardo Leite Sobrinho — Recorrido, D. N. P. I. — O Conselho resolveu devolver o processo ao D. N. P. I., afim de ser ali rejeitado o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

N. 2.269 — Processo n. 26.427|36 — termo n. 47.904 — Marca ASPROMAN — Dep. e recorrente, Associacion de Produtores de Manzanas de Chile — Recorrido, D. N. P. I. — Adiado a requerimento do auditor.

N. 2.270 — Processo n. 4.354|37 — termo n. 49.947 — Marca SKOL — Dep. e recorrente, George Gallowhur — Recorridos, Fábrica de Sabonetes Royal Ltda. e o D. N. P. I. Falou, pelo recorrido o advogado Tomas Leonardos. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 2.271 — Processo n. 23.824|36 — termo n. 47.272 — Marca Lupin — Dep. e recorrente, Pedro Cabral Esteves — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.272 — Processo n. 22.176|36 — termo n. 46.830 — Marca BENZOCOL — Recorrente, José Batista Duarte — Recorridos, Bernardino Scanapieco e o D. N. P. I. Pelo recorrente, falou o advogado Mário Sarandí. Contra o voto dos Srs. João Maria de Lacerda, Fonseca Costa e José Caetano de Oliveira negou-se provimento ao recurso para confirmar o despacho concessivo do registro. O senhor Francisco Antônio Coelho, de acordo com a lei, desempata o julgamento, usando, como presidente, o voto de qualidade.

N. 2.273 — Processo n. 28.486|36 — termo n. 48.492 — Marca GLESE — Dep. e recorrente, Laboratório Glese Ltda. — Recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

A essa altura retira-se da sessão o conselheiro João Maria de Lacerda.

N. 2.274 — Processo n. 3.390|37 — termo n. 49.675 — Marca COGNACÃO — Recorrentes, Simões Macedo & Comp. — Recorridos, Marinho Pinto & Comp e o D. N. P. I. Falou, pelo recorrente o agente oficial A. G. Abelheira e pelo recorrido o advogado Luiz Rego. — Negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer verbal do auditor.

N. 2.275 — Processo n. 3.844|37 — termo n. 49.681 — Marca TEM-TEMS — Dep. e recorrentes, Varam, Gasparian & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.276 — Processon . 3.845|37 — termo n. 49.782 — Marca GAVIÃO — Dep. e recorrentes, Varam, Gasparian & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.277 — Processo n. 3.846|37 — termo n. 49.783 — Marca MUDÚ — Dep. e recorrentes, Varam, Gasparian & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.278 — Processo n. 3.847|37 — termo n. 49.784 — Marca CARDEAL — Dep. e recorrentes, Varam, Gasparian & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.279 — Processo n. 3.848|37 — termo n. 49.785 — Marca PIPIRA — Dep. e recorrentes, Varam, Gasparian & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

Terminados os trabalhos é encerrada a sessão depois de ser convocada, pelo Sr. presidente, nova reunião para sexta-feira dia 11 do corrente, ás 14 horas.

E, de tudo para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

ATA DA 237ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1938

Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos onde dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e oito, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença de todos os seus membros, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário submete á decisão do Conselho o seguinte expediente: petição C. R. P. I. 385-38, de Custódio Ferreira da Costa, pedindo prefeência para o julgamento do recurso relativo á marca MANTEIGA AVENIDA. — Foi deferido o pedido.

Em seguida, são julgados os processos pautados, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos:

N. 168 — Proc. n. 4.786-33 — Têrmo 12.259 — Privilégio — Um produto líquido destinado a conservar laranjas frescas e outras frutas, e processo para sua aplicação. Dep. e recorrente, José Ortiz Cabezas. Recorrido, D. N. P. I, — Negou-se provimento ao recurso.

N. 970 — Proc. n. 8.660-35 — Têrmo 36.677 — Título: FARMACO LTDA. — Recorernte, Carlos Kern & Comp. Recorridos, Farmaco Ltda. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 2.243 — Proc. n. 19.495-36 — Têrmo 46.105 — Marca BAKELITE CORPORATION — Dep. e recorrente, Bakelite Corporation, S. A. Recorrido, o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

A essa altura comparece o conselheiro Fonseca Costa.

N. 2.259 — Proc. n. 15.645-36 — Têrmo 45.094 — Marca: BOM PASTOR — Recorrente, M. Giesta & Soares. Recorridos, Ribeiro Simões & Comp. e o D. N. P. I. — Falou, pelo recorrente, o agente oficial Moacir Nóbrega. Adiado o julgamento do recurso, por ter pedido vista do processo o Sr. Francisco Antônio Coelho.

N. 2.280 — Proc. n. 15.161-37 — Têrmo 52.512 — Marca TOSANTIL — Dep. e recorrente, Renato Binelli & Comp. Recorridos, Laboratório Medical Ltda. e o D. N. P. I. — Pelo recorrido,

falou o agente oficial Júlio Melo. — Deu-se provimento ao recurso, por voto unanime.

N. 2.281 — Proc. n. 19.861-37 — Têrmo 53.787 — RHINOLITAN — Dep. e recorrente, Renato Binelli & Comp. Recorrido, o D. N. P. I. — Provido.

N. 2.282 — Proc. n. 12.820-37 — Têrmo 52.086 — Marca ENERGOBI — Recorrente, Antônio Sátiro Bittencourt Barbosa. Recorridos, Paulo Vieira Pinheiro e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.283 — Proc. n. 15.905-37 — Têrmo 52.713 — Marca LADIL — Recorrente, Societá Italiana per Specialità Farmaco-Terapeutiche — A. Wessermann & Comp — Recorridos, Renato Binelli & Comp. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.284 — Proc. n. 24.967-36 — Têrmo 47.549 — Marca ILUMINA — Recorrente, Xavier Irmãos — Recorridos, Barros, Hollnagel & Comp. e o D. N. P. I. — Pelo recorrente, falou o advogado Sousa Vargas. O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.285 — Proc. n. 25.131-36 — Têrmo 47.597 — Marca IMUNOSINA — Recorrente, Antônio Braga. Recorridos, Barros, Hollnagel & Comp. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.286 — Proc. n. 26.248-35 — Têrmo 41.162 — Marca CAFE' ALIANÇA — Dep. e recorrente, J. B. de Melo. Recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 2.287 — Proc. n. 8.155-37 — Têrmo 50.844 — Marca LOÇÃO CORIO' — Recorrente, J. R. Kanitz. Recorridos, José Coelho Ferreira Coelho, Cipriano Quintino Maia e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

Terminados os trabalhos é encerrada a sessão depois de ser convocada, pelo Sr. presidente, nova reunião para sexta-feira, dia 18 do corrente, ás 14 horas. E de tudo para constar, eu, Antônio Carlos Felix de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares*

Deu entrada na Secretaria do C. R. P. I. e será oportunamente anexado ao respectivo processo a seguinte petição:

Petição C. R. P. I. 305-38 — D. N. P. I. 20.647-38 — de Americo Sammarone & Comp. Ltda., replicando o despacho proferido no Têrmo 19.574, de patente.

Acordãos

ACORDÃO N. 2.216

Processo n. 4.786-33 — ter. 12.259.
Recurso n. 168.
Recorrente: José Ortiz Cabezas.
Recorrido: D.N.P.I.
Privilégio: — Um produto líquido destinado a conservar laranjas frescas e outras frutas, e processo para sua aplicação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente José Ortiz Cabezas e recorrido o D.N.P.I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor de fls. 63, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Atendendo a que os laudos técnicos aquí proferidos concluem, em maioria, pela não privilegiabilidade do pedido; atendendo a que incluído o presente recurso na pauta da sessão de 22 de janeiro de 1935, deixou de ser julgado então, por haver o Conselho, por alvitre desta Auditoria, resolvido converter o julgamento em diligência, afim de serem os autos encaminhados ao Serviço de Fruticultura do Ministério da Agricultura, para ser alí levada a efeito pelo recorrente, assistido por dois técnicos daquela repartição, uma experiência do produto para o qual se pede privilégio; atendendo a que o interessado, ora recorrente, apesar de convidado, reiteradamente, a fazer dita experiência, não compareceu à notificação, conforme está provado no processo e se viu do relatório; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.217

Processo n. 15.161-37 — ter. 52.512.
Recurso n. 2.280.
Recorrentes: Renato Binelli & Comp.
Recorridos: Laboratório Medical Ltda., João Carvalho Dompcenes, Sociedade Indústria Químicas e o D.N.P.I.

Marca — Tosantil

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Renato Binelli & Comp. e recorridos o Laboratório Medical e outros; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registo, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 23.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Não nos parecendo haver possibilidade de confusão entre a palavra "Tosantil", de cujo registo aquí se trata, para produto farmacêutico, e a palavra "Tossant", havida por impeditiva, por isso que as diferenças entre uma e outra podem ser verificadas independentemente de exame ou confrontação; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registo afinal concedido.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.218

Processo n. 19.861|37 — Têrmo n. 53.787 — Recurso n. 2.281 — Recorrente, Renato Binelli & Cia; recorrido, D. N. P. I.

Marca — Rhinolitan

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Renato Binelli & Cia e é recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial em dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 15|16.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

PARECER

1 — Nas marcas de produtos farmaceuticos, quando consistentes em denominações, mais que em quaisquer outras, é coisa sabida, aparecem geralmente os vestígios da natureza substancial do produto a marcar, ou da sua aplicação terapêutica, ou da sua virtude curativa, de par com as terminações *al, ol, ose, ino, ina* e outras congêneres.

Em sendo assim, e já sendo avultadissimo o número de marcas destinadas a produtos farmacêuticos, não é fácil, senão bem difícil, arranjar-se uma marca dessa espécie rigorosamente *nova*, que não ofereça algo de semelhante com outra ou outras já registradas.

Se essa semelhança não é tal e tanta que possa induzir o consumidor a êrro ou confusão, possibilidade que só se verifica, nos termos da lei, quando as diferenças das duas marcas só podem ser reconhecidas mediante exame ou confrontação, fôrça é conceder-se o registro; do contrário, ninguem mais seria admitido a registrar marcas para produtos farmacêuticos.

2 — Haja vista, por exemplo, êste caso da marca "Rhinolitan", cujo registro se denegou por colidente com o da marca "Rhinosan", já registrada em nome de outrem. São, sem dúvida, dois preparados com a mesma aplicação terapeutica, ambos destinados ao nariz.

Isso logo se vê pelo elemento verbal "Rhin" comum às duas, e de uso geral, de si mesmo inapropriável a título exclusivo. Mas, de parte essa semelhança algo necessária ou inevitável, as duas denominações, consideradas pelo seu conjunto, como devem ser, parecem-nos bem distintas, podendo coexistir sem dar logar a confusões, tanto mais quanto nas marcas de produtos farmacêuticos, ou nos seus rótulos, deve constar, obrigatoriamente, formalidade esta imposta pela lei, o nome do fabricante.

Nessas condições, somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.219

Processo n. 12.820|37 — Têrmo n. 52.086.
Recurso n. 2.282 — Recorrente, Antônio Satíro Bitencourt Barbosa; recorridos, Paulo Vieira Pinheiro e o D. N. P. I.

Marca — "Energobi"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antônio Satíro Bittencourt Barbosa e são recorridos Paulo Vieira Pinheiro e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

PARECER

O registro pedido e concedido é da denominação "Energobi" — Têrmo n. 52.086, para preparado farmacêutico.

Do despacho que o concedeu recorre o depositante da marca — "Energiobis" — têrmo n. 45.276, requerido no processo anexo número 16.265, de 1936.

Qualquer que fôsse a possibilidade de confusão entre as duas marcas — Energobi e Energiobis — possibilidade que se nega

não existe, o processo da marca do recorrente foi arquivado, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, com perda da prioridade para todos os efeitos.

Nessas condições, somos pela confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.220

Processo n. 15.905/37 — ter. 52.743 — Recurso 2.283 — Recorrente, Societá Italiana per Specialitá Farmaco-Terapeutiche — A. Wassermann & Comp. — Recorridos, Renato Binelli & Comp. e o D.N.P.I.

Marca IADIL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Societá Italiana per Specialitá Farmaco-Terapeutiche — A. Wassermann & Comp. e recorridos Renato Binelli & Comp. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial em negar provimento ao recurso, por voto unanime, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 19.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Não nos parecendo haver possibilidade de confusão entre a palavra IADIL, cujo registro foi aqui concedido para produto farmaceutico, e a expressão GADIL WASSERMANN, já registrada em nome da firma recorrente para produto da mesma espécie; sômos pela confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.221

Processo n. 24.967/36 — ter. 47.549 — Recurso 2.284 — Recorrente, Xavier Irmãos — Recorridos, Barros, Hollnagel & Comp. e o D.N.P.I.

Marca — IMUNINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Xavier Irmãos e são recorridos Barros, Hollnagel & Comp. e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, em dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, denegado o registro.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

A questão é opinativa. Ao nosso vêr e ouvir, ha possibilidade confusão entre as duas palavras IMUNINA, mandada registrar aqui para produto farmacêutico, e EMULDINA já registrada em nome do recorrente.

Damos, pois, provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado, salvo melhor juizo a criterio do Conselho.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.222

Processo n. 25.131/36 — Termo 47.597 — Recurso n. 2.285 — Recorrente, Antônio Braga — Recorridos, Barros, Bollnagel & Companhia e o D.N.P.I.

Marca — Imunosina — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antônio Braga e são recorrentes Barros, Bollnagel & Companhia e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, em negar provimento ao recurso, por voto unanime, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 31/32.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

1. Antes do pedido aqui processado, haviam os recorridos apresentado a registro, na classe 3, a denominação Immunodina, registro que lhes foi denegado por colidente com o da marca Omnadina, despacho esse confirmado em gráu de recurso, não tanto pela possibilidade de confusão entre os nomes Immunodina e Omnadina, nos quais, realmente, só havia de comum o sufixo *ina*, aliás de uso corrente nas marcas de produtos farmacêuticos, à semelhança de *al,ol, ose* e outros sufixos adjetivais. Confirmou o Conselho aquele despacho, negando então registro à marca Immunodina, por atender, antes à circunstância da sua apresentação, em rótulo que imitava, evidentemente, o já usado pela marca Omnadina, podendo daí advir erro ou confusão para o consumidor.

2. O novo pedido aqui feito, este deferido, é da mesma palavra porem com ligeira alteração. Em vez de Immunodina, Imunosina.

Ainda assim, apezar da diferença, opoz-se à concessão do registro o titular da marca Omnadina, alegando possibilidade de erro ou confusão entre as duas. Opoz-se, tambem, o titular da marca Immunizol, havendo o Arquivo apontado, alem dessas, as denominadas Muzina e Immunígeno.

3. Ora, nas marcas de produtos farmacêuticos (convem não esquecer), quando consistentes em denominações, mais que em quaisquer outras, aparecem geralmente os vestígios denunciadores da natureza substancial do provento, ou da sua aplicação terapêutica, ou da sua virtude curativa. De maneira que já sendo avultadissimo o número de tais marcas, torna-se difícil conceber uma nova marca dessa espécie, sem algo de semelhante com as suas inúmeras congêneres. Mas desde que essa semelhança não seja em ordem a possibilitar erro ou confusão, possibilidade que só se verifica, na própria linguagem da lei, quando as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação, não há por que se recusar o registro.

Por certo que a marca Imunosina contem, do mesmo modo que as suas congêneres Immunizol e Immunigeno, o elemento mórfico Immun, derivado de *immune* (*immunis*), que é de uso comum, inapropriavel a título exclusivo. São produtos imunisantes; de onde as seus marcas se denominam: Imunosina, Immunizol, Immunigeno. Não nos parecem, entretanto, confundiveis tais marcas; nem confundiveis nos parecem, embora apresentem certos elementos comuns, a marca Muzina, de que é titular o recorrente, a Imunosina, marca dos recorridos. Somos pois, pela confirmação do despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.223

Processo n. 8.155/37 — Termo 50.844 — Recurso n. 2.287 — Recorrente, J. R. Kanitz — Recorridos, José Cariolano Ferreira Coelho, Cipriano Quintino Máia e o D.N.P.I.

Marca — Loção Corió — Vistos, relatados e dicustidos os presentes autos em que é recorrente J. R. Kanitz e são recorridos José Cariolano Ferreira Coelho, Cipriano Quintino Máia e o D.N.P.I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmado, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Não nos parecendo haver possibilidade de confusão entre a marca Loção Corió, de cujo registro se trata para distinguir uma loção (cl. 48) e a marca da firma recorrente Loção Córa, já registrada para produtos da mesma espécie; somos pela confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do acordão n. 2.158, inserto no "Diário Oficial" de 22 de outubro do corrente ano (Boletim n. 240), ocorreu um erro de revisão que óra se corrige, para os devidos efeitos.

O acordão em questão se refere à marca Jornal do Comércio e não Jornal do Brasil, como foi publicado, por equívoco.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1938

Foi assinada pelo Sr. ministro, a patente de invenção concedida ao seguinte inventor:

N. 26.140 — José Brito Pinheiro Passos — Novo decantador contínuo para separação de matérias sólidas em suspensão em líquidos industriais.

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 1 de dezembro de 1938

Privilégios de invenção

Associatec Electric Laboratories Inc. Soc. Anônima — Aperfeiçoamentos em sistema dse sinalização ou control elétricos (termo n. 20.566). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Henrique Júlio Canepa — Dispositivo mecânico para tampas e azas de bules (termo 20.667). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Sociedade Nacional de Veludos Limitada — Processo de fabricação de veludo desenhado em relevo, por meios químicos (termo número 20.604). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Aníbal de Oliveira — Canula transfusora (termo 20.744). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — Novo separador de café, mamona e outros produtos similares, combinado com descascador (termo 20.886). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Georg Marx — Aperfeiçoamentos em guarnições internas para calçados, para pés defeituosos (termo 21.143).—Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Hoover Company — Aperfeiçoamentos em, ou referentes a aparelhos refrigeradores a absorpção (termo 21.294). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

"Fides" Gesellschaft fur Die Verwaltung und Verwertung Von Gowerblichen Schutzrechten m.b.H. — Aperfeiçoamentos em motores elétricos (termo 21.388). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Afonso Giaffone & Irmão — Aperfeiçoamentos em serpentinas de água a gás (termo 21.413). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Melhoramentos

Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — Dispositivo de ventilação variavel em pressão e volume mediante adicionamento de ar atmosférico e destinado ao beneficiamento de café ou outros grãos, que faz objeto do termo 12.734 (termo 14.026). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

(*) O. R. Mueller & Comp., Ltda. — Bisnaga provida de rosca de material plástico transparente ou opáco (termo 20.711). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

Laboratório Vitex Limitada — Canula para introdução assética de substancias medicamentosas nas cavidades anatômicas (termo 20.808). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Mário Calamandroi — Chapéu ventilado (termo 20.324). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

N. Sansone — Aperfeiçoamento em serpentinas para aquecedores (termo 21.312). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

N. Sansone — Nova disposição de serpentina para aquecedores (termo 21.350. — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Arquivamento de processo

Instituto Abdon Lins (termo 58.602 — Gripofiltram). — Arquive-se o processo nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990 de 1933.

Exigências

Alvaro Correia & Comp., Limitada (26.810-38 junto ao termo 36.024). — Prestem esclarecimentos.

Cinta Moderna Ltda. (termo 49.577). — Satisfaça a exigência do art. 29 do decreto 24.507 de 1934.

Alberfino Marcelo Ribeiro (10.540-38 referentes ás marcas "Golas Koliodadas" e "Hypertônico"). — Cumpra a exigência do artigo 119 do decreto n. 20.377 de 1933.

Dr. Roberto Hottinger (termo 61.100), Miguel Angelo de Oliveira (termo 58.236) e Ancienne aMnufature d'Horlogerie, Patek Philippe & Co., Societé Anonyme (termo 59.603). — aMntenho a exigência.

Benjamin Ferreira Guimarães (termo 58.273). — Preste esclarecimentos quanto á natureza do registro requerido.

Antônio de Freitas Menezes (termo 54.129). — Pague a taxa de Educação e Saúde relativa ao documento de fls. 21.

Sérgio, Filhos & oCmp., Ltda. (19.982-38 junto a marca 36.031). — Apresentem procuração com poderes expressos para requerer a anotação da transferência, restituindo-se, mediante recibo, o documento de fls. 17.

Fabrique de Produits Chimiques Ci-Devant Sandoz (termo 57.515). — aMntenho a exigência.

Quimioterápica Brasileira Lda. (termo 56.215). — Preste esclarecimentos sobre o pedido de caducidade.

Empresa Brasileira Produtos da Pesca (termo 54.637). — Pague a taxa de prorrogação.

Diversos

Albino Guilherme Gineste (22.854-38 junto ao termo n. 18.495). — Nada ha que deferir podendo o oponente, si quizer, interpor o recurso regulamentar.

Braga & Woolman Ltda., (27.290-38). — Nada ha que deferir, tendo em vista o despacho publicado a 17 de novembro findo.

Iolanda Porto (22.830-38 junto ao termo n. 57.074). — Atenda-se, mediante recibo.

Oesterreichische Heilmittelstelle Gesellschaft m. b. h., (número 12.346-38 junto ao termo n. 48.086). — Aguarde-se solução do processo de caducidade da marca internacional n. 52.175.

Prado & Comp., Ltda., (termo n. 55.837). — Aguarde-se solução do termo n. 36.902.

Gustavo Merker (termo n. 57.279). — Aguarde-se solução final do termo n. 55.667.

Instituto Terapeutico Séll Ltda., (termo n. 58.209). — Aguarde-se solução do termo n. 52.215.

Orlando G. Cardoso (25.336-38 junto a notif. 1.786 de Berna). — Nada ha que deferir, uma vez que as alegações apresentadas não atendem á exigencia do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Francisco Maselli (termo n. 47.765), Mayera & Sales (termo número 42.741), Kooperativa Forbundet Forening U. P. A. (termo n. 39.537), Artur Bosetti (termo n. 42.759), Jorge Kazan & Companhia, (termo n. 52.602), Alvaro de Sousa Correia (termo número 33.602), L. Picollo & Comp., (termo n. 55.388), Estevam Ract (termo n. 56.183), José Kallenbach Cardoso (termo n. 52.185), Philadelphia Storage Battery Co. (termo n. 38.705), e Franci Maselli (termo n. 47.767). — Concedo a restauração do processo, nos termos do decreto-lei n. 614, de 1938.

Iolanda Porto (22.831-38 junto ao termo n. 57.076). — Aguarda-se, mediante recibo.

Maria Nazaré Batista (28.349-38). — Concedo somente quinze dias de férias relativas ao exercício de 1937, e indefiro quanto às do ano corrente. tendo em vista não convir ao serviço o longo afastamento da requerente.

Prorrogação de prazo

Hermínio Tomé de Paiva (28.394-38). — Concedo o prazo de trinta dias em prorrogação.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 1 de dezembro de 1938

Exigências

S|A Perfumarias Roger Cheramy (termo n. 21.849). — Cumpra a exigência da Secção.

Farberei-Gesellschaft Flores & Co. Vormals Stolte-Missy (número 27.250-38 junto a patente n. 24.166). — Junte a cópia fotostática da patente, preliminarmente.

Diversos

(*) Etablisessements Poron (27.843-38). — Junte-se ao processo, para os devidos fins.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 1 de dezembro de 1938

Exigências

Republic Steel Corporation (termo 56.880). — Preste esclarecimentos.

Hélio Cohen (termo 61.184). — Pague a taxa de prorrogação.

Braga & Woolman Ltda. (termo 58.740), — Satisfaça a exigência do Arquivo.

Sotto Maior & Comp. (termo 58.720). — Apresentem novos exemplares da marca qualificando o artigo.

Azevedo & Comp. (termo 60.555). — Provem o uso da marca nos três últimos anos.

Société Chimie et Atomistique S. A. (termo 53.837). — Satisfaça a exigência constante da informação.

C. F. Boehringer & Sohne G. m. b. H. (termo 58.598). — Satisfaça as exigências da informação.

Noticiário

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departmento, afim de efetuarem, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Francisco Batista Esteves (termo 47.525 — Cafézil), Albino, Costa & Comp., (termo 50.218 — Imperial; A. A. Mazza & Companhia Limitada (termo 47.758 — Kolacal); Indústria Mecano Elétrica Aparelhos Nacionais Limitada, I. M. A. N. Ltda. (termo número 48.035 — Iman) e Alvarez & Alvarez (termo 53.429 — titulo "Café e Restaurante Recreio do Leme").

São convidados J. Figliolia & Irmão a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do praxo máximo de dez dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das marcas "Ferro Iodo Maltado" (termo 38.830) e "Fiosol" (termo número 38.831).

RESTAURAÇÃO DE PROCESSO

Foi requerida a restauração do modelo de utilidade para "novo tipo de açucareiro higiênico", depositado sob o n. 18.948, em 30 de julho de 1937, por Louis de Serly.

RETIFICAÇÕES

O pedido de privilégio depositado sob o n. 21.891, pela General Electric S. A., cujos pontos caracteristicos sairam publicados no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1938 (Boletim do DNPI n. 265), refer-se a invenção de "Lâmpadas magnésio", e não como saiu.

No despacho publicado no "Boletim da Propriedade Industrial", n. 201, de 4 de setembro de 1937, concernente ao arquivamento de várias marcas internacionais, foram incluidas por equivoco as de

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções

ns. 85.004 (Otalgosmon) e 85.005 (Otiosmon) como pendentes da prova do artigo 119, do decreto n. 20.377, de 1931. Encontra-se, porém, já definitivamente arquivadas estas duas marcas, cujos titulares, provaram, em tempo, a referida exigência, fica sem efeito a notificação que relativamente a elas foi feita na citada publicação.

A requerente do termo n. 55.673, Companhia Industrial de Ferro S. A., cujo cliché foi publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1938, é estabelecida em Minas Gerais e não no Rio Grande do Sul.

OPOSIÇÕES

Romeu Rodrigues (28.710, de 28 de novembro de 1938) apresentou oposição ao arquivamento da marca "Okamen", termo 84.136, de Berna.

Aristodemo Neri (28.831 de 29-11-38) apresentou oposição a marca "Cama Patente" termo n. 62.427 de L. Liscio & Comp.

Sebastião Martuchelli (28.862 de 29-11-38) apresentou oposição a marca "Linderm" termo n. 63.495.

Société Anonyme Amido (28.800 de 28-11-38) apresentou oposição a marca "Vitaminol", termo n. 62.649.

Dagand & Comp., (28.798 de 28-11-38) apresentaram oposição a marca "Aniobi", termo n. 62.628.

Armando Manso & Comp., Limitada, (28.735 de 28-1138) apresentou oposição a marca "Cyara", termo n. 62.497).

A. G. Barnes Company (28.769 de 28-1138 apresentou oposição a marca "Argiroibo", termo n. 62.648.

Aristodemo Neri (28.689 de 26-11-38) apresentou oposição a marca "Cama Patente" n. 62.426, de L. Liscio & Comp.

Aristodemo Neri (28.690 de 26-11-38) apresentou oposição a marca "Cama Patente", termo n. 62.425 de L. Liscio & Comp..

José da Silva Pereira Junior (28.573 de 25-1138) apresentou oposição a marca "Convento de Alcobaça", termo n. 62.391.

William Pearson (28.567 de 25-11-38) apresentou oposição a marca "Creolata", termo n. 62.430.

General Milk Company Inc., (28.522 de 25-11-38) apresentou oposição a marca "Leiteria Gloria", termo n. 63.036.

Victor Gueres & Companhia (28.521 de 25-11-38 apresentaram oposição a marca "Productos Gallo", termo n. 62.629.

Victor Guedes & Companhia (28.520 de 25-11-38) apresentaram oposição a marca representada por um Gallo, termo n. 62.632, de Manuel Galho Rodrigues.

General Motors Corporation (28.490 de 25-11-38 apresentou oposição a marca "Delco", termo n. 62.607.

Daimler-Benz Aktiengesellschaft (28.489 de 25-11-38 apresentou oposição a marca "3 Pontas", termo n. 62.288.

Francisco Picarelli (28.654 de 25-11-38, apresentou oposição a marca "Hemol", termo n. 62.314.

Romeu Rodrigues (28.473 de 25-11-38) apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Guapiol", termo n. 62.551.

Hoover Company (28.693 de 26-11-38) apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Hoover", termo n. 59.787.

Odeto da Rocha Fernandes e José Oto Ribeiro (28.716 de 28-11-38) apresentaram réplica a oposição oferecida a marca "Klariol", termo n. 61.926.

Anibal Alves de Pinho (28.795 de 28-11-38) apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Silverpol", termo n. 61.717.

Anibal Alves de Pinho (28.797 de 28-11-38) apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Silverpol", termo n. 61.716.

Moacyr Seixas & Comp., Limitada, (28.726 de 28-11-38, apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Yalocal", termo n. 56.766.

Fritz Johansen, Faber & Comp., Limitada, (28.900 de 29-1138) apresentou réplica a oposição oferecida a marca "São Carlos", termo n. 61.619.

Manuel Pereira Eça (28.861 de 29-11-38) apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Bahianinha", termo n. 62.152.

RECURSOS

Schoeller-Bleckmam Stahlwerke A. G., (28.841 de 29-11-38) recorreu do despacho que negou registro a marca "Figura de Elefante", termo n. 57.890.

Benjamin do Carmo Braga Junior (28.782 de 28-11-38) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "A Propriedade Industrial — Revista Mensal de Marcas e Patentes", termo n. 57.542,

Instituto Brasileira de Microbiologia (28.526 de 25-11-38) decorreu do despacho que indeferiu a marca "Titanol", termo n. 57.203.

Adolf Weisigy (28.509 de 25-11-38) decorreu do despacho que indeffiriu a marca "Quem foi? Quem é?", termo n. 57.078.

Prod. Pharm. Krinos Limitada,)28.771 de 28-11-38) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Cartuchos Synthex de Scurocaine", termo n. 53.571, da Comp. Rhodia Brasileira S. A.

B. Matos & Comp., (28.513 de 25-11-38) recorreram do respacho que concedeu a restauração da marca "Genil", termo n. 51.600 de Oscar Lourenço.

Fernand Leon Ducatte (28.494 de 25-11-38) recorreu do respacho que mandou registrar a marca "Gaiarsidan", termo n. 57.377, de Albino Fialno & Comp.

Biscoitos Aymoré Limitada (28.488 de 25-1138) apresentou réplica ao recurso referente a marca "Biscoitos Chocolate Luiza", termo n. 57.559.

CADUCIDADE DE MARCAS

Romeu Rodrigues (28.474 de 25-11-38) requereu a caducidade da marca "Calcioclin", n. 74.633 de Berna.

Instituto Brasileira de Microbiologia (28.525 de 25-11-38) requereu a caducidade da marca internacional "Titanor", n. 35.289.

Indústrias Beijaflór S. A., (28.657 de 26-11-38) requereu a caducidade parcial da marca "Lavol", n. 29.561 de Luiz Fialho.

NOTIFICAÇÃO

É convidada a Empresa Jornal do Comércio S. A., a comparecer a este DDepartamento afim de efetuar, dentro do prazo de trinta dias, no pagamento d taxa para a expedição do certificado da marca "Jornal do Comércio", termo n. 47.302.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados.

N. 57.938 — Fonseca Ribeiro & Comp., marca "A. T. 10", (t. 53.874).

N. 57.939 — Barros, Hollnagel & Comp., marca "CALCIMANDELG", (t. 54.869).

N. 57.940 — International Filter Company, marca "INFILCO", (t. 52.377).

N. 57.941 — Standard Brands Incorporated, marca emblemática, (t. 2.378).

N. 57.942 — Luik & Kleiner Ltda., marca "FUCOMA", (têrmo 55.071).

N. 57.943 — Frank M. Cid. marca "HONORE", (t. 55.392).

N. 57.944 — Jaime Torres, marca "VALERINAN", (t. 55.467).

N. 57.945 — Gesellschaft fur Chemische Industrie in Brasil (Société Pour L'Indirie Chimique à Bâle), marca "MIGAFAR", (têrmo 55.565).

N. 57.946 — Gesellschaft fur Chemische Industrie in Brasil (Société Pour L'Indirie Chemique à Bâle), marca "UROMAT", (t. 55.566).

N. 57.947 — Laboratório Oforeno S. A., marca "MAGRISSAN", (t. 55.755).

N. 57.948 — São Paulo Alpargatas Company, marca emblemática, (t. 55.948).

N. 57.949 — Germano Stein S. A., marca "STEIN", (t. 55.905).

N. 57.950 — Germano Stein S. A., marca "STEIN", (t. 55.906).

N. 57.951 — Bell, Pardini & Comp. Ltda, marca "BELPAR", (t. 55.931).

N. 57.952 — Agrício Rodrigues de Arruda, marca "CAFEARA", (t. 56.059).

N. 57.953 — Agrício Rodrigues de Arruda, marca "CAFEARA", (t. 56.060).

N. 57.954 — Fábricas de Linhas Bufalo S. A., marca "F. L. B.", (t. 56.693).

N. 57.955 — Cappellificio Crespi S. A., marca "FAVORITO", (t. 56.111).

N. 57.956 — Société Guerlain, marca "JICKY", (t. 60.450).

N. 57.957 — Mirurgia S. A., marca "MYRURGIA", (t. 61.030).

N. 57.958 — Hercules Powder Company, marca "HERCULES", (t. 61.251).

N. 57.959 — Hercules Powder Company, marca emblemática, (t. 61.262).

N. 57.960 — Damião Barretti & Comp., marca "ESTRELLA", (t. 61.560).

N. 57.961 — John Dewhurst & Sons, Limited, marca emblemática, (t. 61.690).

N. 57.962 — John Dewhurst & Sons, Limited, marca emblemática, (t. 61.691).

N. 57.963 — Joaquim Henriques de Carvalho Maia, marca "SABÃO DA PRETA MINA", (t. 56.395).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 21.953 de 25-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.105).

Nicolino Guimarães Moreira — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo sistema de dormentes e trilhos para estrada de ferro". Priv. Inv.

1.º Novo sistema de dormentes e trilhos para estradas de ferro, caracterizado pelo fato de dividir-se os dormentes na suas duas funções, de apoio da linha e de manutenção da bitóla, fazendo-se dormentes com função exclusiva de apoio da linha, colocando-os em sentido longitudinal, de modo a constituir um apoio contínuo do trilho,

permitindo a este, por isso, uma secção de forma diferente e dimensões muito menores e colocando-se outros dormentes transversais de menor secção, com o fim de manter a bitóla.

2.° Um novo sistema de dormentes e trilhos como reivindicado em 1.° e caracterizado pelo fato de terem os dormentes de apoio uma secção mais ou menos trapezoidal e o trilho uma secção próxima de um U ou V invertidos.

3.° Um novo sistema de dormentes e trilhos para estradas de ferro, tudo como descrito e reivindicado.

Termo n. 21.969, de 21 de novembro de 1938.

Severino Limiera do Amaral — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Máquina aperfeiçoada para fiação de seda". Privilegio de invenção.

1. Uma máquina aperfeiçoada para fiação de seda, caracterizada por uma mesa sustentada por uma armação de ferro, madeira ou outro material adequado, a qual por seu turno sustenta três colunas dispostas em linha, uma bacia troncônica com escôva rotativa e torça, outra semi-triangular com cantos arredondados e outros imprimentos comuns às máquinas para o mesmo fim.

2. Uma máquina aperfeiçoada para fiação de seda, de acordo com o ponto anterior, caracterizada pelo fato das três colunas sustentarem ao alto as dobadouras, cujos eixos são encaixados para receberem movimento de uma das três rodas solidárias ao mesmo eixo da roda da direita, podendo citadas dobadouras serem retiradas, graças a painel da coluna central ser provido de dobradiça e fecho de que permite ser aberto.

3. Uma máquina aperfeiçoada para fiação de seda, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de estarem previstos quatro passadores e quatro ganchos distribuidores, sustentados por barras transversais às três colunas, servindo tais passadores e ganchos, para guiar e distribuir convenientemente os fios de seda nas dobadouras.

4. Uma máquina aperfeiçoada para fiação de seda, de acordo com os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de estar previsto um eixo de manivelas junto à base das três colunas, o qual movimenta os ganchos distribuidores e a escôva prevista na bacia troncônica, podendo esse eixo ser dotado de uma manivela mais, afim de movimentar a escôva para ambos os lados, caso não se prefira confiar movimento de rotação para um lado a ação de uma mola que é recebida na respectiva caixa, tudo preso ao eixo da escôva.

5. Uma máquina aperfeiçoada para fiação de seda, de acordo com os pontos anteriores e tal como foi descrita no relatório e representada nos desenhos que acompanham.

Termo n. 21.970, de 21 de novembro de 1938.

Augusto de Sousa Gonçalves e José Selmar Machado — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Uma cadeira de engraxate, desmontavel e portatil". Privilegio de invenção.

1. Uma cadeira de engraxate, desmontavel e portatil, compreendendo: dois suportes laterais, paralelos, e convenientemente distanciados entre si, tendo a forma de SS invertidos; uns esteios, entre o ramo superior e o ramo médio, e este ramo médio e o ramo inferior de cada suporte, que aumentam a resistência necessária à cadeira para aguentar pesos consideraveis; um assento rigido e um espaldar rigido, dobraveis um sobre o outro e montados convenientemente nos dois suportes laterais; um apoio para os braços no ramo horizontal superior de cada suporte lateral; uns encaixes tubulares, de segurança e guia, dispostos um acima do outro na parte de traz do espaldar da cadeira; uma haste ou cabo tubular, telescopavel, que passa nos citados encaixes de guia, e se vem apoiar pela sua ponta inferior no fundo de um estrado que serve de base à cadeira de engraxate propriamente dita; um guarda-sol, adaptado para se abrir e fechar à vontade, montado na extremidade superior do cabo telescopavel; o estrado que serve de base à cadeira, tendo uma tampa móvel; uns parafusos com porcas, que firmam a cadeira no estrado; um apoio para os pés, amoviveis, dispostos na parte dianteira do estrado.

2. A cadeira de engraxate de acordo com o ponto 1, em que o estrado constitue uma espécie de mala de mão destinada a acondicionar e transportar o conjunto da cadeira e do guarda-sol; em que para se proceder a este acondicionamento se retira primeiro dos encaixes dispostos na parte de traz do espaldar da cadeira o cabo telescopavel, encaixando-se umas dentro das outras as diversas partes do mesmo cabo e dobrando-se ou fechando-se sobre elas o guarda-sol; em que, a seguir, se dobra o espaldar sobre o assento, removendo-se os suportes laterais, em S, estas duas partes; em que depois se desapertam e retiram as porcas dos parafusos que firmam a cadeira no estrado, ficando assim estes dois suportes isolados individualmente e mantendo nos seus lugares os respectivos esteios; e em que por fim se retiram os apoios para os pés, e se levanta tampa do estrado-mala, podendo então os dois suportes, ser deitados no fundo do mesmo estrado-mala.

3. A cadeira de engraxate de acordo com os pontos 1 e 2, em que o ramo horizontal e o ramo inferior de cada suporte lateral tem [illegible] bastante para se acondicionar entre eles o conjunto [illegible] espaldar dobrados um sobre o outro; e em que o conjunto do guarda-sol pode ser acondicionado, dentro do estrado-mala, entre o ramo superior e o ramo médio ou central dos suportes, resultando desta disposição uma consideravel redução de volume no acondicionamento.

4. A cadeira de engraxate de acordo com os pontos anteriores, em que o estrado-mala tem um pequeno compartimento capaz de acomodar, em separado do conjunto da cadeira propriamente dita e do guarda-sol, os apoios para os pés e o material de trabalho.

5. Uma cadeira de engraxate desmontavel e portatil combinada com um guarda-sol para uso em praças, jardins, ou outros logradouros públicos, substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos, podendo tambem aplicar-se em recintos fechados, sem guarda-sol.

Termo 21.971 de 21-11-938.

Durval Coutinho Lobo — Rio

Pontos característicos do dispositivo destinado à cobrança de passagens em auto-omnibus, bondos e outros veículos.

Privilégio de invenção.

1. O dispositivo destinado à cobrança de passagens em auto-omnibus, bonds, e outros veículos, caracterizado pela sua adaptabilidade a um operador, ficando apenso à altura do cinto e enlaçado por correios no pescoço e na cintura desse operador, correias essas que passam por seis alças que se fixam nas partes laterias do dispoitivo, é coduzido, desse modo a cada passageiro para a cobrança da sua passagem respectiva.

Assim o operador fica com as mãos livres podendo atender a outras obrigações como trocos, por exemplo.

É o dispositivo constituido de duas partes distintas mas solidárias, formando um sistema, conforme mostram os desenhos anexos. A parte superior que i destinada ao depósito do dinheiro pelo passageiro, tem uma ranhura para a entrada das moedas e internamente apresenta três rampas fixas e duas peças móveis que garantem a inviolabilidade do dispositivo em tentativa de furto. As moedas caindo na parte inferior desse receptáculo, pela ação da gravidade, em virtude da abertura de um alçapão que é manejado externamente por meio de uma alavanca, por um operador, vão para a parte inferior do dispositivo.

2. O dispositivo destinado à cobrança de passagens em auto-omnibus, bonds e outros veículos, como reivindicado em 1, caracterizado pela disposição das peças 1 e 2 do desenho, tem garantida a inviolabilidade em caso de tentativa de furto. Em situação narmal, essas peças ficam dispostas verticalmente permitindo a passagem das moedas, que por seu próprio pesc, deslisam pelas rampas fixas até caírem sobre o alçapão. Na tentativa de furto, ao inverter-se a posição do dispositivo, essas peças, por seu próprio peso, caem, vedando o retorno das moedas à ranhura por onde foram introduzidas, no primeiro receptáculo.

3. O dispositivo destinado à cobrança de passagens em auto-omnibus, bonds e outros veículos, como reivindicado até 2, caracterizado pela localização da ntrada das moedas em posição fora do centro da caixa o que impede a introdução de objetos, com o fito de forçando o alçapão e as partes móveis, retirar-se o dinheiro da parte inferiot do dispositivo.

4. O dispositivo destinado à cobrança de passagens em auto-omnibus, bonds e outros veículos, como reivindicado até 3, caaacterizado pela adopção de um novo sistema de cobrança de passagens, garantindo assim, uma segurança para as Emprezas, pois pela sua inviolabilidade e praticabilidade, a passagens são exatamente cobradas, sem os transtornos atuais que obrigam uma fiscalização grande e dipendiosa.

5. O dispositivo destinado à cobrança de passagens em auto-omnibus, bonds e outros veículos, como reivindicado até 4, caracterizado por se tornar um auxiliar do tráfego pois coopera eficazmente para o desembarço do passageiro, havendo nas descargas, nos pontos de destino comum, obrigatórios, a parada do auto-omnibus, unicamente para a saída dos passageiros. Além diso, livra o motorista de obrigações alheias à sua profissão, tornado-o, assim, senhor absoulto da condução do veículo, com a sua atenção unicamente voltada para otráfego, como sóe acontecer com os bonds, os trns, e demais veículos de aransporte coletivo.

6. O dispositivo destinado à cobrança de passagens em auto-omnibus, bonds e outros veículos, como reivindicados de 1 a 5, substancialmente como descrito e representado.

Termo n. 21.972 de 21/11/38.

Companhia Brasileira de Produtos em cimento armado "Casa Sano S/A." — Rio.

Pontos característicos da invenção de :"Melhoramentos introduzidos na invenção de: "Um sistema de caixilho fixos ou móveis para fechamento de portas janelas e, em geral de quaisquer outros vãos de construções". Pat. de Melhoramento.

1.° — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Um sistema de caixilhos, fixos ou móveis, para fechamento de portas, janelas e, em geral de quaisquer outros vãos de construções", privilegiada pela Patente n. 20.595, concedida em 20 de agosto de 1932, que consistem em lançar a argamassa de cimento e arêia, ou material análogo, em

estado semi-líquido ou quasi líquido nas formas destinadas ao fabrico de um ou mais caixilhos, dispondo-se neste material um núcleo metálico, interno e preferivelmente de forma laminar ou achatada, tendo os seus lados iguais aos lados do caixilho e tendo diâmetros inferiores ao do mesmo caixilho;

2.º — Os melhoramentos de acordo com o ponto 1, em que depois de "fundido" ou secado o caixilho, o núcleo metálico fica embutido no corpo do mesmo caixilho, constituindo um reforço rígido capaz de impedir que o caixilho eventualmente fendido ou partido na sua secção transversal se divida em pedaços soltos, mantendo assim sempre, por consequência, os caixilhos em condições de servirem;

3.º — Os melhoramentos de acordo com os pontos anteriores, em que o emprego do núcleo metálico permite a diminuição da espessura dos caixilhos sem prejuizo da sua solidez;

4.º — Os melhoramentos de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descritos e para os fins especificados.

Termo n. 21.973 de 22/11/38.

Pedro Neli. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo processo de fabricação de ladrilhos, com uma superfície de vidro interiormente pintada representando desenhos ramificados à guisa de paisagem ou outros". Privilégio de invenção.

Em resumo: — Reivindico como pontos constitutivos de "Um novo processo de fabricação de ladrilhos, com uma superfície de vidro interiormente pintada representando desenhos ramificados à guiza de paisagem ou outros", caracterizado pelo fato de se pintar uma das superfície de uma plava de vidro com uma preparação de tinta especial, que tem a propriedade de espalhar-se, formando desenhos curiosos; aplicar-se nova camada da sua composição (Produto Dienól); deitar-se a seguir uma pequena camada de arêia ou pó de pedra e por fim, uma massa pastosa de cimento branco, pó de marmore, gesso de pintor, caolim e branco impermiavel, destinada a constituir o corpo do ladrilho ou a base da placa pintada e ao mesmo tempo servir de impermeabelizante para evitar os efeitos da humidade e resistir à ação do calor; submeter a forma ou crivo assim cheio a uma compressão por qualquer meio afim de tornar placa e base um só corpo e finalmente por se obter por esse processo desenhos tão interessantes e originais que a mão do homem não será capaz de reproduzi-los com a perfeição que oferece o processo de autoria do reivindicante, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e visto nas amostras anexas.

Termo n. 21.974 de 22-11-1938.

A.-G. Balmholz, Eteinbrüche und Hartschotterwerke — Suissa.

Pontos característicos da invenção de "processo e máquina para a preparação de um material para a pavimentação" (privilégio de invenção).

Reivindicações

1 — Processo para a preparação de um material para a pavimentação, caracterizado pelo fato de que se cobre o agregado granular, primeiro com um aglutinante provido de material de enchimento e do que a película assim formada é envolvida hermeticamente por um enchimento betuminoso pulverulento, seco, e, a saber, de modo a ser impossivel um humedecimento da película externa do enchimento seco por uma interrupção precoce do processo de mesclagem.

2 — Máquina par a execução do processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que a massa do material betuminoso para a pavimentação, já mesclado, pretratado e esfriado, é triturada em um processo operatório contínuo na máquina e é levada à temperatura necessária de aplicação, efetuando-se, concomitantemente, a mesclagem íntima dos materiais de construção.

3 — Máquina de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato de que o material é obrigado a permanecer num tambor rotatório de mesclagem 9 até atingir a temperatura necessária, servindo para isto um orgão de vedação (17, respectivamente 44), provido no lado de descarga do tambor (9).

4 — Máquina de acordo com as reivindicações 2 e 3, caracterizada pelo fato de que se dispõe junto ao tambor (9) um disco de vedação (17), que pode ser deslocado, para servir à regulação da saída do material do tambor (9), durante o funcionamento da máquina.

5 — Máquina de acordo com as reivindicações 2 e 3, caracterizada pelo fato de que o tambor (9) apresenta um disco de vedação (44), capaz de ser deslocado axialmente, que possibilita, em cooperação com um anel externo (43), a saída do material do tambor (9).

6 — Máquina de acordo com as reivindicações 2, 3 e 5, caracterizada pelo fato de que, quanto ao percurso do material em tratamento no tambor (9), o anel externo (43) é disposto deante do disco de vedação (44) que gira com o tambor (9), afim de evitar uma conglomeração do material em mesclagem.

7 — Máquina de acordo com as reivindicações 2, 3 e 5, caracterizada pelo fato de que o anel externo (43) é disposto sobre tambor (9) de modo amovivel, afim de poder ser substituido, em dado caso, por um anel com um outro diâmetro interno.

8 — Máquina de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato de que um tambor de mesclagem (9) apresenta sobre seu lado de carga pás helicoidais (33) para o transporte do material, afim de poder encher o tambor (9) com material de mesclagem até um nivel mais alto do que o habitualmente usado.

Finalmente, a Requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 23 de novembro de 1937, sob o n. A. 84.935.

Termo n. 21.975, de 22 de novembro de 1938.

Dr. Max Schenk — Suiça.

Pontos característicos da invenção de "processo para a obtenção de camadas opacas, quasi brancas e susceptiveis de coloração, sobre objetos de alumínio ou de ligas de alumínio" (privilégio de invenção):

1, processo para a obtenção de camadas opacas, quasi brancas e suscetiveis de coloração, sobre objetos de alumínio ou de ligas de alumínio, por tratamento eletrolítico em banhos contendo sais de titanio, zircônio ou tório, caracterizado pelo fato de se executar o tratamento elerolítico em um banho que tem um pH (concentração iônica de hidrogênio) de, no mínimo, 0,8 e no máximo, 4,0 e é praticamente isento de ácidos minerais fortes ou seus sais.

2, processo de acordo com a reivindicação 1, caracetrizado pelo fato de que o banho, contendo como catiônios, o titânio ou o tório, os misturas destes, apresenta como aniônios o ácido crômico em estado combinado ou livre e de se manter constante o pH do banho durante o funcionamento, mediante adição de ácido crômico, de trióxido crômico ou de cromatos ácidos.

3, processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o banho, contendo como catiônios o titânio, ou o zircônio, ou o tório, ou misturas destes, apresenta como aniônio um ácido orgânico em estado combinado ou livre e de se manter constante o pH do banho, durante o funcionamento, mediante adição dum ácido orgânico ou seus sais ácidos.

Finalmente, o requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 24 de novembro de 1937, sob o n. 176.319.

Termo n. 21.976, de 22 de novembro de 1938.

Antônio Vianello — São Paulo:

Pontos característicos da invenção de "um novo farolete elétrico, amovivel, utilizavel em casos de emergência nos automoveis e similares". (Privilegio de invenção):

1, um farolete elétrico ,amovivel, utilizavel em casos de emergência nos automoveis e similares, compreendendo um refletor metálico, uma lâmpada elétrica no refletor, um protetor metálico para resguardo da lâmpada, um cabo de madeira ligado a um prolongamento tubular do refletor, e perfurado em todo o seu comprimento e dois condutores elétricos tendo uma extremidade alojada no cabo de madeira, que se caracteriza essencialmente por ter uma garra metálica, de mola, ligada e presa à extremidade livre de cada um dos citados condutores.

2, o farolete de acordo com o ponto anterior, em que um dos condutores elétricos termina na extremidade alojada e saliente do topo interno do cabo de madeira, por um disco de contato que se acha constantemente encostado, por meio de uma mola, ao contacto usual da lâmpada elétrica; e em que o cabo de madeira é fixado internamente no prolongamento do refletor, por parafuso.

3, o farolete de acordo com os pontos precedentes, em que no caso de alguma emergência ou avaria no automovel, a luz se obtem ligando-se as garras de mola a qualquer ponto de passagem da corrente elétrica do mesmo carro; e em que os condutores elétricos tem o tamanho necessário para que se possa examinar sem erforço algum qualquer parte do carro, em cima, dentro ou por baixo.

4, o farolete de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descrito e reivindicado, com referência ao desenho junto.

Termo n. 21.977 de 22 de novembro de 1938.

José Luiz Frós Arantes — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um marcador das primeiras colocações em corridas esportivas" Mod. Utilidade.

Pontos característicos: .....

1 — Um marcador das primeiras colocações em corridas esportivas caracterizado pelo fato de numa ilustração do gênero de corrida ao qual fôr destinado serem praticadas várias aberturas que coincidem com as figuras dos concorrentes disposto na frente do aparelho e, bem assim, com uma faixa circular no disco interno que gira num eixo central, possuindo ainda citada frente um painel em placar convenientemente disposto para marcar o número de voltas percorridas o qual tem tambem uma abertura em tudo idêntica as demais.

2 — Um marcador das primeiras colocações em corridas esportivas tal como foi descrito e ilustrado sujeito às modificações do motivo da frente do aparelho segundo o gênero de corridas ao qual fôr destinado.

Termo n. 21.979 de 23 de novembro de 1938.

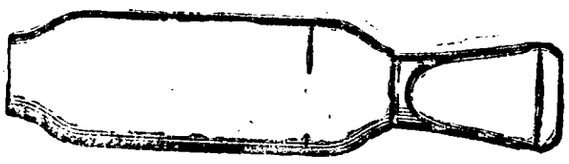
Zeus Corporation, Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Novo feitio, forma ou configuração numa piteira para cigarros" Mod. Indústrial.

Pontos característicos:

1 — Um novo feitio, forma, ou configuração numa piteira para cigarros, que consiste em formar a piteira com um corpo achatado e tendo a extremidade que recebe o cigarro, e a extremidade correspondente a boca dos fumadores, tambem achatados.

FIG.1.



2 — A piteira de acôrdo com o ponto 1, em que o corpo é afunilado nas duas extremidades.

3 — A piteira de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que a parte correspondente a boca do fumador se alarga lateralmente para o lado de fora, e verticalmente para o lado de dentro, a partir da ponta esterna, da piteira, que entra na boca do fumador.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional artigo 4, letras a, b, c, e artigo 10° e seus números 1°, 2° e 3°, do Regulamento a que se refere o decreto n. 24.507 de 29 de junho de 1937, a prioridade do correspondente pedido depositado na repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 27 de maio de 1938, sob o número 77.430.

Termo 21.980 de 23-11-38.

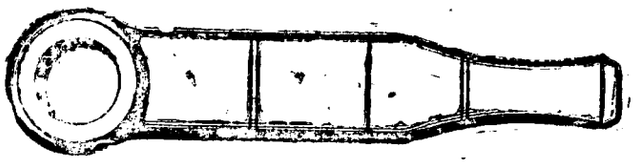
Zeus Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Novo feitio ,forma ou configuração em um cachimbo para fumar tabaco "Modelo Industrial".

Pontos característicos

1 — Um novo feitio, forma, ou configuração em um cachimbo para fumar tabaco, que consiste em forma o cachimbo com um pipo ligado a um tubo de tiragem achatado.

FIG.1.



2 — O cachimbo de acordo com o ponto, 1, em que a parte do tubo de tiragem correspondente à boca do fumador, e a parte do mesmo tubo que se liga com o pipo, são achatadas.

3 — O cachimbo de acordo com os pontos 1 ou 2, em que o tubo de tiragem tem os seus lados inclinados verticalmente e horizontalmente na parte que entra na boca do fumador.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional artigo 4 letras "a", "b" "c", e artigo 10 e seus números 1°, 2°, 3°, do Regulamento a que se refere o decreto n. 24.507 de 29 de junho de 1934, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 27 de maio de 1938, sob número 77.432.

Termo 21.981 de 23-11-38.

Tomas Jefferson Curtis Jr. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Elementos de letreiro luminoso" Priv. Inv.

1 — Um elemento transmissor e difusor de raios luminósos, para letreiro luminoso, compreendendo um corpo substancialmente cilindrico, feito de material transparente, uma de cujas extremidades é alargada para formar um cabeço, tendo esse cabeço uma superfície, convexa a uma superfície posterior inclinada, circonferencialmente disposta.

2 — Um elemento transmissor e difusor de raios luminosos, para letreiro luminoso, compreendendo um corpo substancialmente cilindrico, feito de material transparente, uma de cujas extremidades é alargada para formar um cabeço tendo esse cabeço uma superfície convéxa e uma superficie posterior circunsferêncialmente inclinada, sendo foscas a superfície do referido cabeço, a referida superfície inclinada, e uma parte da superfície do corpo cilíndrico.

3 — A combinação — com um painél de letreiro luminoso, dotado de uma abertura — de um elemento transmissor e difusor de raios luminosos, encaixado na referida abertura —, sendo fosqueada uma parte da superfície do referido elemento, e havendo, meios elásticos — encaixados de modo removível sobre a parte fosqueada do referido elemento — destinados a manter o mesmo em posição sobre o painél.

4 — Um elemento de letreiro luminoso, formado de material transparente, e compreendendo um corpo cilíndrico e um cabeço com a forma de uma lente bi-convéxa, na parte anterior do referido corpo.

5 — Um elemento de letreiro luminoso, formado de material transparente, e compreendendo um corpo cilíndrico um cabeço com forma de uma lente bi-convéxa na parte anterior do referido corpo, sendo fosqueados o referido cabeço e a extremidade anterior do referido corpo.

Termo n. 21.983, de 23-11-38.

Ludwig Ephraim — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Novo material para revestimento de paredes, tetos e superfícies similares" (Priv. Inv.):

1 — Um material semelhante a argamassa de estuque, que depois de misturado com água serve para revestir paredes e outras superfícies, que consiste, quando em estado de seco, de pelo menos 60 %, por peso, de fios de vidro ou de fibras semelhantes a fios de vidro, e de um agente de ligação, coloidal, de grande capacidade de inchação como, por exemylo, um adesivo celulósico.

2 — O material de acordo com o ponto 1, contendo uma pequena percentagem de polpa de madeira.

3 — O material de acordo com os pontos 1 ou 2, que no estado de seco nunca contém menos de cerca de 5 % e antes, preferivelmente, de 6 a 8 % do agente de ligação.

4 — O material de acordo com o ponto 3, que quando misturado para ser aplicado contém uma quantidade de água, ou de outro líquido que convenha, pesando pelo menos o dobro do material no estado de seco.

5 — O material de acordo com os pontos anteriores, em que as fibras ou fios de vidro são curtas.

6 — O material de acordo com os pontos anteriores, contendo um pigmento ou sendo formado com fios de vidro coloridos.

7 — O material de acordo com os pontos anteriores, contendo uma massa fina e composta de fibras muito curtas em adição às fibras de vidro relativamente compridas.

8 — Um processo para aplicar o material reivindicado nos pontos anteriores, que consiste em bater ou comprimir o material na superfície a revestir, por meio de uma ferramenta tendo, preferivelmente, a forma de grade.

9 — Um processo para aplicar o material reivindicado, nos pontos anteriores, que consiste em aplicar o mesmo material à superfície a revestir, e em alizar depois esta superfície já coberta com o material.

10 — O processo de acordo com o ponto 9, em que a superfície do material é perfilada depois de ter sido alizada.

11 — Uma superfície estudada com o material composto e, ou, tratado de acordo com qualquer dos pontos anteriores, e colorida com tinta, bronze, ou similares.

12 — Uma superfície estucada com o material composto e tratado de acordo com qualquer dos pontos anteriores, tendo um revestimento de tinta, verniz, ou similar, substancialmente inteiriço.

13 — Uma ferramenta para alizar, destinada especialmente ao processo de acordo com o ponto 8, constante de uma grade com cabo e consistindo de preferência de fios de arame finos ligados a uma armação feita de arame mais grosso.

14 — O processo para se utilizar o material de acordo com os pontos 1 a 7, que consiste em aplicar o material a um suporte, esperando-o deste suporte depois de seco e aplicando-o então onde fôr necessário.

15 — Um material semelhante a argamassa de estuque, substancialmente como descrito com referência ao desenho junto.

Termo 21.984, de 23-11-38.

Rádio Corporation of América, Soc. An — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento em compostos metálicos ativos para tubos de vácuo". Priv. Inv.

1 — Um elemento gerador capaz de evolver bário compreendendo bário composto com berilo.

2 — Um elemento gerador, de metal alcalino-terroso, compreendendo um composto oxigenado de um metal alcalino-terroso e berilo.

3 — Um elemento gerador, de metal alcalino-terroso, consistindo em um agente redutor, e um composto oxigenado do metal alcalino-terroso e berilo em contacto íntimo com o dito agente.

4 — Um elemento gerador de bário livre de produtos de decomposição consistindo em um composto oxigenado de bário e berilo, e um núcleo refratário capaz de reduzir o dito composto, sendo pintado sobre o dito núcleo.

5 — Um elemento gerador de bário, emissor de eletrons, consistindo em um composto oxigenado de bário e berilo, e um agente redutor em contacto ítiimo com o dito composto.

6 — Um elemento gerador de bário compreendendo um núcleo de tântalo, e um revestimento sobre o dito núcleo consistindo em um composto oxigenado reduzível, estável no art, de óxido de bário e óxido de berilo, o dito composto sendo anti- hogroscópico e contendo um excesso de óxido de berilo.

7 — Um dispositivo de captação compreendendo um núcleo refratário de um metal do grupo consistindo, em tântalo, tungstênio, molibdênio, colômbio, titânio, zircónio, hafnio e venádio revestido de um composto oxigenado, estável no ar, de bário e berilo.

8 — Um elemento gerador de metal ativo compreendendo um núcleo refratário, um revestimento de um composto de bário e berilo sobre o dito núcleo, e um agente redutar para o dito composto em contacto co mo revestimento.

9 — Na fabricação de um dispositivo de descarga eletrônica o processo de produzir metal alcalino-terroso livre que compreende o esgotamento mecânico do dito dispositivo, a introdução de um composto do dito metal e berilo no envólucro ou válvula do dito dispositivo, e a decomposição do dito composto em presença de um agente redutor para poder o dito composto libertar metal livre, de caráter alcalino-terroso.

10 — Os característicos novos ou aperfeiçoados, combinações e disposições, descritas, mostrados e mencionados ou quaisquer deles juntos ou separados.

A requerente reivíndica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de novembro de 1937, sob n. 176.825.

Termo n. 21.985, de 23-11-1938.

Helmut Legerlotz — França.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para preparar derivados de ácidos ciclopentenil 2 acetcios e ácidos ciclopentil acetis, alcoilados". (Priv. de inv.).

Ponto característico: Processo para preparar acidamidas e ureidas da fórmula geral R.CHR'. CO. NR1R2 ou R.CHR'. CO. NH.CO.NR1R2., em que R representa um radical ciclopentenila-2, ou ciclopentila, e Rí um radical alcoila saturado ou não-saturado, sendo R1 ou R2 hidrogenio ou um radical coila ou arila saturado ou não-saturado, caracterizado pelo fato que (1) o ester ciplopentenil-2 alcoilmalônico é saponificado, o acido carbonico eventualmente formado é separado do acido ciclopentenil-2 malonico alcoilado e os ácidos ciclopentenil-2 acéticos, que se obtêm, substituidos na alcoila, são transformados da maneira usual através dos seus halogenetos, com amoniaco, aminas aromáticas ou alifátáicas, urea ou réas substituidas, e pelo fato que (2) os compostos que podem ser obtidos conforme a caracter'stica reivindicada sob (1) ou então os correspondentes derivados de ciclopentenila-1 são reduzidos de acordo com processos conhecidos.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 1º de dezembro de 1937, sob n. A-7.492.

Termo n. 21.987, de 23 de novembro de 1938.

Dr. Leo Lowenstein — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo e dispositivo para produzir, guardar e transportar espumas". (Patente de invenção).

1 — Processo de produção de espuma, caracterizado pelo fato da mistura seca para a produção da espuma ser introduzida em um recipiente de substâncias amolgáveis, deixando-se depois entrar a água necessária para a produção da espuma.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato dos recipientes ser constituido de material permeavel.

3 — Processo como reivindicado em 2, caracterizado pelo fato da espuma ser produzida pela imersão em água da bolsa contendo a mistura seca produtora de espuma.

4 — Processo para a produção de banhos de espuma como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato do recipiente utilizado para a formação da espuma ser forrado com uma coberta que permite o escoamento da água, da espuma ser desenvolvida sobre esta coberta e da coberta com a espuma ser enrolada em redor do corpo do banhista, de modo a envolvê-lo.

5 — Processo como reivindicado em 4, caracterizado pelo fato de na água empregada para desenvolver a espuma dos sais ser deitado sob revolvimento uma lama terapeutica para formação de uma suspensão.

6 — Dispositivo para produzir, guardar, transportar e secar espuma contendo incorporadas partes solidas, constituido de sacos, bolsas, tubos e semelhantes de materiais amolgáveis permeaveis à água.

Finalmente, reivindica a prioridade dos pedidos depositados na Repartição de Patentes da Alemanha ns. L-93.707 IX-30d, e L-94.550 IX-30f, respectivamente de 23 de novembro de 1937 e 31 de março de 1938, para os fins do Convenção Internacional.

Termo n. 21.988, de 23 de novembro de 1938.

Germano P. Franck — Ceará.

Pontos caarcterísticos da invenção de "um novo produto incombustivel para constituição de elementos de construção" (privilégio de invenção):

Reivindicações:

1, um novo produto incombustivel para constituição de elementos de construção, caracterizado por ser constituido por uma mistura, tendo por base gesso calcinado em mistura com as fibras obtidas da casca de cocos, palhas, raspas e serragens de madeira, fibras animais (cabelos), e outras matérias análogas para a formação da textura dos ditos elementos, substancialmente como descrito.

2, um novo produto incombustivel para constituição de elementos de construção como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de se aplicar no interior ou nas superfícies externas dos elementos, para reforço da textura dos mesmos metal "Deployé" ou tela de arame de ferro ou de qualquer outro material, tudo substancialmente como descrito e para os fins especificados.

Termo n. 21.989, de 23 de novembro de 1938.

Alfredo Hamish, Pedro Dimanas e Oscar Gruttner — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um tipo aperfeiçoado de aro de madeira para bicicletas" (modelo de utilidade):

1, um tipo aperfeiçoado de aro de madeira para bicicletas, caracterizado por ser o mesmo formado por um aro externo reforçado por um interno, ambos constituidos de um ou mais sarrafos vergados para formar a circunferência, fazendo junção com seus extremos afilados, de modo a não haver coincidência da junção ou junções do aro externo com a junção ou junções do interno.

2, o tipo aperfeiçoado de aro, reivindicado sob o n. 1, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.990, de 23 de novembro de 1938.

Francisco José Grisoli — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "melhoramentos introduzidos na invenção de "um aparelho para encher com perfeição e rapidez moldes de peças destinadas a incrustações dentárias" (patente de melhoramento):

1, melhoramento introduzido em "um aparelho para encher com perfeição e rapidez, moldes de peças destinadas a incrustações dentária", que faz objeto do pedido de privilégio do termo n. 19.351 caracterizado o dito melhoramento por ser feito em peça separada o copo perfurado em seu fundo e onde se deposita a massa porosa tendo o mesmo em sua base ressaltos bilaterais para formar [illegible] de baioneta com ressaltos correspondentes de um núcleo anular [illegible] manipulador provido de um cabo pelo qual se o atarracha [illegible] taça, da qual desce um tubo que termina em uma tampa atarr[illegible] ao extremo do cilindro do aparelho; manipulador esse que, sendo [illegible] do em giro, aperta a base do dito copo contra o plano anular superior da dita taxa sob intercalação de um anel de cobre ou similar contendo amianto em seu interior e que permite bom fecho.

2, o melhoramento reivindicado sob o n. 1, substancialmente como descrito e elucidado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.991 de 23/11/38.

Dr. Fernando Barros Ferraz. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um processo mecânico para determinação pela leitura direta do valor do módulo granulométrico de materiais granulosos inertes empregados na confecção das argamassas, concretos e congeneres". Privilégio de invenção.

1.º — Um processo mecânico para determinação, pela leitura direta, do valor do módulo granulométrico de materiais granulosos inertes empregados na confecção das argamassas, concretos e congeneres caracterizado por se operar o mesmo através da pesagem sob o principio de momentos estáticos em equilíbrio, dos materiais previamente peneirados e separados segundo a sua granulação.

2.º — O processo reivindicado sob o n. 1, caracterizado ainda por serem esses momentos estáticos equilibrados obtidos por uma disposição a exemplo de balança de leitura direta, cujo lado que recebe as substâncias a ser pesada contém vários recipientes sucessivos, destinando-se o mais próximo do ponto fixo da balança aos granulos da primeira peneira inferior e os seguintes sucessivamente aos granulos em ordem crescente de seu tamanho, obtendo-se os respectivos momentos estáticos que são postos em equilíbrio pelo corrimento do peso movel na escala, na qual é lido o valor desse módulo.

3.º — O processo reivindicado sob os ns. 1 e 2, substancialmente como descrito e elucidado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.992 de 24/11/38.

Salvador Pennisi. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Suporte prendedor para pacotes". Mod. Utilidade.

O "Suporte prendedor de pacotes" que consiste essencialmente em um ferro revirado em "U" e com as pontas extremas revirsdas para cima, afim de formar um encaixe; no lado horizontal do ferro, é fixado um cabo de madeira ou outro material, que é o que serve prendedor e encaixa nos cordeis ou barbantes dos pacotes facilmente, para ser conduzido; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.993, de 24 de novembro de 1938.

Georges C. Meytre, Mário Del Pichia — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Máquina e respectivo processo para o acabamento interno das caixas de mancais de rolamento". Privilegio de invenção.

1. A "máquina e respectivo processo para o acabamento interno das caixas de mancais de rolamento" que consiste num conjunto mecânico o qual permitirá, ao eixo porta freza ou frezas ter dois movimentos sincronizados, ou seja: um de rotação e outro de translação circular em referimento ao centro do disco porta mancal do eixo, movimentos estes que conjugados, permitem que a freza ou frezas produzam um movimento de corte, transporte e alizamento do material do mancal que se destina a receber o rolamento, como tambem das superfícies correspondentes aos orifícios de passagem dos eixos e as dos canais porta guarnições.

2. A "máquina e respectivo processo para o acabamento interno das caixas de mancais de rolamento", conforme reivindicado no item 1 e na qual o conjunto mecânico é composto de um suporte base, sobre qual está colocado por meio de oportuno suporte, um eixo motor na extremidade do qual, está aplicado um prato com ranhura radial, na qual encaixa-se uma manivela que comanda um outro eixo, sobre este, no qual está fixada a freza ou frezas, isto é, os cortadores e poderão ter o formato de uma serra circular. Na outra extremidade do referido eixo, tem um dispositivo mecânico adequado, como por exemplo, engrenagem com corrente, que comandará com outra engrenagem, um outro eixo, eixo este, no qual estão dispostas duas roscas sem fim que se destinam à comandor por meio de oportuna engrenagem e deslocar com um movimento de traslação circular, os mancais que suportam o eixo porta freza. O eixo porta freza está ligado nos mancais por meio de encaixe deslocavel radial, o qual permitirá de se obter o movimento excêntrico desejado do referido eixo. na base fixa, com o restante da máquina e na qual se fixa por sua vez o mancal a trabalhar e que se encontra em correspondência com a freza ou frezas.

3. A "máquina e respectivo processo para o acabamento interno das caixas de mancais de rolamento", conforme reivindicado nos itens 1 e 2°, e no qual o referido mecânismo poderá ser modificado de forma a se produzir sempre um movimento de rotação no eixo porta frezas e o movimento de translação circular, ou tambem de simples rotação (isto é, excêntrico) será ao invés de como reivindicado no item 2°, dado ao mancal à trabalhar, o qual neste caso, estará em movimento de forma e se produzir o mesmo efeito com o mesmo principio acima reivindicado; tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e desenhos anexos que tambem se reivindica.

Termo n. 21.995, de 24 de novembro de 1938.

Cornélio Homem Cantarino Mota — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamento de retentor de trilho" (patente de invenção).

1. "Aperfeiçoamento de retentor de trilho", caracterizado pela forma conveniente da peça, de modo a permitir o contato em posição obliqua sobre o eixo vertical da mesma, entre ela e a face do dormente, evitando que o trilho deslize ou escorregue como em uma gaveta e corrigindo, assim, um grave inconveniente verificado nos retentores de faces paralelas e secção retangular.

2. "Aperfeiçoamento de retentor de trilho", em virtude do qual o contato, referido na reivindicação 1, produz no retentor um deslocamento angular originado pelo deslizamento do trilho, em um limite minimo previsto, necessário e suficiente para a formação de pequenas nódoas, pelas arestas da garra da peça, na superfície oxidada do patim do trilho.

3. "Aperfeiçoamento de retentor de trilho", como reivindicado em 1 e 2, em virtude do qual a folga necessária ao engaste da garra da peça permite a oscilação ou deslocamento que torna o contato das mesmas, uma vez que a pressão do retentor reciste à trepidação, impedindo o bamboleio.

4. "Aperfeiçoamento de retentor de trilho", como reivindicado em 1, 2 e 3, substancialmente descrito, e representado no desenho anexo.

Termo 21.996 de 24 de novembro de 1938.

Engenheiro civil Cornélio Homem Cantarino Mota—Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção para "aperfeiçoamento de placa de apoio para trilho" (patente de invenção):

1 — "Aperfeiçoamento de placa de apoio para trilho" caracterizado pela abertura de dois rasgos convergentes, com a largura do diâmetro dos "tirefonds", e destinados aos dois "tirefonds" internos.

2 — "Aperfeiçoamento de placa de apoio para trilho", que, além de serem os dois orifícios destinados aos "tirefonds" substituidos por rasgos, com a largura conveniente, como reivindicado em 1, estes rasgos têm um comprimento tal que permite o ajustamento da placa a qualquer tipo de trilho, mesmo com o patim parcialmente corroido.

3 — "Aperfeiçoamento de placa de apoio para trilho" caracterizado tambem pela supressão do ressalto interior existente nos diversos tipos usuais de placas, destinado a apoiar as cabeças dos "tirefonds" interiores, — e pela redução do comprimento da placa ao estritamente necessário, reduzindo-se o seu peso.

4 — "Aperfeiçoamento de placa de apoio para trilho", como reivindicado em 1, 2 e 3, substâncialmente descrito, e representado no desenho anexo.

Termo 21.997 de 24-11-38.

José Ranulfo Bernardino Alves e Jair Rodrigues Pereira — Rio.

Pontos caracteristicos da invenção de: "Um novo porta-catalogo para publicidade". Mod. Utilidade.

1) Um "novo porta-catalogo para publicidade", constituido de uma caixa feita de papelão, madeira, ou qualquer substância apropriada, com o feitio de um livro, tendo um orifício na lombada para ser puxado quando estiver de pé em algum lugar estreito;

2. Um "novo porta-catalogo para publicidade", tal como reinvindicado em 1, em cuja lombada se coloca um anúncio detalhado, bem como numa estreita faixa vertical que liga a capa à lombada, destinando-se a parte fixa que faz o papel de capa cheia de indicações de anunciantes das mais diversas profissões, de um mesmo bairro, preferentemente ou de uma só cidade, quando tiver popu'ação menor;

3) um "novo porta-catalogo para publicidade", tal como reivindicado em 1 e 2, que será distribuido gratuitamente em grupos de mil pelos lugares mais frequentados do bairro ou cidade a que pertencem os anunciantes, sendo renovados os anúncios periodicamente, tudo conforme substâncialmente consta da descrição e dos desenhos anexos.

Termo n. 21.998 de 24 de novembro de 1938.

Sociedade Marte Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo aquecedor de água para banheiros". Mod. Utilidade.

1 — Novo aquecedor de água para banheiros caracterizado por uma camisa cônica disposta com ondulações horizontais e paralelas, ligada inferiormentfe ao tubo de entrada da água fria e colocada no interior do aparelho acima da fonte de calor, no interior da qual este sobe, dando-se a tiragem por orifícios próximos ao ápice da mesma.

2 — O novo aquecedor, como reivindicado em 1, caracterizado por um prolongamento tubular superior na camisa cônica pelo qual é esta camisa firmada ao aparelho e sobre o qual enrosca o tubo de saida da água aquecida para o chuveiro.

3 — O novo aquecedor, como reivindicado até 3, caracterizado por um isolador do calor envolvendo inteiramente, com ligeiro afastamento de modo a ficar uma estreita câmara vazia entre ambos, a camisa cônica, o qual tem por fim conservar o calor concentrado sobre esta, evitando a irradiação.

4 — O novo aquecedor, como reivindicado até 3, caracterizado por um cordão de amianto no interior de uma vasilha-depósito do combustivel liquido, afim de facilitar e prolongar a combustão sem aumento de consumo.

5 — Novo aquecedor de água para banheiros, como reivindicado de 1 a 4, substoncialmente como descrito e com referência aos desenhos juntos.

Termo n. 21.999 de 24 de novembro de 1938.

Heinzerling & Lock Ltda — São Paulo.

Reivindicação

Pontos característicos da invenção de" "Aperfeiçoamentos em tornos revolver de precisão"" Priv. Inv.

1 — Aperfeiçoamento em tornos revolver de precisão, caracterizado por um suporte para porta ferramenta susceptivel de executar movimentos cruzados, isto é, movimentos em longitudinal e em transversal, sendo que o movimento em sentido logitudinal ao torno é obtido pelo movimento da espera de revolver a que pode ser ligado por um braço, e o movimento transversal, pelo movimento de uma base sobre a qual tambem assenta o suporte para torneamento transversal das peças, e o qual permite tornear estas em sentido longitudinal.

2 — Aperfeiçoamento em tornos revolver de precisão, como reivindicado em 1, caracterizado por um suporte metálico para ferramentas de tornear, adaptado ao cabeçote do torno, que permite cortar as peças torneadas separando-as do eixo matriz e fazer outros desbastes.

3 — Aperfeiçoamentos em tornos revolver de precisão, como reivindicado até 2, tudo como substancialmente descrito e representado.

Termo 22.000 de 24-11-38.

B. Dutra & Cia. Ltda. — Dr. Félix E. H. von Ranke — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Tesoura de três peças formando um arco de três articulações". Priv. inv.

1. — Tesoura de três peças formando um arco de três articulações, compondo-se de três elementos, sendo duas barras de treliça de cada lado e um tirante, que formam, em cruzamento, o dito arco de três articulações, caracterizada pelo fato de todas as suas peças trabalharem somente à compressão e à tração e formando-se as barras de tração das treliças com um só ferro ligado nos extremos com parafusos e no ponto de dobramento como chapa de ferro curvada e dois grampos com as outras partes da treliça e sem ligação com o tirante.

2. — Tesoura de três peças formando um arco de três articulações, cuja montagem é feita colocando-se primeiramente as duas treliças, e ligando-se por meio de parafusos com o tirante simples ou duplo e cujo ajustamento se consegue com facilidade por aperto ou desaperto dos referidos parafusos do tirante e cujo "ponto" ou inclinação das pernas é obtido por alteração da extensão real do tirante.

3. — Tesoura de três peças formando um arco de três articulações, em que os elementos formadores são de ferro e madeira, o concreto armado de perfis e secções simples e econômicas, de dimensões reduzidas e vulgares do comércio, tudo como substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos anéxos.

Termo 22.001 de 24-11-938.

Italo Leoni — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Jogo ou brinquedo para passa-tempo" Priv. inv.

Jogo ou brinquedo para passa-tempo, que consiste de um disco circular de madeira, de folha metálica ou qualquer material apropriado, em que pela parte de cima são distribuidos vários postes sobre os quais são colocadas outras tantas bolas tambem de material adequado, presas por pequenas correntes, a que correspondem número e cores diferentes, mas que dai podem ser retiradas por simples choque da massa de um pêndulo que está suspenso a um arco que se abre e monta sobre o disco e todas as vezes que é impulsionado pelo encontro com um pião, lançado ao meio do disco, sobre um centro rebaixado ou cercado devidamente, ao qual se imprimiu, por maneira comum, grande velocidade de rotação.

Termo 22.002 de 24-11-38.

Galdino de Paula Siqueira — Goiaz.

Pontos carecterísticos da invenção de: "Novo acondicionamento para empolas" Mod. Utilidade.

Modelo de novo acondicionamento para empolas de qualquer tipo, constituido por uma primeira parte ou secção de cartão ou carolina, cortado em forma retangular, sobre que se abrem ou recortam os espaços ou bases para as ditas empolas, por meio de dobras convenientemente feitas e em que se deixa, ao meio, uma pestana ou pequena faixa do mesmo material, sob que passa a referida empola e que é facil de ser rasgada por que leva um acréscimo para um lado em forma de pequena orelha, por onde pode ser segura, ao passo que as áreas extremas do retângulo são dobradas várias vezes, de um lado, para constituirem ou encherem um dos intervalos da caixa em que se introduz essa primeira secção ou secção de suporte, emquanto pelo outro volta-se uma das dobras sobre a ponta da empola, ou em que as dobras depois de formarem os intervalos entre a parte elevada de suporte ou de depósito das referidas empolas e os lados da caixa, viram-se ambas sobre as pontas ou extremos das mesmas empolas, quando depositadas ou acondicionadas.

Termo 22.003 de 24-11-38.

Sebastião Basileu Macado — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Captador de fumaças e vapores" Mod. Utilidade.

Captador de fumaças, gazes e vapores, para ser collocado na parede, acima dos fogões, caracterizado por ser constituido de uma caixa ou caixilho de madeira ou de metal apropriado e de uma tampa amovivel que gira em dois pontos da parte de cima, de forma que se pode abrir e fechar, em forma de postigo, vindo a formar uma cobertura que se completa por três abas laterais, dobradas por dobradiças segundo as arestas dos três lados, que tambem se abrem ou fecham segundo se abre ou fecha a cobertura, e de um forro formado por chapa com rasgos e aberturas a que correspondem no interior septos para formar canais de tiragem natural ou extração mecânica, por exaustor ou ventilador dos gazes, fumaças e vapores que devem ser captados pelas referidas abas, e ainda mais caracterizado pelo fato dessas operações de abrir e fechar a cobertura serem executadas por meio de uma manivela montada sobre um eixo com braço ou alavanca de manobra do postigo ou tampa, sobre mancais fixados na chapa do fundo da caixa e por intermédio de engrenagens no extremo do mesmo eixo, podendo ser essa manobra tambem executada por meio mecânico, como por motor, contra-peso ou outro processo qualquer.

TERMOS ANTERIORES

Termo 20.884 de 7-6-38.

Avelino Peixoto Nogueira — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de blocos para pavimentações e revestimentos com recorte inteiriço de apoio recíproco".

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1.° — Um novo tipo de blocos para pavimentações e revestimentos, com recorte inteiriço de apoio recíproco, caracterizado pelo fato de ser constituido de um bloco de madeira ou outro material adequado, sendo que os bordos dos blocos nas faces superior e inferior, são percorridos por linhas sinuosas que se apresentam em sentido inverso uma da outra, isto é, quando numa das faces a linha sinuosa é convexa na outra face é côncava, sendo essas ditas linhas dos bordos das faces superior e inferior unidas entre si por um corte de alto a baixo, formando rampas ou camas que se apresentam numa sucessão contínua, ora da direita para a esquerda ora na face que se considerar superior a linha sinuosa for convexa e na parte inferior for côncava, ora da esquerda para a direita quando na face superior a linha sinuosa for côncava e na inferior convexa;

2.° — Um novo tipo de blocos para pavimentações e revestimentos, com recorte inteiriço de apoio recíproco, como em 1, caracterizado pelo fato de ter os blocos em suas faces laterais, entre a linha sinuosa convexa de bordo superior e a linha côncava do bordo inferior for côncava, ora da esquerda para a direita quando na revolução contínua do recorte da face lateral que acompanha o curso alternado e inverso entre si das linhas sinuosas dos bordos dos blocos, tornado-os perfeitamente ajustáveis entre si.

Tudo como subtancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Termo n. 21.849 de 3 de novembro de 1938.

S/A Perfumarias Roger Cheramy — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo recipiente para líquidos". Mod. Ind.

Reivindicam-se na presente invenção de modelo indústrial os seguintes pontos que são seus característicos:

1 — Um "novo recipiente para líquidos" caracterizado por constituirem-se as suas paredes verticais de vários arcos de tubo, ligados entre si, com a concavidade voltada para o interior e convexos exteriormente — de forma a assumir a sua secção uma aparencia de circunferência de linhas nuosas quebradas, ou de uma elipse regular ou irregular, de linhas da mesma natureza:



2 — Um "novo recipiente para líquidos" — como reivindicado em 1 e caracterizado ainda por possuir um corpo secundário, superior, de configuração idêntica, porém de diâmetro menor que o do corpo principal, ao qual se liga por uma depressão de superfície horizontal das paredes deste.

3 — Um "novo recipiente para líquidos", como reivindicado em 1 e 2 e caracterizado ainda por ser provido de uma interrupção em alguns dos arcos de tubo componentes do seu corpo principal para formar uma superfície lisa que servirá para a aposição de rótulos.

4 — Um "novo recipiente para líquidos", como reivindicado em 1, 2 e 3 — tendo ainda como característico a existência de uma segunda depressão de superfície horizontal, superiormente ao corpo secundário, à qual se adaptará o gargalo, de configuração comum e superfície lisa (onde tambem poderão ser apostos rótulos) — sendo fechado por uma rolha ou tampão de natureza adequada.

5 — Um "novo recipiente para líquidos", como reivindicado em 1, 2, 3 e 4 e sumariamente descrito e demonstrado nos relatórios e desenhos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 63.754 de 30-11-38

João Sá e Ramalho — Capital Federal



Classe 48 — Pasta dentifrícia

Termo n. 63.755 de 30-11-38

Ferruccio Jannarelli — São Paulo

CYCLONE

Classe 48 — Almiscar, carmin, rouge, craione, batons, lapis para maquilage, oleos perfumados, oleo de babosa, oleos para o cabelo, pó de arrôz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas, e em creme; amônia líquida, em pó em pedra para banhos; dentifrícios, em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquilagem; essencias, extratos, lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromáticos e carminosos; sais perfumados; extratos, perfumes, essencias, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trosciscos, e em pílulas; papeis carminados perfumados ou com pó de arroz; água para a beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema; água de colônia, água para maquilagem, glicerina perfumada para uso de toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, bandolinas, cosmeticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cilios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; creme para a pele; arminhos, "pompons", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cilios e unhas.

Termo n. 63.757 de 30-11-38

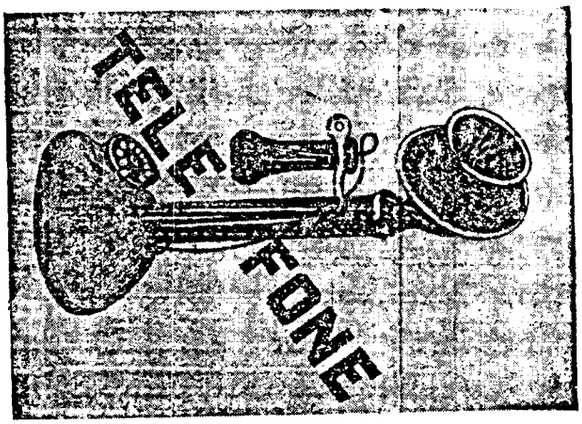
G. Sharp & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Cremo para a pele, líquidos para embelezar, pó de arroz, talco, loção, baton, perfume, sabonete, dentrifrício, extrato, verniz para unhas, tintura para cabelo, desodorante, cosmeticos e brilhantina.

Termo n. 63.758 de 30-11-38

Macedo Serra & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Sabão

Termo n. 63.759, de 30-11-38

Lucena & Comp., Ltda. — Manáus — Est. do Amazonas

BISMORRHUOL

LUCENA & Cia. Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Termo n. 63.760 de 30-11-38

Laboratório Heclan Limitada — Capital Federal

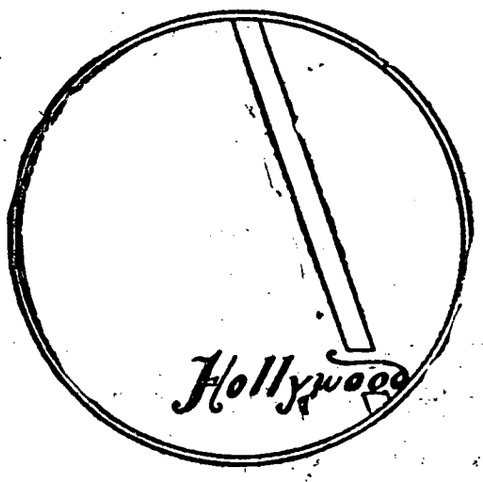
NEONIBION

Laboratorio Heclan Ltd
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Termo n. 63.762 de 30-11-38

Dolores Vaz Rodrigues — Capital Federal



Classe 48 — Artigos de toucador, desodorantes em pó e outros artigos da classe

Termo n. 63.763 de 30-11-38

Luiz Hermanny Filho & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Redes para cabelo de senhoras.

Termo n. 63.764 de 30-11-38

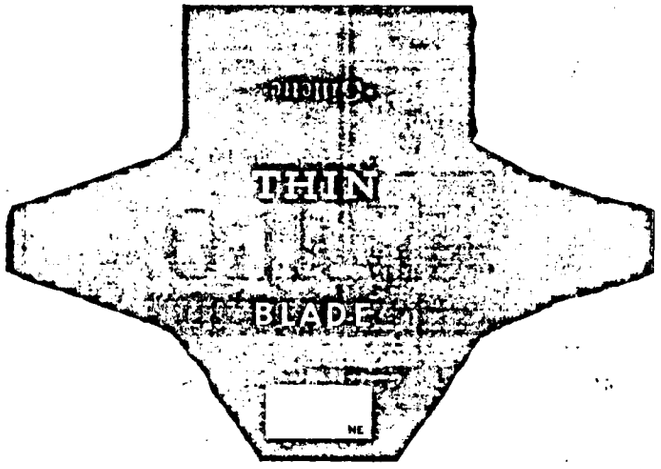
United States Alkali Export Association, Inc. — Est. Unidos da América



Classe 1 — Soda caustica (Renovação)

Termo n. 63.765 de 30-11-38

Gillette Safety Razor Company — Est. Unidos da América



Classe 11 — Navalhas de segurança, lâminas para navalhas de segurança, navalhas, facas, canivetes, alicates para unhas, tesoura e cutelaria em geral.

Termo n. 63.766 de 30-11-38

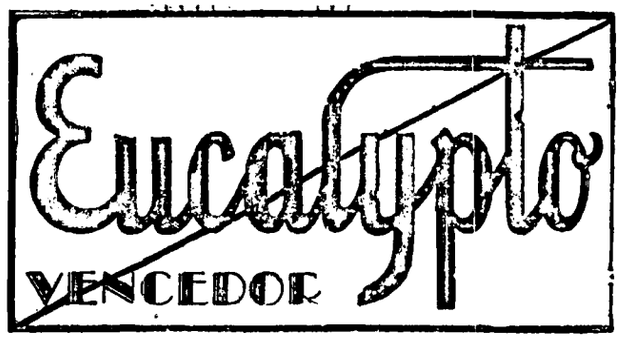
Allegheny Ludlum Steel Corporation — Est. Unidos da América

LUDLITE

Classe 16 — Taboas revestidas de metal, para paineis

Termo n. 63.767 de 30-11-38

José dos Santos da Silva Ezra — Capital Federal



Classe 48 — Carmin, rouge, baton, lapis para maquilagem, oleos perfumados para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonete perfumados em massa, em barra, em bastões, em tubo, e em p dentifricios, cremes e pomadas para o embelezamento da pel essencias, extratos, lança-perfumes, água de beleza, de quina de rosas, de colônia, de alfazema, brilhantinas, loções, cosmeti cos, fixadores para o cabelo, vernizes, esmaltes, pentes, escova para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cilios e unhas.

Termo n. 63.768 de 30-11-38

Jesus Norberto Gomes — São Luiz, Est. do Maranhão

UISCMATE

Classe 42 — Bebida alcolica tipo whiskey

Termo n. 63.769 de 30-11-38

J. Torres — São Paulo

SULFANILOTOX

J. TORRES
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 63.770 de 30-11-38

Pedro Nunes — Capital Federal

Oceano

Classe 60 — Jornal maritimo, instrutivo, esportivo e literario

Termo n. 63.773 de 30-11-38

Delfim Pereira Barquinha — Freguezia de Santa Marinha de Vila Nova de Gaia — Portugal

DELQUINHA

Classe 42 — Vinhos

Termo n. 63.771 de 30-11-38

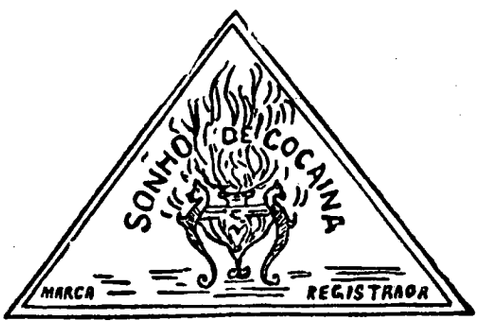
Pontes, Aires & Comp. — Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Conservas alimentícias de carne, de peixe, de caça, de frutas e de legumes, exceto conservas de leite

Termo n. 63.774 de 30-11-38

Antônio Pereira Bastos — Capital Federal



Classe 48 — Essências, extratos, perfumes simples e combinados, água para beleza, água para maquilage, água de colônia, água de quina, de rosa e de alfazema, vinagres aromáticos e carminados, pós de arroz e de talco, sabonetes e sabões perfumados, almiscar, carmin, rouge, crayons, batons, lapis para maquilage, sais perfumados, amônia líquida ou em pó para banhos, dentifrícios, cremes e pomadas para emblezamento e maquilage, tinturas, petróleo, brilhantinas, bandolina, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cilios, oleos perfumados e de beleza, pastas, vernizes, pós, tijolos e outros preparados para unhas, glicerina perfumada, depilatórios e desodorantes, arminhos, ponspons, pentes, escovas de dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cilios e unhas.

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS E INSIGNIA DE COMÉRCIO

Termo n. 63.761 de 30-11-38

Theodor Henberger — Capital Federal e filial em São Paulo

casa e jardim

Filial da

GALERIA HEUBERGER

Rio de Janeiro — São Paulo

Classes 14, 15, 35, 40, 49, 50 — Título

Termo n. 63.756 de 30-11-38

Luiz Santieiro — Capital Federal



Classes 28, 29, 32, 36 — Título

Termo n. 63.772, de 30-11-38

Manuel Campos Gomes — Capital Federal

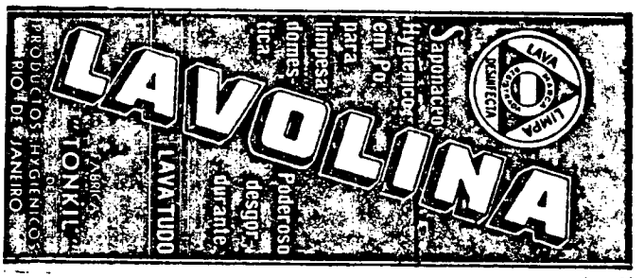


Classe 2 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 55.187 de 16-10-37

Manuel Antônio de Carvalho Junior — Rio de Janeiro



Classe 46 — Saponáceo em pó para limpesa

Termo n. 62.712 de 10-10-38

Produtos Dumari Limitada — S. Paulo

TRACOMARIL
Laboratorio Dumari
· SANTOS ·

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL.
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO